SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2737

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUCESSÃO AO CARGO DE PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUCESSÃO AO CARGO DE PRESIDENTE

Pelo presente Edital, na forma do disposto no Artigo 142, § 1º do Estatuto Social do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, e em razão da vacância do Cargo de Presidente da Autarquia, oriunda das renúncias expressas do Presidente, **José Genaldi Ferreira Zumba,** datada de 21 de dezembro de 2020; e do 1º Vice-Presidente, **Agnaldo José Inácio dos Santos**, datada de 22 de dezembro de 2020, fica Sua Excelência, o Sr. **Orlando José da Silva – Prefeito do Altinho**, na qualidade de **2º Vice-Presidente**, convocado para **Tomar Posse** no cargo de Presidente do Consórcio **COMAGSUL**, a ser realizada em data, local e horário abaixo descritos:

Dia: **Quinta-feira**;
Data: **24 de dezembro de 2020**;
Local: **Prédio Sede do COMAGSUL**
Rua 11 de Setembro, 120, BR-104/Km 87, Agrestina-PE.
Horário: **10h00min.**

Nesta oportunidade, informamos que a possível ausência de interesse deve ser formalizada em ato encaminhado ao Grupo Gestor do COMAGSUL com antecedência mínima de 24h.

Agrestina-PE, em 23 de dezembro de 2020.
Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Articulação Institucional

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos
Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

Bel. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo
Bela. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Autárquica

Base Legal da Publicação:
Art. 97, I, a, da CE/89.
Art. 5º, § 3º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
Publicação com inteiro teor do Edital em: **www.comagsul.pe.gov.br**
11. Atos Administrativos 11.1 Editais

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:1A2792B9

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
RENUNCIA 1º VICE COMAGSUL

Jurema-PE, em 22 de dezembro de 2020**.**

Ofício GP nº 287 / 2020

Ao Grupo Gestor do COMAGSUL
Ref.: Recusa de Sucessão ao Cargo de Presidente

Senhores Gestores do COMAGSUL,

Com os cumprimentos de praxe, vimos pelo presente em atendimento ao Edital de Convocação para Sucessão ao Cargo de Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, informar que o Município de Jurema, através do Prefeito Constitucional, **NÃO** tem interesse em assumir o referido cargo, pelo que desde já **renuncia em caráter irrevogável**, ao passo em que requer os procedimentos de praxe para formalização da presente recusa e convocação do Sucessor.
Sendo o que há para o momento e na certeza da compreensão dos senhores, subscrevo-me com votos de estima.

Atenciosamente,

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito de Jurema/PE

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6630864D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de

suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO que na próxima sexta-feira, 25 de dezembro de 2020, comemorar-se-á o Feriado Nacional de Natal, ocasião em que os brasileiros e brasileiras participam dos eventos relacionados a tão significativo evento, em especial os que professam a fé cristã; e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, em homenagem a todos os seus servidores, incentiva tais celebrações, as quais deverão ocorrer a partir da Véspera do Feriado;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente da quinta-feira, 24 de dezembro de 2020, Véspera de Natal, considerando o afastamento de grande número de servidores do Poder Executivo Municipal para participarem dos eventos natalinos.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição deste artigo os serviços cujo funcionamento seja considerado indispensável ou que funcionem em regime de plantão, tais como segurança patrimonial; fiscalização do trânsito; limpeza urbana; vigilância sanitária; hospitais, postos de saúde e socorro de urgência; serviços de arrecadação tributária; e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, PE, 23 de dezembro de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:59830769

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Parecer nº 001/2020

Abreu e Lima, 21/12/2020.

Parecer I

A comissão Técnica Executiva e de Fiscalização Portaria Nº 1091/2020 do Edital de Chamamento Público de **Nº 004** de **Cultura Antônio Baracho** oriundo da LeiAldir Blanc de 14.017/2020 composta pelos servidores**: Judilson Rodrigues Dias, Maxuel Dyego Calheiros dos Santos, Pâmela Laís Arruda Nóbrega, Selma Cavalcanti e Layon Figueroa dos SantosTendo como Presidente o servidor Anderson Pierre Costa de Santana**, recebeu**18 recursos referentes** ao resultado final do Edital onde elencamos os seguintes proponentes e projetos em recorrência:

.PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE MELO – **"PEDRO SEM FRONTEIRAS";**
.JOSE INACIO DA SILVA –**"FOGO SANTO NA COVID" Protocolo Nº 020/2020;**
.ALAN DOUGLAS SOARES GONÇALVES – **"ALEGRANDO COM Á MUSICA" Protocolo Nº 046/2020;**
.SIDNEY AZEREDO RODRIGUES – **"NEY CANTA NEY MATOGROSSO" Protocolo Nº 041/2020;**
.MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE MELO – **"CANTANDO O ROMANTISMO" Protocolo N º 045/2020;**
.ALYSSON BERNADO DA SILVA – **"PAGODE DOS AMIGOS NA PANDEMIA" Protocolo Nº 0030/2020;**
.JOÃO BATISTA GONÇALVES – **"CANTANDO E CANTANDO O AMOR" Protocolo N º 042//2020;**
.LUCIANA DOS SANTOS SALES – **"FIA PAR LA DE LA" Protocolo Nº 023/2020;**
.ROBESVALDA RODRIGUES DE ANDRADE – **"VAL ANDRADE CANTA JOÃO SALVIANO" Protocolo Nº 037/2020;**
.GLAUCY ALEXANDRA COSTA – **"A VOZ ROMANTICA NA PANDEMIA" Protocolo Nº 035/2020;**
.ROBSON OMENA ALVES DA SILVA – **"DO RASTA AO SAMBA E BOSSA NOVA" Protocolo Nº 038/2020;**
.ISAIAS VARELA RAMOS – **"TRIO POP CANTA MPB" Protocolo Nº 041/2020;**
.ANTONIO JOSE DOS SANTOS – **"TRIO ASES DO FORRO RESGATANDO TRADIÇÕES" Protocolo Nº 028/2020;**
.JUNIO OLIVEIRA DA SILVA – **"PLAY ONE TOCA TUDO" Protocolo Nº 024/2020;**
.WILSON PEREIRA NIGRO – **"PEDRO DO ARCODEON NO FORRO NATALINO" Protocolo Nº 026/2020;**
.INALDO SPOCK CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE – **"UM AUTO DE NATAL VIRTUAL";**
.ILZA MÔNICA DOS SANTOS – **"BALÃO MAGICO DIVERSÕES" Protocolo Nº 003/2020;**
.SILAS LOPES – **"MUSICAL GOSPEL COM SILAS LOPES"**
.LIGIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE – **"PROJETO ACOLHIMENTO" Protocolo Nº 0371/2020;**

É o parecer:" No caso dos Proponentes e Projetos:

.PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE MELO –**"PEDRO SEM FRONTEIRAS";**
.JOSE INACIO DA SILVA –**"FOGO SANTO NA COVID";**
.ALAN DOUGLAS SOARES GONÇALVES – **"ALEGRANDO COM A MUSICA";**
.SIDNEY AZEREDO RODRIGUES – **"NEY CANTA NEY MATOGROSSO";**
.MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE MELO – **"CANTANDO O ROMANTISMO";**
.ALYSSON BERNADO DA SILVA – **"PAGODE DOS AMIGOS NA PANDEMIA";**
.JOÃO BATISTA GONÇALVES – **"CANTANDO E CANTANDO O AMOR";**
.LUCIANA DOS SANTOS SALES – **"FIA PAR LA DE LA";**
.ROBESVALDA RODRIGUES DE ANDRADE – **"VAL ANDRADE CANTA JOÃO SALVIANO";**
.GLAUCY ALEXANDRA COSTA – **"A VOZ ROMANTICA NA PANDEMIA";**
.ROBSON OMENA ALVES DA SILVA – **"DO RASTA AO SAMBA E BOSSA NOVA";**
.ISAIAS VARELA RAMOS – **"TRIO POP CANTA MPB";**
.ANTONIO JOSE DOS SANTOS – **"TRIO ASES DO FORRO RESGATANDO TRADIÇÕES";**
.JUNIO OLIVEIRA DA SILVA – **"PLAY ONE TOCA TUDO";**
.LIGIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE – **"PROJETO ACOLHIMENTO" Protocolo Nº 0371/2020;**Onde os recorrentes na sua totalidade **QUESTIONAM** as suas colocações e pontuações no resultado final, esta comissão esclarece que no Edital de Chamamento Público de **Nº 004** de Cultura Antônio Baracho**"não dispõe em nenhum artigo a possibilidade de recolocação de eixos após serem as inscrições efetivadas nos eixos escolhidos pelos PROPONENTES e principalmente após o julgamento pela soberana comissão dos Parecerista já publicada em diário oficial no dia 15/12/2020neste caso não há em que se falar de modificação de eixo mesmo ocorrendo algumas vagas em aberto por falta de projetos inscritos, pelo exposto esta soberana comissão decide pelo INDEFERIMENTO da recolocação dos projetos em outros eixos além domais, esta de forma clarae objetiva definida a quantidade de projetos a serem contemplados por cada eixo, seguindo a ordem de pontuação e colocação definidas em julgamento pelos senhores Parecerista".**

Em Abreu e Lima, 21/12/2020

Anderson Pierre Costa de Santana
Presidente da Comissão

Judilson Rodrigues Dias,
Componente da Comissão

Maxuel Dyego Calheiros dos Santos
Componente da comissão

Pâmela Laís Arruda Nóbrega
Componente da comissão

Selma Cavalcanti
Componente da comissão

Layon Figueroa dos Santos
Componente da comissão

Parecer II

A comissão Técnica Executiva e de Fiscalização Portaria Nº 1091/2020 do Edital de Chamamento Público de **Nº 004** de **Cultura Antonio Baracho** oriundo da Lei Aldir Blanc de 14.017/2020 composta pelos servidores**: Judilson Rodrigues Dias, Maxuel Dyego Calheiros dos Santos, Pâmela Laís Arruda Nóbrega, Selma Cavalcanti e Layon Figueroa dos SantosTendo como Presidente o servidor Anderson Pierre Costa de Santana**, recebeu **01 recursos referentes** ao resultado final do referido Edital.

No caso da Proponente: ILZA MÔNICA DOS SANTOS – **"BALÃO MAGICO DIVERSÕES" aproponente ocorreu na duplicidade de projetos num mesmo eixocom projetos de nomes idênticos modificando a penas o nome inicial: "DIVERSÕESBALÃO MAGICO" neste caso a comissão decide por unanimidade indeferir a solicitação de reconsideração dadesclassificação.**

Em Abreu e Lima, 21/12/2020.

Anderson Pierre Costa de Santana
Presidente da Comissão

Judilson Rodrigues Dias,
Componente da Comissão

Maxuel Dyego Calheiros dos Santos
Componente da comissão

Pâmela Laís Arruda Nóbrega
Componente da comissão

Selma Cavalcanti
Componente da comissão

Layon Figueroa dos Santos
Componente da comissão

Parecer III

A comissão Técnica Executiva e de Fiscalização Portaria Nº 1091/2020 do Edital de Chamamento Público de **Nº 004** de **Cultura Antonio Baracho** oriundo da Lei Aldir Blanc de 14.017/2020 composta pelos servidores**: Judilson Rodrigues Dias, Maxuel Dyego Calheiros dos Santos, Pâmela Laís Arruda Nóbrega, Selma Cavalcanti e Layon Figueroa dos SantosTendo como Presidente o servidor Anderson Pierre Costa de Santana**, recebeu **01 recursos referentes** ao resultado final do referido Edital.

No caso da Proponente:INALDO SPOCK CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE – **"UM AUTO DE NATAL VIRTUAL"o recorrente questiona a sua classificação final, houve por parte desta comissão o entendimento da correção da CLASIFICAÇÃO do proponente e neste caso esta soberana comissão decide por unanimidade DEFERIR O RECURSO".**

Em Abreu e Lima, 21/12/2020.

Anderson Pierre Costa de Santana
Presidente da Comissão

Judilson Rodrigues Dias,
Componente da Comissão

Maxuel Dyego Calheiros dos Santos
Componente da comissão

Pâmela Laís Arruda Nóbrega
Componente da comissão

Selma Cavalcanti
Componente da comissão

Layon Figueroa dos Santos
Componente da comissão

Publicado por:
Wellington Tiago da Silva
Código Identificador:A3C14ECD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA EMERGENCIAL 019/2020 - TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 167/2020; **CONTRATADA:** CJ DE MACEDO SERVICOS MEDICOS. **CNPJ:** 06.261.238/0001-57. **OBJETO:** Acréscimo de serviço/valor correspondendo tal acréscimo a 25% (vinte e cinco por cento). Valor do acréscimo é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **MODALIDADE:** Dispensa Emergencial 019/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 24/11/2020. **Assinaturas:** Danilo de Lima Rodrigues – **Secretário Municipal de Saúde/**Claudeni Joaquina de Macedo – **CJ de Macedo Serviços Médicos.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:52A6BFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 055/2020 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 085/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. Contratada: RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP, CNPJ: 69.900.116/0001-83. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS, para eventual* aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS e Unidades Básicas de Saúde, Secretaria de Saúde do Município de Afrânio/PE com entrega parcelada em 12 meses, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Licitatório: 086/2020, Pregão Eletrônico SRP: 055/2020. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 17/12/2020 a 16/12/2021. Valor da Ata: R$ 87.232,00. Data da Assinatura: 17/12/2020.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

RAIMUNDO COELHO BRITO
Raimundo Coelho Brito - EPP.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6D0E2D26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 09/2020. Processo Nº 025/2020. CPL. Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA BARREIRA SANITÁRIA, PARA COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, NESTE MUNICÍPIO**.** Fundamentação legal: art. 4º da Lei nº 13.979, 2020. Contratado: BRUNO GABRIEL C. B. DE OLIVEIRA EIRELI. CNPJ: 36.271.004/0001-51. Valor: R$ 20.410,00.

Água Preta/PE, 09 de dezembro de 2020.

ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

EDUARDO COUTINHO
Prefeito.

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:01D9D3BD

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 039/2020

Termo de Contrato de nº: 39/2020. Processo N°: 025/2020. Dispensa nº 09/2020. CPL. Serviços. Objeto. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA BARREIRA SANITÁRIA, PARA COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, NESTE MUNICÍPIO. Contratada: BRUNO GABRIEL C. B. DE OLIVEIRA EIRELI. CNPJ: 36.271.004/0001-51. Valor Global R$ 20.410,00. Prazo: 22 (vinte e dois) dias. Vigência: 10.12.2020 a 31.12.2020.

Água Preta, 10 de dezembro de 2020.

ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:B4280FD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO INTERNO Nº 041/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019.

OBJETO NAT.: OBRAS.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE**

CONTRATADO: AVANÇAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 31.290.368/0001-65, SITUADA À AVENIDA SEBASTIÃO SALAZAR, 16 - SALA 0201 - CAJUEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52.221-175.

CONTRATO Nº: 013/2019.

VALOR ADITIVADO: **R$ 134.198,64 (CENTO E TRINTA QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VALOR CONTRATUAL INICIAL: **R$ 3.900.168,36 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**

FONTE DE RECURSOS: TERMO DE COMPROMISSO Nº 2019011407-1 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA

Águas Belas, 23 de dezembro de 2020.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:2271B6D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO Nº 040/2020

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros, e recargas de Botijões de Gás GLP 13kg, (treze quilos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretárias do Município de Águas Belas.**

Na publicação do Diário Oficial dos Municipios do Estado de Pernambuco com circulação em 23 de dezembro de 2020, Edição 2736, Pagina 05, **Onde Lê:se: ITEM 01: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 19.458.719/0001-80,** SITUADA A RUA JOSÉ ALVARES MACIEL, 51 – BAIRRO INCONFIDENTES – OURO BRANCO – MG – CEP: 36.420-000, FOI VENCEDORA TOTALIZANDO O SEGUINTE VALOR GLOBAL PARA 12 MESES **R$ 39.030,00 (TRINTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS); ITEM 02**: **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.308.834/0001-85',** SITUADA A AVENIDA JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA, 2100 – SALAS 13, 15, 17, 18,19, 44 – BAIRRO HORTO FLORESTAL – BELO HORIZONTE - MG. **Leia-se: ITEM 01: FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 19.458.719/0002-80,** SITUADA A RUA JOSÉ ALVARES MACIEL, 51 – BAIRRO INCONFIDENTES – OURO BRANCO – MG – CEP: 36.420-000, FOI VENCEDORA TOTALIZANDO O SEGUINTE VALOR GLOBAL PARA 12 MESES **R$ 39.030,00 (TRINTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS); ITEM 02**: **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.308.834/0001-85,** SITUADA A AVENIDA JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA, 2100 – SALAS 13, 15, 17, 18,19, 44 – BAIRRO HORTO FLORESTAL – BELO HORIZONTE – MG.
.

Águas Belas, 23 de dezembro de 2020

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:6FBFB5C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório N°:031/2020
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **015/2020**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O Registro Formal De Preços Para Aquisição De Um Caminhão 0km Rígidos Com Base Plataforma E Carrocerias Monoblocos (Baú Isotérmicos Mistos Para Refrigeração E Congelamento) E Equipados Para Distribuição De Produtos

Alimentícios Perecíveis E Não Perecíveis, Destinados Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - Pnae, Conforme Normas Estabelecidas Pelo Fnde E Van 0km Para O Atendimento Das Demandas Diárias Da Secretaria Municipal De Educação De Araripina-Pe, Conforme Especificações E Condições Estabelecidos No Anexo I Deste Edital**.**

Após O Processo Licitatório Nº 031/2020, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR e ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da empresa **HGV HUGO GURGEL VEICULOS LTDA**, com sede na BR 428 S/N KM 185 Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº24.355.745/0001-31**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$394.000,00(trezentos e noventa e quatro mil) E** em favor da empresa **MAVEL – MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, com sede na Av Coronel Clementino coelho 01, térreo e 1ºandar, bairro Atrás da banca, Petrolina - PE , inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.342.912/0001-68**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$259.000,00(duzentos e cinquenta e nove mil reais).**

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 1º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Educação na Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 21 de Dezembro 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária de Educação/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0C90AFEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº028/2020 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº012/2020. DIARIO OFICIAL DOS MUCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 07/12/2020 EDIÇÃO 2724 COD.IND. C0836A97.

ONDESELÊ:
em favor da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA,** com sede na Av A Galpão B S/N Bairro Dom Helder câmara Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.889.181/0001-42,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$183.998,79 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), LOTE 03.**

LEIA-SE:
Em favor da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA,** com sede na Av A Galpão B S/N Bairro Dom Helder câmara Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.889.181/0001-42,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$183.899,79 (cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), LOTE 03.**

As demais informações ficam inalteradas.

Araripina,07 de DEZEMBRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária de Educação/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E009B009

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N042/2020 DO EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº028/2020 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº012/2020. DIARIO OFICIAL DOS MUCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 07/12/2020 EDIÇÃO 2724 COD.IND. A01F0EE7

ONDESELÊ:
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R$183.998,79 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

LEIA-SE:
VALOR DA CONTRATAÇÃO R$183.899,79 (cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

Asdemaisinformaçõesficaminalteradas.

Araripina,07 de DEZEMBRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária de Educação/ordenador De Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0331D62E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL HOMOLOCAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 24/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOCAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 24/2020

OBJETO: O presente processo de dispensa de licitação, tem como objetivo a contratação de empresa especializada para confecção de carimbos, chaves e consertos de fechaduras para atender as necessidades da secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. CONTRATADA: ***JACY ALESSANDRO DIAS SILVA-ME– CNPJ 38.861.216/0001-14, NO VALOR GLOBAL DE R$ 15.625,00 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)***

Arcoverde, 21 de Setembro de 2020

ANDRÉIA KARLA DOS SANTOS BRITTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:77D558CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL HOMOLOCAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 29/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOCAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 29/2020

OBJETO: O presente procedimento de dispensa de licitação, visa a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção técnica corretiva e preventiva em uma processadora de filme radiológico, marca MACROTEC e um equipamento de raio-x PHILIPS, instalado na unidade de saúde Santa Ramos. CONTRATADA: ***MP FEIJO MORAIS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS-ME - CNPJ 27.458.602/0001-43, NO VALOR GLOBAL DE R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)***

Arcoverde, 21 de Dezembro de 2020

ANDRÉIA KARLA DOS SANTOS BRITTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:9091E6DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 111, de 23 de dezembro de 2020

Divulga a lista final dos selecionados e classificados no Edital nº 001/2020, Premiação "Lei Aldir Blanc De Emergencial Cultural Do Município De Barreiros - Pernambuco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a crise causada no meio artístico e cultural em todo o Brasil e a Lei Federal nº 14, 017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;
Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 38, de 21 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e
Considerando o Edital nº 001/2020, Edital nº 001/2020, Premiação "Lei Aldir Blanc de Emergencial Cultural do Município de Barreiros - Pernambuco", cujo período de inscrição foi entre os dias 3 a 15 de novembro; e
Considerando a Resolução nº 02/2020 da Comissão de Análise do Edital nº 001/2020, supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista final dos classificados no Edital nº 001/2020, Premiação "Lei Aldir Blanc de Emergencial Cultural do Município de Barreiros – Pernambuco", conforme Anexo I.
§1º O presente resultado será divulgado no Átrio, nas redes sociais e no site da Prefeitura de Barreiros (https://barreiros.pe.gov.br), e do Diário Oficial da Amupe (D.O), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
Art. 2º Não caberá pedido de recurso a este resultado.
Art. 3º Apenas farão jus as premiações culturais do Município, aqueles que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
I – Cadastro Municipal de Cultura de Barreiros;
II – Cadastros Estaduais de Cultura;
III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVALDO JOSÉ ALMEIDA SILVA, SEVERINO CHESMAN DA SILVA, VAGNER GOMES DE ARAUJO RIBEIRO, DENNIS HARRISON PEREIRA SANTANA, CICERO TIMOTEO DE LIMA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, MATHEUS GUILHERME ROCHA DE SANTANA, FRANCISCO ANISTAEN CASTRO, MARIA EMMANUELLE RAMOS PORTELA, GENIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, ACSA BARROS DA SILVA, FÁBIO LUCIANO TEMOTEO DE SANTANA, LAUDENOR FORTUNATO DE MELO, JOSÉ FRANCISCO PINTO, JOSÉ GOMES DA SILVA, MILENA JOICE ROCHA DE SANTANA, JOSÉ MAURO CORDEIRO DE ANDRADE, JADSON DA SILVA CAMPOS, CLAUDEVAM BREJO DO NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO ALVES DE AGUIAR, RERISSON PEREIRA CAVALCANTI, EDNALDO ALVES DA SILVA, RUAM DOUGLAS TRINDADE MOREIRA DA SILVA, SWING DO FORMIGA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, EDINALDO BATISTA DA SILVA, RENATO HENRIQUE DA SILVA, LETÍCIA RAMOS DA SILVA, EDVÂNIO CÍCERO DOS SANTOS, MÁRIO LUIZ DE FRANÇA, RAMON DOUGLAS SANTOS DA SILVA, JOSÉ AILTON DA SILVA SIQUEIRA, SEVERINO VICENTE COSTA, ANA KAROLINA ALVES DA SILVA, JOSENILDO MUNIZ DA CRUZ, JOÃO VICTOR DE SOUZA LEÃO CRUZ, ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO VICTOR DE BRITO ALVES, JONATAS PESSOA E SILVA, EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOHN PATRICK JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, GRUPO KAXASAMBA, GERALDO BARBOSA DA SILVA NETO, SONIVALDO DE LIMA SILVA, JOSÉ RANIELLE MEZESES VIANA, ORQUESTRA BARREIRENSE DE FREVO, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, EVERALDO WANDERLEI MARQUES, ANDERSON CARLOS SILVA DE LIMA, JOSÉ DOUGLAS MONTEIRO LEÃO, CHARLYSSON DA SILVA PEREIRA, ANTONIO MANOEL GALDINO, JOSÉ RISONALDO VASCONCELOS E SILVA, VINICIUS CORDEIRO DE ANDRADE, WEYNE RAPHAEL SANTOS DE SOUSA, EDVALDO BATISTA DA SILVA, AMARO DOS SANTOS PORTELA, MARCOS HENRIQUE DA SILVA, JOAB SILVA LOPES, LUCLEITON ALVES DA SILVA, GLEIVERSON DOUGLAS DA SILVA MIRANDA GOMES, ERNESTO JOSÉ DE ARAÚJO, ADIMILSON JOSÉ DOS SANTOS, RIVALDO CARLOS DOS SANTOS SILVA, JOSÉ CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO, ALEXANDRE DOMINGOS DE MIRANDA, AMOS BARROS DA SILVA, JOSÉ ANTONIO ANJO, WEVERSON DIEGO DE ALBUQUERQUE, AILTON JOSÉ OLIVEIRA DA LUZ, CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, CLAUDELINA ALVES DE VASCONCELOS NETA, AMARO ANSELMO LEÃO, MARIO CORDEIRO DE ANDRADE, ARNALDO BERNARDO DA SILVA, JOSÉ AILTON DA SILVA SIQUEIRA, EUDIVAL DE AMURIM LOPES, ANDERSON DE SOUZA DA SILVA, EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, UGLINES FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO, ALESSANDRO HENRIQUE CANDIDO, JANICLEIDE DE SOUSA GOMES PALMEIRA, NOEMIA MARIA DOS SANTOS, TEREZA MARIA DA SILVA, JANITA MARIA DE LIMA, NOELI DA SILVA ALVES DE MOURA, ELIAS PAULO DE MOURA, MARIA LUIZA RÊGO SANTANA, LENILDA MARIA BISPO DA SILVA, ELIANE ALVES DE MOURA, ELILTON PAULO ALVES DE MOURA, JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, VERÔNICA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, REGINALDO SEVERINO DA SILVA FILHO, MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS, MARIA VERÔNICA AMORIM DA SILVA, PAULA RAVANA DA SILVA OLIVEIRA, WENDYL FELIPE DE OLIVEIRA FRANÇA, QUADRILHA JUNINA XAMEGO DE MENINA, JOÃO PAULINO ROCHA FILHO, CORDÃO DE OURO, EDILMA MARIA SILVA DE MELO, THAISA DE CÁSSIA DA SILVA, ATAINES DA SILVA SANTIAGO, JOSÉ LEONARDO MARIZ FERREIRA, MARIA SUELI DA SILVA MELO, DAVID CRISPIN FERREIRA DA SILVA, MATHÊUS FELLYP DA SILVA LIRA, EDUARDO VICTOR FELIX DA SILVA, JEOVÁ MANOEL DA SILVA, JADIENE MARIA JOSÉ DA SILVA, LEONARDO JOSÉ DE BARROS, RUTE MARIA SIQUEIRA DA SILVA, AMANDA DA SILVA SANTIAGO, LILIAN MARTINS DA SILVA, MONIQUE VITÓRIA FERREIRA DA SILVA, OURO ARTE, THIAGO ROBERTO MARQUES SILVA, JADIEL DO ESPÍRITO SANTOS,

RAPHAEL VICTOR VASCONCELOS DO ESPÍRITO SANTO, ELAINE CRISTINA DA SILVA, JOSÉ CHARLES OLIVEIRA LUNA, JOSUÉ MATIAS HILÁRIO, GILSON BERTO DA SILVA, STERPHANE RISOLANGE SILVA DE OLIVEIRA, RAFAELA REGINA DOS SANTOS SENA, JOSÉ ERLI DA SILVA e CARLOS ANDRÉ RALF DA SILVA.

Barreiros, 23 de dezembro de 2020.

ELIMÁRIO FARIAS
Prefeito

RENATA ABREU
Secretária de Turismo

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:4769387F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
DECRETO Nº 56/2020

Dispõe sobre permissão de uso de bem público.

O Prefeito Municipal Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a finalidade pública exclusiva a que se propõe a Fundação CELESTIN em constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da arte e do desenvolvimento sustentável do Riacho Pequeno, dentre outras finalidades;

CONSIDERANDO o reconhecimento notório da idoneidade dos membros da Fundação CELESTIN e a efetiva atuação da instituição no distrito do Riacho Pequeno;

CONSIDERANDO que a destinação inicial do bem público tornou-se inviável em razão do cancelamento da proposta da obra realizada pelo Ministério da Saúde;

CNSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção e conservação da edificação, cuja obra de ampliação foi cancelada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à Fundação CELESTIN, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, uma área de 24 m², localizada em Av. Ten. Domingos Nogueira de Sá, s/s, Bairro - Centro , distrito de Riacho Pequeno, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:
I. a natureza gratuita da permissão;
II. a finalidade exclusiva do uso do bem para promoção, coordenação e execução de ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes literárias, artesanais, plásticas, música, escultura, cinema, teatro, dança, arquitetura, fotografia, histórias em quadrinhos, digitais e pintura ferramentas e equipamentos para exercer o ofício de marcenaria;
III. a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
IV. a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;
V. a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:
a) A qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
b) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5°. Fica reservado ao Município de Belém do São Francisco/PE, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do São Francisco - PE, 11 de dezembro de 2020

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lana Maria Lopes
Código Identificador:5024F7F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS PAD | CPAD | BEZERROS (PE) N° 05 | 2020

PAD | CPAD | Bezerros (PE) n° 05 | 2020
Servidor Demandado: ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Bezerros | PE, situado na Pça. Duque de Caxias, nº 9-A (Edf. Empresarial J. Ferraz) | Procuradoria Jurídica, Centro, cpadprefeiturabezerros@gmail.com, 81.3728.6711 (ramal 26), com horário de funcionamento das 07h às 13h, presentes: ALDO CORRÊA DE LIMA (matrícula n° 979.628), ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA (matrícula n° 702.219) e CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA (matrícula n° 702.481), respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar | CPAD, designada pela Portaria nº 134, de 14.05.2020 (autorizada pela Lei Municipal n° 675, de 06.06.2003), foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados (e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos) no Procedimento Administrativo Disciplinar n° 05 | 2020 (no prazo de 90 [noventa] dias [Lei Estadual n° 6.123 | 1968, recepcionada como Estatuto dos Servidores Civis do Município, por ocasião da promulgação da Lei Municipal n° 620 | 2002, que revogou a Lei Municipal n° 300 | 1991]), deliberando-se, preliminarmente, por:
Designar a Secretária da Comissão, Servidora SUELI APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 008.254), nomeada pela Portaria n° 01 | 2020, expedida pela Presidência da CPAD, para organizar os autos e tomar as providências iniciais de praxe (registro, tombamento, digitalização, comunicações, juntada de Ficha Funcional, etc.);
Encaminhar Comunicação Oficial à Autoridade Instauradora e ao Titular da Unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente CPAD, inclusive, sobre a DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ocasião em que a

Sra. ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA e outras pessoas que conheçam os fatos, notificadas para tal, prestem os esclarecimentos iniciais, etc.;
Nada mais havendo a tratar, por hora, foi encerrada esta Ata (assinada pelos presentes).

Bezerros, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

ALDO CORRÊA DE LIMA
Presidente | CPAD

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA
Membro | CPAD

CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA
Membro | CPAD

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:9F2226D6

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS PAD | CPAD | BEZERROS (PE) N° 06 | 2020

PAD | CPAD | Bezerros (PE) n° 06 | 2020
Servidor Demandado: RIVALDO HENRIQUE DE MORAIS
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Bezerros | PE, situado na Pça. Duque de Caxias, nº 9-A (Edf. Empresarial J. Ferraz) | Procuradoria Jurídica, Centro, cpadprefeiturabezerros@gmail.com, 81.3728.6711 (ramal 26), com horário de funcionamento das 07h às 13h, presentes: ALDO CORRÊA DE LIMA (matrícula n° 979.628), ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA (matrícula n° 702.219) e CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA (matrícula n° 702.481), respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar | CPAD, designada pela Portaria nº 134, de 14.05.2020 (autorizada pela Lei Municipal n° 675, de 06.06.2003), foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados (e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos) no Procedimento Administrativo Disciplinar n° 06 | 2020 (no prazo de 90 [noventa] dias [Lei Estadual n° 6.123 | 1968, recepcionada como Estatuto dos Servidores Civis do Município, por ocasião da promulgação da Lei Municipal n° 620 | 2002, que revogou a Lei Municipal n° 300 | 1991]), deliberando-se, preliminarmente, por: Designar a Secretária da Comissão, Servidora SUELI APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 008.254), nomeada pela Portaria n° 01 | 2020, expedida pela Presidência da CPAD, para organizar os autos e tomar as providências iniciais de praxe (registro, tombamento, digitalização, comunicações, juntada de Ficha Funcional, etc.);
Encaminhar Comunicação Oficial à Autoridade Instauradora e ao Titular da Unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente CPAD, inclusive, sobre a DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ocasião em que o Sr. RIVALDO HENRIQUE DE MORAIS e outras pessoas que conheçam os fatos, notificadas para tal, prestem os esclarecimentos iniciais, etc.;
Nada mais havendo a tratar, por hora, foi encerrada esta Ata (assinada pelos presentes).

Bezerros, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

ALDO CORRÊA DE LIMA
Presidente | CPAD

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA
Membro | CPAD

CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA
Membro | CPAD

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:6117DBFA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS PAD | CPAD | BEZERROS (PE) N° 07 | 2020

PAD | CPAD | Bezerros (PE) n° 07 | 2020
Servidor Demandado: JUAN PABLO WERNECK DOS SANTOS
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Bezerros | PE, situado na Pça. Duque de Caxias, nº 9-A (Edf. Empresarial J. Ferraz) | Procuradoria Jurídica, Centro, cpadprefeiturabezerros@gmail.com, 81.3728.6711 (ramal 26), com horário de funcionamento das 07h às 13h, presentes: ALDO CORRÊA DE LIMA (matrícula n° 979.628), ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA (matrícula n° 702.219) e CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA (matrícula n° 702.481), respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar | CPAD, designada pela Portaria nº 134, de 14.05.2020 (autorizada pela Lei Municipal n° 675, de 06.06.2003), foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados (e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos) no Procedimento Administrativo Disciplinar n° 07 | 2020 (no prazo de 90 [noventa] dias [Lei Estadual n° 6.123 | 1968, recepcionada como Estatuto dos Servidores Civis do Município, por ocasião da promulgação da Lei Municipal n° 620 | 2002, que revogou a Lei Municipal n° 300 | 1991]), deliberando-se, preliminarmente, por: Designar a Secretária da Comissão, Servidora SUELI APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 008.254), nomeada pela Portaria n° 01 | 2020, expedida pela Presidência da CPAD, para organizar os autos e tomar as providências iniciais de praxe (registro, tombamento, digitalização, comunicações, juntada de Ficha Funcional, etc.);
Encaminhar Comunicação Oficial à Autoridade Instauradora e ao Titular da Unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente CPAD, inclusive, sobre a DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ocasião em que o Sr. JUAN PABLO WERNECK DOS SANTOS e outras pessoas que conheçam os fatos, notificadas para tal, prestem os esclarecimentos iniciais, etc.;
Nada mais havendo a tratar, por hora, foi encerrada esta Ata (assinada pelos presentes). Bezerros, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

ALDO CORRÊA DE LIMA
Presidente | CPAD

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA
Membro | CPAD

CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA
Membro | CPAD

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:AFE8B115

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS PAD | CPAD | BEZERROS (PE) N° 08 | 2020

PAD | CPAD | Bezerros (PE) n° 08 | 2020
Servidor Demandado: JULIANY FERNANDES MEIRELES
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Bezerros | PE, situado na Pça. Duque de Caxias, nº 9-A (Edf. Empresarial J. Ferraz) | Procuradoria Jurídica, Centro, cpadprefeiturabezerros@gmail.com, 81.3728.6711 (ramal 26), com horário de funcionamento das 07h às 13h, presentes: ALDO CORRÊA DE LIMA (matrícula n° 979.628), ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA (matrícula n° 702.219) e CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA (matrícula n° 702.481), respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar | CPAD, designada pela Portaria nº 134, de 14.05.2020 (autorizada pela Lei Municipal n° 675, de 06.06.2003), foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados (e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos) no Procedimento Administrativo Disciplinar n° 08 | 2020 (no prazo de 90 [noventa] dias [Lei Estadual n° 6.123 | 1968, recepcionada como Estatuto dos Servidores Civis do Município, por

ocasião da promulgação da Lei Municipal n° 620 | 2002, que revogou a Lei Municipal n° 300 | 1991]), deliberando-se, preliminarmente, por: Designar a Secretária da Comissão, Servidora SUELI APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 008.254), nomeada pela Portaria n° 01 | 2020, expedida pela Presidência da CPAD, para organizar os autos e tomar as providências iniciais de praxe (registro, tombamento, digitalização, comunicações, juntada de Ficha Funcional, etc.);
Encaminhar Comunicação Oficial à Autoridade Instauradora e ao Titular da Unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente CPAD, inclusive, sobre a DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ocasião em que a Sra. JULIANY FERNANDES MEIRELES e outras pessoas que conheçam os fatos, notificadas para tal, prestem os esclarecimentos iniciais, etc.;
Nada mais havendo a tratar, por hora, foi encerrada esta Ata (assinada pelos presentes).

Bezerros, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

ALDO CORRÊA DE LIMA
Presidente | CPAD

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA
Membro | CPAD

CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:CCDA5718

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS PAD | CPAD | BEZERROS (PE) N° 09 | 2020

Servidor Demandado: MANUELA PATRÍCIA MORAES SOUZA
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Bezerros | PE, situado na Pça. Duque de Caxias, nº 9-A (Edf. Empresarial J. Ferraz) | Procuradoria Jurídica, Centro, cpadprefeiturabezerros@gmail.com, 81.3728.6711 (ramal 26), com horário de funcionamento das 07h às 13h, presentes: ALDO CORRÊA DE LIMA (matrícula n° 979.628), ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA (matrícula n° 702.219) e CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA (matrícula n° 702.481), respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar | CPAD, designada pela Portaria nº 134, de 14.05.2020 (autorizada pela Lei Municipal n° 675, de 06.06.2003), foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados (e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos) no Procedimento Administrativo Disciplinar n° 08 | 2020 (no prazo de 90 [noventa] dias [Lei Estadual n° 6.123 | 1968, recepcionada como Estatuto dos Servidores Civis do Município, por ocasião da promulgação da Lei Municipal n° 620 | 2002, que revogou a Lei Municipal n° 300 | 1991]), deliberando-se, preliminarmente, por: Designar a Secretária da Comissão, Servidora SUELI APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 008.254), nomeada pela Portaria n° 01 | 2020, expedida pela Presidência da CPAD, para organizar os autos e tomar as providências iniciais de praxe (registro, tombamento, digitalização, comunicações, juntada de Ficha Funcional, etc.);
Encaminhar Comunicação Oficial à Autoridade Instauradora e ao Titular da Unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente CPAD, inclusive, sobre a DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ocasião em que a Sra. MANUELA PATRÍCIA MORAES SOUZA e outras pessoas que conheçam os fatos, notificadas para tal, prestem os esclarecimentos iniciais, etc.;
Nada mais havendo a tratar, por hora, foi encerrada esta Ata (assinada pelos presentes).

Bezerros, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

ALDO CORRÊA DE LIMA
Presidente | CPAD

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA
Membro | CPAD

CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA
Membro | CPAD

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:0E43DF46

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS PAD | CPAD | BEZERROS (PE) N° 10 | 2020

PAD | CPAD | Bezerros (PE) n° 10 | 2020
Servidor Demandado: JOSÉ JORGE DA SILVA ESPÓSITO
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Bezerros | PE, situado na Pça. Duque de Caxias, nº 9-A (Edf. Empresarial J. Ferraz) | Procuradoria Jurídica, Centro, cpadprefeiturabezerros@gmail.com, 81.3728.6711 (ramal 26), com horário de funcionamento das 07h às 13h, presentes: ALDO CORRÊA DE LIMA (matrícula n° 979.628), ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA (matrícula n° 702.219) e CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA (matrícula n° 702.481), respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar | CPAD, designada pela Portaria nº 134, de 14.05.2020 (autorizada pela Lei Municipal n° 675, de 06.06.2003), foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados (e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos) no Procedimento Administrativo Disciplinar n° 07 | 2020 (no prazo de 90 [noventa] dias [Lei Estadual n° 6.123 | 1968, recepcionada como Estatuto dos Servidores Civis do Município, por ocasião da promulgação da Lei Municipal n° 620 | 2002, que revogou a Lei Municipal n° 300 | 1991]), deliberando-se, preliminarmente, por: Designar a Secretária da Comissão, Servidora SUELI APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 008.254), nomeada pela Portaria n° 01 | 2020, expedida pela Presidência da CPAD, para organizar os autos e tomar as providências iniciais de praxe (registro, tombamento, digitalização, comunicações, juntada de Ficha Funcional, etc.);
Encaminhar Comunicação Oficial à Autoridade Instauradora e ao Titular da Unidade em que ocorreram as irregularidades, informando acerca do início dos trabalhos da presente CPAD, inclusive, sobre a DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ocasião em que o Sr. JOSÉ JORGE DA SILVA ESPÓSITO e outras pessoas que conheçam os fatos, notificadas para tal, prestem os esclarecimentos iniciais, etc.;
Nada mais havendo a tratar, por hora, foi encerrada esta Ata (assinada pelos presentes).

Bezerros, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

ALDO CORRÊA DE LIMA
Presidente | CPAD

ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA
Membro | CPAD

CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA
Membro | CPAD

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:4B0A0B03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

PORTARIA nº 051, de 23 de dezembro de 2020. A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – Conceder Aposentadoria Especial de Magistério à servidora pública municipal efetiva MAURICEA MARIA DA SILVA, Matrícula nº. 007554, no cargo efetivo de Professor (a), Classe VI, Matriz C, Faixa A, com 200

h/a, lotada na Secretaria de Educação deste município, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Diretora Presidente do IPREBE, em 23 de dezembro de 2020.

MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Diretora-Presidente.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:9E2C34A8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

PORTARIA nº 052, de 23 de dezembro de 2020. A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005;RESOLVE:1 – Conceder Aposentadoria Especial de Magistério à servidora pública municipal efetiva KEILA RÚBIA PEREIRA DE LIMA BARBOSA, Matrícula nº. 004924, no cargo efetivo de Professor (a), Classe VII, Matriz C, Faixa A, com 200 h/a, lotada na Secretaria de Educação deste município, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete da Diretora Presidente do IPREBE, em 23 de dezembro de 2020.

MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Diretora-Presidente.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:5C0F988A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

PORTARIA nº 053, de 23 de dezembro de 2020.A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal efetiva JOSIMÁRIA OLINDA DA SILVA, Matrícula nº. 004804, no cargo efetivo de Professor (a), Classe VII, Matriz A, Faixa A, com 200 h/a, lotada na Secretaria de Educação deste município, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente do IPREBE, em 23 de dezembro de 2020.

MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Diretora-Presidente.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:EDB99C3E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº 054, de 23 de dezembro de 2020.A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE:1 – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal efetiva MARIA DE LOURDES SILVA DE PAULA, Matrícula nº. 008544, no cargo efetivo de Professor (a), Classe VI, Matriz C, Faixa A, com 150 h/a, lotada na Secretaria de Educação deste município, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente do IPREBE, em 23 de dezembro de 2020.

MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:959AEB3E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS (IPREBE)
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº 055, de 23 de dezembro de 2020. A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005;RESOLVE:1 – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal efetiva MARILUCE DO CARMO GOUVEIA SOUTO MAIOR, Matrícula nº. 007464, no cargo efetivo de Professor (a), Classe VII, Matriz C, Faixa A, com 150 h/a, lotada na Secretaria de Educação deste município, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente do IPREBE, em 23 de dezembro de 2020.

MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Diretora-Presidente.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:C966FA70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 005/2020, Dispensa Nº 005/2020. Objeto: a contratação de empresa para serviços de requalificação do lixão municipal contemplando movimento de terra com horas máquina, fechamento com cerca, plantio de mudas e instalação de caixas d'água. **Contrato Nº 037/2020**; Valor **R$ 85.682,19(oitenta e cinco Mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**; Empresa contratada: **LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF Nº 09.084.085/0001-08, com sede na Rodovia PE 88, nº 300, Bairro Frei Damião, na cidade de João Alfredo - PE, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 02 de dezembro de 2020.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:83C4B260

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.246/2020 PPA

EMENTA: Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.126, de 4 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2021.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2021.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4° O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 1.126/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2021.
§ 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2021, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2021 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá: I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
- mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos; II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da
Transparência.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:158FC72E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.245/2020 LOA

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2021
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$ 105.300.000,00 (cento e cinco milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 105.300.000,00, assim destinada:
- Orçamento Fiscal R$ 83.800.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social R$ 21.500.000,00, onde: a) R$ 11.830.000,00 compreende receitas de saúde;
R$ 1.670.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
R$ 8.000.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R$ 89.605.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R$ 4.261.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R$ 3.551.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R$ 102.000,00
d) Receita Industrial.....	R$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R$ 45.000,00
f) Transferências Correntes.....	R$ 87.718.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R$ 1.732.000,00
h) Total das Receias Correntes.....	R$ 97.409.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R$ - 7.804.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R$ 12.000.000,00
a) Operações de Crédito.....	R$ 100.000,00
b) Alienação de Bens.....	R$ 100.000,00
c) Transferências de Capital.....	R$ 11.800.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$ 3.695.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R$ 3.695.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R$ 105.300.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 105.300.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
- Orçamento Fiscal R$ 71.446.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social R$ 33.854.000,00, com o seguinte detalhamento:
R$ 19.949.000,00 compreende despesas com saúde;
R$ 3.695.000,00 são despesas com assistência social;
R$ 10.210.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 12.354.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.
Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R$ 84.972.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R$ 54.463.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R$ 17.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R$ 30.492.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R$ 14.781.000,00
a) Investimentos.....	R$ 14.020.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R$ 32.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R$ 729.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$ 3.695.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R$ 3.690.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R$ 5.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R$ 1.852.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R$ 105.300.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
- Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.
CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições: I - para abertura de créditos suplementares:
à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, reabertos no exercício de 2021, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 9º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, sem onerar os percentuais de suplementação.
Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, sem comprometer os percentuais de abertura de crédito adicional suplementar.
CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de

repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:4BFB0525

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.244/2020

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 150 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas e prioridades da administração;
III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
IV - receitas e alterações na legislação tributária;
V - execução da despesa;
VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - celebração de operações de crédito;
IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X - controle de custos e avaliação de resultados;
XI - disposições gerais e transitórias.
Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos
Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:
I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio
Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.
§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.
Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.
§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art.7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.
§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.
Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.
Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.
Seção II
Do Anexo de Prioridades
Art.11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021,de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.
Seção III
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos
Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.
Seção IV
Do Anexo de Metas Fiscais
Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II,dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2:Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3:Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5:Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6:Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VII - Demonstrativo 7:Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8:Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os

valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21.Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29.No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a sub função às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art.30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores,será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.
Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art.39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.
Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.
Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais
Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.
Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as

modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.
Art. 50.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias,a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;
II - Relatório Focos do Banco Central do Brasil;
III -Publicações do IBGE.
Art. 57. A estimativa de receita para 2021,que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.
Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.
Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art.61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.
Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.
Art.65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.
Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício,inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
VIII - Capa com sumário contendo:
número e data do processo administrativo;
número e data do processo licitatório;
valor da despesa;
número do empenho e nome do credor.
§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.
Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.
§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art.77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art.79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82.No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no incido IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86.Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88.O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art.91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado,será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art.96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e

atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.
Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.
Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa
Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 112.O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000,com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 115**.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios,procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.
CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa
Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.
§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.
Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados
Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional,que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização
Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo,exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do

Estado de Pernambucoem meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOSDOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta
Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe,poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão,até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020,seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.
§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos
Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.
Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios
Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.
Art. 129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.
Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens
Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sendo da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).
Art. 131.A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.
Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias
Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021,para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.
§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021
Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.
Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 07 de outubro de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7A737786

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 155/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0000, de 26 de Novembro de 2019, combinada com a Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 1º - Abre Crédito Extraordinário na quantia de R$ 0,00 () destinado a atender despesas urgentes e imprevistas, especificadas abaixo:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO

10 302 0100 2139 Ações de combate ao COVID-19 - RECURSOS PORTARIA 1666/2020

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

218 Recursos vinculados ao combate à Covid- 0,00

Total da Unidade: 0,00

Total de Suplementações: 0,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 0,00 (), como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:59CFFF2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 156/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0000, de 26 de Novembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 394.200,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO

10 302 0100 2139 Ações de combate ao COVID-19 - RECURSOS PORTARIA 1666/2020

3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 15.000,00

3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 4.200,00

3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 60.000,00

3191.13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 60.000,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 10.000,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 245.000,00

Total da Unidade: 394.200,00

Total de Suplementações: 394.200,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 394.200,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos Reais), como abaixo especificado:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO

10 302 0100 2139 Ações de combate ao COVID-19 - RECURSOS PORTARIA 1666/2020

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO

10 302 0100 2139 Ações de combate ao COVID-19 - RECURSOS PORTARIA 1666/2020

4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

218 Recursos vinculados ao combate à Covid-1 394.200,00

Total da Unidade: 394.200,00

Total de Anulações: 394.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:9A92AB4D

GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º. 0002/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Esclarece sobre a publicação oficial dos atos administrativos.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – Para fins de validade jurídica e observância de seus dispositivos, todos os atos administrativos deste Poder Executivo possuem a sua publicação oficial realizadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), conforme previsto na ***Lei Municipal n.º. 388/2013, de 14 de Junho de 2013;***

II – São publicados os atos de sanções das leis pelo Chefe do Poder Executivo, os decretos, as portarias, os editais de processo seletivo simplificado, os avisos de licitação, os despachos e decisões proferidas em processos administrativos;

III – O encaminhamento dos textos dos atos para publicação se dar pelo Site da AMUPE, por meio do link de URL https://autenticacao.voxtecnologia.com.br/login/, devendo os novos servidores (Secretários, Diretores, Membros da CPL e Pregoeiro) cadastrarem novos "usuários" e "senhas", um para cada pessoa responsável pelas publicações de cada órgão ou secretaria;

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:4D30AAA5

GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DA TRANSIÇÃO N.º. 0003/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Esclarece sobre o parecer jurídico eletrônico.

Faço uso do presente Ato para esclarecer o seguinte:

I – Visando evitar solução de continuidade nos procedimentos que demandem a manifestação da Assessoria Jurídica, assim como evitar questionamentos sobre o real momento em que tal se deu, por meio do Decreto n.º. 132/2020, de 13 de Agosto de 2020, foi regulamentado a emissão do parecer em meio eletrônico com a utilização de assinatura digital e comunicação via e-mails institucionais (Assessoria Jurídica: **juridico@brejinho.pe.gov.br**; Comissão de Licitação: **licitacao@brejinho.pe.gov.br**; e Diretoria de Recursos Humanos: **juridico@brejinho.pe.gov.br**), garantindo-se o teste quanto a validade a partir da sua cronologia registrada por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil. Portanto, no âmbito do Poder Executivo Municipal não existe mais o parecer jurídico físico ou impresso, apenas o eletrônico;

II - A demanda de maior ocorrência por parecer jurídico são nos procedimentos licitatórios e de aditivos contratuais, bem como nos atos de pessoal relacionados a progressão funcional;

É o que importa esclarecer por meio deste ato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco gerido pela AMUPE e no Portal da Transição Governamental.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:23F61581

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 069/2020 PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020. CONTRATAÇÃO DE **RESULTADOS SOLUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO DE NATAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 194/2020**.** Valor do contrato: R$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais) Data da assinatura: 15/12/2020.

Buíque, 23 de Dezembro de 2020

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:213D8E13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 509/2020.

Ementa: Retificar a portaria do servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Portaria GAPRE nº 159/2019 de 11/07/2019 e Despacho GRH de 17/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA GAPRE Nº 159/2019 de 11 de julho de 2019.

Onde se lê: Everlane Holanda Velozo da Cruz, mat.31.340.

Leia-se: Edilene Soares das Neves, mat. 6906.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:118AA13D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 510/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 060/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.078 de 13/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **ANA PAULA LEAO DA SILVA**, no cargo de **Professor II NEP 04**, mat. **7691**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:626189FC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 511/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 061/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.140 de 17/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** o servidor **EZEQUIEL DE PAULA DA SILVA**, no cargo de **Professor II NEP 04**, mat. **7162**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:924E5B08

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 512/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 062/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.174 de 20/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** o servidor **GILSON CIRIACO DA SILVA**, no cargo de **Professor II NLP 07**, mat. **199**, com ônus para o órgão de

origem em regime de Permuta, nos exercícios: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:D0885CE0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 513/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 063/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.193 de 23/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** o servidor **JOSE NIVALDO FERREIRA DE MACENA**, no cargo de **Professor II NEP 03**, mat. **30.060**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:C9D5AC38

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 514/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 064/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.167 de 20/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **KEYLA REGINA VALOIS DE AZEVEDO GUERRA**, no cargo de **Professor I NEP 04**, mat. **7705**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, a partir de 30/07/2018 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 30 de julho de 2018.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:07590B1B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 515/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 065/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.138 de 17/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **MILCA FEITOSA FERRAZ**, no cargo de **Professor II NEP 07**, mat. **292**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2019 a 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:D301FFF5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 516/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 066/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 1.821 de 15/10/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **MONICA MARIA DOS SANTOS COSTA**, no cargo de **Professor II NLP 03**, mat. **30.847**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2018.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:46F4DFD0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 517/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 067/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.073 de 13/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** o servidor **NELINO JOSE AZEVEDO DE MENDONCA**, no cargo de **Professor II NMT 08**, mat. **2559**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:9B75C91B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 518/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 068/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.052 de 12/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** o servidor **NICODEMOS FRANCISCO DE LIMA**, no cargo de **Professor II NLP 05**, mat. **5882**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:45A423F3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 519/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 069/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 1.611 de 15/09/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **PRISCILA MIRELE LINS GOMES**, no cargo de **Professor II NEP 03**, mat. **30.605**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:2D7FDB77

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 520/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 070/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.189 de 23/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.
RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** o servidor **RAIMUNDO FERREIRA DE ARRUDA**, no cargo de **Professor II NDT 04**, mat. **7532**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:1C57EB99

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 521/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 071/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.076 de 13/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **SEVERINA LUCIA LOPES DE ARAUJO**, no cargo de **Professor I NEP 04**, mat. **7629**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:18DB2266

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 522/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 072/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.194 de 23/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **WALQUIRIA MARIA JOSE DOS SANTOS**, no cargo de **Professor II NEP 07**, mat. **279**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:F86E04BB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 523/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 073/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.072 de 13/11/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE**

PERNAMBUCO, a servidora **ZELIA MARIA FREITAS DOS SANTOS**, no cargo de **Professor II NEP 08**, mat. **2957**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2015.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6C106133

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 524/2020.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 074/2020 de 09/12/2020 – Renovação de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 1.688 de 24/09/2020 e Despacho GRH de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **ALCILENE JOANA DA SILVA**, no cargo de **Professor II NLP 03**, mat. **30.972**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:A698A8A3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.994, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$1.200.000,00, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.494, de 27 de dezembro de 2019, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1 º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** para atender a seguinte dotação orçamentária:

90000 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
90100 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1 122 187	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES		
1 122 187 **8.1**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL		
581 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$1.200.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

90000 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
90100 – CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1 122 187	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES		
1 122 187 **1.1**	- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		
575 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00
580 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$1.200.000,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22.12.2020.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:83F77FF0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/CABOPREV/2019. Processo Licitatório n.º 009/CABOPREV/2019, Processo Administrativo n.º 010/CABOPREV/2019, Pregão Presencial n.º 007/CABOPREV/2019. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. CNPJ: 05.340.639/0001-30. **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPRA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo do Contrato nº

006/CABOPREV/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com reajustamento financeiro – IPCA-IBGE. **Valor Mensal:** R$ 3.745,60 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações c/c Cláusula Quinta do Contrato. **Data de Assinatura do Termo Aditivo:** 24/12/2020. **Período de Vigência:** 24/12/2020 a 24/12/2021.

Cabo de Santo Agostinho/PE., 24 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.
Diretor-Presidente.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:734BB600

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 110/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos pela média a FERNANDA FARIAS REIS RAMOS ANDRADE, Professora I, Nível 3, Faixa NEP 02, matrícula 31951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Senador Paulo Guerra, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", e §5 da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:B6B931B7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 109/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Anular por determinação do Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco, através do processo de nº 1923344-9 o ato de nº 030/2019 de 29 de março de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos pela média a FERNANDA FARIAS REIS RAMOS ANDRADE, Professora I, Nível 3, Faixa NEP 02, matrícula 31951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Senador Paulo Guerra, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a"., CF com redação dada pela EC 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:BD6D32FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA 002/PMCSA-SMCRSP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – **Homologa** o **Processo Administrativo**: Nº 156/2020 - **Processo Licitatório**: 046/PMCSA-SMCSRP/2020 - **Modalidade**: CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA-SMCRSP/2020**. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa especializada para realização de Serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de Iluminação Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho. E **adjudicação** do seu objeto para a empresa CASTRO & ROCHA LTDA.- CNPJ Nº 32.185.141/00001-12 Item: 1 pelo valor Global de R$ 2.684.191,92 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2020.

RAIMUINDO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:5105EF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – Informa a**Revogação**do**Processo Administrativo** Nº 134/2020 - **Processo Licitatório Nº 039/PMCSA-SME/2020 - Concorrência Nº 001/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL.**Natureza do Objeto**: Serviço –**Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução do agenciamento e execução das obras de construção da Escola Modelo e do Centro de Educação Infantil (CEI), integrantes do Complexo Escolar Nova Ponte, no Loteamento Nova Ponte, em Pontes dos Carvalhos no Cabo de Santo Agostinho, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. –**Motivo:**Por interesse da Administração Pública.**Informações:**Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no**horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:B64FBF4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Duque de Caxias, 31 - Centro – Cachoeirinha/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.234.992/0001-75, através da Secretária Municipal de Saúde a Srª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46, torna público os Termos Aditivo referente ao Processo Licitatório n.º 009/2019; Pregão Presencial nº 007/2019. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis e não perecíveis destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo e das Unidades de Saúde da Família. Contratos: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 114/2019, junto à empresa LUIS S. OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.331.009/0001-36, instalada na Rua Pedro Firmino de Melo, nº 241, Centro, Cachoeirinha/PE; 2º Termo Aditivo

ao contrato nº115/2019, junto à empresa DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.270.945/0001-40, instalada na Rua Duque de Caxias, 678 Severiano de Moraes Filho – Garanhuns/PE; e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2019, junto à empresa CLAUDIA SILVEIRA DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.387.337/0001-29, instalada na Rua Major Tomaz, nº 73-77, Centro, Cachoeirinha/PE. Pelo período de 90 dias ou até a finalização de um novo processo Licitatório, os presentes termos passará a gerar efeitos apenas no primeiro dia após findo do aludido prazo.

Cachoeirinha/PE, 23 de dezembro de 2020.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:45C89594

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020
O PREGOEIRO, Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e Equipe de Apoio designados respectivamente pela Portaria nº. 1177/2019, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações, conforme preços cotados na proposta, **ADJUDICAR** o concorrente abaixo, **PROCESSO LICITATÓRIO 135/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2020,** tipo MENOR PREÇO , que teve por objeto**, Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de equipamentos antropométricos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Camaragibe, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência, (anexo 1) do Edital.,** constituir-se no menor preço apresentado, **AdjudicatárioS: MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 31.499.939/0001-76, vencedora nos iten: 4, Valor total –** R$: 8.200,00 **(oito mil e duzentos reais); C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 33.330.526/0001-99, vencedora nos iten: 5, Valor total – R$** : 10.710,00 **(dez mil setecentos e dez reais).**

Camaragibe, 23 de Dezembro de 2020**.**

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:B980C394

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº039/2020 - EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

DECRETO Nº 039 / 2020

EMENTA: Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

A PREFEITA DA CIDADE DE CAMARAGIBE, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as tradições do período de Natal e Fim de Ano;

CONSIDERANDO que tais datas não se encontra incluída entre as datas consideradas feriados nacionais, estaduais e municipais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta no Município de Camaragibe o expediente dos dias 24/12/2020, quinta–feira e 31/12/2020, quinta-feira, véspera do Natal e do Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º - Excluem-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas impreteríveis no Serviço Público Municipal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 23 de dezembro de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Renata de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6AA67027

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº040/2020 - EMENTA: MANTÉM A DECLARAÇÃO SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº 040, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Mantém a declaração situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo dispositivo nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como " Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto 008, de 25 de março de 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e sua Manutenção dada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto 008, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº. 006, de 17 de março de 2020, e os posteriores que versam sobre o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigerá até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Camaragibe, em 23 de dezembro de 2020.

NADEGI ALVES QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Renata de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F97CAC89

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 078/2018.
Processo Licitatório Nº 045/2018, Dispensa de Licitação nº. 014/2018.Objeto: Locação de Imóvel situado à Rua Joaquim Felipe de Santana, nº. 600, Tabatinga Camaragibe - PE para funcionamento do **ANEXO DO CMEI JUDITH MARIA BRASIL DA ROCHA**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.**Contratada/ Locadora: Jaciane Freire de Assis Costa, CPF: 800.875.314-53.Valor do Aditivo:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**Prazo:** 30 de abril de 2020 até 30 de abril de 2021.**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Educação, situada na Rua José Belém de Lima, nº 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe –PE, ou através do telefone (81) 3458 – 0694, nos horários das 8h às 16h de segunda a sexta – feira.

Camaragibe, 30 de abril de 2020.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Oliveira da Silv
Código Identificador:6EFA6FF4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2016.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 036/2016.
Processo Licitatório Nº 041/2016, Dispensa de Licitação nº. 007/2016.Objeto: Locação de Imóvel situado à Avenida Luiza de Medeiros, nº. 281, Tabatinga Camaragibe –PE para funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.**Contratada/ Locadora:** Sra. Severina Anita Prado Castello Branco, CPF: 922.465.834-20.**Valor do Aditivo:** R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).**Prazo:** 27 de julho de 2020 até 27 de julho de 2021.**Informações Adicionais:** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Educação, situada na Rua José Belém de Lima, nº 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe –PE, ou através do telefone (81) 3458 – 0694, nos horários das 8h às 16h de segunda a sexta – feira.

Camaragibe, 27 de julho de 2020.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Oliveira da Silv
Código Identificador:1CC9E453

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FINAL - CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO FINAL

SEGMENTO ARTE POPULAR

CULTURA POPULAR

1 - Inácio Lucindo da Silva - CPF: 021.079.984-69

SEGMENTO ARTESANATO

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	Vilma da Silva Marinho	068.261.774-12	92
2	Marilza Ferreira da Silva Barbosa	823.496.304-04	90
3	Natana Aparecida Laurentino da Silva	093.196.814-30	87
4	Elton Araújo da Silva	096.033.324-02	85
5	Natália Souza da Silva	087.182.544-97	83
6	Irenise Maria da Silva Sales	404.942.764-87	80
7	Júlia Neves da Silva	754.719.494-04	80
8	Rosele de Queiróz Cabral Gomes	404.939.464-20	80
9	Jean Sérgio Barbosa da Silva	754.724.574-91	79
10	Fabiana Maria da Silva Marinho	075.343.774-04	78
11	Érica Carolina Martins do Nascimento	074.148.794-29	75
12	Rosivaldo José de Andrade	377.995.684-53	69
13	Josefa Pereira Marinho	055.266.414-65	68
14	Edivânia Araújo de Souza	062.662.244-10	65
15	Jocélia Lima da Silva	099.516.554-83	65
16	Maria Aparecida Barbosa da Silva	055.695.924-82	64

17	Gilcélia Maria de Andrade Rocha	832.148.604-53	60
18	Ana Cristina Vieira	669.082.134-04	58
19	Lindalva Laurentino da Silva	045.903.394-80	55
20	Severina Margarida de Melo Silva	511.120.274-91	55
21	Josenildo Gonçalves dos Santos	082.125.164-31	54
22	Maria das Neves Borba Silva	345.477.704-68	50

SEGMENTO MÚSICA POPULAR CULTURAL

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	Expedito João de Sales	345.472.314-00	100
2	Severino Antonio dos Santos	247.235.254-91	100

SEGMENTO AQUISIÇÃO DE MATERIAL OU BEM

	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	Iranildo Gonçalves da Costa	068.827.404-88	100
2	Paulo Ricardo da Silva Ferreira	169.827.284-71	95
3	Leandro José Ferreira da Silva	063.751.864-04	90
4	Sebastião Hipólito da Silva	975.061.764-91	82
5	Jaise de Andrade Vieira	046.940.004-89	80
6	Pedro Ivo da Silva	088.482.774-70	80
7	Wallace Vinicius Andrade de Oliveira	124.069.034-78	75

Camutanga-PE, 23 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO PAZ DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:7D9AF62F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

O Município de Camutanga-PE comunica aos interessados que foi revogado a concorrência nº 001/2018, processo licitatório nº 010/2018, que tem por objeto a Alienação do bem imóvel, conforme descrito: "Área denominada Matadouro Público, encravado numa área medindo 1,0 hectare, de sua propriedade, localizado em terras desapropriadas para fins de utilidade pública, nos termos da escritura lavrada nas Notas do Ofício do Cartório de Imóveis de Itambé, no livro 60/61, às fls. 198 e 01, em data de 25 de outubro de 1983 por este Município, cujas terras foram desmembradas da propriedade da Sra. Maria Rosalina de Queiroz Coutinho e aliená-lo, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações." Motivo: A empresa MATA NORTE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.912.413/0002-11, sediada no Sítio Nossa Senhora Aparecida s/n, Zona Rural Camutanga-PE, não compareceu para assinar o contrato e não pagou ao Município o valor proposto de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) constante na proposta de compra.

Camutanga-PE, 23 de dezembro de 2020.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:436B4814

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 122, de 8 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade púbica no município de Capoeiras-PE;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$ 168.461,31 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) R$ 168.461,31

Por Abertura de Crédito

02 05 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13.392.1303.2030 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS
05 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS
100 00 LEI ALDIR BLANC

Artigo 2º - Este decreto terá sua vigência a partir de 01/12/2020.

Capoeiras, 01 de Dezembro de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:26999E0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, a favor da a favor da contratação das seguintes licitantes: Para ***DIVERSAS CONSTRUÇÕES ,REFORMAS E MANUTENÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA***: **1º LUGAR: MEI 35:** JOSINALDO QUIRINO DA SILVA 85687570497 de CNPJ Nº 28.013.048/0001-53 com sede no Sítio Lagoa do Caroá, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Josinaldo Quirino da Silva de CPF Nº 856.875.704-97; **2º LUGAR: MEI 24:** JACKSON MENDES DA SILVA 06216872435 de CNPJ Nº 27.499.747/0001-92; com sede na Rua Edvaldo Florencio, nº 060, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jackson Mendes da Silva de CPF Nº 062.168.724-35;**3º LUGAR: PESSOA FISICA 23:** FERNANDO LEONARDO VICENTE DOS SANTOS de CPF Nº 051.463.974-14 com sede na Travessa Mario Melo, nº 48, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE

representada pelo sr. Fernando Leonardo Vicente dos Santos de CPF Nº 051.463.974-14;**4º LUGAR: MEI 09:** CLEDIVAL PEREIRA DA SILVA 33109887835 de CNPJ Nº 27.630.398/0001-04 com sede na Rua Antônio Tenório Leite, nº 537, Carnaíba Velha – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Cledival Pereira da Silva de CPF Nº 331.098.878-35;**5º LUGAR: MEI 20:** FABIO JOSE DA SILVA 05561455427 de CNPJ Nº 27.015.378/0001-15 com sede na Rua Vilomena Rodrigues Brasil, nº 40, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Fabio Jose da Silva de CPF Nº 055.614.554-27; **6º LUGAR: MEI 33:** ADEILZO GOMES DOS REIS 05417986429 de CNPJ Nº 27.518.727/0001-11 com sede no Sítio Serra Branca, nº 2011, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Adeilzo Gomes dos Reis de CPF Nº 054.179.864-29; **7º LUGAR: PESSOA FISICA 12:** ANDERSON MATEUS DE BRITO de CPF Nº 094.395.185-29 com sede no Sítio Lagoa dos Campos, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Anderson Mateus de Brito de CPF Nº 094.395.185-29; **8º LUGAR: MEI 47:** MATEUS FERNANDES DE ANDRADE 11170296467 de CNPJ Nº 31.734.141/0001-61 com sede na Travessa Zé de Neco, nº 72, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Mateus Fernandes de Andrade de CPF Nº 111.702.964-67; **9º LUGAR: MEI 34:** LUCIANO ALVES DE AQUINO 00957561598 de CNPJ Nº 27.553.041/0001-61 com sede na Rua da Cadeia, nº 260, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Luciano Alves de Aquino de CPF Nº 009.575.615-98;**10º LUGAR: MEI 37:** WALBER VINICIUS DE LIMA 10715992406 de CNPJ Nº 27.179.912/0001-29 com sede na Avenida Joaquim Leite Cabral, nº 2514, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Walber Vinicius de Lima de CPF Nº 107.159.924-06;**11º LUGAR: PESSOA FISICA 43:** ROMERO ALVES DA SILVA de CPF Nº 051.586.444-70 com sede no Sítio Tamboril, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Romero Alves da Silva de CPF Nº 051.586.444-70; **12º LUGAR: PESSOA FISICA 45:** RICARDO DA SILVA SOBRAL de CPF Nº 042.390.874-06 com sede no Sítio Capim Grosso, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Ricardo da Silva Sobral de CPF Nº 042.390.874-06; **13º LUGAR: PESSOA FISICA 02:** JACKSON DE SOUZA FERRAZ QUEIROZ de CPF Nº 103.875.704-54 com sede na Rua Padre Cicero, nº 149, bela vista – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jackson de Souza Ferraz Queiroz de CPF Nº 103.875.704-54; **14º LUGAR: PESSOA FISICA 03:** ALISON DIEGO DA SILVA de CPF Nº 106.414.024-65 com sede na Rua Joaquim Leite Cabral, nº 908, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Alison Diego da Silva de CPF Nº 106.414.024-65; **15º LUGAR: PESSOA FISICA 41:** MATHEUS KAIQUE SILVA LIMA de CPF Nº 132.458.254-55 com sede na Rua Saturnino Bezerra, nº 158, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Matheus Kaique Silva Lima de CPF Nº 132.458.254-55;

16º LUGAR: PESSOA FISICA 11: ALDEMIR BATISTA DE ANDRADE de CPF Nº 106.636.774-40 com sede na Rua Por do Sol, nº 13, caixa d' agua – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Aldemir Batista de Andrade de CPF Nº 06.636.774-40;**17º LUGAR: MEI 14:** JAQUELINO MORATO DE LIMA 07182857430 de CNPJ Nº 27.521.532/0001-20 com sede no Sítio Matinha, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jaquelino Morato de Lima de CPF Nº 071.828.574-30;**18º LUGAR: MEI 32:** EDIERCK LEVINO DA SILVA 07587999426 de CNPJ Nº 28.193.797/0001-00 com sede na Rua Antonio de Marçal, nº 521, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Edierck Levino Da Silva de CPF Nº 075.879.994-26; **19º LUGAR: PESSOA FISICA 40:** ANTONIO TARGINO DA SILVA de CPF Nº 094.190.344-37 com sede na Travessa Adelaide Barbosa, nº 15, CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Antonio Targino da Silva de CPF Nº 094.190.344-37; **20º LUGAR: MEI 21:** JOAO EIDES PEREIRA LEITE 08657691760 de CNPJ Nº 28.409.586/0001-61 com sede na Avenida Sebastião Anjo, nº 325, Bela Vista – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Joao Eides Pereira Leite de CPF Nº 086.576.917-60; **21º LUGAR: MEI 04:** THIAGO SIQUEIRA LIMA 08080849412 de CNPJ Nº 18.961.718/0001-00 com sede na Avenida Sebastião Anjo, s/n, Bela Vista – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Thiago Siqueira Lima de CPF Nº 080.808.494-12; **22º LUGAR: MEI 25:** VALMIR RODRIGUES DE ANDRADE 04197128444 de CNPJ Nº 28.430.804/0001-40 com sede na Rua Por do Sol, s/n, Caixa d'agua – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Valmir Rodrigues de Andrade de CPF Nº 041.971.284-44; **23º LUGAR: PESSOA FISICA 27:** CESAR ADAO ROSENDO de CPF Nº 137.894.874-22 com sede na Travessa Otacilio Gomes, nº 030, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Cesar Adao Rosendo de CPF Nº 137.894.874-22;**24º LUGAR: PESSOA FISICA 44:** PATRIOTA LOPES DE QUEIROZ de CPF: 034.977.744-64 com sede na Rua Joaquim Leite Cabral, nº 010, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Patriota Lopes de Queiroz de CPF Nº 034.977.744-64; **25º LUGAR: PESSOA FISICA 30:** GUSTAVO BEZERRA DA SILVA de CPF Nº 114.132.884-48 com sede no Sítio Serra Branca, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Gustavo Bezerra da Silva de CPF Nº 114.132.884-48;**26º LUGAR: PESSOA FISICA 38:** IRANI ROCHA DE LUCENA de CPF Nº 072.180.984-79 com sede na Rua Compositor José Dantas, nº 150, cemitério – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Irani Rocha de Lucena de CPF Nº 072.180.984-79; **27º LUGAR: PESSOA FISICA 39:** JOSE VITOR DA SILVA de CPF Nº 132.016.454-43 com sede na Rua Maria Adelha de Carvalho, nº 700, bela vista – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jose Vitor da Silva de CPF Nº 132.016.454-43; **28º LUGAR: PESSOA FISICA 01:** EDUARDO WILLIAN PEREIRA VASCONCELOS de CPF Nº 125.182.644-00 com sede na Rua Santa Luzia, nº 290, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Eduardo Willian Pereira Vasconcelos de CPF Nº 125.182.644-00; **29º LUGAR: PESSOA FISICA 22:** JOSE WILSON BEZERRA de CPF Nº 742.131.484-91 com sede na Rua Francisco Ferreira, nº 438, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jose Wilson Bezerra de CPF Nº 742.131.484-91; **30º LUGAR: MEI 10:** ESPEDITO MENDES FILHO 42791375449 de CNPJ Nº 26.903.461/0001-68 com sede na Rua Felomena Rodrigues Brasil, nº 650, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Espedito Mendes Filho de CPF Nº 427.913.754-49; **31º LUGAR: PESSOA FISICA 17:** JOSE EDSON DA SILVA de CPF Nº 014.756.404-20 com sede na Rua Joana Pinheiro, nº 16, Caixa d' agua – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jose Edson da Silva de CPF Nº 014.756.404-20; **32º LUGAR: PESSOA FISICA 28:** WILIAN OLIVEIRA DA SILVA de CPF Nº 135.634.534-46 com sede no Sítio Manoel Soares, s/n, zona rural- Ibitiranga – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Wilian Oliveira da Silva de CPF Nº 135.634.534-46; **33º LUGAR: PESSOA FISICA 36:** JOSE ALISSON DE MEDEIROS SILVA de CPF Nº 115.878.684-07 com sede na vila São Geraldo, nº 220, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jose Alisson de Medeiros Silva de CPF Nº 115.878.684-07. Para ***SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA***: **1º LUGAR: PESSOA FISICA 42:** GIVONALDO BARROS DA SILVA de CPF: 053.979.114-88 com sede no Sítio Serra Branca, nº 40, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Givonaldo Barros da Silva de CPF Nº 053.979.114-88; **2º LUGAR: PESSOA FISICA 46:** CLAUDINEIDE VASCO NUNES de CPF Nº 079.903.504-16 com sede no Sítio Riacho Fundo, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Claudineide Vasco Nunes de CPF Nº 079.903.504-16; **3º LUGAR: PESSOA FISICA 19:** MICAEL MOREIRA DA SILVA de CPF Nº 130.760.934-10 com sede no Sítio Lagoa do Caroá, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Micael Moreira da Silva de CPF Nº 130.760.934-10; **4º LUGAR: MEI 05:** JOSE EVERALDO DOS SANTOS 80928676404 de CNPJ Nº 15.559.041/0001-90 com sede Rua do Campo, s/n, zona rural/Novo Pernambuco – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jose Everaldo dos Santos de CPF Nº 809.286.764-04; **5º LUGAR: PESSOA FISICA 07:** JOSÉ ALMIR DA SILVA de CPF Nº 092.358.724-13 com sede no Sítio Itã, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. José Almir da Silva de CPF Nº 092.358.724-13; **6º LUGAR: PESSOA FISICA 08:** GLAUCIA JANE DE LIMA SILVA de CPF Nº 091.423.014-08 com sede na Travessa Coração de Jesus, s/n, Itã – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada

pelo sr. Glaucia Jane de Lima Silva de CPF Nº 091.423.014-08; **7º LUGAR: MEI 13:** ADVONE MENDES DE GOES 05566616488 de CNPJ Nº 28.534.892/0001-20 com sede no Sítio Serra Branca, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pela srª. Advone Mendes de Goes de CPF Nº 055.666.164-88; **8º LUGAR: MEI 15:** ADILSON QUEIROZ MENDES 07124618410 de CNPJ Nº 28.782.138/0001-09 com sede no Povoado Lagoa do Caroá, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Adilson Queiroz Mendes de CPF Nº 071.246.184-10;**9º LUGAR: MEI 29:** AGENOR DO NASCIMENTO SILVA 03567344471 de CNPJ Nº 29.641.551/0001-16 com sede na Rua da Colônia, nº 22, zona rural- Ibitiranga – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Agenor do Nascimento Silva de CPF Nº 035.673.444-71;**10º LUGAR: MEI 18:** SEVERINO CORDEIRO RAMOS JUNIOR 07472806498 de CNPJ Nº 27.891.924/0001-81 com sede na Rua da Colônia, s/n, zona rural- Ibitiranga – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Severino Cordeiro Ramos Junior de CPF Nº 074.728.064-98.Para ***SERVIÇOS DE PODA NA SEDE E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO, ITÃ, SERRA BRANCA, LAGOA DO CAROÁ, NOVO PERNAMBUCO E IBITIRANGA***: **1º LUGAR: MEI 31:** JOSE ALEXSANDRO DA SILVA 45043172819 de CNPJ Nº 28.407.224/0001-31 com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 284, Carnaíba Velha – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jose Alexsandro da Silva de CPF Nº 450.431.728-19; **2º LUGAR: MEI 26:** JOSE LAERCIO SINVAL DE SOUZA 05561454455 de CNPJ Nº 29.814.047/0001-70 com sede na Rua Joaquim Pereira de Carvalho, nº 140, Santa Luzia – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Jose Laercio Sinval de Souza de CPF Nº 055.614.544-55;**3º LUGAR: MEI 16:** ANTONIO ROBSON DE SOUZA 08154607409 de CNPJ Nº 29.814.906/0001-21 com sede na Rua Padre Cicero, nº 060, Bela Vista – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Antonio Robson de Souza de CPF Nº 081.546.074-09; **4º LUGAR: PESSOA FISICA 30:** GUSTAVO BEZERRA DA SILVA de CPF Nº 114.132.884-48 com sede no Sítio Serra Branca, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Gustavo Bezerra da Silva de CPF Nº 114.132.884-48; Para ***SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA***:**1º LUGAR: MEI 25:** VALMIR RODRIGUES DE ANDRADE 04197128444 de CNPJ Nº 28.430.804/0001-40 com sede na Rua Por do Sol, s/n, Caixa d'agua – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Valmir Rodrigues de Andrade de CPF Nº 041.971.284-44; **2º LUGAR: MEI 10:** ESPEDITO MENDES FILHO 42791375449 de CNPJ Nº 26.903.461/0001-68 com sede na Rua Felomena Rodrigues Brasil, nº 650, centro – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Espedito Mendes Filho de CPF Nº 427.913.754-49;**3º LUGAR: MEI 35:** JOSINALDO QUIRINO DA SILVA 85687570497 de CNPJ Nº 28.013.048/0001-53 com sede no Sítio Lagoa do Caroá, s/n, zona rural – CEP Nº 56.820-000 – Carnaíba – PE representada pelo sr. Josinaldo Quirino da Silva de CPF Nº 856.875.704-97**,** face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Carnaíba (PE), 23 de dezembro de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:688A83A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO C.M.E. Nº 002/2020

Estabelece normas e diretrizes para a organização do ano letivo 2021 e conclusão das 800h letivas de 2020, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba – PE.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 696/2006 (Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências), Lei Nº 802/2011 (Cria o Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n°. 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996), Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017) e na Instrução Normativa Nº 05/2018 da SEE do Estado de Pernambuco, a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e a MP nº 934 de 01 de abril de 2020, Parecer nº 05 do CNE de 28 de abril de 2020 , Instrução Normativa da SME nº 02 de 10 de dezembro de 2020 e a Instrução normativa da SEE nº 10/2020.

CONSIDERANDO

· o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar e a necessidade de manter o regime de colaboração entre os entes federados: Estado e Município;

· os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

· que diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, excepcionalmente para o ano de 2020, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

· que a reorganização e o contínuo do calendário escolar de 2020 em 2021, visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

· que no processo de reorganização do calendário escolar, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

· algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB :

ü a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

ü a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;

ü a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

· a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

· a importância de garantir que a carga horária total do (a) professor (a) efetivo (a) seja cumprida em prioritariamente uma única Unidade Escolar, como estratégia para melhorar a qualidade do tempo pedagógico do(a) professor(a) e a implementação eficaz do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

· a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Carnaíba (I-EDUCAR) para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede de Ensino;

· a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais;

· a valorização dos profissionais da educação;

· o atendimento as particularidades e necessidades das turmas em final de ciclo;

· o atendimento as particularidades e necessidades das turmas de EJA;
· o atendimento as particularidades dos estudantes com necessidades educativas especiais e deficiências ou
comorbidades;
· o atendimento aos estudantes de Educação Infantil;
· reelaboração das Propostas Político Pedagógica das escolas com foco nas novas necessidades e de adequações estruturais, administrativas e de segurança em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para a organização do biênio letivo 2020/2021 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO
Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, a organização do biênio letivo 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar dentro dos padrões de qualidade social e de saúde pública, propostos pelo Governo Municipal.
Parágrafo único: o sistema municipal de educação de Carnaíba, deverá organizar o biênio letivo 2020/2021, de forma a garantir a conclusão das 800h de 2020 até final do primeiro semestre de 2021, conforme plano de reposição em anexo, considerando-se o processo de validação das atividades remotas realizadas em 2020.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES
Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME) e das Unidades Escolares (UEs) assegurarem o padrão básico de funcionamento com vista à organização, limpeza e manutenção dos ambientes escolares, garantindo a execução do Protocolo Sanitário do Município.
CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO
Art. 4º É de responsabilidade da Diretora Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP) coordenar as ações referentes à gestão dos livros didáticos, pedagógicos e literários da Educação Básica, distribuídos no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, destinadas aos beneficiários (as), que são os (as) estudantes e professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba.
Art. 5º Cabe às Unidades Escolares cumprir o que está disposto nas competências a elas estabelecidas no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, na Resolução CD/FNDE 42, de 28 de agosto de 2012 e na Instrução Normativa SEE nº 001/2018, no que se refere à execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.
CAPÍTULO IV
DO TOTAL DE TURMAS E ESTUDANTES POR UNIDADE ESCOLAR
Art. 6º Cabe à Diretora de Inspeção Escolar e à Diretora Geral de Ensino, acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares Municipais, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de estudantes exigidos por turma e etapa/modalidade de ensino, respeitando-se o Protocolo de Segurança em Saúde enquanto durar o período de excepcionalidade da Pandemia da COVID-19.
CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PROFESSORES
Art. 7º. É de responsabilidade da Secretaria de Educação e do (a) Diretor (a) Escolar, a localização nas turmas, de todos os professores, no âmbito da sua área de formação, conforme a Matriz Curricular da etapa e/ou modalidade de ensino de cada Unidade Escolar sob sua jurisdição, como também as providências para solicitação de publicação de portaria de localização do (a) professor (a), em tempo hábil e durante as férias escolar, no Diário Oficial da AMUPE.
Art. 8º. É de responsabilidade da Secretaria de Educação e do (a) Diretor (a) Escolar, realizar mapeamento dos profissionais de educação que apresentam comprovação médica de comorbidades, conforme Instrução Normativa da SME nº 02 de 10 de dezembro de 2020, para realocação em funções de atendimento remoto;
Art. 9º. A quantidade necessária de professores (as) para cada componente curricular em uma Unidade Escolar é calculada a partir da Matriz Curricular, considerando o número de turmas e a carga horária em regência do (a) professor (a), observando a seguinte fórmula:
((Quantidade de aula x Número de turmas)/(Carga horária em regência)) = Quantidade de professores necessários por componente curricular.
§ 1º A Unidade Escolar deverá ter como referência o I-EDUCAR para o cálculo do número de professores necessários ao cumprimento das atividades de regência.
Art. 10. É de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, assegurar a localização de todos (as) os(as) professores(as) efetivos (as) em disponibilidade, de acordo com as demandas das Unidades Escolares Municipais, por componente curricular e por turno.
§ 1º O (a) professor (a) efetivo (a) em disponibilidade deverá ser remanejado(a) para assumir regência: presencial, semipresencial ou virtual, em uma das Unidades Escolares Municipais, obedecendo ao interesse público e considerando-se o que determina o Protocolo de Segurança do Município.
§ 2º Não será permitida a permanência de professor (a) com Contrato Temporário em Unidades Escolares onde houver professor(a) efetivo(a) com carga horária em disponibilidade, ou que o quadro de horário não esteja com todas as aulas atribuídas no I-EDUCAR.
Art. 11. É de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Educação localizar os(as) professores(as), prioritariamente, nos componente(s) curricular(es) correspondente(s) a sua habilitação.
Parágrafo único. Na impossibilidade de preencher a carga horária total do(a) professor(a) no(s) componente(s) curricular(es) referentes a sua habilitação, os mesmos poderão completar a carga horária com componentes curriculares de áreas afins (correlatas).
Art. 12. As horas-aulas atividades corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 200 (duzentas) horas-aula e a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 150 (cento e cinquenta), horas-aula, cabendo à Equipe de Gestão e/ou Pedagógica da Unidade Escolar a responsabilidade, em conjunto com o(a) professor(a), de programar, acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 16, § 4º, Art.17 e Art. 44 do Estatuto do Magistério Público de Pernambuco (Lei Estadual nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996), o Art. 16, parágrafo 4º, da Lei Municipal Nº 964/2017 (Plano de Cargos e Remuneração).
§ 1º Do total das horas-aulas atividades, serão destinadas à formação continuada 30 (trinta) para o(a) professor(a) com 200h, e 20 (vinte) para o(a) professor(a) com 150h.
§ 2º As orientações pertinentes ao planejamento da formação continuada referida no parágrafo acima são regulamentadas pela Instrução Normativa nº 03/2013, publicada no Diário Oficial do dia 13.06.2013.
CAPÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DAS ESCOLAS
Art. 13. O Gestor Escolar deverá elaborar o quadro de horário da unidade escolar para o ano letivo.
§ 1º O secretário escolar deverá concluir a inserção dos quadros de horário de todas as turmas, sem pendências, no I-EDUCAR, impreterivelmente antes do início do ano letivo, conforme cronograma de atividades para inserção de dados no I-EDUCAR.
§ 2º O Gestor Escolar não deverá modificar o quadro de horário após a publicação de sua organização no I-EDUCAR, exceto com autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O Gestor Escolar deverá garantir que os professores façam a inserção dos dados no I-EDUCAR, referente à vida escolar dos (as) estudantes e que a secretaria faça a inserção dos (as) professores (as) antes do primeiro dia de aula, para que as informações sejam acompanhadas em tempo real.
Art. 15. Cabe aos professores inserir a frequência diária dos estudantes, o registro diário de aulas e os resultados avaliativos bimestrais no I-EDUCAR conforme as unidades didáticas, tendo até 5 (cinco) dias letivos para fechamento do sistema;

Art. 16. As Orientações e o Cronograma Municipal de Ações Anuais para Operacionalização do Ano Letivo serão publicados anualmente no Diário Oficial da AMUPE.
Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar o calendário letivo e enviar cópias para que todas as unidades da rede possam expor em local de fácil acesso e visualização da comunidade escolar.
Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

Carnaíba, 22 de dezembro de 2020.

CECÍLIA MARIA PEÇANHA ESTEVES PATRIOTA
Secretária de Educação

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA EDLEUZA DA SILVA TENÓRIO
Diretora de Ensino

EDILENE ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente da Câmara de Legislação e Normas

PAULA SHEILIANA G. DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Educação Básica do C.M.E.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:3653E4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO C.M.E. Nº 003/2020

Estabelece normas e diretrizes para elaboração do calendário escolar e realização de matrículas para o biênio letivo 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba – PE.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 696/2006 (Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências), Lei Nº 802/2011 (Cria o Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n°. 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996), Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017) e na Instrução Normativa Nº 05/2018 da SEE do Estado de Pernambuco, a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e a MP nº 934 de 01 de abril de 2020, o Parecer nº 05 do CNE de 28 de abril de 2020 e instrução normativa SEE nº 010/2020.
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO a discussão e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, observando-se a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas encontram-se inseridas e a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias.

CONSIDERANDO:
· o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar e a necessidade de manter o regime de colaboração entre os entes federados: Estado e Município;
· que diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, excepcionalmente para o ano de 2020, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;
· que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
· que a reorganização e o contínuum do calendário escolar de 2020 em 2021, visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos reorganizadores curriculares da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.
· que no processo de reorganização do calendário escolar, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

· algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB :

ü a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
ü a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;
ü a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba - Pernambuco, para o ano letivo de 2021 e cumprimento das 800h letivas de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com a rede estadual de ensino sob sua jurisdição para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar, este deverá ser inserido no I-EDUCAR, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário até 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º A Gestão da Escola deverá organizar os turnos, divididos em manhã, tarde e noite, e as respectivas turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução normativa de matrícula nº 02/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 4° A Gestão da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2021, deverá:

I- elaborar o seu Cronograma de Atividades Escolar referente ao ano letivo de 2021 e envia-lo à Secretaria Municipal de Educação, para validação até o dia 26/02/2021;

II- assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2021 e complementação das 800h de 2020, junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade;

III- orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe eletrônicos;

IV- assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

V- garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 31 de dezembro de 2021, considerando a inserção dos dados no I-EDUCAR;

VI- assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do I-EDUCAR;

VII - cumprir com os prazos e cronogramas do I-EDUCAR definidos pela Secretaria de Educação de Carnaíba-PE;

VIII- garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo, para que não haja prejuízo no dia letivo; e

IX- organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento;

c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Parágrafo único: orienta-se que os horários de aula sejam elaborados organizando-se as disciplinas de até duas aulas semanais, conjugadas e evitar a colocação de três aulas consecutivas ou ininterruptas de um mesmo professor ou disciplina, respeitando os dias determinados para aulas atividades e formação continuada das áreas, sendo:

Segundas – feiras: aulas atividades de Educação Física;
Terças-feiras: aulas atividades para os professores de Ciências Exatas e Ciências Naturais;
Quartas-feiras: aulas atividades para os professores de Ciências Humanas;
Quintas-feiras: aulas atividades para os professores de Língua Portuguesa, Arte e Inglês;

Art. 5° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I. reunião de Gestão e Planejamento anual de cada U.E.;
II. formação continuada/planejamento;
III. início do ano letivo;
IV. encontro Família/Escola – Plantões Pedagógicos;
V. assembleia de pais e mestres;
VI. início e término de cada bimestre;
VII. novas oportunidades de aprendizagens, exame especial e cinco dias recuperação final;
VIII. três oportunidades de avaliação de progressão parcial para o Ensino Fundamental anos finais;
IX. reuniões do Conselho Escolar e Conselho de Classe;
X. exposição de projetos pedagógicos e culturais;
XI. organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação;
XII. feriados nacionais e municipais.

Parágrafo único. O Calendário Escolar de referência para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba - Pernambuco consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º- as matrículas para o ano letivo de 2021 deverão acontecer considerando-se as datas, critérios de equidade e igualdade de oportunidades e o Protocolo de Segurança em Saúde.

I- a renovação de matrículas, iniciar-se–á a partir de 14 de dezembro de 2020 de forma automática. Caberá a cada instituição realizar pesquisa de interesse e organizar suas turmas respeitando os princípios apresentados no art. 6º desta instrução.
II- as matrículas novas acontecerão durante o período de 04 a 15 de janeiro de 2021, considerando-se o agendamento feito pela Unidade Escolar e todos os cuidados do Protocolo de Segurança em Saúde.

Parágrafo único: as matrículas deverão ser realizadas por ordem de chegada, respeitando-se o número de vagas de cada turma e os horários de funcionamento, dando-se prioridade de vagas aos requerentes da comunidade.
Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

Carnaíba, 22 de dezembro de 2020.

CECÍLIA MARIA PEÇANHA ESTEVES PATRIOTA
Secretária de Educação

MARIA EDLEUZA DA SILVA TENÓRIO
Diretora de Ensino

EDLENE ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente da Câmara de Legislação e Normas

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PAULA SHEILIANA G. DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Educação Básica do C.M.E.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4750C85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO C.M.E. Nº 004/2020

Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba – PE, sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 696/2006 (Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências), Lei Nº 802/2011 (Cria o Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n°. 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996), Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017) e na Instrução Normativa nº 05/2018 da SEE do Estado de Pernambuco, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e a MP nº 934 de 01 de abril de 2020, Parecer nº 11 do CNE de 2020 , Instrução Normativa da SME nº 02 de 10 de dezembro de 2020 e a Instrução normativa da SEE nº 10/2020, Parecer CNE/CP 16/2020; da Lei Estadual nº 12.280/2002, da Instrução Normativa SEE nº 007/2020, da Instrução Normativa SEE nº 003/2019, da Instrução Normativa SEE nº 004/2017, da Instrução Normativa SEE nº 006/2017 e da Instrução Normativa SEE nº 04/2014., Instrução Normativa nº 02/2019 do CME de Carnaíba.
CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas

durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;
CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;
CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas municipais de Carnaíba - PE, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o *continuum* curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído no primeiro semestre do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.

Art. 4º As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

I. a reorganização curricular definida pela Secretaria de Educação – SME para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;
II. o uso de recursos acessíveis aos(às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e
III. o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.

Art. 5º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SME/CME, para cada componente curricular, tendo como base:

I. as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização curricular, e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental;
II. a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/ expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;
III. o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e
IV. as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou.

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, o foco prioritário será nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos(às) estudantes.

Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 8º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do(a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os(as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 10. Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1° e 2º Ciclo, nos termos da Instrução Normativa 02/2019, o desempenho do(a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:

I. as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
II. que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias;
III. que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.

Art. 11. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares,

ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:

I. diagnose de leitura, com compreensão de textos;
II. diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
III. observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico;
IV. diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.

Art. 12. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I. estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente, no ano letivo 2021; e
II. estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, serão matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
Art. 13. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais, deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) educandos.

§1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020.

§ 2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SME e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.

Art. 14. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I. estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;
II. estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano 2021;

§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014 e Instrução Normativa nº 02/2019 do CME de Carnaíba.

§ 2º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 1º ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.

Art. 15. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo, 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2020 e 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA
Art. 16. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, o processo de avaliação das aprendizagens deve ser organizado no sentido da conclusão/ terminalidade de estudos dentro do ano letivo de 2020, do módulo/semestre iniciado em fevereiro do ano corrente, considerando os seguintes procedimentos:

I. a Progressão Plena dos(as) estudantes ocorrerá mediante o registro de, no mínimo, 2 (duas) avaliações e, por conseguinte, a extração de média semestral, igual ou superior a 6,0;
II. os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida de 500 (quinhentas) h/a para a conclusão de cada módulo/ semestre, de forma remota, presencial, ou híbrida, bem como deverão obter a média mínima para aprovação;
III. os(as) estudantes da EJA privados(as) de liberdade deverão cumprir a carga horária mínima exigida para o módulo/semestre em curso, bem como deverão obter a média semestral para conclusão do módulo após a retomada das atividades presenciais naqueles espaços; e
IV. as avaliações devem estar pautadas nas expectativas de aprendizagem previstas no "Caderno de Orientação Pedagógica para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos em Módulos Semestrais"; e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da modalidade EJA no ano letivo de 2020; e
V. os critérios avaliativos deverão considerar as expectativas de aprendizagem efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da EJA, considerando:
• o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas na forma remota, presencial ou híbrida;
• a adequação dos instrumentos de avaliação às expectativas que serão avaliadas; e
• as necessidades pedagógicas identificadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando em que medida o(a) estudante avançou.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO
Art. 17. A Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental destinada às populações do Campo não seguirá o previsto para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, devendo dar continuidade ao eixo/semestre/ano letivo/ módulo, observando os seguintes procedimentos:

I. o processo de avaliação dos (as) estudantes da EJA seguirá conforme os preceitos da Instrução Normativa nº 02/2019, a qual "Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2019";
II. a conclusão de cada Eixo/Semestre/módulo será realizada mediante o registro de no mínimo 2 (duas) notas bimestrais e, por conseguinte, a extração de uma média semestral; e
III. os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida para a conclusão de cada Eixo/Semestre/ módulo, seja na forma remota, presencial, ou híbrida.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO PARCIAL
Art. 18. Está mantida a progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa CME nº 02/2019.

Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o Biênio 2020/2021 poderão progredir para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 5º ano e do 9º ano que estiverem com progressão parcial pendentes no ano letivo de 2020.

Art. 19. Os(As) estudantes matriculados(as) em 2020 em progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas em 2021, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – IEDUCAR/IDIÁRIO

Art. 20. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizando:

• a avaliação de competências e de habilidades, alinhadas à reorganização curricular;
• a observação dos critérios de promoção dos 5º e dos 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

Art. 21. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.

§ 1º na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas) com a Nota 2-N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020.

§ 2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes não concluintes, deve-se apostilar "Continuidade no Ciclo", no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.

§ 3º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.

§ 4º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:
• progressão plena;
• progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e
• reprovação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria de Educação deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas e resultados validados.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.

§ 1º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.

§ 2º O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:

• caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021; e
• caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a equipes pedagógicas e gestoras das unidades escolares, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.

Art. 24. Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.

Art. 25. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 26. O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matricula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.

§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requerer matrícula.

§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Municipal de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

Art.27. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Carnaíba, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE nº 003/2019.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação- SME, ouvindo-se o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 22 de dezembro de 2020.

CECÍLIA MARIA PEÇANHA ESTEVES PATRIOTA
Secretária de Educação

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA EDLEUZA DA SILVA TENÓRIO
Diretora de Ensino

EDILENE ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente da Câmara de Legislação e Normas

PAULA SHEILIANA G. DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Educação Básica do C.M.E.

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:2191364B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 5ª REUNIÃO CME

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada a partir das catorze horas (14h00min.) no dia vinte dois (22) de dezembro de dois mil e vinte (2020), através do aplicativo Google Meet e, portanto estiveram presentes os membros: Dione Maria, Maria Edneide Oliveira, Magdalha Gomes, Keile Kaline, Valdenice Barreto, Edvânia Pereira, Maria Lucileide, Edilene Alves, Silmara Gleicyana, Melânea Freire, Genival Cassiano, Paula Nascimento, Jamine Sonnaily e Cleide Alves. A reunião teve como objetivos, ler e aprovar a Ata da reunião anterior; Analisar e aprovar as instruções 02,03 e 04 de 2020 do CME; seguindo, foi justificada que a reunião agendada e prevista para o mês de outubro não ocorreu devido às demandas solicitadas aos conselheiros e por ser período de campanha política eleitoral. Na oportunidade, a presidente deu as boas vindas a todos os membros participantes da reunião bem como organizou e executou a frequência confirmando o quórum para o dia e a secretária efetuou a leitura da ata da reunião anterior onde foi a provada com 99% com uma abstinência, pois a conselheira Cleide Alves justificou que entrou na reunião quando a secretária havia terminado a sua leitura. Continuando a presidente apresentou o calendário escolar de 2020/2021 frisando os estudos, feriados e férias, explicou que o mesmo segue em consonância e em regime de parceria com o calendário do estado de PE. Em slide, Edilene Alves efetuou a leitura da Instrução Normativa do CME 03/2020 que estabelece normas e diretrizes para elaboração do calendário escolar e realização de matrículas para o biênio letivo 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba – PE. Foi explicado que essa instrução foi reelaborada, pois é a mesma de 2019, porém feito algumas alterações devido o momento atípico vivido considerando os protocolos de segurança. Edilene fez uma ressalva sob a opinião de Gleyce para melhorar o texto do paragrafo único que diz: "deve-se evitar a elaboração de horários de aula com três aulas consecutivas ou ininterruptas de um mesmo professor ou disciplina e respeitar os dias determinados para aulas atividades e formação continuada das áreas sendo:" ficando "Orienta-se que os horários de aulas sejam elaborados organizando-se as disciplinas de até duas aulas semanais conjugadas e evitar a colocação de três aulas consecutivas ou ininterruptas de um mesmo professor ou disciplina respeitando os dias determinados para aulas atividades e formação continuada das áreas sendo." Paula Nascimento solicitou explicação sobre o inciso II artigo 6º que trata das matriculas 2021 e na ocasião foi explicado que as matrículas serão automáticas e cada instituição irá procurar a família onde organizará um agendamento para evitar aglomerações e que possam ser respeitados os protocolos de segurança em saúde. Cleide explanou que sobre as renovações os familiares que estão se dirigindo até a escola para recolher as atividades dos estudantes estão sendo encaminhados à secretaria escolar pra realizar a renovação e disponibilizado aos mesmos declaração aqueles que irão a outra instituição realizar matrículas. Contudo, foi posto para votação e a instrução foi aprovada em 100% dos presentes e sem ressalva. Em continuação com a leitura, foi o momento de apreciação da instrução normativa 02/2020 do CME que estabelece normas e diretrizes para a organização do ano letivo 2021 e conclusão das 800h letivas de 2020, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba – PE. Apos, sua leitura a mesma foi aprovada por 100% sem abstenção. A presidente realizou a apresentação do Plano De Ação De Complementação De Carga Horária Para O Biênio 2020/2021 e explicou que esse plano é de reposição das aulas conforme as validadas pela comissão estabelecida a esse fim do período de 18 de março a 06 de outubro de 2020. Explicou ainda que esse plano foi feito individualmente referente a cada instituição de ensino por ano e/ou disciplina, foi dito que com base nas horas validadas foi feito uma média aritmética para facilitar o andamento estratégico e ações que será oferecido com o intuito de complementação das horas visto as habilidades e necessidades especiais. Em cada instituição ficará tutores responsáveis para a reposição da carga horária e cabe à escola organizar um cronograma de atendimento aos estudantes de forma síncrona e assíncrona e um dia semanalmente de forma presencial, para os estudantes com maiores necessidades de aprendizagens. keile kaline explicou a média aritmética, dizendo que de acordo com as horas previstas e validadas foram divididas por 4 encontrando assim o total de dias letivos que o professor deveria trabalhar assim se a escola tem 3 turmas do 2º ano somasse o total de horas de cada turma e divide-se por 3 encontrando assim a média. Sendo explicadas as tabelas de cada escola e das disciplinas foi lançado ao Conselho o direito a solicitar modificações ou se tento dúvidas a serem esclarecidas. Não havendo objeções o Plano foi aprovado com 100%. A Instrução Normativa Nº 02, de 10 de dezembro de 2020. Que cita as comorbidades é uma Instrução da Secretaria Municipal de Educação onde trata e determinam com base na Instrução do Estado de Pernambuco quais são as comorbidades que serão consideradas e o professor será alocado a realizar o seu trabalho de modo virtual e presencial, isso perante apresentação de documentação médica para comprovação. Colocada para votação e como não houve nenhuma rejeição nem abstinência foi aprovada por conselho pleno onde será enviada para ser publicada no diário oficial da AMUPE. Na ocasião foi lida por Cleide Alves a instrução 04/2020 do CME baseada na instrução Normativa nº 10 de dezembro do estado de PE que foi publicada na semana anterior e com base nela foi elaborada a do CME de Carnaíba onde Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba – PE, sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19. No momento Dione explicou que essa complementação que acontecerá de março a junho de 2021 se chamará de ciclo contínuo de aprendizagem e avaliação para o biênio 2020/2021 e que para o município de Carnaíba ele se encerrará no final do primeiro semestre de 2021, de acordo com o que está descrito no parágrafo único que diz, "Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído no primeiro semestre do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19". Segundo o Artigo 9º do Capítulo III do Ensino Fundamental - Anos Iniciais diz que "durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os(as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021". Com isso Cleide explanou sua dúvida e que foi explicado onde o estudante que irá para outra instituição ele irá com um apostilamento na documentação contando que o mesmo não concluiu o ano letivo específico e que a escola terá que realizar a reposição de sua carga horária necessária. Após a leitura não havendo dúvidas e nem colocações, a Instrução nº 04/ 2020 foi aprovada por unanimidade e será publicada no diário oficial da AMUPE para que as escolas sigam as instruções estabelecidas. Finalizando a leitura e aprovação das Instruções normativas foi exposto que a reunião de hoje está compensando a de outubro que estava agendada e que por motivos óbvios não pode acontecer. Finalizando fica agendada a próxima reunião para o dia 29 de dezembro e que será uma reunião de prestação de contas uma retrospectiva de 2020 e contará com a participação dos representantes do Conselho de Educação do Estado de PE, e da UNCME José Messias. Cecília, a secretária de Educação e a promotora de Carnaíba representante do ministério público. Jamine no momento justificou que talvez não participe dessa reunião, pois a mesma estará em consulta médica em Recife. Enfim, houve um instante para marcação da agenda de 2021. Ficando a primeira reunião para o dia 25 de fevereiro de 2021 de forma não presencial das 8h às 12h sendo aprovada por todos. Nada mais havendo a discutir, eu Magdalha Gomes Goncalves, secretária do CME dei por encerrada a reunião e fica aqui registrada e assinada pelos presentes.

_____

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4FCD58F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CATENDE-PE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 001/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ABRIGO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE CATENDE – PE
EMPRESA: J.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
VALOR: **R$ 5.008,24** (CINCO MIL, OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS*)*
DATA DO CONTRATO: 21.12.2020
Nº DO CONTRATO: 004/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020
OLIVIA DOS SANTOS SOARES LIRA
SECRETARIA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BB229922

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE-PE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 012/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS ORIGINADOS DA EMENDA 08247.860000 1160-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ Nº 21.997.155/0001-14
VALOR: R$ 13.189,00 (TREZE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS*)*
DATA DO CONTRATO: 23.10.2020
Nº DO CONTRATO: 030/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

LOURIVAL DE LUCENA GALVÃO FILHO
Secretario

Em 23 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CC817B8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDITAL Nº 004/2020, de 07 de dezembro de 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Prefeitura Municipal de Catende, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu Chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para premiação de ações culturais que serão realizado no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a premiação de ações voltadas à preservação da identidade cultural catendense, com o limite de 01 (uma) inscrição por proponente, a serem realizadas no município de Catende, com divulgação das iniciativas nas redes sociais da Prefeitura, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

1.2. Serão premiadas 39 (trinta e nove) iniciativas, categorias ou seguimentos culturais voltados à preservação da memória, dos saberes e fazeres tradicionais, do patrimônio material e imaterial, histórico, artístico e cultural do município, e que comprovem ter relevância, destaque e mérito para com a cultura local, com 1 (um) prêmio de de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 02 (dois) prêmios de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 02 prêmios de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 34 (trinta e quatro) prêmios de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), importando o presente Edital no valor de R$ 41.480,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

1.3. O prêmio de R$ 5.000,00 será destinado a expressão cultural do município, 02 (dois) prêmios de R$ 3.500,00 serão destinados a ações e iniciativas relacionadas às comemorações natalinas, tais como decoração, sonorização e iluminação de praças e prédios públicos;os 02 (dois) prêmios de R$ 2.500,00 serão destinados para expressões culturais do município; e os 34 (trinta e quatro) prêmios de R$ 720,00 serão destinados a ações culturais a serem desenvolvidas e veiculadas através da internet nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Catende e dos respectivos proponentes.

1.4. Poderão concorrer iniciativas de:

a) ARTES VISUAIS - Desenho, Pintura, Gravuras, Grafitti, Colagem, Artes Gráficas;
b) DESIGN - Design, Moda, Instalações, Exposições;
c) ARTESANATO - Artes Manuais, Escultura, Modelagem, Tecelagem, Artes Tradicionais;
d) PATRIMÔNIO - Mestres e Mestras, Tradições da Oralidade, Tradições de Festejos, Capoeira;
e) AUDIOVISUAL - Cinema, Vídeo, Fotografia;
f) LITERATURA - Poesia, Prosa, Cordel, Contação de Estórias;
g) MÚSICA - Música, Canto, Produção, Técnica;
h) ARTES CÊNICAS - Teatro, Circo, Dança, Cenografia, Figurino, Peluqueria, Maquiagem, Adereços, Técnica;
i) CULTURA POPULAR - Dança, Bonecos, demais manifestações de tradição popular;
j) GASTRONOMIA - Comidas tipicamente pernambucanas e as de tradição local;
l) restauração e conservação de monumentos, acervos e equipamentos de valor histórico, artístico e cultural;
m) pesquisa, registro e documentação histórica;
n) Outras atividades identificadas como expressão da cultura local e devidamente homologadas pela Comissão de Seleção.

1.5. O presente Edital obedecerá ao seguinte Cronograma:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	07/12/2020
Inscrições	07 a 11/12/2020
Análise documental	11/12/2020
Diligência documental	14 a 15/12/2020
Seleção das propostas	16 a 17/12/2020
Publicação dos resultados	18/12/2020
Depósito dos prêmios	21 a 23/12/2020
Período de execução das ações e divulgação dos resultados	18 a 31/12/2020

2. DO PÚBLICO ALVO E DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Serão premiadas pessoas físicas ou jurídicas, naturais, residentes ou com sede no município há no mínimo 02 (dois) anos, com

propostas de atividades artísticas e culturais nas linguagens capituladas no item 1.3.

2.2. Nos casos de premiação de Mestres e/ou Mestras, não sendo a inscrição realizada pelo(a) próprio(a) detentor(a) dos saberes tradicionais, deverá ser apresentada cópia da documentação do(a) premiado(a), bem como da documentação de seu(sua) tutor(a) no caso de estar impossibilitado(a) de receber e/ou gerir o prêmio.

2.3. Nos casos de restauro ou iniciativas voltadas à conservação de monumentos, acervos e equipamentos de valor histórico, artístico e cultural, bem como nos casos de pesquisa, registro e documentação histórica, tais ações poderão exceder o prazo de execução da Lei Aldir Blanc, não ultrapassando o limite de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da seleção da proposta, devendo os resultados ser registrados e suas cópias apresentadas à Secretaria de Cultura e Turismo dentro deste período.

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para a seleção deverão ser realizadas no período de 07 a 11 de dezembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria de Cultura e Turismo, presencialmente ou por meio de e-mail, no endereço secretariaculturacatende@outlook.com

3.2. Documentação para inscrição:

I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I A e B deste Edital;
II. Cópia de documento de identificação com foto, data e local de nascimento do proponente;
III. Cópia do CPF;
IV. Comprovante de residência (no caso de não ser natural do município);
V. Comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ/MF.

3.3. Na hipótese de apresentação de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo se houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

3.4. Em toda divulgação produzida o proponente se obriga a informar a Lei Aldir Blanc como fonte de recursos e a utilizar as marcas do Governo Federal e Brasão Oficial do Município de Catende.

3.5. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

3.6. Todos os custos de execução da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de despesas não previstas nesse edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Secretaria de Cultura e Turismo nomeará a Comissão de Seleção formada por 05 (cinco) membros de notório conhecimento na área, com a atribuição de examinar e decidir sobre as propostas apresentadas em face das exigências do presente Edital.

4.2. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, a Secretaria fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

4.4. Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (X 5)
a) Mérito da proposta (artístico, histórico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de tradição, criatividade e relevância	0 a 10
c) Qualificação e histórico profissional do proponente	0 a 10
Pontuação Máxima	150

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 04 pontos	Atende insuficientemente ao critério
05 a 06 pontos	Atende parcialmente ao critério
07 a 08 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
09 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

4.5. A pontuação mínima para a classificação será de 75 (setenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.6. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a) maior nota no critério Mérito da proposta;
b) maior nota no critério Aspectos de tradição, criatividade e de relevância; e
c) Qualificação e histórico profissional do proponente.

4.6. Farão jus ao prêmio as propostas classificadas que alcançarem a maior pontuação.

5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1 Após manifestação da Comissão de Seleção será dada ampla divulgação do resultado com a classificação final das propostas selecionadas.

5.2 Os proponentes selecionados serão notificados dos resultados e o depósito dos prêmios será efetuado nos 03 (três) dias úteis seguintes ao do resultado da seleção.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária do município.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura e Turismo.

7.2. Na hipótese de o número de propostas selecionadas ser menor do que a quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada para consecução de sua proposta, exceto nos casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo que utilizará o disposto na Lei nº 14.017/2020, sua regulamentação e demais legislação pertinente.

Catende - PE, em 07 de dezembro de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 004/2020, de 07 de dezembro de 2020.
ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ANEXO I A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 - PROPONENTE

NOME: _____
NOME ARTÍSTICO: _____
RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____
NOME DO PROJETO: _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE:_____
ESTADO: _____ CEP: _____
FONE FIXO: _____CELULAR/WHATSAPP: _____
EMAIL: _____
CPF: _____ RG: _____ORGÃO EXP.:_____
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO:_____ AGÊNCIA:_____
CONTA:_____

2 - CURRICULUM ARTÍSTICO/PROFISSIONAL
(Citar os cursos e realizações profissionais na área cultural ou indicar se sua formação se deu na prática e destacar as principais realizações)
_____

3 - PROJETO TÉCNICO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:_____

3.2. CATEGORIA
(Informar se Mestres, atividades, restauração, pesquisa, etc.)
_____

3.3. DESCRIÇÃO DO PROJETO
(Por meio dela a Comissão de Seleção poderá entender, de forma rápida e objetiva, o objetivo da iniciativa)
_____

4 - FICHA TÉCNICA

4.1. FORMATO:_____

4.2. ESPECIFICIDADES:_____

4.3. RESULTADO A SER ENTREGUE (se for o caso):_____

4.3. PLATAFORMA/ENDEREÇO ELETRÔNICO (para divulgação)
_____

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e penal em caso de plágio ou falsidade documental.

Catende - PE, _____ de _____ de 2020
_____
PROPONENTE

EDITAL Nº 004/2020, de 07 de dezembro de 2020.
ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ANEXO I B – DECLARAÇÃO

Eu _____ abaixo-assinado(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____, Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente Edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e penal em caso de plágio ou falsidade documental;

2. Estar ciente de que são de minha responsabilidade todas as despesas e encargos referentes à execução do projeto proposto;

3. Que autorizo a Secretaria de Cultura e Turismo, caso minha iniciativa venha a ser premiada, a fazer uso de minha imagem em fotografias e vídeos institucionais, bem como a citar a iniciativa premiada em suas divulgações, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou à ação selecionada;

4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, estou obrigado(a) a informar a Lei Aldir Blanc como fonte de recursos e a utilizar as marcas do Governo Federal e Brasão Oficial do Município de Catende em toda divulgação por mim produzida e veiculada.

Catende - PE, _____ de _____ de 2020
_____
PROPONENTE

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:B54B97E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 144 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente nos prédios da Administração Pública Municipal durante as festividades de final de ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o período de festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento das atividades administrativas em final de gestão;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro e expediente interno nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
Catende, 23 de Dezembro de 2020.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:A6D732A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2018. TOMADA DE PREÇOS N° 03/2018. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 1, NO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL E OFICIO DE SOLICITAÇÃO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL. **CONTRATADA:** W. M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ N.º 18.259.511/0001-98, COM SEDE NA RUA AURORA DE CARVALHO ROSA N.º 2013, SALA B, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SALGUEIRO/PE. **ADITIVO DE PRAZO**. **DATA DA ASSINATURA**: 18/12/2020. **VIGÊNCIA:** 06(SEIS) MESES APARTIR DA ASSINATURA DO MESMO. **SIGNATÁRIOS:** RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA E ANTÔNIO JADIAN SOBREIRA DE FRANÇA.

CEDRO-PE, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA
Secretário de Saúde
Portaria N° 06/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:B0AFBC16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO Nº 068/2020

O Município do Condado, no Estado de Pernambuco, representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público o Decreto nº 068/2020, de 14 de Dezembro de 2020, que regulamenta procedimentos Educacionais para o ano letivo de 2021, e dá outras providências. Este Decreto, em sua versão integral, será disponibilizado no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento.

Condado/PE, 23 de Dezembro de 2020.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5E5CC083

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº: 001/2020, referente ao Processo Licitatório nº 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019. Objeto: Fornecimento parcelado de combustível e lubrificantes para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social. Empresa Contratada **J Z PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 06.316.537/0001-41.** Valor Total Contratado: **R$ 9.599,70** (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Data de vigência: 02/01/2020 à 01/01/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado. **Maria Verônica de Melo** – Ordenador de Despesa.

CONTRATO nº: 003/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis, hortifrutigranjeiro, origem animal, frios e laticínios, polpa de frutas e produtos de padaria. Empresa Contratada: **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELE, CNPJ: 18.309.569/0001-07.** Valor Total Contratado: **R$ 85.688,31** (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos). Data de vigência: 02/04/2020 à 31/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado. **Maria Verônica de Melo** – Ordenador de Despesa.

CONTRATO nº: 004/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis, hortifrutigranjeiro, origem animal, frios e laticínios, polpa de frutas e produtos de padaria. Empresa Contratada: **DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 11.270.945/0001-40.** Valor Total Contratado: **R$ 74.314,66** (setenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos). Data de vigência: 02/04/2020 à 31/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado. **Maria Verônica de Melo** – Ordenador de Despesa.

CONTRATO nº: 005/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis, hortifrutigranjeiro, origem animal, frios e laticínios, polpa de frutas e produtos de padaria. Empresa Contratada: **ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, CNPJ: 26.833.122/0001-52.** Valor Total Contratado: **R$ 3.531,72** (três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos). Data de vigência: 02/04/2020 à 31/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado. **Maria Verônica de Melo** – Ordenador de Despesa.

CONTRATO nº: 006/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2020 – DISPENSA nº 001/2020. Objeto: Aquisição imediata, por dispensa, de gêneros alimentícios não perecíveis para a formação de 2.000 cestas básicas para atendimento às famílias e indivíduos pobres, vulneráveis, autônomos entre outros que estejam referenciados nos CRAS e/ou CREAS durante o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar o período de isolamento social e o período de suspensão das atividades da vida cotidiana. Empresa Contratada: **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELE, CNPJ: 18.309.569/0001-07.** Valor Total Contratado: **R$ 165.400,00** (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Data de vigência: 11/05/2020 à 11/08/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado. **Maria Verônica de Melo** – Ordenador de Despesa.

CONTRATO nº: 007/2020, referente ao Processo Licitatório nº 007/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. Objeto: Prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Cupira/PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento. Empresa Contratada: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97.** Valor Total Contratado: Taxa de Gerenciamento 2,5% (dois e meio por cento), sendo a taxa de Credenciamento 7% (sete por cento) e a Taxa Administrativa com desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nas peças e serviços. Data de vigência: 10/08/2020 à 10/08/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado. **Maria Verônica de Melo** – Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Jonatha da Silva Ferreira
Código Identificador:4DBA7A67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº: 001/2020, referente ao Processo Licitatório nº 014/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019. Objeto: Eventual fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS para suprir as necessidades da

Prefeitura e Secretarias vinculadas. Empresa Contratada: **ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, CNPJ: 26.833.122/0001-52.** Valor Total Contratado: **R$ 3.531,72** (três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos). Data de vigência: 27/02/2020 à 27/05/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 002/2020, referente ao Processo Licitatório nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019. Objeto: Eventual fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (LOTE I), GENEROS PERECÍVEIS: Origem Animal (LOTE II ampla e III reservada ME/EPP) e Pão (LOTE IV), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação referente a merenda escolar durante o período de Letivo de 2019. Empresa Contratada **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELE, CNPJ: 18.309.569/0001-07.** Valor Total Contratado: **R$ 319.999,87** (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Data de vigência: 28/02/2020 à 28/02/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 003/2020, referente ao Processo Licitatório nº 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019. Objeto: Eventual fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP de Cozinha destinados a Secretaria de Administração e Educação. Empresa Contratada **LUCIENE ALVES DA SILVA ÁGUA ME, CNPJ: 18.192.723/0001-03.** Valor Total Contratado: **R$ 20.560,80** (vinte mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos). Data de vigência: 12/03/2020 à 12/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 004/2020, referente ao Processo Licitatório nº 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019. Objeto: Eventual fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP de Cozinha destinados a Secretaria de Administração e Educação. Empresa Contratada **ABM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ: 17.391.951/0001-31.** Valor Total Contratado: **R$ 17.751,00** (dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais). Data de vigência: 12/03/2020 à 12/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 007/2020, referente ao Processo Licitatório nº 004/2020 – DISPENSA nº 001/2020. Objeto: Fornecimento imediato de 4.188 cestas básicas para atendimento dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das atividades escolares da rede de ensino. Empresa Contratada **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, CNPJ: 34.488.264/0001-58.** Valor Total Contratado: **R$158.222,64** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). Data de vigência: 13/04/2020 à 12/05/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 008/2020, referente ao Processo Licitatório nº 012/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019. Objeto: Fornecimento parcelado de Combustíveis, destinado a Prefeitura através das Secretarias: Administração, Finanças, Infraestrutura, Cultura e Turismo, Planejamento de Desenvolvimento Econômico, Educação, Governo e Agricultura. Empresa Contratada **J Z PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 06.316.537/0001-41.** Valor Total Contratado: **R$ 957.779,00** (novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais). Data de vigência: 03/05/2020 à 31/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 009/2020, referente ao Processo Licitatório nº 005/2020 – DISPENSA nº 002/2020. Objeto: Fornecimento imediato de 3412 cestas básicas para continuidade do atendimento dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das atividades escolares da rede de ensino. Empresa Contratada **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, CNPJ: 34.488.264/0001-58.** Valor Total Contratado: **R$134.432,80** (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Data de vigência: 11/05/2020 à 10/06/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 011/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado a Formação de Kits Escolares, para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Empresa Contratada **IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 15.016.792/0001-60.** Valor Total Contratado: **R$ 3.432,00** (três mil, setecentos e cinquenta e um reais). Data de vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 012/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado a Formação de Kits Escolares, para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Empresa Contratada **MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24.** Valor Total Contratado: **R$ 15.554,00** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). Data de vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 013/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado a Formação de Kits Escolares, para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Empresa Contratada **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42.** Valor Total Contratado: **R$ 45.144,00** (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais). Data de vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 014/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado a Formação de Kits Escolares, para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Empresa Contratada **VALOR SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSUMO EIRELI, CNPJ: 70.066.840/0001-32.** Valor Total Contratado: **R$ 8.966,10** (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Data de vigência: 11/05/2020 à 11/05/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 015/2020, referente ao Processo Licitatório nº 003/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020. Objeto: Aquisição de Patrulhar mecanizada composta por uma retroescavadeira de acordo com convênio nº 885983/2019 SICONV. Empresa Contratada **NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.893.377/0001-70.** Valor Total Contratado: **R$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais) Data de vigência: 02/06/2020 à 02/06/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 016/2020, referente ao Processo Licitatório nº 010/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2020. Objeto: Fornecimento parcelado de tubos de concreto para realização de manutenção e construção, com execução de forma direta das redes de drenagem de águas pluviais das vias públicas. Empresa Contratada **S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.541.206/0001-48.** Valor Total Contratado: **R$ 258.175,00** (duzentos e cinquenta oito mil, cento e sessenta e cinco reais). Data de vigência: 22/07/2020 à 22/07/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 017/2020, referente ao Processo Licitatório nº 008/2020 – TOMADA DE PREÇO nº 001/2020. Objeto: Execução de obras de construção de pavimentação em paralelepípedos em vias urbanas e rurais do município de Cupira/PE, com material e mão de obra por conta da empreiteira. Empresa Contratada **J BENEVEDES DA SILVA EIRELI (JBS ENGENHARIA), CNPJ: 17.696.801/0001-36.** Valor Total Contratado: **R$ 2.216.519,98**(dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos). Data de vigência: 04/08/2020 à 03/08/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 018/2020, referente ao Processo Licitatório nº 007/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. Objeto: Prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Cupira/PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento. Empresa Contratada: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97.** Valor Total Contratado: Taxa de Gerenciamento 2,5% (dois e meio por cento), sendo a taxa de Credenciamento 7% (sete por cento) e a Taxa Administrativa com desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nas peças e serviços. Data de vigência: 10/08/2020 à 10/08/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 019/2020, referente ao Processo Licitatório nº 011/2020 – TOMADA DE PREÇO nº 002/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de Construção de Pavimentos em paralelepípedos em diversas ruas dos bairros Juarez Lopes e Santa Clara do município de Cupira. Empresa Contratada **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.780.722/0001-10.** Valor Total Contratado: **R$ 415.117,92** (quatrocentos e quinze mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos). Data de vigência: 02/09/2020 à 31/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 020/2020, referente ao Processo Licitatório nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de piçarra para recuperação e manutenção de estradas vicinais no município de Cupira-PE. Empresa Contratada **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA, CNPJ:23.593.622/0001-76.** Valor Total Contratado: **R$ 378.679,69** (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Data de vigência: 02/09/2020 à 31/12/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

Publicado por:
Jonatha da Silva Ferreira
Código Identificador:BB191A2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.538 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Altera o disposto na Lei Municipal de nº 2.336/2012.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 2.336/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 13.600 m2 (1.3 hectares) do Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo, nos termos da Lei 2325, de 23 de novembro de 2011, à Empresa FIBER ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA, CNPJ 09.016.984/0001-73.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:D2748703

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.539 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/19, altera artigos da Lei Municipal nº 2.150/2006 de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 13 da Lei 2150/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 – (...)
II – 14% (quatorze por cento) para o segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional para as adequações das alíquotas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:9AE802FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.540 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dos direitos dos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) como pessoa com deficiência e viabilização das práticas das políticas públicas.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- De acordo com a Lei 12.764 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim como a viabilização de ações, na efetivação da garantia a esses direitos.
§ 1º - Fica instituída no Município da Escada, a Política Municipal de Ações de Proteção aos Direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando dessa forma, uma assistência digna nos tratamentos e intervenções aos portadores do TEA, objetivando minimizar os impactos psicossociais advindos do transtorno e na melhoria da qualidade de vida.
§ 2º - A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o art. 1°, § 2° da Lei 12.764/12.
§ 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo o DSM-V (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mental), aquela que apresenta as seguintes características:

I - Prejuízos persistentes na comunicação e interação social e recíproca;
II - Padrões restritos e repetitivos (estereotipias) de comportamento, interesses e atividades.
§ 4º - Segundo o (DSM), o TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento. Há três níveis de gravidade do autismo: Leve, Moderado e Severo.

Art. 2º- Ficam assegurados ao Portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o acesso às ações e serviços de saúde, incluindo:

I - Atendimento Multiprofissional e Especializado;
II - Diagnóstico Precoce (Psiquiatra e/ou Neurologista);
III - Acompanhamento Terapêutico contínuo (semanal) por uma equipe multidisciplinar com
Especialistas em Autismo e em Intervenções específicas aplicadas ao TEA comprovadas cientificamente (ABA, TEECH e PECS);
IV - Fornecimento contínuo de medicação e Nutrição adequada;
V - Acesso às terapias de Práticas Integrativas (PICS), oferecidas no Município.

Art. 3º- O autista terá Prioridade em atendimentos com as demais especialidades médicas do Município, considerando que setenta por cento (70%) dos autistas sofrem com outras comorbidades, como transtornos psiquiátricos, transtorno do sono, problemas gastrointestinais, epilepsia entre outros.

Art. 4º- Em paralelo a Lei 13.977/20, o Município deverá disponibilizar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). O documento deverá ser adquirido no CRAS do Município gratuitamente, o mesmo concederá às pessoas identificadas com TEA, a prioridade em atendimentos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 5º- A criação e a ampliação das ações e estratégias das políticas públicas, deverão estar embasadas e amparadas na Lei 13.861/2019, que inclui a coleta de dados sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Censo Demográfico 2020, possibilitando um panorama mais concreto sobre o número de autistas no município, bem como suas condições.

Art. 6º- Considerando a cronicidade do Transtorno do Espectro Autista, o Município deverá contribuir para a inserção dos portadores de deficiência, incluindo o autista no mercado de trabalho, de acordo com a Lei de Cotas 8.213/1991, que exige que empresas com mais de cem funcionários incluam entre seus colaboradores pessoas com deficiência (PCD).

Art. 7º- Será garantido Acompanhamento Psicológico e Social às famílias dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assistência às vulnerabilidades sociais existente vivenciadas pelas mesmas.

Art. 8º- Será adotada anualmente no dia dois de abril no Município, o Dia Mundial do Autismo, decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas). Envolvendo as secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e as demais nas ações de conscientização e informação sobre o TEA.

Art. 9º- Os estabelecimentos públicos e privados do Município deverão inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 10- Será garantido o direito a educação e inclusão no ambiente escolar, salientando que o Município deverá:

I - Garantir um ambiente adequado às necessidades do autista, desde os Recursos didáticos e Humanos na rotina escolar do autista;
II - Promover palestras, dinâmicas e exercícios envolvendo a comunidade (pais e responsáveis), no processo de inclusão, objetivando a empatia, o respeito e a aceitação na convivência com o autista;
III - Garantir capacitação e atualização contínua dos profissionais de modo que não venha a prejudicar o desenvolvimento do autista.
IV - Proporcionar apoio psicológico aos profissionais que acompanham o autista considerando a importância da saúde mental de todos envolvidos nesse processo.

Art. 11- Será adotado pelo Município, um modelo de Intervenção Psicossocial, onde autistas e suas famílias terão acompanhamento psicológico e social, com ações amplas, que vão desde o tratamento comportamental e os treinamentos de habilidades dos responsáveis, que serão capazes de reduzir as dificuldades com impactos positivos na qualidade de vida do autista e de sua família.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:46355491

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.541 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.541 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 2.542 de 16 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos Mil Reais), destinados ao reforço orçamentário das dotações especificadas no anexo I. Art. 2º - Para acorrer as despesas de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos tratados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que serão especificadas, detalhadamente no Anexo II e III. Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA Prefeito ANEXO I A LEI N° 2.541/2020. DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO POR ESTA LEI. PODER: 10 – Poder Legislativo ÓRGÃO: 01 – Corpo Deliberativo e Sec. Da Câmara UNIDADE: 00 – Câmara Municipal da Escada Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 01.031.0101.0001 Contribuição para órgãos previdenciários 3.1.90.13 – Obrigações Patronais Recursos Próprios 100.000,00 01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades do Legislativo 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos Próprios 300.000,00 SUBTOTAL 400.000,00 Poder: Fundos Municipais ÓRGÃO: 06 – Instituto de Previdência Social do Município de Escada UNIDADE: 00 – Instituto de Previdência Social do Município de Escada Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 09.272.0901.2100 Previdência Social a Segurados 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas Contribuições Previdenciárias 3.800.000,00 SUBTOTAL 3.800.000,00 TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....4.200.000,00 ANEXO II A LEI N° 2.541/2020. DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO POR ESTA LEI PODER: 10 – Poder Legislativo ÓRGÃO: 01 – Corpo Deliberativo e Sec. Da Câmara UNIDADE: 00 – Câmara Municipal da Escada Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 01.031.0101.1001 Construção, Reforma e Ampliação da Câmara 4.4.90.51 – Obras e Instalações Recursos Próprios 60.000,00 01.031.0101.1002 Aquisição de Móveis, Utens. E Equipamentos Diversos 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Recursos Próprios 40.000,00 01.031.0101.2001 Remuneração dos Servidores 3.3.90.14 – Diárias - Civil Recursos Próprios 190.000,00 01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.14 – Diárias – Civil Recursos Próprios 110.000,00 SUBTOTAL 400.000,00 PODER: 20 – Poder Executivo ÓRGÃO: 01 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 07 – Guarda Civil Municipal Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 06.181.0601.2010 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Recursos Próprios 40.000,00 SUBTOTAL 40.000,00 PODER: 20 – Poder Executivo ÓRGÃO: 04 – Secretaria do Desenvolvimento Institucional UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário Classificação Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor FuncionalProgramática 1 R$ 04.122.0403.2015 Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil Recursos Próprios 30.000,00 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos Próprios 40.000,00 SUBTOTAL 70.000,00 PODER: 20 – Poder Executivo ÓRGÃO: 04 – Secretaria do Desenvolvimento Institucional UNIDADE: 06 – Gerência de Arrecadação Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 04.123.0404.2021 Manutenção das Atividades da Gerência de Arrecadação 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Recursos Próprios 10.000,00 SUBTOTAL 10.000,00 PODER: 20 – Poder Executivo ÓRGÃO: 07 – Secretaria de Educação, da Cultura e dos Desportos UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 12.361.1201.2044 Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário 3.3.90.30 – Material de Consumo Impostos e Transferências MDE 20.000,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Impostos e Transferências MDE 25.000,00 SUBTOTAL 45.000,00 PODER: 20 – Poder Executivo ÓRGÃO: 07 – Secretaria de Educação, da Cultura e dos Desportos UNIDADE: 06 – Gerência de Cultura Classificação Histórico Natureza da Fonte Valor FuncionalProgramática 1 Despesa R$ 13.392.1301.2049 Manutenção das Atividades da Gerência de Cultura 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Impostos e Transferências MDE 10.000,00 SUBTOTAL 10.000,00 PODER: 20 – Poder Executivo ÓRGÃO: 09 – Secretaria da Infraestrutura e dos Serviços Públicos - SIS UNIDADE: 05 – Gerência de Vias Urbanas e Estradas Vicinais Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 15.452.1502.1079 Pavimentação de Ruas e Avenidas nas Zonas Urbanas e Rurais 4.4.90.51 – Obras e Instalações Recursos Próprios 30.000,00 SUBTOTAL 30.000,00 PODER: 30 – Fundos Municipais ÓRGÃO: 05 – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul UNIDADE: 01 – Secretaria Executiva Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 04.122.0406.1085 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Recursos Próprios 2.000,00 04.122.0406.1086 Modernização da Estrutura Física do Consórcio 4.4.90.51 – Obras e Instalações Recursos Próprios 1.500,00 04.122.0406.2102 Manutenção das Atividades Administrativa do Consórcio 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Recursos Próprios 1.500,00 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar Recursos Próprios 500,00 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos Próprios 32.000,00 3.1.90.13 – Obrigações Patronais Recursos Próprios 8.000,00 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 1.000,00 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Próprios 500,00 3.3.90.14 – Diárias – Civil Recursos Próprios 4.000,00 3.3.90.30 – Material de Consumo Recursos Próprios 1.500,00 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Recursos Próprios 500,00 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Recursos Próprios 3.000,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos Próprios 19.000,00 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 500,00 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Próprios 500,00 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições Recursos Próprios 500,00 17.512.1701.2104 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Recursos Próprios 500,00 28.846.0407.0007 Amortização de Dívidas Públicas - Comsul 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Rsgatada Recursos Próprios 500,00 SUBTOTAL 78.500,00 PODER: 30 – Fundos Municipais ÓRGÃO: 05 – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul UNIDADE: 02 – Núcleo Intermunicipal de Saúde Classificação FuncionalHistórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ Programática 1 10.122.1003.1087 Modernização de Estrutura Física 4.4.90.51 – Obras e Instalações Recursos Próprios 1.000,00 10.122.1003.1088 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Recursos Próprios 500,00 10.122.1003.2103 Manutenção das Atividades Administrativas do Núcleo 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistências do Servidor e do Militar Recursos Próprios 500,00 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos Próprios 28.000,00 3.1.90.13 – Obrigações Patronais Recursos Próprios 5.000,00 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 500,00 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Próprios 500,00 3.3.90.14 – Diárias – Civil Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.30 – Material de Consumo Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Recursos Próprios 500,00 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Recursos Próprios 500,00 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Recursos Próprios 1.500,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica Recursos Próprios 17.000,00 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 500,00 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Recursos Próprios 500,00 Anteriores 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições Recursos Próprios 500,00 SUBTOTAL 60.000,00 PODER: 30 – Fundos Municipais ÓRGÃO: 05 – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul UNIDADE: 03 – Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 17.512.1701.1089 Aquisição de Equipamentos para o Núcleo Intermunicipal 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Recursos Próprios 6.000,00 17.512.1701.1090 Modernização da Estrutura Física do Aterro Sanitário 4.4.90.51 – Obras e Instalações Recursos Próprios 10.000,00 17.512.1701.2104 Manutenção das Atividades do 3.1.90.04 – Contratação por Recursos Próprios 160.000,00 Núcleo Intermunicipal Tempo Determinado 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar Recursos Próprios 1.000,00 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos Próprios 125.000,00 3.1.90.13 – Obras e Instalações Recursos Próprios 60.000,00 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 1.000,00 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.14 – Diárias – Civil Recursos Próprios 6.000,00 3.3.90.30 – Material de Consumo Recursos Próprios 50.000,00 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Recursos Próprios 10.000,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos Próprios 647.000,00 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 500,00 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Próprios 500,00 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições Recursos Próprios 500,00 SUBTOTAL 1.079.500,00 PODER: 30 – Fundos Municipais ÓRGÃO: 05 – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul UNIDADE: 04 – Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 25.752.1504.1091 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Recursos Próprios 1.000,00 25.752.1504.1092 Modernização da Estrutura Física – NIIP 4.4.90.51 – Obras e Instalações Recursos Próprios 500,00 25.752.1504.2105 Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar Recursos Próprios 500,00 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos Próprios 28.000,00 Pessoal Civil 3.1.90.13 – Obras e Instalações Recursos Próprios 5.000,00 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 500,00 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Próprios 500,00 3.3.90.14 – Diárias – Civil Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.30 – Material de Consumo Recursos Próprios 1.000,00 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Recursos Próprios 500,00 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Recursos Próprios 500,00 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Recursos Próprios 1.500,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Recursos Próprios 17.000,00 Pessoa Jurídica 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais Recursos Próprios 500,00 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Próprios 500,00 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições Recursos Próprios 500,00 SUBTOTAL 60.000,00 PODER: 30 – Poder Executivo ÓRGÃO: 06 – Instituto de Previdência Social do Município de Escada UNIDADE: 00 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 09.122.0901.1084 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Contribuições Previdenciárias 40.000,00 09.122.0901.2099 Manutenção das 3.1.90.11 – Contribuições 90.000,00 Atividades do EscadaPrev Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Previdenciárias 3.1.90.13 – Obrigações Patronais Contribuições Previdenciárias 25.000,00 3.3.90.14 – Diárias – Civil Contribuições Previdenciárias 12.000,00 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Contribuições Previdenciárias 120.000,00 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas Contribuições Previdenciárias 20.000,00 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores Contribuições Previdenciárias 5.000,00 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições Contribuições Previdenciárias 20.000,00 3.3.90.08 – Contribuições 58.000,00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar Previdenciárias 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção Contribuições Previdenciárias 20.000,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Contribuições Previdenciárias 10.000,00 SUBTOTAL 420.000,00 PODER: 30 – Fundos Municipais ÓRGÃO: 07 – Fundo Municipal de Educação UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Educação Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 12.361.1203.2060 Custeio de Despesas com Salário Educação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Salário Educação 20.000,00 SUBTOTAL 20.000,00 PODER: 30 – Fundos Municipais ÓRGÃO: 07 – Fundo Municipal de Educação UNIDADE: 02 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB Classificação FuncionalProgramática 1 Histórico Natureza da Despesa Fonte Valor R$ 12.361.1206.1048 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Pernamente Fundeb 40% e 60% 10.000,00 12.361.1206.2066 Gestão Administrativa do Fundeb 40% 3.3.90.30 – Material de Consumo Fundeb 40% e 60% 60.000,00 SUBTOTAL 70.000,00 TOTAL DAS REDUÇÕES..... R$ 2.393.000,00 ANEXO III A LEI N° 2.541/2020. DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019 AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO POR ESTA LEI De acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso I, a Prefeitura Municipal de Escada, possuí superávit financeiro no valor de R$ 1.808.123,15 (Um milhão, oitocentos e oito mil, cento e vinte e três reais e quinze centavos) de recurso vinculado de Contribuições Previdenciárias, conforme evidenciado no Balando Patrimonial do exercício de 2019. Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 8, da Lei Municipal n° 2.542, de 16 de dezembro de 2019, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro utilizado no presente crédito. DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964) Unidade: Prefeitura Municipal de Escada Fonte: Contribuições Previdenciárias R$ 1,00 (A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 1.808.123,15 (B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos 0,00 (C) Créditos Extraordinários 0,00 Abertos 0,00 Em tramitação 0,00 Valor deste crédito 0,00 (D) Créditos Suplementares e Especiais 1.807.000,00 Abertos 0,00 Em tramitação 0,00 Valor deste crédito 1.807.000,00 (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas 0,00 (F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) - (E) 1.123,15 Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 30 de março de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R$ 1.808.123,15 (um milhão, oitocentos e oito mil, cento e vinte e três reais e quinze centavos), Fonte: Contribuições Previdenciárias, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Escada, até o fechamento contábil do mês de novembro de 2020. TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....1.807.000,00

Escada, 21 de dezembro de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:4BC1E3C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 085/2020

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO as festividades de celebração e feriados do Natal e Ano Novo nos dias 25 de Dezembro de 2020 e 01 de Janeiro de

2021, o que ensejará a diminuição considerável da demanda por atendimentos nas repartições públicas municipais nos dias que antecedem as tais festividades;

CONSIDERANDO que o Município continua em permanente estado de contingenciamento para equilíbrio das contas públicas do município;
CONSIDERANDO que o funcionamento das repartições públicas nesse período apenas acarretará a realização de despesas sem o correspondente aproveitamento dos serviços oferecidos;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas de contingenciamento do custeio da máquina pública municipal, reduzindo, principalmente os gastos com insumos tais como, telefone, água e energia elétrica, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, a exceção dos serviços de natureza essencial que não permitem solução de continuidade.

Art. 2º As repartições que, por sua natureza e objetivo, não possam adotar o expediente aqui definido, considerados serviços essenciais, tais como, os de saúde, limpeza e serviços urbanos, terão horário de funcionamento definido pelas suas chefias.

Art. 3º Cumpre a Secretaria de Desenvolvimento Institucional dar ciência do presente decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal da Escada

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:79870EEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DETERMINAÇÃO DE ATENDIMENTO INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município,
DECRETA:
Art.1º. O atendimento da Prefeitura de Exu-PE, no período compreendido entre os dias 23 e 31 de dezembro de 2020, será exclusivamente interno, retornando o atendimento ao público no dia 04 de janeiro e 2021, segunda-feira.
Art. 2º. A abrangência deste Decreto se estende a todos os Órgãos Municipais, ressalvados àqueles que prestam serviços essenciais, especialmente, o Hospital Municipal José Pinto Saraiva - HMJPS, o Centro de Especialidades e as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, cujas atividades não podem sofrer interrupções de continuidade no período indicado no artigo primeiro.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:02DFD6BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NÚMERO DE VAGAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 61, VI, IX, X; e art. 73, incisos de I a V, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão deste Decreto, dentre outros,
CONSIDERANDO, Considerando a necessidade da realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas na estrutura da Administração, em especial dos cargos que temos tido a contínua necessidade, inclusive, com realização de processo seletivo simplificado diante da urgência, o qual deverá ser substituído pelos futuros servidores efetivos;
CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar a arrecadação do fundo previdenciário com a substituição dos servidores contratados e ou comissionados contínuos, que automaticamente contribuirão para o fundo;
CONSIDERANDO, o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37,*caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, por fim, que tanto o MPPE (a ilustre Membro do *Parquet* notada nesta Comarca de Ferreiros), quanto o TCE/PE (tribunal de contas do Estado de Pernambuco) exigiram a realização do concurso público, em especial no corrente ano de 2020;
DECRETA:
Art. 1º – Ficam determinadas no anexo a(o)s: vagas, quandro de horários e remunerações, nos termos das leis municipais correntes que regulamentaram as respectivas vagas.
Art. 2º – Fica autorizada, para realização de concurso público municipal, a realização de portaria de nomeação de comissão especial para fiscalização da realização de concurso público.
Art. 3º – Compete à Comissão Especial de Concurso Público acompanhar a realização do procedimento e elaboração dos editais, bem como julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, com o auxílio da entidade contratada para realização do certame.
Parágrafo único. A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.
Art. 4º – A portaria de nomeação indicará o(a) Servidor(a) Presidente da Comissão, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 22 de junho de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:8AEAF5B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO em 22/12/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o dia 24 de dezembro de 2020 é véspera de feriado religioso de âmbito nacional, sendo neste Município bastante festejado;
CONSIDERANDO o dia 31 de dezembro de 2020 é véspera de ano novo e de feriado nacional, sendo neste Município bastante festejado;
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer a civilidade e fortalecer o sentimento religioso e permitir aos cidadãos ferreirenses possam se preparar para as festas, **DECRETA:**
Art. 1º – Fica estabelecido o dia 24 e 31 de dezembro de 2020, quintas-feiras, **PONTO FACULTATIVO**.
Art. 2º – Por necessidade do Município, ficam mantidos os serviços essenciais, em especial repartições de prestação continuada como **LIMPEZA URBANA (Gari), coleta e remoção de lixo**, e o do "HOSPITAL (Unidade de Saúde Mista)" com Expediente NORMAL.
Art. 3º – Eventuais vencimentos de tributos na data supracitada, ficam postergados para o dia útil subsequente.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 22 de dezembro de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:E646A573

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2020

A Secretária Municipal de Educação de Ferreiros, no uso das e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Municipal nº 708/05, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais para o estado de calamidade pública; o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, os decretos municipais 06/2020; 08/2020; 013/2020, 014/2020. 016/2020, 010/2020, 035/2020, 042/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Definir e orientar a reorganização do Calendário Letivo de 2020, bem como o encerramento do ano em curso, em caráter excepcional, tendo em vista o estado de calamidade causado pela pandemia da Covid-19.
Art. 2º Caberá às instituições de Educação Infantil da Rede Municipal e Rede Privada, reorganizar o calendário escolar e computar a carga horária de trabalho remoto vivenciadas, de modo a contemplar as horas letivas previstas em Lei.
Art. 3º As instituições de Educação Infantil, Municipais, deverão:
I – registrar as ações remotas (experiências) que foram desenvolvidas segundo orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Secretaria Municipal de Educação para este período de pandemia: manter o vínculo familiar proporcionando momentos de brincadeiras e interações, considerando que a criança dessa faixa etária se desenvolva através de atividades lúdicas que são imprescindíveis para a aprendizagem e o desenvolvimento infantil;
II – organizar as evidências das ações remotas através de fichas/planilhas e outros registros de acompanhamento contendo a carga horária, a frequência, recursos materiais e tecnológicos utilizados e as formas de interação, que deverão ser validadas pela equipe gestora e pedagógica;
III – emitir parecer descritivo final que contemple a participação da criança nas experiências vivenciadas durante o período remoto;
IV – por considerar que o ano letivo 2020 está sendo um ano atípico, os alunos da educação infantil que não participaram do processo de ensino aprendizagem realizado em caráter remoto terão direito garantido de seguir para o ano posterior, visto que nessa etapa de ensino de acordo com a LDB (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), o aluno é promovido automaticamente levando em conta sua faixa etária;
V – arquivar os registros e planilhas validadas pela instituição, juntamente as cadernetas, para posterior comprovação do trabalho remoto desenvolvido, em pasta e por turma.
Art. 4º As turmas de Educação Infantil das escolas da rede municipal encerrarão suas atividades em 30 de dezembro de 2020.
Art. 5º. A partir da data de publicação desta instrução normativa, visto que se faz necessário registrar toda escrituração escolar do ano em curso, as atividades escolares presenciais continuarão, somente, para os seguintes grupos com carga reduzida, das 7h00 às 13h00, considerando cenário pandêmico e/ou a depender da demanda do setor. e em respeito ao decreto Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2020 da Prefeitura Municipal de Ferreiros:
I – equipe gestora, equipe pedagógica, secretaria escolar, biblioteca e equipe SME, com carga horária em um turno diário;
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por esta secretaria, por meio dos seus setores competentes.
Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros, 11 de novembro de 2020.

FERNANDA MACHADO DE ARAÚJO CÉZAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:C2D54A6A

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2020

A Secretária Municipal de Educação de Ferreiros, no uso das e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Municipal nº 708/05, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais para o estado de calamidade pública; o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, os decretos municipais 06/2020; 08/2020; 013/2020, 014/2020. 016/2020, 010/2020, 035/2020, 042/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Definir e orientar os procedimentos para o desenvolvimento e registro das atividades escolares do ano letivo de 2020 pelas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas, modalidades no período de suspensão emergencial das atividades presenciais em decorrência da calamidade pública causada pela COVID-19.
Art. 2º Do início do ano letivo até o dia 17 de março, as atividades escolares desenvolvidas se regimentam pelas normas já previstas pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de Ferreiros.
Art. 3º O período de atividades remotas desenvolvidas no ano letivo de 2020, será registrado de acordo com as instruções contidas nessa Instrução Normativa.
Art. 4º Os dados correspondentes aos conteúdos ministrados, frequência de estudantes e frequência de professores, entre outros, deverão ser registrados no Diário de Classe e Livro Ponto, de 10/02 a 17/03/2020 e de 18/05 a 30/12/2020 no portfólio com as fichas/planilhas e outros registros de acompanhamento do ensino não presencial contendo a carga horária, a frequência, recursos materiais e tecnológicos utilizados e as formas de interação obedecendo às orientações desta Secretaria.

§1º Caberá à Equipe Gestora e Pedagógica de cada escola apoiar e orientar os professores/as no atendimento do exposto no caput deste artigo.
§2º A obrigatoriedade de preenchimento dos dados referidos no caput desse artigo deverá seguir as Orientações de preenchimento dos Diários de Classe, de 10 de fevereiro a 17 de março de 2020 e demais normas de registro escolar.
Art. 5º Entre as ações de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes da rede, as escolas deverão monitorar através de um cronograma interno e de estratégia particulares contemplando as ações abaixo descritas:
I - levantamento atualizado, com relação nominal dos estudantes participantes e não participantes, das atividades remotas (impressas ou on-line), em cada etapa, modalidade de ensino e componente curricular;
II - busca ativa dos estudantes que não estão participando das atividades remotas e/ou evadidos, através de estratégias que envolvam toda a comunidade escolar;
III - avaliação diagnóstica remota, para verificar os objetos de conhecimento efetivamente trabalhados, a qual deve ser elaborada pelos docentes e orientada pela equipe pedagógica de cada escola, considerando as especificidades de cada realidade;
IV - redimensionamento da continuidade das ações pedagógicas.
Art. 6º O registro das atividades remotas (não presenciais) será preenchido em fichas pelos professores e validado pela equipe gestora e pedagógica da Escola e da Secretaria Municipal de Educação para comprovação e cumprimento da carga-horária obrigatória.
Art. 7º Para o cômputo da carga horária deverão ser observados os instrumentos encaminhados e as fichas de acompanhamento e registro elaboradas e encaminhadas pela Secretaria de Educação
I - os planejamentos das aulas, a participação dos estudantes, realização das atividades dos estudantes em consonância com a proposta curricular da rede;
II – a validação dos planejamentos das aulas e do cumprimento da carga horária dos professores pela Equipe Gestora e Pedagógica da Escola.
Art. 8° Deverá ser realizada avaliação diagnóstica remota, visando à verificação das habilidades de aprendizagem vivenciadas, de modo a:
I - observar as aprendizagens dos estudantes; e
II - realizar o planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas após a avaliação diagnóstica.
Parágrafo único: O planejamento das atividades pedagógicas do(a) professor(a), deverá considerar as fragilidades de aprendizagens, identificadas na avaliação diagnóstica, visando garantir o direito de aprendizagem dos estudantes, através do reensino, retomada dos conteúdos e outras estratégias de acesso ao estudante.
Art. 9° A Avaliação Diagnóstica deverá abordar os objetos de conhecimento e suas habilidades de aprendizagem que foram trabalhados com os (as) estudantes, de acordo com o plano de ação da escola/professor em cada componente curricular.
§1º O previsto no caput deste artigo, relativo às etapas de ensino e modalidade da Educação de Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e modalidade de Jovens e Adultos (EJA), deverá estar consonante com a proposta curricular e planejamento da rede municipal, garantindo as habilidades prioritárias.
Art. 10º. Deverá ser observado o resultado de cada turma, obtido na avaliação diagnóstica, para obtenção de uma nota global, efeitos de planejamento pedagógico do/a professor/a, visando às atividades de reensino e de retomada das habilidades de aprendizagem.
Art.11º. Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino contabilizará, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, para o fechamento do ano letivo 2020, apenas uma nota global, que deverá ser registrada no espaço do 1º Bimestre, onde deverá:
I- Ser computada de 02 a 05 atividades para compor a 1ª NOTA + a Avaliação Diagnóstica (remota) para compor a 2ª. NOTA.
II- Ser somada a 1ª e a 2ª NOTA e dividida por 2 que gerará a MÉDIA GLOBAL.
Parágrafo único. Os momentos destinados às aprendizagens não construídas serão organizados e vivenciados pela Escola, em todos os componentes curriculares com apoio da gestão escolar.
Art. 12º. A avaliação diagnóstica, realizada de forma remota, poderá assumir o formato de avaliação escrita com questões objetivas e/ou subjetivas, através de ferramentas como o Google Docs e escrita de textos, podendo ser complementada com apresentação oral, entre outras possibilidades, observando-se a coerência com a faixa etária e o objetivo da avaliação.
Art. 13º. Para a realização da avaliação diagnóstica será necessário observar o planejamento de ensino da escola, sob a supervisão do supervisor escolar, de modo a evitar um número excessivo de avaliações num mesmo dia (elaborar um cronograma).
Art. 14º. O professor deve apresentar o(s) planejamento(s) com o registro da(s) aula(s) oferecida(s) remotamente, considerando as fichas de acompanhamento e registro do ensino não presencial contendo as seguintes informações:
I - bimestre de referência para cômputo de carga horária ;
II - componente curricular ;
III - forma de participação dos (as) estudantes, mediada ou não por tecnologia;
IV- estimativa de carga horária do conteúdo do bimestre.
Art. 15º. O registro das atividades no diário de classe será de acordo com os dados planejados, do acompanhado realizado pelos professores e validados polos supervisores, considerando:
I - Para o estudante que participou registra-se: “O estudante participou da atividade remota, on-line e/ou impressa, durante o período de aulas remotas”;
II - Para o estudante que não participou registra-se: “falta justificada – motivo pandemia” no campo de registro de motivo de ausência no Diário de Classe, de acordo com esta Instrução sendo autenticada pela rubrica do professor/a;
III – Os planejamentos de aula deverão ter seus registros validados pela Equipe gestora e Pedagógica de cada Escola.
§1º As aulas previstas e dadas deverão ser contadas (observando os bimestres), conforme validação de carga horária das atividades não presenciais, pela Equipe Gestora e Pedagógica de cada escola.
§2º Todos os instrumentos de acompanhamento validados pela equipe gestora deverão ser arquivados na escola por turma, bem como a avaliação diagnóstica.
§3º Deve ser colocada uma observação no campo Registro e acampamento nos históricos escolares dos/as estudantes que vivenciaram esse período de pandemia, citando a Lei Federal 14.040/2020, Decreto Estadual 48.809/2020, MP. 934/2020, Parecer 05/2020 do Conselho Estadual e o Decreto Municipal 006/2020, que suspendeu as atividades escolares presenciais, durante o período de pandemia.
Art. 16º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros, 17 de dezembro de 2020.

FERNANDA MACHADO DE ARAÚJO CÉZAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:3FA6A872

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2020

A Secretária Municipal de Educação de Ferreiros, no uso das e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Municipal nº 708/05, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais para o estado de calamidade pública; o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, os decretos municipais 06/2020; 08/2020; 013/2020, 014/2020. 016/2020, 010/2020, 035/2020, 042/2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 010/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.
Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos

para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.
Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.
Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades. Parágrafo único.
Art. 4º As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:
I- a reorganização curricular definida pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;
II - o uso de recursos acessíveis aos(às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e
III - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.
Art. 5º. Quanto ao registro da avaliação da aprendizagem para a Educação Infantil será realizado mediante Instrução Normativa SEE Nº 010/2020:
I - A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do(a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.
Art. 6º Quanto ao registro da avaliação da aprendizagem para o Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizado mediante Instrução Normativa SEE Nº 010/2020, onde deverá:
I - Ser registrado, o desempenho do estudante, em parecer descritivo, levando-se em consideração:
§1º - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
§2º - que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e
§3º - que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.
Art. 7º Quanto ao registro da avaliação da aprendizagem para o Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizado mediante Instrução Normativa da SEE Nº 010/2020, onde deverá:
I - Servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) educandos.
§1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020.
§ 2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SME e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.
Art. 8º O processo da avaliação das aprendizagens do(a) estudante será registrado pelo professor(a) considerando:
I- Uma nota global, que deverá ser registrada no espaço do 1º Bimestre;
II- A computação de 02 a 05 atividades para compor a 1ª NOTA + 01 Avaliação Diagnóstica (remota) para compor a 2ª. NOTA.
III- A soma da 1ª e a 2ª NOTA e dividida por 2 que gerará a MÉDIA GLOBAL.
Parágrafo único. Os momentos destinados às aprendizagens não construídas serão organizados e vivenciados pela Escola, em todos os componentes curriculares com apoio da gestão escolar, supervisores e Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I- estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente, no ano letivo 2021; e
II- estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, serão matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.
Art. 10. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:
I- estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;
II- estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano 2021;
§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 da Instrução Normativa da SEE Nº 010/2020 e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.
§ 3º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 1º ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.
Art. 11º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros, 18 de dezembro de 2020.

FERNANDA MACHADO DE ARAÚJO CÉZAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:B64FC655

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020

H O M O L O G A Ç Ã O
Pregão Eletrônico n° 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 006/2020**, **Processo Licitatório nº 016/2020**, de 02 de dezembro de 2020, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na área de engenharia para o desenvolvimento de PROJETO EXECUTIVO de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta, apto à obtenção de registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual de Pernambuco da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (S.I.E./ADAGRO), com equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA), incluindo os seguintes produtos e serviços: projeto arquitetônico e estrutural; projeto elétrico; projeto hidráulico; projeto sanitário e tratamento de efluentes e dejetos; orçamentação completa, baseada prioritariamente nas planilhas SINAPI, para o estado de Pernambuco, na sua mais recente atualização; indicação do fluxo de produção e movimentação de colaboradores; especificação minuciosa de todos os equipamentos necessários ao empreendimento; solicitação à ADAGRO de inspeção prévia do local (terreno) de implantação; constituição do processo junto à ADAGRO, incluindo o atendimento a todas as exigências do órgão para a**

constituição do processo; solicitação junto à Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – CPRH/PE de licenças e autorizações ambientais prévias, resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa **P W 2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.867/0001-13, totalizando um valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Floresta e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Floresta – PE, 23 de dezembro de 2020.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:AD7314C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA-CNPJ 10.113.736/0001-20
CONTRATADO: P W 2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.405.867/0001-13;
PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2020;
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 006/2020;
OBJETO: Desenvolvimento de PROJETO EXECUTIVO de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta, apto à obtenção de registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual de Pernambuco da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (S.I.E./ADAGRO), com equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA), incluindo os seguintes produtos e serviços: projeto arquitetônico e estrutural; projeto elétrico; projeto hidráulico; projeto sanitário e tratamento de efluentes e dejetos; orçamentação completa, baseada prioritariamente nas planilhas SINAPI, para o estado de Pernambuco, na sua mais recente atualização; indicação do fluxo de produção e movimentação de colaboradores; especificação minuciosa de todos os equipamentos necessários ao empreendimento; solicitação à ADAGRO de inspeção prévia do local (terreno) de implantação; constituição do processo junto à ADAGRO, incluindo o atendimento a todas as exigências do órgão para a constituição do processo; solicitação junto à Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – CPRH/PE de licenças e autorizações ambientais prévias;
VALOR: R$ 88.000 (oitenta e oito mil reais);
DATA: 23/12/2020;
VIGÊNCIA: 90 dias.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:E0C41012

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA-SA Nº 329/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Gameleira – PE.

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal faz jus ao gozo de licença à gestante na forma prevista no Art. 85 do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença Gestação á servidora **GISELE DE ARAÚJO VASCONCELOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 990904, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 85, a partir do dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à partir do dia 16 de dezembro de 2020.

Gameleira, 23 de dezembro de 2020.

RICCHARD ROCHA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:49B15B7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA-SA Nº 330/20

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Gameleira – PE.

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal faz jus ao gozo de licença à gestante na forma prevista no Art. 85 do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença Gestação á servidora **CLEONICE VITÓRIA LIMA RIBEIRO**, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CPF 122.055.424-35, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 85, a partir do dia 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir do dia 08 de dezembro de 2020.

Gameleira, 23 de dezembro de 2020.

RICCHARD ROCHA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:481F3F9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 001/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho para pagamento de funcionários firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. VALOR: R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 13/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 002/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho para Pagamento de 13° salário e férias dos funcionários para o exercício 2019/2020, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - FMDCA e o LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA. VALOR: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 13/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 003/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto" Revitalizando o Espaço Físico e Pedagógico da Creche Santa Clara Ano II" entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e o NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA - NUSTACAF. VALOR: R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 09 (nove) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 13/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 004/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho referente à implantação do "Projeto Batuque 2020 – Resistência é Vida" entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e o NÚCLEO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NADESG. VALOR: R$ 16.044,00 (dezesseis mil e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 06(seis) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 13/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 005/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho referente Implantação do Projeto Casa Comum III entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e CRECHE SANTA TEREZINHA. VALOR: R$ 18.310,00 (dezoito mil e trezentos e dez reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 006/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Promover a Segurança Alimentar e Nutricional para 150 (cento e cinquenta) crianças, jovens e adolescentes das comunidades residentes nas vilas quilombolas e de Castainho e Estivas, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a CRECHE BETHESDA. VALOR: R$ 18.310,00 (dezoito mil trezentos e dez reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 007/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Crianças do Futuro – Inova firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG. VALOR: R$ 18.310,00 (dezoito mil trezentos e dez reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após liberação do recurso– DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 008/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Aumento da Qualidade do Atendimento Social e Educacional prestado pela Associação Semeando a palavra através da melhoria da alimentação, reforço escolar e implantação de escolinha de futebol para crianças, jovens e adultos nas comunidades Cambiriba, Tigre e adjacências, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a ASSOCIAÇÃO SEMEANDO A PALAVRA. VALOR: R$ 18.309,93 (dezoito mil trezentos e nove reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 009/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Tiflologia como ferramenta para incentivo e inclusão através do processo de desenvolvimento individual e coletivo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO - ADVAMPE: R$ 18.310,00 (dezoito mil trezentos e dez reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 010/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 010/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Fazendo Arte na Creche, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA: R$18.309,08 (dezoito mil trezentos e nove reais e oito centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 011/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Escolinha de Futebol Flores do Nosso Jardim, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE NOVA HELIÓPOLIS: R$18.306,00 (dezoito mil trezentos e seis reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 012/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Geração do Amanhã, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ASSOCIAÇÃO SABINO INÁCIO: R$18.310,00 (dezoito mil trezentos e dez reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 28/02/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 013/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 013/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Complemento de Pagamento de Pessoal de Março de 2020, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ASSOCIAÇÃO

PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE: R$ 20.00,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 03/06/2020.

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 014/2020
Extrato de Termo de Fomento n° 014/2020 – FMDCA, que tem por objeto: O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme o consta no plano de trabalho do projeto Manutenção da Missão Cuidar e Educar - exercício 2019/2020, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA: R$ 16.00,00 (dezesseis mil reais). VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses após liberação do recurso – DATA ASSINATURA 24/08/2020.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5FE4E8B4

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 011/2020
Extrato do primeiro termo aditivo convênio 011/2020- FMDCA, Aditar o Convênio nº 011/2020, cujo objetivo é o repasse de recursos advindos por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a Associação Comunitária Amigos de Nova Heliópolis. Vigência: 30/03/2021. Data da Assinatura: 18/05/2020.

AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 010/2020
Extrato do primeiro termo aditivo convênio 010/2020- FMDCA, Aditar o Convênio nº 010/2020, cujo objetivo é o repasse de recursos advindos por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a Creche Lar Eterna Aliança. Vigência: 31/01/2021. Data da Assinatura: 22/06/2020.

AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 007/2019
Extrato do primeiro termo aditivo convênio 007/2019- FMDCA, Aditar o Convênio nº 007/2019, cujo objetivo é o repasse de recursos advindos por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social de Garanhuns - NADESG. Vigência: 30/06/2020. Data da Assinatura: 15/01/2020.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5C26B5B

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AVISO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AVISO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 007/2019
Extrato do segundo termo aditivo convênio 007/2019- FMDCA, Aditar o Convênio nº 007/2019, cujo objetivo é o repasse de recursos advindos por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social de Garanhuns - NADESG. Vigência: 31/10/2020. Data da Assinatura: 29/05/2020.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C1F6221

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4741/2020

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água, no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES E MATA CILIAR DE CURSOS DE ÁGUA - PMPN**, conforme o Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade em geral para o cuidado e a conservação das nascentes e mata ciliar de cursos de água em território municipal.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei considera-se:

I - nascente: afloramento natural do lençol freático e dá início a um curso d'água;

II - mata ciliar: florestas, ou outros tipos de cobertura vegetal nativa, que ficam às margens de cursos de água e nascentes;

III - área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IV - agricultor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

c) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - pequena propriedade rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;

VI - recursos hídricos: são as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

VII - microbacia hidrográfica: área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por um rio ou córrego para onde escorre a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção das Nascentes, observado o disposto no Art. 1º da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, no Inciso II do Art. 3° da Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I - proteger as nascentes do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III - estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV - envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento,

implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;

V - promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no Município.

Art. 3º Após a visita à propriedade onde está localizada a nascente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente irá elaborar um documento contendo:

I - identificação do Proprietário ou possuidor da área;

II - identificação da Nascente;

III - dados de Localização da Área e da Nascente, com mapeamento georreferenciado;

IV - diagnóstico Sintético dos Aspectos Físico, bióticos e Antrópicos relevantes;

V - ações Planejadas;

VI - fontes de Recursos;

VII - sistemática de Monitoramento e Avaliação dos Resultados.

Art. 4º Os protetores serão pessoas físicas, legalmente constituídas, terão a atribuição de promover a manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes de acordo com a orientação técnica oferecida pelo Órgão Municipal Ambiental;

§ 1º Em retribuição desse serviço ambiental os proprietários ou possuidores serão remunerados pelo município, com valores a serem definidos por decreto do Executivo Municipal, beneficiando o imóvel onde tenha nascente localizada ou mata ciliar de curso de água, atualizados anualmente pelo INPC (IBGE).

§ 2º O proprietário/possuidor ficará obrigado a firmar um termo no qual ficarão estabelecidas as formas e condições para a promoção e proteção das nascentes.

Art. 5º São objetivos básicos da proteção das nascentes:

I - promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

II - ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

III - implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

IV - aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar microcorredores ecológicos;

V - reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental;

VI - garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

Art. 6º São procedimentos básicos que poderão promover o Programa Municipal de Proteção das Nascentes, de acordo com a estrutura e orientação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e resoluções do CODEMA:

I – cercamento e/ou isolamento e reflorestamento com árvores nativas das áreas de preservação permanente relativas às nascentes, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651/2012;

II - práticas de conservação do solo - construção de bacias de contenção de águas pluviais;

III - monitoramento de qualidade e quantidade de água;

IV - saneamento ambiental;

V - serviços ambientais - por meio de contrato os proprietários rurais são beneficiados direta ou indiretamente pela conservação das nascentes e/ou mata ciliar de curso de água em seu imóvel;

VI - obras estruturais relativas às áreas das nascentes;

VII - atividades de educação ambiental com escolas e comunidades vizinhas às nascentes;

VIII - mutirões de limpeza de nascentes e rios;

IX - promoção de atividades culturais que mostrem os outros valores e sentidos da água;

X - formas de reduzir a contaminação das águas das nascentes;

XI - elaboração de planos de gestão ambiental de recuperação das áreas de preservação previstas nesta lei.

Art. 7º Os proprietários ou possuidores de terras, urbanas ou rurais, situadas no Município de Garanhuns, serão incentivados a identificar, catalogar e preservar as nascentes de água, olhos de água e mata ciliar de curso de água existentes em seus respectivos terrenos.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes e matas ciliares de curso de água serão feitas por iniciativa dos proprietários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§ 2º O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes e matas ciliares de curso de água.

§ 3º O proprietário urbano ou rural, ou pessoa que comprove a posse de imóvel que tenha nascente e mata ciliar de curso de água localizada na área, receberá os incentivos e benefícios destinados à proteção dessas áreas.

§ 4º Para os fins previstos nesta lei a propriedade rural será comprovada mediante a apresentação da Certidão ou Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.

§ 5º Para os fins previstos nesta lei a posse rural será comprovada mediante a apresentação de Carta de Aptidão fornecida pelo Escritório Regional do IPA ou pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garanhuns.

§ 6º A prova da propriedade urbana seguirá os mesmos critérios do parágrafo § 4º.

§ 7º Para ser incluído no programa o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar o recibo do Cadastro Ambiental Rural.

Art. 8º A proteção das nascentes de água será feita de forma conjunta entre à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e o proprietário/possuidor da terra.

Art. 9º O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, ou outras estruturas necessárias em razão das nascentes e mata ciliar de curso de água, de acordo com avaliação técnica do Município, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 10. Pessoas físicas e jurídicas poderão apoiar a proteção de uma nascente na forma estabelecida por esta lei, cabendo ao Município estabelecer as condições e autorizar esse apoio.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da proteção das nascentes no Município de Garanhuns, visando o cumprimento desta lei.

Art. 12. O termo de convênio será mantido aos herdeiros/sucessores em caso de óbito, e o incentivo financeiro previsto nesta lei poderá ser suspenso ou cancelado quando:

I - não for comunicado o óbito do proprietário ou possuidor do imóvel em 90 (noventa) dias contados da emissão do atestado;

II - não for comunicada a transferência de posse ou propriedade do imóvel em 30 (trinta) dias contados da data da escritura, contrato ou documento correspondente;

III - for solicitado pelo beneficiário;

IV - ficar comprovado(a):

a) o descumprimento de qualquer condição estabelecida para a proteção;

b) a destruição das nascentes existentes na área do imóvel;

c) que as nascentes deixaram de existir;

d) a má-fé ou fraude no fornecimento das informações e/ou documentos apresentados para a obtenção do benefício;

V - decorrer o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do temo mencionado art. 4º desta lei, podendo ser prorrogado à critério do gestor.

§ 1º No caso do proprietário/possuidor abrir mão do incentivo financeiro previsto nesta lei, as obrigações assumidas no contrato de proteção permanecerão até o término do prazo previsto.

§ 2º A critério do Município poderá ser firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta com o proprietário/possuidor da área para o cumprimento das condições previstas no contrato de proteção e para a correção de possíveis irregularidades e/ou decorrentes das situações previstas neste artigo.

Art. 13. O proprietário ou possuidor ficará responsável pelas obrigações de proteção assumidas mesmo após o término dos prazos previstos nesta lei para o programa.

Art. 14. Para fins de inclusão no programa será dada prioridade para o agricultor familiar na forma que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980 e na tabela anexa à Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980, e todos os recursos se darão aos moldes do estabelecido na Lei 4.224/2015, no tocante aos recursos de multas.

§ 1º Na aplicação das medidas cabíveis nos imóveis para fins de proteção, estrutura e recuperação das Áreas de Preservação Permanente previstas nesta lei, serão priorizadas as áreas que possuam nascentes em detrimento daquelas que contenham somente mata ciliar.

§ 2º Serão consideradas como prioritárias para implantação do programa as áreas em localidades com maior potencial de produção de água e as microbacias hidrográficas.

Art. 15. As condições para o funcionamento do programa e demais disposições serão regulamentadas pelo CODEMA.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária, do ICMS SOCIOAMBIENTAL e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As demais diretrizes, ações, objetivos, princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, poderão ser objeto de regulamentação mediante Decreto do Poder Executivo ou através de resoluções do CODEMA.

Art. 17. O Poder Executivo poderá suplementar as verbas para o funcionamento do programa.

Art. 18. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de dezembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A052078

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4742/2020

EMENTA: Garante o direito aos acompanhantes de pessoas com transtorno do Espectro Autista de utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência nos estacionamentos de uso público em funcionamento, no âmbito do Município de Garanhuns, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o direito aos acompanhantes de pessoas com transtorno do Espectro Autista de utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência nos estacionamentos de uso público em funcionamento, no âmbito do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do Espectro Autista é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais nos termos da Lei nº 12764/12, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Art. 2º Os beneficiários dessa Lei deverão solicitar suas credenciais especiais de estacionamento junto à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes-AMSTT.

Art. 3º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de dezembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA46D89A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4659/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **7.340,429m²(sete mil trezentos e quarenta vírgula quatrocentos e vinte e nove metros quadrados)** neste município. Área esta que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N9.016.222,49m e E776.040,01m;** deste, segue confrontando com RUA OLAVO BILAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 153º48'51" e 82,45m até o vértice **2,** de coordenadas **N9.016.148,51m e E776.076,39m**; deste, segue confrontando com DANIEL FERNANDES DE MELO, com os seguintes azimutes e distâncias: 183º58'51" e 52,57m até o vértice **3**, de coordenadas **N9.016.096,06m e E776.072,74m**; 259º29'13" e 13,53m até o vértice **4**, de coordenadas **N9.016.093,59m e E776.059,43m**; deste, segue confrontando com PARQUE PAU POMBO, com os seguintes azimutes e distâncias: 281º13'30" e 49,00m até o vértice **5**, de coordenadas **N9.016.103,13m e E776.011,36m**; 353º32'38" E 52,91m até o vértice **6**, de coordenadas **N9.016.155,71m e E776.005,41m;** deste, segue confrontando com CIRCULO OPERÁRIO DE GARANHUNS, com os seguintes azimutes e distâncias: 353º33'35" e 60,00m até o vértice **7**, de coordenadas **N9.016.215,33m e E775.998,68m**; deste, segue confrontando com RUA CÔNEGO BENÍGNO DE LIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 80º10'18" e 41,96m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39º00',** fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Obtendo assim uma área de**7.340,429m²(sete mil trezentos e quarenta vírgula quatrocentos e vinte e nove metros quadrados)**, conforme memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, ao **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC,** inscrito no **CNPJ sob o nº 03.482.931/0001-61**, para fins de ampliação de suas atividades, incluindo a implantação de um estacionamento em frente ao Centro de Produção Cultural e Empreendedorismo e a implantação de Projeto Ecológico de Preservação e Sustentabilidade Ambiental na depressão existente, construindo um Belvedere, como também fazer um trabalho preventivo de educação ambiental em parceria com a Universidade de Pernambuco – UPE, Universidade Federal do Agreste – UFAPE, entre outras e Escolas Municipais de Garanhuns, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de dezembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5D9B0AB3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 10º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 – PMG
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 – PMG
Objeto: Aditamento para reprogramação de valor do **CONTRATO Nº 088/2018-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Recapeamento Asfáltico em CBUQ em Vias Públicas no Município de Garanhuns/PE. **CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA -** CNPJ nº 00.758.756/0001-02. **Acréscimo de Valor: R$ 188.204,34 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro reais)**.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B770272

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FMS

CONTRATO nº 156/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ nº. 00.236.193/0001-84. **Objeto**: Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 11.112,00 (Onze mil, cento e doze reais).** Prazo de Vigência: 04(quatro) meses contados a partir do dia 18 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9F63BE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - FMS

CONTRATO nº 151/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. **CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA,** CNPJ nº. 08.778.201/0001-26. **Objeto**: Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R$ 122.632,00 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)**
Prazo de Vigência: 04(quatro) meses contados a partir do dia 10 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD8DAB10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE ADITIVO– PROCESSO 005/2020 – TOMADA DE PREÇOS 001/2020-FME

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - Amupe, dia 17/12/2020. Edição 2590. **Onde se lê:** 2º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 025/2020. **Leia-se**: 2º Termo Aditivo **- Onde se lê**: 3º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 025/2020. **Leia-se**: 3º Termo Aditivo – **Onde se lê**: 4º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 025/2020... Acréscimo de prazo: 15 (quinze) dias – Nova vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020. **Leia-se**: 4º Termo Aditivo Contrato nº 025/2020... Acréscimo de prazo: 30 (trinta) dias – Nova vigência: 16/03/2020 a 15/03/2021.
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - Amupe, dia 22/12/2020. Edição 2735. **Onde se lê:** 2º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 021/2020. **Leia-se**: 2º Termo Aditivo **- Onde se lê**: 3º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 021/2020. **Leia-se**: 3º Termo Aditivo – **Onde se lê**: 4º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 021/2020... Acréscimo de prazo: 15 (quinze) dias – Nova vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020. **Leia-se**: 4º Termo Aditivo Contrato nº 021/2020... Acréscimo de prazo: 30 (trinta) dias – Nova vigência: 16/03/2020 a 15/03/2021.

Ibimirim, 23 de dezembro de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:71B2A8C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 013/2016 – TOMADA DE PREÇOS 004/2016

5º Termo Aditivo - Contrato nº 025/2016. Prorrogação da vigência do contrato ref. serviços de elaboração de projeto de anel viário. Contratado: Carvalho e Pontes Engenharia Ltda - CNPJ 17.772.572/0001-91. Prazo acrescido de 270 (duzentos e setenta) dias. Nova vigência: 27/07/2016 a 22/01/2020.
6º Termo Aditivo - Contrato nº 025/2016. Prorrogação da vigência do contrato ref. serviços de elaboração de projeto de anel viário. Contratado: Carvalho e Pontes Engenharia Ltda - CNPJ 17.772.572/0001-91. Prazo acrescido de 270 (duzentos e setenta) dias. Nova vigência: 27/07/2016 a 18/10/2020.
7º Termo Aditivo - Contrato nº 025/2016. Prorrogação da vigência do contrato ref. serviços de elaboração de projeto de anel viário. Contratado: Carvalho e Pontes Engenharia Ltda - CNPJ 17.772.572/0001-91. Prazo acrescido de 104 (cento e quatro) dias. Nova vigência: 27/07/2016 a 30/01/2021.

Ibimirim, 23 de dezembro de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:037A097A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Processo PMI nº 006/2020
Tomada de Preço nº 003/2020

No Extrato de Contrato PMI nº 008/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, em 23.12.2020 - Edição 2736, **ONDE SE LÊ**: *"VIGÊNCIA: 22.12.2020 a 22.06.2020 – 06 (Seis) meses*".

LEIA-SE: *"VIGÊNCIA: 22.12.2020 a 22.06.2021 – 06 (Seis) meses*".

Ibirajuba-PE, em 23 de dezembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito do Município de Ibirajuba

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:23899235

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 303/2020

PORTARIA GP Nº 303 /2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no inciso XX do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, atendendo requerimento da senhora MARIA PAULA FERREIRA DA SILVA.
CONSIDERANDO que se ocorrer modificação do estado físico ou psíquico e não sendo possível a transferência da lotação de origem deve ser concedida readaptação por prazo certo, para aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com o cargo ocupado e a condição funcional do servidor;
CONSIDERANDO que readaptação é a atribuição de novas responsabilidades compatíveis com a limitação da capacidade física ou psíquica sofrida pelo servidor, desde que haja fatores agravantes a sua doença no local de trabalho e não se justifique a licença para tratamento de saúde ou aposentadoria, verificada em inspeção médica que informará as condições de readaptação;
CONSIDERANDO que o servidor poderá ou não ser afastado de seu local de trabalho para outro local onde realizará atividades de acordo com sua limitação física ou psíquica, efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida para ingresso, nível, escolaridade, equivalência de vencimentos e de carga horária e, preferencialmente, no órgão ou entidade de lotação do servidor;
CONSIDERANDO que a readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração;
CONSIDERANDO o teor do laudo pericial de autoria do Dr. Marcio Lacerda Martins de Oliveira, CRM sob o nº 19148; Presidente da Junta médica municipal instituída pelo Decreto nº 30 de 19 de agosto de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de READAPTAÇÃO de MARIA PAULA FERREIRA DEA SILVA, professora, matrícula nº448-0, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 6.123/68, adotada pelo ente municipal pela Lei Municipal nº 82/2007, e 29 da Lei Municipal nº 161/2011, devendo a servidora, a partir desta data, exercer as atribuições administrativas, em forma de apoio pedagógico, na Creche Municipal Maria Pereira de Couto Rua Professora Maria do Carmo s/n centro Ibirajuba, por tempo indeterminado, devendo realizar novos exames para ser reavaliada posteriormente.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura que, ao final do prazo indicado no art. 1º, submeta o servidor a Junta Médica, para verificar se as condições que motivaram a readaptação persistem.

Art. 3º - Determinar ao Departamento Pessoal da Prefeitura que, expirado o prazo de readaptação do servidor, sem verificação das condições que a motivaram, promova o retorno daquela a sua função anterior.

Art. 4º - Determinar ao Departamento Pessoal da Prefeitura que, verificadas que as condições que motivaram a readaptação persistem, mediante perícia médica, promova os atos administrativos necessários a prorrogação da readaptação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos retroagiram a 25 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Ibirajuba/PE, 09 de novembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:2086BAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 309/2020

PORTARIA GP Nº 309 /2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no inciso XX do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, atendendo requerimento da senhora MARIA ADELMA DA SILVA ONOFRE JUSTINO.
CONSIDERANDO que se ocorrer modificação do estado físico ou psíquico e não sendo possível a transferência da lotação de origem, deve ser concedida readaptação por prazo certo, para aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com o cargo ocupado e a condição funcional do servidor;
CONSIDERANDO que readaptação é a atribuição de novas responsabilidades compatíveis com a limitação da capacidade física ou psíquica sofrida pelo servidor, desde que haja fatores agravantes a sua doença no local de trabalho e não se justifique a licença para tratamento de saúde ou aposentadoria, verificada em inspeção médica que informará as condições de readaptação;
CONSIDERANDO que o servidor poderá ou não ser afastado de seu local de trabalho para outro local onde realizará atividades de acordo com sua limitação física ou psíquica, efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida para ingresso, nível, escolaridade, equivalência de vencimentos e de carga horária e, preferencialmente, no órgão ou entidade de lotação do servidor;
CONSIDERANDO que a readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração;
CONSIDERANDO o teor do laudo pericial de autoria do Dr. Marcio Lacerda Martins de Oliveira, CRM sob o nº 19148; Presidente da Junta médica municipal instituída pelo Decreto nº 30 de 19 de agosto de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de READAPTAÇÃO de MARIA ADELMA DA SILVA ONOFRE JUSTINO, professora, matrícula nº0436-7, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 6.123/68, adotada pelo ente municipal pela Lei Municipal nº 82/2007, e 29 da Lei Municipal nº 161/2011, devendo a servidora, a partir desta data, exercer as atribuições administrativas, em forma de apoio pedagógico, na Escola Josefa Paulina de Souza – no anexo II, por tempo indeterminado de acordo com o laudo pericial.

Art. 2º - Determinar ao Departamento Pessoal da Prefeitura que, a mesma deverá se submeter-se a nova avaliação médica se convocada pela junta médica municipal.

Art. 3º - Determinar ao Departamento Pessoal da Prefeitura que, verificadas que as condições que motivaram a readaptação persistem, mediante perícia médica, promova os atos administrativos necessários a prorrogação da readaptação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Ibirajuba/PE, 23 de novembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:BF2A9F0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2020 – GAB

PORTARIA Nº 246/2020 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 20/2020.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Professor, com integralidade nos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal **JUCINEIDE DE ARAÚJO NUNES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.895.457 – SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 682.116.944-68, titular do cargo de **Professora EF II - Nível II, Especializada- Classe "M" - 200 H/A,** inscrita sob a matrícula de nº 234, lotada na Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes, vinculada à Secretaria de Educação, nos termos do Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c/c o Art. 21, da Lei Municipal nº 245/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:22B6687F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa**TAMBORIL VEICULOS LTDA,**pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.150.125/0001-14, com o endereço à Av. Osvaldo Cruz, nº 743, BR 232, KM 260, Sucupira, Arcoverde/PE,com o valor global de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais,através do Contrato n° 022/2020, Vigencia 13/12/2020 a 31/12/2020. Objeto:aquisição de um veículo 0Km, tipo passeio com 05 (cinco) lugares, para atender a Secretaria de Administração do Município de Ingazeira,Processo n° 019/2020, Pregão Eletrônico n° 002/2020.

VINICIUS MACHADO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:96BA1CA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020
OBJETO: Serviço de confecção de Totem Dispensador de Álcool em Gel- Publicitário - Mede 1,50X30 CM, revestido de PVC, base revestida em ACM, adesivado com película protetora, personalizada e com acionamento no pedal. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** DARLA THAYNE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS. **CNPJ(MF):** 35.134.398/0001-33**. VIGÊNCIA:** 19 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO**: Processo n° 038/2020 – Dispensa nº 012/2020.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:CEE50E74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020
OBJETO: Máscara de tecido(malha) PP, branca com estampa em sublimação. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** SA & SA IND E COM. DE UNIFORMES LTDA. **CNPJ(MF):** 23.827.798/0001-45**. VIGÊNCIA:** 19 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO**: Processo n° 038/2020 – Dispensa nº 012/2020.

JANAINA CORREIA SOUZA –
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:10BF4622

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020
OBJETO: Protetor Facial. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME. **CNPJ(MF):** 18.063.588/0001-98**. VIGÊNCIA:** 19 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 3.000,00 (Três mil reais). **FUNDAMENTO**: Processo n° 038/2020 – Dispensa nº 012/2020. JANAINA CORREIA SOUZA – Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:EA02941C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020
OBJETO: Álcool Gel Antisséptico 70% 500ml. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** FRANCISCO EVANILSON MARTINS ME. **CNPJ(MF):** 19.089.214/0001-04**. VIGÊNCIA:** 19 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR:** R$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos vinte reais**)**. **FUNDAMENTO**: Processo n° 038/2020 – Dispensa nº 012/2020.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:41509BC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020
OBJETO: teste rápido para Covid-19 com marcadores IGG e IGM separadamente, termômetro Infra Vermelho, álcool 70%, luvas de procedimentos tamanho P, luvas de procedimentos tamanho M, luvas de procedimentos tamanho G. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ:** 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA:** TUPAN SAÚDE CENTER LTDA. **CNPJ(MF):** 10.647.227/0002-68**. VIGÊNCIA:** 19 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR**: R$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais**)**. **FUNDAMENTO**: Processo n° 038/2020 – Dispensa nº 012/2020.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:BA7DA87E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção de Melhorias Habitacionais Para Controle da Doença de Chagas (MHCDC), objeto do convenio Nº 0686/17 firmado entre o Município de Itaíba e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

CONTRATADO: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 83, CENTRO, SALOÁ-PE, inscrita no CNPJ Nº 14.780.722/0001-10**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 30/08/2020, fica prorrogado, por mais 8 (oito) meses, até a data de 02/05/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:FE4B565D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a implantação de calçamento no acesso ao PSF José Miguel do Amaral, na rua São Vicente, no Distrito do Jirau, Município de Itaíba/PE.

MODALIDADE: CONVITE N° 001/2020.

CONTRATADO: VM LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Tavares de Vasconcelos, 620, povoado Neves, Jucati-PE, inscrita no **CNPJ Nº 28.796.562/0001-02.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 25/09/2020, fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, até a data de 25/11/2020.

Data da Assinatura: 23/09/2020.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:63C1F604

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 006/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GERSON MARANHÃO ALBUQUERQUE NA SEDE DO MUNICÍPIO COM RECURSOS DO FEM**.**

CONTRATADO: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 83, CENTRO, SALOÁ-PE, inscrita no CNPJ Nº 14.780.722/0001-10**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 06/07/2020, fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, até a data de 04/01/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2020.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:04F15FF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE –** CNPJ sob Nº. **11.286.382/0001-88.**
Contratado: **VALDEMIR LIMA PIMENTEL JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.657.452/0001-02, estabelecida na Av. Prefeito Luiz Souto Dourado, n° 52, Severino Moraes Filho – Garanhuns/PE.
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA XVI - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 043/2017 de 01 de novembro de 2020 à 01 de novembro de 2021, conforme faculta a legislação vigente.
Vigência: 01 de novembro de 2020 à 01 de novembro de 2021.
Data de assinatura: 29 de outubro de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7A2C99DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

Processo Administrativo nº 009 – PMI/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, estado de Pernambuco com sede a Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, CNPJ sob Nº. 11.286.382/0001-88.
Contratado: **JOSÉ CÍCERO DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº. 019.347.344-54 e RG nº. 50.388.546-0 SSP/SP.
Objeto: Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA**, do Contrato nº 014/2020. Permanecem inalteradas as demais clausulas.
VIGENCIA: de 18 de setembro de 2020 á 17 de dezembro 2020.
Unidade Orçamentária: 11600 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – 11630 – Departamento de Desenvolvimento Rural e de Abastecimento. – 2060500282.036 – Manutenção das Atividades do Matadouro e Açougue Público – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros- pessoa física.
Data de assinatura: 15 de setembro de 2020.

GONÇALO FRANCISCO SILVA VIEIRA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:8D0F5947

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 3/2020 DO CONTRATO Nº 00147/2018

Número do Contrato: 00147/2018. Nº Processo: 83/2018. Tomada de Preços Nº 25/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda. Objeto: (contratação dos serviços de manutenção de próprios) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção de próprios, que embasou a Tomada de Preços 0025/2018.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (27/09/2018 á 31/12/2020). Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020."Data de Assinatura: 23/12/2020.*

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:FC7A9C65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 2/2020 DOS CONTRATOS Nº 0086/2019.

Números dos Contratos: 0086/2019. Nº Processo: 52/2019. Tomada de Preços Nº 0008/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado. Positiva Construtora. OBJETO: (Contratação de empresa especializada para a construção de passagem molhada na vargem do sítio Melancia, conforme Projeto de Engenharia). CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de passagem molhada na vargem do sítio Melancia, conforme Projeto de Engenharia, que embasou Tomada de Preços n.º. 0008/2019.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (29/07/2019 á 31/12/2020) Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020."Data de Assinatura: 23/12/2020.*

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B8E2AA9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 8/2020 DO CONTRATO Nº 0089/2018

Número do Contrato: 0089/2018. Nº Processo: 32/2018. Tomada de Preços Nº 10/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Silva e Leite Construções e Serviços Ltda. Objeto: (contratação de empresa especializada nos serviços de sistema simplificado de abastecimento d'água e extensão de rede

de distribuição em diversas localidades rurais do município de Itapetim) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de sistema simplificado de abastecimento d'água e extensão de rede de distribuição em diversas localidades rurais do município de Itapetim, que embasou a Tomada de Preços n.º. 0010/2018.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (08/05/2018 á 31/12/2020) Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020."Data de Assinatura: 23/12/2020.*

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:AF483A05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 179, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o resultado final dos contemplados pelo Prêmio Rogaciano Leite de Cultura.

A Secretária Municipal de Cultura do município de Itapetim, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final com a lista das propostas contempladas pelo Prêmio Rogaciano Leite de Cultura, realizado através da Lei Aldir Blanc, em acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 07 de dezembro de 2020, conforme segue:

Nome dos Contemplados

JESIEL DE MEDEIROS NONATO
BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
JOSÉ ADALBERTO FERREIRA
IZABELA TAÍSE FERREIRA DE SOUSA
JANDELSON FARIAS DA COSTA
VALDECIR JUNIOR CAMPOS
JÂNIO FÁBIO DE SOUZA FERREIRA
WEBERTON CLEYSON LINS DA SILVA
JOSÉ ÍTALO LEITE DE SOUSA
ALDO BATISTA SIQUEIRA
WERICLLYS CLEYBSON LINS DA SILVA
MARIVAN SOUZA NUNES
ARTHUR HENRIQUE DE LIMA SOUSA
ALEX AILTON LEITE SIQUEIRA
VITAL ALVES DE LIMA
LEANDRO JONH DE LIMA SILVA
MARIA DE JESUS DE MEDEIROS LIMA
LINDINEIDEBATISTA DA SILVA
ERIVALDO DE ALMEIDA CAMPOS
LEANDRO DE SOUSA FREITAS
PEDRO DE FONTE BATISTA
ELIAS ALEXANDRE DE ARAÚJO SEBASTIÃO
ALEXANDRE TAVARES DE LIMA
ANDREILSON JOSIAS GUEDES
JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO JUNIOR
JULIO CESAR DE SOUSA SANTOS
JOÃO PAULO TAVARES DE LIMA
GERALDO NUNES LEITE
ADERILDO DE ARAÚJO ALCÂNTARA
SEVERINO MAXIMINO DA SILVA
ELIAS NETO FERREIRA
PEDRO ROGERIO DE MOURA
ANTÔNIO MARCOS GOMES DE FREITAS
JOSIMÁRIO GONÇALVES DE LIMA
JOSÉ DE LIMA FERREIRA
MANOEL TORRES DE LIMA LEITE
JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA
REGINALDO JOSÉ DA SILVA
VANDERLEI DANTAS NUNES
ANTÔNIO ANDRÉ MACHADO ZUZA
RAULINO GOUVEIA DE AMORIM
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA FERREIRA
NECI LOPES DE ALMEIDA
SEVERINO DO RAMO HENRIQUE DE SOUZA
ANTÓNIO ALVES SOBRINHO
MARCOS EVANGELISTA PATRIOTA
JOÃO BRAGA DO NASCIMENTO
DEJAILSON DA SILVA FERREIRA
ROSEVAL DE SOUZA GOMES
JOSÉ RAFAEL DE ALMEIDA AMARAL
ALBA GIVANISE BATISTA DE ARAÚJO
VALDECI DOS TECLADOS
ROSINALDO DANTAS LEITE
CICERA VANESSA DOS SANTOS
JEFFERSON WILLIAM MORAES DE SOUSA
JOÃO ZESUINO NETO
RAFAELA ROBERTA GOMES DE LIMA
PAULO RENATO DE SOUZA
LUCIVALDO RIBEIRO DE LIMA
JOSÉ ROBENITO RODRIGUES DE LIMA
LAILTON PEREIRA DE SOUZA
DÉBORA MONIQUE D'ANGELO LOPES
JOAN DA SILVA MORAIS
MANOEL BESERRA CAVALCANTE
WILSON GONÇALVES LOPES NETO
ERMISON AUGUSTO MONTENEGRO LEITE
VICENTE DE PAULA FERREIRA LEITE
GIRLEONES TORRES NUNES
JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA ALVES
RONALDO CESAR TEIXEIRA COSMO
RAIMUNDO NUNES CORDEIRO
MARIA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA
ALBERTO JORGE SANTOS DA SILVA
TACIANA RUBIA LOPES DE SIQUEIRA
ROSENILDO SOUSA LEITE
GILVAN JOSÉ DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim/PE, 22 de dezembro de 2020.

AILSON ALVES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:121BC69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o resultado final dos contemplados pelo Prêmio Emergencial de Cultura de Itapetim.

A Secretária Municipal de Cultura do município de Itapetim, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado final com a lista das propostas contempladas pelo Prêmio Emergencial de Cultura de Itapetim, realizado através da Lei Aldir Blanc, em acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 07 de dezembro de 2020, conforme segue:

Nome dos Contemplados
WEBWERTON DIOGO NUNES DE SOUSA
EDIVALDO DE ALMEIDA CAMPOS
WALLISSON JOSÉ NUNES DE LIMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim/PE, 23 de dezembro de 2020.

AILSON ALVES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:3C46B841

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 3/2020 DO CONTRATO Nº 0015/2019

Número do Contrato: 0015/2019. Nº Processo: 08/2019. Tomada de Preços Nº 02/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: T&D Serviços e Locações Ltda.. Objeto: (contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e restauração de pavimentos em paralelepípedos graníticos, conforme Projeto de Engenharia). CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e restauração de pavimentos em paralelepípedos graníticos, conforme Projeto de Engenharia, que embasou a Tomada de Preços n.º. 0002/2019.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (18/02/2019 á 31/12/2020) Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020."Data de Assinatura: 23/12/2020.*

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:36260B74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 8/2020 DO CONTRATO Nº 0022/2019

Número do Contrato: 0022/2019. Nº Processo: 0111/2018. Tomada de Preços Nº 33/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Silva & Leite Construções e Serviços Ltda. Objeto: (contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação em paralelepípedos graníticos, conforme projeto de engenharia) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação em paralelepípedos graníticos, conforme projeto de engenharia, que embasou a Tomada de Preços n.º. 0033/2018.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (25/02/2019 á 31/12/2020) Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020."Data de Assinatura: 23/12/2020.*

.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:926353E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 4/2020 DO CONTRATO Nº 0025/2019

Número do Contrato: 0025/2019. Nº Processo: 11/2019. Tomada De Preços Nº 03/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Positiva Construtora. Objeto: (contratação da execução dos serviços da obra de reforma do açougue público do município, conforme projeto executivo) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação da execução dos serviços da obra de reforma do açougue público do município, conforme projeto executivo, que embasou a Tomada de Preços n.º. 0003/2019.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (28/02/2019 á 31/12/2020) Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020."Data de Assinatura: 23/12/2020.*

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:291A3918

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 4/2020 DO CONTRATO Nº 0016/2018

Número do Contrato: 0016/2018. Nº Processo: 01/2018. Tomada de Preços Nº 01/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: F D Feitosa Locação de Veículos Eireli. Objeto: (contratação da execução dos serviços de hora máquina, com a utilização de tratores de similares e serviços de construção, reforma ampliação e limpeza de bacias de contenção e barragens de terra em comunidades rurais) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas do Contrato acima numerado, que tem por objeto a contratação da execução dos serviços de hora máquina, com a utilização de tratores de similares e serviços de construção, reforma ampliação e limpeza de bacias de contenção e barragens de terra em comunidades rurais, que embasou a Tomada de Preços n.º. 0001/2018.*"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: (22/02/2018 á 31/12/2020) Prazo de Vigência: O termo final deste contrato será 31/12/2020." Data de Assinatura: 23/12/2020.*

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:CB356CAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE NOMEAÇÃO.

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco – Torna Pública a **NOMEAÇÃO** dos Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da **Portaria nº 209/2017 de 18 de abril de 2017, considerando decisão nos autos da ação n° 0000232-13.2017.8.17.2800 e n° 0000100-48.2020.8.17.2800 respectivamente.** O mesmo terá o prazo de **30 dias** a contar da data de recebimento do A.R. para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

CARGO: (03) FISIOTERAPEUTA
01ª ALEXANDRA CHRISTINA SANTOS DA SILVA, CPF N°: 06508396412

CARGO: (20) AUXILIAR DE BIBLIOTECA
01° ANDERSON LIMA DA SILVA, CPF N°: 08305872416

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:DB41521F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 174/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso;

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) **ALEXANDRA CHRISTINA SANTOS DA SILVA**, CPF de nº **065.083.964-12,** aprovado(a) em **01°** lugar com a média final **5,65** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, "cargo **FISIOTERAPEUTA**".

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:3341D43E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 175/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Relatório final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos apresentado pela Comissão Geral do Concurso;

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) **ANDERSON LIMA DA SILVA**, CPF de nº **083.058.724-16,** aprovado(a) em **01°** lugar com a média final **7,00** pontos, o qual se submeterá a estágio probatório de três (03) anos, "cargo **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**".

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:592E2B56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
REUNIÃO PARA ANALISE

PROJETOS CONTEMPLADOS PARA O *PRÊMIO SONS E CULTURA* VOLTADO PARA TODO O SETOR CULTURAL DE JATAÚBA.

Reuniram-se no dia 22 de dezembro de 2020 a comissão para analise dos projetos referentes ao "PRÊMIO SONS E CULTURA" voltado para das fomento ao setor cultural de Jataúba, foram escolhidas 17 propostas cujas as quais foram distribuídas em 3 (três) categorias com valores distintos entre elas.

Segue abaixo os nomes/razão social e categoria dos contemplados:

NOME:	CATEGORIA:
Lucivaldo de Oliveira Silva	A
Marisa de Férias Silva	A
Eluá Ferreira Fernandes Melo	A
Severino Alves de Almeida Filho	A
Fábio Cicero da Silva Alves	A
Severino Ambrozio da Silva	A
Leonardo Silva Bezerra	B
José Humberto de Sousa Chaves	A
Ednilson Manoel da Silva	A
Severino Nogueira de Sousa	A
Severino Aparecido da Silva	A
José Carlos de Santana Rosa Júnior	A
José Janielio Silva Paiva	C
José Antônio Gutemberg Mineiro *BLOG	C
José Antônio Gutemberg Mineiro	C
Maria de Fátima de Jesus *Associação das Mulheres Rendeiras e Confeccionista	C
Amilton da Silva Guimarães	C
Banda Filarmônica São Sebastião	C
Banda de Pifanos Santo Antônio do Jacu	C
Josenildo Gonçalves	C

Jataúba, 22 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:D640A225

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DISPENSA 32/2020

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Dispensa de Licitação nº 032/2020
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 085/2020,** modalidade **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, cujo objeto fora a contratação de empresa especializada nos serviços de recuperação de pavimentação nas Avenidas Garanhuns, Avenida Caruaru, Rua Rio Formoso e rua Carnaíba localizadas na Sede do Município de Jatobá - PE, com fornecimento de materiais e mão de obra**:** Contratada: **CONSTRUTORA JD LTDA - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº* 07.560.062/0001-05.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:4A7282B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 85/2020

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 085/2020,* Contratada: **CONSTRUTORA JD LTDA - ME**, Objeto: A contratação de empresa especializada nos serviços de recuperação de pavimentação nas Avenidas Garanhuns, Avenida Caruaru, Rua Rio Formoso e rua Carnaíba localizadas na Sede do Município de Jatobá - PE, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor global de R$ **32.465,67(trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:DC1C2FFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA 32/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e **Ratifico**, nos termos do *Artigo 24* da *Lei 8.666/93* e posteriores alterações, bem como do *Parecer Jurídico* emitido pelo *Secretario Jurídico Municipal*, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no ***Processo Licitatório nº085/2020,*** a ***Dispensa de Licitação nº032/2020*,** que tem por finalidade a contratação de empresa especializada nos serviços de recuperação de pavimentação nas avenidas Garanhuns, Avenida Caruaru, Rua Rio Formoso e Rua Carnaíba localizadas na Sede do Município de Jatobá PE. Com fornecimento de materiais e mão de obra. Por 20 (vinte) dias, pelo valor global de R$ 32.465,67(trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.**

MARIA GORETI CAVALCANTE VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:3EAEB678

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DISPENSA 33/2020

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Dispensa de Licitação nº 033/2020
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 086/2020,** modalidade **Dispensa de Licitação nº 033/2020**, cujo objeto fora a contratação de empresa especializada para executar os serviços de instalação, construção de calçada e pintura de Pontos de Embarque e Desembarque do Transporte Público localizados nos Sítios Nova Terra, Pássaro Preto, Logradouro e Martelo II, zona Rural do Município de Jatobá - PE, com fornecimento de materiais e mão de obra**:** Contratada: **CONSTRUTORA JD LTDA - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **07.560.062/0001-05.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:EA8F39BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 86/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 086/2020,* Contratada: **CONSTRUTORA JD LTDA - ME**, Objeto: A contratação de empresa especializada para executar os serviços de instalação, construção de calçada e pintura de Pontos de Embarque e Desembarque do Transporte Público localizados nos Sítios Nova Terra, Pássaro Preto, Logradouro e Martelo II, zona Rural do Município de Jatobá - PE, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor global de R$ **17.475,23**(dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:F33B6243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA 33/2020

Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e **Ratifico**, nos termos do *Artigo 24* da *Lei 8.666/93* e posteriores alterações, bem como do *Parecer Jurídico* emitido pelo *Secretario Jurídico Municipal*, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no ***Processo Licitatório nº086/2020,*** a ***Dispensa de Licitação nº033/2020*****,** que tem por finalidade contratação de empresa especializada para executar os serviços de instalação, construção de calçada e pintura de Pontos de Embarque e Desembarque do Transporte Público localizados nos Sítios Nova Terra, Pássaro Preto, Logradouro e Martelo II, zona Rural do Município de Jatobá - PE, com fornecimento de materiais e mão de obra. Por 20(vinte) dias, pelo valor global de R$ **17.475,23**(dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.**

MARIA GORETI CAVALCANTE VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:2B020131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA Nº DP00009/2020.
PROCESSO Nº: 00033/2020

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00009/2020. Processo Nº: 00033/2020. CPL. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALGUNS ALIMENTOS QUE COMPOEM O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS E FAMILIARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Potencial Distribuidora de Alimentos e Servicos Ltda. CNPJ: 24.357.873/0001-14. Valor R$69.654,27.

Lagoa de Itaenga, 18/12/2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:4CA3F7EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 0007/2020. Processo Nº: 0001/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETATIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LÇAGOA DE ITAENGA. DOTAÇÃO: ÓRGÃO 01 - Fundo Municipal de Saúde UNIDADE 00 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.1010.2082.0000 - Manutenção da Unidade Mista J.C.P - 10.302.1011.2084.0000 - Manutenção do Programa de Saúde Mental - 10.303.1014.2088.0000 - Manutenção do Programa Farmácia Básica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Contratado SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 29.775.313/0001-01. Valor R$ 236.972,94. Vigência: 10.03.2020 – 31.12.2020.

Lagoa de Itaenga, 23/10/2020.

FLAVIA JANAINA MARINHO SPINELLI.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:971E6CE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA Nº 086/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga a impossibilidade de Paula Frassinette Felix da Cruz, receber a Premiação do inciso III- Prêmio José Moises de Moura "Moura da Cachaça" de Emergência Cultural.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a crise causada no meio artístico e cultural em todo o Brasil e a Lei Federal nº 14, 017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;
Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 41, de 02 de setembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando o Edital nº 001/2020, Prêmio José Moisés de Moura "Moura da Cachaça" de Emergência Cultural, que como todo edital fala sobre o artigo 9º da Lei 8.666 que fala que nenhum funcionário do Órgão Executor ou seus parentes de 1º e 2º grau podem ser beneficiados do certame, mesmo sendo artista, para que não seja caracterizado beneficiamento próprio. Foi detectado que Paula Frassinette Felix da Cruz, portadora do RG nº 5.440.608 SDS/PE e CPF nº 026.326.014-36 é irmã de uma funcionária da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto- Órgão Executor da Lei Aldir Blanc, ficando a artista cima citada impossibilitada de concorrer.
Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 22 de dezembro de 2020.

JUDITE MARIA BOTAFOGO DE SANTANA SILVA
Prefeita

RISOLANGE RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Cultura, Turismo e Desporto de Lagoa Carro

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:C9D05685

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2020

Concede Licença Sem Remuneração e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) sr. **MORGGAMA MAYARA DE MOURA BARBOSA**, Licença para Tratar de Interesses Particulares, a requerimento do (a) interessado (a), pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 21 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:747F3028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2020

Exonera cargo da Administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) sr. (a) **FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO,** CPF nº 055.062.294-29**,** do cargo em comissão de **Coordenador Municipal IV**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:132BB63D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA torna público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP – PROCESSO Nº 025/2020-SRP, cujo objeto era a elaboração de ata de registro de preço para eventual aquisição de duas escavadeiras hidráulicas, zero hora e zero quilômetro, conforme especificações descritas no termo de referência, foi **REVOGADO** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme justificativas constantes dos autos do processo.

Macaparana/PE, 23 de dezembro de 2020.

WLADMIR CORREIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:1EEA2478

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 096/2019. **Prorrogação de execução** do contrato referente à construção de 01 (uma) quadra com vestiário medindo (25,80 X 38,00M), na Vila Nova Esperança, neste Município, com recursos oriundos do Termo de Compromisso PAC-2 09762/2014 – Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto executivo e demais documentos anexados ao Edital. Contratado: VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.393.361/0001-04. Prazo acrescido: 06 (seis) meses. Novo prazo de execução: de 05/12/2020 a 05/06/2021. Data da assinatura: 04/12/2020.

Macaparana, 04 de dezembro de 2020.

WLADMIR CORREIA DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:36E7177D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a rescisão do contrato de locação n.º 01/2020, que tem como objeto a locação de 01 (um) terreno rural, medindo 3,5 hectares, localizado no engenho Macapá Velho, para colocar o lixo urbano recolhido neste município. A rescisão do Termo de Contrato

fundamenta-se no art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. Fundamenta-se, ademais, conforme os termos do plano de recuperação de área degradada – PRAD, e consoante o termo de audiência com o MPPE.

Macaparana/PE, 15 de dezembro de 2020.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:02370A0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da feira livre do município de Mirandiba-PE, do dia 01 de Janeiro (sexta-feira) de 2021, para o dia 30 de Dezembro (quarta-feira) de 2020 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
Considerando o feriado nacional do dia 01 de Janeiro (Ano novo) de 2021, Sexta-Feira;
RESOLVE QUE:
Art. 1º - Fica antecipada a feira livre deste município do dia 01 de Janeiro de 2021(Sexta –Feira), para o dia 30 de Dezembro de 2020 (Quarta-Feira).
Parágrafo Único: Os Órgãos da administração direta e indireta deste município funcionaram, no dia 01 de Janeiro, nos seus horários de expediente normais, na prestação dos serviços essenciais.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete da prefeita do município de Mirandiba-PE, em 23 de Dezembro de 2020.

ROSE CLÉA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:1FB7132F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA-PE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2017

5º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 062/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandiba, CNPJ sob o nº:11.043.312/0001-07. Contratada: **CONSTRUTORA REIS DE ANDRADE LTDA ME**.CNPJ: 10.262.367/0001-37.Objeto:PRORROGAÇÃO DO PRAZO da prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o município de Mirandiba por mais **04 (quatro)meses**, conforme prevê o artigo57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 28/08/2020.

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:F53162F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2020 - PGM

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos dos Artigos 157, 158, 159, todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório, com fulcro nos artigos 157, 158, 159, todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993 art. 37, caput, da CF/88, art. 2º, caput, da Lei nº. 9.784/99 e art. 3º. 86° e 87°, da Lei nº. 8.666/93, Lei 9.784/99.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para designar servidores com a finalidade de instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório.

CONSIDERANDO a denúncia constante nos OF's N° 0312/2020; 0313/2020; 0336/2020; 0337/2020 - SEINFRA, da Comissão Provisória de Inquérito Administrativo Sancionatório, para apurar os fatos relacionados aos ofícios citados.

CONSIDERANDO que conforme Artigos 157 todos da Lei nº 023, de 21 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico Único, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa do acusado;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos procedimentos legais para instaurar Processo Administrativo na modalidade sancionatório.
RESOLVE:
I – Instaurar Processo Administrativo Sancionatório para apurar, supostas irregularidades funcionais e aplicar se forem o caso, as devidas sanções expressas na Lei 8.666/93 em face da empresa: ROBSON J.G. OLIVEIRA CONSTUTORA EIRELI, CONTRATOS Nº 018/2019; 023/2019; 025/2019; 026/2019.

II – Designar os servidores: I- HEITOR DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula n° 34.369; II- LENILZA OLIVEIRA ABRAHÃO matrícula n° 32.551 III- LEANDRO BARROS CARVALHO matricula n° 32.555; IV- BERTOLDO ROBERTO PEREIRA matricula n° 34.530, para sob a Presidência do primeiro, integrar a Comissão Sindicante destinada a apurar o caso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante autorização expressa do PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.

III – Autorizar, quando necessária, a utilização de suporte institucional.

Moreno, 22 de Dezembro de 2020.

HENRIQUE CESAR VIANA DE LIRA
Procurador Geral do Municipio

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:61B85544

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020. CHAMADA PÚBLICA 002/2020.

O Fundo Municipal de Saúde Nazaré da Mata, comunica que seja desconsiderada a publicação realizada no dia 11 de dezembro 2020, referente ratificação e homologação da inexigibilidade nº 002/2020. Processo licitatório nº 022/2020. Chamada pública 002/2020. Cpl. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório para confecção de proteses dentárias (serviços contínuos), conforme portaria nº 2.485 de 14 de agosto de 2018, do ministério da saúde, suprindo as necessidades da secretaria municipal de saúde de Nazaré da Mata/PE. Pois foi publicada de forma errônea por essa administração. Assim sendo, fica cancelada e sem efeito a publicação retromencionada.

Nazaré da mata, 23 de Dezembro 2020.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:C35847C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 158/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

I – Suspender o gozo de férias do vereador **JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Mat. 60031 – 1,** do período compreendido entre 23 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2019, em virtude do interesse da administração.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 22 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:4D888A55

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2020 - PMO – CPL/OBRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SSP - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-SEFAD
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2020 - PMO – CPL/OBRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SSP
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY EM OLINDA/PE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. **Valor Estimado: R$ 801.855,23 (oitocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).** Informamos que em razão da impugnação ao Edital a sessão pública de abertura que ocorreria no dia 29/12/2020, às 09h30, fica adiada **"sine-die". Código: 849913**. Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fones: (81) 3439-3593/3429-9417, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

Olinda, 23 de dezembro de 2020.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA

Pregoeira da CPL

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:86787057

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 003/2020 – SEFAD

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 003/2020 – SEFAD
A SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA torna público que o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, em 03 de setembro de 2020, celebrou com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco Santander")**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de sucessor por incorporação do **BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A ("Banco Olé")**, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.371.686/0001-75, o **CONVÊNIO n.º 003/2020** que teve por objeto a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores públicos do Município de Olinda, mediante consignações das amortizações devidas em folha de pagamento, e outros serviços, nos termos da legislação em vigor e sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do instrumento contratual, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do Decreto Municipal n.º 149/2017.

Olinda/PE, 03 de setembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:EF3D03D5

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 004/2020 – SEFAD

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 004/2020 – SEFAD
A SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA torna público que o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, em 04 de novembro de 2020, celebrou com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco Santander")**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, o **CONVÊNIO n.º 004/2020** que teve por objeto a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores públicos do Município de Olinda, mediante consignações das amortizações devidas em folha de pagamento, e outros serviços, nos termos da legislação em vigor e sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do instrumento contratual, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do Decreto Municipal n.º 149/2017.

Olinda/PE, 04 de novembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:ED97770C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº6140/2020

EMENTA: Institui o Programa de Escola de Tempo Integral na Rede Municipal, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei Em, 23 de dezembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Olinda o Programa de Escola de Tempo Integral, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Olinda, tem por finalidade:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para um período de 08 (oito) horas diárias, sendo, no mínimo, 07 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;

II- ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática, com atividades nos campos Educação Patrimonial, Artístico e Cultural, Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade e Cidadania, Práticas Esportivas e Promoção à Saúde;

III - prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Tempo Integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;

IV - prover as Escolas Municipais de Tempo Integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;

V - promover Formação Continuada em serviço para o corpo docente e administrativo das escolas;

VI - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Parágrafo único - A Escola Municipal de Tempo Integral funcionará de segunda a sexta feira, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes, manhã e tarde, com 04 (quatro) horas de duração cada um, totalizando um período integral de 08 (oito) horas diárias, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, assegurado a oferta do almoço e do lanche aos estudantes.

Art. 3º - O Programa ora instituído, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I- Princípios:

a) concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

b) expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;
c) currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, habilidades, costume, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

d) cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, às famílias, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade;
e) educação escolar como instrumento de democracia que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tornando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;

f) garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;

g) diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;

h) intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, por colocar no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

II- Diretrizes Pedagógicas:

a) ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares;

b) identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

c) articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

d) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática;

e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;

f) fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 4º. A estrutura organizacional da equipe gestora da Escola Municipal de Tempo Integral terá em sua composição as seguintes funções:

I– Diretor Administrativo Escolar;
II– Diretor Pedagógico Escolar;
III– Secretário Escolar.

Parágrafo único- As funções constantes nos incisos deste Artigo serão exercidas, exclusivamente, por profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 5º. São critérios de permanência dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal nas Escolas Municipais de Tempo Integral:

I - Disponibilidade para dedicação exclusiva durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral;

II- aprovação nas Avaliações de Desempenho, com critérios específicos para o Programa de Escola de Tempo Integral.

§1º. Aos profissionais do Quadro Ocupacional do Magistério Municipal, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral.

§2º. A remoção do professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Município de Olinda das Escolas Municipais de Tempo Integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional,

será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, assegurada a devida ampla defesa.

Art. 6º. Para os fins da presente lei ficam criadas as **Gratificações de Localização Especial** exclusivas para os participantes do Programa de Escolas de Tempo Integral:

I – Diretor Administrativo Escolar: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial acrescida à gratificação do porte da escola;

II – Diretor Pedagógico Escolar: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial acrescida à gratificação do porte da escola;

III – Secretário Escolar: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial acrescida à gratificação do porte da escola;

IV – Professor dos anos finais do Ensino Fundamental: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial;

V – Professor dos iniciais do Ensino Fundamental: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial.

Parágrafo único - Professores que possuem 02 (dois) vínculos efetivos no município, sendo selecionados para compor o quadro de docência das Escolas Municipais em Tempo Integral, passarão a desenvolver suas atividades em uma das escolas desta Lei, mas não farão jus ao recebimento da gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º. Todos os profissionais lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral perderão o direito a Gratificação de Lotação Especial Exclusiva e Integral nos seguintes casos:
I - afastamentos, licenças e ausências de acordo com as previsões legais de que trata a Lei complementar nº 01/1990;
II - cessação do exercício de docência em uma Escola Municipal de Tempo Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicação Exclusiva e Integral.

Art. 8º. A competência, as atribuições e as especificidades das Escolas Municipais de Tempo Integral serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Tempo Integral serão estabelecidas em resolução pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude a qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F8615FE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6141/2020

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 23 de dezembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica fixado em R$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Olinda/PE, para a Legislatura 2021 a 2024.

§ 1º – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata este artigo, não ultrapassará o montante de 60% (sessenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 2º Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de dezembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:41071C56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 010/2019 – CPL/PMP. Processo Nº: 005/2019. CPL 01. Tomada de Preços Nº 001/2019. Serviços de engenharia. Objeto: Contratação de empresa para execução de Reposição de Calçamento e Muro de Contenção na Rua Professora Alzira Fonseca - Santo Antônio no Município de Palmares/Pe. Contratado: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ nº 23.593.622/0001-76, no valor total de R$ 27.733,44 (Vinte e sete mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 24/07/2019 a 24/10/2019.

Palmares/PE, 24/07/2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:8B4385EC

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – SAAE. Processo Nº: 010/2020. CPL 02. Pregão Eletrônico Nº 05/2020 - SRP. Compras. Objeto: o **Registro de Preços visando à aquisição de fardamentos para os Servidores do SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES -** Órgão Gerenciador: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO DOS PALMARES**; Fornecedor Registrado: **MARCIA SANTOS DA SILVA 00077741501** - CNPJ nº **33.436.741/0001-79**; Vigência: 11/08/2020 a 31/12/2020. Itens e Valores registrados:

Itens	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3	Unidade	185	R$ 10,50	R$ 1.942,50

Palmares, 11 de agosto de 2020.

DGERSON CLÉCIO PESSOA MELO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:0290C111

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Onde se lê na publicação do dia 17/06/2020:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 –FMS. Processo Nº: 006/2020. CPL 02. Pregão Eletrônico Nº 005/2020 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição Parcelada de Medicamentos para Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares - PE; Fornecedor Registrado a **LAISE DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** - CNPJ nº 31.368.706/0001-34; Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 –FMS. Processo Nº: 006/2020. CPL 02. Pregão Eletrônico Nº 005/2020 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição Parcelada de Medicamentos para Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares - PE; Fornecedor Registrado a **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** - CNPJ nº 31.368.706/0001-34; Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020

Palmares, 23 de Dezembro 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:B2BBC79A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 15.2020

Processo Licitatório n.º 004/2019
Pregão Presencial n.º 003/2019
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Panelas/PE
Contratada: Marlene Maria Dias de Mesquita
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, em atendimento à manutenção da frota municipal de veículos.
Valor: R$ 22.476,80 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)
Vigência: 04 (quatro) meses
Data de Assinatura: 02/01/2020

Panelas/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Dannielly Moraes de Alcantara
Código Identificador:23500FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 65.2020

Processo Licitatório n.º 008/2019
Pregão Presencial n.º 007/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Panelas/PE
Contratada: Agreste Gases Comércio LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de oxigênio, a ser usado pela Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com as especificações do termo de referência anexo.
Valor: R$ 56.423,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais)
Vigência: 11 (onze) meses
Data de Assinatura: 04/02/2020

Panelas/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Dannielly Moraes de Alcantara
Código Identificador:D0BAA7DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 159.2020

Processo Licitatório n.º 002/2020
Pregão Eletrônico n.º 002/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Panelas/PE
Contratada: Marlene Maria Dias de Mesquita
Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, para utilização nos veículos das diversas secretarias deste município, em conformidade com a ata do Processo.

Valor: R$ 425.180,83 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos)
Vigência: 08 (oito) meses
Data de Assinatura: 11/05/2020

Panelas/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Dannielly Moraes de Alcantara
Código Identificador:2C9A32A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 171.2020

Processo Licitatório n.º 037/2020
Dispensa Emergencial n.º 007/2020
Contratante: Município de Panelas/PE
Contratada: Ferreira e Moraes LTDA - ME
Objeto: Construção de muro em alvenaria no Cemitério da Saudade, deste município.
Valor: R$ 81.632,43 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)
Vigência: 30 (trinta) dias
Data de Assinatura: 25/05/2020

Panelas/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Dannielly Moraes de Alcantara
Código Identificador:82E616D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 172.2020

Processo Licitatório n.º 034/2020
Pregão Presencial n.º 017/2020
Contratante: Município de Panelas/PE
Contratada: Karyne Karla da Silva Araujo 0884493480
Objeto: Contratação de microempresa para realizar os serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota das diversas secretarias municipais.
Valor: R$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais)
Vigência: 07 (sete) meses
Data de Assinatura: 26/05/2020

Panelas/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Dannielly Moraes de Alcantara
Código Identificador:C4FBCB06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 207-C.2020

Processo Licitatório n.º 046/2020
Tomada de Preço n.º 013/2020
Contratante: Município de Panelas/PE
Contratada: Ferreira e Moraes LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para requalificação do estádio municipal.
Valor: R$ 993.773,09 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 20/08/2020

Panelas/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Dannielly Moraes de Alcantara
Código Identificador:4197A144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 207-D.2020

Processo Licitatório n.º 047/2020
Tomada de Preço n.º 014/2020
Contratante: Município de Panelas/PE
Contratada: H E Construtora e Estruturas Eireli
Objeto: Construção da praça do Distrito de São Lázaro, neste município.
Valor: R$ 316.441,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um real)
Vigência: 210 (duzentos e dez) dias
Data de Assinatura: 20/08/2020

Panelas/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Dannielly Moraes de Alcantara
Código Identificador:B7A23B9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 420/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **FAGNA ALVES DE LIMA,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 02/09/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 02 de setembro de 2020.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:2E149CCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 421/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **VANESSA DE MELO SILVA,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 03/09/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 03 de setembro de 2020.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1B3667AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 422/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **ALYNE DE SIQUEIRA OLIVEIRA VASCONCELOS,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 18/09/2020 a 15/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 18 de setembro de 2020.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:25E9BF90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 423/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **FAGNA ALVES DE LIMA,** Salário-Família referente ao seu filho menor: **LARISSA ALVES DE LIMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:477A2BC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 424/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **LUCILMA CLEMENTINO DE MELO,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 14/10/2020 a 10/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 14 de outubro de 2020.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:BBDBF51D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018. Nos termos do Processo Licitatório Nº 040/2018 – Pregão Presencial Nº 018/2018. **Objeto**: Alteração Contratual com vistas ao reajuste de 2,796940 %, dos Itens ao CONTRATO referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E CAMINHÃO TIPO CARROCERIA DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Contratada:** JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME. **CNPJ**: 09.468.497/0001-41. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor Correspondente**: R$ 3.730,32. **Valor Atual do Contrato**: R$ 137.050,32.

Paudalho, 02 de Outubro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0F59F16E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 069/2017 – Dispensa Nº 011/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA HENRIQUE DIAS, Nº 128, CENTRO, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NESTE MUNICÍPIO. **Contratada:** GILDA RIBEIRO SOARES. **CNPJ/CPF**: 454.578.754-15. **Prazo:** 12 (Doze) Meses. **Valor Mensal:** R$ 1.200,00. **Valor Global:** R$ 14.400,00. **Nova Vigência:** 12/08/2020 a 12/08/2021.

Paudalho, 12 de Agosto de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:53CE2622

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 020/2019 – Tomada de Preços Nº

005/2019. **Objeto**: Adição de valor Correspondente a 17,24235019490659 % (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL COMUNIDADE DE BELÉM, NESTE MUNICIPIO, RECURSO PROVENIENTE DO FNDE/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – PROCESSO N° 23400,003035/2017-40, ID-OBRA 3021483. **Contratada:** ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. **CNPJ**: 09.053.050/0001-01. **Valor Acrescido:** R$ 291.462,76. **Valor Atual do Contrato:** R$ 1.981.851,58.

Paudalho, 18 de Agosto de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4B4254E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019-FME

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 020/2019 – Tomada de Preços Nº 005/2019. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL COMUNIDADE DE BELÉM, NESTE MUNICIPIO, RECURSO PROVENIENTE DO FNDE/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – PROCESSO N° 23400,003035/2017-40, ID-OBRA 3021483. **Contratada:** ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. **CNPJ**: 09.053.050/0001-01. **Prazo Acrescido de Vigência:** 360 (Trezentos e Sessenta) Dias. **Prazo Acrescido de Execução:** 300 (Trezentos) Dias.

Paudalho, 05 de Outubro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AE874414

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 013/2020 – RDC Eletrônico Nº 001/2020. **Objeto**: Ajuste no Valor Contratual, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, PROCESSO 23400005092201330, TERMO DE CONVÊNIO PAC2 4312/2013, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** CONSTRUCOES INFLUIR LTDA. **CNPJ**: 20.825.304/0001-03. **Valor Atual do Contrato:** R$ 96.574,69 (Noventa e Seis mil, quinhentos e setenta e quatro Reais e sessenta e nove centavos).

Paudalho, 05 de Agosto de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:25D5A600

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 028/2019 – Tomada de Preços Nº 007/2019. **Objeto**: Adição de valor Correspondente a 9,70137481671716 % (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZA FIDELIS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Contratada:** GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **CNPJ**: 22.594.155/0001-36. **Valor do Acréscimo:** R$ 28.425,36. **Valor Atual do Contrato:** R$ 417.881,47.

Paudalho, 04 de Dezembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3DB7E69E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 018/2018 – Tomada de Preços Nº 007/2018. **Objeto**: Alteração Contratual com vistas ao Reajuste de Reequilíbrio Financeiro de 3,94 % do CONTRATO Nº 042/2018-FME, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS COM QUADRA - ENSINO FUNDAMENTAL, NO LOTEAMENTO PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, COM RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FNDE), ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 234000.001358/2018-80. **Contratada:** A.D.S CONSTRUTORA LTDA ME. **CNPJ**: 21.591.562/0001-27. **Valor Reajustado:** R$ 58.018,21.

Paudalho, 22 de Outubro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:079300B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-FME

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 018/2018 – Tomada de Preços Nº

007/2018. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS COM QUADRA - ENSINO FUNDAMENTAL, NO LOTEAMENTO PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, COM RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FNDE), ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 234000.001358/2018-80. **Contratada:** A.D.S CONSTRUTORA LTDA ME. **CNPJ**: 21.591.562/0001-27. **Prazo Acrescido de Vigência:** R$ 365 (Trezentos e sessenta e Cinco) Dias, a partir de 09/12/2020. **Prazo Acrescido de Execução:** (Trezentos e sessenta e Cinco) Dias, a partir de 11/12/2020.

Paudalho, 01 de Dezembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:61EC32A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018-FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 031/2018 – Concorrência Pública Nº 003/2018. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato com Efeitos a Partir de 21/11/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. Contratada: A.D.S CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ: 21.591.562/0001-27. Prazo Acrescido: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias.

Paudalho, 09 de Novembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:53552843

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018-FMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 031/2018 – Concorrência Pública Nº 003/2018. **Objeto**: Adição de valor Correspondente a 5,19672358339363 % (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** A.D.S CONSTRUTORA LTDA ME. **CNPJ**: 21.591.562/0001-27. **Valor Acrescido:** R$ 35.203,04. **Valor Atual do Contrato:** R$ 712.611,40.

Paudalho, 01 de Dezembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6E20E7B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018-FME

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 080/2017 – Concorrência Pública Nº 001/2017. **Objeto**: Alteração Contratual com vistas ao Reajuste de Reequilíbrio Financeiro de 8,10 % do CONTRATO Nº 036/2018-FME, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL - LOTEAMENTO BELÉM, NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE. **Contratada:** A.D.S. CONSTRUTORA LTDA-ME. **CNPJ/CPF**: 21.591.562/0001-27. **Valor Reajustado:** R$ 109.292,80.

Paudalho, 22 de Outubro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:FCC5A81A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020-FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020-FMS.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 001/2020 – Tomada de Preços Nº 001/2020. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES MÉDICAS E SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO – PE. **Contratada:** D' GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI. **CNPJ**: 23.159.046/0001-53. **Prazo Acrescido de Execução:** 180 (Cento e Oitenta) Dias, a partir de 17/10/2020.

Paudalho, 16 de Outubro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:33F319AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020-FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020-FMS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 032/2020 – RDC Eletrônico Nº 001/2020. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO POSTO DE SAÚDE (UBS) CHÃ DE CRUZ (Emenda Nº: 07868.2340001/014), DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Contratada:** GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES

EIRELI - EPP. **CNPJ**: 22.594.155/0001-36. **Prazo Acrescido de Execução:** 90 (Noventa) Dias, a partir de 07/12/2020.

Paudalho, 30 de Novembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3AB7217C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 020/2020 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020**, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ N° 14.209.485/0001-32**, vencedora no Valor Global de R$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 23 de Dezembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F3DCD2FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020-FMS

FORNECEDOR: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 02.141.363/0001-72. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO. **Processo Licitatório nº 059/2020-FMS**, **Pregão Eletrônico nº 049/2020.** Valor Global: **R$ 43.616,66**. **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 15 de Dezembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4C5359BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020-FMS

FORNECEDOR: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 29.043.834/0001-66. Objeto: Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, OBJETIVANDO ABASTECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Processo Licitatório nº 062/2020-FMS**, **Pregão Eletrônico nº 052/2020.** Valor Global: **R$ 21.432,80**. **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 18 de Dezembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D1E05264

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº194, de 21 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paudalho.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37 inciso IX da CF/88, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional do interesse público;

CONSIDERANDO, que em atenção aos Princípios Constitucionais da Igualdade e Isonomia, nos casos de contratação de pessoal por excepcional interesse público, a contratação será precedida de processo seletivo;

CONSIDERANDO, os Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, conforme art. 37, caput, da CF88.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de pessoal para a Secretaria de Saúde do Município de Paudalho, caracterizadas por lei de excepcional interesse público Lei Municipal 946/2020.

Art. 2º - Determinar que a Seleção Pública Simplificada, regida por esta portaria, será válida por 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, a partir da data de homologação do seu resultado final.

Art. 3º - Instituir a **Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo**, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA	ORGÃO
Anderson cleyton Felipe Gaudêncio	Assessor jurídico	47769	Procuradoria
Maria Lúcia Matias Ferreira	Secretária Executiva de Planejamento e programa especiais	47107	Sec de Saúde
Gilliard Henrique da Silva	Agente Comunitário de Saúde	41070	Sec de Saúde
Kelly Fabíola Rangel Lago Machado	Atendente	43517	Sec de Saúde

Art. 4º - Para recebimento das inscrições e documentações fica instituída a Mesa Receptora, da presente Seleção Pública Simplificada ficando designados para este fim os servidores:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Gilliard Henrique da Silva	Presidente	037194254-36
Jaqueline Aurélia da Luz	Receptora dos Documentos	009.406.654-09
Elainy Correia de Araújo	Receptora dos Documentos	989.629.814-91

Art. 5º - Estabelecer a responsabilidade da Secretaria de Administração, na criação dos instrumentos técnicos necessários à realização e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Art. 6º - Institui a **Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada que realizará a Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório**; ficando designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA	ORGÃO
Sabrina Roberta Vitorino Santiago	Assessora especial	47734	Sec de Saúde
Alana Lais Cavalcanti Gomes	Enfermeira	48610	Sec de Saúde
Mellyssa Karollina Resende de Almeida Vieira de Cunha	Diretora Geral	49128	Sec de Saúde
Ricardo Juarez Escorel de Araújo	Biomédico	47406	Sec de Saúde
Riva Karla Vieira da Silva	Secretária Executiva Esp Saúde Mental e Serviços especialidades	47101	Sec de Saúde
Camila da Silva Santana	Agente Epidemiológico	49030	Sec de Saúde

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Paudalho, 21 de dezembro de 2020.

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Paudalho, em, .../ ...../ 2020
.....
Matricula nº

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Av. Raul Bandeira, 21 Centro, Paudalho-PE/ CEP: 55.825-000
Tel. 81 3636-1156 / CNPJ: 11.097.383/0001-84

Publicado por:
Andrea França Freire
Código Identificador:42F75C78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2020 - CONTRATO Nº 001/2020/FMS

-Processo Nº: 001/2020/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2020.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde da Pedra - PE.
-Contrato Nº: 001/2020/FMS.
-Contratado: IRMÃOS FREIRE DE LIMA LTDA EPP.
-CNPJ nº 10.583.052/0001-91.
-Valor Contratado: R$ 405.040,00 (quatrocentos e cinco mil e quarenta reais), referente ao fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde da Pedra - PE.
-Termo Aditivo Nº: 001/2020.
-Valor Acrescido: R$ 101.260,00 (cento e um mil, duzentos e sessenta reais).

Pedra - PE, 18 de Setembro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:CA47FC9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

"Comunicamos que na publicação do Extrato do Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 062/LIC/2019/FME - Processo Licitatório nº 014/2019/FME – Tomada de Preço nº 006/2019/FME - publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 21/12/2020, pág. 71, Código Identificador D815F7D6**.** ONDE SE LÊ: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1**. LEIA – SE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2**.

Pesqueira – PE, 23 de dezembro de 2020.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Membro da CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:B750AEDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020 PROCESSO: 035/2020 MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL- N.º 08.674.752/0001-40;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: R$ R$ 5.124,60 (*cinco mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos*);

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL- N.º 08.674.752/0001-40; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, ***27 de Agosto de 2020***

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:491FEB15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e **EMPRESA LAISE DE LIMA E SILVA – (MEDICAL CENTER**), inscrita no CNPJ sob o n.º **23.706.033/0001-57;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: R$ R$ 26.739,70 (*vinte e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos*)*;*

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa EMPRESA LAISE DE LIMA E SILVA – (MEDICAL CENTER), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.706.033/0001-57; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, ***27 de Agosto de 2020***

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:F1CF4174

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.463.880/0001-35.;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: R$ R$ 92.005,28 (*noventa e dois mil, cinco reais e vinte e oito centavos*);

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.463.880/0001-35.; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **27 de Agosto de 2020**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:080684FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE

MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.395.255/0001-80;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: R$ 9.432,00 (*nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais);*

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.395.255/0001-80; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:08640B17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS – (CUSTOMED), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.407.715/0001-50;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL: de R$ 16.918,12 (*dezesseis mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos);*

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS – (CUSTOMED), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.407.715/0001-50; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

*Em, **27 de Agosto de 2020***

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:DC181D0E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e PHARMAPLUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL: de R$ 103.057,50 (*cento e três mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);*

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa PHARMAPLUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:74937DB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
TOTAL GERAL: de R$ 14.406,00 (*quatorze mil, quatrocentos e seis reais);*

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:055376D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.927.779/0001-70;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL: de R$ 9.600,00 (*nove mil e seiscentos reais);*

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.927.779/0001-70, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:9B879DED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e VESTSEG - SOLUCOES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.863.595/0001-32;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL: de R$ 21.736,00 (*vinte e um mil, setecentos e trinta e seis reais);*

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa VESTSEG - SOLUCOES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.863.595/0001-32, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:5D915E35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.651.599/0001-10;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: de R$ 61.200,00 (*sessenta e um mil, duzentos reais*);

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.651.599/0001-10; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:6521E2EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e BLUE OCEAN CONFECCOES S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.475.822/0001-17;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: de R$ 29.070,00 (*vinte e nove mil e setenta reais*);

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa BLUE OCEAN CONFECCOES S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.475.822/0001-17, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:3C257794

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e ELFORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.213.849/0001-18;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: R$ 4.045,10 (*quatro mil, quarenta e cinco reais e dez centavos*);

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa ELFORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.213.849/0001-18.; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **27 de Agosto de 2020**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:30C21A7B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 PROCESSO: 035/2020
MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - N.º 08.674.752/0001-40;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: R$ 11.232,00 (*onze mil, duzentos e trinta e dois reais*);

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - N.º 08.674.752/0001-40; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:CD997F30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020 PROCESSO: 032/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.630.407/0001-44;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 94,08 (*noventa e quatro reais e oito centavos*);

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.630.407/0001-44; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:7D3CD8BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME – CNPJ Nº 25.279.552/0001-01;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 14.236,75 (*quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos*)*;*

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME – CNPJ Nº 25.279.552/0001-01; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:8F538104

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 20.568,75 (*vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos*)*;*

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:85C307C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 17.369,10 (*dezessete mil, trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos*);

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:4E2BD673

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e LAISE DE LIMA E SILVA-EPP – CNPJ Nº 23.706.033/0001-57;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO

PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 172.955,00 (*cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais*)*;*

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa LAISE DE LIMA E SILVA-EPP – CNPJ Nº 23.706.033/0001-57; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:C9B3E493

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e LIGIA MARIA CARNEIRO – CNPJ Nº 29.228.930/0001-89;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 19.782,50 (*dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos*)*;*

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa LIGIA MARIA CARNEIRO – CNPJ Nº 29.228.930/0001-89; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **18 de agosto de 2020**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:B408744B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 23.080,00 (*vinte três mil, oitenta reais*);

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:EEA33F0E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e RDF – DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ Nº 12.305.387/0001-73;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL (50%) de: R$ 28.050,00 (*vinte e oito mil, cinquenta reais*);

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa RDF – DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- CNPJ Nº 12.305.387/0001-73; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:42294093

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 297753130001-01;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL de: R$ 75.552,50 (*setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos*);

FARMÁCIA BÁSICA

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 297753130001-01; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:F38DDBD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 PROCESSO: 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e ZUCK PAPEIS LTDA – CNPJ Nº 23.232.280/0001-69;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E FARMÁCIA BÁSICA, EM VIRTUDE DAS EMPRESAS NÃO ESTAREM ENTREGANDO OS ITENS COTADOS NO PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2019. PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL MÁXIMO DE R$ 1.807.944,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL de: R$ 73.001,50 (*setenta e três mil, um real e cinquenta centavos*),

FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1003 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.73 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
Despesa: 56 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.71 – Manutenção das Atividades Gerais da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Despesa: 590 - 3.3.90.33.00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E FARMÁCIA BÁSICA
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 18 de agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa ZUCK PAPEIS LTDA – CNPJ Nº 23.232.280/0001-69; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 18 de agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:BDF06FF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 PROCESSO: 035/2020 MODALIDADE: PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 010/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - N.º 08.674.752/0001-40;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA E ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NO DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DESTE ANO DE 2020, MEDIDAS TOMADAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

TOTAL GERAL de: R$ 11.232,00 (*onze mil, duzentos e trinta e dois reais*);

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.70 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Despesa: 555 - 3.3.90.33.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 16000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde (Entidade Supervisionada)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: 2.227 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa: 1749 - 3.3.90.33.00

Celebração: 27 de Agosto de 2020
Prazo: 31 de dezembro de 2020

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a empresa empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - N.º 08.674.752/0001-40; publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de Agosto de 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:DD92A030

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020/FMS

-Processo Nº: 016/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clinicas da rede municipal de saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 087/2020/FMS.
-Contratado: NSG COMÉRCIO LTDA.
-CNPJ Nº: 06.300.403/0001-32.
-Valor Contratado: R$ 87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 03, 13, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27 e 42.

Poção - PE, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:30BCDF81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020/FMS

-Processo Nº: 016/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clinicas da rede municipal de saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 088/2020/FMS.
-Contratado: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
-CNPJ Nº: 00.236.193/0001-84.
-Valor Contratado: R$ 16.838,05 (dezesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 02, 05, 06, 07, 12, 14 e 15.

Poção - PE, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:B295E702

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020/FMS

-Processo Nº: 016/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clinicas da rede municipal de saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 089/2020/FMS.
-Contratado: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL
-CNPJ Nº: 02.472.743/0001-90.
-Valor Contratado: R$ 67.820,60 (sessenta e sete mil e oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 04, 08, 10, 11, 21, 22, 26, 28, 29, 30 e 41.

Poção - PE, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:190EF3BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020/FMS

-Processo Nº: 016/2020/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clinicas da rede municipal de saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 090/2020/FMS.
-Contratado: JOSÉ NERGINO SOBREIRA
-CNPJ Nº: 63.478.895/0001-94
-Valor Contratado: R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento dos itens nº 09, 16, 17, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46 e 47.

Poção - PE, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretario de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:A1C86E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 020/2020/PMP

Processo nº 020/2020/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 005/2020. Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículos à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Poção - PE. Valor R$ 698.121,36. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 24/12/2020. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 08/01/2021. Início da Sessão de disputa: ás 09:30 horas, do dia 08/01/2021. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 23 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:8F42CA04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos dos serviços públicos no Município de Pombos em razão das festividades de final de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS-PE,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a grande importância e tradição das festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o expediente dos órgãos públicos no período festivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado pontos facultativos nas repartições públicas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, ficando suspenso os prazos administrativos.

Art. 2º Em razão dos feriados nacionais do dia 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro, não haverá expediente nas repartições públicas, estando suspenso os prazos administrativos.

Art. 3º O disposto nesse Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos, devendo manter escala para assegurar funcionamento ininterrupto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pombos, 22 de dezembro de 2020.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:40D35ECD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2020

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO ESCOLAR/PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado para a Coordenação Escolar, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar a comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:
RESIDENTE - EDNA MARIA DA SILVA SANTANA - PROFESSORA – DME
MEMBRO - DRAYTON JOSÉ DA COSTA - PROFESSOR – TÉCNICO
MEMBRO - DIOGO LUIZ FERREIRA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MEMBRO - BÁRBARA MARIA DE LIRA - DIRETORA DE NORMATIZAÇÃO E INSPEÇÃO

Art. 2º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como, autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização do referido Processo Seletivo Simplificado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo
Simplificado.
"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

Primavera, 01 de dezembro de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:DAFF1851

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 37/2020

Dispõe sobre Homologação da Adoção do Referencial Curricular de Pernambuco nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Primavera.

A Secretária Municipal de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
Considerando o Parecer nº 16/2020 do CME, aprovado em 23/11/2020; que deferiu o pedido de implementação do Currículo de Pernambuco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Redes de Ensino do Sistema Municipal de Educação baseado no ofício SME nº 53/2020;
Considerando a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos e Propostas Pedagógicas das Unidades escolares para se adequarem ao Referencial Curricular;
RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR a adesão ao Referencial Curricular de Pernambuco no município de Primavera, construído em Regime de colaboração entre a Secretaria Estadual de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/PE), através do Programa Federal Pro-BNCC, sem alterações.
Art. 2º - O Referencial Curricular de Pernambuco passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada – Educação Infantil do município de Primavera, a partir do início do ano letivo de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Primavera, 18 de novembro de 2020.

EDNA MARIA DA SILVA SANTANA
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:E76AD99F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LEI Nº 591/2020

Adequa a legislação municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que o Egrégio Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 4º - O rol de benefícios do regime próprio de previdência ficará limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 5º - O auxílio-doença, o salário maternidade, o salário família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo em conformidade com as regras definidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - A alíquota de contribuição do servidor ativo passará a ser igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição, nos termos da lei vigente.

Art. 7º - Alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas passará a ser igual a 14% (quatorze inteiros por cento), calculada sobre o limite que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As alíquotas de que tratam os art. 6º e 7º serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 9º - *Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias, fundações e o Poder Legislativo Municipal, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
***§1º** - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados:*
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;
II – compulsoriamente, ao atingir 75 anos de idade;
III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.
IV - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
***§2º -**Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, restando vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.*
***§ 3º** - As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas por lei, devendo os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício serem devidamente atualizados.*
***§4º** - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no regime próprio previsto no "caput", ressalvados, nos termos definidos em lei complementar, os casos de aposentaria de servidores:*
I – portador de deficiência;
II - que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, não se permitindo a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
***§5º** - Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes do disposto no inciso III do §1º deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos fixados em lei complementar.*
***§6º** - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.*
***§7º** - O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.*
***§8º -** A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*
***§9º** – Além do disposto neste artigo, serão observados, no regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.*
***§10º** – Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.*
***§11 -**O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.*
***§12** - O regime de previdência complementar de que trata o §11 deste artigo, oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no artigo 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.*
***§13 -** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.*

§14 – Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
§15 - Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores de titulares de cargos efetivos e de mais de um órgão ou entidade gestora deste regime, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar.
§16 – O rol de benefícios do regime próprio de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. "

Art. 10 – Ficam Invalidadas as Alíquotas de contribuição suplementar prevista no Decreto Municipal n. 25/2013.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com parcelamentos em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais corrigidas pelos mesmos índices do Código Tributário Nacional.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Saloá, 23 de dezembro de 2020

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:83AAE680

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS - EDITAIS LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Saloá, através da Secretaria de Educação e Cultura, vem por meio deste, divulgar a relação de selecionados no processo de seleção referente ao **EDITAL DO *PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR –GERAL;* EDITAL DO *PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR – ARTESANATO*; EDITAL DO *PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR –MÚSICA*; e, EDITAL DO *PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR – POVOS TRADICIONAIS*** conforme tabelas abaixo:

EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR – GERAL

Nº NOME CATEGORIA SITUAÇÃO
01-CLAUDINEY POSSIDONIO DOS SANTOS **A** HABILITADO
02-MARIA KAROLINE DE LIMA DA SILVA **A** HABILITADO
03-SABRINA MARTINS DE OLIVEIRA LIMA **A** HABILITADO
04-KEDSON KAIQUE DA SILVA **B** HABILITADO

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS- EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR – ARTESANATO

Nº NOME CATEGORIA SITUAÇÃO
01- JAQUELINE BELO DA SILVA PEREIRA **A** HABILITADO
02- MARIA PEREIRA LUIS **A** HABILITADO
03- QUITÉRIA DOS SANTOS FERREIRA **A** HABILITADO
04- ROBERTA MARIANA SOARES MELO **B** HABILITADO

EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR –MÚSICA

Nº NOME CATEGORIA SITUAÇÃO
01- JÊCISAI FERREIRA LEITE **A** HABILITADO
02- JOSÉ ANTONIO DE LIMA **A** HABILITADO
03- JOSÉ CICERO LUIZ DA SILVA **A** HABILITADO
04- RICHARD CAVALCANTE TENÓRIO **C** HABILITADO
05- JOSEMIR MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE **D** HABILITADO
06- JOSEVALDO DE MONTENEGRO SILVA **D** HABILITADO
07- LUIZ GONZAGA DE MELO **D** HABILITADO
08-VAGNER FERREIRA DE LIMA -- - -

EDITAL DO PRÊMIO CULTURA PARA EMERGIR – POVOS TRADICIONAIS

PARA ESTE EDITAL NÃO HOUVE INSCRITO.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Saloá
GÊZIANE DE ARAÚJO SILVA

Saloá 23 de novembro de 2020

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:F9746E67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 019/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 016/2020. Compras. Homologação do Pregão n° 016/2020, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10) para os itens 3, 7, 11, 15, 19, 23, 28, 32, 36, 40, 44, 48, 51, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 68, JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10) para os itens 4, 8, 12, 16, 20, 24, 29, 33, 37, 41 e 45, FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00) para os itens 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 27, 31, 35, 39, 43, 47, 50, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 71, 75, 76, 77, 78 e 80, DURANDO & OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 04.300.222/0001-80) para os itens 1, 5, 9, 13, 17, 21, 30, 34, 38, 42, 46, 49, 52, 79 e 81, por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2020.

HRUBESCH JERICÓ DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:820CB811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 019/2020. Pregão Presencial de nº 016/2020. CPL. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista. Ata de Registro de Preço nº: 041/2020. Fornecedor: JOERME SANTOS MARTINS - EPP (CNPJ nº 03.538.244/0001-10). Valor: R$ 61.761,30. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preço nº: 042/2020. Fornecedor: JOSÉ HILDO GOMES DE LIMA – ME (CNPJ nº 07.834.413/0001-10). Valor: R$ 71.184,35. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preço nº: 043/2020. Fornecedor: FRANCISCO FLÁVIO COELHO MACEDO - ME (CNPJ nº 17.558.681/0001-00). Valor: R$ 65.028,15. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2020.

HRUBESCH JERICÓ DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:C5D9D423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 018/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 015/2020. Homologação do Pregão n° 015/2020. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na contratação de empresa especializada para realização de perícias mensais por meio de Junta Médica Oficial para o Departamento de Recursos Humanos. Homologa o resultado deste certame, declaramos à vencedora, CENTER PREV CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ nº 21.765.381/0001-70) na totalidade do objeto, por apresentar o menor preço do item supracitado.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2020.

NÁDIA MARIA GENOVEZ LOPES
Secretaria de Administração e Gestão Especial

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:DD3BD01B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 015/2020. Processo nº: 018/2020. Pregão Presencial de n° 015/2020. CPL. O objeto do presente Pregão consiste na contratação de empresa especializada para realização de perícias mensais por meio de Junta Médica Oficial para o Departamento de Recursos Humanos. Fornecedor: CENTER PREV CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ nº 21.765.381/0001-70). Valor global estimado: R$ 126.000,00. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2020.

NÁDIA MARIA GENOVEZ LOPES
Secretaria de Administração e Gestão Especial

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:B2071560

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 014/2019. CPL. Concorrência Pública n° 002/2019. Homologação de Concorrência Pública n° 002/2019. Objeto: Constitui objeto da presente Concorrência a Concessão Onerosa de Uso, a título precário, dos espaços físicos denominados "Quiosque", integrante da área localizada na Orla Beira-Rio, Centro, neste Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, de uso exclusivo para a exploração comercial, pela melhor técnica e maior preço, reservado para funcionamento de
comércio de bar, casa de vinhos, restaurante, sorveteria, lanchonete, dentre outros, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Municipal nº 1.691/2018. Homologa o resultado deste certame declaramos os vencedores MARIA ELIZABETE MEDRADO DO NASCIMENTO 11053079486 - MEI (CNPJ nº 33.314.810/0001-71) para o item 7, FLAVIO GENIVALDO DA SILVA 04521642497 - MEI (CNPJ nº 33.189.057/0001-30) para o item 10, BRUNA BARROS PEREIRA 09230423424 - MEI (CNPJ nº 33.203.765/0001-88) para o item 4, IVAN HENRIQUE GOMES AGRA 11998492435 - MEI (CNPJ nº 32.469.000/0001-21) para o item 1, VITORIA BRANDÃO PIONÓRIO 10321317483 - MEI (CNPJ nº 33.100.463/0001-84) para o item 05, MAYCON DOUGLAS DE SOUZA SILVA 08249530454 - MEI (CNPJ nº 33.297.200/0001-07) para o item 3.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2020.

SIDNEY JOSÉ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:41FC8114

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2019
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.003/2019-CPL - Processo Administrativo 10.005/2019 - Modalidade: Inexigibilidade nº IN00002/2019. **OBJETO**: Contratação dos Serviços Advocatícios de Assessoria e consultoria técnica-jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha-PE. Conforme Termo de Referência. **PARTES**: Câmara Municipal de Santa Terezinha (PE) e Mauro César Leite Siqueira Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ/MF nº. 27.558.961/0001-72. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais). **DATA DA ASSINATURA**: 30/11/2020. **VIGÊNCIA: 01** (Um) Mês.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente da Casa Legislativa

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:BF74C65D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e SILVAR ESTEVÃO DA SILVA 11844505871**.** CNPJ 15.171.070/0001-80. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e CAIO VITOR RODRIGUES SOUZA 14069505482**.** CNPJ 34.523.817/0001-66. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 024/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e EMERSON NATAN BEZERRA DE FRANÇA 70495224499**.** CNPJ 32.964.068/0001-87. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e ELINALDO DE SOUZA LEITE 06927099409**.** CNPJ 33.025.809/0001-27. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e

ENOQUE GOVEIA DE LIMA 45830371472**.** CNPJ 32.995.677/0001-01. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e ALAN DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO 31707983836**.** CNPJ 32.962.424/0001-23. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e LAELSON JUNIOR DA SILVA 21741973830**.** CNPJ 32.962.501/0001-45. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e JEFFERSON VIEIRA BERNARDINO 49579168881**.** CNPJ 33.143.216/0001-65. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 030/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e JUCELIO ANGELO DA SILVA 08404796467**.** CNPJ 32.963.198/0001-03. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e SIVALDO NOBREGA SILVA 11878042408. CNPJ 32.963.268/0001-15. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e GERLISON QUIRINO LEITE 05475539430. CNPJ 20.068.658/0001-42. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 033/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e VALDIR SIQUEIRA DA SILVA 78337445491. CNPJ 33.109.235/0001-75. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e JESSICA SILVA LIMA 12678794407. CNPJ 32.962.314/0001-61. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e ARIANO FERREIRA SOARES 12730958479. CNPJ 32.963.137/0001-38. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e DAMIÃO ELIVAN DE SOUZA 71283145472. CNPJ 32.995.316/0001-57. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 038/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e ERICA VANESSA BEZERRA DE FRANÇA 70460899490. CNPJ 32.961.934/0001-86. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 039/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e ALINE RODRIGUES SILVA 06347296403. CNPJ 34.462.871/0001-49. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 040/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e JOSIVAN SOARES SANTOS 70341226440. CNPJ 33.069.514/0001-52. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 041/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e DAMIÃO MARTINS COSTA 08581465412. CNPJ 33.068.725/0001-70. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e ERICLIS VINICIUS LUCENA SILVA 11454511443. CNPJ 33.044.972/0001-37. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 043/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e LUANA SOARES NUNES 06986776411. CNPJ 33.023.336/0001-29. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e LUCAS DO NASCIMENTO PEREIRA 13027543431. CNPJ 33.026.289/0001-77. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e MARCELO FERREIRA DE BRITO 07465275431. CNPJ 32.963.998/0001-16. Assinatura: 30/12/2019.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 046/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à

31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e GEIZA MARTINS FERREIRA 83123318400. CNPJ 23.788.187/0001-35. Assinatura: 30/12/2019.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 047/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e EDNALDO PEREIRA DA SILVA 06871118462. CNPJ 33.204.481/0001-06. Assinatura: 30/12/2019.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 048/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e IVOMAR PAES DE SIQUEIRA 08676269416. CNPJ 32.962.215/0001-80. Assinatura: 30/12/2019.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 049/2019. Prorrogação por 12 (doze) meses de 01/01/2020 à 31/12/2020. Pregão Presencial nº 009/2019. Referente a serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do município de Santa Terezinha. Partes: Município de Santa Terezinha e DAMIÃO DA SILVA 03536828450. CNPJ 33.055.882/0001-41. Assinatura: 30/12/2019.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:68D62B4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 –TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
Processo Licitatório nº 011/2020, Tomada de Preços Nº 001/2020 – CPL. Serviço**.** Contratação para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, incluindo treinamento de pessoal, para a comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de São Benedito do Sul, conforme projeto básico. Valor Máximo Global/Aceitável: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2021 às 08:00h. (horário de Brasília). Sala de licitação, sita a Rua Doutor José Mariano, n°218, CEP 55.410-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: (81) 3684-1154, e-mail: licitasbspe@gmail.com, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

São Benedito do Sul, 23 de dezembro de 2020.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:E608F3A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO - FMAS - CONTRATO Nº001/2020 – PROCESSO Nº 028/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 016/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº001/2020 – Processo nº 028/2019, Modalidade: Pregão Presencial, nº 016/2019 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados á merenda escolar e gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE; Contratado (a): AFS COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME; CNPJ: 13.820.507/0001-33; Valor: R$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais); Vigência: 12 (doze) meses; 05/02/2020 à 05/02/2021.

São Bento do Una, 05/02/2020.

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:D13531EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 015/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, **CNPJ nº 31.045.140/0001-00**, vêm através deste, informar a rescisão do Contrato nº 015/2019, firmado em 07 de fevereiro de 2019, referente ao **OBJETO:** Contratação de Serviço de Engenharia para Reforma e ampliação da Escola Ester Siqueira de Souza, no município de São Bento do Una-PE, com fulcro no Processo licitatório nº 065/2018, Tomada de Preço nº 010/2018, da empresa **NOE RENAN OLIVEIRA ALMEIDA - EIRELI,** inscrito no CNPJ nº 10.550.807/0001-51**,** com sede na Avenida Raimundo Calado, nº 08, Bairro Centro, CEP 55.315-000, Correntes-PE, neste ato representada pelo seu proprietário **Noé Renan Oliveira Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.683.934-75, Residente e domiciliado no município de Correntes-PE. Outras informações, podem ser obtidas nesta prefeitura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: **cpl.saobento@hotmail.com,**

São Bento do Una, 11 de dezembro de 2020,

MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:DA2EBF4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00012/2019. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2019. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00003/2019, para Contratação de empresa de engenharia com o objetivo de prestar serviços na pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas Ruas do Município de São Caetano, conforme convênio nº 866686.2018 (Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal), e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Construtora Santos e Lima Ltda – EPP. CNPJ: 24.854.223/0001-84, pelo valor de R$314.732,67.

São Caetano, 10/10/2019

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:9839DEA9

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00052/2019

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2019. Edição 2363. Onde se ler: "Valor R$618.726,81", Leia-se: "Valor R$612.640,38".

São Caetano, 28/06/2019

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:6F30D131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO

Diante de recomendação jurídica e ainda não havendo prejuízo ao interesse público, **DEFIRO o final de fila,** solicitado através de requerimento da candidata **SUELAINE PEREIRA DOS SANTOS**, Inscrita no CPF: 072.616.474-70, convocada para o cargo de **MONITOR ESCOLAR ,** Protocolado em 11 de fevereiro de 2019, sendo convocado através da portaria n°044 de 15 de janeiro de 2019.

São Joaquim do Monte, 21 de dezembro de 2020.

Cumpra-se, na forma da lei.
Notifique-se o requerente.
Publique-se.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:A5A09BC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Contratação de pessoa física para execução de serviços de assessoria no tocante a atenção primária, a vigilância sanitária, acompanhamento dos indicadores pactuados, elaboração do programa anual de saúde, organização de audiências públicas e elaboração de relatório de gestão da saúde e de suas conferências.

VALOR ESTIMADO: R$ 60.000,00.

Data e Local da Sessão de Abertura: **11/01/2021** às **14:30h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através do site www.saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte – PE, 23 de dezembro de 2020.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F291F6B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Serviços de Assessoria técnica e Contábil ao Fundo Municipal de Saúde.
VALOR ESTIMADO: R$ 48.000,00.

Data e Local da Sessão de Abertura: **11/01/2021** às **15:30h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através do site www.saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte – PE, 23 de dezembro de 2020.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:DE75843A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

2º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO

CPL – OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA - OBJETO: Construção de creche para 120 crianças no Distrito do Carmo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: **VL TECNOLÓGICA LTDA**, estabelecida à Rua Alfredo Carlos, s/nº, Bairro Maia, Princesa Isabel (PB), CNPJ/MF sob o n° 03.226.372/0001-29.

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de oito (08) meses, com término em 12/08/2020 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo á legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 11 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:C7F2374E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha para atender diversos setores da Prefeitura.
Valor Total Estimado: R$ 114.127,80.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 23 de dezembro de 2020 até o dia 07 de janeiro de 2021, 15:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 07 de janeiro de 2021, a partir das 15:15h. Início da sessão de disputa de preços: às 15:30h. do dia 07 de janeiro de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 22 de dezembro de 2020

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:9B63C339

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender diversos setores da Prefeitura.
Valor Total Estimado: R$ 848.859,94.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 24 de dezembro de 2020 até o dia 08 de janeiro de 2021, 08:30h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 08 de janeiro de 2021, a partir das 08:45h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 08 de janeiro de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 23 de dezembro de 2020

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3B9F0724

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 092/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, especificamente o Inciso III do Art. 2° do referido instrumento que trata da realização de atividades artísticas e culturais transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONVOCAR** os artistas e grupos culturais domiciliados em São José do Belmonte –PE que possuam inscrição no cadastro municipal de cultura, cadastro estadual de cultura ou cadastro federal para participação em 02 (duas) séries de apresentações artísticas transmitidas através da internet (“lives”) em duas datas diferentes, executadas com recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2° - Para participar das referidas apresentações artísticas, os artistas e grupos artísticos que possuem inscrição prévia nos cadastro culturais de algum dos entes federativos e tem domicílio no Município de São José do Belmonte – PE, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas datas de 24/12/2020 e 28/12/2020 para assinatura do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Art. 3° - Cada artista ou grupo artístico poderá apresentar-se uma única vez e em apenas umas das séries de apresentações (“lives”).

Art. 4° - O pagamento do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada uma das duas séries de apresentações deverá ser repartido entre todas as atrações participantes das apresentações artísticas conforme a data de participação e a quantidade de participantes por data.

Art. 5° - O valor do benefício de cada participante será pago por apresentação, não havendo diferenças de valores baseadas na quantidade de membros de um grupo artístico ou de qualquer outra natureza.

Art. 6° - O benefício concedido aos artistas será depositado em conta bancária do artista, nos casos de apresentação individual, ou do responsável no caso de grupos artísticos, conforme dados das fichas cadastrais e termos de compromisso assinados pelos mesmos.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:DA284C9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento a pessoas carentes do Município.

Valor Total Estimado: R$ 229.800,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 24 de dezembro de 2020 até o dia 08 de janeiro de 2021, 15:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 08 de janeiro de 2021, a partir das 15:15h. Início da sessão de disputa de preços: às 15:30h. do dia 08 de janeiro de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 23 de dezembro de 2020

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:FA915B2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal.
VALOR ESTIMADO: R$ 307.200,00.

Data e Local da Sessão de Abertura: **11/01/2021** às **08:30h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através do site www.saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte – PE, 23 de dezembro de 2020.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:45A146DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Serviços de Assessoria técnica e Contábil à Prefeitura Municipal.
VALOR ESTIMADO: R$ 216.000,00.

Data e Local da Sessão de Abertura: **11/01/2021** às **10:30h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através do site www.saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte – PE, 23 de dezembro de 2020.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F7D21A96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 85/2020.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora DIANA CORDEIRO FEITOSA , mat. 973 Professora portadora do CPF Nº 972.915.524-00,Incorporação de Tempo de Serviços de 660 dias,de efetivo exercício no cargo de professora em 01/02/1992 a 30/12/1992 e 01/02/1993 a 30/12/1993.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:8500DC1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ/PE no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **FF SOUZA DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.831.376/0001-60, com sede na Rua Dois, nº 25, Loja 004, CEP 55.444-380, Maranguape I, na cidade de Paulista/PE, vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2020, MODALIDADE: PREÇÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, para no prazo de 03 (três) dias uteis realizar a entrega integral dos itens** 01, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 15 e 16. Tendo em vista que foram solicitadas reiteradas vezes os itens acima descritos e a empresa não realizou a entrega.
Salientamos que, em caso de descumprimento, iremos tomar as providencias administrativas atinentes à espécie, quais sejam, a aplicação da penalidade elencada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Tacaimbó/PE, 23 de dezembro de 2020.

ILZON DA SILVA SOUZA.
Sec. Saúde.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:2EE78940

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

Processo Licitatório nº 029/2020. Pregão Eletrônico nº 024/2020. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de ÓLEOS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E OUTROS, destinados a manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 212.956,95 (duzentos e doze mil novecentos e cinquenta e seis reais**

e noventa e cinco centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 24/12/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 11/01/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:05 às 09:55 horas do dia 11/01/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 11/01/2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:__licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 23 de dezembro de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:487B3DF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

Processo Licitatório nº 030/2020. Pregão Eletrônico nº 025/2020. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos **VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES** que compõem a frota do Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo o fornecimento de peças e acessórios automotivos novos, genuínos e/ou originais da marca, durante o exercício de 2021. Valor máximo aceitável **R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 24/12/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/01/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:05 às 08:55 horas do dia 12/01/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 12/01/2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:__licit.taqdonorte@hotmail.com.__Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 23 de dezembro de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:E6DD4738

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020
Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 72.040,00. **Empresa Contratada: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.462.477/0001-42. Data do Contrato: 30/10/2020.

Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:30C66EB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020

Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 25.200,00. **Empresa Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.560.267/0001-08. Data do Contrato: 30/10/2020.

Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:7386C0F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 2.750,00. **Empresa Contratada: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 33.613.876/0001-62. Data do Contrato: 30/10/2020.
Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:68CA4EE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020

Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 1.695,00. **Empresa Contratada: COMP. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 00.956.869/0001-04. Data do Contrato: 30/10/2020.
Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:C1070830

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia

de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 580,00. **Empresa Contratada: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.706.033/0001-57. Data do Contrato: 30/10/2020.
Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:98DA9C1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 1.182,00. **Empresa Contratada: BDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.640.008/0001-71. Data do Contrato: 30/10/2020.

Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:013A8F30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 5.850,00. **Empresa Contratada: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 17.238.558/0001-02. Data do Contrato: 30/10/2020.

Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:72ED00A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020

Processo nº: 09/2020. Pregão Eletrônico: 03/2020 .Objeto: aquisição de material destinado ao combate dos efeitos da pandemia de covid19 neste município de Terezinha/PE. **Valor contratado**: R$ 6.000,00. **Empresa Contratada**: **D' TARSO EMPREENDIMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.835.608/0001-52. Data do Contrato: 30/10/2020.
Terezinha - PE, 23 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:BF7CBB1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO DE HOMOÇOGAÇÃO - PRÊMIO TERRA NOVA CULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Terra Nova, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural, criado pela Portaria nº 186/2020, informam a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Edital 001/2020 - **PRÊMIO TERRA NOVA DE CULTURA** - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que tem como objeto a concessão de 2.633,60 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para 31 vocalistas, músicos, produtores de eventos e outros artistas de grupo ou evento relacionado ao setor cultural, 6.000,00 (seis mil reais) para dois grupos culturais e artísticos. Ao todo, serão contemplados 16 artistas culturais da cidade, conforme nomes e valores abaixo.

	NOME	SITUAÇÃO
01	Tácila Rodrigues Gonçalves	DEFERIDO R$ 2.633,60
02	Marcos Antônio do Nascimento Silva	DEFERIDO R$ 2.633,60
03	Ramon Gomes da Silva	DEFERIDO R$ 2.633,60
04	Gabriel Vanderson da Silva Santos	DEFERIDO R$ 2.633,60
05	Tiago Gomes da Silva	DEFERIDO R$ 2.633,60
06	Jessica Luana Dos Santos	DEFERIDO R$ 2.633,60
07	Marcos Vinicius Gomes	DEFERIDO R$ 2.633,60
08	Jefferson Allen Gonzaga	DEFERIDO R$ 2.633,60
09	Vaneilson Gomes dos Santos	DEFERIDO R$ 2.633,60
10	Gabriela de Andrade da Silva	DEFERIDO R$ 2.633,60
11	Lucas Eduardo Alves dos Anjos	DEFERIDO R$ 2.633,60
12	Maria Izabel Santos Barros	DEFERIDO R$ 2.633,60
13	Inaldo Ferreira da Silva	DEFERIDO R$ 2.633,60
14	Maria Islaidiane Gonçalves de Andrade	DEFERIDO R$ 2.633,60
15	Mayrton Antoniel do Nascimento Silva	DEFERIDO R$ 2.633,60
16	Viviane Araújo dos Santos	DEFERIDO R$ 2.633,60

Terra Nova-PE, 22 de dezembro de 2020.

JANAINA DE SÁ NEVES
Secretário De Educação, Cultura E Esportes

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita De Terra Nova/PE

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:93C9446C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DECISÃO DE RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Foi interposto Recurso Administrativo, em face do Pregão Eletrônico nº 010/2020, Processo Licitatório nº 025/2020 cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de montar kits individuais para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação durante a Pandemia do Covid-19.

O recurso foi recebido tempestivamente, anexado no sistema do COMPRASNET.

SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

A empresa POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.446.528/0001-70, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI, no presente processo licitatório, informando que foi habilitado por não atender os itens 4.5.1, 9.2.6.1 e 8.8 do Edital. Descreve que a empresa apresentou lances inexequíveis, não apresentando proposta adequada para os itens da licitação. Que a atitude da Comissão de Licitação é ilegal, à medida que, por óbvio, a documentação apresentada não condiz com as exigências do Edital, nem tão pouco com os lances ofertados pelos demais licitantes. Cita o Artigo 03º e Artigo 43 da Lei 8.666/93 Ao final, requer provimento, com a declaração de inabilitação da empresa EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI.

SÍNTESE DA COTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI.

A empresa EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.061.057/0001-75, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, informando que sagrou-se vencedora e habilitada no processo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para o Município. Que a certidão simplificada é apenas uma forma de comprovação de situação de enquadramento, não sendo um documento do rol de habilitação. Que apresentou declaração anexada no sistema. Que a referida certidão só perde validade com movimentação de arquivamento junto a JUCEPE. Alega que a declaração de que não emprega menor, foi feita em campo próprio no sistema. Que o pedido da empresa não merece ser acolhido em face do princípio da economicidade, que confirma os preços oferecidos na disputa, de forma correta e consciente. Transcreve doutrina. Ao final, requer indeferimento do recurso, mantendo como vencedora e habilitada.

É O RELATÓRIO, PASSO A ANÁLISE.

Inicialmente, cumpre destacar que transcorrido o prazo para a apresentação de Impugnação ao Edital, nenhuma pessoa/licitante contestou as cláusulas ali constantes, portanto, estando todas ciente e de acordo com as regras ali estipuladas.

Preliminarmente, é de esclarecer, já que estamos enfrentando período de Pandemia, onde é de conhecimento de todos que vários órgãos, tanto do Poder Judiciário, como setores administrativos da Administração Pública, como é o caso da Junta Comercial, estavam e ainda estão com seus serviços suspenso, da qual necessitam de atendimento ao público.

É também de conhecimento de toda a emissão de várias Medidas Provisórias e Decretos por parte do Presidente da República, com a prorrogação do vencimento de várias certidões e, no caso do balanço, o seu protocolo e publicação. Em que pese a CPL não ter constado em ata ou até mesmo no próprio texto do edital, isso não invalida tal decisão, haja vista que a Administração pode rever seus atos a qualquer momento, até mesmo revogá-los.

Além do mais, a empresa apresentou a certidão de falências para processos judiciais eletrônicos (primeiro e segundo grau), que é a vigente para este tipo de procedimento falimentar.

Outrossim, é certo que o site do Sistema de Expedição de Certidão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco constitui um meio legítimo e atual para obtenção de certidões, as quais possuem a mesma fé pública e veracidade das emitidas fisicamente no cartório, em consonância com a legislação.

Vale frisar no presente ponto, a respeito do formalismo moderado, já tendo decido o TCU, no acórdão 357/2015-Plenário, que "*no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*".

Ressalta-se, ainda, que o "*rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências*". (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Posto isso, não merece reforma da decisão neste ponto.

Quanto a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, é de conhecimento de todos os licitantes, que a mesma não é um documento habilitatório, não estando previsto no rol elencado nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93. No pregão eletrônico, a empresa tem a possibilidade de marcar em campo próprio a sua declaração de ME/EPP, para possível tratamento diferenciado na disputa.

Conforme por ser visto no print abaixo, a empresa realizou a referida marcação, vejamos:

Da mesma forma, foi realizado a declaração que a empresa não emprega menor.

Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)
Consoante ensinam os juristas, o Princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).
No âmbito do Tribunal de Contas da União o entendimento é o mesmo:
"De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame. 6. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2o, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999". (AC-7334-44/09-1 Sessão: 08/12/09 Grupo: I Classe: VI Relator: Ministro AUGUSTO NARDES - Fiscalização)

Quanto a preço inexequível alegado pela Recorrente, mais uma vez não merece acolhimento.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

No presente caso, o valor global do presente Pregão Eletrônico foi orçado em R$ 97.230,72 (noventa e sete mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos). Verificando o valor da proposta apresentada pela empresa vencedora, a mesma ofereceu o valor global de R$ 93.816,72 (noventa e três mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos). Ou seja, diminuiu apenas 3,5% aproximadamente.

Com isso, não há em que se falar em preço inexequível!!!

Além do mais, analisando todos os valores individualmente, estão de acordo com o praticado no mercado. Friso ainda, que a empresa informou que realizou lances de forma correta e consciente.

Ao contrário do alegado nas razões recursais, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4o, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação".

Por fim, não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, decido por CONHECER o recurso interposto pela empresa POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao pedido da licitante, mantendo a decisão, por razões já exposta em ata de sessão e julgamento, pelos fatos já aludidos acima.

Terra Nova-PE, 23 de dezembro de 2020

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2020
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2020

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, o Senhor CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES, referente a análise do RECURSO apresentado pela licitantes POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.446.528/0001-70, referente ao processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2020, Processo Licitatório nº 025/2020 cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de montar kits individuais para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação durante a Pandemia do Covid-19, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado e **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio no referido certame, quanto a classificação da proposta e habilitação da empresa EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI.

.

Terra Nova (PE), 23 de dezembro de 2020

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:91432B0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2019

PROCESSO N° 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

OBJETO: FORNECIMENTO ININTERRUPTO (CONTÍNUO) DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS CILINDROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA E ENCHIMENTO DE CILINDORS PRÓPRIOS DO SAMU.

Nº DO CONTRATO 021/2019
CONTRATADA: T J DA COSTA ALVES- ME
CNPJ: 13.198.264/0001-43
VALOR TOTAL: R$ 149.616,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Timbaúba, 23 de Dezembro de 2020.

CINTHYA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:2DA07C4B

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2019

PROCESSO N° 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 023/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA SUPRESSÃO DO ITEM FORNECIMENTO DE GASES EM CILINDROS DE 1M³.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2019
CONTRATADA: T J DA COSTA ALVES - ME
CNPJ: 13.198.264/0001-43

Timbaúba, 23 de Dezembro de 2020.

CINTHYA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:50D553E4

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2019

PROCESSO N° 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 023/2019

OBJETO: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DO ITEM 02 QUE REPRESENTA O PERCENTUAL DE 25% SOBRE O SEU TOTAL CONFORME PERMITE O §1°, ART 65 DA LEI N° 8.666/93.

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2019
CONTRATADA: T J DA COSTA ALVES - ME
CNPJ: 13.198.264/0001-43
VALOR TOTAL: R$ 26.904,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS)

Timbaúba, 23 de DEZEMBRO de 2020.

CINTHYA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:E75BFAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e disposições do Edital da Licitação, através de seu Presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços apresentados para licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente para execução de obras de pavimentação de estrada de acesso à vila nova vida em modalidade especial, tendo em vista o cancelamento dos contratos de repasse 846129/2017, 856885/2017 e 866536/2018, no qual declarada **vencedora** a empresa MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.211.110/0001-19, com valor total de R$ 785.817,87 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete

centavos). Conforme motivos lavrados em ata. Ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93).

Timbaúba, 23 de dezembro de 2020.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:60610C2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Corporativa) Nº. 062/2020
Processo Licitatório: 024/2020
Pregão Eletrônico SRP PMT nº. 007/2020
Objeto: Registro de preços corporativo para eventuais aquisições de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), destinados aos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, conforme Termo de Referência, **Anexo V** do Edital.
DETENTORA: R&R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.290.717/0001-18
Valor Global: R$ 88.033,00 (oitenta e oito mil e trinta e três reais)
Vigência: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 04.12.2020

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:F8FC6F83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2020, torna Público o resultado do Processo Licitatório/PMT nº 053/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 016/2020, referente à contratação de Empresa Especializada em Execução de Serviços de Engenharia para Reforma da Praça Júnior Veríssimo, no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, através do Contrato de Repasse n° 899116/2020, sendo vencedora a **Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda**, inscrita no CNPJ 01.079.262/0001-56, por ter apresentado a melhor proposta de preço no valor de **R$ 245.935,28**. Maiores Informações podem ser obtidas diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone 87 3846 1365.

Triunfo 23 de Dezembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:DA4F0638

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De ordem do Senhor Prefeito do Município de Triunfo/PE, torno público o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo/PMT nº 053/2020, Tomada de Preços/PMT nº 016/2020, objetivando contratação de Empresa Especializada em Execução de Serviços de Engenharia para Reforma da Praça Júnior Veríssimo, no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, através do Contrato de Repasse n° 899116/2020, em favor da Empresa Compacta **EMPRESA**: **Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda**, inscrita no CNPJ 01.079.262/0001-56, no valor de **R$ 245.935,28.** Maiores Informações podem ser obtidas diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone 87 3846 1365.

Triunfo 23 de Dezembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:2BF30EAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 043/2020
CHAMADA PUBLICA Nº 005/2020
Objeto: Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos , para prestação de serviços de Transporte de médicos e equipe de apoio para atendimento nos psf`s ,ponto de apoio e visitas domiciliares na zona urbana e rural do município de Venturosa –PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2020.
Contratado **ALDEMAR TENORIO CAVALCANTI CNPJ:27.070.097/0001-65 , valor R$ 39.000,00**(trinta e nove mil reais);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020.
Contratado **JOSE JEOVANDO VASCONCELOS CNPJ:39.525.078/0001-89 , valor R$ 39.000,00**(trinta e nove mil reais);
CONTRATO Nº 0100/2020.
Contratado VALENCIO ANTONIO DA SILVA **CNPJ:27.002.951/0001-56 , valor R$ 39.000,00**(trinta nove mil reais);

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0101/2020.
Contratada: **JOSE ISLANE CORDEIRO DA SILVA CNPJ: 13.276.334/0001-34 , valor R$ 39.000,00**(Trinta e um mil e Nove mil reais);
Venturosa 17 de dezembro de 2020.

ALDEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:73350A46

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2020
CHAMADA PUBLICA Nº 005/2020

Ratifico com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 043/2020, chamada pública Nº 005/2020, referente ao contratação por Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos , para prestação de serviços de Transporte de médicos e equipe de apoio para atendimento nos psf´s ,ponto de apoio e visitas domiciliares na zona urbana e rural do município de Venturosa –PE , através dos microempreendedores individuais:

LICITANTE	CNPJ	VALOR
JOSÉ ISLANE CORDEIRO DA SILVA	13.276.334/0001-34;	39.000,00
JOSÉ JEOVANDO VASCONCELOS	33.525.078/0001-89;	39.000,00
VALENCIO ANTONIO DA SILVA	27.002.951/0001-56	39.000,00
ALDEMAR TENORIO CAVALCANTI	27.070.097/0001-65	54.600,00
Valor total		171.600,00

Autorizo a contratação dos licitantes acima.

Venturosa 17 de dezembro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:47603BD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 079/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020, MODALIDADE **Pregão Eletrônico nº 005/2020,**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS PERECIVEIS PARA A UNIDADE DE JUSTA MARIA BEZERRA DO MUNICIPIO DE VENTUROSA– PE**;

CONTRATADA: LEYLIANE ALVES DE MELO, CNPJ Nº 29.826.473/0001-24.
OBJETO: Acrescentar o valor de 25% ao contrato original **(R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais),** totalizando o valor total do contrato de **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)).**

Venturosa, 30 de novembro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:001088DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 081/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020, MODALIDADE **Pregão Eletrônico nº 004/2020,**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE KIT ESPECIFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID TESTE RAPIDO ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECIFICA DE IGG E IGM DO COVID -19, VISANDO O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, SUSPEITOS DE INFECÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE;

CONTRATADA: GOLD ANALISA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ Nº 03.142.794/0001-16.
OBJETO: Acrescentar o valor de 24,8% ao contrato original **(R$ 6.206,20 (seis mil, duzentos e seis reais e vinte centavos),** totalizando o valor total do contrato de **R$ 31.231,20 (trinta e um mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)).**

Venturosa, 17 de dezembro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:93AC63B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO N.32/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO Nº 003/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019,**
AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
CONTRATADA: LF BEZERRA COMBUSTÍVEIS; CNPJ N° 02.062.499/0001-97.
OBJETO: Acrescentar o quantitativo de 25% nos itens licitados, com base no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Venturosa, 30 de novembro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor Do FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:9311FA4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO N.19/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 067/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2020, MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020,**
Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atendimento da demanda do Município de Venturosa, estado de Pernambuco.

OBJETO: Acrescentar o valor de **R$ 48.101,95 (quarenta e oito mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos),** totalizando o valor total do contrato de **R$ 240.509,75 (Cento e quarenta mil, quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos).**

Venturosa, 27 de novembro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:3ED7F8E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº 034/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2020
Objeto: de AQUISIÇÃO DE CAPOTE (AVENTAL) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA NA CONTENÇÃO DO COVID-19,**.**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020.
Contratada: **ODONTO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.928/0001-33**; Valor** R$ **25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020.
Contratada: **LUCAS HEMENEGILDO DE MOURA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.750.109/0001-28**; Valor** R$ **378,00 (trezentos e setenta e oito reais).**

Vigência16/10/2020 a 31/12/2020;

VENTUROSA,16 de outubro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor Do FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:B1923A2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.348.570/0001-93, com sede na Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22, Centro, Verdejante – PE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **HAROLDO SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 558.697.344-87, portador da Cédula de Identidade – RG sob o nº 2294573 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Agamenon Magalhães, nº 175, Centro, Verdejante/PE, CEP: 56.120-000, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019** firmado com a empresa **HC ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF nº 20.050.731/0001-59, situada à Av. José Ferreira de Oliveira, 2430, Sala 2, Augusto Alencar Sampaio, Salgueiro – PE, pelos motivos a seguir expostos:
Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Jurídico do Município de Verdejante;
Considerando o Relatório de Visita Técnica apresentado pela FUNASA;
Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 051/2019, 26 de agosto de 2019, Tomada de Preços nº. 003/2019, para Construção de Banheiros com Fossas Sépticas para Implantação do Programa FUNASA Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, convênio nº 0682/2017, nos sítios Riachinho, Penedo, Angico Torto e Lagoa do Pajeú, conforme Processo Licitatório nº 034/2019.
Considerando que a CONTRATADA foi notificada a respeito do relatório de visita técnica apresentado pela FUNASA do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificação, presencial, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento do relatório técnico, conforme cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data.
RESOVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as Cláusulas 13ª, 15ª, 16ª do Contrato Originário nº 051/2019.
1.2 - No tocante às penalidades previstas na Cláusula 13ª do contrato nº 051/2019 em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, aplica-se o imposto no inciso III. Veja-se:
Suspensão temporária do direito de participar das licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior de 02 (dois) anos;
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, assim como a aplicação de penalidades.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1 – O motivo da rescisão contratual e aplicação de penalidades deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 3ª, paragrafo segundo, do contrato original nº 51/2019, de 26 de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 – Fica rescindido o contrato *(cláusulas 15ª, 16ª)* e aplicada às penalidades *(Cláusula 13ª, inciso, III),* a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.
E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Verdejante 22 de dezembro de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:A823CD1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 47/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DOS PILARES DA PASSARELA GEMINIANO PEDROSA – CENTRO – VICÊNCIA/PE CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor Estimado R$ 32.996,80 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Recebimento de Propostas a partir: 24/12/2020, às 08h (oito horas)
Inicio da Sessão de disputa de preços: 09h 00 (nove horas) do dia 11/01/2021.
Modo de disputa: Aberto.

Retirada de edital através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, Telefone: (81) 3641-1441 ou no Site: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Acesso Público.

Vicência/PE, 23 de dezembro de 2020.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:2D96451E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 15/2020, Proc. Licitatório n.º 33/2020, o qual tem como **objeto** a **Aquisição emergencial de medicamentos hospitalares e medicamentos para Farmácia Básica por um período de 90 (noventa) dias, ou até que seja finalizado novo certame licitatório**, em favor das empresas:

1. MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. **22.552.766/0001-11**, pelo valor global de **R$ 199.614,84** (cento e noventa e nove mil, seiscentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos) e

2. ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. **21.596.736/0001-44**, pelo valor global de **R$ 230.443,54** (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos),

Vicência/PE, 17 de dezembro de 2020.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B94DA35D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência, através da CPL, torna público o extrato dos **Contratos** oriundos do Proc. Licitatório nº 33/2020. FMS. Dispensa nº 15/2020, o qual tem como **Objeto** a **Aquisição emergencial de medicamentos hospitalares e medicamentos para Farmácia Básica por um período de 90 (noventa) dias, ou até que seja finalizado novo certame licitatório.**

Empresas contratadas:

Contrato nº 65/2020:

MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP,
CNPJ nº. **22.552.766/0001-11**
Valor global de **R$ 199.614,84** (cento e noventa e nove mil, seiscentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos).

Contrato nº 66/2020:

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. **21.596.736/0001-44**
valor global de **R$ 230.443,54** (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos),
Vigência: 90 dias, a partir de 22/12/2020
Contrato assinado em: **21/12/2020**.

Vicência/PE, 23 de dezembro de 2020.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:C421BA89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 (VINTE E QUATRO) e 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2020 EM DECORRÊNCIA A CONTENÇÃO DE GASTOS E VÈSPERA DE NATAL E ANO NOVO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONSIDERANDO as festividades de final de ano dar-se-á ponto facultativo como a adoção de medidas de contenção de gastos e em decorrência à véspera de Natal e Ano Novo, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas.

RESOLVE:

Art. 1º. – Suspender o expediente em todas as repartições públicas municipais e entidades da administração direta e indireta no próximo dia 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, em decorrência a contenção de gastos e à véspera de Natal e ano novo, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 2020.

Cumpra-se. Publique-se.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito de Vicência

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:7CAAC338

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 013/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
CPF N° : 873.320.355-53

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:D4321857

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 013/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
CPF N° : 873.320.355-53

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:F2B179E7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 014/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: MANOEL CADETE DA SILVA

CPF N° : 021.657.864-79

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.304,00 (Dez mil, trezentos e quatro reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:97614762

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: UEMERSON MANOEL ZEFERINO
CPF N° : 077.907.764-86

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.498,00 (Dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:9826E4C9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 016/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: JOSELINA MARIA DA SILVA
CPF N° : 641.750.304-68

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.868,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:98FA1697

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 017/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: EULINE MARIA MOURA DA SILVA
CPF N° : 080.713.154-78

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.321,00 (Nove mil, trezentos e vinte e um reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:945C909F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 018/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: CAITANO ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF N° : 041.614.624-41

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.935,00 (Dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:948D8892

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 019/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: LUCINALDO DE ALMEIDA RODRIGUES

CPF N° : 757.169.414-00

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.910,00 (Dezenove mil, novecentos e dez reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:EDFC8BAC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 020/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: CICERA VIEIRA DO NASCIMENTO

CPF N° : 056.648.724-11

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.910 (Dezenove mil, novecentos e dez reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E379642C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 021/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: MATHEUS UCHOA DE ALMEIDA SOUZA
CPF N° : 096.799.944-81

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.208,00 (Dezessete mil, duzentos e oito reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B28CDA28

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 024/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: WELSON ZEFERINO DA SILVA
CPF N° : 104.005.504-40

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.620,00 (Dezenove mil, seiscentos e vinte reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:F05C18D7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 025/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: CESAR RAMALHO DA SILVA
CPF N° : 050.628.474-35

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.815,00 (Dezenove mil, oitocentos e quinze reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A938C941

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 026/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: HILDO DE ANDRADE LIMA
CPF N° : 043.609.824-53

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.450,00 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C54B2FFB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 027/2020

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADA: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
CPF N° : 740.784.024-53

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, destinados a alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE para o exercício de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.764,00 (Onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 09 (nove) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:BF9A54A1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
Após análise de documentação, foi verificado que as empresas ***M ART MADEIRA CONSTRUÇÃO DE CASAS EIRELI***, ***FERRUD COMERCIAL LTDA EPP*** e ***ERICK HENRIQUE BARRETO DE SANTANA & CIA LTDA***, não tiveram propostas aceitas, por não atenderem a solicitação do subitem 8.1.1.1 do Edital, ficando as mesmas inabilitadas, permanecendo somente habilitada a empresa ***JÚLIO CESAR GASPARI JUNIOR EIRELI***, inscrita no ***CNPJ N° 08.973.569/0001-45***, por ser a única empresa a corresponder todos os requisitos solicitados no edital, sendo assim declarada vencedora.

Foi relatado em Ata, o questionamento das empresas inabilitadas, em relação aos croquis apresentados pela empresa ***JÚLIO CESAR GASPARI JUNIOR EIRELI***, as demais empresas solicitaram análise técnica, a documentação em questão foi encaminhando para avaliação da equipe técnica de engenharia para análise, que posteriormente, deu parecer favorável, e a empresa questionada foi devidamente habilitada.

Diante dos fatos, e junção de todas as documentações, e análise de propostas, foi verificando que posteriormente, houve uma aquisição pela administração do nosso Município, de itens semelhantes aos do objeto do processo em questão, e com valores bem abaixo, do qual a empresa declarada vencedora ofertou em sua proposta, e se recusando a negociar os valores propostos, sendo a única empresa apita a disputar, uma vez que as demais empresas foram inabilitadas. Após, analise de todas as documentações, a minha decisão é a melhor alternativa, para que não haja ônus ao Fundo Municipal de Educação, sendo assim:

Resolvo, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Xexéu/PE, como Gestor do Fundo Municipal de Educação, decido **REVOGAR** em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº 020/2020, e consequentemente a licitação por Pregão Presencial n° 011/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de 05 Conjuntos de Playgrounds em Madeira, para Rede Municipal de Educação Infantil: (**Creche M. Prof. Etiene Lins, Creche M. João Fogueteiro, Escola M. Kátia Rosane, Escola M. Maria dos Anjos e Escola M. Maria das Mercês**), localizadas no Município de Xexéu/PE.

Xexéu/PE, 05 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:CBC4D45E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Xexéu/PE, no uso de suas atribuições legais, em os termos previsto pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** resultado do **Processo Licitatório n° 005/2020** na modalidade **Pregão Presencial n° 04/2020**, que tem como objeto: Aquisição e Compra de Mobiliários destinados aos Espaços Fornecimento de Equipamentos Permanente, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, através das empresas **FABIO LUCAS W E SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 33.039.726/0001-97, vencedora neste certame com o valor global de **R$ 4.415,00 (Quatro mil quatrocentos e quinze reais); SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI,** inscrita no CNPJ n° 29.955.518/0001-60, vencedora neste certame com o valor global de **R$ 3.766,00 (Três mil setecentos e sessenta e seis reais); VISION MÉDICA EIRELLI-ME,** inscrita no CNPJ n° 23.039.218/0001-55, vencedora neste certame com o valor global de **R$ 42.910,00 (Quarenta e dois mil novecentos e dez reais); S D DE FERREIRA & CIA LIDA,** inscrita no CNPJ n° 26.889.181/0001-42, vencedora neste certame com o valor global de **R$ 14.740,00 (Quatorze mil e setecentos e quarenta reais); FERRUDD COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ n° 03.036.083/0001-67, vencedora neste certame com o valor global de **R$ 7.055,00 (Sete mil e cinquenta e cinco reais); DINAH CRISTINA GOMES DO MONTE-EPP,** inscrita no CNPJ n° 18.090.006/0001-62, vencedora neste certame com o valor global de **R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**
(correição sanada tardiamente).

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020.

JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETTO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:9DF7B0E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
NÚMERO DO CONTRATO: 051/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO
CONTRATADA: SD DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ N°: 26.889.181/0001-42
OBJETO: Contrato para Fornecimento de Equipamentos Permanente, destinado ao Laboratório através do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu/PE
VALOR DO CONTRATO: R$ **R$ 14.740,00 (Quatorze mil setecentos e quarenta reais)**.
PRAZO: 07 (sete) meses
Assinatura do Contrato: 20 de Maio de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETTO
Secretário de Saúde Interino

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:DBC580C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Processo de Licitação nº 005/2020
Pregão Presencial nº 004/2020

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - 22 de Dezembro de 2020 na edição 2735
Onde Lê-se – Número do Contrato: 051/2020
Leia-se corretamente – Número do Contrato: 052/2020

Código Identificador **:** E1FBF112

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

MARYLIA GABRIELA PALMEIRA GALDINO
Pregoeira

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7F82E7CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, bem como o que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGA** o resultado do **Processo Licitatório n° 003/2020 Chamada Pública n° 01/2020,** que tem como objeto: credenciamento de Empresas ou Entidades interessadas na prestação de serviços para diagnósticos exames laboratoriais/citológicos de acordo com a tabela SUS e demais condições constantes no edital e seus anexos, em favor da Empresa: **T C GALVÃO ANÁLISE MÉDICA LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 11.400.882/0001-07,** com o valor global de **R$ 65.939,72** (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).
Assinatura da Homologação: 21 de maio de 2020.
(Correição sanada tardiamente)

Xexé, 22 de Dezembro de 2020.

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7B77573D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020
MODALIDADE: CHAMANDA PÚBLICA N° 001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 059/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADA: T C GALVÃO ANÁLISES MÉDICAS LTDA

CNPJ N° : 11.400.882/0001-07

OBJETO: Credenciamento de empresas ou entidades interessadas na prestação de serviços para diagnósticos e exames laboratoriais de acordo pela tabela.

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.407,95 (Dezenove mil, quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses
ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2020
(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 22 de Dezembro de 2020

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:4E5E5931

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2020

MODALIDADE: DISPENSA 005 /2020
NÚMERO DO CONTRATO: 109/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO E SERVIÇO
CONTRATADA: BRUNO GABRIEL C.B DE OLIVEIRA EIRELI.

CNPJ N°: 36.271.004/0001-51
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇAÕ DA 2ª ETAPA CAMPANHA AÇÃO BUSCA ATIVA AO PACIENTE CONTAMINADA (ASSINTOMATICO) PELO COVID -19, PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DECORRENTE AO CORONA VIRUS, NO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE. (SOB PORTARIA DE Nº 1.666/2020).

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.640,00(dezesseis mil seiscentos e quarenta reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 05 de outubro 2020

JOSÉ FERREIRA DE FONSECA NETTO
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:ED1502F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2020

MODALIDADE: DISPENSA 006 /2020
NÚMERO DO CONTRATO: 110/2020
NATUREZA: PRESTAÇÃO E SERVIÇO
CONTRATADA: BRUNO GABRIEL C.B DE OLIVEIRA EIRELI.

CNPJ N°: 36.271.004/0001-51
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA EXECUÇÃO ESTRUTURA, PANFLETOS, CARTAZES E LANCHES DA 2ª ETAPA CAMPANHA AÇÃO BUSCA ATIVA AO PACIENTE CONTAMINADA (ASSINTOMATICO) PELO COVID -19, PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DECORRENTE AO CORONA VIRUS, NO MUNICIPIO DE XEXÉU/PE. (SOB PORTARIA DE Nº 1.666/2020).

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.500,00(quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 05 de outubro 2020

JOSÉ FERREIRA DE FONSECA NETTO
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:60FE6D31

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu/PE, no uso de suas atribuições legais, em os termos previsto pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** resultado do **Processo Licitatório n° 008/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 02/2020**, que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais Gráfico**, para atender ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Xexéu/PE, através da empresa **ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA - ME - CNPJ n° 10.359.279/0001-58**, vencedora do certame com o valor global R$ 114.744,00 (Cento e quatorze, setecentos e quarenta e quatro.

Assinatura da Homologação: 18/08/2020.

(Correição sanada tardiamente)

Xexéu, 23 de Dezembro de 2020.

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:F73AD48C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº.110/2020

EMENTA: SUSPENDE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, e,

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Executivo nº 046, de 6 de maio de 2020, que prorrogou por mais 2 (dois) anos a validade do concurso público para cargos do magistério municipal e demais profissionais da educação da Rede Pública de Ensino, homologado em 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Executivo nº 078, de 13 de julho de 2020, que retificou a redação do art. 1º do Decreto Executivo nº 046/2020;

CONSIDERANDO o art. 10, *caput*, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que determina a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, até a vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, face a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da LC nº 173/2020 no Diário Oficial da União em 28/05/2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica suspenso o prazo de vigência do concurso público para cargos do Magistério Municipal e demais Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Paulista-PE, correspondente ao Edital nº 001/2016, até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União, nos termos do art. 10, *caput*, da LC nº 173/2020.

Art. 2° Após a cessão do estado de calamidade, o prazo de validade do referido concurso público correrá nos termos dos Decretos Executivos nº 046/2020 e 078/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para produzir efeitos a partir de 28/05/2020.

Paulista, 21 de outubro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:4C2EDEB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº028/2020 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº012/2020. DIARIO OFICIAL DOS MUCIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 07/12/2020 EDIÇÃO 2724 COD.IND. 9D939467

ONDESELÊ:

2.8	Caneta Hidrográfica com 12 cores	11.709	Cx	3,66	42.854,94
VALOR TOTAL DO LOTE 03: **R$183.998,79 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).**					

LEIA-SE:

2.8	Caneta Hidrográfica com 12 cores	11.709	Cx	3,65	42.737,85
VALOR TOTAL DO LOTE 03: **R$183.899,79 (cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).**					

Asdemaisinformaçõesficaminalteradas.

Araripina,07 de DEZEMBRO de 2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO
Secretária de Educação/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3F1EF482

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – **Processo Administrativo**: Nº 202/2020- **Processo Licitatório**: **074/PMCSA-SME/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de uso coletivo destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid- 19 (álcool gel 70, álcool líquido 70, dispenser para álcool, sabão líquido, máscaras faciais descartáveis, máscaras faciais de tecido reutilizáveis, protetor facial), atendendo às recomendações da ANVISA, a serem utilizadas pelos estudantes, professores e servidores que têm contato direto com os alunos na unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino,. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:
PARTICIPAÇÃO MEI/ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
3	MÁSCARA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO, NA COR BRANCA, DE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO ATÓXICO, OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO MISTA MÍNIMA DE 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, LAVÁVEIS, DEVENDO COBRIR TOTALMENTE A BOCA E NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS E COM AS MEDIDAS CORRETAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA ANVISA.	UND.	30.232
4	MÁSCARA DUPLA TNT: GRAMATURA 30G,MEDIDA 19X16. ELÁSTICOS LATERAIS. ATÓXICA. NÃO ESTÉRIL. CONFECCIONADA EM DUAS CAMADAS DE TECIDO QUE NÃOCAUSAALERGIA. MÁSCARA CONFECCIONADA NO ESTILO RETANGULAR, EM TAMANHO ÚNICO ADULTO. DUAS ALÇAS DE TIRAS DE ELÁSTICO, CHATO, DE 0,90 MMDELARGURA APROXIMADA E 17,0 CM DE COMPRIMENTO PRONTAS.	PACOTE	800
8	ÁLCOOL ETÍLICO: ÁLCOOL ETÍLICOLÍQUIDO70%. FRASCO DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS. NBR 5991. APROVADO PELO INMETRO.NOTIFICADONA ANVISA.	UND.	14.400

10	PROTETOR FACIAL: TIPO FACESHIELD, APLICAÇÃO: PARA PROTEÇÃO DO ROSTO CONTRA GOTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS, MATERIAL(IS) VISOR: FABRICADA EM PVC TRANSPARENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, DIMENSÃO(ÕES): 20CM X 33CM (A X L), VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ±20%, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): REUTILIZÁVEL,COM TESTEIRA EM PP (POLIPROPILENO) E EM ESPUMA E FECHAMENTO COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL	UND.	5.000

PARTICIPAÇÃO RESERVADA 25% MEI/ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	MÁSCARA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO, NA COR BRANCA, DE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO ATÓXICO, OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO MISTA MÍNIMA DE 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, LAVÁVEIS, DEVENDO COBRIR TOTALMENTE A BOCA E NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS E COM AS MEDIDAS CORRETAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA ANVISA.	UND.	11.975
2	MÁSCARA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO, NA COR BRANCA, DE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO ATÓXICO OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO MISTA MÍNIMA DE 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, LAVÁVEIS, DEVENDO COBRIR TOTALMENTE A BOCA E NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS E COM AS MEDIDAS CORRETAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DA ANVISA.	UND.	16.324
7	ALCOOL ETILICO A 70% EM GEL GALÃO 5 LITROS: GEL À BASE DEALCOOLETÍLICOPARA HIGIENIZAÇÃO À 70% EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO HIDRATANTE, ALTO PODER GERMICIDA E PH NEUTRO, COM PERFEITA VEDAÇÃO, EMBALAGEM SECUNDARIA EM PAPELÃO DEVERÁ TRAZER DADOS DO FABRICANTE E RESPONSÁVEL QUÍMICOIDENTIFICAÇÃOE ENDEREÇO NÚMERO DE LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UND.	6.000
9	SABONETE LÍQUIDO: PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. GALÃO 05LITROSDESABONETE LIQUIDOANTISSÉPTICO RECOMENDADO PARA CORRETA LAVAGEM DAS MÃOS, POSSUI EFICÁCIA CONTRAAMPLAFAIXADE BACTÉRIAS. GALÃO DE 5 LITROS.	UND.	3.000

PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	MÁSCARA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO, NA COR BRANCA, DE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO ATÓXICO, OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO MISTA MÍNIMA DE 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, LAVÁVEIS, DEVENDO COBRIR TOTALMENTE A BOCA E NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS E COM AS MEDIDAS CORRETASCONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II, ATENDENDOAS RECOMENDAÇÕES DA ANVISA.	UND.	35.925
2	MÁSCARA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO, NA COR BRANCA, DE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO ATÓXICO OU TECIDO DE COMPOSIÇÃO MISTA MÍNIMA DE 33% ALGODÃO E 67% POLIÉSTER, LAVÁVEIS, DEVENDO COBRIR TOTALMENTE A BOCA E NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS E COM AS MEDIDAS CORRETAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II.	UND.	48.972
9	SABONETE LÍQUIDO: PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. GALÃO 05LITROSDESABONETE LIQUIDOANTISSÉPTICO RECOMENDADO PARA CORRETA LAVAGEM DAS MÃOS, POSSUI EFICÁCIA CONTRAAMPLAFAIXADE BACTÉRIAS. GALÃO DE 5 LITROS.	UND.	9.000

Sagrando-se vencedora as seguintes empresas:
1-BAMBOLÉO ENXOVAIS LTDA EPP- CNPJ: 08.778.869/0001-73 **Item: 3 PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), 1 PLANILHA RESERVADA 25%(ME/MEI/EPP) e 1 e 2 PLANILHA AMPLA,** pelo valor total de R$ 213.646,34;

2-FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP- CNPJ: 21.008.058/0001-51 **Item: 4 PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP) e 2 PLANILHA RESERVADA 25%(ME/MEI/EPP),** pelo valor total de R$ 99.218,16;

3-EXECELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI - CNPJ: 30.518.247/0001-65 **Item: 8 PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP),** pelo valor total de R$ 61.920,00;

4-COMERCIAL SÃO JOSÉ - DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI ME- CNPJ: 08.778.869/0001-73 **Item: 10 PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP),** pelo valor total de R$ 39.950,00;

5-PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ: 09.210.219/0001-90 **Item: 9 PLANILHA RESERVADA 25%(ME/MEI/EPP) e 9 PLANILHA AMPLA,** pelo valor total de R$ 201.600,00.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de Dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal De Educação.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:02F30706

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Endereço: R. Melo Peixoto, 324, Boa Vista, Garanhuns-PE, CNPJ: 69.950.913/0001-75, Representante Legal: LUCAS HENRIQUE DE MELO. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Aparelho de Raios X - Fixo Analógico	Gerador (potência/ tensão/ corrente): 40KW ou superior/ 40 a 125KV ou superior/ máximo 500mA ou superior tubo (foco fino/ grosso: FF: de 1 a 0,6 ou menor / FG:2 a 1,2 ou menor mesa (tipo/capacidade) /buck mural (deslocamento vertical): fixa com tampo flutuante / mínimo 160 kg/ deslocamento de mínimo de 120cm estativa, porta tubo: possui, painel de comando: possui, colimador: possui	LOTUS / HF500M	Unidade	1	R$127.000,00	R$ 127.000,00

7	Balança Antropométrica Infantil	Modo de operação/ capacidade: digital/ até 16kg dimensões da concha: mínimo 540x290 (mm) tara: possui	WELMY / 109E	Unidade	8	R$ 562,50	R$ 4.500,00
9	Balde a Pedal	Material de confecção / capacidade: aço inox / de 30L até 49L	PRO BETTANIN / SP93730	Unidade	23	R$ 208,69	R$ 4.799,87
10	Banho-Maria (para alimentos)	Possui pelo menos uma bandeja com capacidade mínima de 25 marmitas. Aquecimento elétrico. Estrutura e bandeja em aço inoxidável. Dimensões aproximadas (LxCxA) 1020x620x990 mm. Para marmitas padrão de aproximadamente 110x180x50 mm.	ELVI / 100HEC0BJP 00000	Unidade	2	R$ 2.375,00	R$ 4.750,00
11	Banqueta	Material de confecção: aço inoxidável assento: giratório regulagem de altura: possui	HOSP MOVEIS	Unidade	2	R$ 300,00	R$ 600,00
15	Berço Hospitalar com Grades	Material de confecção estrutura/ leito em chapa: aço/ ferro pintado - cabeceira/ peseira: possui/ possui - grades laterais: possui rodízio:possui - movimento fawler/colchão: manivelas/ possuii	HOSP MOVEIS	Unidade	4	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
18	Biombo Plumbífero	Mobiliário hospitalar, revestido em chumbo, usado para proteção do profissional durante a realização de exames radiológicos. Estrutura: aço ou alumínio espessura/ tipo: de 02 mm/ curvo	DOCTOR X	Unidade	1	R$ 4.100,00	R$ 4.100,00
19	Bomba de Infusão	Bateria: possui KVO: possui alarmes: possui bolus: possui programação da infusão: possui equipo: universal – **AMPLA CONCORRÊNCIA**	FRESENIUS / VOLUMAT AGILIA VPMC	Unidade	6	R$ 4.283,33	R$ 25.699,98
20	Bomba de Infusão	Bateria: possui KVO: possui alarmes: possui bolus: possui programação da infusão: possui equipo: universal – **COTA RESERVADA ME/EPP**	FRESENIUS / VOLUMAT AGILIA VPMC	Unidade	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
23	Cadeira de Banho/ Higiênica	Material de confecção/ estrutura/ capacidade/ coletor: aço/ferro pintado/ fixa/ até 100 kg/ sem coletor apoio de braço: possui apoio de pés: possui	DUNE / FIXA	Unidade	4	R$ 203,00	R$ 812,00
24	Cadeira de Rodas Adulto	Material de confecção/ apoio para braços/ apoio para pés/ elevação de pernas: aço ou ferro pintado/ escamoteável/ removível/ com elevação	DUNE / RX 60	Unidade	3	R$ 600,00	R$ 1.800,00
25	Cadeira de Rodas para Obeso	Capacidade/ braços/ pés: de 130 kg a 159 kg/ escamoteável/ removível	DUNE / ACTIVE MAX	Unidade	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
26	Calandra de Baixa Produção (com cilindro de até 2m)	Quantidade de rolo/ comprimento: 1 rolo/ de 1300 a 2000 mm painel de comando: possui aquecimento: gás/ vapor/ elétrico	SUZUKI / 516E	Unidade	1	R$ 16.600,00	R$ 16.600,00
30	Cardioversor	Comando nas pás: carga e disparo; memória de ECG: possui; marcapasso/ módulo dea/ oximetria: não possui/ possui/ não possui - impressora: possui; bateria: possui; pás internas: não possui	CMOS DRAKE / VIVO	Unidade	2	R$ 15.500,00	R$ 31.000,00
32	Carro Maca Avançado	Maca, com rodízios, que apresenta recursos avançados, utilizada para transportar e acomodar o paciente. Estrutura / leito / suporte de soro / elevação / colchonete / capacidade: termoplástico ou similar / aço inoxidável / possui / hidráulica / possui / até 180 kg	METALCLIN / 2015	Unidade	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
33	Carro Maca Simples	Material de confecção: aço inoxidável/ alumínio; suporte de soro/ colchonete: possui/ possui; grades laterais: possui.	HOSP MOVEIS	Unidade	2	R$ 1.700,99	R$ 3.401,98
35	Carro Térmico	Carro térmico, utilizado no transporte de bandejas de refeição. Material de confecção: aço inoxidável, tipo/função/capacidade: manual /aquece e refrigera /mínimo 30 bandejas inclusas	ELVI / EFP CR000 + EFP 0001	Unidade	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
36	Comadre	Material de confecção: aço inoxidável - capacidade: de 2,1 l até 3,5 l	FORTNOX	Unidade	5	R$ 100,00	R$ 500,00
41	Desfibrilador Convencional	Equipamento utilizado para aplicar uma carga, não sincronizada, buscando o restabelecimento do ritmo cardíaco. Tipo / pás internas: bifásico / possui	EMAI / DX-10	Unidade	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
43	Eletrocardiógrafo	Canais/ operação/ comunicação com computador/ computador/ conectividade WI-FI/ impressão direta no equipamento: 12 canais/ direto no console/ possui/ não possui computador /sem conectividade WI-FI/ 12 canais, acessório(s): 1 cabo de ECG	MACROSUL / CARDIOCARE 2000 BIONET	Unidade	3	R$ 5.866,66	R$ 17.599,98
46	Escada de 7 degraus	Escada com 7 degraus com revestimento antiderrapante. Material de confecção/ tipo: alumínio	BOTAFOGO	Unidade	1	R$ 220,00	R$ 220,00
47	Esfigmomanômetro Adulto	Tipo/ material de confecção da braçadeira: analógico/ nylon	CBEMED / PAMED	Unidade	14	R$ 71,35	R$ 998,90
48	Esfigmomanômetro de Pedestal	Esfigmomanômetro de coluna de líquido manométrico para medição de pressão arterial em pacientes adultos. Tipo /aplicação/ braçadeira: aneróide/ adulto/ possui	UNITEC / AG052 PVC	Unidade	4	R$ 519,99	R$ 2.079,96
49	Esfigmomanômetro Infantil	Tipo/ material de confecção da braçadeira: analógico/ nylon.	CBEMED / PAMED	Unidade	10	R$ 74,00	R$ 740,00
51	Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	Equipamento Utilizado para alongamentos e exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação motora. Material de confecção: madeira; regulagem: sim.	CARCI	Unidade	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
55	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	Foco cirúrgico portátil composto por base móvel com rodízio e cúpula(s). Tipo: led mínimo de 131.000 lux- sistema de emergência/ bateria: possui- pedestal com rodízios: possui- braço articulado: possui- par de manoplas autoclaváveis: possui- ajuste de intensidade luminosa: possui	MEDPEJ / FL2000ALM 24E	Unidade	1	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
57	Fogão Industrial	Fogão Industrial 06 bocas, confeccionado em chapa de aço, pintura epóxi de alta resistência, ou similar. Grelhas e queimadores em ferro fundido. Deve possuir no mínimo 3 queimadores simples e 3 duplos, porta panelas, botões fixos e aquecimento a gás tipo GLP. Possui forno.	ELVI / NEW STANDARD FES36-1084	Unidade	1	R$ 3.490,00	R$ 3.490,00
58	Forno Industrial	Forno industrial a gás ou elétrico, confeccionado em aço inox, acabamento em pintura epóxi ou similar. Câmara com no mínimo dois trilhos de apoio para regulagem de altura, acompanha uma grelha.	ELVI / FO3CG	Unidade	1	R$ 10.490,00	R$ 10.490,00
59	Freezer Comum	Tipo: vertical 01 porta de 201 a 400 litros	ELETROLUX / FE26	Unidade	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
60	Geladeira/ Refrigerador	Equipamento destinado à conservação sob refrigeração e/ou em baixa temperatura de materiais diversos. Capacidade = de 260 a 299 L	ELTROLUX / RDE33	Unidade	4	R$ 1.450,00	R$ 5.800,00
61	Glicosímetro	Aparelho para medição da dosagem de glicose no sangue. Acessórios: com kit de 50 tiras, lancetas e lancetador	ACON	Unidade	4	R$ 25,00	R$ 100,00
62	Impressora Dry de Filmes Radiológicos	Sistema de impressão a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 mícrons. Densidade óptica de impressão mínima de 3,6; capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 12bits; trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).	IBF - AXYS	Unidade	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
65	Incubadora de Transporte Neonatal	Equipamento possui cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor. Base em material plástico, possuir alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais. Porta de acesso frontal e outra porta de acesso lateral, ambas com paredes duplas; possuir portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico; 1 portinhola tipo íris para passagem de tubos e drenos. Para-choque que protege todo o perímetro da incubadora. Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste. Deve possuir colchão removível,	OLIDEF / RWT PLUS	Unidade	1	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00

		impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível. Entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, permitindo alta eficiência, economia e proteção, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios. Umidificação através de espuma sob o leito. Iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco. Deve possuir filtro de retenção bacteriológico. Painel de controle deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente, possuir controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele. Deve possuir alarmes audiovisuais para falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar. Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; deve possuir bateria recarregável com autonomia de pelo menos 4 horas; carregador automático do tipo flutuante incorporado. Acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, resistente à choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Acessórios: - Filtro de ar; - Suporte para fixação de Equipamentos de monitoração (capacidade de até 10 Kg). - O ruído interno gerado, deve ser < 60 dB. - Estrutura da incubadora com possibilidade de fixação à uma maca por meio de cintos.					
71	Mesa Auxiliar	Mesa auxiliar destinada ao apoio de recursos médico-assistenciais, utilizada em ambientes hospitalares. Dimensões mínimas/ material de confecção: retangular / aço inoxidável	HOSP MOVEIS	Unidade	12	R$ 183,33	R$ 2.199,96
78	Mesa para Refeição	Mesa utilizada para refeição por pacientes acamados ou em cadeira de rodas em ambientes hospitalares. Estrutura /base/ rodízios: aço ou ferro pintado/ MDF/ possui regulagem de altura: possui	HOSP MOVEIS	Unidade	2	R$ 250,00	R$ 500,00
80	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico para uso na monitoração de Eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI), Oximetria (SPO2), Pressão Invasiva (PI), Capnografia (ETCO2), Agentes Anestésicos e Índice de Sedação Anestésica (BIS), para uso em pacientes adulto/pediátrico e neonatal. 5 parâmetros básicos: ECG/ RESP/ SPO2/ PNI/ TEMP - tipo/ tamanho: estrutura mista ou modular/ de 10 a 12- pressão invasiva (PI): possui, capnografia / agentes anestésicos / índice de sedação anestésica: mét. aspir. de baixo fluxo: até 50ml/min / sem agentes anestésicos / sem índice de sedação anestésica	MD / BT 770	Unidade	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
81	Nebulizador Portátil	Número de saídas simultâneas: 01- tipo: compressor	CBEMED / SAVITA	Unidade	7	R$ 85,71	R$ 599,97
84	Oftalmoscópio	Composição/ iluminação: até 5 aberturas/ led	MD / OMINI 3000	Unidade	8	R$ 687,50	R$ 5.500,00
86	Papagaio	Material de confecção: aço inoxidável	FORTINOX	Unidade	5	R$ 50,00	R$ 250,00
90	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	Dispositivo bolsa-valva, que quando conectado à máscara, tubo traqueal ou tubo de traqueostomia, é destinado a fornecer ventilação manual à vítima. Material de confecção / válvula PEEP / válvula unidirecional / reservatório: silicone / não possui / possui / possui	MACROSUL / MD	Unidade	2	R$ 165,00	R$ 330,00
92	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	Material de confecção: alumínio- abertura frontal: basculante- válvula de impacto de duplo estágio: possui - pontos de gases/ pontos de lógica/ pontos de energia: de 03 a 05 pontos/ não possuí/ de 04 até 09 pontos	UNITEC / REF 112-A	Unidade	4	R$ 1.625,00	R$ 6.500,00
93	Seladora	Equipamento utilizado para selar embalagens plásticas para uso em hospitais, clínicas e outros. Tipo/ aplicação: manual/ grau cirúrgico	PROTEC / SEAL BASIC	Unidade	3	R$ 166,66	R$ 499,98
94	Suporte de Hamper	Material de confecção: aço inoxidável	HOSP MOVEIS	Unidade	4	R$ 295,00	R$ 1.180,00
96	Tela de Projeção	Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m. Deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões. Deve possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela. Deve possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho. Deve possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses.	TES / TTM180SA	Unidade	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00
98	Ventilador de Teto/ Parede	Composição / tipo: 3 ou 4 pás/ parede	ARGE / CLASSIC COMERCIAL	Unidade	6	R$ 150,00	R$ 900,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:55082319

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI, Endereço: Rua Floriano Peixoto, 280B, Centro, Atalaia - AL, CNPJ: 31.159.789/0001-12, Representante Legal: JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	Armário	Dimensões /prateleiras: altura de 100 a 210cm x largura de 70 a 110cm /03 ou 04 material confecção: aço, capacidade mín. da prateleira: 40kg	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / ARM 01	Unidade	12	R$ 485,83	R$ 5.829,96
4	Armário Vitrine	Número de portas/ material de confecção/ laterais de vidro: 02 portas/ aço / ferro pintado/ possui	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / AV 02	Unidade	7	R$ 477,14	R$ 3.339,98
5	Arquivo	Material de confecção/ gavetas/ deslizamento da gaveta aço/ de	LB INDUSTRIA DE	Unidade	10	R$ 490,00	R$ 4.900,00

		3 a 4 gavetas/ trilho telescópico	MOVEIS LTDA / ARQ 01				
12	Banqueta - para parto vertical	Utilizado para auxiliar durante o trabalho de parto, com abertura na frente que permite a visualização do parto. Composição: polietileno	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / BQ02	Unidade	2	R$ 580,00	R$ 1.160,00
17	Biombo	Material de confecção/ tamanho/ rodízios: aço ferro pintado/ tamanho triplo/ possui	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / BB03	Unidade	13	R$ 239,86	R$ 3.118,18
21	Braçadeira para Injeção	Material de confecção (estrutura/ apoio do braço): aço inoxidável/ aço inoxidável tipo: pedestal altura regulável	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / BC01	Unidade	4	R$ 175,00	R$ 700,00
29	Cama PPP	Cama hospitalar que reúne condições necessárias para parto normal (Parto Humanizado). Cama PPP manual com apoio de pernas removível, apoio de coxas, calcanhar e dispositivo para coleta de líquidos. Base dividida em no mínimo 3 seções: dorso, assento, perneiras e complemento da perneira removível. Com rodízios e com grades na região do dorso, injetadas e com acabamento pintado em poliuretanos ou similar. Capacidade mínima de 120 kg. Acompanha colchão compatível com as dimensões da cama.	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / CPPP01	Unidade	1	R$ 4.550,00	R$ 4.550,00
31	Carro de Emergência	Suporte para desfibrilador: possui, suporte de soro: possui, gavetas: no mínimo 3, suporte para cilindro: possui, tábua de massagem: Possui, régua de tomadas: com cabo de no mínimo 1,50 m, régua de gases: não possui	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / CE01	Unidade	3	R$ 1.623,33	R$ 4.869,99
34	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	Tipo/ material de confecção/ capacidade ou dimensões: fechado/ aço inox/ alt de 90cm a 110cm x larg de 50cm x comp de 50 a 70cm	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / CT01	Unidade	3	R$ 3.493,33	R$ 10.479,99
45	Escada com 2 degraus	Dispositivo auxiliar para facilitar o acesso de pacientes à níveis mais altos, tais como leitos. Material de confecção: aço inoxidável.	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / ESC02	Unidade	31	R$ 189,67	R$ 5.879,77
52	Estante	Estante desmontável, de aço, aberta no fundo e nas laterais. Material de confecção: aço ou ferro pintado, reforço: possui, capacidade / prateleira: de 101 KG a 200 KG	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / EST02	Unidade	6	R$ 203,33	R$ 1.219,98
70	Longarina	Assento/ encosto= polipropileno, número de assentos= 03 lugares	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / 3013	Unidade	37	R$ 230,81	R$ 8.539,97
72	Mesa de Cabeceira	Mesa localizada na cabeceira da cama hospitalar, utilizada para guardar ou apoio de acessórios. Material de confecção: madeira/ MDP/ MDF/ similar; gaveta: possui; portas: possui	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / MCA01	Unidade	17	R$ 170,00	R$ 2.890,00
73	Mesa de Escritório	Composição= simples, gavetas= possui, material de confecção= madeira/ MDP/ MDF/ similar	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / MR30	Unidade	16	R$ 168,12	R$ 2.689,92
74	Mesa de Mayo	Mesa auxiliar móvel, tipo mayo, para uso em procedimentos de anestesia e/ou cirúrgicos em geral. Material de confecção: aço inoxidável	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / MM01	Unidade	15	R$ 304,00	R$ 4.560,00
75	Mesa Ginecológica	Mesa para exame ginecológico, constituída por base, leito, gaveta de escoamento e par de porta coxa. Material de confecção/ gabinete com portas e gavetas: aço ou ferro pintado /não possui	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / MG01	Unidade	3	R$ 993,33	R$ 2.979,99
76	Mesa para Computador	Móvel utilizado para alocar computadores do tipo desktop (mouse, teclado, monitor e CPU). Material de confecção: madeira/ MDP/ MDF/ similar- gavetas: de 01 a 02 gavetas	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / MPC01	Unidade	3	R$ 166,33	R$ 498,99
77	Mesa para Impressora	Estrutura: aço / ferro pintado- tampo: madeira/ MDP/ MDF/ similar- dimensões mínimas: mínimo de 50 x 40 x 70 cm	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / MI01	Unidade	4	R$ 104,75	R$ 419,00
79	Mesa para Refeitório	Quantidade de assentos/ tipo: 06/ fixo	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / MR06	Unidade	2	R$ 985,00	R$ 1.970,00
87	Poltrona Hospitalar	Mat. De confecção/ assento e encosto/ capacidade/ reclinação: aço / ferro pintado/ estofado courvin/ até 120 kg/ acionamento manual	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / P01	Unidade	20	R$ 645,00	R$ 12.900,00
95	Suporte de Soro	Material de confecção: aço inoxidável - tipo: pedestal	LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA / SS01	Unidade	24	R$ 137,08	R$ 3.289,92

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:4A41F6DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Endereço: Rua Silvério Manoel da Silva nº 302 –Vila Princesa Izabel – Cachoeirinha - RS, CNPJ/MF sob o nº 20.444.829/0001-90, Representante Legal: CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
6	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	Fluxo de aspiração: de 31 a 49 LPM válvula de segurança: possui suporte com rodízios: possui frasco: termoplástico/ vidro	HR / 6005CL	Unidade	2	R$ 1.795,00	R$ 3.590,00
40	DEA - Desfibrilador Externo Automático	Equipamento que afere os batimentos cardíacos do ser humano e aplica a carga, se necessário, através do modo de desfibrilação externa automática. Autonomia da bateria / auxílio RCP / acessório: 50 a 250 choques / possui / 1 par eletrodo	INSTRAMRD / ION	Unidade	3	R$ 6.489,00	R$ 19.467,00
42	Detector Fetal	Tipo/ tecnologia/ display: portátil/ digital/ possui	CONTEC / SONOLINE	Unidade	4	R$ 422,75	R$ 1.691,00
50	Esfigmomanômetro Obeso	Tipo/ material de confecção da braçadeira: analógico/ nylon.	ACCUMED / OBESO	Unidade	10	R$ 74,99	R$ 749,90
53	Estetoscópio Adulto	Auscultador: aço inoxidável; tipo: duplo.	ACCUMED / ADULTO	Unidade	5	R$ 42,00	R$ 210,00
54	Estetoscópio Infantil	Auscultador: aço inoxidável; tipo: duplo.	ACCUMED / INFANTIL	Unidade	11	R$ 54,54	R$ 599,94
56	Foco Refletor Ambulatorial	Equipamento com foco refletor parabólico de uso em consultórios. Iluminação: led- haste: flexível	GG / LED	Unidade	1	R$ 500,00	R$ 500,00
67	Lanterna Clínica	Tipo: led.	MIKATOS / MISSOURI	Unidade	4	R$ 39,75	R$ 159,00

68	Laringoscópio Adulto	Equipamento de engate rápido, para uso em procedimentos de emergência e anestesia, que necessitem de acesso às vias aéreas. Tipo / iluminação/ nº lâminas: fibra optica / led/ 06 lâminas rígidas	MD / ADULTO	Unidade	4	R$ 1.689,00	R$ 6.756,00
69	Laringoscópio Infantil	Equipamento de engate rápido, para uso em procedimentos de emergência e anestesia, que necessitem de acesso às vias aéreas. Tipo / iluminação/ nº lâminas: fibra optica / led/ 06 lâminas rígidas	MD / INFANTIL	Unidade	4	R$ 1.540,00	R$ 6.160,00
82	Negatoscópio	Tipo: lâmpada fluorescente / 2 corpos	GG / MD	Unidade	2	R$ 445,00	R$ 890,00
85	Oxímetro de Pulso	Tipo: portátil (de mão) com 1 sensor	CONTEC / C50	Unidade	6	R$ 1.183,33	R$ 7.099,98
91	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	Dispositivo bolsa-valva, que quando conectado à máscara, tubo traqueal ou tubo de traqueostomia, é destinado a fornecer ventilação manual à vítima. Reservatório / material de confecção / aplicação / válvula unidirecional: possui / silicone / infantil / possui	MIKATOS / INFANTIL	Unidade	4	R$ 179,00	R$ 716,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:74728DD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: 3P – DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME, Endereço: Rua das sempre vivas, n° 46 – Paratibe - Paulista – ME, CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, Representante Legal: LUANA GOMES DA SILVA. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
39	Computador (Desktop-Básico)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/ 1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. **COTA RESERVADA ME/EPP**	ByteOS	Unidade	4	R$ 2.624,50	R$ 10.498,00
64	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax op	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático.	Lexmark	Unidade	1	R$ 2.380,00	R$ 2.380,00
88	Projetor Multimídia (Datashow)	Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080; Contraste mínimo de 500:1 Deve possuir, no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pendrive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	GT	Unidade	2	R$ 1.983,00	R$ 3.966,00
97	Televisor	Tamanho da tela: de 32" até 41"	AOC	Unidade	2	R$ 1.107,00	R$ 2.214,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:45BB5F84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: G.P VEZONO EIRELI, Endereço: Rua Martins Pena, 47, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP, CNPJ/MF sob o nº 30.778.749/0001-25, Representante Legal: ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
14	BERÇO AQUECIDO	**Sistema** Calor irradiante, elemento aquecedor em quartzo disposto no módulo refletor na parte superior, sem prejudicar o acesso ao paciente, calha protetora da resistência, refletor em aço inox polido centralizado com o meio do leito e aletas direcionadoras propiciando calor homogêneo em toda área do colchão. **Painel** Módulo controlador alojando todos seus componentes, instalado na parte frontal da coluna com acabamento em policarbonato evitando a penetração de líquidos, teclas do tipo toque suave do tipo membrana, três mostradores visuais independentes que mantêm a visualização constante das temperaturas programadas e reais. Display digital do nível de potência selecionado pelo usuário, display digital da temperatura de pele do paciente, display em cristal líquido (LCD) para ajuste da temperatura de pele desejada e informações alfa numéricas das condições de alarmes. Indicação através de led posicionada em local alto e a frente da pantalha (elemento aquecedor) para visualização a distância dos Alarmes Indicação visual e sonora intermitente dos alarmes de hipotermia, hipertermia, temperatura do modo RN baixa (servo controle), temperatura do modo RN alta (servo controle), Sensor RN desconectado, Falha no Sensor do RN, Falta de Energia, falha no sistema de aquecimento e aquecimento excessivo no modo manual. Comutação automática de um modo para o outro controlada através do sensor de pele. A indicação visual dos alarmes permanecerá visível mesmo com o som inibido, até a solução da causa. Bateria interna recarregável. Sistema que interrompe o aquecimento quando o elemento aquecedor permanecer na máxima potência determinada por um tempo consecutivo de 15 Minutos. Sistema de proteção térmica por dispositivo de detecção eletrônica de sobrecarga no elemento aquecedor Alarme de advertência a cada 10 minutos no modo RN para verificação da rotina de temperatura do paciente. Sistema de auto-teste constante das funções, indicação luminosa do nível de potência de aquecimento. Informa o modo de operação atual do equipamento, modo manual ou modo RN/automático (servo controle). Mostradores para indicação da temperatura da pele do RN e do nível de potência de aquecimento com perfeita visualização das temperaturas devido sua luminosidade. Nível de potência de ajuste para o modo manual de 0 a 100% com ajuste a cada 1% até 10% e a cada 10% de 10% a 100%. Faixa de leitura da temperatura do RN de 0ºC a 50ºC. Faixa de trabalho em ITC (modo servo) de 30 à 38º C com resolução de 0,1ºC., Sistema pela qual, a temperatura do RN é controlada automaticamente através da medição exercida por um sensor que capta a temperatura da pele do RN, conforme um valor estabelecido previamente pelo usuário (Servo Controle), ajustando automaticamente a temperatura do AR. Bip de alerta para informação do procedimento de ajuste das temperaturas e potencias. Retenção de memória na falta de energia dos valores programados Teclas para seleção do modo de operação: Modo RN/automático (Servo controle) ou Modo Manual (Potência). Tecla de inibição de alarme (áudio). Tecla “liga” e “desliga” do equipamento. Tecla de auto teste do sistema **Corpo** Móvel em reforçada construção tubular em aço pintado em tinta epóxi (eletrostática a pó) após tratamento anticorrosivo/antiferruginoso, mobilidade através de quatro rodízios giratórios de 4" e banda larga com freios. Protetores contra choque (frontal/posterior) para segurança, estrutura inferior recuada nas laterais, em formato de Y para permitir uma melhor aproximação lateral do usuário sem interferência dos pés. Leito tipo mesa rádio transparente para colocação do chassi de raios x, abas laterais rebatíveis em acrílico transparente, que podem ser desarmadas para uso da unidade em cirurgias ou atendimento de urgência do RN, permitindo assim livre acesso ao pequeno paciente e aberturas para passagem de tubos, cabos e etc., sistema de inclinação adequado para posicionamento de trendelenburg, horizontal e reverso, colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente em material atóxico, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do leito nas dimensões do berço. Alimentação: 110/127 ou 220 VAC – 50 ou 60 Hz, fusíveis de proteção para os circuitos. Acompanha: Sensor de pele, foco de luz fria para procedimentos, suporte de soro cromado, relógio APGAR no painel do berço ajustável até 20 minutos, bandeja intermediaria sob o leito e alça para locomoção. Acessórios inclusos: Elemento aquecedor com giro bilateral (180º) para acesso do aparelho de raios x e bandeja para alojamento do filme radiográfico. Equipamento Fabricado e Certificado conforme Normas Técnicas NBR IEC 60601-1 mais as Emendas Obrigatórias – Prescrições Gerais para Segurança NBR IEC 60601-1-2 – Compatibilidade Eletromagnética, Prescrições Gerais para Segurança. NBR IEC 60601-2-21 mais as Emendas Obrigatórias – Prescrições Particulares para Segurança de Berço Aquecido Registro ANVISA-MS Nº 102287.40032	Gigante Recém-Nascido / NEOSOLUTION	Unidade	2	R$11.870,00	R$ 23.740,00
16	BERÇO PARA RECÉM NASCIDO	Construído em tubo de 1 polegada pintado com tinta epóxi com tratamento anticorrosivo sem pontos aparentes de solda, apoiado em quatro rodízios giratórios de 3" diâmetro, sendo dois com freios. Cuna removível em acrílico transparente, com elevação de altura na região da cabeça do rn e com aba em todo o contorno que permite fácil empunhadura e reforço oferecendo posições de trendelenburg, horizontal e próclive com trava de segurança. Acompanha colchão com abertura em uma das extremidades para desinfecção, em espuma de 3 cm, em material antialérgico e atóxico, para maior conforto do RN, Dimensões aproximadas do cesto: 67x35x21cm e dimensões totais aproximadas: 81x50x100cm. REGISTRO ANVISA/MS Nº 80681020001	GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS / GIGABABY I	Unidade	2	R$ 718,00	R$ 1.436,00
66	Incubadora Neonatal (estacionária)	**Sistema** Microprocessador digital que controla a temperatura do ambiente do recém-nascido com base no ajuste da temperatura do AR (interior da cúpula) ou na temperatura do paciente. **MODOS DE OPERAÇÃO** - ATC (Temperatura do ar controlada). Sistema pela qual a temperatura do AR é	Gigante Recém-Nascido / MILLENNIUM	Unidade	1	R$19.850,00	R$ 19.850,00

		controlada automaticamente por um sensor de temperatura conforme um valor pré estabelecido pelo usuário; - ITC (Temperatura do RN Controlada). Sistema pela qual, a temperatura do RN é controlada automaticamente através da medição exercida por um sensor que capta a temperatura da pele do RN, conforme um valor estabelecido previamente pelo usuário (Servo Controle), ajustando automaticamente a temperatura do AR. **CÚPULA** Em acrílico transparente com frente rebatida, formato trapezoidal para melhor homogeneidade do calor Levantamento total da cúpula pela parte frontal da incubadora e abertura frontal em toda extremidade para tratamento intensivo. Exclusivo sistema de amortecimento da cúpula para fechamento suave e abertura segura, que evita possíveis acidentes por quedas bruscas e guarnição para amortecer o fechamento junto à base. Nível de ruído no interior da cúpula conforme estabelecido por Norma. Leito do paciente em material plástico com sistema radio transparente que permitir a simples e rápida tomada de Raios X sem a necessidade de deslocar o paciente do seu ambiente de conforto Trilho que proporciona deslocamento suave do leito para fora da cúpula com trava limitadora de segurança Removível e gaveta para colocação do chassi de raios X. Sistema de ajuste simples e seguro para quatro posições do leito sem a necessidade de abrir a cúpula: trendelenburg, horizontal alta, horizontal baixa e próclive. Painel microprocessado de fácil acesso com teclas simples toque Três mostradores visuais independentes que mantêm a visualização constante das temperaturas programadas e reais, displays digitais das temperaturas do ar, da pele e de ajuste Display em cristal líquido (LCD) para informações alfa numéricas. Informa o modo de operação atual do equipamento (modo ar ou modo servo controle). Tecla especial para liberação da temperatura programada até 39ºC. Teclas para seleção do modo de operação: Modo Servo (RN) ou Modo ar (AR). Indicador visual do controle termostático. Tecla de inibição de alarme (áudio). Tecla de proteção do teclado contra mudanças acidentais da programação. Tecla "liga" e "desliga" do equipamento. Tecla para seleção das funções Contador de horas / minutos / segundos digital "Cronômetro" integrado ao painel Funções independentes integrado ao painel para reinicialização do cronômetro e auto-teste Bateria interna recarregável para sinalização de falta de energia. Memória dos últimos valores programados em caso de falta de energia. **ALARMES** Indicação visual e sonora dos alarmes de Hipotermia, hipertermia, subtemperatura, sobretemperatura, falha no sistema, falha de circulação de Ar na cúpula, falha de aquecimento, falta de energia, sensor RN desconectado, falha no sensor e cúpula aberta. **CARACTERISTICAS DE DESEMPENHO DO PRODUTO** Modos de controle: ATC (AR) / ITC (RN) Faixa de trabalho no modo AR (ATC): +20ºC a +37ºC Faixa de trabalho estendida até 39ºC – modo Ar (ATC): +37ºC a +39,0ºC Faixa de trabalho no modo RN (ITC): +34ºC a +37,5ºC Faixa de trabalho estendida até 39ºC – modo RN (ITC): +37,5º C a +39ºC Resolução da programação e indicação dos displays 0,1ºC Faixa de leitura do display AR e RN: 0ºC a +50ºC Erro máximo para o indicador de temperatura do RN: +/-0,3ºC Erro máximo para o indicador de temperatura do AR: +/-1,5ºC Tempo máximo para a temperatura de controle: +/- 1,5ºC Tempo de aquecimento de 25ºC a 36ºC: 30 minutos. Possuir depósito de água e umidificador externo e removível que evita criadouro de bactérias e facilita a assepsia diária e terminal. Gaveta para gelo removível Regulador de vazão que limita e controla da entrada de Oxigênio. Duto para passagem de ar da cúpula por dentro do gabinete da Incubadora de forma que o ar da cúpula não tenha contato com o painel eletrônico, evitando desta forma impurezas indesejáveis dentro da cúpula. Acesso total ao duto para limpeza e assepsia, ventoinha facilmente removível para limpeza sem a necessidade de remoção do painel eletrônico, que evita as constantes remoções do painel, alem de facilitar consideravelmente a mão de obra do profissional da Saúde. Entrada ampla de ar externo para reduzir o acúmulo de CO2 expirado dentro da cúpula Trava de segurança para evitar acidentes. Painel traseiro com entrada para cabo de energia e fusíveis. Carrinho contendo quatro rodízios com travas. **ACOMPANHA** Sensor de pele de alta sensibilidade para medir a temperatura do paciente, filtro para retenção de micropartículas (retenção de 0,5 micron), colchão de espuma de densidade adequada ao conforto do paciente em material atóxico, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do leito, pegador para locomoção do conjunto, cantoneiras protetoras contra impactos, suporte para soro cromado com quatro ganchos, sinalizador a distancia das situações de alarmes através de led acima da incubadora para facilitar a visualização, cabo de força tripolar e Manual de uso. **ACESSÓRIOS INCLUSOS**: *Possui gabinete confeccionado em material não ferroso e com pintura com tinta de alta resistência (eletrostática a pó) que resiste ás limpezas e desinfecções *Cúpula dupla que evita a perda de calor *Cinco portinholas ovais fechadas com guarnições atóxicas e com trincos para abertura com o simples toque dos cotovelos *Portinhola tipo íris na cabeceira para passagem de tubos, sondas e etc. * Guarnições atóxicas nas laterais da cúpula para entrada de tubos, drenos, traquéias de respiradores, balança e etc., entrada específica para nebulizador. *Duas tomadas auxiliares *Controlador de umidade relativa servo ativo agregado a incubadora que mantem em tempo integral o controle de umidade dentro da cúpula. *Gabinete com duas gavetas para guarda de materiais diversos. *Duas prateleiras giratórias com capacidade de 6 kg para suporte de equipamentos diversos. **EQUIPAMENTO FABRICADO E CERTIFICADO CONFORME** Normas Técnicas NBR IEC 60601-1 + Emendas Obrigatórias – Prescrições Gerais para Segurança Normas Técnicas NBR IEC 60601-1-2 – Compatibilidade Eletromagnética, Prescrições Gerais para Segurança. Normas Técnicas NBR IEC 60601-2-19 + Emendas Obrigatórias – Prescrições Particulares para Segurança de Incubadoras para Recém Nascido Registro ANVISA nº 10228740033					

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:008E9EE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP, Endereço Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR, CNPJ/MF sob o nº 11.192.559/0001-87, Representante Legal: VITOR HENRIQUE FLORENTINO CARDOZO. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
27	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	Cama hospitalar adulto elétrica (eletrônica) movida por 04 motores blindados; Estrutura da base aço em tubo de aço 50 x 30 x 1,5mm, com pés recuados, leito em chapa de aço fosfatizada de espessura 1,5mm, perfurado e estrado articulado em 4 seções, todas as partes metálicas (aço) com pintura eletrostática a pó (EPOXI) poliéster e polimerizado em estufa após tratamento Antiferruginoso. Cabeceira, Grades e Carenagem: Cabeceira e Peseira removíveis confeccionadas em poliuretano injetado rígido, com área de pega para transporte vazada para a proteção das mãos durante o transporte da cama evitando o risco de acidente, atendimento Técnico ás normas INMETRO: ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-52:2013; 02 pares de grades laterais, sistema de grades com semi-giro perfazendo 360º entre os acionamentos, escamoteáveis através de acionamento único, fabricadas em polietileno material termoplástico de alta resistência, 1 par no dorso e outro na pernas, articuláveis em 2 posições (levantada e baixada), conta com trava de segurança evitando deslocamentos indevidos, atendimento Técnico ás normas INMETRO: ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-52:2013; NÃO POSSUI CARENAGEM (OPCIONAL) RECOBRINDO A BASE. Movimentos: Realiza os seguintes movimentos motorizados acionados por controle remoto em qualquer altura do leito: FOWLER, SEMIFOWLER, TRENDELENBURG, REVERSO TRENDELENBURG, DORSO, JOELHOS, PLANO, VASCULAR, CADEIRA CARDÍACA, PERNAS e ELEVAÇÃO DE ALTURA. Acionamento (comando) dos motores: CONTROLE REMOTO MANUAL A FIO com comprimento de 2500mm. Características Elétricas: Tensão: 110/240 Volts (bivolt automático); Frequência: 50/60Hz; Capacidade de Carga Segura: até 180kg Conforme Relatório Ensaio INMETRO - Relatório de Auditoria_ Artmed_M3-C1-Capacidade Máxima 250Kg; Dimensões e elevação: Dimensões internas da cama: Largura: 0,90m (+/- 5%) e Comprimento: 1,90m (+/- 5%); Leito com variação da altura do estrado do leito ao chão: Mínima (baixa)= 0,55m e Máxima (elevada)=0,80m, sem colchão. Dimensões Externas Totais (com Cabeceira, Peseira e parachoques): Comprimento: 215cm e largura: 105cm; Garantia: 12 MESES contra defeitos de fabricação, contados a partir da entrega das camas. Acompanha acessórios: 01 Colchão Hospitalar da marca GYNFLEX, com INMETRO, de espuma flexível revestido em napa azul, espuma flexível de poliuretano Densidade: D28Kg/m³, totalmente impermeável, selagem hermética (solda eletrônica), produzida a partir de poliol e isenta de cargas orgânicas. Dimensões compatível com a cama, sistema de respiros, anti ácaro, anti alérgico e anti fúngico; conforme inciso I, § 3º, Art.4º, portaria INMETRO nº 515 de 13/12/2019; 04 rodízios duplos com 100 mm (4") de diâmetro, com sistema de freios diagonais em 2 rodas; 04 para-choques redondos de borracha dispostos nos 4 cantos da cama; 04 soquetes para suporte de soro ou trapézio; 01 Cabo de força de 2,50 metros 01 Manual de operação Cor da cama BRANCA- **REGISTRO NA ANVISA: 81095400010**	ARTMED / ART 069-B	Unidade	13	R$ 7.692,30	R$ 99.999,90
28	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	Cama hospitalar adulto elétrica (eletrônica) movida por 04 motores blindados; Estrutura da base aço em tubo de aço 50 x 30 x 1,5mm, com pés recuados, leito em chapa de aço fosfatizada de espessura 1,5mm, perfurado e estrado articulado em 4 seções, todas as partes metálicas (aço) com pintura eletrostática a pó (EPOXI) poliéster e polimerizado em estufa após tratamento Antiferruginoso. Cabeceira, Grades e Carenagem: Cabeceira e Peseira removíveis confeccionadas em poliuretano injetado rígido, com área de pega para transporte vazada para a proteção das mãos durante o transporte da cama evitando o risco de acidente, atendimento Técnico ás normas INMETRO: ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-52:2013; 02 pares de grades laterais, sistema de grades com semi-giro perfazendo 360º entre os acionamentos, escamoteáveis através de acionamento único, fabricadas em polietileno material termoplástico de alta resistência, 1 par no dorso e outro na pernas, articuláveis em 2 posições (levantada e baixada), conta com trava de segurança evitando deslocamentos indevidos, atendimento Técnico ás normas INMETRO: ABNT NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-52:2013; NÃO POSSUI CARENAGEM (OPCIONAL) RECOBRINDO A BASE. Movimentos: Realiza os seguintes movimentos motorizados acionados por controle remoto em qualquer altura do leito: FOWLER, SEMI FOWLER, TRENDELENBURG, REVERSO TRENDELENBURG, DORSO, JOELHOS, PLANO, VASCULAR, CADEIRA CARDÍACA, PERNAS e ELEVAÇÃO DE ALTURA. Acionamento (comando) dos motores: CONTROLE REMOTO MANUAL A FIO com comprimento de 2500mm. Características Elétricas: Tensão: 110/240 Volts (bivolt automático); Frequência: 50/60Hz; Capacidade de Carga Segura: até 180kg Conforme Relatório Ensaio INMETRO - Relatório de Auditoria_ Artmed_M3-C1-Capacidade Máxima 250Kg; Dimensões e elevação: Dimensões internas da cama: Largura: 0,90m (+/- 5%) e Comprimento: 1,90m (+/- 5%); Leito com variação da altura do estrado do leito ao chão: Mínima (baixa)= 0,55m e Máxima (elevada)=0,80m, sem colchão. Dimensões Externas Totais (com Cabeceira, Peseira e parachoques): Comprimento: 215cm e largura: 105cm; Garantia: 12 MESES contra defeitos de fabricação, contados a partir da entrega das camas. Acompanha acessórios: 01 Colchão Hospitalar da marca GYNFLEX, com INMETRO, de espuma flexível revestido em napa azul, espuma flexível de poliuretano Densidade: D28Kg/m³, totalmente impermeável, selagem hermética (solda eletrônica), produzida a partir de poliol e isenta de cargas orgânicas. Dimensões compatível com a cama, sistema de respiros, anti ácaro, anti alérgico e anti fúngico; conforme inciso I, § 3º, Art.4º, portaria INMETRO nº 515 de 13/12/2019; 04 rodízios duplos com 100 mm (4") de diâmetro, com sistema de freios diagonais em 2 rodas; 04 para-choques redondos de borracha dispostos nos 4 cantos da cama; 04 soquetes para suporte de soro ou trapézio; 01 Cabo de força de 2,50 metros 01 Manual de operação Cor da cama BRANCA- **REGISTRO NA ANVISA: 81095400010**	ARTMED / ART 069-B	Unidade	4	R$ 7.000,00	R$ 28.000,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:274091AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, Endereço: Rodovia SC 445, n° 5159, km 05, Centro, Içara/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.779.255/0001-34, Representante Legal: GERVASIO DOS SANTOS MARQUES. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	Ar Condicionado	Tipo: split - capacidade/ciclo: 9.000 a 12.000 BTUs/ quente e frio	ELGIN / ELGIN ECO POWER HWQI09B2IA HWQE09B2NA	Unidade	12	R$ 1.407,02	R$ 16.884,24

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:9006D35D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, Endereço: R Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, N° 88, Sala A, Araçatuba/SP, CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03, Representante Legal: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
8	Balança Antropométrica para Obesos	Modo de operação digital capacidade: 300kg régua antropométrica: até 2 metros. Procedência nacional certificada, aprovada e aferida pelo IPEM/INMETRO.	LIDER BALANÇAS / P300C	Unidade	2	R$ 830,00	R$ 1.660,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:1B4AF0BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, Endereço: Rua Fritz Spernau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau / SC, CNPJ/MF sob o nº 10.942.831/0001-36, Representante Legal: EDSON CAMILO. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
13	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	Purificador press Star gabinete sem emendas. - gabinete em aço inox ou aço eletrozincado branco, oferecendo mais vida útil ao produto. - base plástica de alto impacto. - pia em aço inox polido. – torneiras para copo e jato cromadas, com regulagem de jato d´água. - conexões hidráulicas internas em material atóxico. - reservatório para água gelada em aço inox 304. - serpentina em aço inox localizada na parte interna do reservatório. - refrigerado por compressor. - controlador de temperatura entre 4 e 15ºc, com sete níveis de temperatura. - sistema interno de filtração, com 3 etapas de filtragem. - vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros ou máximo 6 meses. Sistema de voltagem: refrigeração por compressor hermético potência: 154w voltagem: 127v ou 220v consumo médio: 127v: 24,80 kwh/mês 220v: 23,00 kwh/mês capacidade de resfriamento: 6 l/h (ambientes a 25°c) reservatório de água gelada: 3,6 litros disponível nas cores: branco e inox	LIBELL / PRESS STAR	Unidade	8	R$ 677,50	R$ 5.420,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:A8843A35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, Endereço: Rua Raimundo Pereira de Oliveira Nº 60, Bairro Jardim Sorrilandia II, Sousa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.060.934/0001-20, Representante Legal: GLAUBER SILVA QUEIROGA DE SOUSA. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
22	Cadeira	Material de confecção: aço/ ferro pintado braços/ regulagem de altura/ rodízios/ assento e encosto: não possui/ não possui/ não possui/ polipropileno	GQS / CFP	Unidade	72	R$ 91,00	R$ 6.552,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:E0FCC8E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA, Endereço: Rua Joao Teofilo Deucher, 55, Galpao, Centro, Bom Retiro/SC, CNPJ/MF sob o nº 1.972.444/0001-69, Representante Legal: RAPHAEL DEUCHER PIRES. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
37	Computador (Desktop-Avançado)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.4 GHz; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, PCIE 3.0, com no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. 1 disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 RPM, interface SATA 3. Deverá possuir mais 1 disco rígido SSD de 240 GB, interface SATA 3. Memória RAM de 16 GB ou superior, ddr4, 2133 MHz. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 23 polegadas (1920 x 1080). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.	DEUTEL / DT05	Unidade	3	R$ 3.820,33	R$11.460,99

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:9E41419B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI, Endereço: Rua da praia nº 76 salas: 602/603, Santo Antonio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.531.122/0001-75, Representante Legal: JOÃO PAULO RODRIGUES CARNEIRO LIMA. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
38	Computador (Desktop-Básico)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses. **AMPLA CONCORRÊNCIA**	GMI / I8	Unidade	13	R$ 2.769,23	R$ 35.999,99

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:5D14B40B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: EMSA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Endereço: Rua Marquês de Valença, 133 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF sob o nº 32.569.261/0001-13, Representante Legal: LUCIANIA SANTOS DE OLIVEIRA. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
44	Eletroencefalógrafo	• Amplificador com 29 canais, sendo 22 canais monopolares programáveis, 02 canais bipolares programáveis, 01 canal de Terra do Paciente, 01 canal de Referência, 03 canais de Trigger usados para sincronização e controle de dispositivos compatíveis, como por exemplo fotoestimulador e estimulador auditivo para potencial evocado; - Conversão A/D de 24 bits. - Filtros passa-altas e filtros passa-baixas configuráveis com processamento digitais de sinais; - Sensibilidade mínima de 1 a 2000 Mv para canais de EEG e Sensores; - Nível de ruído menor que 0,4 MV RMS; - Impedância de entrada > ou igual a 400 Mohms (Quatrocentos Mega Ohms) - Rejeição de modo comum superior à 100 dB em 60 Hz. - Frequência de amostragem de até 2000 Hz por canal Hz; - Filtro notch digital ajustado a frequência de 60Hz com atenuação mínima de 40 dB; - Filtro para frequência de rede 60 Hz; Filtro para baixas frequências selecionável de forma individual para cada canal; Filtro para altas frequências. - Alimentação elétrica 127/220 V - 60Hz. Acompanha: - Fonte de alimentação e cabos de rede. - 01 jogo de 25 eletrodos com 1,5 m; 01 kg de pasta eletrocondutora para EEG digital; - Software para análise e interpretação de resultados para EEG digital, mapeamento cerebral. - Estimulador visual, auditivo e fone de ouvido (Foto e Áudio Estimuladores). - Computador Notebook, com Sistema Operacional Windows 10, com licença do sistema operacional do sistema, OFFICE 2013 ou superior, processador I3 ou superior, Memória RAM de 4 GHz ou superior, HD de 500 Gb ou superior, tela LCD colorida de 15 polegadas ou superior, placa de rede. Impressora jato de tinta. **Registro na Anvisa: 80694810005.**	EMSA / EMSA 64 NANO	Unidade	01	R$ 19.950,00	R$ 19.950,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:55C61C79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – EPP, Endereço: Rua das Rosas, nº 396ª , Montreal, Sete Lagoas-MG, CNPJ/MF sob o nº 08.784.976/0001-04, Representante Legal: LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
63	Impressora Laser (Comum)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses	HP M404dw	Unidade	14	R$ 1.580,00	R$ 22.120,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:FC5C155E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, Endereço: Rua Aderbal de Oliveira, nr. 136, Centro, Laurentino/SC, CNPJ/MF sob o nº 20.081.724/0001-14, Representante Legal: GISLAINE PACHER BILK. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
83	No-Break (Para Computador/ Impressora)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.	Ragtech / Easy Way 1200VA	Unidade	3	R$ 461,33	R$ 1.383,99

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:9850FEBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020– EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº 002/2020, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde oriunda da proposta nº 08807.619000/1200-06 MS, Dentetora: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, Endereço: Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos, Jaraguá do Sul - SC, CNPJ/MF sob o nº 04.187.384/0001-54, Representante Legal MARCELO JAVIER FERNANDEZ. Vigência da ARP de 14/12/2020 à 14/12/2021.

Preços registrados:

Lote	Nome do Equipamento	Descrição do Equipamento	Marca /Mod.	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
99	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	Ventilador Pulmonar Micropcessado Leistung LUFT3, Adulto, pediátrico e neonatal, com tela gráfica LCD de 17" (touch screen) Nº de Reg. ANVISA: 80203470012, demais especificações no folder - anexo	LEISTUNG / LUFT3	Unidade	1	R$ 47.000,00	R$ 47.000,00

Capoeiras/PE, 14/12/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Gestor do FMS

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:DDC08AC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE REPOSIÇÃO

PLANO DE AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O BIÊNIO 2020/2021

Objetivos:	Metodologia:	Período:	Recursos:	Monitoramento:
· Complementar as 800h letivas de 2020, com base nos registros de validação das atividades remotas realizadas.	1. organização de grupos de estudantes por nível de ensino, ano; 2. organização das turmas por polo; 3. cumprimento da carga horária complementar, considerando-se a validação; 4. atendimento presencial a grupos de alunos prioritários; 5. organização de seminários virtuais interdisciplinares; 6. disponibilização de atividades assíncronas; 7. leitura de livros paradidáticos. 8. Elaboração de projetos de vida. 9. Ampliação do tempo escolar com contra-turnos para os 5º anos 2020/ 6º anos 2021; 10. Oferta de cursos online com atendimento presencial e virtual para os "não concluintes" do 9º ano e VII módulo (4ª fase) da EJA ;	março a junho de 2021. Abril a junho de 2021	· contratação de estudantes, nas áreas correlatas para ministrar as aulas; · disponibilização e organização de salas áudio/visuais nas unidades escolares; · disponibilização de materiais impressos. · Canal Educa-PE.	· I-Educar; · Gestão Escolar; · Coordenação Pedagógica de cada área; · Diretoria de Ensino.

Organograma de atendimento: Fundamental Anos Iniciais

POLO SEDE

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Complexo Educacional Gov. Miguel Arraes de Alencar	1º ano 2020 / 2º ano 2021	03	67	194 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	03	80	130 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	04	111	151 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses e meio
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	04	100	70 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Escola Joana Freire	1º ano 2020 / 2º ano 2021	03	77	74 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	02	56	66 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	02	57	50 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	02	52	34 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	15 dias

QUADRO GERAL DE TUTORIAL: POLO SEDE

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO
1º ano 2020 / 2º ano 2021	144	
2º ano 2020 / 3º ano 2021	136	
3º ano 2020 / 4º ano 2021	168	
4º ano 2020 / 5º ano 2021	152	

ANO/TURMA	ESCOLA	PERÍODO DE ATENDIMENTO				
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21
1º ano 2020 / 2º ano 2021	Complexo Educ. Gov. Miguel Arraes	X	X	X		
	Joana Freire	X				
2º ano 2020 / 3º ano 2021	Complexo Educ. Gov. Miguel Arraes	X	X			
	Joana Freire	X				
3º ano 2020 / 4º ano 2021	Complexo Educ. Gov. Miguel Arraes	X	X	X		
	Joana Freire	X				
4º ano 2020 / 5º ano 2021	Complexo Educ.l Gov. Miguel Arraes	X				
	Joana Freire	X				

POLO 2: REGIÃO DO CAROÁ

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Professora Maria Gizelda Simões Inácio	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	14	248 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses e 15 dias
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	16	226 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	19	260 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 ½ meses e meio
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	24	225 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Escola Maria Estelita de Mello	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	13	102 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	6	140 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	12	140 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	7	37 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	15 dias

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Escola Martiniano Martins	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	12	242 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses e 15 dias
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	4	242 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses e 15 dias
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	7	242 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses e 15 dias
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	7	196 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses

QUADRO GERAL DE TUTORIA: POLO CAROÁ

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO
1º ano 2020 / 2º ano 2021	39	
2º ano 2020 / 3º ano 2021	26	
3º ano 2020 / 4º ano 2021	38	
4º ano 2020 / 5º ano 2021	38	

ANO/TURMA	ESCOLA	PERÍODO DE ATENDIMENTO				
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21
1º ano 2020 / 2º ano 2021	Professora Maria Gizelda Simões Inácio	X	X	X	X	
	Escola Martiniano Martins	X	X	X	X	
	Escola Maria Estelita de Mello	X	X			
2º ano 2020 / 3º ano 2021	Professora Maria Gizelda Simões Inácio	X	X	X		
	Escola Martiniano Martins	X	X	X	X	
	Escola Maria Estelita de Mello	X	X			

3º ano 2020 / 4º ano 2021	Professora Maria Gizelda Simões Inácio	X	X	X		
	Escola Martiniano Martins	X	X	X	x	
	Escola Maria Estelita de Mello	X	X			
4º ano 2020 / 5º ano 2021	Professora Maria Gizelda Simões Inácio	X	X	X	X	
	Escola Martiniano Martins	X	X	X		
	Escola Maria Estelita de Mello	X				

POLO 3: REGIÃO DE ITÃ

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Pe. Frederico Bezerra Maciel	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	20	120 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	21	98 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	24	121 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	35	155 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses e 15 dias

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Isaías João Barbosa	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	4	255 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	4 meses
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	12	236 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	4 meses
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	9	236 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	4 meses
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	17	315 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	4 meses e 15 dias

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
José Carlos da Silva	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	11	83 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	8	83 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	3	70 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	5	70 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês

QUADRO GERAL DE TUTORIA: REGIÃO DE ITÃ

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO
1º ano 2020 / 2º ano 2021	35	
2º ano 2020 / 3º ano 2021	41	
3º ano 2020 / 4º ano 2021	36	
4º ano 2020 / 5º ano 2021	57	

ANO/TURMA	ESCOLA	PERÍODO DE ATENDIMENTO				
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21
1º ano 2020 / 2º ano 2021	ISAIAS JOÃO BARBOSA	X	X	X	X	
	JOSÉ CARLOS DA SILVA	X	X			
	PE FREDERICO	X	X			
2º ano 2020 / 3º ano 2021	ISAIAS JOÃO BARBOSA	X	X	X	X	
	JOSÉ CARLOS DA SILVA	X	X			
	PE FREDERICO	X	X			
3º ano 2020 / 4º ano 2021	ISAIAS JOÃO BARBOSA	X	X	X	X	
	JOSÉ CARLOS DA SILVA	X				
	PE FREDERICO	X	X			
4º ano 2020 / 5º ano 2021	ISAIAS JOÃO BARBOSA	X	X	X	X	X
	JOSÉ CARLOS DA SILVA	X				
	PE FREDERICO	X	X	X		

POLO 4: REGIÃO DE IBITIRANGA

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
José Batista Neto	1º ano 2020 / 2º ano 2021	02	36	363 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	5 meses
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	31	237 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	02	39	268 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	02	33	324 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	4 meses

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
José Arlonço	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	2	143 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	7	143 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	3	143 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	3	143 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
João Joaquim de Souza	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	9	104 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	3	104 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	5	104 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	10	62 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Sebastião José dos Santos	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	6	157 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses e 15 dias
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	5	157 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses e 15 dias
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	7	88 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	2	88 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês

Escolas	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
Imaculada Conceição	1º ano 2020 / 2º ano 2021	01	19	237 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	3 meses e 15 dias
	2º ano 2020 / 3º ano 2021	01	27	80 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	3º ano 2020 / 4º ano 2021	01	15	59 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	15 dias
	4º ano 2020 / 5º ano 2021	01	27	170 horas	10h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses

POLO 4: REGIÃO DE IBITIRANGA

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO
1º ano 2020 / 2º ano 2021	72	
2º ano 2020 / 3º ano 2021	73	
3º ano 2020 / 4º ano 2021	69	
4º ano 2020 / 5º ano 2021	75	

ANO/TURMA	ESCOLA	PERÍODO DE ATENDIMENTO				
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21
1º ano 2020 /2º ano 2021	JOSÉ BATISTA NETO	X	X	X	X	X
	JOSÉ ARLONSO	X	X			
	JOÃO JOAQUIM DE SOUZA	X	X			
	SEBASTIÃO JOSÉ DO SANTOS	X	X	X		
	IMACULADA CONCEIÇÃO	X	X	X	X	
2º ano 2020 / 3º ano 2021	JOSÉ BATISTA NETO	X	X	X		
	JOSÉ ARLONSO	X	X			
	JOÃO JOAQUIM DE SOUZA	X	X			
	SEBASTIÃO JOSÉ DO SANTOS	X	X	X		
	IMACULADA CONCEIÇÃO	X				
3º ano 2020 / 4º ano 2021	JOSÉ BATISTA NETO	X	X	X		
	JOSÉ ARLONSO	X	X			
	JOÃO JOAQUIM DE SOUZA	X	X			
	SEBASTIÃO JOSÉ DO SANTOS	X				
	IMACULADA CONCEIÇÃO	X				
4º ano 2020 / 5º ano 2021	JOSÉ BATISTA NETO	X	X	X	X	
	JOSÉ ARLONSO	X	X			
	JOÃO JOAQUIM DE SOUZA	X				
	SEBASTIÃO JOSÉ DO SANTOS	X				
	IMACULADA CONCEIÇÃO	X	X			

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EJA

Escola: Cônego Luiz Gonzaga Vieira de Melo

ANO/ TURMA	Nº DE ALUNOS	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	INGLÊS	ED. FISICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	72	78	28	7	16		6	80	21
7º ANO 2020 8º ANO 2021	204	57	28	39	13	36	54	39	40
8º ANO 2020 9º ANO 2021	163	86	52	24	15		62	29	27
9º ANO	**148**	**43**	**45**	**34**	**10**	**48**		**28**	**21**
2ª FASE									
3ª FASE 2020 4ª FASE 2021	30	115	31	18	10	97	20	52	50
4ª FASE	**34**	**30**	**25**	**13**	**14**	**62**	**37**	**80**	**21**

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
LÍNGUA PORTUGUESA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	3	72	78	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	7	204	57	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	6	163	86	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	2	30	115	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
ARTE	6º ANO 2020/7º ANO 2021	3	72	28	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	7	204	28	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	6	163	52	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses
	3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	2	30	31	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
INGLÊS	6º ANO 2020/7º ANO 2021	3	72	7	x	x	10h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	7	204	39	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	6	163	24	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês
	3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	2	30	18	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO LINGUA PORTUGUESA/ARTE/INGLÊS
6º ANO 2020/7º ANO 2021	72	
7º ANO 2020/8º ANO 2021	204	
8º ANO 2020/9º ANO 2021	163	
3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	30	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/7º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X									
	INGLÊS	X									
7º ANO 2020/8º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X									
	INGLÊS	X	X								
8º ANO 2020/9º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X	X								
	INGLÊS	X									
3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X								
	ARTE	X									
	INGLÊS	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 1h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
EDUCAÇÃO FISICA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	3	72	16	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	7	204	13	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	6	163	15	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês
	3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	2	30	**16**	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO FÍSICA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	72	
7º ANO 20208º ANO 2021	204	
8º ANO 20209º ANO 2021	163	
3ª FASE 20204ª FASE 2021	30	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/7º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									
7º ANO 2020/8º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									
8º ANO 2020/9º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									
3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	**ED. FISICA**	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
MATEMÁTICA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	3	72		20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	7	204	36	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	15 dias
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	6	163		20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	
	3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	2	30	**97**	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
CIÊNCIAS NATURAIS	6º ANO 2020/7º ANO 2021	3	72	6	20h/aulas mensais	X	20h/aulas mensais	15 dias
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	7	204	54	20h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	6	163	62	20h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	3ª FASE 2020/4ª FASE 2021	2	30	**20**	20h/aulas mensais	X	20h/aulas mensais	15 dias

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO/MATEMÁTICA / CIÊNCIAS
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	72	
7º ANO 2020/ 8º ANO 2021	204	
8º ANO 2020/ 9º ANO 2021	163	
3ª FASE 2020Q 4ª FASE 2021	30	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**MATEMÁTICA**										
	CIÊNCIAS	X									
7º ANO 2020	**MATEMÁTICA**	X									

8º ANO 2021	**CIÊNCIAS**	X									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**MATEMÁTICA**										
	CIÊNCIAS	X	X								
3ª FASE 2020 4ª FASE 2021	**MATEMÁTICA**	X	X								
	CIÊNCIAS	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	**Planejamento 2021 para reposição de 2020**			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
HISTÓRIA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	3	72	80	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	3 meses
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	7	204	39	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	6	163	29	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês
	3ª FASE 2020 4ª FASE 2021	2	30	**52**	10h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	**Planejamento 2021 para reposição de 2020**			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
GEOGRAFIA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	3	72	21	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	7	204	40	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	6	163	27	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	1 mês
	3ª FASE 2020 4ª FASE 2021	2	30	**50**	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses

TURMA/ ANO	**Nº DE ALUNOS**	**TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO/HISTÓRIA / GEOGRAFIA**
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	72	
7º ANO 20208º ANO 2021	204	
8º ANO 20209º ANO 2021	163	
3ª FASE 20204ª FASE 2021	30	

ANO/TURMA	**DISCIPLINAS**	**PERÍODO DE ATENDIMENTO**									
		03/21	**04/21**	**05/21**	**06/21**	**07/21**	**08/21**	**09/21**	**10/21**	**11/21**	**12/21**
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**HISTÓRIA**	X	X	X							
	GEOGRAFIA	X									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	**HISTÓRIA**	X									
	GEOGRAFIA	X	X								
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**HISTÓRIA**	X									
	GEOGRAFIA	X									
3ª FASE 2020 4ª FASE 2021	**HISTÓRIA**	X	X								
	GEOGRAFIA	X	X								

Organograma de atendimento: Fundamental Anos Finais

Escola: Pe JOSÉ DE ANCHIETA

ANO/ TURMA	**Nº DE ALUNOS**	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**ARTE**	**INGLÊS**	**ED. FISICA**	**MATEMÁTICA**	**CIÊNCIAS**	**HISTÓRIA**	**GEOGRAFIA**
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	28	78	5	16	17	89	6	50	50
7º ANO 2020 8º ANO 2021	57	81	11	16	17	106	8	50	50
8º ANO 2020 9º ANO 2021	66	91	16	16	17	89	6	5	50
9º ANO	**45**	**68**	**16**	**16**	**17**	90	**6**	**50**	**50**
3ª FASE 2020 4ª FASE 2021									
4ª FASE	**28**	**75**	**16**	**16**	**17**	**61**	**13**	**5**	**50**

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
LÍNGUA PORTUGUESA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	28	78	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	57	81	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	66	91	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aula semanal	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
ARTE	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	28	5	X	X	10h/aulas mensais	15 dias
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	57	11	X	X	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	66	16	X	X	10h/aulas mensais	1 mês e 15 dias

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aula semanal	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
INGLÊS	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	28	16	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês

	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	57	16	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	66	16	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO - LINGUA PORTUGUESA/ARTE/INGLÊS
6º ANO 2020/7º ANO 2021	28	
7º ANO 2020/8º ANO 2021	57	
8º ANO 2020/9º ANO 2021	66	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X									
	INGLÊS	X									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X									
	INGLÊS	X									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X								
	ARTE	X	X								
	INGLÊS	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 1h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
EDUCAÇÃO FISICA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	28	17	5h/aulas mensais	X	10h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	57	17	5h/aulas mensais	X	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	66	17	5h/aulas mensais	X	10h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO- EDUCAÇÃO FÍSICA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	28	
7º ANO 2020/8º ANO 2021	57	
8º ANO 2020/9º ANO 2021	66	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
MATEMÁTICA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	28	89	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	2	57	106	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	66	89	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					20h/aulas mensais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 1h/aulas semanais	
CIÊNCIAS NATURAIS	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	28	6	5 mensal	x	5h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	2	57	8	5 mensal	x	5h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	66	6	5 mensal	x	5h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICOMATEMÁTICA / CIÊNCIAS
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	28	
7º ANO 2020/8º ANO 2021	57	
8º ANO 2020/9º ANO 2021	66	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**MATEMÁTICA**	X									
	CIÊNCIAS	X									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	**MATEMÁTICA**	X									
	CIÊNCIAS	X	X								
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**MATEMÁTICA**	X									
	CIÊNCIAS	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
HISTÓRIA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	28	50	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses
	7º ANO 2020	2	57	50	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses

	8º ANO 2021							
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	66	5	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	15 dias

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
GEOGRAFIA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	28	50	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	2	57	50	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	66	50	5h/aulas mensais	10 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO HISTÓRIA/ GEOGRAFIA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	28	
7º ANO 20208º ANO 2021	57	
8º ANO 20209º ANO 2021	66	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**HISTÓRIA**	x	x								
	GEOGRAFIA	x	x								
7º ANO 2020 8º ANO 2021	**HISTÓRIA**	x	x								
	GEOGRAFIA	x	x								
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**HISTÓRIA**	x									
	GEOGRAFIA	x	x								

Organograma de atendimento: Fundamental Anos Finais

Escola: Pe FREDERICO BEZERRA MACIEL

ANO/ TURMA	Nº DE ALUNOS	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	INGLÊS	ED. FISICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	33	78	5	11	15	40	43	10	10
7º ANO 2020 8º ANO 2021	30	114	5	11	15	95	43	10	10
8º ANO 2020 9º ANO 2021	45	53	5	11	15	83	25	10	10
9º ANO	**46**	42	5	**11**	**15**	**117**	**7**	**10**	**10**

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
LÍNGUA PORTUGUESA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	33	78	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	1	30	114	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	45	53	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aula semanal	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 1h/aulas semanais	
ARTE	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	33	5	X	X	5h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	1	30	5	X	X	5h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	45	5	X	X	5h/aulas mensais	1 mês

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aula semanal	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 1h/aulas semanais	
INGLÊS	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	33	11	X	X	5h/aulas mensais	2 meses
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	1	30	11	X	X	5h/aulas mensais	2 meses
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	45	11	X	X	5h/aulas mensais	2 meses

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO - LINGUA PORTUGUESA/ARTE/INGLÊS
6º ANO 2020/7º ANO 2021	33	
7º ANO 2020/8º ANO 2021	30	
8º ANO 2020/9º ANO 2021	45	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X									
	INGLÊS	X									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X	x								
	ARTE	X									
	INGLÊS	X									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X									
	INGLÊS	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 1h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
EDUCAÇÃO FISICA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	33	15	5h/aulas mensais	X	10h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	1	30	15	5h/aulas mensais	X	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	45	15	5h/aulas mensais	X	10h/aulas mensais	1 mês

REGIME DE TUTORIAL: EDUCAÇÃO FÍSICA

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO FÍSICA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	33	
7º ANO 20208º ANO 2021	30	
8º ANO 20209º ANO 2021	45	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**ED. FISICA**	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
MATEMÁTICA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	33	40	20h/aulas mensais	x	20h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	1	30	95	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	45	83	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aula semanal	Atividades Assíncronas 4h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 1h/aulas semanais	
CIÊNCIAS NATURAIS	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	33	43	5 mensal	20 h/aulas mensal	5h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	1	30	43	5 mensal	20 h/aulas mensal	5h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	45	25	5 mensal	20 h/aulas mensal	5h/aulas mensais	15 dias

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO MATEMÁTICA / CIÊNCIAS
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	28	
7º ANO 20208º ANO 2021	57	
8º ANO 20209º ANO 2021	66	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**MATEMÁTICA**	X									
	CIÊNCIAS	X	x								
7º ANO 2020 8º ANO 2021	**MATEMÁTICA**	X	X								
	CIÊNCIAS	X	X								
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**MATEMÁTICA**	X									
	CIÊNCIAS	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 1h/aulas semanais	
HISTÓRIA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	33	10	5h/aulas mensais	x	5h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	1	30	10	5h/aulas mensais	x	5h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	45	10	5h/aulas mensais	x	5h/aulas mensais	1 mês

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 1h/aulas semanais	
GEOGRAFIA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	33	10	5h/aulas mensais	x	5h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	1	30	10	5h/aulas mensais	x	5h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	45	10	5h/aulas mensais	x	5h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO HISTÓRIA/ GEOGRAFIA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	28	

7º ANO 20208º ANO 2021	57
8º ANO 20209º ANO 2021	66

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	**HISTÓRIA**	x									
	GEOGRAFIA	x									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	**HISTÓRIA**	x									
	GEOGRAFIA	x									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	**HISTÓRIA**	x									
	GEOGRAFIA	x									

Organograma de atendimento: Fundamental Anos Finais

Escola: DOMINGOS JACINTO FERREIRA

ANO/ TURMA	Nº DE ALUNOS	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	INGLÊS	ED. FISICA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	37	30	42	42	6	107	120	17	42
7º ANO 2020 8º ANO 2021	50	79	42	5	6	5	69	42	28
8º ANO 2020 9º ANO 2021	61	101	43	10	6	125	120	30	28
9º ANO	**62**	**55**	**24**	**10**	**6**	**5**	**65**	**17**	**28**

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
LÍNGUA PORTUGUESA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	37	30	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	15 dias
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	50	79	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	61	101	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aula semanal	Atividades Assíncronas 1h/aula semanal	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
ARTE	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	37	42	5h/aulas mensais	5h/mensal	10h/aulas mensais	2 meses
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	50	42	5h/aulas mensais	5h/mensal	10h/aulas mensais	2 meses
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	61	43	5h/aulas mensais	5h/mensal	10h/aulas mensais	2 meses

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aula semanal	Atividades Assíncronas 2h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 1h/aulas semanais	
INGLÊS	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	37	42	5h/aulas mensais	5h/mensal	10h/aulas mensais	2 meses
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	50	5	x	x	10h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	61	10	x	x	10h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO - LINGUA PORTUGUESA/ARTE/INGLÊS
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	37	
7º ANO 2020 8º ANO 2021	50	
8º ANO 2020 9º ANO 2021	61	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X	X								
	INGLÊS	X	X								
7º ANO 2020 8º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X									
	ARTE	X	X								
	INGLÊS	X									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	LÍNGUA PORTUGUESA	X	x								
	ARTE	X	X								
	INGLÊS	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 1h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
EDUCAÇÃO FISICA	6º ANO 2020/7º ANO 2021	1	37	6	X	X	10h/aulas mensais	15 DIAS
	7º ANO 2020/8º ANO 2021	2	50	6	X	X	10h/aulas mensais	15 DIAS
	8º ANO 2020/9º ANO 2021	2	61	6	X	X	10h/aulas mensais	15 DIAS

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO FÍSICA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	37	
7º ANO 20208º ANO 2021	50	
8º ANO 20209º ANO 2021	61	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	ED. FISICA	X									
7º ANO 2020 8º ANO 2021	ED. FISICA	X									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	ED. FISICA	X									

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 4h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 8h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 4h/aulas semanais	
MATEMÁTICA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	37	107	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	1 mês e 15 dias
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	2	50	5	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	x
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	61	125	20h/aulas mensais	40 h/aulas mensais	20h/aulas mensais	2 meses

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 2h/aula semanal	Atividades Assíncronas 4h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
CIÊNCIAS NATURAIS	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	37	120	10 mensal	20 h/aulas mensal	10h/aulas mensais	3 meses
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	2	50	69	10 mensal	20 h/aulas mensal	10h/aulas mensais	2 meses
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	61	120	10 mensal	20 h/aulas mensal	10h/aulas mensais	3 meses

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO MATEMÁTICA / CIÊNCIAS
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	37	
7º ANO 20208º ANO 2021	50	
8º ANO 20209º ANO 2021	61	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/7º ANO 2021	MATEMÁTICA	X	X								
	CIÊNCIAS	X	X	X							
7º ANO 2020/8º ANO 2021	MATEMÁTICA										
	CIÊNCIAS	X	X								
8º ANO 2020/9º ANO 2021	MATEMÁTICA	X	X								
	CIÊNCIAS	X	X	X							

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 1h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
HISTÓRIA	**6º ANO 2020/ 7º ANO 2021**	1	37	17	x	x	10h/aulas mensais	1 mês
	7º ANO 20208º ANO 2021	2	50	42	5h/aulas mensais	5 h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses
	8º ANO 20209º ANO 2021	2	61	30	5h/aulas mensais	x	10h/aulas mensais	2 meses

DISCIPLINA	Turmas	Nº de turmas	Nº de alunos	Média do Nº de horas as serem complementadas	Planejamento 2021 para reposição de 2020			Previsão do tempo de reposição
					Atividades Síncronas Aulas Online 1h/aulas semanais	Atividades Assíncronas 1h/aulas semanais	Atendimento presencial de fortalecimento de aprendizagens 2h/aulas semanais	
GEOGRAFIA	6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	1	37	42	5h/aulas mensais	5h/aulas mensais	10h/aulas mensais	2 meses
	7º ANO 2020 8º ANO 2021	2	50	28	5h/aulas mensais	5h/aulas mensais	5h/aulas mensais	1 mês
	8º ANO 2020 9º ANO 2021	2	61	28	5h/aulas mensais	5h/aulas mensais	5h/aulas mensais	1 mês

TURMA/ ANO	Nº DE ALUNOS	TUTOR/ MONITOR PEDAGÓGICO HISTÓRIA/ GEOGRAFIA
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	37	
7º ANO 20208º ANO 2021	50	
8º ANO 20209º ANO 2021	61	

ANO/TURMA	DISCIPLINAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO									
		03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
6º ANO 2020/ 7º ANO 2021	HISTÓRIA	x									
	GEOGRAFIA	x	x								
7º ANO 2020 8º ANO 2021	HISTÓRIA	x	x								
	GEOGRAFIA	x									
8º ANO 2020 9º ANO 2021	HISTÓRIA	x	x								
	GEOGRAFIA	x									

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:CA3FD1F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 1.847.856 SSP/PE, CPF nº 213.678.504-44, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca, brasileira, Casado, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA–PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **12.102.545/0001-98**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Nilbe Maria Moreira de Oliveira, brasileira, Solteira, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 1574/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 3.049.310 SSP/PE, CPF nº 428.310.084-68, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 17/07/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

Empresa ANA PAULA DA SILVA 10455672482, CNPJ Nº **28.925.726/0001-54**, com sede à Avenida Doutorzinho, nº 325, Bairro Maracujá, Escada-PE, CEP: 55.500.000, Telefone (81) 99135-1087, representada por sua proprietária, Sr.ª Ana Paula da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Doutorzinho, nº 325, Maracujá, Escada-PE, RG Nº 8.624.436 SDS/PE, CPF/MF Nº 104.556.724-82.

Valor Total registrado: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pelo Município da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 001/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 001/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	***MARIA JOSÉ ANDRADE MELO DA FONSECA***
CPF/MF Nº 213.678.504-44	CPF/MF Nº 051.132.464-25
Prefeito	Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Órgão Gerenciador	Órgão Participante
NILBE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	***ANA PAULA DA SILVA 10455672482***
CPF/MF Nº 12.102.545/0001-98	CPF/MF Nº 104.556.724-82
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Contratada
Órgão Participante	

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME::
CPF:

ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2020 – ÁGUA MINERAL
Processo de Licitação nº 006/2020
Pregão Presencial SRP nº 001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID**	**QTDE**	**PRECO**	**TOTAL**
01	Água mineral - natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com capacidade para acondicionamento de 20 litros. Garrafões próprios da contratada, em regime de comodato. Prazo mínimo de validade da água mineral de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.	GARRAFÃO DE 20 LITROS	5.000	R$ 5,00	R$ 25.000,00
TOTAL GERAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**R$ 25.000,00**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID**	**QTDE**	**PRECO**	**TOTAL**
01	Água mineral - natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com capacidade para acondicionamento de 20 litros. Garrafões próprios da contratada, em regime de comodato. Prazo mínimo de validade da água mineral de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.	GARRAFÃO DE 20 LITROS	1.500	R$ 5,00	R$ 7.500,00
TOTAL GERAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**R$ 7.500,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID**	**QTDE**	**PRECO**	**TOTAL**
01	Água mineral - natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com capacidade para acondicionamento de 20 litros. Garrafões próprios da contratada, em regime de comodato. Prazo mínimo de validade da água mineral de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.	GARRAFÃO DE 20 LITROS	1.500	R$ 5,00	R$ 7.500,00
TOTAL GERAL PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA					**R$ 7.500,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID**	**QTDE**	**PRECO**	**TOTAL**
01	Água mineral - natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com capacidade para acondicionamento de 20 litros. Garrafões próprios da contratada, em regime de comodato. Prazo mínimo de validade da água mineral de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.	GARRAFÃO DE 20 LITROS	7.000	R$ 5,00	R$ 35.000,00
TOTAL GERAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**R$ 35.000,00**

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:EE6B19DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2020, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Beatriz Ramos Lins, 73, Bela Vista, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca, brasileira, Casado, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 18 de fevereiro de 2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

– DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Saúde da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do) fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

Empresa NAZA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 34.918.080/0001-80, com sede à Rua Nova Esperança, nº 192, Bairro Pixete, São Lourenço da Mata, CEP: 54.730.080, Telefone: (81) 98707-7888, representada por seu Procurador o Srº Rafael Luan Nascimento da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado em Avenida Padre Rocha, casa 01, nº 1.400, Carpina/PE, RG nº 7.897.806 SDS/PE, CPF/MF nº 089.233.184-42.

Valor Total registrado: R$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

- DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada ou Interessados mediante entrega de Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 001/2020.

– O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Nota de Empenho**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 001/2020**.

– O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

– DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

– Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

– Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

– O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

– não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

– não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

– tiver presente razões de interesse público.

- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

– O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

– DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARIA JOSÉ ANDRADE MELO DA FONSECA
CPF Nº 051.132.464-25
Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento
órgão Gerenciador

Naza Representações e Serviços
CNPJ nº 34.918.080/0001-80
JOSÉ ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 047.868.754-06
Contratado

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:
CPF: CPF:

ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2020 – FMS
Processo de Licitação nº 002/2020
Pregão Presencial SRP nº 001/2020

OBJETO: Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Oxigênio Medicinal com 99,5% de nível de pureza, destinado ao abastecimento do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M³	M³	7.500	R$ 15,08	R$ 113.100,00
02	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 07M³	M³	3.000	R$ 15,30	R$ 45.900,00
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01M³	M³	400	R$ 90,55	R$ 36.220,00
04	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 03M³	M³	800	R$ 35,85	R$ 28.680,00
VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL				**R$ 223.900,00**	
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M³	M³	2.500	R$ 15,08	R$ 37.700,00
VALOR TOTAL COTA RESERVADA				**R$ 37.700,00**	

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:B3196260

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 002/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2020, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe - Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca, brasileira, Casada, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 09/03/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Fundo Municipal de Saúde da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor (es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

Empresa EDER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO ME, CNPJ Nº 33.707.173/0001-01, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, nº885 – centro – Ribeirão – PE, CEP: 55520-000, representada pelo seu representante comercial o Sr. **DANIEL RODRIGUES CORDEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado (a) em Rua Urupês, nº 57 – Vila dos Bancários – Curado – recife - PE, RG Nº 4.829.119 SDS/PE, CPF/MF Nº 948.865.204-72. **Vencedor dos itens do Lote I**: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;

Valor Total registrado: R$ 236.445,76 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 002/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARIA JOSÉ ANDRADE MELO DA FONSECA
CPF/MF Nº 051.132.464-25
Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento
Órgão Gerenciador

EDER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME:_____

CPF:_____

ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2020 – ALIMENTOS SAÚDE
Processo de Licitação nº 003/2020
Pregão Presencial SRP nº 002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID**	**QTDE**	**PRECO**	**TOTAL**
01	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulsificante lecitina de soja (embalagem: pacote de 400 gramas, em polietileno atóxico, transparente ou leitosa ou aluminizada e resistente).	UND	1.440	4,18	**6.019,20**
02	AÇUCAR CRISTAL - obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3 p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais.	KG	5.400	2,04	11.016,00
03	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO - á base de Steviosideo ou Aspartame. Acondicionado em garrafa plástica atóxica, contendo 100 ml, devidamente lacrada.	UND	288	3,42	984,96
04	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15% isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacotes de 1 kg.	KG	5.400	2,66	14.364,00
05	AVEIA EM FLOCOS, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Composição centesimal: 12 g de proteínas, 8 g de lipídios e 63 g de carboidratos. Embalada em polietileno atóxico, contendo 500g.	UND	480	3,91	1.876,80
06	BISCOITO DOCE - tipo Maisena - composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substancias permitidas, acondicionados em pacotes c/ 400 g.	UND	1.200	3,23	3.876,00
07	BISCOITO SALGADO - Tipo Cream Craker, Composição Básica Farinha de trigo, Gordura Vegetal Hidrogenada, água, e outras substancias permitidas, acondicionado em pacotes c/ 400 g.	UND	1.920	3,59	6.892,80
08	CAFÉ EM PÓ - torrado e moído 100% café, com 250 g. com selo de pureza ABIC. Acondicionado em saco plástico atóxico de 250 g.	UND	1.200	5,40	6.480,00
09	COLORAU EM PÓ - fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos sãos, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalado com 100 g.	UND	4.800	1,00	4.800,00
10	COMINHO - condimento em pó fino, homogêneo, destinado a temperar alimentos, com aspecto, cor, cheiro s sabor próprios, moído, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico e resistente, embalagem c/ 100 g.	UND	960	0,86	825,60
11	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente contendo 1 kg.	KG	1.800	2,50	4.500,00
12	FEIJÃO MULATINHO - tipo 1, novo, construído de graos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco Plástico de 1 kg.	KG	5.400	6,00	32.400,00
13	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO - pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, do grão de milho moído, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de unidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalado em pacote de plástico atóxico com 500g.	UND	4.800	1,37	6.576,00
14	LEITE DE COCO - natural, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionados em garrafa de vidro com 500 ml Cada.	UND	1.440	3,85	5.544,00
15	LEITE DE SOJA - original com 0% de lactose e colesterol, sem conservante e sem glúten. Envasado em recipientes herméticos, em saco aluminizado. Embalagem de 500 g. com 6,8g de proteína para uma porção de 26 g. apresentar: S.I.F.	UND	1.200	6,75	8.100,00
16	LEITE EM PÓ - TIPO DESNATADO. Envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado. Embalagem de 200 g. com 6,8g de proteína para uma porção de 26 g. apresentar: S.I.F.	UND	2.400	4,52	10.848,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL - envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado. Embalagem de 200 g. com 6,8g de proteína para uma porção de 26 g. apresentar: S.I.F. modificado.	UND	12.000	4,15	49.800,00
18	MACARRÃO - Vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitido umidade máxima 13%, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico. de 500g.	UND	4.800	1,14	5.472,00
19	MARGARINA VEGETAL - Com sal, com 60 a 80% de lipídios, fabricada a partir de matérias-primas selecionadas. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem: pote polietileno atóxico resistente com peso líquido de 500g.	UND	1.440	3,38	4.867,20
20	MASSA PARA PREPARO DE MINGAU - mistura em pó á base de amido de milho para preparo de mingau, embalada em polietileno atóxico, contendo 500g.	UND	1.800	4,15	7.470,00
21	MILHO PARA PREPARO DE MUNGUZÁ - grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 g. em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	UND	1.800	2,01	3.618,00
22	ÓLEO DE SOJA - Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, embalagens de 900 ml.	UND	1.200	4,19	5.028,00
23	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - obtida da extração da farinha desengordurada de soja, contendo 50% de proteína, 15% lipídios, 27% glicídios e 4% fibra bruta. Com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Sabor: carne vermelha. Pacotes de 400 g cada.	UND	3.840	3,67	14.092,80
24	SAL - refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado (pacote c/ 1 kg)	KG	3.600	0,49	1.764,00
25	SARDINHA EM LATA - em óleo comestível de boa qualidade, acondicionado em latas de peso liquido de 125 ou 130 gramas cada, reforçadas, sem ferrugem e sem amassados. Deve conter data de fabricação e validade, registro no MA e inspecionado pelo S.I.F.	UND	8.000	2,15	17.200,00
26	VINAGRE DE ÁLCOOL - produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente. Garrafa com 500 ml cada.	UND	1.440	1,41	2.030,40
TOTAL GERAL					**R$ 236.445,76**

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:69F852D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 003/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2020, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe - Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca, brasileira, Casada, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, e de

outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 09/03/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Fundo Municipal de Saúde da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor – Item

Empresa: MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 32.653.386/0001-27, com sede à Rua Xavantes, nº 7737 – Nova Cruz – Igarassu – PE, CEP: 53.660-000, representada pelo seu representante legal o Sr. **REINALDO FÉLIX CAMPOS UCHÔA CAVALCANTI**, brasileiro, RG Nº 1.495.619 SDS/PE, CPF/MF Nº 189.264.284-00. **Vencedor dos itens do Lote II:** 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34;

Valor Total registrado: R$ 214.749,00 (duzentos e quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 002/2020**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARIA JOSÉ ANDRADE MELO DA FONSECA
CPF/MF Nº 051.132.464-25
Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento
Órgão Gerenciador

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____NOME:_____

CPF: _____ CPF:_____ __

ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2020 – ALIMENTOS SAÚDE

Processo de Licitação nº 003/2020
Pregão Presencial SRP nº 002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRICAO**	**UNID**	**QTDE**	**PRECO**	**TOTAL**
01	CARNE BOVINA - tipo costela, com osso, resfriada, cortada e serrada de 1ª qualidade embalada em pacotes transparentes e atóxicos de 1 kg com registro no SIE ou SIF.	KG	680	**16,10**	10.948,00
02	CARNE DE CHARQUE - produto preparado com carne bovina tipo charque ponta de agulha, boa qualidade, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos.	KG	725	**19,56**	14.181,00
03	CARNE MOÍDA BOVINA - de primeira, tipo alcatra, sem osso, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor e cheiro próprios, embalada em saco plástico transparente, atóxico - embalagem 500g.	KG	5.600	**11,40**	63.840,00
04	FILÉ DE MERLUZA - filé de peixe de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bife de 120g em média, congelados a 12 graus célsius (-) isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impropriias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodadas em embalagem característica em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	KG	680	**23,00**	15.640,00
05	FRANGO - esfriado, inteiro, limpo, proveniente de aves sadias com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente atóxico. (kg)	KG	11.000	**6,87**	75.570,00
06	IORGUTE - Produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias lácteas especificas. Contendo polpa de frutas (morango). Acidez (G de ácido láctico/ 100g. de 0,6 a 1,5). Isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos; em frascos plásticos. Não serão permitidas embalagens danificadas. o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade não superior a 01 (um) mês. Embalagem: frascos plásticos atóxicos de 1 litro.	L	2.200	**4,30**	9.460,00
07	QUEIJO COALHO - 1ª qualidade, embalados em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado. Apresentação: peça inteira, unidade de fornecimento: embalagem de 1 kg, características adicionais: produto apropriado para consumo humano.	KG	200	**20,55**	4.110,00
08	SALSICHA BOVINA - tipo: hot dog, composta de carne bovina, congelada, com condimentos triturados e cozidos, acondicionada em sistema cry-o-vac.	KG	3.500	**6,00**	21.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 214.749,00**

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:80012F60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 02/2020.

Dispõe sobre o planejamento e execução das atividades de Fiscalização e Administração Tributária de competência do Auditor Fiscal , estabelece regras de procedimentos fiscais, fixa critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária, define o valor em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária das atividades sujeitas ao Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, regulamenta a forma de sua auferição, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o planejamento, o gerenciamento, a execução e os procedimentos da Fiscalização Tributária e demais atividades de interesse da Administração Tributária do Município de Garanhuns, de competência do Auditor Fiscal, observados os princípios do interesse público, legalidade, oficialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e da justiça fiscal, considerando as competências individuais e institucionais.

§ 1º As competências individuais são os comportamentos passíveis de observação e mensuração que expressam as expectativas da instituição em relação ao desempenho dos Auditores Fiscais, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos estratégicos e das competências institucionais Administração Tributária do Município de Garanhuns.

§ 2º As competências institucionais são capacidades e atributos da Administração Tributária do Município de Garanhuns que a tornam eficaz, relativas aos tributos administrados pela Secretaria de Finanças, e que permitem que sejam atingidos seus objetivos e geram benefícios percebidos pela sociedade e usuários dos serviços prestados.

§ 3º A descrição dos referenciais de desempenho prescinde de desdobramento em conhecimentos, habilidades e atitudes, que descrevem os comportamentos esperados dos Auditores Fiscais referentes ao desempenho nos processos de trabalhos nos quais atuam.

§ 4º As atividades dos Auditores Fiscais serão voltadas precipuamente ao planejamento, controle e acompanhamento do comportamento fiscal do contribuinte, sem prejuízo da atribuição de fiscalização direta, quando se fizer necessário.

§ 5º As referências expressas nesta Portaria para "Auditor Fiscal" ou "Auditores Fiscais" aplicam-se, exclusivamente, aos Auditores Fiscais da Receita Municipal e aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

Art. 2º As disposições previstas nesta Portaria constituem medida de controle interno, a qual não prejudica a validade do procedimento e da constituição do crédito tributário dele decorrente.

Parágrafo único. As medidas de controle interno, a que se refere o caput deste artigo, serão aplicadas, exclusivamente, pelas autoridades administrativas indicadas nesta Portaria, respeitadas as suas competências e atribuições.

Art. 3º O Regime de Produtividade Fiscal, da Tarefa Fiscal Mínima, a Tarefa Especial e a Meta de Produtividade Fiscal, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 4º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais, a serem executadas no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será elaborado pelo Titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, função com previsão de criação conforme os artigos 36 e 37 da Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§ 1º O planejamento, de que trata o caput deste artigo, consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

§ 2º As diretrizes, referidas no § 1º deste artigo, privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate à evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação.

§ 3º O planejamento da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN poderá ser segmentado por setores de prestação de serviços, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.

§ 4º Em situações especiais, o Titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá determinar a realização de ações fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata este artigo:

I - em razão de processos administrativos ingressados pelos contribuintes, como extravio de documentos fiscais, denúncia espontânea, cancelamento de débitos, suspensão ou baixa de inscrição municipal, entre outros, que por solicitação do Auditor Fiscal, ao Titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, poderão ser transformados em procedimento de fiscalização;

II - de ofício, por requisições do Ministério Público Estadual e da União ou do Judiciário, as quais serão distribuídas por ordem de chegada e rodízio entre os Auditores Fiscais;

III - outras situações, a critério do Titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

§ 5° Mediante denúncia de irregularidade fiscal ou por solicitação de Auditor Fiscal, poderá ser adequada à execução do planejamento de fiscalização de modo a contemplar ação fiscal não prevista.

Art. 5º Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou não, ou estabelecidas ou não no território do Município de Garanhuns, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. A Fiscalização Tributária a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional

Art. 6º Qualquer espécie de ação fiscal poderá ser repetida, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 7º A programação de ação fiscal pode ser:

I - Rotina, programação geral da fiscalização de contribuintes, com prazo definido previamente para conclusão, a ser executada pelos Auditores Fiscais disponíveis para esse tipo de atividade;

II - Especial, de necessidade da gestão tributária, quando decorrente de denúncia, requisição de autoridades em geral, bem como de expedientes cuja análise e decisão dependam de sua realização, a ser desenvolvida no tempo e condições estabelecidas pela Administração Tributária;

III - Sumária, decorrente de verificação em massa de divergências nas declarações dos contribuintes com vista à regularização pelo pagamento ou retificação de declaração ou ainda quando constatada pela Administração Tributária a necessidade de lançamento complementar nos tributos lançados de ofício;

IV - Suplementar, é a programação adicional, conforme necessidade da Administração Tributária, a ser executada por Auditores Fiscais que tenham cumprido a programação, e desde que:

a) não exista pendências em programações anteriores; e

b) sejam apresentados os relatórios, na forma e prazos definidos nesta Portaria.

§ 1º As atividades serão planejadas com indicação de critérios objetivos, dos procedimentos a serem adotados, de relatórios a serem apresentados, dos resultados esperados e de prazos para conclusão.

§ 2º A quantidade de contribuintes a ser fiscalizada na atividade de Ação Fiscal poderá definida para até 03 (três) meses, quando do planejamento da programação fiscal, levando-se em conta o grau de dificuldade e complexidade da fiscalização, cujos parâmetros deverão ser fixados pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, com revisão periódica.

Art. 8º Quando da programação das atividades de fiscalização relacionadas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na definição do grau de complexidade dos contribuintes a serem fiscalizados, serão consideradas a menor ou maior dificuldade para a fiscalização, com observância das seguintes variáveis:

I - o segmento em que a atividade está inserida;

II - o porte da empresa, considerando o percentual da contribuição para o total da arrecadação do ISSQN;

III - a quantidade de notas fiscais emitidas no mês;

IV - se o contribuinte está incluído nas exceções, quanto ao local em que se considera devido o ISSQN;

V - se a atividade do contribuinte permite alguma dedução na base de cálculo do ISSQN;

VI - se o contribuinte é optante do Simples Nacional; e

VII - a quantidade de exercícios a serem fiscalizados.

Art. 9º Em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, para complexidade na fiscalização serão considerados faixas de valores venais das unidades imobiliárias, dimensão do terreno e área construída, fatores de valorização e desvalorização.

Art. 10. A ação fiscal poderá ser desenvolvida por mais de um Auditor Fiscal, os quais deverão assinar os documentos fiscais lavrados, quando participarem diretamente do procedimento fiscal.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Das Atribuições da Coordenadoria de Fiscalização Tributária

Art. 11. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária:

I - realizar o planejamento anual das ações fiscais a serem desenvolvidas, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo das técnicas de fiscalização, com vistas ao melhor desempenho no combate à evasão fiscal e no incremento da receita própria municipal;

II - pesquisar, junto aos demais municípios, ações de fiscalização e evolução da arrecadação, bem como estudar ações fiscais correlatas;

III - selecionar os sujeitos passivos para a realização de ação fiscal;

IV - fornecer ao Auditor Fiscal designado na ordem de serviço os relatórios e demais informações coletadas durante a fase de planejamento;

V - verificar previamente se os requisitos formais de validade dos autos de infração e demais termos lavrados foram obedecidos;

VI - verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para as ações de fiscalização tributária;

VII - verificar se todas as ocorrências levantadas no planejamento da ação fiscal foram observadas pelo Auditor Fiscal;

VIII - realizar reuniões periódicas com a equipe sob sua responsabilidade com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização das ações fiscais;

IX - exigir dos Auditores Fiscais a entrega dos relatórios mensais de atividades;

X - coordenar outras atribuições previstas na legislação ou designadas por meio de ato do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária ou do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. O combate à decadência e à prescrição tributárias deverá orientar o planejamento e execução dos trabalhos desenvolvidos.

Seção II
Dos Núcleos Especiais de Fiscalização Tributária

Art. 12. Para controle e acompanhamento do comportamento fiscal dos contribuintes e otimização dos processos tributários, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária promoverá a separação dos contribuintes em segmentos econômico-fiscais, segregado por tributo, por tipo de contribuinte, por atividades econômicas afins, por regime de tributação, por especificidade de tarefa ou outro critério a ser definido, por meio de Núcleos Especiais de Fiscalização Tributária.

Art. 13. Poderão ser constituídos Núcleos Especiais de Fiscalização Tributária, permanentes ou não, que serão direcionados a implementação de políticas fiscais voltadas ao incremento da receita, por ato do Titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, nos segmentos a seguir.

I - Núcleo de Fiscalização de ISSQN e Taxas Diversas;

II - Núcleo de Fiscalização Tributária em Serviços e Obras de Engenharia;

III - Núcleo de Fiscalização das Receitas de Transferências/ICMS;

IV - Núcleo de Fiscalização Tributária em Eventos e Diversões Públicas;

V - Núcleo de Fiscalização de Regime de Estimativa;

VI - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento do Simples Nacional;

VII - Núcleo de Fiscalização de IPTU, TLP e ITBI;

VIII - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de Grandes Contribuintes;

IX - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de Substitutos e Responsáveis Tributários;

X - Núcleo de Fiscalização, Monitoramento, Revisão e Auditoria do Cadastro Mercantil e Taxas Mercantis;

XI - Núcleo de Fiscalização e Monitoramento da NFS-e, DMS-e, DESIF, DECRED e demais registros eletrônicos;

XII - Núcleo de Controle de Qualidade de Ações Fiscais;

XIII - Núcleo de Controle e Gestão de Processos Administrativos Fiscais, Baixas de Inscrição Mercantil e Orientação Fiscal;

XIV - outros Núcleos Especiais de Fiscalização Tributária, conforme a necessidade da administração tributária.

§ 1º No caso dos Núcleos Especiais de Fiscalização permanentes, o Titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária designará um coordenador dentre os integrantes do núcleo.

§ 2º Os parâmetros para definição dos Núcleos Especiais de Fiscalização e distribuição dos contribuintes serão revisados periodicamente, visando a melhor adequação fiscal, podendo ser alterados, excluídos ou criados outros, a critério da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

Art. 14. A gestão dos Núcleos Especiais de Fiscalização ficará a cargo de Auditores Fiscais designados pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, responsáveis pela formulação das programações fiscais, com as seguintes atribuições:

I - planejar e acompanhar a execução das atividades de monitoramento dos contribuintes do Segmento, identificando as atividades econômicas com maior volume de receita tributável para segmentação por grupos afins, com a priorização do monitoramento dos contribuintes considerados suporte de receita de ISSQN, incluindo os substitutos tributários;

II - gerar relatórios a partir das informações e dados da NFS-e, DMS-e e demais informações eletrônicas da base de dados da Administração Tributária, para análise do comportamento dos contribuintes quanto ao cumprimento das suas obrigações tributárias;

III - gerar Notificações Fiscais para comunicar os contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias, principal e acessória;

IV - requisitar documentos de interesse da Administração Tributária;

V - promover a triagem de processos e demais diligências fiscais vinculadas aos contribuintes do segmento, para distribuição em programação fiscal;

VI - planejar as programações fiscais com base nas inconsistências levantadas no monitoramento fiscal ou outros critérios definidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, incluindo a seleção dos contribuintes para o desenvolvimento de ações fiscais;

VII - recepcionar e avaliar os relatórios de desenvolvimento das ações fiscais;

VIII - promover reuniões periódicas com os integrantes do Núcleo para avaliação de desempenho, disseminação dos conhecimentos e discussão das dificuldades e questões polêmicas das ações fiscais em curso;

IX - elaborar os relatórios mensais de desempenho do Núcleo e o relatório final de diagnóstico da situação encontrada, cujo objetivo deve ser o de verificar a aplicação dos procedimentos definidos nos critérios e objetivos da programação fiscal, confrontando o resultado obtido com o que era esperado quando do planejamento;

X - selecionar os processos que necessitem de informações fiscais, orientar a instrução e avaliar o cumprimento das diligências;

XI - estudar e acompanhar as questões relacionadas à tributação pelo Simples Nacional, fornecer subsídios ao planejamento da fiscalização dos contribuintes optantes pelo citado regime especial;

XII - coordenar o atendimento dos contribuintes incluídos em monitoramento fiscal;

XIII - promover o monitoramento dos contribuintes suporte de receita do segmento;

XIV - acompanhar a execução da programação fiscal, inclusive, com análise prévia dos documentos fiscais;

XV - coordenar, acompanhar e viabilizar as ações e projetos relacionados a automação fiscal, controle e auditoria eletrônica;

XVI - outros procedimentos correlatos.

§ 1º No planejamento da programação fiscal será definida a quantidade necessária de Auditores Fiscais para a execução da atividade programada, podendo ser indicado um deles para acompanhar e orientar a sua execução.

§ 2º Os Gestores de Núcleos Especiais de Fiscalização reunir-se-ão mensalmente ou quando necessário, para relatar as ações desenvolvidas em cada segmento e suas inter-relações, planejar ações conjuntas, assim como discutir questões tributárias polêmicas visando a adoção de posicionamento da Administração Tributária, incluindo a validação dos critérios para lavratura de Notificação de Lançamento, Auto de Infração e outros atos a elas relacionadas.

§ 3º Os Auditores Fiscais podem participar, bem como acumular a gestão, de mais de um Núcleo Especial de Fiscalização.

§ 4º Os Núcleos Especiais de Fiscalização, considerando a similaridade, a compatibilidade, o segmento de atuação, a demanda de atividades ou no interesse da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, podem ser atribuídos a um mesmo grupo de Auditores Fiscais.

CAPÍTULO IV
DOS AUDITORES FISCAIS
Seção I
Das atividades dos Auditores Fiscais

Art. 15. Para fins de atender as competências definidas nesta Portaria, as atividades dos Auditores Fiscais são voltadas precipuamente:

I - ao planejamento, controle e acompanhamento do comportamento fiscal do contribuinte;

II - à prevenção e ao combate da evasão fiscal, a serem estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações decorrentes das atividades de pesquisa e investigação, sem prejuízo da atribuição de fiscalização direta, quando se fizer necessário.

Art. 16. São atividades dos Auditores Fiscais, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Portaria:

I - Gestão de Núcleos Especiais de Fiscalização Tributária, atividades destinadas a promover o monitoramento, o controle e acompanhamento dos contribuintes visando identificar inconsistências fiscais e cadastrais, individualmente ou por grupo de contribuintes, por meio de pesquisas internas das declarações, bases cadastrais do Município, valores recolhidos dos tributos, pesquisas econômicas e cartoriais externas com vistas ao planejamento das ações fiscais, a otimizar processos tributários e outras atividades correlatas;

II - Ação Fiscal, atividade de verificação fiscal junto ao sujeito passivo quanto à regularidade ou não do cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, relativas às receitas tributárias próprias do Município, e promover a constituição do crédito tributário, incluindo a função sancionatória, nas hipóteses de infrações à legislação tributária municipal;

III - Diligências, ações destinadas a coletar ou prestar informações e outros elementos de interesse da Administração Tributária, para atender exigência de instrução processual, a dar suporte à atividade de Monitoramento Fiscal, incluindo informações e documentos de terceiros, para subsidiar procedimento de Auditoria Fiscal relativo a outro sujeito passivo, e outras atividades relacionadas ao controle das transferências tributárias constitucionais;

IV - Plantão Fiscal, atividades relacionadas a atendimento ao contribuinte para orientação quanto às questões tributárias, a acompanhamento de eventos externos de atividades sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - Análise, instrução, pareceres e despachos de processos administrativos fiscais, atividades relacionadas à preparação e instrução de processos administrativos dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Finanças e demais atividades correlatas;

VI - Monitoramento Fiscal, é o controle e acompanhamento dos contribuintes visando identificar as inconsistências fiscais, individualmente ou por grupo de contribuintes, através de pesquisas internas das declarações fiscais e valores recolhidos dos tributos, e de pesquisas econômicas externas, atividades com finalidade de orientação ao sujeito passivo quanto ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas, inclusive de diferença de tributos por meio de Notificação de Lançamento prévia, com a concessão de prazo para pagamento sem a incidência de encargos, quando for o caso, e outras atividades correlatas;

VII - Atividades especiais de interesse da Gestão Fazendária, atividades de apoio à Administração Tributária e à Secretaria de Finanças, especialmente no tocante à proposição de medidas de aperfeiçoamento de instrumentos de controle e ampliação da receita tributária municipal, gerenciamento de projetos, capacitação e outras correlatas;

VIII - Atividades vinculadas ao Contencioso Administrativo, atividades de julgamento das impugnações de créditos decorrente de lançamento por Notificação de Lançamento, Auto de Infração, Auto de Intimação e demais processos no âmbito do contencioso administrativo, na defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal;

IX - outras atividades desenvolvidas de interesse da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º As atividades de monitoramento fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora.

§ 2º A intimação do contribuinte incluído nas atividades de monitoramento fiscal poderá ser realizada por convite ao sujeito passivo ou diligência, contato por telefone, carta, e-mail, notificação de lançamento prévia ou outro meio compatível.

Seção II
Da Competência para Realização de Ações Fiscais e de Lançamento Tributário

Art. 17. As ações fiscais relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Finanças serão executadas, em nome desta, pelos Auditores Fiscais.

Art. 18. A competência para realização dos procedimentos fiscais de diligência e de auditoria fiscal, relativos aos tributos municipais, bem como para o lançamento de crédito tributário, via Auto de Infração, Auto de Intimação e Notificação Fiscal é exclusiva dos Auditores Fiscais.

Art. 19. O Auditor Fiscal, com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos dos tributos municipais, poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - executar diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Prefeitura;

V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 20. As ações fiscais realizadas junto aos sujeitos passivos terão o intuito de verificar o cumprimento das obrigações tributárias conforme previsto na legislação municipal.

Seção III
Da Constituição de Créditos Tributários

Art. 21. A formalização da constituição dos créditos tributários e suas modificações serão realizadas por meio de:

I - Auto de Infração;

II - Auto de Intimação;

III - Notificação de Lançamento de Tributos;

IV - Termo de Estimativa Fiscal do ISSQN.

§ 1º O Auto de Infração será utilizado para a realização de lançamentos de créditos tributários em que haja aplicação de penalidade, e no caso de ocorrência de infração à legislação tributária e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 2º O Auto de Intimação e a Notificação de Lançamento de Tributos são atos pelos quais se dá ciência ao sujeito passivo da constituição de crédito tributário sem imposição de penalidade.

§ 3º A Notificação de Lançamento de Tributos será utilizada em procedimento de Monitoramento Fiscal para dar ciência ao sujeito passivo da constituição do crédito tributário.

§ 4º O Termo de Estimativa Fiscal do ISSQN será utilizado para o enquadramento do contribuinte no Regime de Estimativa.

§ 5º O lançamento de crédito tributário, com ou sem aplicação de penalidade, mediante Auto de Infração, independe da realização de ação fiscal.

§ 6º Sempre que necessário, além das informações complementares, deverão ser mencionados no auto de infração e anexados a ele todos os documentos, papéis, livros, planilhas e documentos eletrônicos que serviram de base à apuração.

§ 7º Os valores do ISSQN informados na Declaração Mensal de Serviço, não recolhidos no respectivo vencimento, serão comunicados aos sujeitos passivos, por meio de Notificação de Lançamento.

§ 8º No âmbito de suas competências e na titularidade da ação fiscal ou tributária, ou na apreciação de matéria correlata diante de processo administrativo fiscal ou tributário, a Autoridade Fiscal, desde que inexista outro fundamento relevante, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo da ulterior apreciação, ratificação, reforma ou nulidade do ato pelo titular da unidade responsável pela fiscalização tributária ou pelos órgãos da administração tributária de instrução e julgamento, fica autorizada a não constituir os créditos tributários relativos às matérias que versem sobre:

I - matérias sumuladas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - matérias decididas de modo desfavorável à Fazenda Pública pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ou dos arts. 1.036 a 1.041, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

Seção IV
Das Atribuições dos Auditores Fiscais na Fiscalização Tributária e Demais Atividades da Administração Tributária

Art. 22. As atividades da Fiscalização Tributária serão exercidas pelos Auditores Fiscais, cabendo aos mesmos todas as atribuições e prerrogativas incumbidas na Legislação Tributária à Autoridade Administrativa nas áreas fiscal e tributária.

§ 1º Além das atribuições relativas ao exercício de suas competências previstas em Lei ou regulamento, competem aos Auditores Fiscais em caráter exclusivo, relativamente aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município de Garanhuns, inclusive tributos cuja fiscalização seja delegada ao município por outro ente tributante, mediante convênio ou Lei, administrados pela Secretaria de Finanças:

I - em caráter exclusivo, executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos:

a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;

b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;

c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;

d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;

e) examinar as dependências do estabelecimento;

f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;

g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;

i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.

II - constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

III - analisar, elaborar, emitir despachos e pareceres técnicos fiscais ou tributários relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições, à isenção e de reconhecimento de benefícios fiscais;

IV - analisar, elaborar e emitir despachos em processos administrativos fiscais ou tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Garanhuns, quando no exercício de função de julgador, na forma definida na legislação;

V - emitir despachos e pareceres técnicos fiscais ou tributários em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

VI - proceder à orientação do sujeito passivo e à emissão de informações no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VII - supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VIII - exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

IX - realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

X - examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a conclusão da fiscalização pelo titular do órgão ou unidade responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação;

XI - a requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis;

XII - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação;

XIV - desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias;

XV - promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesse da administração tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;

XVI - emissão de despachos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;

XVII - efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Intimação, Auto de Infração e Notificação Fiscal;

XVIII - outras competências que lhe sejam atribuídas, na forma da lei.

§ 2º O Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Auditor Fiscal de Tributos Municipais têm como atribuição as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária ou Fazendária, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas na forma da legislação, incluindo:

I - assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

II - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

III - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos processos de trabalho, implantação de novas rotinas e procedimentos;

IV - avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, e dos serviços de inteligência fiscal e tecnologia da informação de interesse da administração tributária;

V - avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

VI - desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

VII - efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração pública municipal;

VIII - representar, preferencialmente, a Secretaria de Finanças, mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública, nas relações que guardem correlação com a Administração Tributária;

IX - prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria de Finanças;

X - desenvolver estudos visando à otimização e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e opinar sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária;

XI - desenvolver estudos visando ao incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;

XII - desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município.

§ 3º O Auditor Fiscal da Receita Municipal tem como Competência:

I - no que se refere às atividades da Administração Financeira de competência da Secretaria de Finanças:

a) supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil e de programas;

b) assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos Sistemas de Administração Financeira Municipal e de Contabilidade Municipal;

c) analisar, pesquisar e periciar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

d) interpretar a legislação econômico-fiscal e financeira;

e) supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Município;

f) efetuar estudos visando à modernização e informatização da administração financeira do Município;

g) efetuar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;

h) desenvolver e executar a gestão financeira do Município, compreendendo a contabilidade pública e o endividamento;

II - execução de estudos, análises, pesquisas, monitoramento e exames fiscais e tributários que visem à apuração de elementos de dados que reflitam diretamente na composição e comportamento de transferências voluntárias destinadas ao município, sob o aspecto do cumprimento das obrigações tributárias;

III - participar como membro da Comissão de Modernização da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

IV - assessorar o Secretário de Finanças e o Prefeito no que couber;

V - executar outras atividades correlatas que lhes sejam formalmente determinadas ou delegadas.

Seção V
Dos Princípios Éticos e Deveres dos Auditores Fiscais

Art. 23. São princípios éticos fundamentais a serem observados pelo Auditor Fiscal:

I - a dignidade, o decoro e o zelo pelos recursos públicos, no exercício do cargo ou fora dele;

II - busca de eficácia e preservação da imagem da Administração Fazendária, sem perder de vista que o interesse público prevalece ao interesse individual ou particular;

III - o Auditor Fiscal não desprezará o elemento moral de sua conduta, não decidindo apenas entre o conveniente e o inconveniente, mas também entre o ético e o antiético, e obedecerá rigorosamente aos princípios da legalidade, oficialidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

IV - salvo os casos de sigilo fiscal, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência, que deve nortear os atos públicos;

V - a utilização indevida de bem pertencente ao patrimônio da Administração Fazendária, ou o dano causado por descuido, representa ofensa a todos os cidadãos que direta ou indiretamente pagam tributos;

VI - agilidade, evitando retardar o atendimento de uma demanda, deixando o cidadão interessado à espera de solução do problema, em razão de desídia, incúria ou ausência injustificada nos plantões fiscais ou em reuniões agendadas com o contribuinte, caracteriza atitude antiética e compromete a imagem da Administração Fazendária;

VII - trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, com respeito aos colegas e cidadãos.

Art. 24. São deveres do Auditor Fiscal:

I - desempenhar, a tempo e com zelo e dedicação, as suas atribuições, buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolverem situações cuja solução excede aos procedimentos de rotina e a cooperação para a inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para a investigação, bem como a aptidão para tomar decisões, apresentar propostas novas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos, buscar a cooperação para o cumprimento da missão institucional do Fisco, a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, bem como a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

II - tratar com cortesia os contribuintes e demais usuários dos serviços prestados pela Administração Fazendária, respeitando suas capacidades e suas limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção, manter senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, de modo a favorecer o relacionamento Fisco-Contribuinte;

III - ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

IV - resistir a eventuais pressões de superiores hierárquicos ou de qualquer pessoa que vise a obtenção de vantagens indevidas, denunciando-as;

V - ser assíduo e pontual ao serviço, realizar tarefas dentro dos prazos estipulados, na certeza de que sua ausência ocasiona prejuízos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

VI - manter em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

VII - manter-se atualizado com a legislação pertinente à atividade fazendária e ao exercício de suas atribuições, buscar o conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

VIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços fazendários por quem de direito;

IX - declarar-se impedido quando suas tarefas envolverem empresas ou entidades cujos sócios titulares, acionistas majoritários, administradores, presidentes ou diretores sejam seus parentes, consanguíneos ou afins, ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau;

X - manter disciplina, relacionamento interpessoal e comportamento irrepreensíveis em relação aos colegas e chefias, a aceitação de críticas, valores e percepção de ideias divergentes ou inovadoras e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe e facilitar a sua integração à equipe de trabalho, bem a demonstração de maturidade e inteligência emocional, para superar pressões e incentivar a negociação no grupo.

§ 1º No exercício das atividades da Fiscalização Tributária, o Auditor Fiscal deverá proceder de acordo com as seguintes posturas:

I - manter atitude de independência em relação à unidade auditada;

II - manter atitude de serenidade e comportar-se de maneira compatível com o exercício da função pública;

III - manter atitude de imparcialidade, de modo a não distorcer os objetivos de seus trabalhos, abstendo-se de emitir opinião preconcebida ou tendenciosa, induzida por convicções políticas ou de qualquer outra natureza;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações de natureza confidencial;

V - zelar para que pessoas não autorizadas não tenham acesso aos papéis de trabalho nos quais são registradas as informações referentes a trabalhos de auditoria;

VI - buscar permanente aprimoramento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas técnicas e instrumentos de trabalho relativos à sua área de atuação;

VII - possuir conhecimento da finalidade, extensão e profundidade do trabalho a realizar;

VIII - esclarecer, sempre que possível, todas as dúvidas durante a realização da auditoria e, se necessário, solicitar documentação adicional, informação complementar ou entrar em contato com sua respectiva Gerência;

IX - ser cortês com o auditado, sem, contudo, abrir mão das prerrogativas do cargo;

X - recusar favores ou concessões das pessoas pertencentes direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades;

XI - emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas, apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos;

XII - estar sempre identificado com o uso do crachá ou identidade funcional;

XIII - vestir-se de maneira adequada e condizente ao ambiente profissional e ao cargo.

§ 2° Os deveres do Auditor Fiscal são fundamentados nos seguintes princípios:

I - estabelecimento de regras específicas, reduzindo a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional;

II - assegurar ao Auditor Fiscal a manutenção da sua imagem e reputação, quando o seu atuar se pautar pelas normas estabelecidas nesta Portaria;

III - observância e aperfeiçoamento de regras de comportamento ético entre o Auditor Fiscal e sua relação com a sociedade e com o próprio Grupo de Auditores Fiscais.

§ 3° Os preceitos relacionados neste artigo não substituem os deveres e proibições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Art. 25. O Auditor Fiscal no desempenho de suas atividades exercerá rigorosa observância aos seguintes princípios básicos:

I - Ordenação, princípio que consiste em o Auditor Fiscal sistematizar as diversas etapas a serem desenvolvidas na ação fiscal a ser iniciada, observando o encadeamento das atividades mínimas a serem executadas;

II - Verificação, princípio que implica na pesquisa e confrontação de dados coletados pelo Auditor Fiscal, objetivando a descoberta de possíveis divergências;

III - Apresentação, princípio cuja observância consiste na permanente busca da qualidade na apresentação dos Relatórios, Termos, Autos e demais documentos preenchidos ou lavrados no exercício das atividades fiscais;

IV - Resposta, princípio que reflete o resultado final da ação fiscal realizada, representado pelo comportamento dos dados pesquisados e confrontados em cada etapa da ação fiscal e, sendo o caso de constatação de divergências, consiste na lavratura de termos, relatórios ou autuações previstas na legislação específica.

Seção VI
Das Garantias dos Auditores Fiscais no Exercício da Fiscalização Tributária

Art. 26. São asseguradas ao Auditor Fiscal autonomia técnica e independência funcional quanto aos atos por ele praticados no efetivo exercício de suas atribuições legais.

Art. 27. Ao Auditor Fiscal será assegurada assistência jurídica imediata pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, quando sofrer ação judicial em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 28. É assegurada ao Auditor Fiscal precedência sobre os demais setores administrativos quando do exercício em atividades de Fiscalização Tributária, dentro de suas áreas de competência, na forma do inc. XVIII, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A precedência da Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII, do art. 37 da Constituição Federal, expressa-se:

I - na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo-tributário relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de incidirem sobre eles procedimentos administrativos concorrentes;

III - no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras;

IV - na prioridade quando das requisições dirigidas às autoridades competentes, relativas a certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 29. É assegurado ao Auditor Fiscal, quando no desempenho de suas atribuições legais, o auxílio de autoridade administrativa ou de força pública.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais poderão solicitar o auxílio de autoridade administrativa ou de força pública, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Seção VII
Das Demais Competências dos Auditores Fiscais

Art. 30. Sem prejuízo das demais competências, atribuições e garantias previstas nesta Portaria e na legislação vigente, competem aos Auditores Fiscais:

I - a retificação ou cancelamento de créditos relativos a tributos de competência da Secretaria de Finanças, e de Autos de Infração e Notificação Fiscal - AINF, lavrados por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - SEFISC, do Simples Nacional, de ofício ou decorrente de impugnações, quando o valor do montante do crédito tributário for reduzido ou cancelado;

II - executar as atividades de atualizações cadastrais referentes aos lançamentos do IPTU;

III - análise e decisão de impugnações, ou revisão de ofício, de lançamentos referentes a tributos administrados pela Secretaria de Finanças, e de AINF, lavrados pelo SEFISC, independentemente do valor do lançamento, tão somente nos casos em que o débito tributário seja mantido na sua integralidade;

IV - prestar, diretamente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, informações acerca da revisão de ofício de créditos tributários inscritos em dívida ativa;

V - executar as atividades de análise e decisão das impugnações relativas aos processos administrativos fiscais de:

a) solicitação de reconhecimento de imunidade tributária;

b) pedido de concessão de isenção, descontos e incentivos fiscais;

c) enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais;

d) indeferimento da opção pelo Simples Nacional, exclusão de ofício do Simples Nacional e desenquadramento de ofício do Microempreendedor Individual - MEI.

VI - em decorrência de operação ou ação fiscal, executar as atividades de análise e decisão relativas à cassação de imunidade e de isenção e ao desenquadramento de contribuintes do regime especial de recolhimento;

VII - no curso de operação ou ação fiscal, executar as atividades de análise e decisão relativas à revisão de ofício da não incidência do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;

VIII - emitir documento de autorização para a lavratura, registro, averbação e demais atos relativos à:

a) transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

b) transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

c) transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa
jurídica;

d) transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;

e) divisão amigável que envolva apenas uma matrícula ou transcrição junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

f) instituição e especificação de condomínio;

g) benfeitoria e construção incorporada ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, ou às suas próprias expensas.

IX - executar atividades de análise e decisão relativas:

a) à exclusão de ofício do Simples Nacional;

b) ao desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

X - decisão referente a reconhecimento da imunidade, não incidência, concessão de isenção ou incentivos fiscais, quando houver deferimento total ou parcial do pedido, na seguinte conformidade;

XI - decisão de restituição de importâncias relativas a pagamentos indevidos de tributos de sua competência, por meio de processo administrativo;

XII - autorização de devolução ou conversão em renda de depósitos administrativos;

XIII - decisão em pedidos de remissão de créditos tributários;

XIV - concessão de novos prazos para pagamento, com relação aos tributos administrados pela Secretaria de Finanças, nas seguintes hipóteses:

a) a notificação não for entregue na forma e prazos legais;

b) a notificação não for objeto de publicação por edital, após a tentativa de entrega, na forma da legislação vigente;

c) a notificação for objeto de publicação por edital, observada a legislação específica, e não forem observados os prazos mínimos regulares para fixação da data de vencimento da primeira prestação;

d) em qualquer caso não previsto nos itens anteriores, desde que a falta de recolhimento do tributo no prazo estipulado não tenha decorrido de ato ou omissão do contribuinte quanto aos valores devidos.

XV - decisão em pedidos referentes a parcelamentos administrados pela Secretaria de Finanças, relativos a débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa;

XVI - decisão sobre a impugnação quanto à inclusão no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal de débitos tributários administrados pela Secretaria de Finanças;

XVII - decisão em processos administrativos fiscais não especificados nesta Portaria, de competência da Administração Tributária.

§ 1º Não serão objeto de cassação o reconhecimento da imunidade, a concessão da isenção e o enquadramento de contribuintes do regime especial de recolhimento, decididos pelas instâncias de julgamento, exceto quando forem encontradas questões de fato por elas não apreciadas.

§ 2º Não será objeto de cassação a inclusão no Simples Nacional e o enquadramento no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, decididos pelas instâncias de julgamento, exceto quando forem encontradas questões de fato por elas não apreciadas.

§ 3º A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a reexame necessário, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS, ATIVIDADES E AÇÕES FISCAIS
Seção I
Das Espécies de Procedimentos, Atividades e Ações Fiscais

Art. 31. Os procedimentos, atividades e ações fiscais terão as seguintes espécies:

I - Auditoria Fiscal;

II - Exame e Orientação Fiscal;

III - Exame Fiscal Simplificado;

IV - Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia;

V - Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos;

VI - Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários;

VII - Monitoramento Fiscal;

VIII - Diligência Fiscal;

IX - Visita Fiscal Orientadora;

X - Processos Administrativos Fiscais;

XI - Tarefa Fiscal Especial;

XII - Plantão Fiscal;

XIII - Comunicação de Flagrante de Infração à Legislação Tributária;

XIV - outros procedimentos, atividades e ações fiscais.

§ 1º A ação fiscal ou procedimento fiscal poderá implicar a lavratura de Auto de Infração, Auto de Intimação, Notificação de Lançamento de Tributo, despacho decisório de indeferimento de crédito ou não homologação de compensação ou a apreensão de documentos, materiais, livros e assemelhados, inclusive em meio digital.

§ 2º Os procedimentos, atividades e ações fiscais especificados neste artigo, poderão ser, sempre que possível, atribuídos aos Auditores Fiscais de forma cumulativa, implicando a atribuição múltipla e concomitante de procedimentos fiscais, tendo a auferição de suas pontuações e o cumprimento da Tarefa Fiscal registrados observando os dispositivos estabelecidos para cada procedimento, atividade ou ação fiscal.

§ 3º Além dos procedimentos fiscais previstos no caput deste artigo, os sujeitos passivos poderão ser intimados, no interesse da Administração Tributária, a apresentar informações sobre bens, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, ou a adotar providências, nos termos deste regulamento.

Subseção Única
Da Classificação das Auditorias Fiscais e Operações de Verificação e Exame Fiscal

Art. 32. Os níveis de complexidade das Auditorias Fiscais e Operações de Verificação e Exame Fiscal, para fins do planejamento fiscal e enquadramento, classificam-se como de:

I - Alta Complexidade, compreende os procedimentos fiscais executadas em sujeitos passivos cuja atividade e natureza da prestação de serviços, considerando, ainda, os casos de desobrigação de emissão de notas fiscais para todos ou partes dos serviços prestados, impliquem a execução de procedimentos fiscais de complexidade alta para definição da receita tributável, incluindo os serviços:

a) Obras e Serviços de Engenharia;

b) Instituições de Ensino;

c) Instituições Financeiras;

d) Contribuintes sob o regime de Estimativa do ISSQN;

e) Cartórios;

f) Planos de Saúde;

g) Hotéis, Pousadas e Congêneres;

h) Eventos e Diversões Públicas;

i) outros serviços assemelhados, no que se refere à complexidade para definição da receita tributável.

II - Média Complexidade, compreende os procedimentos fiscais executados em sujeitos passivos cuja atividade e natureza da prestação de serviços, considerando, ainda, as atividades de prestação de serviços caracterizadas pela obrigatoriedade da emissão de notas fiscais para todos os serviços prestados, impliquem a execução de procedimentos fiscais de complexidade média para definição da receita tributável.

Seção II
Dos Procedimentos Fiscais no Âmbito da Fiscalização Tributária

Art. 33. Para fins desta Portaria entende-se por procedimento fiscais, no âmbito da fiscalização tributária, as ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, conforme determinado na legislação tributária, podendo resultar em constituição de crédito tributário, representações fiscais e aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Único. A instituição do procedimento fiscal poderá implicar a apreensão de livros, documentos, mercadorias e outros objetos, que far-se-á sempre mediante auto de apreensão, inclusive em meio digital.

Art. 34. O procedimento fiscal considera-se iniciado com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Seção III
Do Procedimento de Auditoria Fiscal

Art. 35. A Ação de Auditoria Fiscal tem por objetivo a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Finanças, podendo resultar em constituição de crédito tributário e aplicação de multas punitivas, com apreensão de livros e documentos de qualquer espécie, inclusive os armazenados em meio magnético ou em qualquer outro tipo de mídia, materiais, livros ou assemelhados encontrados em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação, compreendendo a:

I - análise de notas fiscais, recibos, balancetes, contas de telefone, contas de água, contas de energia elétrica, despesas com aluguel de imóvel e equipamentos, despesas com a folha de pagamento, livros contábeis, contratos de prestação de serviços e demais documentos ou registros necessários ao exame fiscal, inclusive os registros em meio eletrônico com o fim de determinar a receita tributável pelo ISSQN;

II - análise da situação cadastral, mercantil e imobiliário, através do contrato social e suas alterações, quando for o caso, e demais documentos necessários a atualização cadastral, procedendo à devida atualização no sistema informatizado da Administração Tributária, assim como a emissão, quando necessário, dos documentos relativos à formalização dos atos abaixo relacionados:

a) atualização do cadastro mercantil de contribuintes do Município;

b) atualização do cadastro imobiliário de contribuintes do Município.

III - análise dos registros de recolhimentos, inadimplência ou omissão de tributos de responsabilidade do sujeito passivo submetido à ação fiscal no sistema informatizado da Administração Tributária;

IV - análise da regularidade do IPTU e ITBI do imóvel onde esteja instalado o prestador de serviços submetido à ação fiscal, inclusive quanto aos registros cadastrais do proprietário e da área construída;

V - análise da regularidade quanto às Taxas de Localização e Funcionamento, Publicidade, Máquinas, Vigilância Sanitária e demais taxas devidas pelo sujeito passivo submetido à ação fiscal;

VI - análise das Declarações Mensais de Serviços Eletrônicas, observando o cumprimento das obrigações relativas à escrituração de documentos fiscais, inclusive o levantamento comparativo das informações do ISSQN devido declarado pelo sujeito passivo e os registros dos pagamentos realizados através do sistema informatizado de Administração Tributária;

VII - análise dos valores apresentados na Declaração de Imposto de Renda e sua compatibilidade com os valores recolhidos a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, observadas as especificidades de cada contribuinte;

VIII - análise do cumprimento de todas as obrigações acessórias de responsabilidade dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

IX - circularização ou coleta de informações junto a terceiros, pertinentes à verificação do cumprimento da legislação tributária por sujeito passivo;

X - coleta e análise de informações obtidas junto ao Fisco Federal, Estadual ou de outros municípios.

Art. 36. A Auditoria Fiscal destina-se, ainda, à:

I - Auditoria Fiscal de rotina, de caráter homologatório e sujeita a lançamentos de ofício pela autoridade competente, visando fiscalizar o ISSQN próprio e retido na fonte, seja por substituição ou solidariedade tributária, sendo extensiva aos demais tributos municipais vinculados ao contribuinte, abrangendo todo o período ainda não fiscalizado;

II - Auditoria Fiscal decorrente da revisão de lançamentos anteriores, anulados, administrativa ou judicialmente, por vício formal, bem como nos demais casos previstos na legislação tributária, em que a Autoridade Fiscal verificar, em seu procedimento de rotina, que não foi efetuado o lançamento de tributo devido em procedimento fiscal anterior.

Art. 37. Nos procedimentos de Auditoria Fiscal, verificando o cumprimento das obrigações principal e acessória, o Auditor Fiscal deverá observar as rotinas abaixo descritas:

I - iniciar o procedimentos administrativo através de designação de Ação Fiscal, mediante Ordem de Serviço;

II - emitir o Termo de Início da Ação Fiscal, com os mesmos dados constantes da Ordem de Serviço que lhe foi atribuída, especificando, ainda, os documentos necessários para exame, o prazo e o local para entrega dos mesmos;

III - proceder às diligências necessárias para localização do sujeito passivo;

IV - dar ciência ao sujeito passivo ou responsável do Termo de Início de Ação Fiscal, pessoalmente ou por via postal, e não logrando êxito, a critério da Autoridade Fiscal, por edital, com os dados constantes da Ordem de Serviços que lhe foi atribuída, especificando, ainda, os documentos necessários para exame, o prazo e o local para entrega dos mesmos;

V - verificar se constam atualizados os dados cadastrais, do sujeito passivo, nos sistemas de gestão e controles de ISSQN, da Secretaria de Finanças, com a confirmação das seguintes informações necessárias ao procedimento fiscal:

a) inscrição no CPF e/ou CNPJ;

b) endereço completo do estabelecimento;

c) atividade desenvolvida;

d) alíquota enquadrada de ISSQN;

e) se a nota fiscal utilizada pelo contribuinte está em conformidade com a legislação;

f) se consta emissão de nota fiscal para todo serviço prestado;

g) a autenticação dos livros fiscais obrigatórios;

h) o recibo de retenção de ISSQN na fonte;

i) o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação.

VI - realizar levantamentos da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado, para fins de planejamento da fiscalização, verificando os registros disponíveis na base de dados da administração tributária, incluindo a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, entre outros;

VII - decorrido o prazo máximo estabelecido no Termo de Início de Ação Fiscal, após a ciência ao sujeito passivo:

a) caso o contribuinte não apresente a documentação solicitada, deverá ser autuado por embaraço à ação fiscal, nos termos da lei;

b) caso o contribuinte apresente a documentação solicitada, receber a documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal e iniciar os procedimentos de exame fiscal.

VIII - proceder à análise criteriosa da documentação das operações de serviços prestados, identificando as atividades realizadas, enquadramento de alíquota na lista de serviços, identificando as possíveis infrações à legislação tributária, quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessória, visando comprovar ou desconsiderar os elementos de convicção que motivaram a fiscalização, no cumprimento das obrigações tributárias;

IX - exigir, a qualquer tempo, informações, declarações e comunicações escritas ou verbais, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigações tributárias;

X - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;

XI- averiguar a exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos dos tributos municipais;

XII - requisitar quando necessário, o auxílio da força policial para garantir o cumprimento das diligências fiscais, apreensões e interdições;

XIII - apurar a base de cálculo do ISSQN devido, anotando em Relatório de Fiscalização Tributária, com o objetivo de determinar se há alguma diferença de imposto a recolher;

XIV - verificar em todo procedimento fiscal se o sujeito passivo possui serviços tomados em atividades de segurança, limpeza, construção civil e entre outras, com finalidade de apurar o ISSQN retido, observado a legislação tributária vigente;

XV - constatar em todo procedimento fiscal de sujeito passivo enquadrado no Simples Nacional, a conciliação entre as receitas declaradas à Receita Federal do Brasil, no Portal do Simples Nacional e ao Município;

XVI - arbitrar o crédito tributário do sujeito passivo de ofício, não cadastrado ou com base de cálculo insatisfatório, nos sistemas de gestão e controles de ISSQN, da Secretaria de Finanças;

XVII - lavrar auto de infração, separadamente, para cada dispositivo legal infringido no recolhimento de ISSQN próprio ou de terceiros, apurando o valor do crédito tributário do ISSQN e na aplicação da multa devida;

XVIII - lavrar o Termo de Encerramento da Ação Fiscal relatando os procedimentos realizados, com a devida menção do Auto de Infração, quando lavrado, ou a não constatação de irregularidade.

XIX - devolver a documentação recebida, permanecendo com cópias dos documentos que se façam necessários ao embasamento das autuações e das conclusões constantes no relatório e no Termo de Encerramento da Ação Fiscal.

§ 1º Na análise do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com os serviços prestados deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:

I - identificar a(s) atividade(s) realizada(s) pelo sujeito passivo e seu enquadramento na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns;

II - apurar os fatos geradores do ISSQN, por competência tributária, com base nas notas fiscais emitidas ou em outros elementos disponíveis.

§ 2º Na análise do cumprimento das obrigações acessórias o Auditor Fiscal deverá verificar, no mínimo, se:

I - os dados cadastrais estão atualizados;

II - as notas fiscais utilizadas pelo contribuinte estão autorizadas pelo Fisco;

III - está sendo emitida nota fiscal de serviço para todo serviço prestado;

IV - estão sendo escriturados os livros fiscais obrigatórios, se for o caso;

V - a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) está sendo entregue regularmente, quando cabível;

VI - as Declarações Mensais de Serviços eletrônicas (DMS-e) entregues foram preenchidas corretamente, quando cabível;

VII - o recibo de retenção de ISSQN na fonte está sendo emitido, quando cabível;

VIII - estão sendo cumpridas as demais obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 3º Na análise dos serviços tomados pelos sujeitos passivos, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - analisar os documentos comprobatórios e os registros da escrituração fiscal de despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas para identificação da ocorrência de fatos geradores do ISSQN sujeitos à retenção;

II - registrar os documentos referentes às prestações sujeitas à retenção de ISSQN na fonte para apuração de possíveis diferenças de imposto a recolher.

§ 4º Caso não seja possível a localização do sujeito passivo para ciência do início da Auditoria Fiscal, o Auditor Fiscal deverá emitir o Termo de Encerramento da Ação Fiscal, relatando no mesmo as diligências realizadas.

§ 5º A não localização do contribuinte no endereço constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município deverá ser comunicada pelo Auditor Fiscal ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, para efeito da substituição do contribuinte e baixa da Ordem de Serviço, com a indicação das diligências realizadas na tentativa de localização da empresa, providenciando a alteração da situação cadastral para "INAPTA - NÃO LOCALIZADA".

§ 6º O sujeito passivo poderá solicitar prorrogação, por escrito, até o último dia do prazo fixado no Termo de Início de Ação Fiscal, para a entrega da documentação, com os motivos do não atendimento, e somente o titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária ou Auditor Fiscal designado, poderão conceder novo prazo para apresentação da referida documentação.

§ 7º A documentação sendo extraviada ou incompleta, impossibilitando o procedimento fiscal, deve-se efetuar conciliação dos registros fiscais, estabelecer parâmetros para arbitrar o movimento econômico, lavrando o Auto de Infração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

§ 8º Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada, no prazo estabelecido, e não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação da mesma, o Auditor Fiscal deverá lavrar Auto de Infração por embaraço à fiscalização.

§ 9º A resistência do sujeito passivo em apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada à chefia imediata, e poderá resultar em impetração de representação judicial para exibição de documentos, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Decreto nº 034, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas.

§ 10. Na hipótese da ocorrência do disposto no § 8º deste artigo, sempre que possível, deverá ser procedida a cobrança do ISSQN por meio de arbitramento da base de cálculo.

§ 11. Caso o contribuinte não tenha emitido nota fiscal de serviço ou se a quantidade emitida demonstre ser incompatível com a atividade ou com o porte da empresa, o Auditor Fiscal deverá analisar nos registros e controles das operações realizadas, se há outros valores passíveis de enquadramento como receita tributável pelo ISSQN.

§ 12. A base de cálculo será arbitrada quando tenha sido insatisfatória a análise nos registros da escrituração fiscal, a documentação apresentada não mereça fé ou o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada.

Art. 38. A instauração de Auditoria Fiscal suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração, por meio de denúncia espontânea, relativamente aos tributos fiscalizados.

Art. 39. Qualquer lançamento tributário, no curso da Auditoria Fiscal, será realizado por meio de Auto de Infração.

Art. 40. A Auditoria Fiscal será sempre executada para fiscalização de um período determinado, abordando a verificação detalhada de todas as atividades do sujeito passivo, incluindo, quando couber, dos produtos, mercadorias, bens e serviços adquiridos.

Art. 41. A Auditoria Fiscal poderá envolver período do exercício em curso, quando a situação do contribuinte assim indicar, especialmente quando da verificação de falta de recolhimento do ISSQN próprio, ou retido na fonte, ou infrações que possam ser caracterizadas como crime contra a ordem tributária.

Art. 42. No curso da Auditoria Fiscal, os sujeitos passivos poderão ser intimados, no interesse da administração tributária, a apresentar informações sobre bens, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros.

Art. 43. A Auditoria Fiscal poderá envolver mais de um estabelecimento de um mesmo sujeito passivo.

Art. 44. Caberá à Autoridade Fiscal realizar quaisquer diligências e solicitar a qualquer momento apresentação de documentos necessários à Auditoria Fiscal.

Art. 45. Os Auditores Fiscais podem desprezar os resultados apresentados pela contabilidade do sujeito passivo, quando não representem o real valor da receita tributável realizado pelo estabelecimento, para cuja apuração devem arbitrar o valor das prestações de serviços notoriamente inferiores ao preço corrente ou de mercado dos serviços prestados, inclusive nos casos de extravio de livros ou documentos fiscais, observadas as demais disposições estabelecidas na legislação para o arbitramento da receita tributável.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal pode não se limitar à aceitação tácita dos resultados apurados pela contabilidade apresentados pelo sujeito passivo.

Art. 46. O Auditor Fiscal designado deverá justificar os motivos pelos quais deixou de homologar as operações tributáveis realizadas no período, no caso de realização de Auditoria Fiscal.

Art. 47. A designação de Auditor Fiscal para realizar procedimento fiscal em contribuinte do ISSQN optante pelo Simples Nacional será registrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - SEFISC, disponibilizado no Portal do Simples Nacional, de modo a possibilitar a realização de ações fiscais integradas entre os entes da Federação.

§ 1º Na realização de ação fiscal relativa ao ISSQN de contribuinte optante pelo Simples Nacional com estabelecimento fora do território de Garanhuns, o ente federado onde for localizado o estabelecimento será comunicado pela Administração Tributária para que, havendo interesse, integre-se à ação fiscal.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - SEFISC, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início da ação fiscal.

Seção IV
Do Procedimento de Exame e Orientação Fiscal

Art. 48. A Ação de Exame e Orientação Fiscal tem a finalidade de orientar o sujeito passivo da obrigação tributária após sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, quando da formalização da primeira fiscalização.

Art. 49. Não será lavrado auto de infração na primeira fiscalização realizada após a inscrição do sujeito passivo da obrigação tributária no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, nem quando da aplicação do que dispõe o parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional, ressalvado o disposto no § 3º do citado artigo.

§ 1º Na fiscalização a que se refere o "caput" deste artigo, a Autoridade Fiscal orientará o sujeito passivo por meio de lavratura de Auto de Intimação para a regularização da situação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se em posteriores fiscalizações for apurada infração cuja prática date de período anterior à primeira fiscalização e que não tenha sido objeto de orientação e/ou Auto de Intimação, proceder-se-á na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando se verificar qualquer das seguintes ocorrências:

I - prova material de sonegação fiscal;

II - utilização de Nota Fiscal de Serviço sem a devida autorização;

III - sonegação de documentos necessários à fixação do valor estimado do tributo, quando se tratar de contribuinte sujeito ao regime de estimativa;

IV - a falta de recolhimento, no prazo legal, de imposto devido por sujeito passivo que revestir a condição de responsável;

V - recusa na apresentação de livros e documentos, contábeis, fiscais ou não de interesse da Fazenda Municipal, quando solicitados pelo fisco, ou qualquer outra forma de embaraço à ação fiscal;

VI - rasuras não expressamente ressalvadas ou adulteração de livros ou documentos fiscais e/ou contábeis, que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributo;

VII - a falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município.

§ 4º O benefício previsto no caput deste artigo cessa após 12 (doze) meses da data de inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município, desde que efetuada nos prazos regulamentares, ou quando do encerramento da primeira fiscalização tributária, exceto nos casos em que lei específica venha estabelecer tratamento diferenciado a ser dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

§ 5º A verificação de indícios de evasão do imposto, durante o procedimento da Ação de Exame e Orientação Fiscal, importa em representação do Auditor Fiscal, designado para os trabalhos, ao superior imediato que, após análise, poderá autorizar a transformação em Ordem de Auditoria Fiscal.

Art. 50. Na hipótese de lavratura de auto de intimação, nos casos expressamente referidos no artigo anterior, não será cobrada multa por infração se o sujeito passivo, no prazo de quinze dias contados da sua notificação, recolher de uma só vez ou parcelar o tributo devido, com todos os outros acréscimos legais cabíveis, ou tomar as providências cabíveis no sentido de adotar os procedimentos nele exigidos.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as providências referidas no artigo anterior dentro do prazo ali estabelecido ou sendo julgada improcedente a defesa por acaso interposta, será aplicada automaticamente a multa por infração cabível.

Seção V
Do Procedimento de Exame Fiscal Simplificado

Art. 51. Considera-se Ação de Exame Fiscal Simplificado o exercício de atividades fiscais que se destinam à verificação de itens específicos das obrigações tributárias relacionados ao sujeito passivo e que não homologam os créditos tributários lançados ou o período analisado no exame fiscal.

§ 1º O Exame Fiscal Simplificado compreende as ações fiscais executadas em sujeitos passivos cuja atividade e natureza da prestação de serviços impliquem a execução de procedimentos fiscais simplificados, para definição da receita tributável, na qual sejam submetidas ao exame fiscal as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), sendo dispensáveis os demais documentos fiscais, seja pela indisponibilidade dos mesmos ou pela sua irrelevância, decorrente da avaliação qualitativa e quantitativa da receita tributável do prestador de serviços, consideram-se itens específicos relacionados ao sujeito passivo:

I - Exame Fiscal Simplificado em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e), constituindo-se pela análise da regularidade dos documentos fiscais, das regras de escrituração fiscal, do cálculo do ISSQN devido, observando a sua base de cálculo, a alíquota, as deduções e o seu recolhimento;

II - Exame Fiscal Simplificado na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), constituindo-se pela pesquisa, verificação e análise dos contribuintes sujeitos à obrigatoriedade de apresentação da referida declaração, das regras de escrituração fiscal dos serviços prestados e tomados, da retenção na fonte, do cálculo do ISSQN devido, observando a sua base de cálculo, a alíquota, as deduções e o seu recolhimento;

§ 2º A verificação de indícios de evasão do ISSQN, durante o procedimento da Ordem de Ação de Exame Fiscal Simplificado, importa em representação do Auditor Fiscal, designado para os trabalhos, ao superior imediato que, após análise, poderá autorizar a transformação em Ordem de Auditoria Fiscal.

Art. 52. A execução de Exame Fiscal Simplificado não dispensa a responsabilidade dos Auditores Fiscais quando diante de ilícitos ou infrações cuja punibilidade esteja sujeita a multa prevista na legislação tributária, obrigando-se o mesmo a promover as ações necessárias para o cumprimento dos dispositivos legais, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 53. No planejamento dos procedimentos de Exame Fiscal Simplificado, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária providenciará o acompanhamento sistemático e contínuo dos contribuintes que:

I - emitiram Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas e não encerraram as escriturações na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica;

II - escrituraram os serviços tomados e não encerraram as escriturações na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica;

III - emitiram Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas e encerraram as escriturações na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, mas não efetuaram o recolhimento do ISSQN próprio;

IV - escrituraram os serviços tomados e encerraram as escriturações na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, mas não efetuaram o recolhimento do ISSQN de terceiros retido na fonte;

V - encontram-se omissos, que não emitiram Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas e/ou não escrituraram os serviços tomados, e não encerraram as escriturações na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica indicando a situação “SEM MOVIMENTO”.

Parágrafo único. Após a análise e identificação dos contribuintes em situação irregular diante das obrigações tributárias, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária designará Auditor Fiscal para execução dos seguintes procedimentos:

I - efetuar a autuação pelo descumprimento da obrigação acessória através de Auto de Infração;

II - efetuar o levantamento dos valores de ISSQN devidos e o seu lançamento de ofício através de Notificação de Lançamento de Tributos.

Art. 54. O Exame Fiscal Simplificado será formalizado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária mediante Ordem de Serviços.

Art. 55. Fica dispensada a notificação ao contribuinte do início e encerramento do Exame Fiscal Simplificado.

Art. 56. O Auditor Fiscal efetuará a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal e do Termo de Encerramento de Ação Fiscal no sistema informatizado da Administração Tributária, no que se refere ao Exame Fiscal Simplificado, para os fins de controle interno e registro da Produtividade Fiscal.

Seção VI
Do Procedimento de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 57. Nos procedimentos de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia, para fiscalização das etapas da construção civil, incluídas a demolição, terraplenagem e a reforma, e demais obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas pelo Auditor Fiscal as rotinas abaixo descritas:

I - exame fiscal de boletins de medições de serviços, notas fiscais, contratos, projetos, plantas e outros documentos, na execução de obras e serviços de engenharia, que auxiliem os procedimentos de auditoria fiscal, para fins de determinação do ISSQN devido, Taxas e demais tributos.

II - exame fiscal e despacho conclusivo em processos de “HABITE-SE” e “ACEITE-SE”, para fins de determinação do ISSQN devido, Taxas e demais tributos;

III - diligência fiscal com o objetivo de orientar o sujeito passivo para o correto cumprimento das obrigações tributárias

IV - outros procedimentos, no que couber, próprios da Auditoria Fiscal e Monitoramento Fiscal.

Seção VII
Do Procedimento de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos

Art. 58. Nos procedimentos de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos, para fiscalização das etapas dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, deverão ser observadas pelo Auditor Fiscal as rotinas abaixo descritas:

I - exame fiscal de declarações de eventos, notas fiscais, contratos, projetos, plantas e outros documentos, na execução dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, que auxiliem os procedimentos de auditoria fiscal, para fins de determinação do ISSQN devido, Taxas e demais tributos.

II - diligência fiscal com o objetivo de orientar o sujeito passivo para o correto cumprimento das obrigações tributárias;

III - outros procedimentos, no que couber, próprios da Auditoria Fiscal e Monitoramento Fiscal.

Seção VIII
Do Procedimento de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários
Subseção I
Das Rotinas Aplicadas ao IPTU, ITBI e ISSQN Referente a Obras e Serviços de Engenharia e Demais Tributos Municipais Relacionados ao Imóvel

Art. 59. Nos procedimentos de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários, deverão ser observadas pelo Auditor Fiscal as rotinas abaixo descritas:

I - realizar o levantamento da situação cadastral do sujeito passivo designado para ser fiscalizado, para fins de planejamento da fiscalização;

II - proceder às diligências e visitas de campo necessárias para a localização e identificação do sujeito passivo, bem como relativa aos dados cadastrais do imóvel fiscalizado;

III - emitir o Termo de Início de Ação Fiscal, para dar início ao procedimento fiscal, transcrevendo neste os dados da Ordem de Serviço, especificando os documentos necessários para efetuar o procedimento fiscal e estabelecendo o prazo para entrega da documentação e local da entrega;

IV - dar ciência ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal;

V - realizar o recebimento da documentação solicitado no Termo de Início de Ação Fiscal;

VI - realizar a análise criteriosa da documentação e dos dados obtidos na visita de campo, identificando possíveis infrações à legislação tributária, bem como o descumprimento de obrigações acessórias e da obrigação principal;

VII - observar se houve ocorrência de Fato Gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis - ITBI, ISSQN referente a obras e serviços de engenharia e demais tributos municipais relacionados ao imóvel;

VIII - informar ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária a existência de atividade econômica realizada no imóvel sob fiscalização;

IX - proceder aos levantamentos para a conclusão do procedimento fiscal e para constar no Relatório de Fiscalização Tributária;

X - caso haja imposto a recolher, o Auditor Fiscal deverá lavrar Auto de Infração, com o valor apurado, aplicando a multa devida, conforme o caso;

XI - lavrar os Autos de Infração por descumprimento de cada obrigação acessória verificada;

XII - efetuar a cópia dos documentos comprobatórios que embasam as autuações e as conclusões emitidas durante o procedimento fiscal;

XIII - devolver ao contribuinte a documentação recebida, exceto quando a mesma representar evidência de cometimento de crime previsto na legislação;

XIV - realizar a lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal para relatar o trabalho realizado na fiscalização, referenciando os Autos de Infração lavrado, notificando a conclusão do procedimento fiscal.

§ 1º O Auditor Fiscal poderá, mesmo após o envio do Termo do Início da Ação Fiscal, solicitar a apresentação de documentação suplementar.

§ 2º Caso o sujeito passivo não entregue, integralmente, a documentação solicitada, deverá justificar por escrito, dentro do prazo máximo para resposta à intimação, o motivo pelo qual não dispõe da documentação, podendo, a critério do Auditor Fiscal, com base nas justificativas apresentadas, ser-lhe dado novo prazo para a apresentação da documentação.

§ 3º Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada no prazo estabelecido e não apresente nenhuma justificativa aceitável ou não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação, o Auditor Fiscal deverá aplicar as sanções legais de sua competência, previstas na Legislação Tributária Municipal.

§ 4º Na hipótese da ocorrência da não entregue da documentação, sempre que possível, deverá ser procedida à cobrança do imposto por meio de procedimentos de arbitramento da base de cálculo.

§ 5º Na análise do cumprimento das obrigações acessórias deverão ser verificadas pelo Auditor Fiscal, entre outras situações, se:

I - os dados cadastrais estão atualizados;

II - estão sendo cumpridas as demais obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 6º Caso o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada ou a documentação apresentada não mereça fé, deverá ser procedida à intimação do sujeito passivo para a apresentação de novos documentos e elementos para fins de apuração do imposto devido.

Art. 60. A determinação da base de cálculo do IPTU considerará a avaliação dos imóveis e observará os critérios estabelecidos nas normas técnicas, que devem ser tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade;

VI - características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade;

VII - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

VIII - dados obtidos por recadastramento, foto aérea, entre outros.

§ 1º Diante da insuficiência de elementos que sirvam para fixar o crédito tributário devido, o Auditor Fiscal deverá realizar vistoria no imóvel sob análise com vistas a buscar dados que sirvam à definição da base de cálculo.

§ 2º A lavratura de Autos de Infração deverá ser feita para cada tipo de infração encontrada no procedimento fiscal, ou seja, será emitido um Auto de Infração para cada tipo de infração ou para cada tipo de tributo.

§ 3º Sempre que possível, os Autos de Infração deverão ser lavrados:

I - na Inscrição Imobiliária, quando se referirem ao IPTU e ao ITBI;

II- na inscrição Mercantil, quando se tratar do ISSQN sobre a obras e serviços de engenharia;

Art. 61. Nos casos previstos na Legislação Tributária Municipal, o crédito tributário poderá ser constituído através da Notificação de Lançamento de Tributo.

Art. 62. O procedimento fiscal, além de ser iniciado através do Termo de Início de Fiscalização, também poderá ser iniciado através de Termo de Intimação, ou qualquer outro ato escrito pelo Auditor Fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo.

Subseção II
Da Revisão de Área Construída

Art. 63. Compete ao Auditor Fiscal a análise final dos processos de revisão de área construída, cabendo-lhe decidir pela manutenção ou revisão do lançamento, em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Após a revisão ou manutenção do lançamento, o Auditor Fiscal deverá, se for o caso, proceder a notificação ao contribuinte da decisão proferida, e encaminhar o processo à unidade responsável pelo Cadastro Imobiliário para providências.

Subseção III
Do lançamento do ITBI

Art. 64. O ITBI poderá ser apurado através de declaração do contribuinte ou por meio de tabelas parametrizadas, criadas especificamente para determinação de valor venal para fins de lançamento deste imposto.

Parágrafo único. O valor venal para fins de ITBI não poderá ser menor do que o valor venal para fins de lançamento do IPTU, ressalvados os casos previstos na legislação tributária.

Art. 65. A avaliação de imóveis deverá observar os critérios estabelecidos nas normas técnicas, devendo ser submetida à validação de, no mínimo, 1 (um) Auditor Fiscal.

Parágrafo único. As avaliações deverão ser realizadas seguindo os seguintes critérios, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade;

VI - características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade;

VII - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

VIII - dados obtidos por recadastramento, foto aérea, entre outros.

Seção IX
Do Procedimento de Monitoramento Fiscal

Art. 66. A Administração Tributária adotará procedimentos de Monitoramento Fiscal de sujeitos passivos com vista a otimizar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e a promover a eficiência da arrecadação tributária.

Art. 67. O procedimento de Monitoramento Fiscal poderá ser realizado de modo permanente ou temporário, por atividades, por grupo de sujeitos passivos ou por sujeito passivo específico, que por sua relevância para a arrecadação tributária mereça tratamento especial.

Parágrafo único. O planejamento e a seleção dos sujeitos passivos a serem monitorados serão determinados com base em critérios técnicos definidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

Art. 68. O procedimento de Monitoramento Fiscal será realizado pelos Auditores Fiscais, mediante prévia designação por meio de Ordem de Serviço, devendo o mesmo ser desenvolvido no prazo e na forma estabelecida no ato de designação.

Parágrafo único. O contribuinte, o substituto ou responsável tributário sujeito a procedimento de Monitoramento Fiscal será notificado do fato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da sua inclusão no procedimento fiscal.

Art. 69. O Monitoramento Fiscal tem a finalidade de orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, principal e acessórias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da administração tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria relativo a outro sujeito passivo.

Art. 70. A instauração de Monitoramento Fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito do passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 71. No Monitoramento Fiscal não poderá haver lavratura de Auto de Infração, salvo quando for constatada sonegação, ou na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço ao procedimento, ou na constatação de descumprimento de obrigação acessória, ou ainda, quando for constatada a existência de créditos tributários não escriturados em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica ou Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, na base de dados da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Autoridade Fiscal responsável pela ação de Monitoramento Fiscal comunicará a ocorrência à chefia imediata para fins de conversão do Monitoramento Fiscal em procedimento de Auditoria Fiscal.

§ 2° O disposto no caput deste artigo não impede que o responsável pela ação de Monitoramento Fiscal, realize levantamentos, faça notificação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros, documentos, programas e arquivos magnéticos, assim como lavre termos de apreensão, quando estejam irregulares e façam prova de infração à legislação tributária.

Art. 72. Qualquer lançamento tributário, no curso do Monitoramento Fiscal, será realizado por meio de Notificação de Lançamento de Tributo, desde que os créditos tributários exigidos estejam escriturados em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica ou Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, na base de dados da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns.

Art. 73. A verificação de indícios de evasão do ISSQN, durante o procedimento de Monitoramento Fiscal, importa em representação do Auditor Fiscal, designado para os trabalhos, ao superior imediato que, após análise, poderá autorizar a transformação em Ordem de Serviço de Auditoria Fiscal.

Art. 74. No Monitoramento Fiscal, os Auditores Fiscais designados poderão acionar os sujeitos passivos por meio de ligações telefônicas, do envio de e-mail, do envio de comunicados para o domicílio eletrônico, da realização de diligências e da expedição e envio de Termo de Notificação Fiscal ou Termo de Intimação para intimar o sujeito passivo a sanar a irregularidade verificada, a adotar providências ou para obter informações de terceiros com vista a confirmar os dados dos sujeitos passivos monitorados.

Art. 75. O Termo de Notificação Fiscal poderá ser encaminhada ao sujeito passivo, instruindo-o a adotar os comportamentos exigidos na legislação tributária, sempre que apurada alguma inconsistência nas declarações prestadas pelo sujeito passivo.

§ 1º Será outorgado ao sujeito passivo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as possíveis inconsistências ou demonstrar a inocorrência das mesmas, podendo, ante justo motivo, o sujeito passivo requerer dilação de prazo, que será analisada e decidida fundamentadamente pela Autoridade Fiscal responsável pela expedição do Termo de Notificação Fiscal.

§ 2º No prazo outorgado no § 1º desta Portaria, não será o sujeito passivo obstado do exercício da denúncia espontânea

§ 3º Após transcorrido prazo outorgado no § 1º desta Portaria, se não sanadas as inconsistências e nem demonstradas a inocorrência das mesmas, à critério da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, poderá ser lavrado Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF pela Autoridade Fiscal.

§ 4º O Termo de Notificação Fiscal é de uso facultativo pela Autoridade Fiscal.

§ 5º O Termo de Notificação Fiscal não será aplicada se a Autoridade Fiscal tiver fundado receio da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, lavrando-se, de pronto, o TIAF.

§ 6º O Termo de Notificação Fiscal poderá ser apresentada ao contribuinte tanto por meio físico quanto por meio eletrônico:

I - adotado o meio eletrônico, o sistema eletrônico de emissão de notas e controle fiscal, deverá disponibilizar ao sujeito passivo, o conteúdo do Termo de Notificação Fiscal, por meio que permita a identificação da data e do recebedor da mesma.

II - adotado o meio físico, o recebimento poderá ser comprovado por qualquer meio que permita identificar que o Termo de Notificação Fiscal foi, de fato, entregue ao sujeito passivo.

Art. 76. O Monitoramento Fiscal compreenderá, preferencialmente, o período correspondente ao exercício fiscal em curso, sem prejuízo da cobrança de obrigações vencidas referentes a exercícios anteriores.

Parágrafo único. Quando o Monitoramento Fiscal se referir a exercícios anteriores ao da designação, estes devem ser obrigatoriamente mencionados no ato designatório.

Art. 77. Os procedimentos básicos da atividade de Monitoramento Fiscal, sem prejuízo da análise de outros dados, elementos e fatos econômico-financeiros, são os seguintes:

I - análise de dados cadastrais dos sujeitos passivos constantes no sistema informatizado da Administração Tributária, bem como em outros à disposição pela Administração Tributária, como, cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, portal do Simples Nacional, do SIMEI, convênios de cooperação técnica entre entes federados e demais repartições que disponha de informações de interesse da Administração Tributária.

II - análise do cumprimento das obrigações acessórias relativas à emissão de nota fiscal de serviços, realização de escrituração fiscal de serviços tomados e da entrega de declarações fiscais, previstas na legislação tributária, quanto à tempestividade e à completude e exatidão das informações prestadas;

III - análise do desempenho da arrecadação individual do sujeito passivo e setorial, comparando-os com os indicadores e metas estabelecidas;

IV - cobrança dos impostos escriturados e não recolhidos;

V - cobrança do cumprimento das obrigações acessórias relativas aos cadastros tributários, à emissão de documento fiscal tempestivo e para todos os serviços prestados, à realização de escrituração fiscal e à entrega de declarações fiscais, nas datas corretas e com as informações exigidas e outras obrigações previstas na legislação;

VI - circularização para confirmação da certeza e da natureza das operações de prestações de serviços realizadas pelo sujeito passivo monitorado;

VII - confronto das informações fornecidas pelos sujeitos passivos com as informações obtidas junto a outros Fiscos e junto a terceiros;

VIII - verificação do cumprimento das exigências previstas em regimes especiais de cumprimento de obrigações tributárias;

IX - verificação do uso indevido de benefícios fiscais ou de regime de tributação;

X - outros procedimentos determinados em ato de designação.

Art. 78. No curso da atividade de monitoramento, na hipótese de ser constatado o descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, o responsável pela atividade deverá emitir Termo de Notificação Fiscal, notificando o sujeito passivo a sanar a obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses, cuja infração deverá ser comunicada imediatamente, por meio de formulário específico, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária:

I - extravio de livros ou documentos fisco-contábeis;

II - reincidência reiterada na infração;

III - supressão ou redução de tributo mediante dolo, fraude ou simulação.

Art. 79. Na ocorrência do disposto no parágrafo único do artigo anterior, deverá ser designado procedimento de Auditoria Fiscal para apurar e constituir os créditos tributários devidos e aplicar as sanções fiscais pertinentes.

§ 1º Na ação fiscal prevista no caput deste artigo poderão ser constituídos os créditos tributários e aplicadas sanções relativas às infrações já exigidas por meio de Termo de Notificação Fiscal, que ainda não tenham sido cumpridas pelo sujeito passivo.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo poderá ser designado ao Auditor Fiscal responsável pelo Monitoramento Fiscal ou outro que esteja disponível para executar a Auditoria Fiscal.

Art. 80. O Auditor Fiscal designado para atividade de Monitoramento Fiscal deverá apresentar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório mensal das atividades e providências realizadas em relação a cada sujeito passivo alvo do monitoramento.

Art. 81. O procedimento de Monitoramento Fiscal, relativo ao ISSQN, não homologa o imposto declarado ou recolhido pelo sujeito passivo, referente ao período objeto do monitoramento.

Subseção Única
Das Atividades de Monitoramento Fiscal e de Relacionamento com os Grandes Contribuintes

Art. 82. Ficam instaurados os procedimentos permanentes de Monitoramento Fiscal e de relacionamento com os Grandes Contribuintes.

Art. 83. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, relativamente aos Grandes Contribuintes:

I - coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e ao monitoramento da arrecadação e da regularidade tributária dos contribuintes de maior interesse de arrecadação potencial e real;

II - acompanhar o comportamento econômico-tributário dos contribuintes indicados, com o objetivo de identificar e analisar distorções relevantes, solicitando informações que as possam justificar, controlando o registro nos sistemas de acompanhamento;

III - solicitar e analisar informações quanto a eventuais inadimplências no recolhimento de tributos;

IV - requisitar aos demais setores da Administração Fazendária informações, processos ou documentos com vistas a propor ações relacionadas aos contribuintes indicados;

V - atualizar periodicamente o cadastro de contato com os Grandes Contribuintes;

VI - administrar o banco de dados relativos aos Grandes Contribuintes.

Art. 84. Considera-se Monitoramento Fiscal, para efeitos desta Portaria, a atividade de análise das informações fiscais, contábeis e cadastrais disponíveis nos bancos de dados da Secretaria de Finanças, relativa aos sujeitos passivos selecionados com base no potencial econômico-tributário, que passarão a integrar o rol dos Grandes Contribuintes.

§ 1º São também informações sujeitas ao monitoramento as:

I - obtidas in loco na empresa monitorada;

II - obtidas de outras pessoas que tenham relação com a empresa monitorada;

III - oriundas de outros órgãos fazendários, Juntas Comerciais e Serviços Notariais e de Registro;

IV - relacionadas ao sujeito passivo, disponíveis na rede mundial de computadores em sites institucionais e de órgãos fiscalizadores e reguladores;

V - resultantes de estudos e pesquisas econômico-financeiras de setores da atividade econômica.

§ 2º Serão incluídas no rol a que se refere o caput deste artigo:

I - todas as instituições financeiras e assemelhadas sujeitas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras - DESIF;

II - os maiores contribuintes do ISSQN;

III - os maiores contribuintes substitutos tributários do ISSQN, incluindo as entidades públicas e privadas.

§ 3º A quantidade de contribuintes sujeita ao Monitoramento Fiscal será definida a critério do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, no interesse da Administração Tributária.

Art. 85. O Monitoramento Fiscal compreende:

I - as atividades de orientação ao sujeito passivo no tocante ao cumprimento de suas obrigações tributárias;

II - a comunicação ao sujeito passivo acerca das divergências identificadas com as orientações para que sejam regularizadas;

III - a solicitação de esclarecimentos e documentos acerca das divergências identificadas;

IV - a verificação do cumprimento das obrigações tributárias e na análise comparativa dos indicadores econômico-fiscais e dos cruzamentos de dados dos diversos sistemas corporativos da Secretaria de Finanças, bem como outros à disposição do Fisco;

V - a verificação permanente dos níveis de arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria de Finanças, em função do potencial econômico-tributário das pessoas jurídicas, bem como das variáveis macroeconômicas de influência;

VI - a análise dos setores e grupos econômicos a que pertence o sujeito passivo;

VII - outros procedimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A identificação de eventuais distorções por meio das ações de monitoramento é preliminar e não é prova, por si só, da existência de infração à legislação tributária, indicando, a princípio, apenas a existência de divergência entre os dados declarados pelo sujeito passivo e aqueles obtidos através dos sistemas internos da Secretaria de Finanças ou de terceiros.

Art. 86. A instauração de Monitoramento Fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo para apresentação de denúncia espontânea de infrações à legislação tributária.

§ 1º Não atendidas as comunicações efetuadas durante o Monitoramento Fiscal relativas a eventual falta de apresentação de documentos e esclarecimentos, falta de retificação de informações e declarações fiscais, ou não recolhimento do tributo devido nos prazos determinados pela legislação tributária, a autoridade administrativa dará início ao procedimento fiscal para a constituição de eventuais créditos tributários, suspendendo a possibilidade de denúncia espontânea e ficando o contribuinte ou responsável sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 2 º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que forem identificados, durante o Monitoramento Fiscal, indícios de dolo, fraude ou simulação.

Art. 87. A atividade de Monitoramento Fiscal será executada por meio de Ordem de Serviço de Tarefa Especial.

§ 1º A Ordem de Serviço de Tarefa Especial de Monitoramento Fiscal conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - a identificação do contribuinte a ser monitorado;

II - os Auditores Fiscais responsáveis pelo Monitoramento Fiscal;

III - o supervisor da ação de Monitoramento Fiscal;

IV - a autoridade designante;

V - o período de vigência do Monitoramento Fiscal.

§ 2º As infrações identificadas, assim como os descumprimentos de obrigações tributárias e as divergências de valores referentes aos cruzamentos de dados não sanadas pelo contribuinte, deverão ser consignadas no Relatório de Análise de Divergências, com a finalidade de registrar as justificativas acerca das irregularidades não sanadas e propor medidas de gestão.

§ 3º O Monitoramento Fiscal compreenderá preferencialmente o período correspondente ao exercício corrente, sem prejuízo da cobrança de débitos fiscais vencidos e obrigações tributárias acessórias referentes a exercícios anteriores.

§ 4º O Auditor Fiscal responsável pela atividade de Monitoramento Fiscal deverá indicar, quando necessário, as Medidas de Fiscalização Tributária e preencher o Relatório de Análise de Divergências das empresas sob sua responsabilidade.

§ 5º O período relativo ao Monitoramento Fiscal poderá, a critério do Fisco, ser objeto de ação fiscal para efeito do lançamento do crédito tributário, não caracterizando repetição de fiscalização.

Art. 88. O Auditor Fiscal poderá utilizar comunicação eletrônica para, no âmbito do Monitoramento Fiscal, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo monitorado de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Art. 89. Considera-se procedimento permanente de relacionamento a atividade complementar à de monitoramento dos Grandes Contribuintes e tem como objetivo:

I - viabilizar reuniões técnicas dos Grandes Contribuintes com os diversos setores da Secretaria de Finanças;

II - elucidar questões relacionadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

III - orientar os sujeitos passivos na obtenção de certidões de competência da Secretaria de Finanças;

IV - informar as circunstâncias em que se encontram os processos administrativos de interesse do sujeito passivo;

V - esclarecer dúvidas relativas à legislação tributária e aos procedimentos administrativos;

VI - orientar o sujeito passivo sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. O procedimento permanente de relacionamento visa conferir atendimento diferenciado às demandas apresentadas pelos sujeitos passivos, no que se refere às questões de caráter tributário, assim como atendimento imediato, por parte destes, das solicitações de informações e documentos realizadas pela Administração Tributária, independentemente da instauração de procedimento fiscal.

Seção X
Das Diligências Fiscais

Art. 90. Considera-se Diligência Fiscal as ações fiscais, internas ou externas, destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária para:

I - atender exigência de instrução processual;

II - verificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

III - orientar o sujeito passivo para o correto cumprimento das obrigações tributárias;

IV - obter informações econômicas, para fins estatísticos e de planejamento tributário, a divulgação e execução de ações ou programas de fiscalização de interesse da Administração Tributária.

V - coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria fiscal relativo a outro sujeito passivo.

§ 1º A diligência poderá resultar em lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária acessória.

§ 2º Após a diligência, havendo necessidade de constituição de crédito tributário ou indícios de irregularidade no cumprimento das obrigações tributárias, o Auditor Fiscal deverá iniciar, independentemente de autorização prévia, o procedimento fiscal.

Seção XI
Da Visita Fiscal Orientadora

Art. 91. O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá determinar Ordem de Serviço para execução de Visita Fiscal Orientadora - VFO.

§ 1° Fica o titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária autorizado a atribuir Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro para execução de Visita Fiscal Orientadora - VFO considerando a natureza, a complexidade e o período necessário para sua conclusão, quando não possível a aferição das UPFTpro na forma das Tabelas dos Anexos desta Portaria.

§ 2° A Visita Fiscal Orientadora - VFO visa o desenvolvimento de atividades de educação fiscal e orientações relativas ao cumprimento de obrigações tributárias junto a contribuintes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, estabelecidas ou não no Município de Garanhuns, inclusive responsáveis pela retenção do ISSQN na qualidade de substitutos tributários.

Art. 92. A Visita Fiscal Orientadora - VFO tem a finalidade de orientar os sujeitos passivos no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, visando cumprir os princípios da publicidade e da transparência na Gestão Pública.

Art. 93. Na determinação dos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO deverão ser observados os seguintes critérios:

I - finalidade a ser alcançada;

II - inexistência de prova pré-constituída de infração tributária fraudulenta;

III - inexistência de reincidência de infração à legislação tributária.

§ 1º A instauração de procedimento de Visita Fiscal Orientadora - VFO não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração, para fins de exclusão de responsabilidade por infração.

§ 2º Nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO poderão ser utilizados diversos meios para acionar o sujeito passivo, conforme os fins a serem alcançados.

§ 3º O procedimento de Visita Fiscal Orientadora - VFO poderá ser realizado por telefone, por carta, por e-mail ou pessoalmente junto ao sujeito passivo ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente.

§ 4º Visando à celeridade dos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, estes deverão ter menor extensão e profundidade nas atividades de levantamentos e análises realizadas durante o procedimento que o procedimento de Auditoria Fiscal.

§ 5º Quanto à extensão e à profundidade dos levantamentos a serem realizados nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, os exames devem ser realizados de modo pontual e superficial.

§ 6º Nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO não poderá haver lavratura de auto de infração.

§ 7º Quando no curso de procedimento de Visita Fiscal Orientadora - VFO for constatada sonegação, reincidência de infração, fraude ou houver resistência ou embaraço ao procedimento, a
Autoridade Fiscal responsável pelo procedimento fiscal comunicará a ocorrência ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, através do Relatório, para fins de conversão imediata do referido procedimento em Auditoria Fiscal.

§ 8º Nos procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, a Autoridade Fiscal poderá realizar levantamentos, intimar os sujeitos passivos para apresentar informações, livros e documentos, assim como lavrar termos de apreensão de livros, documentos e outras provas de infração à legislação tributária.

Art. 94. Os procedimentos de Visita Fiscal Orientadora - VFO, relativo ao ISSQN, não homologam o imposto declarado ou recolhido pelo sujeito passivo, referente ao período verificado.

Seção XII
Da Tarefa Fiscal Especial
Subseção II
Da Tarefa Fiscal Especial Externa e Interna

Art. 95. Considera-se Tarefa Fiscal Especial o exercício de atividades fiscais que, pela sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Auditores Fiscais, em regime de exclusividade.

§ 1° Os procedimentos, atividades e ações fiscais que visem o incremento da arrecadação da receita municipal poderão ser realizadas sob a forma de Tarefa Fiscal Especial compreendendo as seguintes espécies:

I - Tarefa Fiscal Especial Externa, assim considerada toda atividade fiscal cuja natureza e complexidade exijam a designação de Auditor Fiscal para o desempenho de funções eminentemente externas, executadas no domicílio fiscal do sujeito passivo ou nas instalações da Administração Tributária, compreendendo as atividades de auditoria fiscal e tributária ou outras atividades fiscais de interesse da Administração Tributária;

II - Tarefa Fiscal Especial Interna, assim considerada toda atividade fiscal cuja natureza e complexidade exijam a designação de Auditor Fiscal para o desempenho de funções eminentemente internas, indispensáveis ao atendimento das necessidades e interesse da Administração Fazendária.

§ 2º Os procedimentos, atividades e ações fiscais, na forma de Tarefa Fiscal Especial, poderão ser cumulativas com outras espécies de tarefas fiscais, implicando a designação múltipla e concomitante de atribuições.

§ 3º O procedimento, atividade e ação fiscal, cujo volume de documentos a serem examinados, natureza e complexidade das atividades, a critério do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, serão designadas na forma de Tarefa Fiscal Especial.

Art. 96. Os procedimentos, atividades e ações fiscais, na forma de Tarefa Fiscal Especial terão prazo de conclusão previamente definidos e serão designadas pelo titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, na quantidade de Auditores Fiscais indispensável às necessidades e interesses da Administração Tributária.

Art. 97. As Ordens de Serviço, considerando a sua natureza e complexidade, podem ser designadas sob o regime de Tarefa Fiscal Especial - TFE.

Subseção II
Dos Relatórios das Tarefas Fiscais Especiais

Art. 98. Os Auditores Fiscais designados para execução de Tarefas Fiscais Especiais deverão entregar, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatórios de suas atividades ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária para análise e acompanhamento das ações fiscais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata suspensão de todas as atividades administrativas desenvolvidas pelo Auditor Fiscal, relativamente àquelas Tarefas Fiscais Especiais não concluídas.

Seção XIII
Do Plantão Fiscal

Art. 99. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá manter serviço de Plantão Fiscal para atendimento e orientação aos contribuintes de tributos municipais aos seus representantes legais acerca da interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

§ 1º No interesse da Administração Tributária, os serviços de Plantão Fiscal poderão ser estabelecidos, em caráter temporário ou por tempo indeterminado, com atendimento presencial ou via internet, sempre que surjam demandas, atividades ou serviços que acarretem atos ou procedimentos que exijam a presença ou a participação do Auditor Fiscal.

§ 2º Fica a cargo do Chefe imediato do Auditor Fiscal a distribuição e divulgação dos dias de plantão;

§ 3º O dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado nas tabelas em anexo a esta Portaria, e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

Art. 100. Os Auditores Fiscais, lotados na Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, caso sejam designados, atuarão no Plantão Fiscal, conforme escala mensal de trabalho previamente definida pelo Gerente de Fiscalização Tributária, observado o seguinte:

I - a atividade do plantonista fiscal terá precedência sobre os demais trabalhos sob sua responsabilidade;

I - a escala de plantão obedecerá ao critério de revezamento, com ciência do plantonista, que ficará obrigado ao cumprimento;

III - admitir-se-á permuta entre os plantonistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, desde que previamente comunicadas e aprovadas pela chefia imediata;

IV - a escala será afixada no mural da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, com antecedência mínima de 3 (três) dias, independentemente de envio para o endereço eletrônico de cada Auditor Fiscal.

Parágrafo único. A escala de Plantão Fiscal deverá conter, inclusive nos casos de reformulação, identificação do plantonista, data e horário do plantão, a forma de atendimento, se presencial ou via internet, inclusive na forma de teletrabalho.

Art. 101. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente, compete ao Plantão Fiscal:

I - prestar atendimento pessoal, por telefone ou pela internet aos contribuintes e orientá-los quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - inutilizar ou cancelar livros ou documentos fiscais;

III - analisar as solicitações de cancelamento e substituição de NFS-e, apresentadas pelos contribuintes através do sistema informatizado da Administração Tributária, exceto as solicitações realizadas por contribuintes que estejam sob fiscalização realizada por outro Auditor Fiscal;

IV - receber denúncias de infração à legislação tributária ou de ilícito administrativo e encaminhá-las à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária;

V - lançar tributos municipais no sistema informatizado da Administração Tributária;

VI - efetuar retificação de Documento de Arrecadação Municipal;

VII - encaminhar a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, solicitação de baixa de débitos tributários indevidos quando não inscritos em Dívida Ativa;

VIII - e outras atribuições que forem autorizadas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

Art. 102. Os esclarecimentos e informações prestados em sede de Plantão Fiscal não possuem os efeitos da Consulta.

Art. 103. O não comparecimento do Plantonista acarretará o lançamento de falta ao serviço, exceto quanto legalmente justificado.

Seção XIV
Processos Administrativos Fiscais
Subseção I
Da Distribuição de Processos Administrativos Fiscais

Art. 104. A distribuição de processos administrativos que versem no todo ou em parte sobre a tributação, arrecadação ou fiscalização de tributos municipais será feita, prioritariamente, aos Auditores Fiscais para fins de emissão de despacho, parecer, realização de diligência ou fiscalização.

§ 1° A distribuição dos processos será feita priorizando-se os Auditores Fiscais que tiverem o menor número de processos em seu poder no trimestre imediatamente anterior, ou conforme a demanda registrada nos plantões, ou ainda, segundo a programação definida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

§ 2° Caso o processo administrativo distribuído esteja incompleto ou que, a juízo do Auditor Fiscal designado para emitir parecer ou despacho, necessite de documentos e informações adicionais, este deverá determinar a Intimação do sujeito passivo, determinando o atendimento da exigência.

§ 3° A triagem dos processos que tramitam na Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária deve priorizar os critérios de valores e o direito do requerente em razão da idade.

Subseção II
Dos Pareceres e Despachos em Processos Administrativos Fiscais

Art. 105. O parecer ou despacho em Processo Administrativo Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - Preâmbulo, onde deverão ser descritos, resumidamente, a identificação do processo, o requerente e a sua pretensão, quando inexistente a informação no corpo do processo;

II - Relatório, onde deverá ser citado o fato, a legislação e, opcionalmente, a doutrina e a jurisprudência que tratam do assunto requerido;

III - Conclusão, exposição das razões que fundamentaram o entendimento do Auditor Fiscal, expressando-se conclusivamente sobre o pleito.

§ 1° Os pareceres ou despachos fundamentados em Processos Administrativos Fiscais de interesse da administração fazendária, inclusive contestação à defesa ou ao recurso apresentado por contribuinte autuado, atribuídos ao Auditor Fiscal , deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do processo e a data de devolução com a decisão terminativa, excluído, nos casos de processos que requeiram abertura de ação fiscal, o prazo decorrido entre as datas de lavratura dos termos de início e final da ação fiscal.

§ 2° Interrompe o prazo para conclusão de Processos Administrativos Fiscais a Intimação do sujeito passivo para o atendimento de exigência, reiniciando-se a contagem do prazo com o cumprimento da exigência.

§ 3° O prazo para conclusão de Processos Administrativos Fiscais poderá, a critério do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, ser prorrogado considerando a complexidade da matéria, a falta de disponibilidade de documentos necessários ou a falta de informações solicitadas que não permitirem a conclusão nos prazos estabelecidos.

§ 4° Os Processos Administrativos Fiscais deverão ser encaminhados ao Auditor Fiscal, preferencialmente, através do sistema informatizado da Administração Tributária, tendo o Auditor Fiscal o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de encaminhamento ou protocolo, quando for o caso, para formalizar o recebimento dos processos, salvo por motivo de licenças, férias e outros afastamentos previstos em lei.

§ 5º Os pareceres e despachos em Processos Administrativos Fiscais devem ser legíveis, sem rasuras, e devidamente assinados.

Art. 106. Fica vedada a atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro a Auditor Fiscal responsável pelo descumprimento de prazo para conclusão de processos fiscais previsto nesta Portaria, enquanto não for sanada a irregularidade.

Parágrafo único. Ao Auditor Fiscal que não proceder a devolução de Processos Administrativos Fiscais, em conformidades com os prazos e procedimentos previstos nesta Portaria, aplicar-se-á as sanções administrativas previstas na Lei que disponha sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Garanhuns, sem prejuízos das sanções estabelecidas nesta Portaria.

Seção XV
Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 107. O Regime Especial de Fiscalização e Controle tem início com a entrega ao contribuinte do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização e Controle.

Parágrafo único. O ato que determinar a aplicação do Regime Especial de Fiscalização e Controle especificará os critérios para sua aplicação, independentemente da fiscalização dos períodos anteriores, incluindo, no mínimo:

I - descrição do fato que ocasionar o regime;

II - citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

III - prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;

IV - prazo de duração do regime.

Art. 108. O regime especial de fiscalização e controle será determinado por ato do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária designará o Auditor Fiscal através de Ordem de Serviço de Tarefa Especial.

Art. 109. Durante a duração do Regime Especial de Fiscalização e Controle, o Auditor Fiscal, através de plantão no próprio local da atividade econômica do contribuinte, adotará a apuração ou verificação diária das operações realizadas pela contribuinte.

Parágrafo único. Enquanto o contribuinte estiver sob Regime Especial de Fiscalização e Controle, os documentos fiscais, que acobertarem as suas operações de prestação de serviços, devem conter o visto da Autoridade Fiscal, anotando, diariamente, os seus números e respectivos valores.

Art. 110. No caso de recusa, por qualquer forma, da imposição do Regime Especial de Fiscalização e Controle os Auditores Fiscais são competentes para solicitar auxílio da autoridade policial ou força pública estadual para o cumprimento da incumbência, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração por Embaraço à Fiscalização.

Art. 111. O Regime Especial de Fiscalização e Controle, pode ser adotado, a requerimento do contribuinte, com a finalidade de esclarecer a base de cálculo das suas operações tributárias e a correta emissão de documentos fiscais.

Art. 112. Por iniciativa do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, ou a requerimento do interessado, pode ser suspenso o Regime Especial de Fiscalização e Controle.

Seção XVI
Da Comunicação de Flagrante de Infração à Legislação Tributária

Art. 113. Nos casos de flagrante constatação de qualquer prática de infração à legislação tributária, cujo retardo do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda municipal, a Autoridade Fiscal deverá iniciar imediatamente o procedimento fiscal, e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu início, será emitida Ordem de Serviço, da qual será dada ciência ao sujeito passivo, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a Autoridade Fiscal deverá lavrar Termo Circunstanciado, mencionando tratar-se de procedimento fiscal amparado por este artigo e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados identificadores do sujeito passivo;

II - natureza do procedimento fiscal e descrição dos fatos que consubstancie o início do procedimento fiscal;

III - nome e matrícula da autoridade administrativa fiscal responsável pelo procedimento fiscal.

Seção XVII
Dos Prazos para Conclusão dos Procedimentos e Ações Fiscais

Art. 114. Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos para sua conclusão, até:

I - 90 (noventa) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Auditoria Fiscal, prorrogável por igual período, contados a partir da data da ciência do sujeito passivo ou seu representante legal no Termo de Início de Ação Fiscal;

II - 30 (trinta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Monitoramento Fiscal;

III - 15 (quinze) dias para emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;

IV - 10 (dez) dias para as demais ações, internas ou externas, destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual, bem como a orientação do sujeito passivo quanto ao correto cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º Sendo os prazos insuficientes para conclusão dos procedimentos fiscais, os mesmos poderão ser prorrogados, sucessivamente, por iguais períodos, a pedido fundamentado do Auditor Fiscal dirigido ao Chefe imediato.

§ 2º A prorrogação do prazo correrá do dia seguinte à data do término do prazo anterior.

§ 3º Na solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de procedimento fiscal, o Auditor Fiscal deverá justificar o seu pedido.

§ 4º O afastamento do Auditor Fiscal de Rendas Municipais, quando previsto em lei, desde que superior a 30 (trinta) dias, suspende a contagem do prazo.

§ 5º Os prazos a que se refere este artigo serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 6º Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Finanças e serão contados a partir da data de ciência.

Art. 115. Os Termos, Autos de Infração, Autos de Intimação, processos e demais documentos, resultantes das ações fiscais desenvolvidas pelos Auditor Fiscal, para fins de apuração da Produtividade Fiscal, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nesta Portaria ou na legislação, deverão ser entregues à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária até o último dia útil do trimestre de aferição.

Art. 116. Os prazos estabelecidos nesta Portaria, para efeitos do cumprimento dos procedimentos fiscais, não se confundem com as normas de mesma natureza previstas na legislação relativa à aferição da Produtividade Fiscal, obrigando-se o Auditor Fiscal em cumpri-las cumulativamente.

Seção XVIII
Da Notificação e Ciência ao Sujeito Passivo dos Atos, Procedimentos e Ações Fiscais

Art. 117. As notificações dos atos, decisões, atos, termos, autos, intimações e demais documentos emitidos nos procedimentos e ações fiscais e nos Processos Administrativos Fiscais serão realizados na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se à notificação de todos os atos e procedimentos administrativos realizados pela Administração Tributária que tenham por objeto a constituição, modificação ou extinção direito, bem como aos atos do Processo Administrativo Fiscal, respeitadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal n° 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns.

Art. 118. Para os fins desta Portaria, considera-se notificação, a comunicação feita ao sujeito passivo de atos e procedimentos administrativos.

Art. 119. As Autoridades Fiscais, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a efetivação da notificação.

Art. 120. A notificação dos atos, decisões, atos, termos, autos, intimações e demais documentos emitidos nos procedimentos e ações fiscais e nos Processos Administrativos Fiscais far-se-á sempre na pessoa do sujeito passivo ou do representante legal ou na pessoa de seu mandatário ou preposto.

Art. 121. O sujeito passivo será comunicado e considerado regularmente cientificado dos atos, decisões, atos, termos, autos, intimações e demais documentos emitidos nos procedimentos e ações fiscais e nos Processos Administrativos Fiscais:

I - pessoalmente, pelo Auditor Fiscal responsável pela ação fiscal, mediante a ciência do sujeito passivo entrega de comunicação subscrita, ou de seu representante legal, mandatário ou preposto, dos quais receberá cópia, mediante contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa assinar;

II - por meio de comunicação escrita com prova de recebimento, por via postal, acompanhada de cópia da comunicação e dos documentos que a integrarem, com Aviso de Recebimento (AR), a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

II - por meio de comunicação digital ou eletrônico, na forma da legislação aplicável;

IV - por meio de edital afixado, pelo prazo definido na legislação, em quadro de editais, localizado no âmbito da Secretaria de Finanças, em lugar de livre acesso ao público, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores, inclusive quando o sujeito passivo não for localizado, recursar-se a recebê-la ou quando a quantidade de notificações ou intimações torne impraticável ou ineficiente a utilização dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo, devendo o ato ser certificado no processo, quando for o caso.

§ 1º A notificação, quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, será comprovada pela assinatura do notificado na via do documento que se destinar à Administração Tributária.

§ 2° Nos casos em que o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto se recusarem a apor o "ciente", na forma do inciso I deste artigo, o Auditor Fiscal atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir de sua intimação na forma prevista no inciso II, III ou IV do caput deste artigo.

§ 3º Os meios de notificação previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, não estão sujeitos à ordem de preferência.

§ 4º Para os fins deste regulamento, considera-se mandatário ou preposto o contador, o locatário, o síndico ou empregado de condomínio, o empregado ou qualquer pessoa legalmente capaz que resida ou trabalhe no endereço do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.

§ 5º A notificação realizada por edital poderá, ainda, ser efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou via internet no Portal do Contribuinte da Secretaria de Finanças.

Art. 122. O Auditor Fiscal dará ciência dos atos, decisões, atos, termos, autos, intimações e demais documentos emitidos nos procedimentos e ações fiscais e nos Processos Administrativos Fiscais ao sujeito passivo mediante a entrega pessoal dos documentos de que trata esta Portaria.

§ 1º Na impossibilidade de ciência pessoal ao sujeito passivo ou representante legal, relativamente aos autos de infração ou intimações de lançamento lavrados durante o procedimento fiscal, o Auditor Fiscal deverá circunstanciar o fato, enviando esses documentos por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º No caso de notificação por via postal, os documentos deverão ser postados até a data limite estabelecida para a ciência de cada documento.

§ 3º Nos casos de devolução do AR sem o recebimento pelo destinatário, a Secretaria de Finanças emitirá o edital de notificação.

§ 4º Depois de dada a ciência ao sujeito passivo, o Auditor Fiscal terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para incluir no sistema informatizado de Administração Tributária da Secretaria de Finanças as respectivas datas de ciência e efetuar o registro do Auto de Infração ou Intimação.

Art. 123. Recusando-se o notificado a apor sua assinatura, quando feita por Autoridade Fiscal, este declarará circunstanciadamente o fato na via do documento destinado à Administração Tributária, datando-a e assinando-a, em seguida, a seu critério, colherá a assinatura de pelo menos 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, considerando-se o sujeito passivo intimado, a partir de então, ou efetuará a notificação por quaisquer dos demais meios previstos nesta Portaria.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica quando o notificado se recusar a receber a notificação ou a intimação, devendo neste caso a notificação ou a intimação ser realizada por outro meio.

§ 2º O fato disposto no § 1º deste artigo deve ser devidamente circunstanciado pela Autoridade Fiscal responsável pela notificação.

Art. 124. O Auto de Infração ou Intimação, ou a Notificação de Lançamento de Tributos, conforme o caso, por descumprimento de obrigações tributárias, com base nos registros constantes nas Declarações Mensais de Serviços Eletrônica (DMS-e) e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ou ainda, pelo atraso na entrega das referidas declarações, será notificado, preferentemente, por meio de remessa de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo único. A autuação efetuada com base no que estabelece o caput deste artigo, não implica em homologação das obrigações tributárias pelo Fisco Municipal.

Art. 125. A assinatura do sujeito passivo em Auto de Infração ou Intimação, ou a Notificação de Lançamento de Tributos não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pela autoridade responsável pela entrega do documento.

Art. 126. Considera-se feita a notificação:

I - na data da assinatura do sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do Auditor Fiscal na informação da recusa daquele.

II - quando por remessa de correspondência, na data constante do Aviso de Recebimento, ou quando por meio de comunicação digital ou eletrônico, na data do registro do seu recebimento;

III - quando por edital, na data de sua afixação ou publicação.

Seção XIX
Da Extinção da Ação Fiscal

Art. 127. A ação fiscal se extingue:

I - pela sua conclusão, registrada em Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF, com a ciência do sujeito passivo, na forma prevista nesta Portaria;

II - pelo decurso do prazo para conclusão da Ação Fiscal, sem que ocorra a sua prorrogação.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo não implica nulidade dos atos praticados, podendo a autoridade responsável pela emissão da Ordem de Serviço não concluída, determinar a emissão de nova Ordem de Serviço para a conclusão do procedimento fiscal.

Seção XX
Do Procedimento de Revisão Fiscal

Art. 128. O procedimento de revisão fiscal consiste na revisão de ofício do lançamento por Autoridade Fiscal.

Parágrafo único. Inclui-se também como procedimento de revisão fiscal a ação fiscal que envolver fatos geradores não examinados anteriormente ou que envolver documentos não apresentados, estando essa circunstância comprovada por auto de infração ou relatada no Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

Art. 129. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária analisar e determinar, a qualquer tempo, a realização de revisão fiscal, desde que não tenha decaído o direito da Fazenda Pública de lançar o crédito tributário, com ou sem a aplicação de penalidade.

Art. 130. A revisão fiscal será determinada, a critério do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, quando:

I - ocorrerem divergências não justificadas entre os valores levantados nas ações fiscais e aqueles obtidos por meio do planejamento efetuado;

II - houver imprecisão técnica ou legal em relação ao crédito tributário;

III - houver comprovação de que nos lançamentos anteriores ocorreram fraudes ou faltas funcionais dos Auditores Fiscais que os efetuaram, ou omissão destes, de atos ou de formalidades essenciais;

IV - houver conhecimento de fato ocorrido e não apurado, em período em que já tenha havido ação fiscal;

V - houver solicitação ou denúncia fundamentada, por escrito, de órgãos internos ou externos ou de pessoas jurídicas ou naturais.

§ 1º O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá, ainda, determinar procedimento de revisão fiscal, independentemente da ocorrência dos casos previstos nos incisos deste artigo, por meio de amostragem aleatória das ações fiscais realizadas.

§ 2º A amostragem poderá ter por fundamento:

I - a incompatibilidade entre os níveis de arrecadação, inclusive do tributo lançado de ofício e o movimento financeiro do sujeito passivo; ou

II - a inadequação do ato administrativo praticado ao sistema normativo que o disciplina.

Art. 131. O procedimento de revisão fiscal será determinado por ato do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária e será executado por Auditor Fiscal designados para essa finalidade.

Parágrafo único. A qualquer época, o titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá, no exercício do controle de qualidade das atividades fiscais, glosar ou desprezar, no todo ou em parte, eventuais Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas em ações fiscais concluídas ou em vias de conclusão pelos Auditores Fiscais.

Seção XXI
Do Controle de Qualidade e do Exame de Conformidade dos Procedimentos Fiscais

Art. 132. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária realizar, diretamente ou através de Núcleo de Controle de Conformidade de Procedimentos Fiscais, constituídos sob a sua coordenação, o Controle de Qualidade e do Exame de Conformidade dos Procedimentos Fiscais, incluindo os procedimentos, atividades e ações fiscais previstos nesta Portaria, especialmente quanto à fidelidade das informações registradas para os fins de Produtividade Fiscal.

§ 1º São também atribuições da unidade responsável pelo Controle de Qualidade e do Exame de Conformidade dos Procedimentos Fiscais:

I - emitir relatórios periódicos acerca da Produtividade Fiscal e dos prazos médios de conclusão dos trabalhos, e encaminhá-los aos gestores das unidades administrativas para subsidiar a tomada de decisão;

II - apresentar relatórios conclusivos dos exames realizados aos gestores das unidades, propondo, preventivamente, as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos e a modificação de interpretações que não se coadunam com as normas estabelecidas nesta Portaria e na legislação correlata;

III - acompanhar a implementação das recomendações expedidas com relação à correta aplicação das técnicas e da legislação para os casos de não conformidade;

IV - propor aos gestores das unidades o desconto da pontuação indevidamente atribuída, quando evidenciada a inocorrência de atividade registrada em sistema de produtividade fiscal, sem prejuízo do ressarcimento dos valores pagos;

V - propor a apuração preliminar de conduta do Auditor Fiscal que dolosamente, por ação ou omissão, gerar o pagamento indevido de valores relativos à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT.

§ 2º As atribuições da unidade responsável pelo Controle de Qualidade e do Exame de Conformidade dos Procedimentos Fiscais previstas neste artigo não afastam a competência dos gestores das unidades administrativas para adotar as providências que entenderem necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Seção XXII
Do Ajuste Fiscal nos Procedimentos de Fiscalização do ISSQN

Art. 133. Nos lançamentos de ofício decorrentes de procedimentos fiscais, fica o Auditor Fiscal autorizado a proceder o Ajuste Fiscal dos períodos em que constatar a falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no todo ou em parte, com outros períodos anteriores ou posteriores em que o recolhimento foi superior ao devido, compensando a diferença paga a maior com o imposto não recolhido.

Parágrafo único. O ajuste fiscal, a que se refere o caput deste artigo, fica restringido aos períodos fiscais pertencentes aos exercícios, definidos em anos, meses ou fração destes, objeto da ação fiscal.

Art. 134. Concluídos os procedimentos do ajuste fiscal, ocorrendo:

I - apenas saldo favorável à Fazenda Pública, o crédito será lançado mediante Auto de Intimação ou Infração, conforme o caso, com multas, juros de mora e a devida correção monetária, na forma prevista na legislação em vigor, devendo o recolhimento do ISSQN superior ao devido, objeto de ajuste fiscal, ser discriminado no Relatório de Fiscalização e anexo ao Auto de Infração ou Auto de Intimação;

II - apenas saldo favorável ao sujeito passivo, o Auditor Fiscal deverá fazer constar no Relatório de Fiscalização, discriminando o valor do recolhimento do ISSQN superior ao devido, o qual poderá ser objeto de pedido de restituição, na forma da legislação tributária.

Art. 135. Os valores incluídos no ajuste fiscal serão corrigidos monetariamente, utilizando-se dos mesmos parâmetros de correção dos créditos tributários.

Parágrafo único. O ajuste fiscal de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuado tomando-se os valores originários do ISSQN devido, referentes ao período em que ocorreu o fato gerador, e os valores originários dos eventuais saldos do ISSQN recolhidos a maior, referentes à data de sua ocorrência, aplicando-se aos mesmos os respectivos fatores de correção monetária.

CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS DE TRABALHO
Seção I
Do Rol de Documentos de Trabalho

Art. 136. Ficam aprovados os documentos de trabalho mencionados nesta Portaria, a seguir discriminados:

I - Ordem de Serviços;

II - Termo de Início de Ação Fiscal;

III - Termo de Prorrogação de Ordem de Serviço;

IV -Termo de Alteração de Ordem de Serviço;

V - Termo de Recebimento de Documentos;

VI - Termo de Devolução;

VII - Termo de Intimação;

VIII - Termo de Juntada;

IX - Termo de Apreensão;

X - Termo de Encerramento da Ação Fiscal;

XI - Relatório de Andamento de Ação Fiscal;

XII - Relatório de Fiscalização;

XIII - Termo Circunstanciado;

XIV - Termo de Notificação Fiscal.

§ 1º Incluem-se no rol de documentos de trabalho os Autos de Infração, Autos de Intimação e Notificações de Lançamento.

§ 2º Os modelos, regras e disposições aplicáveis aos Autos de Infração, Autos de Intimação e Notificações de Lançamento observarão o regulamento próprio.

§ 3° A lavratura e a impressão dos documentos de trabalho, serão realizadas, no mínimo, em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª (primeira) via, processo administrativo fiscal;

II - 2ª (segunda) via, sujeito passivo, exceto documentos restritos ou de uso interno da Administração Tributária.

§ 3º Os documentos de trabalho emitidos pelo Auditor Fiscal devem ser legíveis, sem rasuras, e devidamente assinados.

Seção II
Das Ordens de Serviços

Art. 137. Serão instauradas mediante ato de designação denominado Ordem de Serviço - OS, os seguintes procedimentos e ações fiscais:

I - Auditoria Fiscal;

II - Exame e Orientação Fiscal;

III - Exame Fiscal Simplificado;

IV - Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia;

V - Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos;

VI - Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários;

VII - Monitoramento Fiscal;

VIII - Diligência Fiscal;

IX - Visita Fiscal Orientadora;

X - Tarefa Fiscal Especial;

XI - outros procedimentos e ações fiscais.

Art. 138. As Ordens de Serviços serão autorizadas ou prorrogadas pelas seguintes autoridades:

I - Secretário de Finanças;

II - titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o procedimento fiscal poderá ser redistribuído quando o Auditor Fiscal designado estiver impedido de executá-lo.

Art. 139. As Ordens de Serviços conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação “Ordem de Serviço”;

II - a numeração sequencial por exercício e o respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - o tipo e natureza do procedimento fiscal a ser executado;

V - os tributos e obrigações a serem fiscalizados;

VI - o objetivo do procedimento fiscal;

VII - o período de competência a ser fiscalizado;

VIII - o prazo para execução do procedimento fiscal;

IX - o(s) nome(s) e a(s) matrícula(s) do(s) Auditor(es) Fiscal(is) designados;

X - o nome, a matrícula e o campo para assinatura da autoridade designadora;

XI - o local e a data da emissão;

XII - campo para ciência do(s) Auditor(es) Fiscal(is) designado(s).

§ 1° Da Ordem de Serviço - OS distribuída, deverá o Auditor Fiscal tomar ciência em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2 A fixação, na Ordem de Serviço - OS, do período de competência a ser fiscalizado, não implica dispensa do exame de livros, documentos e arquivos físicos e/ou digitais, referentes a outros períodos passados e futuros, com a finalidade de verificar os atos e fatos que guardem relação com os do período fixado, ou dele sejam decorrentes.

§ 3° O Auditor Fiscal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência na Ordem de Serviço - OS recebida, para emissão do Termo de Início de Ação Fiscal.

§ 4º A Ordem de Serviço será usada também para a designação de qualquer atividade a ser realizada por agentes fiscais que implique atribuição de pontos para produtividade fiscal.

§ 5º A autoridade competente poderá, por meio de Ordem de Serviço, designar Auditores Fiscais para a realização de atividades internas e externas de seleção, monitoramento e acompanhamento de sujeitos passivos, voltadas para o incremento da arrecadação do ISSQN, podendo, para esses casos, ser dispensada a discriminação do sujeito passivo e do período de competência a ser fiscalizado.

§ 6º A Ordem de Serviço indicará o tributo objeto do procedimento fiscal a ser executado, podendo ser fixado o respectivo período de apuração, bem como as verificações relativas à correspondência entre os valores declarados e os apurados na escrituração contábil e fiscal do sujeito passivo, em relação aos tributos, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos cinco anos que antecedem a emissão do Termo de Intimação e no período de execução do procedimento fiscal, observado o modelo aprovado por esta Portaria.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo, não se aplica no caso de procedimento fiscal destinado a constatar a correta aplicação da legislação tributária que possa resultar tão somente em representações fiscais, aplicação de sanções administrativas ou a exigências de tributos em atraso ou multas, hipótese em que a OS poderá indicar apenas a descrição sumária das verificações a serem efetuadas.

§ 8º Na hipótese em que infrações apuradas, em relação ao tributo especificado na OS, também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova ou infrações a normas de outros tributos, estes serão considerados incluídos no procedimento de fiscalização, independentemente de menção expressa

Subseção I
Da Distribuição das Ordens de Serviço

Art. 140. A distribuição das Ordens de Serviço para fins de realização de ações fiscais será executada a critério do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, observados os princípios da impessoalidade e imparcialidade.

§ 1° Cada Auditor Fiscal poderá ter no máximo 30 (trinta) Ordens de Serviços em aberto, respeitados os prazos para sua conclusão, em relação às ações fiscais que tratam do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2° Os Auditores Fiscais que desenvolverem atividades de fiscalização relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão acumular até 20 (vinte) Ordens de Serviços, respeitados os prazos para sua conclusão, em relação às ações fiscais vinculadas a este Tributo.

§ 3° Para efeito do disposto no § 1° deste artigo será considerada apenas como 01 (uma) Ordem de Serviço a fiscalização realizada em inscrições pertencentes a um mesmo sujeito passivo.

§ 4° É vedada a designação de Auditor Fiscal para Procedimento Fiscal junto a sujeito passivo por ele fiscalizado nos últimos 5 (cinco) anos, salvo nos casos de nulidade do lançamento por vício formal ou por designação direta do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

§ 5° O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária deverá observar na distribuição das Ordens de Serviços atenção especial, com o objetivo de manter um equilíbrio na distribuição, de forma a não sobrecarregar uns em detrimento de outros e para que o Auditor Fiscal tenha condições técnicas de desenvolver o trabalho que lhe é exigido mensalmente.

§ 6° O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de um Auditor Fiscal, quando o volume ou a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como dos documentos a serem examinados, assim o exijam.

§ 7° A designação de mais de um Auditor Fiscal para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária ou a pedido do Auditor Fiscal designado inicialmente.

§ 8º A designação de mais de um Auditor Fiscal para realizar procedimento de fiscalização já iniciado será feita por meio de Termo de Alteração de Ordem de Serviço - TAOS.

§ 9º A distribuição das ordens de serviço para fins de realização de procedimentos fiscais será efetuada, prioritariamente, entre os Auditores Fiscais que tiverem o menor número de fiscalizações em andamento, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho a ser executado.

Subseção II
Do Termo de Alteração de Ordem de Serviço

Art. 141. As alterações nos dados de procedimento fiscal designado por uma Ordem de Serviço - OS, decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de Auditor Fiscal responsável pela sua execução, e de inclusão ou exclusão de períodos de apuração, serão comunicadas ao sujeito passivo por meio de Termo de Alteração de Ordem de Serviço - TAOS.

§ 1° O Termo de Alteração de Ordem de Serviço - TAOS conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação “Termo de Alteração de Ordem de Serviço”;

II - a numeração da ordem de serviço originária, acompanhada de uma sequencial e do exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - o tipo do procedimento fiscal a ser executado;

V - os tributos a serem fiscalizados;

VI - o período de competência a ser fiscalizado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - o nome e a matrícula do(s) Auditor(es) Fiscal(is) designado(s);

IX - as alterações realizadas nos dados da OS originária;

X - o local e a data da emissão;

XI - o nome e matrícula a autoridade competente;

XII - campo para ciência do sujeito passivo.

§ 2º Da lavratura do Termo de Alteração de Ordem de Serviço - TAOS será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

Subseção III
Do Termo de Prorrogação da Ordem de Serviços

Art. 142. O Termo de Prorrogação de Ação Fiscal - TPAF é o documento que formaliza e dá ciência ao sujeito passivo acerca da dilação do prazo para a realização do procedimento fiscal estabelecido na OS, e conterá:

I - a qualificação do sujeito passivo;

II - o número da OS originária, bem como a data da ciência desta;

III - o termo final do prazo prorrogado;

IV - nome e matrícula do auditor responsável pelo procedimento fiscal;

V - o nome, número do telefone e endereço funcional do chefe do Auditor Fiscal a que se refere o inciso anterior;

VI - o campo para ciência do sujeito passivo, bem como para identificação da pessoa signatária.

Parágrafo Único. O TPAF deverá ser lavrado em 2 (duas) vias, antes de expirar o prazo para conclusão do procedimento fiscal, sendo uma entregue ao sujeito passivo.

Art. 143. As Ordens de Serviços deverão ser concluídas observando os prazos estabelecidos, salvo se a complexidade da matéria, a falta de disponibilidade de documentos necessários à auditoria fiscal ou a falta de informações solicitadas não permitirem a conclusão da ação fiscal no prazo fixado nesta Portaria.

§ 1º O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá prorrogar os prazos para conclusão das Ordens de Serviços quantas vezes for necessário, mediante Termo de Prorrogação de Ação Fiscal - TPAF.

§ 2º Cada prorrogação observará o prazo máximo estabelecido neste artigo.

§ 3º A prorrogação das Ordens de Serviços dar-se-á por despacho efetuado pela Autoridade competente em folha de processo e apenso à Ordem de Serviço prorrogada, e emissão do Termo de Prorrogação de Ação Fiscal - TPAF.

§ 4º A Ordem de Serviço deverá ser concluída em 90 (noventa) dias, contados da ciência do Termo de Início de Fiscalização.

§ 5º Ocorrendo a falta de disponibilidade de documentos necessários à Auditoria Fiscal ou a falta de informações solicitadas não permitirem a conclusão da ação fiscal no prazo estabelecido, e antes de expirado o referido prazo, o Auditor Fiscal responsável pelo procedimento fiscal deverá comunicar formalmente o fato e requerer a prorrogação da Ordem de Serviços mediante Termo de Prorrogação de Ação Fiscal - TPAF.

§ 6° Serão canceladas as Ordens de Serviço nos casos em que o Auditor Fiscal não tenha cientificado o sujeito passivo do início do procedimento fiscal, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 7° Nos casos de procedimentos internos, praticados por Auditor Fiscal, destinados à lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, fica dispensada a emissão de Ordem de Serviço.

Subseção IV
Da Suspensão da Ordem de Serviços

Art. 144. Todas as Ordens de Serviços emitidas e não concluídas, dentro dos prazos estabelecidos, e não prorrogadas, ficam suspensas, cessados todos os efeitos legais delas decorrentes para os fins de apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT.

Art. 145. Findo o prazo para a conclusão do procedimento ou ação fiscal, sem que o mesmo tenha sido prorrogado, ficará a da Ordem de Serviços suspensa até que seja emitido o respectivo Termo de prorrogação e dada ciência ao sujeito passivo.

§ 1º A suspensão da Ordem de Serviços impede que o Auditor Fiscal pratique quaisquer atos relacionados ao procedimento ou ação fiscal, objeto da suspensão, durante esse período.

§ 2º A suspensão do procedimento ou ação fiscal não implica nulidade dos atos praticados.

Seção II
Do Termo de Início de Ação Fiscal

Art. 146. O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, que será emitido pelo(s) Auditor(es) Fiscal(is) designado(s) na OS, é o documento pelo qual o sujeito passivo fica cientificado do procedimento fiscal a ser realizado e intimado a apresentar os livros e documentos necessários à realização do referido procedimento.

Art. 147. O Termo de Início de Ação Fiscal conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - denominação “Termo de Início de Ação Fiscal”;

II - numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - tipo e natureza do procedimento fiscal a ser executado;

V - tributos a serem fiscalizados;

VI - período de competência a ser fiscalizado;

VII - objetivo do procedimento fiscal;

VIII - número da Ordem de Serviço originária que designou a ação fiscal;

IX - prazo para a realização do procedimento fiscal;

X - relação de livros, demonstrativos, relatórios, arquivos físicos e/ou digitais e outros documentos ou dados necessários à realização do procedimento fiscal;

XI - prazo para a entrega da documentação solicitada;

XII - data e a hora da emissão;

XIII - nome(s), matrícula(s) e assinatura(s) do(s) Auditor(es) Fiscal(is) responsável(is) pela execução da ação fiscal:

XIV - campo para ciência do sujeito passivo, bem como para identificação da pessoa signatária.

§ 1º O Auditor Fiscal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, para dar ciência ao sujeito passivo do início da Ação Fiscal.

§ 2° Desconsidera-se o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, se a notificação for feita por via postal ou por edital, desde que devidamente justificada pelo Auditor Fiscal perante a autoridade hierarquicamente superior.

§ 3° É obrigatório o registro da ciência do Início de Ação Fiscal no sistema informatizado de Administração Tributária.

§ 4° O prazo para a realização da ação fiscal será contado a partir da data de ciência ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal.

§ 5° No caso em que o sujeito passivo, quando do início da ação fiscal, apresente comunicado de perda, extravio ou roubo de notas fiscais, o Auditor Fiscal deverá verificar os demais documentos fiscais e proceder ao arbitramento com bases nos últimos recolhimentos, documentos de registros de receita e despesas, na forma prevista na Legislação Tributária.

§ 6° No Termo de Início de Ação Fiscal deverá constar intimação para apresentação dos documentos necessários a fiscalização, observando-se, quando couber, a natureza da atividade desenvolvida pelo sujeito passivo sob ação fiscal, o seu porte econômico e o direito à escrituração simplificada.

§ 7° O Auditor Fiscal, quando se tratar de Auditoria Fiscal relativa ao ISSQN, deverá executar os procedimentos de fiscalização, para fins de apuração da receita tributável, com base em documentos, demonstrativos e relatórios que indiquem a regularidade das obrigações tributárias ou a sua irregularidade, neste caso fundamentando a formalização da autuação fiscal.

§ 8° Consideram-se documentos, demonstrativos e relatórios de interesse da fiscalização tributária:

I - Notas Fiscais de Prestação de Serviços;

II - Livro diário;

III - Livro Razão;

IV - Livro Caixa;

V - Relatório ou Demonstração dos Fluxos de Caixa;

VI - Balancetes;

VII - Livro de registro de matrículas, no caso de instituições de ensino;

VIII - Relatórios financeiros, no caso de instituições financeiras;

IX - Declaração do Imposto de Renda;

X - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

XI - Balanço;

XII - contratos de Prestação de Serviços, cujo contratado seja a pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal;

XIII - contratos de Prestação de Serviços, cujo tomador ou contratante do serviço seja a pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal;

XIV - notas fiscais de serviços de terceiros, cujo tomador ou contratante do serviço seja a pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal;

XV - recibos de pagamentos de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, cujo tomador ou contratante do serviço seja a pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal;

XVI - recibos de pagamentos de serviços prestados, cujo emitente seja a pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal;

XVII - outros documentos que possibilitem a identificação do cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias, e demais documentos, demonstrativos e relatórios de interesse da Fiscalização Tributária.

§ 9° O Auditor Fiscal responsável pela Auditoria Fiscal deverá intimar o sujeito passivo a apresentar, no todo ou em parte, os documentos, demonstrativos e relatórios previstos no § 8° deste artigo, podendo dispensar aqueles que não sejam considerados necessários e imprescindíveis ao exame fiscal.

§ 10. Será desconsiderada a Auditoria Fiscal, para fins de auferição de Unidade de Produtividade Fiscal, cujos procedimentos de fiscalização não estejam consubstanciados no exame detalhado e conjunto de, no mínimo, 03 (três) dos demonstrativos, relatórios ou documentos previstos no § 8° deste artigo, selecionados com fulcro na qualidade, eficiência e objetivos norteadores da fiscalização tributária.

§ 11. A relação de demonstrativos, relatórios e documentos previstos nos incisos do § 8° deste artigo, não é limitativa ou exaustiva, autorizando o Auditor Fiscal a determinar a entrega de itens não previstos, desde que não se configure em afronta a preceitos legais.

Art. 148. A critério da autoridade responsável, o sujeito passivo terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência dos Termos de Início de Ação Fiscal, para a entrega da informação e/ou da documentação solicitada pela Autoridade Fiscal.

§ 1° O prazo, de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Auditor Fiscal uma única vez, por igual período.

§ 2° No caso da impossibilidade do cumprimento dos prazos previstos no caput e no § 1°, deste artigo, o titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, mediante justificativa formal do Auditor Fiscal responsável, poderá autorizar a prorrogação do referido prazo ou, considerando a natureza e complexidade da ação fiscal, estabelecer um prazo diverso do previsto nesta Portaria.

§ 3° Decorrido o prazo estabelecido para o cumprimento do que determina o Termo de Início de Ação Fiscal, o sujeito passivo que não apresentou a documentação solicitada deverá ser autuado por embaraço à ação fiscal, nos termos da lei.

Seção III
Do Termo de Recebimento de Documentos

Art. 149. O Termo de Recebimento de Documentos - TRD é o documento emitido pelos Auditores Fiscais para registrarem e formalizarem o recebimento de livros, documentos, papéis, arquivos eletrônicos e bens, os quais foram solicitados anteriormente em Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF e apresentados pelo sujeito passivo, ou em Termo de Intimação - TI que façam prova de infração à legislação tributária, aplicadas aos tributos municipais.

§ 1º O Termo de Recebimento de Documentos - TRD será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos designados.

§ 2º O Termo de Recebimento de Documentos conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a denominação "Termo de Recebimento de Documentos";

II - a numeração da ordem de serviço, acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - os tributos ou as obrigações fiscais alvos do procedimento fiscal;

V - o tipo do procedimento fiscal executado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - a descrição detalhada dos documentos, livros, papéis, arquivos eletrônicos e bens que foi recebido;

IX - a constituição do fiel depositário dos documentos ou bens apreendidos, se for o caso;

X - a data e a hora da emissão;

XI - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;

XII - campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos termos de recebimentos de documentos quantos forem necessários.

Seção IV
Do Termo de Devolução de Documentos

Art. 150. O Termo de Devolução de Documentos - TDD é o documento utilizado pelos Auditores Fiscais para registrarem e formalizarem a devolução de livros, documentos, papéis, arquivos eletrônicos e bens, que foram recebidos em Termos de Início da Ação Fiscal - TIAF ou apreendidos em Termo de Intimação - TI utilizados para análise dos Auditores Fiscais no curso do procedimento ou ação fiscal.

§ 1º O Termo de Devolução de Documentos - TDD será lavrado pelos Auditores Fiscais antes do Termo de Encerramento da Ação Fiscal - TEAF.

§ 2º O Termo de Devolução de Documentos - TDD conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a denominação "Termo de Devolução de Documentos";

II - a numeração da ordem de serviço, acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da do procedimento ou ação fiscal;

IV - os tributos ou as obrigações fiscais alvos do procedimento ou ação fiscal;

V - o tipo do procedimento fiscal executado;

VI - as competências que foram fiscalizadas;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - o motivo da devolução;

IX - a descrição detalhada dos documentos, livros, papéis, arquivos eletrônicos e bens a serem devolvidos;

X - a data e a hora da emissão;

XI - o nome, a matrícula e a assinatura dos Auditores Fiscais responsáveis pelo procedimento ou ação fiscal;

XII - campo para ciência do sujeito passivo.

Seção V
Do Termo de Intimação

Art. 151. O Termo de Intimação - TI é o documento utilizado pela administração tributária para intimar o sujeito passivo a regularizar pendência decorrente de descumprimento de obrigação tributária, a apresentar ou exibir livros, demonstrativos, relatórios, arquivos físicos e/ou digitais e outros documentos ou dados necessários à realização do procedimento fiscal, bem como a fornecer informações de que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades próprias ou de terceiros.

§ 1º O Termo de Intimação será emitido pelas seguintes autoridades:

I - titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária;

II - Auditor Fiscal, em qualquer procedimento fiscal de sua competência ou no exercício da Gerência de unidade administrativa da Administração Tributária, para solicitar documentação inicial, adicional ou complementar à requerida inicialmente.

§ 2º O Termo de Intimação conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a denominação “Termo de Intimação”;

II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - o tipo do procedimento fiscal executado;

V - os tributos fiscalizados;

VI - o período de competência fiscalizado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - a descrição clara do que está sendo exigido, especificando os documentos a serem apresentados ou as ações a serem executadas;

IX - a menção ao dispositivo legal sancionador, no caso do descumprimento da exigência;

X - o prazo e o local para o cumprimento da exigência;

XI - a data e a hora da emissão;

XII - o nome, a matrícula e a assinatura do(s) Auditor(es) Fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XIII - campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TI’s quantos forem necessários ao esclarecimento dos fatos verificados.

§ 4º Da lavratura do TI será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Seção VI
Do Termo de Apreensão

Art. 152. O Termo de Apreensão - TA é o documento utilizado pelo Auditor Fiscal para formalizar a apreensão de livros, documentos, papéis e quaisquer impressos, declarações de dados, equipamentos de informática, programas e arquivos físicos ou digitais, magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza fiscal ou contábil, do sujeito passivo que constituam prova de infração à legislação tributária.

§ 1º O TA será lavrado pelo Auditor Fiscal no curso dos procedimentos de diligência e de Auditoria Fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço.

§ 2º O TA conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a denominação “Termo de Apreensão”;

II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - o tipo do procedimento fiscal executado;

V - os tributos fiscalizados;

VI - o período de competência fiscalizado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - o motivo da apreensão;

IX- a relação da documentação apreendida;

X - a data e a hora da emissão;

XI - o nome, a matrícula e a assinatura do(s) Auditor(es) Fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XII - campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TA's quantos forem necessários.

§ 4º Da lavratura do TA será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Ficam sujeitos à apreensão, constituindo prova material de infração à legislação tributária, mediante lavratura de Termo de Apreensão:

I - equipamento de controle fiscal ou qualquer equipamento que possibilite registro ou processamento de dados relativo a operações ou prestações de serviços, em situação irregular;

II - os livros, documentos, papéis, objetos e meios magnéticos que constituírem prova de infração à legislação tributária, exceto os livros da contabilidade geral da empresa.

§ 6º Quando se tratar da apreensão de livros, documentos, papéis ou meios magnéticos:

I - a apreensão só poderá perdurar até a conclusão da ação fiscal, devendo o Auditor Fiscal adotar as providências cabíveis no sentido de evitar que, em virtude da apreensão, advenham atraso da escrituração ou cerceamento de defesa;

II - se considerado necessário, a juízo da Autoridade Fiscal, antes de sua devolução, serão extraídas cópias, totais ou parciais.

§ 7º Havendo suspeita, indício ou prova fundada de que os documentos ou bens encontram-se em local no qual a fiscalização tributária municipal não tenha livre acesso, deve ser requerida ao Poder Judiciário a realização de busca e apreensão, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção sem anuência da Administração Tributária.

§ 8º O procedimento de apreensão será objeto de lavratura de Termo de Apreensão, contendo descrição dos documentos e bens apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, bem como da descrição clara e precisa do fato, além dos demais elementos pertinentes ao ato.

§ 9º Ao sujeito passivo, ao representante, ao mandatário ou ao preposto será entregue uma via do Termo de Apreensão, mediante assinatura de recibo devidamente datado, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade de assinatura ou a sua recusa.

§ 10. Os documentos e bens retidos serão devolvidos até a data de conclusão do procedimento fiscal, exceto se necessários como provas materiais indispensáveis nos processos administrativos ou judiciais relativos ao sujeito passivo.

§ 11. Quando for necessário reter os documentos, o Chefe da unidade responsável pela fiscalização do imposto ou a Autoridade Fiscal, poderá determinar, mediante requerimento do interessado, a que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia autêntica, retendo os originais.

Seção VII
Do Termo de Juntada

Art. 153. O Termo de Juntada - TJ é o documento que atesta a juntada do Aviso de Recebimento (AR) dos documentos relativos ao procedimento fiscal, remetidos ao sujeito passivo por via postal, e outros documentos auxiliares.

Seção VIII
Do Termo de Encerramento de Ação Fiscal

Art. 154. A conclusão dos trabalhos de Fiscalização Tributária será formalizada e cientificada ao sujeito passivo por meio da lavratura de Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF.

§ 1° O TEAF conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Termo de Encerramento de Ação Fiscal";

II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - o tipo do procedimento fiscal executado;

V - os tributos fiscalizados;

VI - o período de competência fiscalizado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - o número da OS originária que designou a ação fiscal, bem como a data da ciência do Termo de Início de Ação Fiscal;

IX - os livros, documentos e arquivos examinados e que serviram de base para lançamento, se for o caso;

X - a descrição dos fatos apurados no procedimento fiscal e as providências adotadas;

XI - o número, valor e o motivo da lavratura de Autos de Infração e/ou Auto de Intimação de lançamento em decorrência do procedimento fiscal, se for o caso;

XII - a data do término do procedimento fiscal;

XIII - a data e a hora da emissão;

XIV - nome(s), matrícula(s) e a assinatura(s) do(s) Auditor(es) Fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XV - o campo para ciência do sujeito passivo, bem como para identificação da pessoa signatária.

§ 1º Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar no TEAF a expressa indicação dessa circunstância.

§ 2º Emitido o TEAF, o Auditor Fiscal terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para dar ciência ao sujeito passivo, respeitados os prazos estabelecidos para a conclusão da Ação Fiscal, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 3° Desconsideram-se os prazos a que se refere o § 2º deste artigo, se a ciência for realizada por via postal ou por edital.

§ 4° No caso de cancelamento de Procedimento Fiscal por decurso do prazo, o Auditor Fiscal lavrará o TEAF descrevendo os motivos desse cancelamento.

§ 5° É obrigatório o registro da ciência do Encerramento de Ação Fiscal no sistema informatizado de Administração Tributária.

§ 6° A Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, no caso da ciência de encerramento da ação fiscal e do Auto de Infração ou Intimação através da via postal ou edital, somente receberá do Auditor Fiscal os documentos de encerramento da ação fiscal acompanhados dos comprovantes de recebimento pelo sujeito passivo do Aviso de Recebimento - AR, no caso da via postal, ou da cópia do Edital.

§ 7° O Auditor Fiscal deverá consignar no Termo de Encerramento da Ação Fiscal a regularidade ou irregularidade do cumprimento pelo sujeito passivo das obrigações tributárias e, quando for o caso, a aplicação da penalização prevista em lei, especificando os procedimentos executados em relação aos seguintes tributos e obrigações:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP;

III - Imposto sobre a Transmissão “Inter-Vivos” a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI;

IV - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF;

V - Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;

VI - Taxa de Publicidade;

VII - Taxa de Vigilância Sanitária;

VIII - Obrigações acessórias, incluindo, entre outras, a Declaração Mensal Eletrônica de Serviços;

IX - alterações contratuais, procedendo à devida atualização do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

X - outras informações julgadas necessárias pelo Auditor Fiscal.

§ 8° Os registros no Termo de Encerramento de Ação Fiscal, a que se refere o § 7° deste artigo, deverão consignar, quando considerados não aplicáveis ao sujeito passivo submetido à ação fiscal, os motivos de sua inobservância.

§ 9º Os documentos, papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ao Termo de Encerramento de Ação Fiscal, respeitada a indisponibilidade dos originais, se for o caso.

Seção IX
Do Relatório de Andamento de Ação Fiscal

Art. 155. O acompanhamento do andamento das ações fiscais será realizado por meio do Relatório do Andamento de Ação Fiscal - RAAF.

§ 1º O Relatório do Andamento de Ação Fiscal - RAAF é um documento de uso interno da Administração Tributária a ser lavrado mensalmente pelos Auditores Fiscais designados para realização de procedimentos ou ação fiscal.

§ 2º O Relatório do Andamento de Ação Fiscal - RAAF poderá ser, ainda, utilizado para comunicar fatos verificados no curso de procedimento fiscal que requeiram providências da Administração Tributária.

§ 3º O Relatório do Andamento de Ação Fiscal - RAAF conterá no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Relatório do Andamento de Ação Fiscal";

II - a numeração da OS, acompanhada de um número sequencial correspondente ao documento;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - os tributos ou as obrigações fiscais alvos do procedimento fiscal;

V - o tipo do procedimento fiscal executado;

VI - as competências a serem fiscalizadas;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - a referência à ordem de serviço que designou a ação fiscal;

IX - a referência à data do início do procedimento fiscal;

X - a descrição dos fatos observados, dos procedimentos de auditoria fiscal aplicados, dos livros e documentos fiscais analisados, dos documentos lavrados e das demais providências adotadas no período de referência;

XI - a data e a hora da emissão;

XII - o nome, a matrícula e a assinatura dos Auditores Fiscais responsáveis pela ação fiscal;

XIII - o campo para ciência do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária;

§ 4º Da lavratura do Relatório do Andamento de Ação Fiscal - RAAF será dada ciência ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

§ 5º A apresentação do Relatório do Andamento de Ação Fiscal - RAAF é condição para fundamentar o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento fiscal.

Seção X
Do Relatório de Fiscalização Tributária

Art. 156. O Relatório de Fiscalização Tributária - RFT é documento de uso dos Auditores Fiscais e será lavrado ao final das ações fiscais que por eles foram realizadas, onde deverá conter a descrição detalhada dos fatos encontrados e das ações realizadas, o detalhamento dos lançamentos tributários apurados, no qual deve conter todos os valores que levaram a base de cálculo do tributo, as alíquotas, valor do tributo, a correção monetária aplicada, os juros de mora, a multa de mora, a multa por infração referente à penalidade infringida.

Art. 157. O registro das informações examinadas nos procedimentos e ações da fiscalização tributária será lavrado em Relatório de Fiscalização Tributária - RFT, no sistema informatizado de Administração Tributária pela Autoridade Fiscal designada, contendo, no mínimo:

I - a denominação “Relatório de Fiscalização Tributária”;

II - a numeração da Ordem de Serviço, acompanhada de um número sequencial correspondente ao Relatório de Fiscalização Tributária e o número do Auto de Infração, Auto de Intimação ou Notificação de Lançamento de Tributos no qual deverá ser anexada;

III - a referência a Ordem de Serviço que designou o procedimento ou ação fiscal;

IV - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal, incluindo nome ou razão social, inscrição municipal, se obrigado a inscrever-se no município, entre outros;

V - o tipo de procedimento fiscal executado;

VI - os tributos e obrigações tributárias acessórias examinados no procedimento ou ação fiscal;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - o período de competência fiscalizado, datas inicial e final do período a ser fiscalizado;

IX - a referência à data do início do procedimento fiscal;

X - as competências que foram fiscalizadas;

XI - a relação de documentos, livros, demonstrativos, relatórios, entre outros, examinados;

XII - o valor da receita operacional, quando se tratar do ISSQN;

XIII - o valor da receita tributável, quando se tratar do ISSQN;

XIV - o valor do ISSQN apurado;

XV - o registro das Notas Fiscais de Serviços examinadas, emitidas e/ou recebidas pelo sujeito passivo;

XVI - os elementos constituidores do crédito tributário, quando se tratar do IPTU, ITBI ou taxas;

XVII - os lançamentos efetuados, a base de cálculo do tributo, as alíquotas aplicadas, o valor tributo apurado, o valor do tributo pago e valor devido;

XVIII - os acréscimos contidos no cálculo, correção monetária, juros de mora, multa de mora e multa de ofício por infração à legislação tributária;

XIX - a descrição de informações e dos fatos observados, dos procedimentos de auditoria fiscal aplicados, dos livros e documentos fiscais analisados, dos documentos lavrados, das infrações cometidas pelo sujeito passivo, das penalidades aplicadas, bases legais e das demais providências adotadas pela Autoridade Fiscal;

XX - a data da emissão, nome, matrícula e assinatura da(s) Autoridade(s) Fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;

XXI - campo para ciência do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

§ 1° A Autoridade Fiscal poderá anexar ao Relatório de Fiscalização Tributária outros documentos que julgue necessários ao exame fiscal.

§ 2° O Auditor Fiscal, observando a comprovação da eficiência dos atos praticados, deverá formalizar o encerramento da ação fiscal instruindo os seus procedimentos com documentos que indiquem o esforço efetuado na identificação dos créditos tributários pertencentes ao Município.

Seção XI
Do Termo Circunstanciado

Art. 158. Será lavrado Termo Circunstanciado, sempre que necessário, para acompanhar o Auto de Infração ou Processo Administrativo Fiscal a fim de subsidiar os procedimentos de julgamento ou das ações da fiscalização tributária, fornecendo informações detalhadas e relevantes executadas, observadas ou registradas pela Autoridade Fiscal.

Seção XII
Dos Autos de Infração, Autos de Intimação e Notificações de Lançamento de Tributos

Art. 159. Verificado o descumprimento de obrigações tributárias pelo sujeito passivo, o Auditor Fiscal lavrará Notificação de Lançamento de Tributo, Auto de Infração ou Intimação, propondo a penalização prevista em lei, quando for o caso.

§ 1° A Notificação de Lançamento de Tributo, Auto de Infração ou Intimação registrará o procedimento de lançamento de ofício do tributo não pago, bem como da correspondente penalidade por infração.

§ 2º Na ocorrência de pagamento de imposto a maior, em competência e assuntos ou fatos abrangidos pela ação fiscal, este deverá ser objeto de ajuste fiscal na forma prevista na legislação.

§ 3º Na hipótese de pagamento do imposto após iniciada a ação fiscal que se refira a períodos, assuntos ou fatos que deram origem ao pagamento, o Auto de Infração ou Intimação deverá conter o crédito tributário, inclusive a multa e os juros, apurado sobre toda a base de cálculo e deduzido do valor já pago.

§ 4° O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá determinar ao Auditor Fiscal responsável pela ação fiscal o saneamento do auto de infração, inclusive sua substituição, quando do descumprimento de formalidades previstas na legislação ou da ausência de documentos e demais provas que lhe deram origem.

§ 5º O valor monetário dos tributos e das multas consignados e discriminados nos Autos de Intimação ou Infração deverá ser expresso na unidade monetária vigente no país na data da ocorrência do fato gerador do tributo, quando não expressos, ou fixados em UFIR.

Art. 160. Os autos de intimação ou de infração deverão ser formalizados e acompanhados de cópias dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e alterações;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - documentos fiscais e demais provas do descumprimento de obrigação tributária objeto da autuação;

IV - cópia do documento de identidade, quando da notificação e ciência de auto de intimação ou de infração efetuada pelo Auditor Fiscal pessoalmente ao sujeito passivo;

V - cópia do documento de identidade e da procuração, com poderes para representação junto ao fisco municipal, quando da notificação e ciência de auto de intimação ou de infração efetuada pelo Auditor Fiscal pessoalmente ao representante legal do sujeito passivo.

Art. 161. Os Autos de Infração, Autos de Intimação e Notificações de Lançamento de Tributos serão lavrados prezando-se pela clareza quanto à forma, fundamentação legal e mérito, demonstrando as razões de fato e de direito para cobrança do tributo e indicando os documentos que suportarão o lançamento do crédito tributário.

Art. 162. Os Autos de Infração, Autos de Intimação e Notificações de Lançamento de Tributos serão lavrados de acordo com os procedimentos definidos na legislação tributária, com vistas a assegurar a sua sustentação no contencioso administrativo e judicial, observando a ampla defesa e o contraditório.

Seção XIII
Do Termo de Notificação Fiscal

Art. 163. O Termo de Notificação Fiscal - TNF é o documento utilizado pela administração tributária para notificar o sujeito passivo a regularizar pendência decorrente de descumprimento de obrigação tributária.

§ 1º O Termo de Notificação Fiscal - TNF será emitido pelas seguintes autoridades:

I - titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária;

II - Auditor Fiscal, em qualquer procedimento fiscal de sua competência ou no exercício da Gerência de unidade administrativa da Administração Tributária.

§ 2º O Termo de Notificação Fiscal - TNF conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a denominação “Termo de Notificação Fiscal”;

II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário do Termo de Notificação Fiscal - TNF;

IV - o objetivo do Termo de Notificação Fiscal - TNF;

V - a descrição clara do que está sendo exigido;

VI - a menção ao dispositivo legal sancionador, no caso do descumprimento da exigência;

VII - o prazo para o cumprimento da exigência;

VIII - a data e a hora da emissão;

IX - o nome, a matrícula e a assinatura do(s) Auditor(es) Fiscal(is) responsável(is) pelo Termo de Notificação Fiscal - TNF.

§ 3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos Termos de Notificação Fiscal - TNF quantos forem necessários ao esclarecimento dos fatos verificados.

Seção XIV
Da Aprovação e Atualização dos Modelos de Documentos de Trabalho, Roteiros de Auditoria Fiscal e Procedimentos Fiscais

Art. 164. O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, por ato específico, poderá aprovar os modelos de documentos de trabalho mencionados nesta Portaria, bem como complementar as normas e aprovar alterações nos documentos de trabalho não previstas expressamente, que sejam necessárias ao regular cumprimento das atribuições relacionadas com a execução das ações fiscais.

Art. 165. Os procedimentos, atos e formalidades fiscais previstos nesta Portaria poderão ser implementados por meio de documentos eletrônicos visando a modernização da Administração Tributária.

Art. 166. No interesse da Administração Tributária, os roteiros de auditoria e procedimentos fiscais poderão ser atualizados pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, hipótese em que deve ser disponibilizada nova versão.

§ 1º Os modelos de demonstrativos, termos, relatórios e demais documentos relativos aos procedimentos e ações fiscais devem ser preenchidos e registrados, preferencialmente, em sistema informatizado da Administração Tributária, devendo ser impressos para anexar ao Processo de Administrativo referente à Ação Fiscal, se for o caso.

§ 2º Nos casos em que os modelos apresentados não satisfizerem as necessidades da Administração Tributária, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária deverá adaptá-los ou desenvolver modelos próprios aos procedimentos e ações fiscais, obrigando-se a evidenciá-los com clareza, inclusive com notas explicativas.

§ 3º Na hipótese de adaptação ou de desenvolvimento de modelos próprios, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária deverá providenciar a análise e o estudo dos procedimentos e ações fiscais e, se for o caso, a criação de roteiro padronizado.

Seção XV
Das Normas Gerais Relativas aos Documentos de Trabalho

Art. 168. As Ordens de Serviço, os Termos e os Relatórios de Fiscalização, mencionados nesta Portaria serão emitidos no sistema informatizado de Administração Tributária da Secretaria de Finanças, exceto nos casos de ação fiscal atribuída na forma de Tarefa Fiscal Especial ou quando a natureza da ação fiscal não possibilitar sua inclusão no sistema, caso em que deverão ser formalizados, pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, controles específicos dos procedimentos delas decorrentes.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deste artigo deverão conter a assinatura da Autoridade Fiscal responsável pela sua emissão.

§ 2º Após a extinção do procedimento fiscal, o Auditor Fiscal deverá compor processo com a Ordem de Serviço, os termos emitidos, os Autos de Infração ou Intimações de lançamento lavrados e demais documentos reunidos durante a ação fiscal, enviando-o ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2° deste artigo serão juntados em ordem cronológica de sua emissão, devendo os demais documentos ser anexados àqueles com os quais tenha relação.

§ 4° Os termos emitidos não serão recebidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária sem os registros da ciência de Início e Encerramento de Ação Fiscal no Sistema Informatizado de Administração Tributária.

§ 5° Os autos de infração ou Intimação não serão recebidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária sem os registros no Sistema Informatizado de Administração Tributária.

§ 6° Não serão recebidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária os Autos de Infração ou Intimação relativos ao ISSQN ou IPTU sem o cumprimento das formalidades estabelecidas na legislação e o apensamento dos documentos que lhe deram origem.

§ 7° No caso de inexistência de irregularidades que exijam a apreensão de documentos fiscais, estes, no encerramento da ação fiscal, devem ser devolvidos ao sujeito passivo.

§ 8° A não devolução dos documentos fiscais, conforme estabelece o § 7° deste artigo, implica a responsabilidade do Auditor Fiscal responsável pela ação fiscal pelo extravio, perda ou danos ocorridos em relação aos referidos documentos.

§ 9º Os Termos Início de Ação Fiscal, Encerramento de Ação Fiscal e de Notificação, de que trata esta Portaria, serão emitidos em 03 (três) vias, que terão as seguintes destinações:

I - sujeito passivo;

II - processo administrativo fiscal, quando instaurado;

III - arquivo da autoridade responsável pela designação do procedimento fiscal.

§ 10. As Ordens de Serviço, os Termos e os Relatórios de Fiscalização permanecerão disponíveis para consulta, mesmo após a conclusão do procedimento fiscal correspondente, e deverão estar mantidos em acervo físico ou digital para comprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 169. O Auditor Fiscal, quando do encerramento da Auditoria Fiscal, deverá anexar ao Termo de Encerramento de Ação Fiscal e os demais termos e documentos do procedimento de fiscalização, cópias de documentos analisados durante o exame fiscal.

§ 1° O Auditor Fiscal anexará ao Termo de Encerramento de Ação Fiscal e demais termos e documentos do procedimento de fiscalização, no mínimo, um dos seguintes documentos que subsidiaram o exame fiscal:

I - balancetes mensais, assinados por sócio ou representante legal do sujeito passivo;

II - declarações do Imposto de Renda do sujeito passivo referentes ao período submetido ao procedimento de Auditoria Fiscal;

III - cópia do livro de matrícula ou relatório informatizado que o substitua, nos casos de instituições de ensino;

IV - relatórios financeiros ou outros documentos que indiquem as receitas do sujeito passivo observadas na Auditoria Fiscal, no caso de instituições financeiras e outras organizações desobrigadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços.

§ 2° A relação de documentos a que se refere o § 1° deste artigo não é limitativa, podendo, a critério do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, serem admitidos outros documentos que tenham sido objeto de análise durante a Auditoria Fiscal.

CAPÍTULO VII
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA
Seção I
Do Valor da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária

Art. 170. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, destinada a estimular as atividades de auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, é devida aos Auditores Fiscais na forma estabelecida pela Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019.

Art. 171. O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, trimestralmente variável, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;

III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

Seção II
Do Atualização Monetária do Valor da Unidade de Produtividade Fiscal de Percepção

Art. 172. Para os efeitos de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper terá o seu valor monetariamente atualizado anualmente em 1° de fevereiro de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida nos 2 (dois) últimos exercícios fiscais imediatamente anteriores:

I - o índice de atualização monetária do valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, apurado na forma definida neste artigo, corresponderá:

a) ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper;

b) ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, nos demais casos.

II - o crescimento real da arrecadação, para os efeitos desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no caput deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPFTper.

§ 1º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada o produto da arrecadação dos créditos tributários, decorrente do pagamento de tributos e penalidades pecuniárias, incluindo o valor principal, atualização monetária, juros de mora e multas de mora, relativos à impostos, taxas e multas de ofício por descumprimento de obrigação tributária acessória, arrecadados pelo Município de Garanhuns, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os resultados da arrecadação decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º A atualização da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, considerando o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos, a que se refere este artigo, será efetuada observando o índice definido nos termos da Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, fixado no exercício anterior e aplicado no mesmo exercício da atualização da UPFTper.

§ 3º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada, os valores arrecadados dos seguintes impostos e taxas:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, inclusive os resultados de sua arrecadação na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

II - Taxa de Localização e Funcionamento;

III - Taxa de Vigilância Sanitária;

IV - Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;

V - Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;

VI - Taxa de Torres, Antenas e demais Instalações de Estação Rádio Base;

VII - imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

VIII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IX - Taxa de Limpeza Pública.

§ 4º Os impostos previstos nos incisos VII e VIII do § 3º deste artigo, só serão considerados para os fins do § 3º, a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE PRODUTIVIDADE FISCAL
Seção I
Das Regrais Gerais para Atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal

Art. 173. O Regime de Produtividade Fiscal se constitui em sistema de trabalho por Ordem de Serviços ou outro ato emitido pela autoridade competente, em que o Auditor Fiscal é designado para desempenhar suas atividades, programadas ou espontâneas, e apresentará a produtividade fiscal individual, observando parâmetros e critérios de desempenho, rigor técnico e conformidade processual, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 174. Para os fins de planejamento e gestão, todas as atividades da Administração Tributária desenvolvidas pelos Auditores serão, quando possível, mensuradas, medidas em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro, para os fins de apuração da produtividade individual e da produtividade do Grupo Fiscal, independentemente da garantia de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei atribuída ao Auditor Fiscal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos Auditores Fiscais incumbidos de tarefas fiscais especiais e funções internas ou externas, excluindo-se os Auditores Fiscais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, inclusive nos casos de nomeações e substituições dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 2º No que couber, o desempenho dos Auditores Fiscais incumbidos de tarefas fiscais especiais e funções internas ou externas, com a garantia de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal em seu valor máximo estabelecido em Lei atribuída ao Auditor Fiscal, será avaliando diante de sua produtividade individual em relação ao desempenho do Grupo Fiscal.

Art. 175. Será devida aos Auditores Fiscais a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, levando-se em conta a produtividade individual pelo desempenho das atividades da Administração Tributária, medida em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro, conforme parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento, respeitadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 176. As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro relativas à produtividade individual do Auditor Fiscal, destinadas à apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, serão atribuídas:

I - pelos critérios de cálculo e pelo resultado da apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro, positivas e negativas, aos Auditores Fiscais sujeitos ao Regime de Produtividade Fiscal padrão em procedimentos, atividades e ações de interesse da Administração Tributária;

II - integralmente, aos Auditores Fiscais convocados para serviço especial com atividades internas ou externas e jornada integral;

III - integralmente, aos Auditores Fiscais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança;

IV - proporcionalmente ao número de dias em que o cargo ou função foi exercido, nas nomeações e substituições dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, consideram-se:

I - Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro positivas, aquelas atribuídas pela correta execução das atividades da Administração Tributária, graduadas conforme:

a) a complexidade de cada tarefa, a extensão do trabalho e o prazo para sua conclusão;

b) o risco envolvido nos trabalhos externos em locais de difícil acesso ou inseguros;

c) a realização de atividades em horário noturno, feriados e finais de semana;

d) o grau de sigilo envolvido;

e) o maior envolvimento com o atendimento ou orientação ao público;

f) a relevância da tarefa na consecução dos objetivos do Programa de Modernização da Administração Tributária;

II - Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas, aquelas atribuídas pela:

a) ausência injustificada ao trabalho, plantão ou qualquer outro evento de comparecimento obrigatório;

b) falta de registro obrigatório de trabalho em sistema de controle de atividades;

c) constatação de negligência, imperícia ou omissão na execução das atividades;

e) inobservância injustificada dos prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos.

Seção II
Das Nomenclaturas Aplicáveis ao Regime de Produtividade Fiscal

Art. 177. Para os efeitos desta Portaria, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se por:

I - Produtividade Fiscal - PF, o resultado da auferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro no trimestre civil de produção;

II - Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, o fator unitário de medida estabelecido para a apuração, o cálculo e a atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

III - Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, o fator unitário de medida estabelecido para o cálculo do valor de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considerando o limite estabelecido na Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019;

IV - Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, o fator unitário de medida estabelecido para o registro e a apuração das atividades desenvolvidas pelos Auditor Fiscal para os fins de atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

V - Trimestre Civil de Produção - TCpro, aquele em que sejam efetivamente exercidas as atividades fiscais, tarefas ou funções internas ou externas cuja Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT relativa à produtividade nele apurada terá o seu pagamento efetuado no trimestre civil imediatamente posterior, denominado na forma desta Portaria por Trimestre Civil de Percepção;

VI - Trimestre Civil de Percepção - TCper, aquele em que é efetivamente realizado o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT relativa à produtividade apurada no trimestre civil imediatamente anterior, denominado na forma desta Portaria por Trimestre Civil de Produção;

VII - Grupo Fiscal - GF, o conjunto de Auditores Fiscais em efetivo e exclusivo desempenho das atividades definidas na Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, e demais atividades de interesse da Administração Tributária, excluindo-se os Auditores Fiscais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, inclusive nos casos de nomeações e substituições dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança;

VIII - Tarefa Fiscal Mínima - TFM, a indicação de quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Auditor Fiscal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em valor equivalente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, no mês de produção;

IX - Tarefa Fiscal Especial - TFE, o exercício de atividades especiais designadas pelo titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária ou pelo Secretário de Finanças, no caso de atividades fiscais não mesuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Auditores Fiscais , assegurando aos mesmos a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei;

X - Meta de Produtividade Fiscal e Tributária - MPF, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal, cuja execução garante ao Auditor Fiscal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei;

XI - Fiscalização Tributária, a atividade voltada para a análise do correto cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo na forma da legislação, exame de conformidade tributária e averiguação de prática de ilícitos tributários, incluindo, quando aplicável, os procedimentos de apuração e constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. Para os fins de apuração da Produtividade Fiscal, cada trimestre civil corrente será considerado, simultaneamente, de percepção e de produção.

Seção III
Das Tarefas Fiscais

Art. 178. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, limitada mensalmente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, na forma prevista na Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, será atribuída em função das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas pelo Auditor Fiscal, considerando-se para o seu efetivo pagamento:

I - quanto ao Auditor Fiscal em efetivo exercício de suas funções em procedimentos, atividades e ações de interesse da Administração Tributária, a sua produtividade individual e o cumprimento da Tarefa Fiscal Mínima, a qual consistirá, por mês, na execução de atividades previamente designadas;

II - quanto ao Auditor Fiscal designado para o efetivo exercício de funções internas no âmbito da Administração Pública Municipal, o exercício de tais funções assegura a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo.

III - quanto ao Auditor Fiscal designado para a realização de Tarefas Fiscais Especiais, internas ou externas, de interesse da Administração Fazendária, o exercício de tais funções assegura a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo.

Seção IV
Da Tarefa Fiscal Mínima

Art. 179. A Tarefa Fiscal Mínima, a qual consistirá, por mês, na execução de atividades previamente designadas pelo titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, fica estabelecida em:

I - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper no mês de produção;

II - 2.100 (duas mil e cem) Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFper no Trimestre Civil de Produção.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, fica o Auditor Fiscal autorizado, dentro do mesmo trimestre de apuração, para os efeitos do cumprimento da Tarefa Fiscal Mínima, no que se refere ao número mínimo de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFper por mês, a informar número menor que 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, desde que respeitada a quantidade mínima de Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFper no mesmo Trimestre Civil de Produção.

Art. 180. Para os efeitos do cumprimento da Tarefa Fiscal Mínima, no que se refere ao número mínimo de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFper por mês e por trimestre de apuração, fica autorizada a antecipação, dentro do mesmo trimestre de apuração, do registro dos procedimentos, atividades e ações fiscais, desde que devidamente concluídos ou finalizados, considerando os parâmetros de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTper estabelecidos nas Tabelas dos Anexos desta Portaria.

Seção V
Da Meta de Produtividade Fiscal

Art. 181. Fica garantida ao Auditor Fiscal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei, que tenha, no mesmo período de produção, alcançado 3.600 (três mil e seiscentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, independentemente do resultado da produtividade do grupo fiscal, desde que, tenha cumprido a Tarefa Fiscal Mínima estabelecida nesta Portaria e os procedimentos, atividades e ações fiscais tenham sido previamente autorizados, mediante Ordem de Serviço ou outro ato de designação ou atribuição.

§ 1º Quando da apuração da média de produtividade do Grupo Fiscal, serão incluídos os Auditores Fiscais que alcançarem ou superarem a meta de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, estabelecida neste artigo.

§ 2º Aos Auditores Fiscais designados para o exercício de cargos em comissão, funções gratificadas ou Tarefas Fiscais Especiais, internas ou externas, quando da impossibilidade do cálculo da média de produtividade do grupo fiscal, fica atribuída a produtividade na forma estabelecida no caput deste artigo.

Seção VI
Da Designação de Auditor Fiscal para o Exercício de Funções Internas

Art. 182. As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro relativas a ações fiscais em vias de conclusão pelo Auditor Fiscal designado para o desempenho de funções internas no âmbito da administração municipal serão computadas, quando de sua conclusão e apuração, da seguinte forma:

I - quando a produtividade pelas referidas ações fiscais resultar superior à média aritmética da produtividade do grupo fiscal no período, o Auditor Fiscal auferirá a quantidade de UPFTpro correspondente àquela média conjuntamente com a quantidade de UPFTpro que a ela exceder;

II - quando a produtividade pelas referidas ações fiscais resultar igual ou inferior à média aritmética da produtividade do grupo fiscal no período, o Auditor Fiscal auferirá a quantidade de UPFTpro correspondente àquela média, considerando-se integralmente desprezadas, para todo e qualquer efeito, as UPFTpro residuais porventura existentes.

Art. 183. Ao Auditor Fiscal designado para a realização de Tarefa Fiscal Especial será atribuída a quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro correspondente à média aritmética da produtividade do grupo fiscal no mesmo período.

Seção VII
Do Cálculo da Produtividade Fiscal Individual
Subseção I
Das Atividades Relativas ao Cumprimento de Jornada de Trabalho, Realização de Plantões Fiscais e Participação em Audiências e Outros Eventos de Comparecimento Obrigatório

Art. 184. As atividades relativas ao cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, serão registradas na produtividade fiscal, com base nos apontamentos e registros de presença dos Auditores Fiscais.

Parágrafo único. Para fins de exame de conformidade de procedimentos, as escalas de plantões e os documentos de designação ou convocação do servidor para participações em audiências e outros eventos deverão ser mantidos em acervo físico ou digital pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 185. O Auditor Fiscal não ocupante de cargo de provimento em comissão, lotado em unidade ou órgão da Secretaria de Finanças, fora do âmbito da competência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, terá sua produtividade fiscal calculada exclusivamente pela soma dos pontos relativos aos itens 1, 1.5, 1.6 e 1.8 da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório.

Art. 186. O Auditor Fiscal não ocupante de cargo de provimento em comissão, lotado na Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, terá sua contribuição individual calculada pela soma dos pontos relativos ao cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais, participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, feriados, pontos facultativos ou compensativos previstos na Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, sem prejuízo da atribuição dos pontos relativos à realização dos trabalhos e eventuais intercorrências previstas nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria, exceto quando expressamente vedada.

§ 1º A contribuição individual relativa à participação em plantão de atendimento fiscal, integral e exclusivamente destinado a serviços, apoio e prestação de informações tributárias ao público em geral será calculada exclusivamente mediante a atribuição dos pontos previstos no item 1.4 da Tabela cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, vedada a remuneração dos pontos relativos aos atendimentos realizados, ainda que guardem identificação com os itens previstos nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria.

Art. 187. A designação do Auditor Fiscal para as atividades previstas nos subitens 1.11.1, 1.11.2 e 1.11.3 da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, dar-se-á mediante Portaria ou Ordem de Serviços, que identificará o escopo do trabalho, o prazo prorrogável para sua conclusão e o subitem em que se enquadrará o cálculo da produtividade fiscal individual do servidor.

§ 1º Havendo a perfeita identificação do escopo do trabalho do grupo ou comissão instituídos nos termos do “caput” deste artigo com as atividades previstas em outros itens específicos das Tabelas dos Anexos desta Portaria, a autoridade competente poderá, alternativamente, determinar que a produtividade dos seus membros seja apurada mediante a atribuição dos pontos previstos para cada tarefa específica.

§ 2º Não se enquadra nas atividades previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3, da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, as forças-tarefas para resolução de expedientes instituídas por autoridade competente, cujos Auditores Fiscais integrantes deverão pontuar pela execução das atividades.

Art. 188. Considera-se especial para fins de enquadramento no item 1.11 da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, a atividade eventualmente executada que não permita a aferição da produtividade por critérios objetivos ou, ainda que identificada nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria, o grau de complexidade para a sua execução seja notadamente desproporcional à pontuação estabelecida.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no "caput" compete ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, mediante Ordem de Serviços, que identifique o escopo do trabalho, o prazo prorrogável para a sua conclusão e o subitem em que se enquadrará o cálculo da produtividade fiscal individual do Auditor Fiscal.

Art. 189. Para fins de exame de conformidade dos procedimentos, as Ordens de Serviços mencionadas nesta Seção serão utilizadas para registro da produtividade fiscal individual dos servidores, devendo ser mantidas em acervo físico ou digital para posterior comprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Subseção II
Da Aplicação das Tabelas que Tratam da Fiscalização Tributária, Julgamento, Tributação, Arrecadação, Cobrança, Declaração, Cadastro e Demais Atividades

Art. 190. A produtividade fiscal individual relativa aos procedimentos específicos de fiscalização tributária, julgamento, tributação, arrecadação, cobrança, declaração, cadastro e demais atividades, previstos nas Tabelas dos Anexos desta Portaria, corresponderá à soma das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro:

I - previstas nos itens relativos à conclusão do trabalho;

II - adicionais previstas no item em que se enquadrar a atividade executada, conforme a complexidade, a abrangência e as intercorrências havidas durante a sua realização;

III - relativas às intercorrências, intervenções e outras atividades previstas nas Tabelas dos Anexos desta Portaria, quando necessárias à execução ou conclusão dos trabalhos.

§ 1º O registro da produtividade fiscal individual dar-se-á conforme o item em que se enquadrar o procedimento realizado, independentemente da unidade em que estiver lotado o Auditor Fiscal responsável.

§ 2º Quando a execução de um procedimento previsto nas Tabelas dos Anexos Portaria, se efetuar em etapas e por Auditores Fiscais distintos, caberá a cada um o registro na produtividade fiscal e a atribuição dos pontos relativos ao subitem da atividade por ele executada.

Subseção III
Da Aplicação da Tabela que Trata de Intercorrências, Intervenções e Outras Atividades Relacionadas a Administração Tributária

Art. 191. Os pontos previstos na Tabela que trata de intercorrências, intervenções e outras atividades relacionadas a Administração Tributária, serão atribuídos adicionalmente aos procedimentos específicos previstos nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria, ou de forma isolada.

Seção VIII
Das Bonificações pela Mediação e Implantação de Confissões de Dívida de ISSQN

Art. 192. Ficam atribuídas Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro às atividades de mediação e implantação de confissões de dívida de ISSQN, executadas pelos Auditores Fiscais durante a vigência de campanhas de cobrança, mutirões de cobrança, programas de recuperação de créditos fiscais e congêneres, quando o processo resultar em adesão devidamente formalizada, por processo administrativo:

I - 10 (dez) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, entre R$ 1.000,00 e R$ 5.000,00;

II - 15 (quinze) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, entre R$ 5.001,00 e R$ 10.000,00;

III - 20 (vinte) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, entre R$ 10.001,00 e R$ 20.000,00;

IV - 30 (trinta) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, acima de R$ 20.001,00.

§ 1º Os contribuintes, objetos de mediação, serão atribuídos pelo titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária aos Auditores Fiscais mediante Ordem de Serviço Especial.

§ 3º Não serão considerados, para fins de auferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, os casos em que o contribuinte interessado em efetuar a confissão de dívida, apresente-se espontaneamente ao plantão fiscal sem que o Auditor Fiscal que o atenda comprove, cumulativamente, a execução de ações de mediação e a Ordem de Serviço em que conste o contribuinte em questão.

§ 4º As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas pela mediação somente serão atribuídas ao Auditor Fiscal que comprove as ações através da Ordem de Serviço e do protocolo de abertura de processo ou registros do sistema informatizado de Administração Tributária referentes aos procedimentos de confissão de dívida e parcelamento, que conste o seu nome e matrícula.

§ 5º Considera-se mediação, para os fins desta Portaria, as atividades executadas pelo Auditor Fiscal que objetivem promover a adesão, dos contribuintes a ele atribuídos mediante ordem de serviço, a campanhas de cobrança, mutirões de cobrança, programas de recuperação de créditos fiscais e congêneres, constituindo-se, entre outros, em contatos pessoais, por e-mail ou por telefone, recepção do contribuinte nas instalações da

Secretaria de Finanças, visitas ao estabelecimento do contribuinte, apresentação de simulações e outras demonstrações que facilitem a compreensão dos direitos e obrigações do sujeito passivo.

§ 6º Para cada processo administrativo de implantação de confissões de dívida, apresentadas espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de compor a negociação de créditos tributários, cujos procedimentos tenham sido executados por Auditor Fiscal, ficam, a este, atribuídas 50 (cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro.

Seção IX
Das Bonificações pela Mediação e Implantação de Parcelamento ou Reparcelamento de Débitos Tributários

Art. 193. Aos procedimentos, atividades e ações fiscais, efetuadas por Auditores Fiscais, que resultarem em Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos, parcelados ou quitados, ou ainda, quitação, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, será atribuída uma bonificação de 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre o somatório das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas nos referidos procedimentos, atividades e ações fiscais.

§ 1º Quando se tratar de Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos, resultante da ação fiscal em processamento, a bonificação, de que trata este artigo, somente será concedida quando o Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos for parcelado ou quitado, em até 15 (quinze) dias úteis, após o registro do referido auto ou notificação.

§ 2º Ocorrendo quitação, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos em aberto, lavrados em competências anteriores ou concomitantes ao período de abrangência dos procedimentos, atividades e ações fiscais em processamento, será concedida a bonificação, a que se refere este artigo.

§ 3° A comprovação do parcelamento será efetuada através do termo de parcelamento, e da quitação através de cópia do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado pela rede bancária autorizada, ou ainda, através de relatório de arrecadação que comprove o pagamento do valor devido.

§ 4º Os documentos comprobatórios, citados no § 3º, deste artigo, devem ser encaminhados, pelo Auditor Fiscal, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária para o devido registro, junto com o relatório referente ao procedimento, atividade ou ação fiscal a que os citados documentos estejam correlacionados, observando o prazo limite estabelecido em regulamento para a conclusão dos procedimentos, atividades e ações fiscais, bem como o encerramento do período de apuração da produtividade fiscal, sob pena de serem desprezados para fins de bonificação, quando não forem entregues dentro dos referidos prazos.

Seção X
Das Sanções pelo Descumprimento de Normas e Procedimentos
Subseção I
Da Atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal Negativas e do Desconto de Unidades de Produtividade Fiscal Invalidadas por Ato Administrativo ou Decisão Judicial

Art. 194. Em face da constatação de negligência, imperícia ou omissão do Auditor Fiscal na execução de suas atividades, compete ao titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, por meio de despacho fundamentado em expediente apartado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, atribuir-lhe Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas graduadas de acordo com a gravidade do caso, limitados ao dobro da quantidade correspondente à realização do trabalho, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 195. A inobservância injustificada dos prazos para a realização dos trabalhos previamente estabelecidos em legislação, ordem de serviço ou decorrentes de determinação de autoridade judiciária, ensejarão a atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro recebidas pela execução da atividade, pela inobservância injustificada do prazo, por mês ou fração de atraso;

II - a totalidade das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro prevista para a conclusão da tarefa não realizada, pela devolução do expediente fora do prazo e sem as devidas providências.

Art. 196. Cabe à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária analisar a necessidade de justificativa expressa do Auditor Fiscal pela inobservância de prazos, considerando, em especial:

I - o volume de expedientes distribuídos ao mesmo Auditor Fiscal;

II - a complexidade do trabalho realizado em face dos demais da mesma natureza;

III - as intercorrências havidas durante a sua execução.

§ 1º Concluindo pela necessidade da justificativa mencionada no caput deste artigo, a chefia deverá solicitá-la ao Auditor Fiscal por escrito em expediente apartado, no qual será prolatado o despacho decisório para a atribuição das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas, caso a justificativa não seja acolhida.

§ 2º No período em que o expediente permanecer sem distribuição para o Auditor Fiscal, sobrestado na unidade ou encaminhado para outra em atendimento a pedidos de informação, anuência, diligência ou outra providência necessária à instrução ou à conclusão do trabalho, ficará suspensa a contagem dos prazos, que voltarão a fluir a partir da data da redistribuição ao mesmo Auditor Fiscal.

Art. 197. Devem ser descontados no trimestre subsequente de sua apuração, as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro positivas que vierem a ser invalidadas por ato administrativo ou decisão judicial, que tenham sido considerados para o cálculo da Produtividade Fiscal quando indevidamente atribuídas ou decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados.

§ 1º No caso de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados, o desconto corresponderá ao dobro das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro atribuídas aos procedimentos não comprovados.

§ 2º Além dos descontos previstos neste artigo, deverão ser ressarcidos os valores indevidamente pagos, observada a legislação específica.

§ 3º O ressarcimento dos valores indevidamente pagos dar-se-á no trimestre subsequente àquele em que as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro vierem a ser invalidadas por ato administrativo ou decisão judicial mediante a aplicação dos descontos previstos neste artigo.

§ 4º A atribuição das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas e o desconto previstos neste artigo não poderão exceder a 3.000 (três mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro no trimestre de aplicação.

§ 5º A atribuição de pontos negativos e o desconto mencionados neste artigo são cabíveis sem prejuízo da devida apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 198. Caberá pedido de reconsideração da decisão que atribuir Unidades de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas ou determinar o desconto, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência do servidor.

§ 1º Da decisão que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso dirigido à autoridade hierarquicamente superior, com efeito suspensivo, dentro dos 15 (quinze) dias úteis seguintes à ciência da decisão.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição.

§ 3º A atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas e o desconto previstos no caput somente serão efetivados pela ausência de pedido de reconsideração, recurso tempestivo ou após o seu julgamento com decisão que os mantenha, ainda que parcialmente.

Art. 199. Estão sujeitos a sanções os atrasos não justificados na execução por Auditor Fiscal nos seguintes procedimentos:

I - recebimento ou conclusão de Processos Administrativos Fiscais;

II - início ou conclusão de Ordens de Serviços;

III - frequência e desenvolvimento de atividades nos Plantões Fiscais.

§ 1° O atraso nos procedimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo terá sanção de 10 (dez) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada dia de atraso no descumprimento dos prazos previstos nesta Portaria.

§ 2° As sanções deverão ser registradas no trimestre em que ocorreu a irregularidade e aplicadas no trimestre imediatamente posterior, podendo a quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, resultante da sanção, ser compensada com Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas no trimestre em que a sanção for aplicada.

§ 3° O atraso, ausência e a falta no Plantão Fiscal, mencionado no inciso III deste artigo, terá sanção de:

I - 10 (dez) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada 01 (uma) hora, ou fração desta superior a 30 min (trinta minutos), de atraso para início do plantão;

II - 10 (dez) de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada 01 (uma) hora, ou fração desta superior a 30 min (trinta minutos), de ausência, durante o horário de plantão, não autorizada pela chefia imediata;

III - 50 (cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada falta ao Plantão Fiscal não autorizada pela chefia imediata ou não justificada na forma prevista na legislação.

§ 4º Considera-se horário de Plantão Fiscal o expediente definido em regime de escala com início às 08:00hs e encerramento às 14:0hs, desde que não exista Contribuintes em atendimento, ou outro horário definido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária conforme a necessidade de serviço.

§ 5º Considera-se ausência do Auditor Fiscal, durante o Plantão Fiscal, a não presença do servidor (a), ocupante do referido cargo, durante o período determinado, nas instalações destinadas a este fim, bem como o desvio das atividades fiscais originárias dos serviços de atendimento ao contribuinte para a execução de quaisquer outras atividades não correlatas, incluindo o atendimento de contribuintes que estejam submetidos à ação fiscal sob responsabilidade do Auditor Fiscal designado para o Plantão Fiscal.

Art. 200. As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, auferidas pelo Auditor Fiscal em decorrência da lavratura de Auto de Infração ou Intimação ou Notificação de Lançamento de Tributos julgados nulos, em decisão terminativa, por vício formal ou improcedência, não sujeitos a regularização de ofício, acarretados pela não observância das formalidades e fundamentos, por parte do Auditor Fiscal, previstos na legislação, serão glosadas a título de sanção.

Parágrafo único. A quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro glosada será registrada no trimestre em que ocorreu a decisão terminativa e deduzidas no trimestre imediatamente posterior, podendo ser compensada com Unidades de Produtividade Fiscal auferidas no trimestre em que a sanção for aplicada.

Art. 201. As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas em decorrência de ações fiscais anuladas por procedimento de revisão fiscal, serão glosadas a título de sanção.

Parágrafo único. A quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro glosadas por consequência de anulação de ação fiscal por procedimento de revisão fiscal, serão registradas no trimestre em que ocorreu a anulação e deduzidas no trimestre imediatamente posterior, podendo ser compensada com Unidades de Produtividade Fiscal auferidas no trimestre em que a sanção for aplicada.

Art. 202. As sanções previstas são cumulativas e serão aplicadas para cada procedimento irregular.

Art. 203. As sanções previstas nesta Portaria poderão ser dispensadas pelo titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária mediante justificativa fundamentada que comprove caso fortuito e de força maior.

Subseção II
Das Restituições de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária

Art. 204. Serão restituídas pelos Auditores Fiscais as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro decorrentes de:

I - arguição de infração cujo processo tenha sido julgado nulo ou improcedente por decisão administrativa ou judicial;

II - aplicação do controle de qualidade na execução das atividades fiscais.

Art. 205. As restituições de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas nos termos desta Portaria serão supridas no trimestre de produção imediatamente posterior ao trimestre em que se deu a decisão administrativa terminativa de nulidade, improcedência ou por determinação resultante de controle de qualidade.

Art. 206. Não serão restituídas pelo Auditor Fiscal as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro resultantes de procedimentos fiscais:

I - julgados improcedentes com base em dispositivo legal que regule a matéria de forma diversa daquela vigente à época de sua instauração;

II - instaurados em decorrência de ato normativo ou expressa determinação de autoridade administrativa superior e que, embora regularmente constituídos, venham a ser julgados nulos ou improcedentes;

III - cujos créditos tributários constituídos tenham sido objetos de remissão, anistia ou prescrição, em data posterior à sua instauração;

IV - julgados improcedentes em função da perda de objeto nos casos em que o sujeito passivo só apresentou a documentação comprobatória que embasou a Notificação de Lançamento, Auto de Infração ou Auto de Intimação na fase do litígio fiscal;

V - julgados improcedentes, relativos à matéria ainda não apreciada em última Instância administrativa e com data anterior ao acórdão.

Seção XI
Da Insuficiência de Expedientes para Percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária

Art. 207. No mês em que a pontuação de todas as atividades disponíveis na unidade administrativa for insuficiente para que os Auditores Fiscais nela lotados alcancem o limite máximo previsto para a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária atribuirá as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro faltantes para o cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e comunicará o fato por escrito ao Secretário de Finanças.

§ 1º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, no mês subsequente à ocorrência prevista no caput deste artigo, deverá suprir a unidade com atividades que garantam a produtividade dos Auditores Fiscais lotados, ou disponibilizá-los temporariamente para participação de grupos de trabalho ou forças-tarefa, conforme planejamento estabelecido junto ao Secretário de Finanças.

§ 2º No caso de reincidência da atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal prevista no caput deste artigo, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a chefia imediata deverá indicar os Auditores Fiscais excedentes para lotação definitiva em outra unidade, selecionando aqueles que tiverem a menor média de produtividade nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Havendo empate na média de produtividade prevista no § 2º deste artigo, a chefia deverá indicar o Auditor Fiscal com maior tempo de lotação na unidade e, persistindo o empate, aquele por ela deliberado.

§ 4º Fica concedida aos Auditores Fiscais 60 (sessenta) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro por dia nos casos de;

I - licenças, férias e outros afastamentos previstos § 1º da Lei nº 4.612, 22 de outubro de 2019, sem prejuízo de outras vantagens de mesma natureza concedidas de forma geral aos servidores do Município de Garanhuns, para cada dia de licença, férias ou afastamento, exceto sábados e domingos;

II - expedientes facultativos decretados pelos Poder Executivo do Município de Garanhuns;

III - feriados instituídos pelo Município de Garanhuns;

IV - feriados instituídos pelo Estado de Pernambuco;

V - feriados Nacionais.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V do § 4º deste artigo, não se considera elegíveis os feriados que ocorram em sábados e domingos, para os fins de atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro.

Seção XII
Do Controle e Registro da Produtividade Fiscal

Subseção I
Do Registro das Unidades de Produtividade Fiscal de Produção

Art. 208. Para fins de registro e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária fará a apuração da Produtividade Fiscal dos Auditores Fiscais e registrará a pontuação devida em:

I - Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Mensal;

I - Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Trimestral.

§ 1º O Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Mensal deverá conter, de forma individualizada por Auditor Fiscal, obrigatoriamente, no mínimo:

I - o nome completo do Auditor Fiscal com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - a unidade administrativa na qual está lotado;

III - procedimentos, atividades e ações fiscais, autos de infração, autos de intimação, notificações de lançamento de crédito tributário, e demais procedimentos executados e seu respectivo assunto, quando aplicável;

IV - os números dos processos administrativos fiscais, quando aplicável;

V - a quantidade de processos administrativos fiscais concluídos no mês de apuração;

VII - a pontuação correspondente à cada atividade ou procedimento;

VIII - a pontuação total no mês de apuração.

§ 2º O Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Trimestral deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo:

I - o nome completo do Auditor Fiscal, com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - a unidade na qual está lotado;

III - a pontuação total do trimestre de apuração, deduzidos eventuais pontos negativos, nos termos desta Portaria.

§ 3º As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro constarão nos Relatórios de Apuração da Produtividade Fiscal dos Auditores Fiscais.

§ 4º Os Relatórios de Apuração da Produtividade Fiscal serão conferidos e validados pelo titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao fim do respectivo período de apuração.

§ 5º Após o prazo para conferência e validação, a que se refere o § 4º deste artigo, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar os Relatórios de Apuração da Produtividade Fiscal ao Secretário de Finanças, para fins de pagamento.

§ 6º Fica vedada a atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro aos procedimentos, atividades e ações fiscais executados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria e na Legislação pertinente, enquanto não for sanada a irregularidade.

§ 7º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá receber os documentos referentes aos procedimentos, atividades e ações fiscais desenvolvidos pelo Auditor Fiscal sujeitos a auferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, sendo as mesmas registradas depois de sanadas as irregularidades.

§ 8° Fica vedado o recebimento de quaisquer procedimentos, atividades e ações fiscais executados fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria, inclusive à atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, para fins de auferição dentro do mesmo trimestre em que foram produzidos, salvo por autorização do titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, mediante justificativa fundamentada que comprove caso fortuito e de força maior, apresentada pelo Auditor Fiscal responsável pelo procedimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 9º Para fins de controle de qualidade e exame de conformidade de procedimentos e ações fiscais, os registros da Produtividade Fiscal deverão estar mantidos em acervo físico ou digital para comprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 10. São de exclusiva responsabilidade do Auditor Fiscal as informações registradas da Produtividade Fiscal, respondendo o seu superior imediato, quando restar comprovada a sua participação em eventual irregularidade, na medida de sua culpabilidade.

§ 11. Não deverão ser registrados na Produtividade Fiscal os trabalhos refeitos em decorrência de incorreção, inexatidão ou imprecisão constatadas após a devolução do expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

§ 12. O disposto no § 11, deste artigo, não se aplica aos casos de providências adicionais não pontuadas anteriormente, determinadas por superior hierárquico ou pela unidade de controle de conformidade e qualidade.

§ 14. O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária poderá autorizar, por meio de ato próprio e em substituição às atividades, aos procedimentos ou às ações previstas nas Tabelas dos Anexos desta Portaria, que o registro de atividades de Produtividade Fiscal por Auditor Fiscal seja realizado pela identificação exclusiva de número mínimo mensal de atividades, procedimentos ou ações, fixado no aludido ato.

CAPÍTULO IX

GESTÃO E O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO E DOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Gestão e o Acompanhamento do Cumprimento das Metas de Desempenho

Art. 209. A gestão e o acompanhamento do cumprimento das metas de desempenho serão realizados pelo chefe imediato da unidade administrativa da Secretário de Finanças.

Art. 210. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Regime de Trabalho Interno, a forma de cumprimento de jornada de trabalho dos Auditores Fiscais que realizam atividades nas dependências físicas da Secretaria de Finanças;

II - Regime de Trabalho de Fiscalização Externa, a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos Auditores Fiscais lotados na Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária ou em qualquer unidade da Secretaria de Finanças e que desenvolvem predominantemente atividades de campo, com realização de diligências, auditorias fiscais e demais procedimentos e ações fiscais;

III - Regime de Teletrabalho, a forma de cumprimento de jornada de trabalho dos Auditores Fiscais que estão autorizados a desenvolverem suas atividades fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças;

IV - Plantão Interno, aquele realizado no âmbito da unidade da Administração Tributária em que estiver lotado o Auditor Fiscal sujeito ao Regime de Trabalho de Fiscalização Externa ou ao Regime de Teletrabalho e que não se destine integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações ao contribuinte;

V - Plantão de Atendimento, aquele realizado pelo Auditor Fiscal no âmbito da unidade da Administração Tributária em que estiver lotado, integral e exclusivamente destinado ao atendimento e prestação de informações ao contribuinte;

VI - Chefia Imediata, a autoridade imediatamente superior, em termos hierárquicos, aos Auditores Fiscais lotados nas respectivas unidades da Secretaria de Finanças;

VII - Chefia Mediata, a autoridade imediatamente superior, em termos hierárquicos, à Chefia Imediata, até o nível do Secretário de Finanças.

Art. 211. As atividades desenvolvidas fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças deverão ser registradas no momento da conclusão do trabalho, de modo a permitir o acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho e a avaliação do desempenho mensal do Auditor Fiscal.

Art. 212. Nos dias em que o Auditor Fiscal realizar atividades fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças, o cumprimento da sua jornada de trabalho caracteriza-se, cumulativamente:

I - pela observância dos prazos fixados para a realização dos trabalhos;

II - pelo registro, em sistema próprio, de todas as atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva da sua produtividade individual;

III - pelo comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração; e

IV - pelo atendimento às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou através da caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. A inobservância injustificada de um dos requisitos previstos no “caput” deste artigo caracteriza o descumprimento da jornada de trabalho do servidor.

Art. 213. O Auditor Fiscal autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças deverá:

I - cumprir a meta de desempenho mínima estabelecida;

II - registrar, em sistema próprio, todas as atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva da sua produtividade individual;

III - submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais estabelecido em ato específico;

IV - propiciar, por meio do registro previsto no inciso II do “caput” deste artigo ou de apresentação de relatório eventualmente solicitado pela chefia imediata, o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, salvo dispensa justificada;

V - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração;

VII - estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato;

VIII - informar ao chefe imediato, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso na experiência-piloto e sempre que solicitado pela área de tecnologia da informação da Secretaria de Finanças.

Art. 214. Cabe ao Auditor Fiscal, às suas expensas, disponibilizar a infraestrutura tecnológica de comunicação mínima necessária à realização dos trabalhos fora das dependências das unidades administrativas da Secretaria de Finanças, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

Parágrafo único. Faculta-se ao Auditor Fiscal autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços na sua unidade de trabalho, sem alteração da forma de mensuração de sua produtividade.

Art. 215. Os critérios de mensuração objetiva de desempenho do servidor deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade.

Seção II
Dos Regimes de Cumprimento de Jornada de Trabalho
Subseção I
Do Regime de Trabalho Interno

Art. 216. O Regime de Trabalho Interno compreende forma de cumprimento de jornada de trabalho dos Auditores Fiscais que realizam atividades nas dependências físicas da Secretaria de Finanças, comparecendo à repartição em todos os dias de expediente normal para os fins do cumprimento da jornada, observados os horários fixados na legislação específica, na forma designada pela Chefia Imediata, sempre que a necessidade de serviço seja imprescindível e cujo desenvolvimento exija a presença física do Auditor Fiscal, ao qual fica atribuída e garantida a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei.

Subseção II
Do Regime de Trabalho de Fiscalização Externa

Art. 217. Estão autorizados a executar suas funções em Regime de Trabalho de Fiscalização Externa, os Auditores Fiscais lotados na Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária ou em qualquer unidade da Secretaria de Finanças, que desenvolvem predominantemente:

I - atividades de campo;

II - diligências;

III - auditorias fiscais;

IV - operação de verificação e exame fiscal;

V - exame e orientação fiscal;

VI - visita fiscal orientadora;

VII - monitoramento fiscal;

VIII - gestão de núcleos especiais de fiscalização tributária;

IX - demais procedimentos e ações fiscais, incluindo outras atividades desenvolvidas no interesse da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A critério da Chefia Imediata, outras atividades desenvolvidas no interesse da Fazenda Pública Municipal, não citadas no caput deste artigo, poderão ser atribuídas ao Auditor Fiscal em Regime de Trabalho de Fiscalização Externa.

Art. 218. O Auditor Fiscal sujeito ao Regime de Trabalho de Fiscalização Externa deverá permanecer à disposição da chefia imediata para atendimento de eventuais demandas durante o horário de funcionamento da unidade em que estiver lotado, ainda que não escalado para Plantão Interno ou Plantão de Atendimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o Auditor Fiscal poderá ser convocado a comparecer à sua unidade de trabalho, em horário a ser definido pela chefia imediata, no período correspondente à sua jornada de trabalho.

Subseção III
Do Regime de Teletrabalho

Art. 219. Estão autorizados a executar suas funções em Regime de Teletrabalho, os Auditores Fiscais lotados nas unidades da Administração Tributária, que desenvolvem predominantemente atividades de:

I - julgamento no contencioso administrativo fiscal;

II - análise, instrução, pareceres e despachos de processos administrativos fiscais;

III - elaboração e gerenciamento de projetos;

IV - inteligência fiscal e atividades de tecnologia da informação;

V - fiscalização e/ou gerenciamento de contratos;

VI - assessoramento técnico à Secretaria de Finanças;

V - demais procedimentos fiscais correlatos.

Parágrafo único. A critério da Chefia Imediata, outras atividades desenvolvidas no interesse da Fazenda Pública Municipal, não citadas no caput deste artigo, poderão ser atribuídas ao Auditor Fiscal em Regime de Teletrabalho.

Art. 220. O Auditor Fiscal autorizado a cumprir Regime de Teletrabalho deverá permanecer à disposição da chefia imediata para atendimento de eventuais demandas durante o horário de funcionamento da unidade em que estiver lotado, ainda que não escalado para Plantão Interno ou Plantão de Atendimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o servidor poderá ser convocado a comparecer à sua unidade de trabalho, em horário a ser definido pela chefia imediata, no período do período correspondente à sua jornada de trabalho.

Subseção IV
Do Plantão Interno

Art. 221. O Plantão Interno, realizado no âmbito das unidades da Administração Tributária em que estiver lotado o Auditor Fiscal, sujeito ao Regime de Trabalho de Fiscalização Externa ou ao Regime de Teletrabalho, não se destina integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações ao contribuinte, podendo ser atribuídas outras atividades de interesse da Administração Tributária passíveis de mensuração em Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro.

Subseção V
Do Plantão de Atendimento

Art. 222. Os Auditores Fiscais sujeitos ao Regime de Trabalho de Fiscalização Externa ou autorizados a cumprir Regime de Teletrabalho, estão sujeitos ao cumprimento de Plantões de Atendimento realizados no âmbito da unidade em que estiverem lotados, integral e exclusivamente destinado ao atendimento e prestação de informações ao contribuinte.

§ 1º Os Plantões de Atendimento, quando realizados nas unidades de lotação dos servidores, observarão os dias e horários estabelecidos em escalas elaboradas pelas chefias imediatas.

§ 2º Os Plantões de Atendimento realizados fora da unidade de lotação do Auditor Fiscal, observarão os dias e horários estabelecidos em escalas elaboradas pelas unidades nas quais serão realizados, inclusive por convocações extraordinárias aos finais de semana e feriados.

§ 3º O controle de ponto dos servidores caberá à unidade administrativa na qual será realizado Plantão de Atendimento, comunicando eventual falta à unidade de lotação do Auditor Fiscal ausente.

Seção III
Da Apuração da Frequência dos Servidores em Regime de Trabalho de Fiscalização Externa ou Teletrabalho

Art. 223. A Folha de Frequência do Auditor Fiscal enquadrado no Regime de Trabalho de Fiscalização Externa deverá ser assinada apenas nos dias em que ele estiver efetivamente presente na unidade de lotação para realização de Plantão Interno ou Plantão de Atendimento.

§ 1º No dia em que o Auditor Fiscal enquadrado no Regime de Trabalho de Fiscalização Externa participar de Plantão Interno, além da sua assinatura em campo específico da Folha de Frequência, deverá ser apontada no campo de observação a expressão "PLANTÃO INTERNO".

§ 2º No dia em que o servidor enquadrado no Regime de Trabalho de Fiscalização Externa participar de Plantão de Atendimento, deverá ser apontada na sua Folha de Frequência a expressão "PLANTÃO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE" ou "PLANTÃO DE ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE", conforme o caso.

Art. 224. A Folha de Frequência do Auditor Fiscal autorizado a cumprir Regime de Teletrabalho deverá ser assinada apenas nos dias em que ele estiver efetivamente presente na sua unidade de lotação para realização de Plantão Interno ou Plantão de Atendimento.

§ 1º No dia em que o Auditor Fiscal autorizado a cumprir Regime de Teletrabalho participar de Plantão de Atendimento, deverá ser apontada na sua Folha de Frequência a expressão "PLANTÃO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE" ou "PLANTÃO DE ATENDIMENTO FORA DA UNIDADE", conforme o caso.

§ 2º No dia em que o Auditor Fiscal autorizado a cumprir Regime de Teletrabalho participar de Plantão Interno, além da sua assinatura em campo específico da Folha de Frequência, deverá ser apontada no campo de observação a expressão "PLANTÃO INTERNO".

§ 3º No dia em que o servidor realizar trabalhos fora da unidade deverá ser apontada no campo observação da sua Folha de Frequência a expressão "TRABALHO REALIZADO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS".

Art. 225. O Auditor Fiscal em Regime de Trabalho de Fiscalização Externa ou em Regime de Teletrabalho somente fará jus à pontuação por participação em plantão interno ou plantão de atendimento nos dias em que for escalado ou em função de convocações extraordinárias.

Seção IV
Do Requerimento para o Abono de Falta ao Serviço no Dia do Plantão Interno ou Plantão de Atendimento

Art. 226. O Auditor Fiscal apresentar requerimento para o abono de falta ao serviço no dia do seu Plantão Interno ou Plantão de Atendimento.

Art. 227. O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária é a autoridade competente para deferir ou indeferir o requerimento para o abono de falta ao serviço no dia do seu Plantão Interno ou Plantão de Atendimento.

Art. 228. A autoridade competente para decidir sobre requerimento Auditor Fiscal para o abono de falta ao serviço no dia do seu Plantão Interno ou Plantão de Atendimento, é o titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária ou o Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caso a autoridade de que trata o caput deste artigo, consinta com o abono, deverá determinar que o Auditor Fiscal cumpra o plantão a compensar em outro dia da mesma semana ou, não sendo possível, da semana imediatamente subsequente, ou conforme em data a ser definida conforme a necessidade.

CAPÍTULO X
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL

Art. 229. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de quaisquer informações obtidas em razão do ofício, relacionadas à situação econômica e financeira do sujeito passivo de obrigação tributária e de terceiros, e sobre a natureza e ao estado de seus negócios e atividades, conforme constantes dos registros, declarações, documentos e cadastros de natureza mercantil e imobiliária.

§ 1º As informações, a que se refere o caput deste artigo, são protegidas por sigilo fiscal, conforme disposto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e somente serão divulgadas, observadas as disposições legais, mediante ato fundamentado da Autoridade Fiscal.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - assistência recíproca ou permuta de informações, por força de lei ou convênio celebrado pelo Município;

III - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 3º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

CAPÍTULO XI
DO ATENDIMENTO AO SUJEITO PASSIVO

Art. 230. Sem prejuízo da estrita aplicação da legislação tributária, os Auditores Fiscais têm o dever de, mediante solicitação, assistir aos sujeitos passivos da obrigação tributária, ministrando-lhes esclarecimentos orientando-os sobre a correta aplicação da legislação relativa ao tributo.

Art. 231. O sujeito passivo, pessoalmente ou através de seu representante legal, poderá verificar junto à Secretaria de Finanças, se o procedimento fiscal foi regularmente autorizado por ato próprio.

§ 1º O atendimento na Secretaria de Finanças será prestado pela Autoridade Fiscal, de acordo com o sistema de escala implementada para as atividades internas e externas.

§ 2º No caso dos Núcleos Especiais de Fiscalização Tributária, o atendimento se realizará por qualquer de seus integrantes, conforme o sistema de escala.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Seção I
Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 232. Serão punidos com multa, prevista na da Lei Municipal n° 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, o contribuinte que se negar a apresentar livros fiscais ou contábeis, documentos ou de qualquer forma embaraçar, ilidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização municipal.

§ 1º Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição e entrega de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando intimados;

III - a resistência, pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal, à bagagem ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

§ 2º Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

§ 3º Ao Auditor Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos neste Regulamento.

§ 4º No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis e depósitos, inclusive os localizados em estabelecimentos clandestinos, onde presumivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, à autoridade, a que estiver subordinado, providências para que se faça a exibição judicial.

§ 5º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a Autoridade Fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

§ 6º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela Autoridade Fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

§ 7º Considera-se embaraço à fiscalização todo e qualquer ato praticado por contribuinte ou responsável no intuito de impedir, por qualquer forma, os exames e diligências solicitadas pelos Auditores Fiscais, para o fiel desempenho de suas atribuições, devendo os mesmos lavrarem o Auto de Infração por Embaraço à Fiscalização.

§ 8º O contribuinte autuado por embaraço à fiscalização pode ser submetido ao Regime Especial de Fiscalização e Controle.

Seção II
Da Requisição de Auxílio de Força Policial

Art. 233. O Auditor Fiscal responsável pelo procedimento ou ação fiscal poderá requisitar o auxílio da força policial, preferencialmente, à Polícia Militar, nas seguintes hipóteses:

I - quando for vítima de embaraço, desacato, violência ou na hipótese de indícios de cometimento de crime;

II - quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.

Parágrafo único. Em se tratando de diligências que ocorram no domicílio do contribuinte, a fiscalização deverá observar a legislação de regência, em especial, a Constituição da República.

Seção III
Da Representação Fiscal para Fins Penais

Art. 234. Nos casos em que o Auditor Fiscal observe a ocorrência de crimes previstos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, o mesmo deverá providenciar a confecção de Termo Circunstanciado, contendo toda a documentação comprobatória da ocorrência do tipo penal, bem como de relatório descritivo da ação fiscal que comprovou a existência do mesmo e a descrição dos fatos apurados e dos procedimentos realizados para a obtenção da documentação comprobatória, encaminhando o mesmo à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária.

Art. 235. O titular da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária deverá observar se todos os aspectos formais foram cumpridos, e em caso positivo deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, o Termo Circunstanciado para as providências cabíveis.

Art. 236. Caso haja dúvida quanto ao enquadramento do fato do tipo penal ou sobre a ocorrência de crime, a Procuradoria Geral do Município poderá ser instada a se manifestar através de consulta que deverá ser realizada após o término do procedimento administrativo.

Seção IV
Do Procedimento Judicial de Busca e Apreensão de Documentos

Art. 237. Em caso de descumprimento reiterado das intimações notificações fiscais, o Auditor Fiscal responsável pela fiscalização poderá noticiar o descumprimento à Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária, que poderá encaminhar requerimento à Procuradoria Geral do Município para a propositura de medida processual cabível, com vistas à obtenção da documentação solicitada.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de, no mínimo, a cópia da seguinte documentação:

I - Ordem de Serviços de designação do Auditor Fiscal;

II - intimações e notificações fiscais encaminhadas ao contribuinte;

III - relatório comprovando a imprescindibilidade da documentação solicitada;

IV - demais documentações que se façam necessárias.

Art. 238. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária deverá enviar à Procuradoria Geral do Município a solicitação de Ação Judicial de busca e apreensão.

Art. 239. A Procuradoria Geral do Município poderá tomar as medidas judiciais cabíveis ou, no caso de considerar indevida ou incompleta a solicitação, remeter a mesma de volta à Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240. A Secretaria de Finanças, por intermédio de seus administradores, garantirá pleno e inviolável exercício das atribuições do Auditor Fiscal responsável pela execução do procedimento fiscal.

Art. 241. No curso do procedimento fiscal, outros servidores poderão participar de seu desenvolvimento, desde que devidamente identificados e acompanhados da Autoridade Fiscal designada e sob sua responsabilidade.

Art. 242. Todo procedimento fiscal, não ordenado nos termos desta Portaria, será considerado estranho à Administração Tributária Municipal, sujeitando o autor a instauração do processo administrativo disciplinar e a aplicação de sanções, se for o caso.

Art. 243. Aplicam-se as normas desta Portaria, no que couber, ao planejamento e controle das ações fiscais programadas para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, observados os procedimentos próprios deste regime.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 244. Para os fins de adaptação à nova forma de cálculo da contribuição individual da produtividade fiscal, no primeiro trimestre de implantação do novo Regime de Produtividade Fiscal, os Auditores Fiscais receberão pontuação complementar em relação às Unidades de Produtividade Fiscal de produção, nos seguintes termos:

I - no primeiro mês de vigência desta Portaria, serão atribuídos o equivalente a 1.200 (um mil e duzentas) Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro, independentemente das atividades realizadas;

II - no segundo mês de vigência desta Portaria, será atribuída a quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal de produção, suplementares, necessárias à percepção integral da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, desde que a motivação seja expressamente justificada pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária em expediente específico;

III - no terceiro mês de vigência desta Portaria, será atribuída a quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, suplementares, necessárias à percepção integral da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, nos casos em que restar comprovada desproporcionalidade entre a atividade desenvolvida e a respectiva pontuação prevista nas Tabelas dos Anexos desta Portaria.

§ 1º Caberá ao Secretário de Finanças, em expediente específico, autorizar a atribuição dos pontos suplementares previstos nos incisos II e III, deste artigo.

§ 2º A apuração do Regime de Produtividade Fiscal, de que trata este artigo, terá início a partir de 1º de outubro de 2020, observando as regras previstas nesta Portaria, considerando, para os efeitos de apuração da Produtividade Fiscal - PF no Trimestre Civil de Produção - TCpro, o trimestre dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2020, e, aplicando-se os mesmos efeitos para os trimestres e anos subsequentes quanto à apuração e ao pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, sem prejuízo do pagamento da referida gratificação devida em decorrência da apuração do trimestre dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2020.

§ 3º Para os fins do que estabelece o § 14 do art. 18 da Lei nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, o Regime de Produtividade Fiscal considerar-se-á implantado a partir de 1º de janeiro de 2021, garantindo-se ao Auditor Fiscal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei até 31 de dezembro de 2020, independentemente do resultado de sua Produtividade Fiscal.

§ 4º Em casos de força maior, impossibilidade técnica ou operacional, ou outro motivo que impossibilite a plena implantação do Regime de Produtividade Fiscal, de que trata esta Portaria, o Secretário de Finanças poderá prorrogar a implantação do referido regime ou estabelecer nova data para a sua implantação.

CAPÍTULO XV
DOS ANEXOS E TABELAS DESTA PORTARIA, DA MENSURAÇÃO OBJETIVA DA PRODUTIVIDADE FISCAL INDIVIDUAL DO AUDITOR FISCAL E DAS UNIDADES DE PRODUTIVIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA DE PRODUÇÃO

Art. 245. A mensuração objetiva da produtividade fiscal individual do Auditor Fiscal e das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro atribuídas a atividades, procedimentos e ações fiscais relacionados à fiscalização tributária, auditoria fiscal, julgamento, tributação, arrecadação, cobrança, cadastro, declarações, inteligência fiscal, elaboração e gestão de projetos, assessoramento técnico e demais atividades de interesse da Administração Tributária e Fazendária, estão especificadas nos anexos desta Portaria suas respectivas tabelas, sem prejuízo das demais disposições correlatas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 246. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 247. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Finanças, Gabinete do Secretário, em 23 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ELOIA SALES
Secretário de Finanças

ANEXO - I
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE DEMANDEM A ABERTURA DE PROCEDIMENTOS OU AÇÕES FISCAIS
Tabela Única
Da Análise e Providências em Expedientes que Demandem a Abertura de Procedimentos ou Ações Fiscais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que demandem a abertura de Procedimentos ou Ações Fiscais:	----
1.1.	pela análise quanto à necessidade de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal, por contribuinte:	10
1.2.	pela análise acerca da Procedimento ou Ação Fiscal mais adequada e registro nos sistemas de controle:	----
1.2.1.	quando decorrente de solicitação das unidades da Administração Tributária:	10
1.2.2.	quando decorrente de demandas de órgãos externos:	15
1.2.3.	quando decorrente de reclamações ou denúncias:	20
1.2.4.	quando decorrente da programação de fiscalização:	10
1.3.	pela emissão e registro nos sistemas de controle, digitalização e demais providências:	----
1.3.1.	pela emissão da Procedimento ou Ação Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	20
1.3.2.	pontuação adicional pela emissão no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	10
1.3.3.	pelo registro nos sistemas de controle da unidade, por Procedimento ou Ação Fiscal:	8
1.4.	pela revisão do processo de emissão quando não efetuado por Auditor Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	5
1.5.	redistribuição de Procedimentos ou Ações Fiscais:	----
1.5.1.	pela redistribuição de Procedimento ou Ação Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	10
1.5.2.	pontuação adicional por redistribuição no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	5
1.6.	pela alteração de objeto ou período de fiscalização do Procedimento ou Ação Fiscal:	----
1.6.1.	pela alteração no Sistema de emissão de Procedimento ou Ação Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	5
1.6.2.	pontuação adicional pela alteração no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	5
1.7.	pela análise e providências no arquivamento de Procedimentos ou Ações Fiscais:	--
1.7.1.	pela análise e providências no arquivamento de Procedimento ou Ação Fiscal:	15
1.7.2.	pontuação adicional pela elaboração do despacho de arquivamento de Procedimentos ou Ações Fiscais:	5

ANEXO II
DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, MEDIANTE AUDITORIA FISCAL, EXAME E ORIENTAÇÃO FISCAL OU VISITA FISCAL ORIENTADORA
Tabela I
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de Alta Complexidade

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de alta complexidade, para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, e obrigações tributárias acessórias:	----
1.1.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela execução e conclusão da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	220
1.3.	pontuação adicional na execução da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	90
1.3.2.	por estabelecimento auditado, ainda que a Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC se refira a um CMC centralizador:	25
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável auditada:	15
1.3.4.	por mês de incidência auditado para fins de apuração do ISSQN, inclusive quando devido na fonte:	8
1.3.5.	quando a média mensal das notas fiscais auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	25
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	50
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	100
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	150
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	250
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços auditada ou examinada superar R$ 40.000,00:	150
1.3.7.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal cadastrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	100
1.3.8.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	25
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	50
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	5
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	5
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	5
1.3.10.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	5
1.3.10.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	5
1.3.10.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	5
1.3.10.7.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	5
1.4.	pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.4.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	20
1.4.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	20
1.4.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	45

Tabela II
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de Média Complexidade

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de média complexidade, para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, e obrigações tributárias acessórias:	----
1.1.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	5
1.2.	pela execução e conclusão da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	160
1.3.	pontuação adicional na execução da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	45
1.3.2.	por estabelecimento verificado, ainda que a Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal se refira a um CMC centralizador:	12
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável verificada:	8
1.3.4.	por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISSQN, inclusive quando devido na fonte:	4
1.3.5.	quando a média mensal de notas fiscais auditadas ou examinadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	10
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	25
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	50
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	100
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	150
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços verificada superar R$ 40.000,00:	75
1.3.7.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal cadastrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	100
1.3.8.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	25
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	50
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	4
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	4
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	4
1.3.10.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	4
1.3.10.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	4
1.3.10.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	4
1.3.10.7.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	4
1.4.	Pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.4.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	15
1.4.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	15
1.4.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	30

Tabela III
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Exame Fiscal Simplificado

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado, de média complexidade, para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, e obrigações tributárias acessórias:	----
1.1.	por Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	5
1.2.	pela execução e conclusão da Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado:	90
1.3.	pontuação adicional na execução da Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado:	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	30
1.3.2.	por estabelecimento auditado, ainda que a Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC se refira a um CMC centralizador:	8
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável auditada:	5
1.3.4.	por mês de incidência auditado para fins de apuração do ISS, inclusive quando devido na fonte:	3
1.3.5.	quando a média mensal das notas fiscais auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	5
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	10
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	20
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	40
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	80
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços auditada superar R$ 40.000,00:	70
1.3.7.	por Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado cadastrado no SEFISC:	75
1.3.8.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	15
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	35
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	3
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	3
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	3
1.3.10.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	3
1.3.10.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	3
1.3.10.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	3
1.3.10.7.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	3
1.4.	pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.4.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal:	10
1.4.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	10
1.4.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado:	20

Tabela IV
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Visita Fiscal Orientadora

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Visita Fiscal Orientadora, destinadas a fiscalizar e orientar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de contribuintes vinculados ao Cadastro Mercantil de Contribuintes:	----
1.1.	pela execução e conclusão de Visita Fiscal Orientadora:	----
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por exercício verificado para fins de apuração do ISSQN:	8
1.2.2.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	90
1.2.3.	quando a média mensal de documentos fiscais verificados contemplar:	----
1.2.3.1.	até 25 notas fiscais:	25
1.2.3.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	50
1.2.3.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	100
1.2.3.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	150
1.2.3.5.	mais de 200 notas fiscais:	250

1.2.4.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.2.4.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	5
1.2.4.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	5
1.2.4.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	5
1.2.4.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	5
1.2.4.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	5
1.2.4.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	5
1.2.4.7.	a retificações de NFS-e:	5
1.2.5.	por exercício verificado para fins de apuração da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública:	8
1.2.6.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	25
1.2.7.	por cada código de serviço utilizado em um exercício, ainda que parcial, quando houver aproveitamento de valores pagos no Simples Nacional para contribuinte excluído do regime:	15
1.3.	pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.3.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Visita Fiscal Orientadora:	20
1.3.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	20
1.3.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Visita Fiscal Orientadora:	15

ANEXO III
DO MONITORAMENTO FISCAL
Tabela I
Do Monitoramento Fiscal de Grandes Contribuintes ou Outros Destinados ao Acompanhamento e à Avaliação de Quedas Expressivas ou Lacunas De Recolhimentos de Tributos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de procedimentos relacionados à Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes, ou outros destinados ao acompanhamento e à avaliação de quedas expressivas ou lacunas de recolhimentos de tributos relacionados a contribuintes expressivos classificados por critérios de malha de arrecadação:	----
1.1.	pelos procedimentos preliminares e análise do rol de contribuintes selecionados em malha mensal:	----
1.1.1.	por CMC excluído da malha mensal:	----
1.1.1.1.	pela adesão a programas de parcelamento:	5
1.1.1.2.	pela suspensão de exigibilidade do crédito tributário:	5
1.1.1.3.	pela existência de Procedimento ou Ação Fiscal em andamento:	5
1.1.1.4.	pelo cancelamento de inscrição no CMC:	5
1.1.1.5.	de Instituições Financeiras:	5
1.1.1.6.	por outras ocorrências:	5
1.1.2.	por CMC mantido em malha, com avaliação de perfil de recolhimento:	5
1.1.3.	pela conclusão dos procedimentos preliminares, por CMC:	----
1.1.3.1.	sem proposta de abertura de Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	75
1.1.3.2.	com proposta de abertura de Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	90
1.2.	pelos procedimentos de execução da Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	----
1.2.1.	por comunicado expedido ao sujeito passivo para instrução do procedimento:	8
1.2.2.	pela conclusão da Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	----
1.2.2.1.	sem proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal específica:	125
1.2.2.2.	com proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal específica:	110

Tabela II
Do Monitoramento e Acompanhamento de Receitas de Transferência do ICMS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Conferência na Apuração do Índice de Participação no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por estabelecimento:	----
1.1.	Não omissos, sem diferença apurada:	20
1.2.	Não omissos, com diferença apurada:	30
1.3.	Omissos:	50
1.4.	Constatação de informação incorreta de valor adicionado:	----
1.4.1.	Constatação de falsidade ou erro de dados informados em documentos fiscais, responsáveis pela apuração do valor adicionado através da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA:	20
1.4.2.	Constatação de falsidade ou erro de dados informados em documentos fiscais, responsáveis pela apuração do valor adicionado através da Escrituração Fiscal Digital - ICMS:	20
1.5.	Cálculo determinado em Documento Fiscal responsável pela apuração do valor adicionado referente ao exercício base fiscalizado:	----
1.5.1.	Sem diferença apurada:	20
1.5.2.	Com diferença apurada:	30
1.6.	Diligência cumprida por determinação da Chefia:	----
1.6.1.	No Município de Garanhuns, por contribuinte:	50
1.6.2.	Fora do Município de Garanhuns, por contribuinte:	80
1.7.	Substituição de Guia de Informação e Apuração do ICMS, por documento fiscal substituído ou entregue:	25
1.8.	Elaboração de Ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado para providências referentes aos erros, omissões ou falsidades identificados:	----
1.8.1.	Sem diferença apurada:	30
1.8.2.	Com diferença apurada:	100
1.9.	Exame Fiscal na documentação contábil e fiscal, com elaboração de Relatório, independentemente de constituição de crédito tributário, por Operação ou Ação Fiscal cumprida ou documento equivalente, por exercício submetido ao Exame Fiscal:	220

ANEXO IV
DO MONITORAMENTO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Tabela I
Do Monitoramento Fiscal das Declarações de Instituições Financeiras

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Declarações de Instituições Financeiras, ou outro procedimento destinado à análise das informações cadastrais, contábeis e fiscais constantes das Declarações das Instituições Financeiras:	----
1.1.	pela execução e conclusão da Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Instituições Financeiras:	----
1.1.1.	com análise contábil e fiscal, sem proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal:	275
1.1.2.	com análise contábil e fiscal, com proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal:	225
1.1.3.	com análise exclusivamente cadastral ou de taxas:	90
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por semestre monitorado para fins de apuração do correto recolhimento do ISSQN:	10
1.2.2.	por exercício monitorado para fins de apuração das taxas vinculadas ao CMC:	10

1.2.3.	por retificação e por semestre, quando houver retificação da Declaração de Instituições Financeiras:	50
1.2.4.	por estabelecimento com contabilidade própria monitorado:	5
1.2.5.	pelo conjunto de alterações cadastrais promovidas para um mesmo CMC:	10
1.2.6.	pelo valor total pago pela instituição financeira no Monitoramento Fiscal, incluindo multa e juros:	----
1.2.6.1.	até R$ 20.000,00:	20
1.2.6.2.	de R$ 20.000,01 a R$ 100.000,00:	25
1.2.6.3.	acima de R$ 100.000,00:	30

Tabela II
Da Análise e Providências em Expedientes que Versem Sobre Retificação de Declarações das Instituições Financeiras

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre retificação de Declarações das Instituições Financeiras ou outras declarações similares:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15
1.2.	pontuação adicional por mês examinado, objeto do pedido de retificação:	3

ANEXO V
DOS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES FISCAIS SOBRE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Tabela I
Da Apuração de Crédito Tributário Relativo ISSQN Incidente Sobre Construção, Reforma e/ou Demolição de Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Procedimentos para apuração de crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre construção, reforma e/ou demolição de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e obtenção do "Habite-se", via Declaração Tributária de Conclusão de Obra:	----
1.1.	pela conclusão da apuração do ISSQN devido:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por nota fiscal analisada para fins de apuração da dedução do ISSQN devido:	2
1.2.2.	por Declaração Tributária de Conclusão de Obra analisada com status de "aguardando avaliação":	10
1.2.3.	por alvará envolvido em Declaração Tributária de Conclusão de Obra com status de "aguardando avaliação":	3
1.2.4.	por Código (Inscrição Imobiliária) envolvido:	2

Tabela II
Da Análise de Pendência Quanto ao ISSQN Incidente Sobre Construção, Demolição e/ou Reforma se Imóveis, para Expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e Obtenção do "HABITE-SE" ou "ACEITE-SE"

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise de pendência em Processo Administrativo de Licenciamento de Construções quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre construção, demolição e/ou reforma de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e obtenção do "HABITE-SE" ou "ACEITE-SE":	----
1.1.	pela análise de pendência, por processo administrativo:	15
1.2.	pontuação adicional, por Código (Inscrição Imobiliária) envolvido:	3

Tabela III
Da Seleção e Análise de Empreendimentos para Fins de Revisão de Lançamento ou de Apuração do ISSQN Incidente Sobre Construção, Reforma ou Demolição de Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Seleção e análise de empreendimentos para fins de revisão de lançamento ou de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre construção, reforma ou demolição de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e obtenção do "Habite-se", via Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, via Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	----
1.1.	pela seleção de empreendimento a ser revisado, por empreendimento:	3
1.2.	pela análise prévia à emissão de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia para a revisão do ISSQN Habite-se, por empreendimento selecionado ou indicado:	5
1.3.	pela análise prévia à emissão de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários, por imóvel selecionado ou indicado:	8
1.4.	pela expedição de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	3

Tabela IV
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia para Apuração do Cumprimento das Obrigações Tributárias pelo Responsável Tributário pelo ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia para apuração do cumprimento das obrigações tributárias pelo responsável tributário pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na qualidade de proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil de imóvel onde se realizou obra de construção civil:	----
1.1.	por Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia não executada pela identificação de outro sujeito passivo:	15
1.2.	pela execução e conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia:	110
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	quando o responsável tributário se encontrar em endereço distinto do constante no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC:	60
1.3.2.	por código de serviço no qual se enquadrarem os serviços de construção civil verificados:	6
1.3.3.	por mês verificado na apuração da base cálculo do ISSQN devido, a partir do informado pelo responsável tributário em "Mão de Obra Própria":	3
1.3.4.	por Nota Fiscal verificada para fins de apuração de deduções da base de cálculo do ISSQN devido:	1
1.3.5.	por Código (Inscrição Imobiliária) abarcado pela Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia:	1
1.3.6.	por Certificado de Quitação do ISSQN Habite-se, nos casos de revisão:	3

Tabela V
Da Análise e Providências em Expedientes Relativos à Apuração do Cumprimento das Obrigações Tributárias pelo Responsável Tributário pelo ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos à apuração do cumprimento das obrigações tributárias pelo responsável tributário pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na qualidade de proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil de imóvel onde se realizou obra de construção civil:	----
1.1.	por expediente:	8

ANEXO VI
DOS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES FISCAIS SOBRE EVENTOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos para apuração do cumprimento das obrigações tributárias pelo responsável tributário pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:	----
1.1.	por Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos não executada pela identificação de outro sujeito passivo:	15
1.2.	pela execução e conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos:	120
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	quando o responsável tributário se encontrar em endereço distinto do constante no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC:	60
1.3.2.	por código de serviço no qual se enquadrarem os serviços de eventos e diversões públicas verificados:	6
1.3.3.	por Evento verificado na apuração da base cálculo do ISSQN devido:	5
1.3.4.	por Nota Fiscal verificada para fins de apuração de deduções da base de cálculo do ISSQN devido:	5
1.3.5.	por Contrato de Prestação de Serviços:	5

ANEXO VII
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES SOBRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Tabela I
Da Retificação ou Cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes sobre retificação ou cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS, que demandem a revisão de ofício dos respectivos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive por informações prestadas em Processos Administrativos Fiscais de Solicitação de Informações Fiscais ou Solicitação de Informação de Restituição ou de Compensação ou outro expediente expedido pelo Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	15
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por NFS-e ou NFTS examinada, objeto da revisão de ofício abordada no expediente:	----
1.2.1.1.	até 10 notas:	10
1.2.1.2.	de 11 a 50 notas:	20
1.2.1.3.	de 51 a 250 notas:	60
1.2.1.4.	acima de 250 notas:	100
1.2.2.	por documento fiscal com tributo cancelado ou retificado:	----
1.2.2.1.	até 10 notas:	5
1.2.2.2.	de 11 a 50 notas:	10
1.2.2.3.	de 51 a 250 notas:	30
1.2.2.4.	acima de 250 notas:	50

Tabela II
Da Análise e Providências em Expedientes que Solicitem Informações ou Cópias de Notas Fiscais Físicas ou Eletrônicas

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que solicitem informações ou cópias de notas fiscais físicas ou eletrônicas:	----
1.1.	pelas providências e manifestação:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por cada exercício analisado nos sistemas de Declarações Mensais de Serviços Eletrônicas:	3
1.2.2.	por talão de 50 notas impressas:	2
1.2.3.	por nota impressa, quando não se tratar de intervalo sequencial de notas, não sendo possível utilizar a funcionalidade "Talão Fiscal":	2
1.2.4.	quando for necessário abrir solicitação via Processo Administrativo Fiscal no sistema informatizado de Administração Tributária, caso seja inviável atender ao solicitado diretamente através do sistema da nota fiscal eletrônica:	3

ANEXO VIII
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES DO SIMPLES NACIONAL
Tabela I
Da Exclusão de Contribuinte do Simples Nacional

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes de exclusão de contribuinte do Simples Nacional, bem como de impugnação e recurso à exclusão e ao indeferimento de sua opção no mesmo regime de tributação:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15

Tabela II
DA Análise e Providências em Expedientes Relativos a Débitos de Contribuintes do Simples Nacional

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos a débitos de contribuintes do Simples Nacional, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive decorrentes de consultas da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15
1.2.	pontuação adicional por exercício analisado no expediente, ainda que parcial:	3

ANEXO IX
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE VERSEM SOBRE CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES
Tabela I
Da Apuração da Procedência de Pedido de Alteração de Dados do Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre procedimento fiscal para apuração da procedência de pedido de alteração de dados do Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, realizado por unidade de fiscalização para subsidiar as análises dos protocolos previstos nas Tabelas desta Portaria:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	25
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	50

Tabela II
Das Providências em Protocolos de Inscrição ou Alteração Junto ao Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em protocolos de inscrição ou alteração junto ao Cadastro Mercantil de Contribuintes:	----
1.1.	pela análise conclusiva do protocolo de inscrição no CMC:	5
1.2.	pela análise conclusiva do protocolo de malha fina de inscrição no CMC do tipo duplicidade ou retroatividade:	7
1.3.	pela análise conclusiva do protocolo de alteração de inscrição no CMC:	5
1.4.	pela análise conclusiva do protocolo de alteração de inscrição no CMC quando houver análise de mérito relativa à adesão ao Regime Especial:	8
1.5.	por protocolo “ex officio” de alteração de quadro societário:	10

Tabela III
Das Providências em Protocolos de Inscrição ou Alteração Junto ao Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em protocolos de cancelamento de inscrição de contribuinte junto ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC:	7

Tabela IV
Da Análise e Providências em Expedientes que Versem Sobre Operações de Manutenção do Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre operações de manutenção do Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, não previstos nas demais Tabelas desta Portaria:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	8

ANEXO X
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE VERSEM SOBRE CADASTRO DE PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS
Tabela Única
Da Inclusão, Alteração ou Exclusão de Contribuintes no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes de inclusão, alteração ou exclusão de contribuintes no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios:	8

ANEXO XI
DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO E EXAME FISCAL DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU
Tabela Única
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários para Fins de Revisão de Lançamento do IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários para fins de revisão de lançamento do IPTU:	----
1.1.	pela execução e conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	40
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por diligência executada:	30
1.2.2.	pela faixa em que se enquadrar a área construída do imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio verificado:	----
1.2.2.1.	até 100 m²:	5
1.2.2.2.	acima de 100 m² e até 500 m²:	45
1.2.2.3.	acima de 500 m² e até 1.000 m²:	80
1.2.2.4.	acima de 1.000 m² e até 2.000 m²:	115
1.2.2.5.	acima de 2.000 m² e até 4.000 m²:	150
1.2.2.6.	acima de 4.000 m²:	180
1.2.3.	pelo grau de complexidade em face do tipo de construção do imóvel verificado:	----
1.2.3.1.	residencial horizontal:	10
1.2.3.2.	residencial vertical:	30
1.2.3.3.	comercial horizontal:	----
1.2.3.3.1.	comercial horizontal, exceto shopping centers:	45
1.2.3.3.2.	comercial horizontal, exclusivamente shopping centers:	180
1.2.3.4.	comercial vertical:	----
1.2.3.4.1.	comercial vertical, exceto shopping centers:	40
1.2.3.4.2.	comercial vertical, exclusivamente shopping centers:	180
1.2.3.5.	Indústria, depósito, hospital, barracão e congêneres:	----
1.2.3.5.1.	indústria e depósito com pé direito acima de 5m:	20
1.2.3.5.2.	hospital:	40
1.2.3.5.3.	barracão, depósito (pé direito de até 5m), telheiro, oficina, posto de serviço, armazém:	10
1.2.3.5.4.	demais usos:	5
1.2.3.6.	edifício de garagens, templo, teatro, estações ferroviária, rodoviária ou metroviária e escolas, clube, ginásio ou estádio esportivos, hipódromo, aeroporto, central de abastecimento, mercado municipal, museu, parque de diversão, parque zoológico, reservatório e congêneres:	----
1.2.3.6.1.	edifício de garagens (prédio vertical), destinado única e exclusivamente à guarda de veículos, templo, teatro, estações ferroviária, rodoviária ou metroviária e escolas:	20
1.2.3.6.2.	clube, ginásio ou estádio esportivos, hipódromo, aeroporto, central de abastecimento, mercado municipal, museu, parque de diversão, parque zoológico, reservatório e outras edificações assemelhadas:	10
1.2.3.6.3.	demais usos:	8
1.2.4.	pela classificação do valor venal do imóvel verificado:	----
1.2.4.1.	quando se referir a imóvel com valor venal acima de R$ 30.000,00:	20

1.2.4.2.	quando se referir a imóvel com valor venal igual ou abaixo de R$ 30.000,00:	10
1.2.5.	pela análise conclusiva com a emissão da Relatório de Vistoria de Imóvel da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	20
1.3.	pela análise e elaboração de relatório quanto à admissibilidade de abertura de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	25

ANEXO XII
DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO E EXAME FISCAL DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE A APURAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ITBI
Tabela I
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários para Fins de Apuração de Créditos Tributários Relativos ao ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários ou outro procedimento cuja finalidade seja a apuração de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, inclusive decorrente de medida judicial:	----
1.1.	pela conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários ou do procedimento:	25
1.2.	pontuação adicional, por transmissão examinada, ainda que decorrente de um único instrumento:	5

Tabela II
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários Junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis para apuração quanto ao cumprimento das obrigações dos notários e oficiais de registros de imóveis e seus prepostos na lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos:	----
1.1.	pela conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	60
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por transmissão examinada, extraída dos registros do cartório:	5
1.2.2.	por diligência realizada no cartório para extração dos registros, devidamente caraterizada nos autos do processo de fiscalização mediante lavratura de Termo Circunstanciado:	60
1.2.3.	pela soma das multas lançadas no âmbito da mesma Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	----
1.2.3.1.	até R$ 1.000,00:	15
1.2.3.2.	de R$ 1.000,01 a 4.000,00:	30
1.2.3.3.	de R$ 4.000,01 a R$ 12.500,00:	75
1.2.3.4.	acima de R$ 12.500,00:	150

ANEXO XIII
DA ANÁLISE DE EXPEDIENTES QUE VERSEM CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL
Tabela I
Da Inscrições, Alterações ou Cancelamento de Dados do Cadastro Imobiliário Fiscal

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise de expedientes que versem sobre inscrições, alterações ou cancelamento de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5
1.1.3.	protocolo de atualização de dados cadastrais do imóvel (recadastramento):	2
1.2.	pontuação adicional, por lote:	----
1.2.1.	quando a análise envolver dados avaliativos de imóvel com valor venal acima de R$ 30.000,00:	10
1.2.2.	quando a análise envolver dados avaliativos de imóvel com valor venal igual ou abaixo de R$ 30.000,00:	5
1.2.3.	pela área de terreno de imóvel localizado na Zona Urbana, quando a análise se referir a inscrição inicial (primeiro lançamento):	
1.2.3.1.	até 100 m²:	10
1.2.3.2.	acima de 100 m² e até 500 m²:	20
1.2.3.3.	acima de 500 m² e até 1000 m²:	30
1.2.3.4.	acima de 1000 m²:	40
1.2.4.	quando a análise se referir a imóvel de proprietário desconhecido ou cadastrado em nome do Município:	5
1.2.5.	quando a análise envolver desdobro ou englobamento de lote fiscal:	5
1.2.6.	quando a análise envolver remembramento de lote fiscal, lote omitido, inversão de lotes, lote lançado em duplicidade ou restabelecimento de Inscrição Imobiliária:	10
1.2.7.	quando a análise envolver desapropriação:	5
1.3.	pontuação adicional, por Atualização Cadastral (Formulário de Atualização Cadastral - FAC) emitida:	----
1.3.1.	para inclusão de imóvel:	3
1.3.2.	para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	1
1.3.3.	para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	2
1.3.4.	para cancelamento de imóvel:	1
1.3.5.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.3.6.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.4.	pontuação adicional, por borrão de quadra fiscal realizado, por lote alterado:	1
1.5.	pontuação adicional, por Atualização Cadastral (Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel):	----
1.5.1.	Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel, exceto inclusão de Inscrição Imobiliária:	4
1.5.2.	cancelamento de Inscrição Imobiliária e cancelamento de dívida:	2
1.5.3.	novo lançamento:	3
1.5.4.	inclusão de Inscrição Imobiliária:	5
1.5.5.	outros procedimentos:	4
1.6.	pontuação adicional por confecção manual de cartela do IPTU para exercício anterior (cumulativo com respectiva Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel):	8
1.7.	pontuação adicional por cálculo manual de simulações de IPTU, por Inscrição Imobiliária e por exercício:	8
1.8.	pontuação adicional quando o expediente não informar o número da Inscrição Imobiliária do imóvel objeto das alterações cadastrais:	5

Tabela II
Da Análise e Providências em Expedientes que Envolvam Desdobro Inicial de Unidades Autônomas de Imóveis em Condomínios

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre imóveis instituídos em condomínio ou submetidos à incorporação imobiliária:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5

1.2.	pontuação adicional quando a análise envolver:	----
1.2.1.	desdobro ou englobamento de lote fiscal:	5
1.2.2.	remembramento de lote fiscal, lote omitido, inversão de lotes, lote lançado em duplicidade ou restabelecimento de Inscrição Imobiliária:	10
1.2.3.	desapropriação:	5
1.2.4.	imóvel de proprietário desconhecido ou cadastrado em nome do Município:	5
1.3.	pontuação adicional, por Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel emitida:	----
1.3.1.	para inclusão de imóvel, não em condomínio:	3
1.3.2.	para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	2
1.3.3.	para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	1
1.3.4.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.3.5.	para cancelamento de imóvel, inclusive Inscrição Imobiliária virtual:	1
1.3.6.	para alteração de dados cadastrais idênticos em todas as unidades autônomas:	1
1.4.	pontuação adicional, por Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel emitida, para inclusão de imóvel:	----
1.4.1.	na instituição do condomínio ou, no caso de Inscrição Imobiliária virtual, na incorporação imobiliária:	1
1.4.2.	na instituição do condomínio, quando informado diferentes sujeitos passivos entre os lotes:	2
1.4.3.	quando efetuada a ativação de Inscrição Imobiliária virtual:	1
1.4.4.	quando efetuada a ativação de Inscrição Imobiliária virtual e houver alteração de sujeito passivo:	1
1.5.	pontuação adicional por borrão de quadra fiscal realizado:	----
1.5.1.	por condomínio alterado:	3
1.5.2.	por lote alterado, não em condomínio:	2
1.6.	pontuação adicional por Ficha de Condomínio (FIC) elaborada ou conferida:	----
1.6.1.	quando se tratar de atualização:	3
1.6.2.	quando se tratar de nova Ficha de Condomínio (FIC) com até 5 tipos diferentes de unidades:	10
1.6.3.	quando se tratar de nova Ficha de Condomínio (FIC) com 6 a 20 tipos diferentes de unidades:	15
1.6.4.	quando se tratar de nova Ficha de Condomínio (FIC) com mais de 20 tipos diferentes de unidades:	20
1.7.	pontuação adicional por Ficha de Atribuição de Padrão (FAP) elaborada ou conferida:	3

Tabela III
Do Desdobro, Englobamento, Remembramento ou Criação de Quadras Fiscais Relativas a Loteamentos Aprovados ou Regularizados

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Constituição, análise e providências em expedientes que envolvam desdobro, englobamento, remembramento ou criação de quadras fiscais relativas a loteamentos aprovados ou regularizados, referentes à Planta Genérica de Valores, à Base Cartográfica Fiscal e ao Cadastro de Logradouros:	----
1.1.	pela análise, providências e encaminhamento:	40
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por quadra fiscal criada ou analisada:	5
1.2.2.	por Código de Logradouro inserido ou alterado no Cadastro de Logradouros:	5
1.2.3.	por face de quadra fiscal inserida ou alterada no Cadastro de Logradouros:	4
1.2.4.	quando houver atribuição de valor unitário de terreno - vm^2t:	10
1.2.5.	por face de quadra com atribuição de valor unitário de terreno - vm^2t:	1
1.3.	pela constituição do expediente e análise preliminar:	20

Tabela IV
Do Desdobro, Englobamento, Remembramento ou Cadastramento Inicial de Imóveis em Loteamentos Aprovados ou Regularizados

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que envolvam desdobro, englobamento, remembramento ou cadastramento inicial de imóveis em loteamentos:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	80
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	40
1.2.	pontuação adicional, por Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel emitida:	----
1.2.1.	para inclusão de imóvel:	3
1.2.2.	para cancelamento:	1
1.2.3.	para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	1
1.2.4.	para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	2
1.2.5.	para alteração de dados cadastrais idênticos em todos os lotes do loteamento:	1
1.2.6.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.3.	pontuação adicional por borrão de quadra fiscal realizado de lote alterado:	1

Tabela V
Do Fornecimento de Informações Relativas a Dados Cadastrais de Imóveis ou de Logradouros

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre fornecimento de informações relativas a dados cadastrais de imóveis ou de logradouros:	----
1.1.	pelas providências e manifestação:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por imóvel (Inscrição Imobiliária) ou logradouro contemplado pela análise ou informações fornecidas, ainda que cancelado:	5
1.2.2.	por imóvel (Inscrição Imobiliária), quando não há informação do número de identificação de contribuinte específico:	5
1.2.3.	quando necessária a análise e manifestação sobre matrículas e transcrições, em relação à correspondência com imóveis constante no Cadastro Imobiliário Fiscal:	10
1.2.4.	quando necessária a análise relativa à atribuição de nova denominação de logradouro:	20

ANEXO XIV
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE IMÓVEL
Tabela Única
Da Procedimento de Avaliação Especial de Imóvel

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Procedimento de Avaliação Especial de Imóvel:	----
1.1.	pela elaboração de Parecer ou Laudo de Avaliação Especial, por imóvel (Inscrição Imobiliária):	150
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por imóvel com tipologia diversa de residencial ou comercial:	30
1.2.2.	quando a data de avaliação for anterior ao período decadencial:	45
1.2.3.	pela faixa em que se enquadrar o valor de mercado do imóvel:	----
1.2.3.1.	até R$ 40.000,00:	5
1.2.3.2.	de R$ 40.000,01 até R$ 200.000,00:	30

1.2.3.3.	de R$ 200.000,01 até R$ 400.000,00:	45
1.2.3.4.	de R$ 400.000,01 até R$ 1.000.000,00:	60
1.2.3.5.	acima de R$ 1.000.000,00:	90
1.3.	pela análise e providência em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10

ANEXO XV
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE VERSEM SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, BASE CARTOGRÁFICA FISCAL E DO CADASTRO DE LOGRADOUROS
Tabela I
Da Inscrições, Alterações ou Cancelamento de Dados da Planta de Valores Genéricos, da Base Cartográfica Fiscal e do Cadastro de Logradouros

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre inscrições, alterações ou cancelamento de dados da Planta Genérica de Valores, da Base Cartográfica Fiscal e do Cadastro de Logradouros:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	20
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por quadra fiscal alterada:	03
1.2.2.	por Código de Logradouro inserido ou alterado no Cadastro de Logradouros:	05
1.2.3.	por face de quadra fiscal inserida ou alterada no Cadastro de Logradouros:	04
1.2.4.	quando houver atribuição de valor unitário de terreno - vm²t:	10
1.2.5.	por face de quadra com atribuição de valor unitário de terreno - vm²t:	01
1.2.6.	quando o expediente tratar de desapropriação:	12
1.2.7.	por imóvel (Inscrição Imobiliária) desapropriado:	01

Tabela II
Do Desenvolvimento e Atualização da Planta de Valores Genéricos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Desenvolvimento e atualização da Planta de Valores Genéricos - PVG:	----
1.1.	estimativa preliminar dos valores unitários de construção, por região homogênea:	18
1.2.	redefinição de perímetros de zonas fiscais na base cartográfica digital, por região homogênea:	18
1.3.	redefinição de perímetros de áreas de estudo na base cartográfica digital, por região homogênea:	15
1.4.	manutenção, processamento e exportação de tabelas a partir de bancos de dados visando à confecção de mapas de predominância por face fiscal ou de mapas de predominância por quadra fiscal, por região homogênea:	18
1.5.	elaboração de mapas temáticos de predominância por face fiscal ou por quadra fiscal no ambiente de geoprocessamento e respectiva impressão na plotter, por região homogênea:	23
1.6.	preparação preliminar de quaisquer elementos visando à vistoria de regiões homogêneas, por região homogênea:	18
1.7.	vistoria in loco de faces de quadra pertencentes a regiões homogêneas, por região homogênea:	80
1.8.	revisão ou definição de perímetros e tipos preliminares de regiões homogêneas nos mapas impressos em papel, por região homogênea:	80
1.9.	digitalização ou alteração dos perímetros de regiões homogêneas na base cartográfica digital, por região homogênea:	80
1.10.	controle e atribuição de novos códigos de regiões homogêneas, compatibilizando banco de dados e base cartográfica digital, por região homogênea:	60
1.11.	caracterização da zona de uso associada, por região homogênea:	60
1.12.	extração, no ambiente de geoprocessamento, de faces de quadra e respectivos códigos de regiões homogêneas associados, por região homogênea:	8
1.13.	controle, verificação de faces fiscais múltiplas pertencentes a mais de uma região homogênea e eventual correção de perímetros de regiões homogêneas, por região homogênea:	25
1.14.	manutenção, processamento e exportação de tabela síntese com estimativas preliminares dos valores unitários de terreno básicos por região homogênea da área de estudo, por região homogênea:	10
1.15.	análise, definição e compatibilização dos valores unitários de terreno básicos por regiões homogêneas e entre regiões homogêneas de uma área de estudo e validação pela chefia imediata, por região homogênea:	15
1.16.	análise de valores absolutos propostos das regiões homogêneas, em uma área de estudo e análise variação percentual em relação à PVG em vigor, por região homogênea inserida em uma área de estudo:	15
1.17.	preparação de tabela síntese final do relatório, por região homogênea:	20
1.18.	preparação de mapas temáticos do relatório, por região homogênea:	15
1.19.	pela análise, digitalização ou conferência, e validação de faces de quadra na nova base cartográfica digital, por face de quadra:	25
1.20.	pela análise, digitalização ou conferência, e validação de regiões homogêneas na nova base cartográfica digital, por região homogênea:	60

ANEXO XVI
DAS PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES RELATIVOS À TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA OU À TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Tabela Única
Das Providências em Expedientes Relativos à Taxa de Limpeza Pública ou à Taxa de Resíduos Sólidos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes relativos à Taxa de Limpeza Pública ou à Taxa de Resíduos Sólidos:	----
1.1.	pelo cumprimento da decisão administrativa a ser cumprida:	10
1.2.	pela análise e providências em expedientes relativos à Taxa de Limpeza Pública ou à Taxa de Resíduos Sólidos:	20
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por estabelecimento analisado para lançamento:	4
1.3.2.	por sujeito passivo, quando necessário o complemento da instrução para sua identificação:	5
1.3.3.	por pedido de bloqueio de Devolução Automática de Tributos (DAT) nos casos de apropriação:	10

ANEXO XVII
DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM ARQUIVOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Tabela Única
Da Gestão das Informações Constantes em Arquivos Referentes à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Gestão das informações constantes em arquivos referentes à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:	----
1.1.	análise de inconsistências na classificação dos contribuintes e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:	----
1.1.1.	pela identificação da inconsistência:	----
1.1.1.1.	até 1.000 (mil) inconsistências:	45
1.1.1.2.	de 1.001 a 3.000 inconsistências:	90
1.1.1.3.	de 3.001 a 10.000 inconsistências:	180

1.1.1.4.	de 10.001 a 30.000 inconsistências:	320
1.1.1.5.	de 30.001 a 50.000 inconsistências:	450
1.1.2.	pela verificação da solução de inconsistências:	----
1.1.2.1.	até 1.000 (mil) inconsistências:	20
1.1.2.2.	de 1.001 a 3.000 inconsistências:	45
1.1.2.3.	de 3.001 a 10.000 inconsistências:	90
1.1.2.4.	de 10.001 a 30.000 inconsistências:	180
1.1.2.5.	de 30.001 a 50.000 inconsistências:	220
1.1.3.	pela emissão de relatório, por lauda:	10
1.1.4.	pela revisão do relatório, por lauda:	5
1.2.	identificar contribuintes isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:	----
1.2.1.	pela identificação de todos os contribuintes isentos:	90
1.3.	cálculo e aplicação do reajuste anual da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:	45

ANEXO XVIII
DO ENQUADRAMENTO OU DESENQUADRAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ATRIBUÍDO ÀS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS
Tabela Única
Da Análise e Providências em Expedientes que Versem Sobre Enquadramento ou Desenquadramento de Pessoa Jurídica do Regime de Tributação Atribuído às Sociedades Uniprofissionais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre enquadramento ou desenquadramento de pessoa jurídica do regime de tributação atribuído às Sociedades Uniprofissionais, inclusive os relativos às impugnações e recursos por exclusões promovidas exofficio:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	30
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	25

ANEXO XIX
DAS DILIGÊNCIAS FISCAIS
Tabela I
Das Diligência de Instituições Financeiras

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras ou outro procedimento destinado à execução de tarefa específica junto às instituições financeiras:	----
1.1.	por Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela execução e conclusão da Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras:	----
1.2.1.	quando precedida de Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Instituições Financeiras:	100
1.2.2.	quando não precedida de Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Instituições Financeiras:	175
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por estabelecimento com contabilidade própria verificado, ainda que a Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras se refira a CMC centralizador:	10
1.3.2.	por subconta contábil examinada na Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras, objeto de auto de infração:	25
1.3.3.	por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISSQN próprio:	3
1.3.4.	por mês incidência com arbitramento da base de cálculo do ISSQN próprio:	3
1.3.5.	por exercício verificado para fins de apuração das taxas mercantis:	3

Tabela II
Das Diligência para Fiscalização de Eventos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Diligência para fiscalização de eventos: shows, festivais, feiras, exposições, congressos, parques de diversões, centros de lazer, competições esportivas e automobilísticas, desfiles carnavalescos, e congêneres:	----
1.1.	pela conclusão da Ordem de Serviços de Diligência e relatório do quanto apurado no Plantão de Fiscalização:	20
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por plantão de fiscalização diurno:	----
1.2.1.1.	com duração superior a 3 (três) horas, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	60
1.2.1.2.	com duração de até 3 (três) horas:	30
1.2.2.	por plantão de fiscalização noturno ou aos sábados, domingos e feriados:	----
1.2.2.1.	com duração superior a 3 (três) horas, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	180
1.2.2.2.	com duração de até 3 (três) horas:	90

Tabela III
Das Diligência para Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia ou outro procedimento destinado à execução de tarefa específica junto às instituições financeiras:	----
1.1.	por Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela execução e conclusão da Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras:	----
1.2.1.	quando precedida de Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia:	100
1.2.2.	quando não precedida de Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia:	175
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por estabelecimento com contabilidade própria verificado, ainda que a Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia se refira a CMC centralizador:	10
1.3.2.	por código de serviço examinado na Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia, objeto de auto de infração:	25
1.3.3.	por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISSQN próprio:	3
1.3.4.	por mês incidência com arbitramento da base de cálculo do ISSQN próprio:	3
1.3.5.	por exercício verificado para fins de apuração das taxas mobiliárias:	3

Tabela IV
Da Realização de Diligência Revisão Cadastral de Imóveis e do Cumprimento das Obrigações Predial e Territorial Urbano

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de diligência in loco para instrução de expedientes, revisão cadastral de imóveis e logradouros do Município, apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e para fins de fundamentação de áreas especiais de Declaração Tributária de Conclusão de Obra para o ISSQN "HABITE-SE" e "ACEITE-SE", desde que devidamente caracterizadas nos autos mediante lavratura de Termo Circunstanciado:	----
1.1.	por diligência executada para instrução de expedientes relativos à Planta Genérica de Valores, à Base Cartográfica Fiscal e ao Cadastro de Logradouros:	----
1.1.1.	com vistoria de região ou loteamento:	30
1.1.2.	com vistoria de logradouro:	15
1.2.	por diligência executada sem vistoria, pela impossibilidade de acesso ou localização do imóvel:	10
1.3.	por diligência executada com vistoria de imóveis:	15
1.3.1.	pontuação adicional:	----
1.3.1.1.	com vistoria de imóveis pelo sistema de fechamento de quadra, para confirmação ou alteração de dados e inclusão ou exclusão cadastral, por imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio:	1
1.3.1.2.	pela faixa de área construída do imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio vistoriado:	----
1.3.1.2.1.	até 100 m²:	5
1.3.1.2.2.	acima de 100 m² e até 500 m² de área construída:	20
1.3.1.2.3.	acima de 500 m² e até 1000 m² de área construída:	40
1.3.1.2.4.	acima de 1000 m² e até 2000 m² de área construída:	60
1.3.1.2.5.	acima de 2000 m² e até 4000 m² de área construída:	70
1.3.1.2.6.	acima de 4000 m² de área construída:	90

Tabela V
Das Demais Diligências Fiscais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de outras diligências fiscais destinadas à execução de tarefa específica e fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de contribuintes vinculados ao Cadastro Mercantil de Contribuintes:	----
1.1.	pela execução e conclusão:	----
1.1.1.	de Operação de Verificação de Lançamentos, inclusive de ISSQN alíquota fixa e de NFS-e:	50
1.1.2.	de Operação de Verificação de Taxas:	40
1.1.3.	de Ordem de Serviços de Diligência:	----
1.1.3.1.	no Município de Garanhuns em dias úteis e no período diurno:	50
1.1.3.2.	no Município de Garanhuns em período noturno ou aos sábados, domingos e feriados:	100
1.1.3.3.	em outros Municípios:	80
1.1.4.	de Ordem de Serviços de Diligência do ISSQN Fonte:	50

ANEXO XX
DA CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Tabela Única
Da Análise e Providências em Processos de Confissão de Débitos Tributários

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em processos de confissão de débitos tributários:	----
1.1.	pela análise conclusiva quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15

ANEXO XXI
DOS REGIMES ESPECIAIS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS
Tabela Única
Da Inclusão ou Exclusão em Regimes Especiais de Recolhimento de Tributos e de Emissão de Documentos Fiscais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre inclusão ou exclusão em Regimes Especiais de Recolhimento de Tributos e de Emissão de Documentos Fiscais, referentes a contribuintes autônomos e serviços relacionados a eventos artísticos, culturais, desportivos ou congêneres, acessíveis mediante ingresso sujeito à autorização prévia, bem como quaisquer outros expedientes relacionados a Regimes Especiais:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	25
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	20

ANEXO XXII
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, AUTOS DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS
Tabela I
Da Lavratura de Autos de Infração ou Autos de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, para Constituição de Créditos Tributários e Aplicação de Penalidades - ISSQN e Taxas

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Lavratura de Autos de Infração ou Autos de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, conforme o caso, para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de operações fiscais relativas à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, inclusive decorrente da análise de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária e cobrança de ISSQN para fins de expedição de "HABITE-SE" e "ACEITE-SE":	----
1.1.	por Auto de Infração ou Auto de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, conforme o caso, lavrado:	----
1.1.1.	de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:	10
1.1.2.	de multa por descumprimento de obrigações acessórias:	5
1.1.3.	de Taxas vinculadas ao CMC:	5
1.1.4.	por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	40
1.1.5.	de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública:	8
1.2.	pontuação adicional, pela soma dos tributos e das multas lançadas, considerados todos os Autos de Infração ou Auto de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, conforme o caso, lavrados no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	----
1.2.1.	até R$ 1.000,00:	5
1.2.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 10.000,00:	20
1.2.3.	de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00:	30
1.2.4.	de R$ 20.000,01 a R$ 100.000,00:	50
1.2.5.	de R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00:	80
1.2.6.	acima de R$ 200.000,00:	120

Tabela II
Da Lavratura de Autos de Infração para Constituição de Créditos Tributários - IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de operações fiscais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	----
1.1.	por Auto de Infração lavrado:	----
1.1.1.	de obrigação principal:	5
1.1.2.	de obrigação acessória:	5
1.2.	pela soma dos tributos e das multas lançadas no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	----
1.1.1.	até R$ 1.000,00:	3
1.1.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 6.000,00:	5
1.1.3.	acima de R$ 6.000,00:	10

Tabela III
Da Lavratura de Autos de Infração para Constituição de Créditos Tributários e Aplicação de Penalidades - ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de expedientes relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, exceto pela aplicação de penalidade a Cartórios, prevista em item específico:	----
1.1.	por Auto de Infração lavrado:	----
1.1.1.	de obrigação principal:	8
1.1.2.	de obrigação acessória:	5
1.2.	pela soma dos tributos e das multas lançadas no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	----
1.2.1.	até R$ 1.000,00:	5
1.2.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 6.000,00:	8
1.2.3.	acima de R$ 6.000,00:	15

ANEXO XXIII
DAS CERTIDÕES
Tabela I
Da Análise Documental e Emissão de Certidão de Débitos Tributários Mercantis e Imobiliários

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise documental e emissão de Certidão de Débitos Tributários Mercantis e Imobiliários:	----
1.1.	Análise de requerimento com a emissão da certidão ou indeferimento:	5
1.2.	Análise de requerimentos com mais de 10 unidades tributárias devedoras:	----
1.2.1.	pela análise de cada unidade tributária devedora:	1
1.3.	por solicitação de parecer ao contribuinte:	5

Tabela II
Da Análise Documental para Emissão de Outras Certidões

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise documental para emissão de outras Certidões:	----
1.1.	pela análise do pedido e emissão:	----
1.1.1.	até 170 certidões:	6
1.1.2.	acima de 170 certidões:	4
1.1.3.	de certidão com deposito judicial:	3
1.1.4.	de certidão com reclamação tributária ou que demande análise de benefícios fiscais:	3
1.1.5.	de certidão decorrente de mandado de segurança:	4
1.1.6.	de certidão por determinação judicial:	4
1.1.7.	de certidão decorrente de hasta pública:	3
1.1.8.	de certidão de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	4
1.1.9.	de certidão de informações de imóveis:	2
1.1.9.1.	pontuação adicional por itens solicitados na certidão:	2
1.1.9.2.	pontuação adicional quando o item solicitado se referir a desdobramento e englobamento de lote fiscal:	2
1.1.10.	de demais certidões:	3
1.2.	pela análise de pedido de "Sumária" por certidão emitida:	3

Tabela III
Da Emissão de Certidões de Valores Pagos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos à emissão de Certidões de Valores Pagos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	----
1.1.	pela análise do pedido e emissão de certidão:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	3
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor:	2
1.2.	pontuação adicional por exercício informado na certidão:	2

Tabela IV
Da Emissão de Certidões de Inexistência de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos à emissão de Certidões de Inexistência de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	----
1.1.	pela análise do pedido e emissão de certidão:	5

ANEXO XXIV
DO PROCESSAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS
Tabela Única
Do Processamento de Isenção de IPTU para Aposentados

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Processamento de isenção de IPTU para aposentados:	----
1.1.	pelo processamento dos requerimentos cadastrados, via sistema informatizado da Administração Tributária:	----
1.1.1.	por processamento realizado:	160
1.1.2.	pontuação adicional a cada 10 (dez) requerimentos resolvidos:	1

ANEXO XXV
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES RELATIVOS A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI
Tabela Única
Da Análise e Providências em Expedientes Relativos a Não Incidência do ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos a não incidência do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito do pedido:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	8
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por transmissão contemplada na análise do pedido:	3
1.2.2.	por transferência, quando o pedido se fundamentar no fato de as benfeitorias e construções terem sido incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário:	10
1.2.3.	por transferência, quando o pedido se fundamentar no fato de as benfeitorias e construções terem sido incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, pela modalidade de "preço de custo" ou outra forma similar:	40
1.2.4.	por exercício, quando a análise do pedido estiver sujeita à verificação quanto à existência de atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou seus direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil, conforme previsto no art. 156, § 2°, I, da CF:	5
1.2.5.	pela faixa em que se enquadrar a renúncia fiscal abarcada pelo benefício examinado, exclusivamente quando necessária a verificação quanto à existência de atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou seus direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil, conforme previsto no art. 156, § 2°, I, da CF:	----
1.2.5.1.	até R$ 1.000,00:	3
1.2.5.2.	de R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00:	12
1.2.5.3.	de R$ 2.000,01 até R$ 6.000,00:	25
1.2.5.4.	de R$ 6.000,01 até R$ 10.000,00:	40
1.2.5.5.	acima de R$ 10.000,00:	50
1.3.	pela emissão efetiva da "Declaração de Não Incidência de ITBI", por declaração:	5

ANEXO XXVI
DA HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU RETIFICAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITBI
Tabela Única
Da Homologação de Crédito Tributário ou Retificação de Guia de Recolhimento do ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem homologação de crédito tributário ou retificação de guia de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	----
1.1.	pela análise conclusiva quanto ao mérito de homologação de crédito tributário:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	18
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	12
1.2.	pela análise conclusiva quanto ao mérito de retificação de guia:	----
1.2.1.	em expediente ainda não instruído:	18
1.2.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	12
1.3.	pontuação adicional por transmissão imobiliária contemplada na homologação ou retificação de guia:	3

ANEXO XXVII
DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO OU RESTITUIÇÃO
Tabela I
Da Repetição De Indébito ou Restituição do ISSQN e das Respectivas Multas Aplicadas Por Descumprimento de suas Obrigações Acessórias

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das respectivas multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito da restituição:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	15
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10
1.2.	pontuação adicional, conforme o objeto da restituição pleiteada:	----
1.2.1.	por mês com apuração da base de cálculo do ISSQN, inclusive “HABITE-SE”:	3
1.2.2.	por mês com deduções da base de cálculo do ISSQN, exceto de "Habite-se":	2
1.2.3.	por nota fiscal analisada para fins apuração de dedução da base de cálculo do ISSQN “HABITE-SE”, exclusivamente:	1
1.2.4.	por Inscrição Imobiliária envolvido em restituições de ISSQN “HABITE-SE”:	2
1.2.5.	por guia de pagamento envolvida em restituições de ISSQN “HABITE-SE”:	3
1.2.6.	por notificação de lançamento relativo à anistia em restituições de ISSQN “HABITE-SE”:	3
1.2.7.	por nota fiscal envolvida em restituições de ISS “HABITE-SE”:	2
1.2.8.	por mês de incidência bloqueado no Portal do Simples Nacional:	3
1.2.9.	por NFS-e ou NFTS cancelada:	2
1.2.10.	por uma das faixas em que se enquadrar o valor do montante original da restituição analisada:	----
1.2.10.1.	até R$ 1.000,00:	10
1.2.10.2.	de R$ 1.000,01 até R$ 6.000,00:	15
1.2.10.3.	de R$ 6.000,01 até R$ 40.000,00:	20
1.2.10.4.	de R$ 40.000,01 até R$ 100.000,00:	30
1.2.10.5.	acima de R$ 100.000,00:	40

Tabela II
Da Providências em Expedientes que Demandem a Análise Quanto à Procedência de Repetição de Indébito (Restituição) do IPTU e das Respectivas Multas Aplicadas

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das respectivas multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito da restituição:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	5
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	4
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por exercício contemplado pela análise:	3
1.2.2.	por imóvel contemplado pela análise:	3
1.2.3.	por uma das faixas em que se enquadrar o montante original da restituição analisada:	----
1.2.3.1.	até R$ 1.000,00:	3
1.2.3.2.	de R$ 1.000,01 até R$ 6.000,00:	5
1.2.3.3.	acima de R$ 6.000,00:	8

Tabela III
Da Repetição de Indébito ou Restituição de Outros Tributos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) de outros tributos administrados pela Secretaria de Finanças, não previstos em itens específicos:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito da restituição:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	8
1.2.	pontuação adicional, conforme o objeto da restituição pleiteada:	----
1.2.1.	por fato gerador do ITBI:	15
1.2.2.	por exercício de Taxa de Publicidade ou Taxa de Vigilância Sanitária:	2
1.2.3.	por exercício de Taxa de Localização e Funcionamento - TLF:	3
1.2.4.	por exercício de Taxas de Limpeza Pública ou Taxas de Resíduos Sólidos:	3
1.2.5.	por exercício de outros tributos:	3
1.2.6.	por uma das faixas em que se enquadrar o valor do montante original da restituição analisada:	----
1.2.6.1.	até R$ 1.000,00:	3
1.2.6.2.	de R$ 1.000,01 até R$ 6.000,00:	5
1.2.6.3.	acima de R$ 6.000,00:	10

ANEXO XXVIII
DA ISENÇÃO, REMISSÃO, INCENTIVOS FISCAIS E REDUÇÃO DE IMPOSTOS, DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
Tabela Única
Da Análise e Providências em Expedientes Relativos à Isenção, Remissão, Incentivos Fiscais e Redução de Impostos, das Taxas e Contribuições

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos à isenção, remissão, incentivos fiscais e redução de impostos de competência do Município e das taxas e contribuições administradas pela Secretaria de Finanças, inclusive Operação de Verificação de Imóveis:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5
1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso:	----
1.2.1.	cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns:	10
1.2.2.	cedidos em comodato ao Município, ao Estado, ou à União, para fins educacionais:	5
1.2.3.	situados na área de proteção aos mananciais, localizados na Zona de Preservação Ambiental, relativamente ao excesso de área:	10
1.2.4.	de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso:	3
1.2.5.	de governos estrangeiros:	10
1.2.6.	relativos aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às finalidades essenciais de órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como de suas respectivas fundações e autarquias:	5
1.2.7.	das Sociedades Amigos de Bairros (entidades autônomas que representam a comunidade de determinada área geográfica da cidade):	5
1.2.8.	revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do Código Florestal:	10
1.2.9.	atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no Município de Garanhuns, conforme a faixa em que se enquadrar a quantidade de imóveis (SQL ou Código SQL - Setor/Quadra/Lote = número do cadastro do imóvel - também chamado de número do contribuinte ou SQL) envolvidos:	----
1.2.9.1.	por imóvel, até o limite de 50 (cinquenta) SQL's:	5
1.2.9.2.	por imóvel, acima do limite de 50 (cinquenta) SQL's:	3
1.2.10.	adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV:	----
1.2.11.	da Companhia Metropolitana de Habitação de Pernambuco (COHAB-PE) e da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB):	8
1.2.12.	pertencentes ou cedidos em comodato a entidades culturais:	10
1.2.13.	utilizados como templo de qualquer culto:	15
1.2.14.	pertencentes ou cedidos em comodato a agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de Garanhuns:	10
1.2.15.	nos demais casos:	3
1.2.16.	por exercício com análise contábil e fiscal acerca do atendimento aos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.172/66 (CTN), conforme faixa em que se enquadrar a renúncia fiscal do último exercício abarcado pela análise:	----
1.2.16.1.	até R$ 5.000,00:	45
1.2.16.2.	de R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00:	55
1.2.16.3.	de R$ 10.000,01 até R$ 20.000,00:	75
1.2.16.4.	de R$ 20.000,01 até R$ 100.000,00:	95
1.2.16.5.	acima de R$ 100.000,00:	115
1.3.	pontuação adicional por FAC emitida:	3
1.4.	pontuação adicional por FAC emitida:	10
1.4.1.	pontuação adicional por NFS-e analisada:	1
1.5.	pontuação adicional por exercício com análise de mérito:	3
1.6.	pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar o crédito tributário original abarcado pelo pedido, com análise de mérito:	----
1.6.1.	de R$ 10.000,00 até R$ 100.000,00:	25
1.6.2.	acima de R$ 100.000,00:	45

ANEXO XXIX
DO RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
Tabela Única

Da Análise e Providências em Expedientes Relativos ao Reconhecimento de Imunidade Tributária de Impostos de Competência do Município

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos ao reconhecimento de imunidade tributária de impostos de competência do Município, inclusive Operação de Verificação de Imóveis - OVI:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	15
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por estabelecimento do requerente cadastrado no CMC, contemplado pela análise:	8
1.2.2.	por imóvel (SQL ou Código SQL - Setor/Quadra/Lote) = número do cadastro do imóvel - também chamado de número do contribuinte ou SQL) com análise da documentação comprobatória da composição do patrimônio da entidade e quanto à sua utilização exclusiva nas finalidades essenciais da requerente:	10
1.2.3.	por exercício com a conferência da documentação apresentada pelo requerente acerca do atendimento aos requisitos do art. 14 da Lei n° 5.172/66, conforme rito sumário definido em norma interna:	8
1.2.4.	por exercício com análise contábil e fiscal acerca do atendimento aos requisitos do art. 14 da Lei n° 5.172/66 (CTN), conforme faixa em que se enquadrar a renúncia fiscal do último exercício abarcado pela análise:	----
1.2.4.1.	até R$ 5.000,00:	45
1.2.4.2.	de R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00:	65
1.2.4.3.	de R$ 10.000,01 até R$ 20.000,00:	75
1.2.4.4.	de R$ 20.000,01 até R$ 100.000,00:	95
1.2.4.5.	acima de R$ 100.000,00:	115
1.3.	pontuação adicional, por Ficha de Atualização Cadastral - FAC emitida:	2

ANEXO XXX
DA REVISÃO DE OFÍCIO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS IMPUGNADOS, EXCETO IPTU
Tabela Única
Da Revisão de Ofício de Créditos Tributários Impugnados, Exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Revisão de Ofício de créditos tributários impugnados, exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, promovida como medida saneadora, preliminar ao julgamento da impugnação ou do recurso de ofício, com devolução do prazo ao sujeito passivo para pagamento do débito fiscal ou apresentação de nova impugnação ou aditamento da anterior, ou ainda, como medida incidental de outro procedimento:	----
1.1.	pelo despacho conclusivo e proposta de decisão:	20
1.2.	pontuação adicional, por retificação ou cancelamento de ofício:	----
1.2.1.	de Auto de Infração de ISSQN devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	5
1.2.2.	de Auto de Infração de ISSQN devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	5
1.2.3.	de Auto de Infração de ISSQN apurado para fins de expedição de "Habite-se":	10
1.2.4.	de Auto de Infração de Taxa de Localização e Funcionamento:	3
1.2.5.	de Auto de Infração de Taxa de Publicidade:	3
1.2.6.	de Auto de Infração de Taxa de Vigilância Sanitária:	3
1.2.7.	de Auto de Infração de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	5
1.2.8.	de Auto de Infração do Simples Nacional:	10
1.2.9.	de Auto de Infração lavrado por descumprimento de obrigação acessória:	5

ANEXO XXXI
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
Tabela Única
Da Análise e Custódia de Processos Relativos à Comunicação de Indícios de Crimes Contra a Ordem Tributária

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e instrução de processos relativos à comunicação de indícios de Crimes Contra a Ordem Tributária:	----
1.1.	pela análise e instrução documental de expedientes para apuração de eventual crime contra a ordem tributária:	20
1.1.1.	pontuação adicional por estabelecimento:	5
1.2.	pela elaboração de relatório encaminhado ao Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária:	25

ANEXO XXXII
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS
Tabela Única
Da Análise e Providências Decorrentes de Decisões Judiciais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências decorrentes de decisões judiciais, inclusive as noticiadas por meio de Comunicação de Decisão judicial e Pedido de Providências:	----
1.1.	por mera ciência, sem necessidade de adoção de providências:	5
1.2.	quando necessária a adoção de providências decorrentes da decisão judicial:	20
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por retificação ou cancelamento de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos:	----
1.3.1.1.	de ISSQN devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	5
1.3.1.2.	de ISSQN devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	5
1.3.1.3.	de ISS apurado para fins de expedição de "Habite-se":	10
1.3.1.4.	de Taxa de Localização e Funcionamento:	3
1.3.1.5.	de Taxa de Publicidade:	3
1.3.1.6.	de Taxa de Vigilância Sanitária:	3
1.3.1.7.	de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	5
1.3.1.8.	de Simples Nacional:	10
1.3.1.9.	de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	5
1.3.2.	por incidência de ISSQN, nos casos em que há a necessidade de se identificar quais Autos de Infração encontram-se abrangidos pela decisão judicial:	3

ANEXO XXXIII
DOS MANDADOS DE SEGURANÇA, EXECUÇÕES FISCAIS E OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS
Tabela Única
Do Recebimento, Análise, Instrução e Manifestação em Expedientes Decorrentes de Mandados de Segurança, Execuções Fiscais e Outras Medidas Judiciais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Recebimento, análise, instrução e manifestação em expedientes decorrentes de Mandados de Segurança, Execuções Fiscais e outras medidas judiciais, mesmo que por meio eletrônico, desde que, neste caso, a resposta seja anexada ao expediente de consulta ou mantida em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimento, excetuada a atividade de realização de operação fiscal ou outro procedimento cuja finalidade seja a apuração de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI decorrente de medida judicial:	----
1.1.	por mera ciência, sem necessidade de adoção de providências:	5
1.2.	pela análise e efetiva orientação ou execução de providências:	20
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por alegação apresentada pelo contribuinte em juízo, devidamente analisada e esclarecida:	15
1.3.2.	quando necessária a intervenção do Coordenadoria-Geral de Fiscalização Tributária para visualização dos autos judiciais:	5
1.3.3.	por contribuinte envolvido, nas ações judiciais que contemplem mais de um contribuinte, desde que haja necessidade de efetuar consultas individualizadas:	5

ANEXO XXXIV
ANÁLISE E RESPOSTA EM CONSULTA TRIBUTÁRIA
Tabela Única
Da Elaboração ou Revisão de Minuta de Solução de Consulta Tributária, Pedido de Esclarecimento Decorrente de Consulta Tributária, Bem como o Indeferimento Dessas Solicitações

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Elaboração ou revisão de minuta de Solução de Consulta Tributária, Pedido de Esclarecimento decorrente de Consulta Tributária, bem como o indeferimento dessas solicitações:	----
1.1.	pela elaboração de minuta:	----
1.1.1.	de Solução de Consulta:	150
1.1.2.	de Pedido de Esclarecimento:	90
1.1.3.	de indeferimento de Solução de Consulta:	90
1.1.4.	de indeferimento de pedido de esclarecimento:	50
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por questionamento respondido:	60
1.2.2.	por enquadramento em código de serviço:	30
1.2.3.	por instrumento de Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviço, Nota Fiscal ou outro documento analisado para resposta à Consulta Tributária:	5
1.2.4.	por estabelecimento abarcado pela Consulta Tributária, quando apresentada pelo sujeito passivo da obrigação tributária:	5
1.2.5.	quando a Consulta for apresentada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional:	15
1.3.	pela revisão de minuta não elaborada pelo próprio auditor, quando realizada por auditor de outra unidade:	60

ANEXO XXXV
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DECORRENTE DE CONSULTA TRIBUTÁRIA
Tabela Única
Da Análise e Manifestação em Pedido de Esclarecimento Decorrente de Consulta Tributária

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Elaboração ou revisão de estudo, material de apresentação, apostila, resposta ou manifestação quanto a questões que envolvam os ramos do Direito e a interpretação e aplicação da legislação, quando efetuados no exercício das atribuições próprias dessa atividade prevista no Regimento Interno da Secretaria de Finanças:	----
1.1.	pela elaboração:	---
1.1.1.	de estudo, material de apresentação ou apostila:	150
1.1.2.	de resposta ou manifestação:	75
1.2.	pela revisão:	----
1.2.1.	de estudo, material de apresentação ou apostila não elaborados pelo próprio Auditor Fiscal:	75
1.2.2.	de resposta ou manifestação não elaborados pelo próprio Auditor Fiscal:	25
1.3.	pontuação adicional por lauda de 1250 caracteres, com espaços:	----
1.3.1.	por lauda de minuta elaborada:	30
1.3.2	por lauda de minuta revisada:	15

ANEXO XXXVI
DAS IMPUGNAÇÕES DE LANÇAMENTOS
Tabela Única
Das Impugnações de Lançamentos Relativas a Autos de Infração ou Notificações de Lançamentos de Tributos, Exceto IPTU, bem Como de Impugnações Relativas aos Processos Administrativos Fiscais de Solicitação de Reconhecimento de Imunidade Tributária, Pedido de Concessão de Isenção

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes de impugnações de lançamentos relativas a Autos de Infração ou Notificações de Lançamentos de Tributos administrados pela Secretaria de Finanças e do Simples Nacional, bem como de impugnações relativas aos processos administrativos fiscais de solicitação de reconhecimento de imunidade tributária, pedido de concessão de isenção, enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais, indeferimento da opção pelo Simples Nacional e indeferimento da exclusão de ofício do Simples Nacional e do desenquadramento de ofício do MEI:	----
1.1.	pela análise conclusiva e proposta de julgamento:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	5
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso de ofício (reexame necessário):	3
1.2.	pontuação adicional por alegação devidamente debatida, desprezada a quantidade de Autos de Infração e Notificações de Lançamentos de Tributos da mesma unidade de julgamento:	15
1.3.	pontuação adicional por Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos abarcado pelo julgamento:	----
1.3.1.	de ISSQN devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	10
1.3.2.	de ISSQN devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	12
1.3.3.	de ISS apurado para fins de expedição de "Habite-se":	15
1.3.4.	de Taxa de Localização e Funcionamento:	2
1.3.5.	de Taxa de Publicidade:	2
1.3.6.	de Taxa de Vigilância Sanitária:	5
1.3.7.	de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	15
1.3.8.	do Simples Nacional:	8
1.4.	pontuação adicional por mês de incidência com julgamento de contestação:	----
1.4.1.	de glosa de dedução da base de cálculo do ISSQN:	5
1.4.2.	de arbitramento da base de cálculo do imposto:	2
1.5.	pontuação adicional por alegação concomitante verificada nas instâncias administrativa e judicial, nos cacos de propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário, importando renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto:	5
1.6.	pontuação adicional por contrato com tradução juramentada examinado no bojo da impugnação, para análise de isenção heterônoma do ISSQN relativa à exportação de serviços:	25

1.7.	pontuação adicional pela faixa em que se enquadrar o valor total originário dos tributos e das multas impugnados:	----
1.7.1.	até R$ 10.000,00:	10
1.7.2.	de R$ 10.000,01 até R$ 100.000,00:	25
1.7.3.	de R$ 100.000,01 até R$ 500,000,00:	50
1.7.4.	acima de R$ 500.000,00:	100

ANEXO XXXVII
DOS EXPEDIENTES NÃO ENQUADRADOS COMO IMPUGNAÇÕES DE LANÇAMENTOS TEMPESTIVAS
Tabela Única
Dos Expedientes Não Enquadrados Como Impugnações de Lançamentos Tempestivas, mas que Demandem a Análise e Manifestação Acerca Da Procedência de Lançamentos de Tributos, Exceto IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes não enquadrados como impugnações de lançamentos tempestivas, mas que demandem a análise e manifestação acerca da procedência de lançamentos de tributos administrados pela Secretaria de Finanças e do Simples Nacional, inclusive inscritos em Dívida Ativa:	----
1.1.	pela análise conclusiva:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	5
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso de ofício (reexame necessário):	3
1.2.	pontuação adicional por questionamento devidamente analisado, desprezada a quantidade de Autos de Infração e Notificações de Lançamentos de Tributos:	15
1.3.	pontuação adicional, por Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos abarcado pelo procedimento:	----
1.3.1.	de ISSQN devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte:	10
1.3.2.	de ISS devido na fonte pelo sujeito passivo como responsável tributário:	12
1.3.3.	de ISSQN apurado para fins de expedição de "Habite-se":	15
1.3.4.	de Taxa de Localização e Funcionamento:	2
1.3.5.	de Taxa de Publicidade:	2
1.3.6.	de Taxa de Vigilância Sanitária:	5
1.3.7.	de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	15
1.3.8.	do Simples Nacional:	8
1.4.	pontuação adicional, por mês de incidência analisado:	----
1.4.1.	por glosa de dedução da base de cálculo do ISSQN:	5
1.4.2.	por arbitramento da base de cálculo do imposto:	1
1.5.	pontuação adicional, por contrato com tradução juramentada examinado no bojo do expediente para análise de isenção heterônoma do ISSQN relativa à exportação de serviços:	25
1.6.	pontuação adicional, pela faixa em que se enquadrar o valor total originário dos tributos e das multas analisadas no procedimento:	----
1.6.1.	até R$ 10.000,00:	10
1.6.2.	de R$ 10.000,01 até R$ 100.000,00:	25
1.6.3.	de R$ 100.000,01 até R$ 500,000,00:	50
1.6.4.	acima de R$ 500.000,00:	100

ANEXO XXXVIII
DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO
Tabela Única
Do Exame de Admissibilidade de Recurso Ordinário Interposto em Face de Decisão que Indeferir Requerimento ou Julgar Improcedente Impugnação de Ato Administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Exame de admissibilidade de recurso ordinário interposto em face de decisão que indeferir requerimento ou julgar improcedente impugnação de ato administrativo:	----
1.1.	pela análise da admissibilidade, exclusivamente quando realizada pela unidade da autoridade recorrida, diversa daquela que analisará o recurso:	10

ANEXO XXXIX
DA ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO
Tabela Única
Da Análise de Pedido De Reconsideração de Despacho que Negar Seguimento (Não Conhecer) a Requerimento, Impugnação de Ato Administrativo ou Recurso Ordinário

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise de pedido de reconsideração de despacho que negar seguimento (não conhecer) a requerimento, impugnação de ato administrativo ou recurso ordinário:	----
1.1.	pela análise conclusiva e proposta de decisão:	15

ANEXO XL
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM OUTROS PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS
Tabela Única
Da Análise e Providências em Outros Processos e Expedientes Administrativos Não Previstos em Itens Específicos das Tabelas dos Anexos desta Portaria

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em outros processos e expedientes administrativos não previstos em itens específicos das Tabelas dos Anexos desta Portaria:	----
1.1.	pela análise e manifestação conclusiva quanto ao mérito do expediente:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	7

ANEXO XLI
DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A NORMATIVOS, MANIFESTAÇÃO EM CONSULTAS, EXPEDIENTES E AFINS
Tabela Única

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Atividades relacionadas a normativos, manifestação em consultas, expedientes e afins:	----
1.1.	elaboração de encaminhamento de análise de expedientes oriundos de fiscalização ou denúncias de órgãos externos, por encaminhamento:	140
1.2.	elaboração de ofício ou memorando:	10
1.3.	elaboração de despacho ou manifestação de superior hierárquico não especificada em outro item, por despacho ou manifestação:	10
1.4.	elaboração de despacho de encerramento ou arquivamento documental:	3

ANEXO XLII
DA ANÁLISE, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES RELATIVOS ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
Tabela I
Da Análise e Providências em Expedientes Relativos a Créditos Tributários Incluídos em Programas de Parcelamentos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos a créditos tributários incluídos em Programas de Parcelamentos Administrativos e Especiais:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15
1.2.	pontuação adicional quando a análise versar sobre renegociação do acordo de parcelamento:	10
1.3.	pela permissão e auxílio ao contribuinte para adesão via intranet, após decisão expressamente consignada em processo administrativo:	15
1.4.	pelos procedimentos de cadastramento, custódia e monitoramento mensal de expedientes de parcelamento:	----
1.4.1.	por processo cadastrado para custódia na unidade e monitoramento do parcelamento:	1
1.4.2.	por processo custodiado na unidade, pelos procedimentos de monitoramento mensal:	1

Tabela II
Da Análise e Providências em Expedientes Relativos a Pedidos de Quitação Parcial de Dívidas Tributárias de Imóveis Ascendentes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos a pedidos de quitação parcial de dívidas tributárias de imóveis ascendentes:	----
1.1.	pela análise conclusiva e elaboração do cálculo da fração dos tributos devidos:	-----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5
1.2.	pontuação adicional por Inscrição Imobiliária quando necessária à coleta manual dos valores venais dos lotes envolvidos no cálculo da fração, pela ausência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	1
1.3.	pela análise e providências complementares, após a confirmação de pagamento:	5

Tabela III
Da Inclusão, Manutenção, Suspensão ou Exclusão de Débitos Tributários no Cadastro Informativo Municipal - CADIN

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre a inclusão, manutenção, suspensão ou exclusão de débitos tributários no Cadastro Informativo Municipal - CADIN:	----
1.1.	pela análise preliminar quanto à tempestividade para efeito de suspensão provisória da pendência no CADIN em virtude de impugnação do seu comunicado:	5
1.2.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.2.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.2.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15
1.2.3.	pontuação adicional por novo argumento apresentado no recurso, não analisado no pedido inicial:	10

Tabela IV
Da Revisão de Cobrança de Créditos Tributários

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem a análise quanto à necessidade de revisão da cobrança de créditos tributários abarcados por Resumo de Débito Tributário ou Declaração de Débitos Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em face de pagamentos efetuados ou de adesão a programas de parcelamentos:	----
1.1.	pela análise conclusiva quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído relativo a Resumo de Débitos Tributários - RDT ou Declaração de Débitos Tributários - DDT:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor relativo a Resumo de Débitos Tributários - RDT ou Declaração de Débitos Tributários - DDT, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5
1.2.	pontuação adicional por RDT ou DDT contemplados pela análise:	3

Tabela V
Da Análise e Providências em Expedientes de Correção, Realocação, Averbação de Pagamento ou Depósito Judicial

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes de correção, realocação, averbação de pagamento ou depósito judicial:	----
1.1.	pela análise conclusiva quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5
1.1.3.	pontuação adicional por pagamento ou depósito judicial contemplado na análise:	2
1.2.	pela análise e atendimento ou pela justificativa do não atendimento quanto à solicitação de outra unidade referente à realocação, correção, inclusão, exclusão, reativação, transferência, confirmação, disponibilização, averbação ou qualquer outra alteração de pagamento ou depósito judicial:	10

Tabela VI
Da Identificação de Setores Econômicos e Contribuintes que Apresentem Indícios de Falta ou Insuficiência de Pagamentos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Identificação de setores econômicos e contribuintes que apresentem indícios de falta ou insuficiência de pagamentos:	----
1.1.	pela coleta das informações, por tributo, setor econômico, grupo ou código de serviços:	----
1.1.1.	quando não em banco de dados:	125
1.1.2.	quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta:	5
1.2.	pela análise, por quadro e gráfico construídos:	25
1.3.	pela revisão da análise, por quadro e gráfico:	12
1.4.	pelo relatório conclusivo, por lauda:	15

Tabela VII
Da Administração da Tabela de Códigos de Arrecadação de Receitas dos Tributos Administrados pela Secretaria de Finanças

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Administração da tabela de códigos de arrecadação de receitas dos tributos administrados pela Secretaria de Finanças:	----
1.1.	pela análise da demanda:	10
1.2.	pela inclusão ou alteração em sistemas, por código:	5

1.3.	pela conclusão:	20

Tabela VIII
Da Identificação de Inconsistências nos Sistemas e Tabelas Externos Utilizados para o Acompanhamento da Arrecadação e Levantamento de Dados Referentes aos Tributos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Identificação de inconsistências nos sistemas e tabelas externos utilizados para o acompanhamento da arrecadação e levantamento de dados referentes aos tributos administrados pela Secretaria de Finanças:	----
1.1.	pela identificação da inconsistência:	15
1.2.	pela comunicação:	10
1.3.	pelo acompanhamento:	10

Tabela IX
Da Acompanhamento das Receitas dos Tributos Administrados pela Secretaria de Finanças e dos Repasses de Tributos Federais e Estaduais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Acompanhamento das receitas dos tributos administrados pela Secretaria de Finanças e dos repasses de tributos federais e estaduais:	----
1.1.	pela elaboração ou alteração de sistemas, tabelas ou planilhas para acompanhamento contínuo das receitas, por quadro e gráfico:	25
1.1.1.	pontuação adicional:	----
1.1.1.1.	pela busca de informações, quando não em banco de dados, por tributo e ente:	25
1.1.1.2.	pela busca de informações, quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta:	5
1.2.	pela atualização dos dados dos sistemas, tabelas ou planilhas de acompanhamento contínuo das receitas, por quadro e gráfico:	10
1.3.	pela revisão da atualização dos dados dos sistemas, tabelas ou planilhas de acompanhamento contínuo das receitas, por quadro e gráfico:	5
1.4.	pela previsão da arrecadação anual ou orçamento, por quadro e gráfico:	25
1.4.1.	pontuação adicional pela definição de parâmetros da estimativa, por tributo:	12
1.5.	pela revisão da previsão da arrecadação anual ou orçamento, por quadro e gráfico:	12
1.6.	pela emissão de relatório, por lauda:	15
1.7.	pela preparação da apresentação da arrecadação tributária:	----
1.7.1.	pela construção dos quadros e gráficos, por quadro e gráfico:	10
1.7.2.	pela montagem da apresentação, por slide:	3
1.7.3.	pela apresentação:	30
1.8.	pela documentação, por campo documentado:	10

Tabela X
Da Levantamento de Informações Referentes à Receita dos Tributos Administrados pela Secretaria de Finanças e dos Repasses de Tributos Federais e Estaduais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Levantamento de informações referentes à receita dos tributos administrados pela Secretaria de Finanças e dos repasses de tributos federais e estaduais:	----
1.1.	pela análise da solicitação, por tributo, grupo ou código de serviço:	----
1.1.1.	em expediente:	15
1.1.2.	por correio eletrônico:	5
1.1.3.	pontuação adicional pela solicitação de detalhamento da solicitação ou informações adicionais:	3
1.2.	pela coleta das informações:	----
1.2.1.	quando não em banco de dados, por tributo, grupo ou código de serviço:	10
1.2.2.	quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta:	5
1.3.	pela elaboração de tabelas, por quadro e gráfico:	25
1.4.	pela conclusão, por tributo, grupo ou código de serviço:	----
1.4.1.	em expediente:	15
1.4.2.	por correio eletrônico:	5
1.5.	pela revisão das informações, por quadro e gráfico:	12
1.6.	em se tratando de uma solicitação que demande levantamento contínuo:	----
1.6.1.	pela análise do pedido, por tributo, grupo ou código de serviço:	30
1.6.2.	pela elaboração ou alteração de sistemas, tabelas ou planilhas para o levantamento contínuo, por quadro e gráfico:	15
1.6.2.1.	pontuação adicional:	----
1.6.2.1.1.	pela busca de informações, quando não em banco de dados, por tributo, grupo ou código de serviço:	25
1.6.2.1.2.	pela busca de informações, quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta:	5
1.6.3.	pela atualização dos dados dos sistemas, tabelas ou planilhas de levantamento contínuo das receitas, por quadro e gráfico:	10
1.6.4.	pela emissão de informativo ou relatório, por lauda:	15

Tabela XI
Do Estudo de Impacto das Receitas dos Tributos Administrados pela Secretaria de Finanças, em Razão de Incentivos, Benefícios, Reduções, Deduções, Isenções e Outros

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Estudo de impacto das receitas dos tributos administrados pela Secretaria de Finanças, em razão de incentivos, benefícios, reduções, deduções, isenções e outros:	----
1.1.	pela análise da solicitação, por tributo, grupo ou código de serviço:	30
1.1.1.	pontuação adicional pela solicitação de detalhamento da solicitação ou informações adicionais:	8
1.2.	pela coleta das informações:	----
1.2.1.	quando não em banco de dados, por tributo, grupo ou código de serviço:	75
1.2.2.	quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta:	5
1.3.	pela elaboração de quadro e gráfico, por quadro e gráfico construídos:	25
1.4.	pela revisão das informações, por quadro e gráfico construídos:	12
1.5.	pela conclusão:	30

Tabela XII
Da Elaboração e Alteração das Metas de Arrecadação

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Elaboração e alteração das Metas de Arrecadação:	----
1.1.	pelo cálculo da meta, por rubrica (conta contábil):	10

1.1.1.	pontuação adicional:	----
1.1.1.1.	atualização dos índices, por mês:	10
1.1.1.2.	pelos acréscimos, deduções e esforços, previstos na legislação, por rubrica contábil:	10
1.1.2.	pelos quadros-resumo, por quadro:	30
1.2.	pela revisão:	----
1.2.1.	do cálculo da meta, por rubrica contábil:	5
1.2.2.	dos acréscimos e deduções, previstos na legislação, por rubrica:	5
1.2.3.	dos quadros trimestrais, por quadro:	15
1.3.	pela emissão de relatório de acompanhamento, por lauda:	15
1.4.	pelo fechamento do trimestre, por lauda analisada e inserida no processo de metas:	15
1.5.	pelo acompanhamento das publicações e alterações em Diário Oficial:	15

Tabela XIII
Da Simulação de Tributos para Atendimento a Demandas da Administração Tributária

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Simulação de tributos para atendimento a demandas da Administração Tributária, cujo cálculo envolva toda a base:	----
1.1.	pela simulação geral de IPTU:	----
1.1.1.	por exercício simulado:	280
1.1.2.	pela comparação com os cálculos realizados pelo sistema informatizado de Administração Tributária:	10
1.1.3.	por grupo de erro identificado no cálculo do sistema informatizado de Administração Tributária e pelo auxílio em sua correção:	10
1.2.	simulação de tributos, exceto IPTU:	----
1.2.1.	por exercício simulado:	100

ANEXO XLIII
DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA
Tabela Única
Da Análise do Sorteio da NFS-e e do IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise do sorteio da NFS-e e do IPTU:	----
1.1.	pela coleta das informações no sistema informatizado de Administração Tributária:	50
1.2.	pelo tratamento dos dados, por quadro e gráfico construídos:	15
1.3.	pelo relatório, por lauda:	15
1.4.	pela revisão dos dados, por quadro e gráfico construídos:	8
1.5.	pela revisão do relatório, por lauda:	8

ANEXO XLIV
DO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONVÊNIOS E CONTRATOS
Tabela I
Do Acompanhamento e Verificação Quanto ao Cumprimento das Obrigações Previstas em Convênios ou Outras Espécies de Acordos de Cooperação Técnica

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das obrigações previstas em convênios ou outras espécies de acordos de cooperação técnica firmados entre a Secretaria de Finanças e outras entidades públicas ou privadas:	----
1.1.	pelo acompanhamento mensal e garantia do cumprimento dos prazos especificados no convênio ou acordo:	60
1.2.	pela elaboração de relatório acerca do cumprimento de cada etapa do convênio ou acordo:	15
1.3.	pelo encaminhamento às partes interessadas, de dados solicitados nos termos do convênio ou acordo:	15

Tabela II
Do Acompanhamento e Verificação Quanto ao Cumprimento das Obrigações de Terceiros em Face de Contratos Firmados pela Secretaria de Finanças

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das obrigações de terceiros em face de contratos firmados pela Secretaria de Finanças:	----
1.1.	pelo acompanhamento mensal do contrato sem mão-de-obra terceirizada:	75
1.2.	pelo acompanhamento mensal do contrato com mão-de-obra terceirizada:	100
1.3.	pela conferência mensal dos documentos de regularidade fiscal da pessoa jurídica contratada:	5
1.4.	por cada nota fiscal atestada, pela faixa em que se enquadrar o seu valor:	----
1.4.1.	até R$ 1.000,00:	5
1.4.2.	de R$ 1.000,01 a 4.000,00:	10
1.4.3.	de R$ 4.000,01 a 10.000,00:	15
1.4.4.	de R$ 10.000,01 a 20.000,00:	20
1.4.5.	de R$ 20.000,01 a 100.000,00:	50
1.4.6.	acima de R$ 100.000,00:	100

ANEXO XLV
DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E À INTELIGÊNCIA FISCAL
Tabela I
Da Desenvolvimento de Sistemas de Apoio Administrativo ou Técnico para as Unidades da Secretaria de Finanças

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Desenvolvimento de Sistemas de apoio administrativo ou técnico para as unidades da Secretaria de Finanças:	----
1.1.	pela análise e definição do projeto:	----
1.1.1.	pela entrevista com a área solicitante, para verificação da viabilidade do desenvolvimento do sistema:	100
1.1.2.	pela definição das funcionalidades do sistema, por definição:	12
1.1.3.	pela Identificação das bases de dados a serem criadas ou utilizadas, por base de dados:	12
1.1.4.	pela conclusão do documento de visão:	280
1.1.4.1.	pontuação adicional, por lauda:	12
1.1.5.	pela conclusão e documentação do design do sistema:	280

1.1.5.1.	pontuação adicional, por lauda:	12
1.2.	pelo desenvolvimento de sistema utilizando tecnologia web, para utilização via navegador, ou Windows, para utilização interna:	----
1.2.1.	pela criação da página ou formulário:	2
1.2.2.	por objeto incluído, alterado ou mantido na página, via interface gráfica:	2
1.2.3.	por objeto incluído, alterado ou mantido na página, via programação:	5
1.2.4.	pela conclusão do design, por página:	25
1.2.5.	pela conclusão do design do aplicativo:	100
1.2.6.	programação de objetos em página web ou formulário Windows:	----
1.2.6.1.	pela programação da propriedade diretamente no objeto:	2
1.2.6.2.	pela programação da propriedade do objeto, via linha de comando:	8
1.2.6.3.	adicionalmente, por linha de código inserida na programação da propriedade:	5
1.2.6.4.	pela programação do evento do objeto:	18
1.2.6.5.	adicionalmente, por linha de código inserida na programação do evento:	5
1.2.7.	criação, alteração ou manutenção de funções ou procedimentos:	----
1.2.7.1.	pela criação, alteração ou manutenção da função ou procedimento:	100
1.2.7.2.	adicionalmente, por linha de código inserida:	15
1.2.8.	criação de ambiente para hospedagem do aplicativo:	----
1.2.8.1.	pela criação do ambiente:	12
1.2.9.	configuração do ambiente de hospedagem do aplicativo:	----
1.2.9.1.	por configuração realizada:	18
1.2.10.	publicação de aplicativo no servidor de aplicações:	----
1.2.10.1.	por aplicativo publicado:	48
1.2.11.	migração de aplicativo web para novo servidor de aplicações:	----
1.2.11.1.	por aplicativo migrado:	150
1.3.	pelo desenvolvimento em banco de dados:	----
1.3.1.	pela criação, alteração ou manutenção de bases de dados:	8
1.3.2.	criação, alteração ou manutenção de tabelas ou visões:	30
1.3.2.1.	pontuação adicional:	----
1.3.2.1.1.	por coluna criada:	1
1.3.2.1.2.	por coluna alterada ou mantida da tabela ou visão:	3
1.3.3.	importação e exportação de dados para tabelas:	----
1.3.3.1.	pela importação ou exportação da tabela:	8
1.3.3.2.	pontuação adicional, a cada 100 mil linhas importadas ou exportadas:	1
1.3.4.	pela criação, alteração ou manutenção de índices, chaves primárias e restrições:	12
1.3.5.	pela criação, alteração ou manutenção de funções, gatilhos ou procedimentos armazenados:	----
1.3.5.1.	pela criação da função, gatilho ou procedimento armazenado:	100
1.3.5.2.	pela alteração ou manutenção da função, gatilho ou procedimento armazenado:	40
1.3.5.3.	pontuação adicional, por linha de código inserida, alterada ou mantida:	2
1.3.6.	pela criação, alteração ou manutenção de outros objetos em banco de dados:	100
1.3.7.	pela migração de base de dados, tabelas, procedures e demais objetos para nova versão de servidor de banco de dados:	----
1.3.7.1.	por base de dados migrada:	100
1.3.7.2.	pontuação adicional, por objeto migrado:	8
1.4.	pela documentação do sistema ou aplicativo desenvolvido:	----
1.4.1.	pela elaboração de manual de sistema ou aplicativo desenvolvido:	----
1.4.1.1.	pela conclusão do manual:	240
1.4.1.2.	pontuação adicional, por lauda:	10
1.4.2.	elaboração de documentação de programação em rotinas, procedures ou funções:	----
1.4.2.1.	por rotina, procedure ou função documentada:	10
1.4.3.	elaboração de documentação em bases de dados:	----
1.4.3.1.	pela inclusão de informação no respectivo campo:	3
1.5.	pelo teste e liberação de sistemas e aplicativos para utilização em produção:	----
1.5.1.	pelo teste e liberação de programas web, Windows ou banco de dados:	240
1.5.1.1.	pontuação adicional, por objeto testado:	10

Tabela II
Do Suporte Técnico aos Servidores de Bases Replicadas e Servidores de Aplicações

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Suporte técnico aos servidores de bases replicadas e servidores de aplicações:	----
1.1.	pela configuração de servidor de aplicações e de banco de dados:	----
1.1.1.	por item configurado:	50
1.2.	pelo suporte técnico ao servidor de aplicações e de banco de dados:	----
1.2.1.	por atendimento e análise a comunicado de problema no servidor de aplicação ou de base de dados:	20
1.2.2.	pela correção do problema, testes e resubmissão do processamento no servidor:	50
1.3.	pela instalação de software:	----
1.3.1.	por software instalado:	50

Tabela III
Da Consultoria Sobre Assuntos Relacionados a TI, desde que Devidamente Documentada por Meio Físico ou Digital

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Consultoria sobre assuntos relacionados a TI, desde que devidamente documentada por meio físico ou digital:	----
1.1.	por expediente respondido:	25
1.1.1.	pontuação adicional, por item solucionado, contido no expediente:	5
1.2.	pela solicitação de levantamento de informações em bancos de dados, realizada via expediente administrativo:	----
1.2.1.	por expediente respondido:	50
1.2.1.1.	pontuação adicional:	----
1.2.1.1.1.	por item solicitado e respondido:	3
1.2.1.1.2.	por cláusula SQL (Structured Query Language, ou Linguagem de Consulta Estruturada) utilizada:	3
1.2.1.1.3.	por tabela pesquisada:	2
1.2.1.1.4.	por coluna utilizada:	1

Tabela IV
Da Pesquisa para Desenvolvimento de Componentes, Scripts ou Procedures a Serem Utilizados no Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Pesquisa para desenvolvimento de componentes, scripts ou procedures a serem utilizados no desenvolvimento de sistemas e aplicativos:	----
1.1.	pela pesquisa via internet ou outros tipos de publicações, sobre desenvolvimento de componentes utilizados em programação:	----
1.1.1.	por propriedade ou evento pesquisado para o objeto, desde que registrado em expediente físico ou digital:	20
1.1.2.	pontuação adicional, pelo registro do conteúdo do material pesquisado, em repositório criado para esse fim:	20

Tabela V
Das Atividades Relacionadas à Inteligência Fiscal

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Atividades relacionadas à inteligência fiscal:	----
1.1.	criação de malha fiscal, por malha incluída no sistema informatizado de Administração Tributária:	360
1.2.	revisão ou ajuste da malha fiscal, por procedure:	210
1.3.	ratificação dos contribuintes selecionados nas malhas fiscais, por lista de contribuintes:	290
1.4.	elaboração de relatório de Inteligência Fiscal, por relatório ou expediente:	360
1.5.	análise e propositura de operações fiscais, por documento ou planilha:	50
1.6.	preparação de material para apresentação de resultados da unidade, por arquivo:	140

Tabela VI
Da Atividades Relacionadas ao Uso de Machine Learning

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Atividades relacionadas ao uso de Machine Learning (aprendizado de máquina/inteligência artificial - análise de dados que automatiza a construção de modelos analíticos):	----
1.1.	estudo da motivação da situação-problema, por relatório:	180
1.2.	tratamento dos dados e adequação dos modelos a serem utilizados, por relatório:	180
1.3.	execução de teste com fluxos; por arquivo:	100
1.4.	elaboração de relatório da metodologia, dos resultados e das conclusões, por relatório:	280

Tabela VII
Extração de Dados de Arquivo SPED por Meio do Aplicativo RECEITANET BX e USO do aplicativo CONTÁGIL

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Extração de dados de arquivo SPED por meio do aplicativo ReceitanetBX e uso do aplicativo CONTÁGIL:	----
1.1.	pela solicitação, via ReceitanetBX, de arquivo SPED para um dado período de escrituração ou entrega, por documento:	3
1.2.	pela geração de arquivo ou relatório de análise contábil ou fiscal obtida com o aplicativo CONTÁGIL, por planilha ou documento:	12

Tabela VIII
Da Documentação do Dicionário de Dados On-Line

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Documentação do dicionário de dados on-line:	----
1.1.	elaboração de documentação online de bases de dados:	----
1.1.1.	pela inclusão de informação no respectivo campo:	5
1.1.2.	pela exclusão de informação no respectivo campo:	3

ANEXO XLVI
DOS PROJETOS, PESQUISAS, ESTUDOS, MANUAIS, MINUTAS DE LEIS E ATOS NORMATIVOS
Tabela I
Da Elaboração de Propostas de Projetos de Lei ou Decretos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Elaboração ou revisão de minuta de qualquer ato normativo ou instrumento jurídico de parceria e congêneres, exceto àquela referida na Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, bem como participação na Câmara de Vereadores em defesa dos interesses da Municipalidade:	----
1.1.	pela elaboração de minuta:	120
1.2.	pela revisão de minuta não elaborada pelo próprio auditor:	60
1.3.	pontuação adicional por lauda de 1250 caracteres, com espaços:	----
1.3.1.	por lauda de minuta elaborada:	40
1.3.2.	por lauda de minuta revisada:	20
1.3.3.	por participação em Audiência Pública em defesa dos interesses da Municipalidade:	60
1.3.4.	por sessão, pela defesa no Plenário da Câmara Municipal, dos interesses da Municipalidade:	120
1.4.	pela participação na Câmara de Vereadores:	----
1.4.1.	por sessão no Plenário:	120
1.4.2.	por Audiência Pública:	60

Tabela II
Da Participação na Elaboração de Propostas de Acordos e Convênios

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Preparação e inclusão de legislação ou Consulta Tributária na Internet, Intranet, Banco de Dados ou Banco de Normas, inclusive acompanhamento de Projetos de Lei:	----
1.1.	formatação, disponibilização, inclusão no Banco de Normas ou sistema análogo e divulgação de legislação ou Consulta Tributária pela Internet ou Intranet:	30
1.2.	elaboração de clipping de Diário Oficial:	23
1.3.	relatório de acompanhamento de tramitação de Projeto de Lei de interesse da Municipalidade, mantido em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimentos, por semana:	30

Tabela III
Da Elaboração ou Revisão de Minuta de Portaria Prevista na Tabela que Trata que Cumprimento de Jornada de Trabalho, Realização de Plantões Fiscais e Participação em Audiências e Outros Eventos de Comparecimento Obrigatório

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Elaboração ou revisão de minuta de portaria prevista na Tabela que trata de cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório:	----

1.1.	pela elaboração de minuta:	20
1.2.	pela revisão de minuta não elaborada pelo próprio Auditor Fiscal:	15
1.3.	pontuação adicional por lauda de 1250 caracteres, com espaços:	----
1.3.1.	por lauda de minuta elaborada:	8
1.3.2.	por lauda de minuta revisada:	4

Tabela IV
Das Atividades Relacionadas a Estudos e Pesquisas

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Atividades relacionadas a estudos e pesquisas:	----
1.1.	elaboração de relatório de estudo de mercado e/ou de inviabilidade de proposta de abertura fiscal por meio de relatório de inteligência, por relatório:	140
1.2.	elaboração de arquivo não especificado em outro item, por arquivo:	60

Tabela V
Do Levantamento de Material Publicado em Mídia Específica Referente a Serviços, Finanças, Economia e Legislação de Interesse da Administração Tributária

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Levantamento de material publicado em mídia específica referente a serviços, finanças, economia e legislação de interesse da administração tributária:	----
1.1.	pela pesquisa e seleção, por link de notícia:	2
1.2.	pela disponibilização, por link de notícia:	1
1.3.	pela análise de conteúdo disponibilizado, por lauda:	10

Tabela VI
Do Trabalho Sobre Matéria Tributária, Objetivando a Produção de Ações que Acarretem Aumento da Arrecadação

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Trabalho sobre matéria tributária, solicitado pela chefia, com produção de relatórios e sugestões, objetivando a produção de ações que acarretem aumento da arrecadação, identificação do perfil dos contribuintes, melhora no atendimento ao público ou aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos:	----
1.1.	pela elaboração do documento do plano de trabalho, com detalhamento da cada fase a ser executada:	210
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	pela busca de informações, quando não em banco de dados, por tributo, setor econômico, grupo ou código de serviços:	100
1.2.2.	pela busca de informações, quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta:	3
1.2.3.	pela conclusão de cada fase especificada no documento do plano de trabalho:	110
1.2.4.	pela elaboração do relatório final sobre o trabalho, contendo a indicação das ações a serem adotadas e dos resultados a serem alcançados, por lauda:	10

Tabela VII
Elaboração ou Revisão de Manual, Laudos Técnicos, Inclusive Avaliativos, Projeção Econômica ou Financeira, Agenda Tributária, Guia e Outros Trabalhos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Elaboração ou revisão de manual, laudos técnicos, inclusive avaliativos, projeção econômica ou financeira, agenda tributária, guia e outros trabalhos, desde que não configure uma etapa de outra atividade prevista em item específico:	----
1.1.	pela conclusão do trabalho:	40
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por lauda elaborada, observada a formatação prevista no Manual de Redação de Atos Oficiais e Correspondências da Secretaria de Finanças, ou do Estado de Pernambuco ou da Presidência da República:	8
1.2.2.	por lauda revisada, observada a formatação prevista no Manual de Redação de Atos Oficiais e Correspondências da Secretaria de Finanças, ou do Estado de Pernambuco ou da Presidência da República:	2

ANEXO XLVII
DO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FISCAIS E PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO
Tabela Única
Do Cumprimento de Jornada de Trabalho, Realização de Plantões Fiscais e Participação em Audiências e Outros Eventos de Comparecimento Obrigatório

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.1.	Cumprimento de jornada em regime de trabalho interno fora do âmbito da competência da Administração Tributária, com prejuízo da pontuação prevista em outros itens, exceto quanto aos itens 1.5, 1.6 e 1.8 desta Tabela:	----
1.1.1.	por mês, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	1200
1.2.	Cumprimento de jornada em regime de trabalho interno nas unidades da Administração Tributária:	----
1.2.1.	por dia de jornada integral, inclusive por dia compensado quando amparado em ato normativo específico:	60
1.3.	Participação em plantão interno ou comparecimento extraordinário à unidade de lotação por convocação da chefia imediata, não destinado integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações tributárias ao público em geral, relativamente aos auditores submetidos à jornada de trabalho externo ou de teletrabalho:	----
1.3.1.	por plantão com duração superior a 3 (três) horas:	50
1.3.2.	por plantão com duração de até 3 (três) horas:	40
1.3.3.	por comparecimento extraordinário à unidade de lotação por convocação da chefia imediata ou mediata:	30
1.4.	Participação em plantão de atendimento, integral e exclusivamente destinado a serviços, apoio e prestação de informações tributárias ao público em geral:	----
1.4.1.	por hora de atendimento em plantão diurno, inclusive quando decorrente da substituição provisória de outro servidor e sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	15
1.4.2.	por hora de atendimento em plantão noturno ou aos sábados, domingos e feriados, inclusive quando decorrente da substituição provisória de outro servidor e sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	50
1.5.	Participação em cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, simpósios ou outros eventos para os quais o servidor esteja inscrito com a prévia autorização do seu superior hierárquico, ou por determinação deste, desde que autorizados pelo Secretário de Finanças:	-----
1.5.1.	por participação diária em evento com duração superior a 3 (três) horas:	60
1.5.2.	por participação diária em evento com duração de até 3 (três) horas:	40
1.6.	Atuação como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, seminários, simpósios, congressos, programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, promovidos, patrocinados, indicados ou autorizados pela administração municipal:	----
1.6.1.	por participação diária em evento com duração superior a 3 (três) horas:	180
1.6.2.	por participação diária em evento com duração de até 3 (três) horas:	90
1.7.	Comparecimento à delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de Crime Contra a Ordem Tributária apurados em procedimento fiscal:	----
1.7.1.	quando a convocação versar sobre procedimento fiscal executado pelo próprio Auditor Fiscal:	60

1.7.2.	quando a convocação versar sobre procedimento fiscal executado por Auditor Fiscal diverso do convocado:	75
1.8.	Comparecimento obrigatório a reuniões que envolvam outras unidades administrativas ou órgãos externos, eventos ou audiências não previstos em itens específicos, para os quais o servidor tenha sido convocado:	----
1.8.1.	por comparecimento em reunião, evento ou audiência no município com duração superior a 3 (três) horas:	60
1.8.2.	por comparecimento em reunião, evento ou audiência no município com duração de até 3 (três) horas:	30
1.8.3.	por comparecimento em reunião, evento ou audiência fora do município:	60
1.9.	Pontuação, devidamente autorizada pela autoridade competente, pela impossibilidade de realização de atividades em face de feriado, ponto facultativo e dia não útil, exceto ponto compensativo:	----
1.9.1.	por dia, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho:	60
1.9.2.	por dia, para Auditor Fiscal em Teletrabalho:	72
1.10.	Participação em comissões, grupos de trabalho (exceto grupos de trabalho que equivalem a forças-tarefas para resolução de expedientes), programas de treinamento ou similares, bem como a execução de atividades especiais ou eventuais cuja natureza não permita aferição da produtividade por critérios objetivos ou que a sua realização, embora mensurável objetivamente, tenha complexidade desproporcional à pontuação prevista nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria, desde que o Auditor Fiscal seja designado por Portaria expedida por pelo Secretário de Finanças:	----
1.10.1.	por dia de participação como coordenador em grupos de trabalho ou similares, sem prejuízo das demais funções:	20
1.10.2.	por dia de participação como membro em grupos de trabalho ou similares, sem prejuízo das demais funções:	15
1.10.3.	por dia de participação como coordenador ou membro, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho, em grupos de trabalho ou similares, com prejuízo das demais funções:	60
1.10.4.	por dia, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho, de execução de atividade que não permita a aferição da produtividade por critérios objetivos:	60
1.10.5.	por dia de execução de atividade, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho, cuja complexidade seja desproporcional à pontuação constante nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	60
1.10.6.	por dia de execução de atividade, para Auditor Fiscal em Teletrabalho, cuja complexidade seja desproporcional à pontuação constante nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	72
1.10.7.	por dia, limitado a 5 (cinco) no mês, de realização de atividade especial ou eventual por Auditor Fiscal em Teletrabalho:	72
1.11.	Cumprimento de jornada em regime de Teletrabalho para servidores lotados fora das unidades da Administração Tributária, não ocupantes de cargo ou função comissionados, sem prejuízo quanto ao controle do cumprimento da produtividade necessária para manutenção no referido regime:	----
1.11.1.	por mês, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	1200
1.12.	Pontuação decorrente da lotação do Auditor Fiscal recém-empossado, transferido para outra unidade ou exonerado de cargo comissionado, durante o período de sua adaptação às novas atribuições, desde que seja designado por Portaria ou Ordem de Serviços:	----
1.12.1.	por dia, obrigatoriamente cumprindo regime de trabalho interno:	60

ANEXO XLVIII
DAS ATIVIDADES DE ADAPTAÇÃO
Tabela Única
Da Supervisão ou Orientação a Servidores da Unidade em Adaptação a Novas Funções

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Atividades de adaptação:	----
1.1.	supervisão ou orientação a servidores da unidade em adaptação a novas funções, por supervisão ou orientação até 3 (três) horas, durante o plantão interno:	30
1.2.	supervisão ou orientação a servidores da unidade em adaptação a novas funções, por supervisão ou orientação superior a 3 (três) horas, durante o plantão interno:	60

ANEXO XLIX
DAS INTERCORRÊNCIAS, INTERVENÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Tabela I
Dos Procedimentos Relacionados à Instrução, Análise e Conclusão de Expedientes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Procedimentos relacionados à instrução, análise e conclusão de expedientes, inclusive por intercorrências havidas na execução das atividades previstas nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	----
1.1.	por despacho de arquivamento documental:	3
1.2.	por despacho decisório proferido sujeito a publicação no Diário Oficial da Cidade:	5
1.3.	pela manifestação de ciência consignada em expediente, sem adoção de outras providências:	5
1.4.	pela elaboração de minuta de despacho decisório ou de manifestação do superior hierárquico:	5
1.5.	pela elaboração de manifestação e encaminhamento de expediente a outras subdivisões, unidades ou órgãos:	----
1.5.1.	para prosseguimento pela competência da matéria:	5
1.5.2.	para solicitação de informação, manifestação, anuência, diligência ou outra providência necessária à instrução ou conclusão do expediente analisado:	8
1.5.3.	para certificação, regularização, alocação ou averbação de pagamentos:	10
1.6.	pela elaboração e encaminhamento de resposta conclusiva à consulta objetiva de outra subdivisão, unidade da Secretaria de Finanças, órgão externo ou contribuinte, sobre matéria de competência da Administração Tributária, desde que não configure procedimento previsto nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	----
1.6.1.	em processo ou outro expediente físico:	10
1.6.2.	por meio de correio eletrônico corporativo da Secretaria de Finanças, desde que a resposta seja mantida em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimentos:	8
1.7.	por intimação ou notificação expedida na forma regulamentar para instrução de procedimento ou expediente:	8
1.8.	por destinatário de circularização de correspondência necessária à obtenção ou confirmação de informações junto a outras pessoas físicas ou jurídicas, para instrução de procedimento administrativo fiscal:	10
1.9.	por diligência realizada para fins de instrução de procedimento, desde que devidamente caracterizada nos autos mediante lavratura de termo circunstanciado:	20
1.10.	pela elaboração de Termo de Constatação de Estabelecimento:	5
1.11.	por expediente ou procedimento fiscal em que haja o exame da origem ou abrangência de circunstância que caracterize a suspensão da exigibilidade de créditos tributários:	10
1.12.	por Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel emitido para fins de inscrição, alteração ou cancelamento ex officio junto ao CMC:	05
1.13.	por estabelecimento desqualificado, quando constatada a simulação da sua existência em outro município com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, desde que expressamente fundamentada nos autos do procedimento fiscal:	30
1.14.	por expediente, quando a análise de mérito exigir o exame de provas e de argumentos apresentados pelo sujeito passivo para contestar a desconsideração de atos ou negócios jurídicos por ele praticados, inclusive de desqualificação de estabelecimento prestador:	15
1.15.	por expediente ou procedimento fiscal em que haja a apuração de integralidade de depósito administrativo ou judicial:	----
1.15.1.	por incidência, em casos de tributos mobiliários:	3
1.15.2.	por imóvel (Inscrição Imobiliária) e por exercício, em casos de tributos imobiliários:	3
1.16.	por NFS-e analisada, quando na execução de procedimento fiscal ou no julgamento de impugnação ou recurso for necessária a conciliação do ISSQN devido com pagamentos de NFS-e ou NFTS não apropriados automaticamente pelo sistema informatizado de Administração Tributária:	1
1.17.	por minuta de cálculo elaborada para alteração de crédito tributário decorrente de decisão administrativa ou judicial, inclusive por retificação:	3
1.18.	por atendimento à solicitação de cópias de documentos ou fornecimento de vistas de processo a interessado, desde que devidamente caracterizado nos referidos autos:	5
1.19.	por comunicação de débitos ao sujeito passivo para instrução de expediente, inclusive de certidão negativa, desde que devidamente assinada pelo sujeito passivo ou com Aviso de Recebimento, e mantida em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimentos:	5
1.20.	pela constatação de indícios de crime contra a ordem tributária que demande comunicação e procedimentos para instrução de eventual representação fiscal para fins penais:	10
1.21.	por imóvel (Inscrição Imobiliária), pela elaboração de minuta de cálculo de excesso de meação em expedientes que versem sobre tributos imobiliários:	3
1.22.	pela elaboração de minuta de cálculo de imputação proporcional de pagamentos para fins de apuração de saldo devedor e cobrança de imposto suplementar ou para fins de repetição do indébito (restituição):	5
1.22.1.	pontuação adicional por pagamento imputado:	3
1.23.	pela apuração de crédito tributário mediante critérios diversos daqueles previstos na legislação municipal em face de determinação judicial:	10
1.24.	por guia de recolhimento de tributo emitida por determinação judicial:	10
1.25.	por proposta de autuação de processo administrativo em face de informações obtidas em outro expediente administrativo ou judicial, para análise quanto à necessidade de constituição de crédito tributário:	5

1.26.	por análise documental para liberação de "senha web", exceto quando realizada durante participação em Plantão de Atendimento:	----
1.26.1.	de contribuinte pessoa física:	1
1.26.2.	de contribuinte pessoa jurídica:	2
1.27.	por hora completa de indisponibilidade de rede ou sistema eletrônico, que impeça a execução de atividades de administração tributária, desde que a respectiva ocorrência seja documentada pela chefia imediata em termo circunstanciado, mantido em acervo físico ou digital para eventual exame de conformidade de procedimentos:	8
1.28.	por despacho ou edital, pela preparação de arquivo para publicação no Diário Oficial da Cidade:	3
1.29.	pela elaboração e encaminhamento por meio de mensagem eletrônica, de resposta, aviso ou informação decorrente de consulta enviada a endereço eletrônico específico do Serviço de Informações ou do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, não enquadrado no subitem 1.6.2, desta Tabela:	1
1.30.	por matrícula, quando necessária a obtenção do seu inteiro teor junto ao Cartório de Registro de Imóveis para instrução de procedimento ou expediente:	----
1.30.1.	por meio eletrônico, quando se tiver conhecimento do seu número de identificação:	2
1.30.2.	nos demais casos:	5
1.31.	por solicitação de documento aos serviços notariais para instrução de procedimento ou expediente:	5
1.32.	por pesquisa de imagens no Mapa Digital da Cidade, sítio eletrônico ou aplicativo de pesquisa e visualização de mapas e imagens disponibilizados gratuitamente na rede mundial de computadores, devidamente incluída na instrução do expediente:	----
1.32.1.	pela localização da área objeto de estudo no mapa, por expediente, quando o imóvel estiver inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, isoladamente ou em área maior:	3
1.32.2.	pela localização da área objeto de estudo no mapa, por expediente, quando o imóvel não estiver inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, isoladamente ou em área maior:	5
1.32.3.	pela apuração de dados por imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio com até 300 metros quadrados de área de terreno:	2
1.32.4.	pela apuração de dados por imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio com mais de 300 e até 1000 metros quadrados de área de terreno:	3
1.32.5.	pela apuração de dados por imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio com mais de 1000 metros quadrados de área de terreno:	5

Tabela II
Do Cumprimento de Prazos Especiais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Cumprimento dos seguintes prazos especiais, determinados por autoridade administrativa ou judicial, considerado o período remanescente a partir da distribuição do expediente ao responsável pela execução, sem prejuízo da pontuação prevista nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria pela execução do trabalho:	----
1.1.	cumprimento imediato:	20
1.2.	prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:	15
1.3.	prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:	10
1.4.	prazo de até 5 (cinco) dias:	5

Tabela III
Do Registro e Outras Intervenções nos Sistemas Eletrônicos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Registro e outras intervenções nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Finanças, inclusive quando decorrentes das atividades previstas nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	----
1.1.	pela intervenção em sistema de gestão específico da unidade para registro da conclusão do trabalho, exclusivamente quando se fizer necessária a guarda de arquivos digitais das manifestações ou decisões elaboradas, além do cadastramento das informações relativas ao resultado da análise, por trabalho registrado:	2
1.2.	pela intervenção nos sistemas de gestão de lançamentos de tributos para registro de abertura ou encerramento de impugnação ou recurso, de suspensão ou bloqueio da exigibilidade do crédito tributário, de decisão ou acordão, administrativo ou judicial, de alteração de código, capitulação legal ou outros dados do lançamento, de retificação do valor do crédito tributário, de cancelamento do crédito tributário ou prescrição do direito à sua cobrança, exclusão de auto de infração e outros, por Auto de Infração ou Notificação de Lançamento:	2
1.3.	pela intervenção nos sistemas de controle de arrecadação e cobrança para retificação ou bloqueio de pagamentos de tributos mobiliários, por retificação ou bloqueio:	2
1.4.	pela intervenção nos sistemas de gestão da NFS-e para registro de exclusão ou inclusão de NFS-e em Resumo de Débitos Tributários ou Declaração de Débitos Tributários, de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de bloqueio ou desbloqueio, de cancelamento, alocação de pagamento, liberação de emissão de NFS-e e outras intervenções, por procedimento:	3
1.5.	pela intervenção no Portal da Receita Federal - Entes Federados do Simples Nacional, para registro de impugnação ou recurso, registro de indeferimento ou de exclusão de opção, de encerramento de impugnação ou recurso, de exclusão ou inclusão de pendência cadastral e/ou fiscal do sujeito passivo, bloqueio de exercícios e outros, por registro:	1
1.6.	quando necessário o envio de formulário assinado digitalmente para solicitação de providências relativas ao Sistema do Simples Nacional, por formulário:	10
1.7.	pela intervenção nos sistemas de gestão de programas de parcelamentos para geração de Devolução Automática de Tributos, transferência de parcela, atualização de débitos, bloqueio de rompimento, exclusão de acordo, geração de parcela avulsa, reativação, cancelamento, exclusão de débitos e outros, por procedimento:	2
1.8.	pela intervenção em sistema próprio para suspensão ou cancelamento de registro no Cadastro Informativo Fiscal - CADIN, relativo a débitos tributários administrados pela Secretaria de Finanças, por procedimento:	2
1.9.	pela solicitação de intervenção no sistema de gestão de lançamentos de tributos:	----
1.9.1.	para marcação de quitação parcial, alteração do sujeito passivo e outras providências:	1
1.9.2.	para cancelamento de lançamento Taxas no sistema e outras alterações:	1
1.10.	por boletim para alteração ou disponibilização de Devolução Automática de Tributos:	2
1.11.	por boletim para exclusão, retificação, correção ou desdobro de pagamento no Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos:	2
1.12.	por procedimento junto aos gerenciadores dos sistemas da Secretaria de Finanças para regularização no processamento de dados, declarações ou outras informações:	10
1.13.	quando necessária a abertura de demanda tempo junto à gestora dos sistemas eletrônicos da Secretaria de Finanças:	----
1.13.1.	por demanda elaborada, de alteração ou aperfeiçoamento de funcionalidades dos sistemas disponibilizados:	30
1.13.2.	por demanda elaborada, de intervenção direta do gestor no sistema para realização de procedimentos indisponíveis aos usuários da Secretaria de Finanças:	10
1.13.3.	pelo cadastramento da demanda no sistema tempo do gestor:	5
1.14.	por documento gerado para alterações ou exclusão de lançamentos de Taxas:	2
1.15.	por registro de guia de Comprovante de Inscrição Mercantil - CIM junto ao sistema de gestão do Cadastro Mercantil de Contribuintes, desde que não compreendido na etapa de procedimentos previstos nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	----
1.15.1.	para cancelamento da inscrição:	3
1.15.2.	para alteração de dados cadastrais:	4
1.15.3.	para inscrição de pessoa física:	3
1.15.4.	para inscrição de pessoa jurídica:	5
1.16.	por anotação no Cadastro Imobiliário Fiscal referente à arrematação de imóvel em hasta pública:	5
1.17.	por processamento em lote dos atos cadastrais do Micro Empresário Individual - MEI oriundos do Portal da Receita Federal - Simples Nacional no CMC:	15
1.18.	Pela intervenção no Mapa Digital da Secretaria de Finanças:	----
1.18.1.	por polígono de Setor, Quadra ou Lote criado:	2
1.18.2.	por polígono de Setor, Quadra ou Lote editado:	1
1.18.3.	por segmento de logradouro editado ou inserido:	1
1.18.4.	pela edição ou inserção de atributos das entidades de setor, quadra, lote ou logradouro, por setor, quadra, lote ou segmento de logradouro:	1

ANEXO L
DO CONTROLE DE QUALIDADE
Tabela I
Do Controle de Qualidade e Revisão de Operação Fiscal de Tributos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Controle de qualidade e revisão de operação ou ação fiscal de tributos, realizados por unidade diversa da responsável pela conclusão do procedimento revisado, sem prejuízo da pontuação devida pelos procedimentos decorrentes da reabertura da fiscalização, previstos em itens específicos:	----
1.1.	pela conclusão da revisão da operação ou ação fiscal:	----
1.1.1.	sem proposta de reabertura do procedimento:	300

1.1.2.	com proposta de reabertura do procedimento:	150
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por estabelecimento com operação fiscal revisada, ainda que aberta para um CMC centralizador:	5
1.2.2.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável revisada:	5
1.2.3.	por mês de incidência com revisão da apuração do ISSQN, inclusive quando devido na fonte:	6
1.2.4.	por mês com revisão de deduções legais da base de cálculo do ISSQN:	2
1.2.5.	quando a média mensal de documentos fiscais no período revisado abarcar mais de 50 (cinquenta) notas fiscais:	50
1.2.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços no período revisado superar R$ 40.000,00:	60
1.2.7.	quando a operação fiscal revisada estiver cadastrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	30
1.2.8.	quando no procedimento revisado houve exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	10
1.2.9.	quando no procedimento revisado houve desenquadramento de Sociedade Uniprofissional:	10
1.2.10.	quando no procedimento revisado houve constatação de indícios de Crime Contra a Ordem Tributária pelo titular da operação fiscal:	10
1.3.	pela elaboração de despacho e demais providências adotadas à proposta de reabertura da operação fiscal apresentada pelo Serviço de Controle de Qualidade:	15

Tabela II
Da Reabertura de Auditoria Fiscal e Realização de Novo Procedimento Fiscalizatório

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Reabertura de Auditoria Fiscal e realização de novo procedimento fiscalizatório, decorrente de conclusões alcançadas em Procedimento de Revisão ou de outro trabalho de controle de qualidade realizado por unidade diversa da responsável pelo procedimento original revisado:	----
1.1.	por nova auditoria não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela conclusão do novo procedimento fiscalizatório:	275
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	90
1.3.2.	por estabelecimento novamente auditado, ainda que a operação fiscal se refira a um CMC centralizador:	25
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável novamente auditada:	15
1.3.4.	por mês de incidência novamente auditado para fins de apuração do ISSQN, inclusive quando devido na fonte:	7
1.3.5.	quando a média mensal de notas fiscais novamente auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	25
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	50
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	100
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	150
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	250
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços novamente auditada superar R$ 40.000,00:	120
1.3.7.	por nova auditoria cadastrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	60
1.3.8.	quando na nova auditoria houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	25
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	20
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que a nova auditoria constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	5
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	5
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	5
1.3.10.4.	ao seu enquadramento em Regime Especial de Tributação, exceto no Simples Nacional:	5
1.3.10.5.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	5
1.3.10.6.	à sua qualidade de imune ou isento:	5
1.3.10.7.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	5
1.3.10.8.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	5

Tabela III
Da Reabertura de Operação de Verificação e Realização de Novo Procedimento Fiscalizatório

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Reabertura de Operação de Verificação e realização de novo procedimento fiscalizatório, decorrente de conclusões alcançadas pelo "Serviço de Controle de Qualidade" ou de outro trabalho de controle de qualidade realizado por unidade diversa da responsável pelo procedimento original revisado:	----
1.1.	por nova operação não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela conclusão do novo procedimento fiscalizatório:	160
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	90
1.3.2.	por estabelecimento novamente verificado, ainda que a operação fiscal se refira a um CMC centralizador:	12
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável novamente verificada:	8
1.3.4.	por mês de incidência novamente verificado para apuração do ISSQN, inclusive quando devido na fonte:	4
1.3.5.	quando a média mensal de notas fiscais novamente verificadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	10
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	25
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	50
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	100
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	150
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços novamente verificada superar R$ 40.000,00:	75
1.3.7.	por nova Ordem de Verificação cadastrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	50
1.3.8.	quando na nova verificação houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	25
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	50
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que a nova verificação constatar erro do contribuinte quanto:	---
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	5
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	5
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	5
1.3.10.4.	ao seu enquadramento em Regime Especial de Tributação, exceto no Simples Nacional:	5
1.3.10.5.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	5
1.3.10.6.	à sua qualidade de imune ou isento:	5
1.3.10.7.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	5
1.3.10.8.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	5

Tabela IV
Da Análise e Providências em Expedientes que Demandem a "Revisão de Ofício" de Créditos Tributários Lançados por Autos de Infração, Exceto de IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que demandem a "Revisão de Ofício" de créditos tributários lançados por Autos de Infração, exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não impugnados e não inscritos em Dívida Ativa, desde que constituídos por outro Auditor Fiscal:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	15
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10
1.2.	pontuação adicional, por Auto de Infração retificado ou cancelado de ofício:	----
1.2.1.	de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:	4
1.2.2.	de obrigações acessórias de ISSQN:	3
1.2.3.	de Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC:	2
1.2.4.	de obrigações do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	5
1.2.5.	de outros tributos:	4
1.3.	pontuação adicional, pela soma dos tributos e das multas contemplados pela revisão:	----
1.3.1.	até R$ 1.000,00:	5
1.3.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 10.000,00:	10
1.3.3.	de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00:	15
1.3.4.	de R$ 20.000,01 a R$ 100.000,00:	20
1.3.5.	de R$ 100.000,01 a R$ 500.000,00:	30
1.3.6.	acima de R$ 500.000,00:	50

Tabela V
Das Atividades Relacionadas ao Acompanhamento de Resultados de Fiscalização

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Atividades relacionadas ao acompanhamento de resultados de Fiscalização:	----
1.1.	elaboração de relatório de resultados, por relatório:	210
1.2.	atualização de relatório de estudo ou pesquisa, por relatório atualizado:	50

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64EA5AC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09- ORÇAMENTO PÚBLICO

09- ORÇAMENTO ÚBLICO

SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA - COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, torna público a cotação de preços visando a formação de **orçamento base para futura licitação,** tendo como objetoa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPRODUÇÃO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES DE LÍNGUA PORTUGUÊSA E MATEMÁTICA, DO PROGRAMA OLINDA PATRIMÔNIO QUE EDUCA, para serem distribuídos (1º aos 9º anos), e da avaliação diagnóstica e de percurso que serão aplicadas aos educandos da Rede Municipal de Ensino de Olinda PE.

Os interessados deverão enviar **as propostas** para a Diretoria de Gestão Administrativa,no horário de 08h00 às 17h00,na Rua Gastão Villarim Nº 109 Jardim Atlântico –Olinda-PE, Olinda/PE ou através do e-mail:compras.seej@gmail.com, de 24/12/2020 até o dia 30/12/2020. O formulário e demais informações encontram-se disponíveis no site da prefeitura.

MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (CADERNOS DE ATIVIDADES) DO PROGRAMA OLINDA PATRIMÔNIO QUE EDUCA PARA ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DE OLINDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR ESTUDANTE	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	1º ano Material para Atividades Regulares	06	2605	15630		
02	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	2605	2605		
03	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	2º Ano Material para Atividades Regulares	06	2605	15630		
04	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	2605	15630		
05	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	2605	2605		
06	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 52 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	2º Ano Material para Atividades de Reforço Escolar	04	1302	5208		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR ESTUDANTE	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	3º Material para Atividades Regulares	06	2644	15864		
08	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) com conteúdos diferentes.			2644	15864		
09	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	2644	2644		
10	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	4º Material para Atividades Regulares	04	3354	13416		
11	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	3354	13416		
12	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 40 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	3354	3354		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR ESTUDANTE	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	5º Ano Material para Atividades Regulares	04	3420	13680		
14	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	3420	13680		
15	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 40 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	3420	3420		
16	**Cadernos de Atividades Complementares de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro)cadernos com conteúdos diferentes.	5º Ano Material para Atividades de Reforço Escolar	04	1710	6840		
17	**Cadernos de Atividades Complementares de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	1710	6840		
18	**Cadernos de Atividades de Alfabetização** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	4º e 5º Ano Material para Estudantes Não Alfabetizados	06	677	4062		

· **<u>MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (CADERNOS DE ATIVIDADES) DO PROGRAMA OLINDA PATRIMÔNIO QUE EDUCA PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DE OLINDA</u>**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR PROFESSORES	NÚMERO DE PROFESSORES	TOTAL
1	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	1º ano Material para Atividades Regulares	06	127	762
2	**Cadernos de Orientações Didáticas de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 45 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	127	762
3	**Cadernos de Orientações Didáticas de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 12 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	127	762
04	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	127	127
05	**Cadernos de Orientações Gerais de Língua Portuguesa e Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 68 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	127	127

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR PROFESSORES	NÚMERO DE PROFESSORES	TOTAL
06	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	2º ano Material para Atividades Regulares	06	117	702
07	**Cadernos de Orientações Didáticas de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 45 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	117	702
08	**Cadernos de Orientações Didáticas de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 12 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4;		06	117	702

	Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.				
09	**Cadernos de Matemática** - Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	117	702
10	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	117	117
11	**Cadernos de Orientações Gerais de Língua Portuguesa e Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	117	117

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES POR PROFESSORES	NÚMERO DE PROFESSORES	TOTAL
12	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 52 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	2º Ano Material para Atividades de Reforço Escolar	04	50	200
13	**Cadernos de Orientações Didáticas de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 32 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.			50	200
14	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	3º ano Material para Atividades Regulares	06	134	804
15	**Cadernos de Orientações Didáticas de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 45 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	134	804
16	**Cadernos de Orientações Didáticas de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 40 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	134	804
17	**Cadernos de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	134	804
18	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	134	134
19	**Cadernos de Orientações Gerais de Língua Portuguesa e Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 72 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	134	134
20	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	4º ano Material para Atividades Regulares	04	128	512
21	**Cadernos de Resposta de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: **30** páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	128	512
22	**Cadernos de Orientações Didáticas de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 32 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	128	512
23	**Cadernos de Atividades Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	128	512
24	**Cadernos de Orientações Didáticas de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 36 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	128	512
25	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 40 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	128	128
26	**Cadernos de Orientações Gerais de Língua Portuguesa e Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	128	128
27	**Cadernos de Atividades de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro)cadernos com conteúdos diferentes.	5º Ano Material para Atividades Regulares	04	125	500
28	**Cadernos Resposta de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: **30** páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	125	500
29	**Cadernos Orientações Didáticas de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 32 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	125	500
30	**Cadernos de Atividades de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro)cadernos com conteúdos diferentes.		04	125	500
31	**Cadernos Resposta de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: **30** páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	125	500
32	**Cadernos de Orientações Didáticas de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 36 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	125	500
33	**Cadernos de Textos de Fluência Leitora** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 40 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	125	125
34	**Cadernos de Orientações Gerais de Língua Portuguesa e Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 80 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa.		01	125	125
35	**Cadernos de Atividades Complementares de Língua Portuguesa** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 76 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro)cadernos com conteúdos diferentes.	5º Ano Material para Atividades de Reforço Escolar	04	43	172
36	**Cadernos de Atividades Complementares de Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 48 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	43	172
37	**Cadernos Orientações Didáticas de Língua Portuguesa e Matemática** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 36 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	43	172
38	**Cadernos de Atividades de Alfabetização** – Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 64 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.	Estudantes não Alfabetizados 4º e 5º Ano	06	27	162
39	**Cadernos Orientações Didáticas**– Formato fechado: 210x280mm; Miolo: 28 páginas, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 4 páginas, papel couchê 175g; Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 06(seis) cadernos com conteúdos diferentes.		06	27	162

· **CADERNOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E DE PERCURSO – 1º AO 5º ANOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL
1	**Cadernos de Avaliação de Língua Portuguesa** – Formato aberto: 210x280mm; Miolo: 07 páginas frente e verso, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 2 páginas, Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	1º ao 5º anos	04	14628	58512
2	**Cadernos de Avaliação de Matemática** – Formato aberto: 210x280mm; Miolo: 07 páginas frente e verso, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 2 páginas, Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		04	14628	58512

· **CADERNOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA – 6º AO 9º ANOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	QUANTIDADE DE EXEMPLARES	NÚMERO DE ESTUDANTES	TOTAL
1	**Cadernos de Avaliação de Língua Portuguesa** – Formato aberto: 210x280mm; Miolo: 07 páginas frente e verso, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 2 páginas, Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.	6º ao 9º anos	01	7776	7776
2	**Cadernos de Avaliação de Matemática** – Formato aberto: 210x280mm; Miolo: 07 páginas frente e verso, papel offset 90 g; Cor: 4x4, Capa: 2 páginas, Cor: 4x4; Ilustrações coloridas; Acabamento: Grampo Canoa, sendo 04(quatro) cadernos com conteúdos diferentes.		01	7776	7776

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
02 - Enviar resposta pelo e-mail: **compras.seej@gmail.com**
03 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;
04 - **IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 60(SESSENTA) DIAS.**

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:CE8A81B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020

Aos 24 (vinte e quatro) de julho de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita, a Sra. a secretária Mirian Almeida da Rocha Costa, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Cadete nº 588 – Centro - Portadora da Cédula de Identidade n. 5.822.624 – SSP/PE, CPF nº 937.422.907-20, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **EDITORA GRAFSET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.242.250/0001-26**, com sede na **R HORTENCIO RIBEIRO DE LUNA, 1961**,BLOCO D, JOAO PESSOA, PB, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) LEANDRO VILELA GOMES, CPF: nº 012.571.991-45, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, impressão, manuseio e embalagem de material de: Sequencia didática do 3º ao 9º ano do ensino fundamental; Cadernos de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA; Avaliações Unificadas do Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano; para o II Semestre de 2020), que serão direcionadas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, deste Município**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – II SEMESTRE 2020

Item	Discriminação	Quantidade De Cadernos Por Aluno	Número De Páginas Por Caderno	Nº De Páginas Por Aluno	Nº De Alunos Ei A Eja	Número Total De Impressão	Preço Medio Unit.	Preço Medio Total
1	Cadernos de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos -EJA de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas (História e Geografia) e Ciências da Natureza, imp. F/V colorida em papel 75gr. Tam. A4, com capa e contracapa em plástico com comprimento de 33cm e espiral com diâmetro de 9mm para encadernar aproximadamente 50 folhas.	2	50	50 x 2 = 100	6.675	667.500	**0,06**	**R$ 40.050,00**

VALOR TOTA **R$ 40.050,00** (quarenta mil e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Unasolicitará a quantidade necessitada.
O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será na **Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 001, Centro, São Bento do Una/PE no horário das 08:00h às 13:30hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.
A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:
704-16002-1206-2.67-3.3.90.39.00 - FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.
O pedido deve ingressar através do email: setorcompraseducacao@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
Advertência.
Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;
Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
Já nomeia como fiscal do contrato o Servidor MARIA MÁRCIA REIS DA SILVA – MATRÍCULA: Nº 101283, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA	*EDITORA GRAFSET LTDA*
Mirian Almeida da Rocha Costa	CNPJ/MF nº **03.242.250/0001-26**
	Fornecedor

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:55D38278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020

Aos 24 (vinte e quatro) de julho de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita, a Sra. a secretária Mirian Almeida da Rocha Costa, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Cadete nº 588 – Centro - Portadora da Cédula de Identidade n. 5.822.624 – SSP/PE, CPF nº 937.422.907-20, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **MARIA JOSE DE MAGALHAES ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.432.832/0001-02**, com sede na **AV CUSTODIO CONRRADO DE LORENA E SA, 997, SERRA TALHADA, PE**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) MARIA JOSE DE MAGALHAES ARAUJO, CPF: nº 588.155.384-53, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, impressão, manuseio e embalagem de material de: Sequencia didática do 3º ao 9º ano do ensino fundamental; Cadernos de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA; Avaliações Unificadas do Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano; para o II Semestre de 2020), que serão direcionadas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, deste Município**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

COTA RESERVADA 25%

SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS DO 3º AO 9º – II SEMESTRE 2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE SEQUÊNCIAS POR ALUNO	NÚMERO DE PÁGINAS POR SEQUÊNCIA	Nº DE PÁGINAS POR ALUNO	Nº DE ALUNOS 3º AO 9º	NÚMERO TOTAL DE IMPRESSÃO	PREÇO MEDIO UNIT.	PREÇO MEDIO TOTAL
1	Seqüências Didáticas de 3º ao 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática, imp. F/V 1 cor em papel 75gr. Tam. A4, intercaladas e grampeadas.	10	14	14 X 10 = 140	1.429	200.025	**0,05**	**R$ 10.001,25**

COTA EXCLUSIVA

AVALIAÇÕES UNIFICADAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
(1º AO 9º ANO) – II SEMESTRE 2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE AVALIAÕES POR ALUNO	Nº DE PÁGINAS POR AVALIAÇÃO	Nº DE PÁGINAS POR ALUNO	Nº DE ALUNOS	NÚMERO TOTAL DE IMPRESSÃO	PREÇO MEDIO UNIT.	PREÇO MEDIO TOTAL
1	Prova de Língua Portuguesa de 1º ao 3º ano – F/V colorida em papel 75gr. Tam A4, intercaladas e grampeadas.	2	12	12 X 2 = 24	2.105	50.520	**0,10**	**R$ 5.052,00**
2	Prova de Língua Portuguesa de 4º ao 9º ano – F/V colorida em papel 75gr. Tam A4, intercaladas e grampeadas.	2	10	10 X 2= 20	4.810	96.200	**0,10**	**R$ 9.620,00**
3	Prova de Matemática do 1º ao 3º ano – F/V colorida em papel 75gr. Tam A4, intercaladas e grampeadas.	2	10	10 X 2 = 20	2.105	42.100	**0,10**	**R$ 4.210,00**
4	Prova de Matemática do 4º ao 9º ano – F/V colorida em papel 75gr. Tam A4, intercaladas e grampeadas.	2	10	10 X 2 = 20	4.810	96.200	**0,10**	**R$ 9.620,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

VALOR TOTAL R$ 38.503,25 (trinta e oito mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos**)**
Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Unasolicitará a quantidade necessitada.
O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será na **Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 001, Centro, São Bento do Una/PE no horário das 08:00h às 13:30hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:
704-16002-1206-2.67-3.3.90.39.00 - FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.
O pedido deve ingressar através do email: setorcompraseducacao@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
Advertência.
Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;
Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como fiscal do contrato o Servidor MARIA MÁRCIA REIS DA SILVA – MATRÍCULA: Nº 101283, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una	***MARIA JOSE DE MAGALHAES ARAUJO***
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA	CNPJ/MF nº **02.432.832/0001-02**
Secretária	Fornecedor

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:A13C3118

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020

Aos 24 (vinte e quatro) de julho de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita, a Sra. a secretária Mirian Almeida da Rocha Costa, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Cadete nº 588 – Centro - Portadora da Cédula de Identidade n. 5.822.624 – SSP/PE, CPF nº 937.422.907-20, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa RICARDO GOMES DASILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.080.790/0001-86, com sede na R DA ALEDRIA, BOA VISTA, 134, RECIFE,PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) RICARDO GOMES DA SILVA, CPF: nº 879.127.594-68, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, impressão, manuseio e embalagem de material de: Sequencia didática do 3º ao 9º ano do ensino fundamental; Cadernos de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA; Avaliações Unificadas do Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano; para o II Semestre de 2020), que serão direcionadas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, deste Município**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – II SEMESTRE 2020
COTA RESERVADA 25%

Item	Discriminação	Quantidade de Cadernos por Aluno	Número de Páginas por Caderno	Nº de Páginas por Aluno	Nº de Alunos ei a EJA	Número Total de impressão	Preço Medio Unit.	Preço Medio Total
1	Cadernos de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos -EJA de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas (História e Geografia) e Ciências da Natureza, imp. F/V colorida em papel 75gr. Tam. A4, com capa e contracapa em plástico com comprimento de 33cm e espiral com diâmetro de 9mm para encadernar aproximadamente 50 folhas.	2	50	50 x 2 = 100	2.225	222.500	**0,12**	**R$ 26.700,00**

VALOT TOTAL R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais**)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.
A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Unasolicitará a quantidade necessitada.
O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será na **Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 001, Centro, São Bento do Una/PE no horário das 08:00h às 13:30hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:
704-16002-1206-2.67-3.3.90.39.00 - FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.
O pedido deve ingressar através do email: setorcompraseducacao@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
Advertência.
Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;
Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
Já nomeia como fiscal do contrato o Servidor MARIA MÁRCIA REIS DA SILVA – MATRÍCULA: Nº 101283, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una	***RICARDO GOMES DA SILVA-ME***
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA	CNPJ/MF nº 05.080.790/0001-86
	Fornecedor

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:CCE58362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020

Aos 24 (vinte e quatro) de julho de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita, a Sra. a secretária Mirian Almeida da Rocha Costa, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Cadete nº 588 – Centro - Portadora da Cédula de Identidade n. 5.822.624 – SSP/PE, CPF nº 937.422.907-20, doravante denominado, simplesmente, FUNDO, e de outro lado a empresa **TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.561.461/0001-73**, com sede na **R DOS TROPICOS, JARDIM BRASILIA, UBERLANDIA, MG**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) JOSE DIVINO TAVARES, CPF: nº 039.936.046-87, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2020**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, impressão, manuseio e embalagem de material de: Sequencia didática do 3º ao 9º ano do ensino fundamental; Cadernos de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA; Avaliações Unificadas do**

Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano; para o II Semestre de 2020), que serão direcionadas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, deste Município, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

COTA PRINCIPAL 75%

SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS DO 3º AO 9º – II SEMESTRE 2020

Item	Discriminação	Quantidade de Sequências Por Aluno	Número de Páginas por Sequência	Nº de páginas por Aluno	Nº de Alunos 3º Ao 9º	Número Total de Impressão	Preço Medio Unit.	Preço Medio Total
1	Seqüências Didáticas de 3º ao 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática, imp. F/V 1 cor em papel 75gr. Tam. A4, intercaladas e grampeadas.	10	14	14 X 10 = 140	4.286	600.075	**0,05**	**R$ 30.003,75**

VALOR TOTAL R$ 30.003,75 (trinta mil três reais e setenta e cinco centavos**)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Unasolicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será na **Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 001, Centro, São Bento do Una/PE no horário das 08:00h às 13:30hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:
704-16002-1206-2.67-3.3.90.39.00 - FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.
O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
Advertência.
Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;
Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.
O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
Já nomeia como fiscal do contrato o Servidor MARIA MÁRCIA REIS DA SILVA – MATRÍCULA: Nº 101283, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una	***TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA***
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA	CNPJ/MF nº **16.561.461/0001-73**
	Fornecedor

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:1B5CCB99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROCESSO Nº. 079/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 014/2020

PROCESSO Nº. 079/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 014/2020

Aos 12 de maio de 2020 presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa,795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PERFILGRAFICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 08.829.277/0001-33, com sede situada no seguinte endereço Rua Alameda das Hortênsias, n° 48, Imbiribeira, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, portador da cédula de identidade n° 2.869. 089 SSP – PE, CPF: nº338.788624-15 residente e domiciliado em Rua Rio Pina, n° 25, Muribeca, Jaboatão - PE simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 027/2019, PL n° 079/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual contratação de empresa **para confecção de talões Auto de Infração de Trânsito para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual contratação de empresa **para confecção de talões Auto de Infração de Trânsito para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRISÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA/ CLASSIFICAÇÃO
01	TALÕES AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Capa impressa em papel tríplex 250g - tamanho 16x75cm - 4x4 cores - Numeradas (Dados variáveis) e Miolo impressos em papel autocopiativo 50g - Tamanho 16x24.5cm - 11 jogos - primeiro jogo com duas vias 1x0 cor - 1ª via impressão vermelha e 2ª via impressão azul, "Controle de entrega de devolução do Talonário" numeradas (Dados variáveis) e mais 10 (dez) jogos com 3 vias - 1x1 cor impressão 1ª via vermelha, 2ª via azul e 3ª via preto, verso com impressão preta nas três vias "Auto de Infração de Trânsito" - numeradas (dados variáveis) - impressão em formulário contínuo, refilado, colado e grampeado.	TLS	2.250	R$ 6,00	R$ 13.500,00	Cota Principal
02	TALÕES AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Capa impressa em papel tríplex 250g - tamanho 16x75cm - 4x4 cores - Numeradas (Dados variáveis) e Miolo	TLS	750	R$ 6,00	R$ 4.500,00	Cota Reservada de até 25%

	impressos em papel autocopiativo 50g - Tamanho 16x24.5cm - 11 jogos - primeiro jogo com duas vias 1x0 cor - 1ª via impressão vermelha e 2ª via impressão azul, "Controle de entrega de devolução do Talonário" numeradas (Dados variáveis) e mais 10 (dez) jogos com 3 vias - 1x1 cor impressão 1ª via vermelha, 2ª via azul e 3ª via preto, verso com impressão preta nas três vias "Auto de Infração de Trânsito" - numeradas (dados variáveis) - impressão em formulário contínuo, refilado, colado e grampeado.					
VALOR TOTAL **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 027/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego
Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município Da Vitória De Santo Antão	Perfilgrafica Ltda - Me
Agência Municipal De Trânsito Do Municipio De Vitória De Santo Antão	***JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA***
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:510FC46A

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE - EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO ANO DE 2020

A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no uso de suas atribuições legais, torna público os Termos Aditivos firmados no ano de 2020.

N° do Termo Aditivo	Data do Termo Aditivo	N° Processo	Modalidade	N° da Modalidade	Empresa	Secretaria Responsável	Valor Global Contratado	Fundamentação Legal
4° Termo	3/1/2020	083/2015	Tomada de Preços	013/2015	TINUS INFORMÁTICA LTDA – EPP	Sec. de Finanças	R$ 109.362,96	4° prorrogação nos termos do inciso IV combinado com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4° Termo	3/1/2020	002/2017	Dispensa	002/2017	RETIFICA IRMÃOS BERG LTDA	Gabinete do Prefeito	R$ 11.353,08	4° prorrogação do contrato n° 002/2017 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Termo de Distrato	9/1/2020	014/2017	Dispensa	006/2017	RETIFICA IRMÃOS BERG LTDA	Gabinete do Prefeito	-	Distrato do contrato n° 010/2017 nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	15/1/2020	064/2017	Pregão Presencial	030/2017	GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 104.593,00	3° prorrogação do contrato n° 068/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	23/1/2020	073/2018	Pregão Presencial	032/2018	POSTO SÃO PAULO LTDA	Sec. Ass. Social	-	Aditivo de reequilíbrio do contrato n° 03/2020 nos termos do do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	5/2/2020	072/2019	Tomada de Preços	009/2019	A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 61.615,79	Aditivo de acréscimo do contrato n° 118/2019 nos termos do do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	7/2/2020	038/2019	Pregão Presencial	015/2019	DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP	Sec. de Educação	-	Aditivo de reequilíbrio do contrato n° 16/2020 nos termos do do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	7/2/2020	040/2019	Pregão Presencial	017/2019	DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP	Sec. de Educação	-	Aditivo de reequilíbrio do contrato n° 16/2020 nos termos do do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	7/2/2020	028/2019	Concorrência	003/2019	BRUNO ALEXANDRE BATISTA INOCÊNCIO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos		1° prorrogação do contrato n° 088/2019 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	11/2/2020	010/2019	Chamamento Público	001/2019	COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA – COONAFI	Sec. de Educação	-	1° Termo aditivo ao contrato n° 71/2019 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	11/2/2020	010/2019	Chamamento Público	001/2019	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO LÍDIA QUEIROZ E ADJACÊNCIA	Sec. de Educação	-	1° Termo aditivo ao contrato n° 72/2019 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	14/2/2020	048/2020	Tomada de Preços	007/2018	ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	3° prorrogação do contrato n° 056/2019 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5° Termo	19/2/2020	059/2017	Tomada de Preços	006/2017	A.D.S. CONSTRUTORA LTDA ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	5° prorrogação de execução e vigência do contrato n° 029/2018 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	9/3/2020	008/2017	Tomada de Preços	003/2017	NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA	Sec. de Finanças	R$ 188.457,40	3° prorrogação do contrato n° 011/2017 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	9/3/2020	008/2017	Tomada de Preços	003/2017	NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA	Sec. de Saúde	R$ 56.306,32	3° prorrogação do contrato n° 008/2017 – FMS nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	9/3/2020	008/2017	Tomada de Preços	003/2017	NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA	Sec. Ass. Social	R$ 42.229,80	3° prorrogação do contrato n° 002/2017 – FMAS nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	9/3/2020	008/2017	Tomada de Preços	003/2017	NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA	AGTRAN	R$ 35.191,48	3° prorrogação do contrato n° 002/2017 – AGTRAN nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	9/3/2020	008/2017	Tomada de Preços	003/2017	NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA	AMAVISA	R$ 28.153,16	3° prorrogação do contrato n° 002/2017 – AMAVISA nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	9/3/2020	008/2017	Tomada de Preços	003/2017	NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA	VitóriaPrev	R$ 77.421,28	3° prorrogação do contrato n° 001/2017 – VITÓRIAPREV nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	9/3/2020	008/2017	Tomada de Preços	003/2017	NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LTDA	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R$ 14.076,64	3° prorrogação do contrato n° 001/2017 – CRINAÇA E ADOLESCENTE nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	25/3/2020	043/2019	Concorrência	004/2019	ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI – CONSTRUTORA LSG	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 013/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	27/3/2020	043/2019	Concorrência	004/2019	A.D.S. CONSTRUTORA LTDA ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 011/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	8/4/2020	055/2017	Concorrência	002/2017	MAKPLAN – MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA	Gabinete do Prefeito	R$ 2.000.000,00	2° prorrogação do contrato n° 032/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
8° Termo	8/4/2020	043/2013	Concorrência	001/2013	CONSTRUTORA SOLO LTDA – ME	Sec. de Saúde	-	8° prorrogação de execução e vigência do contrato n° 185/2013 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4° Termo	7/5/2020	048/2018	Tomada de Preços	007/2018	ATLANTA HOLDING	Sec. Infraestrutura e	-	4° prorrogação de execução e vigência do

					IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME	Serviços Públicos		contrato n° 056/2019 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	5/6/2020	018/2020	Dispensa	002/2020	FRANCISCO BARBOSA DE LIRA	Gabinete do Prefeito	-	1° Aditivo do contrato n° 024/2020 nos termos da alínea b, inciso II do Art. 65 da da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	22/5/2020	043/2019	Concorrência	004/2019	ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI – CONSTRUTORA LSG	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	2° prorrogação de execução do contrato n° 013/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	17/6/2020	026/2019	Concorrência	002/2020	LOCAR SANEMENTO AMBIENTAL LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 4.731.892,20	1° Termo aditivo ao contrato n° 55/2020 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5° Termo	1/7/2020	083/2015	Tomada de Preços	013/2015	TINUS INFORMÁTICA LTDA – EPP	Sec. de Finanças	R$ 54.681,48	5° prorrogação nos termos do inciso IV combinado com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	2/7/2020	076/2019	Concorrência	006/2019	ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 076/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	2/7/2020	076/2019	Concorrência	006/2019	B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 078/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	14/7/2020	070/2019	Tomada de Preços	008/2019	CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP	Sec. de Educação	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 117/2019 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	15/7/2020	043/2019	Concorrência	004/2019	ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI – CONSTRUTORA LSG	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 75.335,03	3° Termo aditivo ao contrato n° 13/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4° Termo	20/7/2020	043/2019	Concorrência	004/2019	ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI – CONSTRUTORA LSG	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	4° Termo Aditivo - Prorrogação de execução do contrato n° 013/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Termo de Distrato	23/7/2020	087/2019	Tomada de Preços	013/2019	RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	Distrato do contrato n° 104/2020 nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	23/7/2020	021/2018	Tomada de Preços	001/2018	PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sec. Adm	R$ 186.912,00	2° prorrogação do contrato n° 060/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Termo de Distrato	28/7/2020	079/2019	Pregão Presencial	027/2019	PERFILGRAFICA LTDA - ME	AGTRAN	-	Distrato do contrato n° 105/2020 nos termos do inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	28/7/2020	002/2020	Pregão Presencial	001/2020	SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 080/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	5/8/2020	035/2020	Pregão Presencial	012/2020	A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-R$ 48.347,35	1° Termo aditivo ao contrato n° 101/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	5/8/2020	001/2020	Convênio	001/2019	INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Sec. de Cultura Turismo e Esport.	R$ 10.000,00	1° prorrogação do convênio n° 001/2019 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5° Termo	6/8/2020	048/2020	Tomada de Preços	007/2018	ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	5° prorrogação do contrato n° 056/2019 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	17/8/2020	046/2017	Dispensa	009/2017	BUTANTÃ ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	Sec. de Educação	R$ 131.171,04	3° prorrogação do contrato n° 046/2017 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	28/8/2020	064/2017	Pregão Presencial	030/2017	GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA ME	Sec. de Administração	R$ 74.520,00	2° Termo Aditivo ao contrato n° 072/2018 - Prorrogação nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	3/9/2020	076/2020	Concorrência	006/2019	ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 134.763,94	2° Termo aditivo ao contrato n° 076/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	3/9/2020	076/2019	Concorrência	006/2019	B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	2° prorrogação de execução do contrato n° 078/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	18/9/2020	011/2018	Pregão Presencial	004/2018	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Sec. de Administração	R$ 335.500,20	2° prorrogação do contrato n° 081/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	18/9/2020	011/2018	Pregão Presencial	004/2018	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Sec. de Educação	R$ 366.184,20	2° prorrogação do contrato n° 087/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	21/9/2020	043/2019	Concorrência	004/2019	A.D.S. CONSTRUTORA LTDA ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	2° Termo Aditivo - Prorrogação de execução do contrato n° 011/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	22/9/2020	070/2019	Tomada de Preços	008/2019	CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP	Sec. de Educação	R$ 520.794,37	2° prorrogação de vigência, acrescimo e supressão do contrato n° 117/2019 nos termos do Art. 57 e § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	25/9/2020	076/2020	Concorrência	006/2020	MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - M S LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA – EPP	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 94.523,53	1° Termo aditivo ao contrato n° 079/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	25/9/2020	076/2019	Concorrência	006/2019	B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 91.914,00	3° Termo aditivo ao contrato n° 079/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	25/9/2020	013/2020	Pregão Presencial	008/2020	PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI	Sec. de Educação	R$ 112.584,98	1° Termo aditivo ao contrato n° 098/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	25/9/2020	047/2020	Chamamento Publico	002/2020	COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA – COONAFI	Sec. de Educação	-	1° Termo aditivo ao contrato n° 118/2020 – Reequilíbrio - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	29/9/2020	076/2010	Concorrência	006/2020	MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - M S LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA – EPP	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 079/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	30/9/2020	046/2020	Pregão Presencial	015/2020	NAVERA ENGENHARIA LIMITADA	Sec. de Educação	R$ 12.613,33	1° Termo aditivo ao contrato n° 110/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	1/10/2020	085/2019	Concorrência	007/2019	FFJ CONSTRUTORA LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 053/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	1/10/2020	076/2019	Concorrência	006/2019	ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	3° Termo Aditivo - Prorrogação de execução do contrato n° 076/2020 nos

								termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	5/10/2020	090/2019	Pregão Presencial	035/2019	SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 082/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	8/10/2020	077/2019	Inexigibilidade	032/2019	FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sec. de Governo e Art. Politica	R$ 234.000,00	1° Termo Aditivo - Prorrogação do contrato n° 113/2019 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	13/10/2020	038/2019	Pregão Presencial	015/2019	DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP	Sec. de Educação	-	Aditivo de reequilíbrio do contrato n° 16/2020 nos termos do do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	13/10/2020	062/2019	Concorrência	005/2020	ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° prorrogação de execução do contrato n° 018/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	20/10/2020	054/2018	Pregão Presencial	017/2018	ENGTOP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 133.218,00	2° prorrogação do contrato n° 085/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	20/10/2020	002/2020	Pregão Presencial	001/2020	SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 79.054,61	2° Termo aditivo ao contrato n° 080/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	27/10/2020	002/2020	Pregão Presencial	001/2020	SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	3° Termo Aditivo - Prorrogação de execução do contrato n° 080/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	29/10/2020	001/2020	Proceidmento Admininstrativo SEDUC	001/2020	ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Sec. de Educação	-	1° Termo Aditivo - Prorrogação de execução do contrato n° 123/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	29/10/2020	051/2018	Pregão Presencial	016/2018	L L LOPES E J F DE HOLANDA ENGENHARIA LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 160.716,66	2° Termo Aditivo - Prorrogação do contrato n° 088/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	3/11/2020	044/2020	Pregão Presencial	014/2020	PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 119.847,58	1° Termo aditivo ao contrato n° 114/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4° Termo	3/11/2020	076/2019	Concorrência	006/2020	B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	4° Termo Aditivo - Prorrogação de execução do contrato n° 078/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
6° Termo	3/11/2020	048/2020	Tomada de Preços	007/2018	ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	6° Termo Aditivo - Prorrogaçãode vig~encia e execução do contrato n° 056/2019 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	5/11/2020	033/2020	Pregão Presencial	011/2020	SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	1° Termo aditivo ao contrato n° 096/2020 – Alteração dos valores dos lotes - Permulta nos termos do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	5/11/2020	066/2018	Dispensa	006/2018	O Espólio ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA, representado pela sua inventariante, ANDREA CARLA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Gabinete do Prefeito	R$ 12.296,40	2° Termo Aditivo - Prorrogação do contrato n° 091/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4° Termo	6/11/2020	034/2018	Tomada de Preços	002/2018	PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI	Sec. de Educação	-	4° Termo Aditivo - Prorrogação do contrato n° 090/2018 nos termos do Art. 57 Inciso II, § 1º, Incisos I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	13/11/2020	036/2020	Pregão Presencial	013/2020	RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 71.141,25	1° Termo aditivo ao contrato n° 102/2020 – Acréscimo e supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	19/11/2020	090/2019	Pregão Presencial	035/2019	SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 59.330,95	2° Termo aditivo ao contrato n° 082/2020 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4° Termo	24/11/2020	076/2019	Concorrência	006/2019	ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 43.734,14	4° Termo aditivo ao contrato n° 079/2020 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	3/12/2020	075/2019	Tomada de Preços	012/2019	A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 112.187,90	1° Termo aditivo ao contrato n° 122/2019 – Acréscimo e Supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	3/12/2020	092/2019	Pregão Presencial	036/2019	PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 83.776,54	1° Termo aditivo ao contrato n° 057/2020 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3° Termo	3/12/2020	070/2019	Tomada de Preços	008/2019	CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 23.697,92	3° Termo aditivo ao contrato n° 117/2020 – Acréscimo e Supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	3/12/2020	091/2019	Inexigibilidade	033/2019	PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS	VitóriaPrev	R$ 84.000,00	1° Termo Aditivo - Prorrogação do contrato n° 125/2018 nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	3/12/2020	037/2020	Tomada de Preços	002/2020	MORAES ENGENHARIA EIRELI	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 32.200,41	1° Termo aditivo ao contrato n° 106/2020 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2° Termo	3/12/2020	035/2020	Pregão Presencial	012/2020	A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 127.135,50	2° Termo aditivo ao contrato n° 101/2020 – Acréscimo e Supressão - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
1° Termo	3/12/2020	088/2019	Pregão Presencial	033/2019	GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA ME	Sec. Agricultura	R$ 30.240,00	1° TerA77:L83mo aditivo ao contrato n° 021/2020 – Acréscimo - § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2º Termo	15/12/2020	037/2020	Tomada de Preços	002/2020	MORAES ENGENHARIA EIRELI	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	-	2° Termo Aditivo - Prorrogação de execução do contrato n° 106/2020 nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2º Termo	18/12/2020	092/2019	Pregão Presencial	036/2019	PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI	Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	R$ 28.064,33	2° Termo aditivo ao contrato n° 057/2020 – Reequilíbrio - art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 23 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO
Secretário De Infraestrutura E Serviços Públicos

ALEXANDRE ARRUDA RICARDO
Secretário De Educação

ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR
Secretário De Administração

JAILCE CARLA DA SILVA
Secretária De Saúde

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ
Secretária De Assistência Social

DANILO JOSÉ BARBOSA
Presidente Do Fundo Municipal Da Criança E Adolescente

AMANDA GABRIELA DA SILVA
Assessora Técnica

ANA CLÁUDIA ARAÚJO DE MELO
Secretária De Governo E Articulação Política

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário De Cultura, Turismo E Esportes

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
Agência Municipal De Trânsito Do Municipio De Vitória De Santo Antão

ANDRÉ LUÍS TENÓRIO CRUZ
Secretário De Finanças

SEVERINO DE BARROS MOURA
Diretor Presidente Da Agência Municipal De Meio Ambiente

SAMUEL VIEIRA CARVALHO
Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores

DARLAN DE MOURA LÚCIO
Secretário De Agricultura

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:A1638A4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 013/2020

PROCESSO Nº. 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 013/2020

Aos 14 (quatorze) de abril de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE,** localizado à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelos Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 932.794.854-87, RG n° 4.495.669, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal de n° 004/2017, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO SÃO PAULO LTDA** com sede situada no seguinte endereço Av. Henrique de Holanda, 1150 – BR 232 – Matriz – Vitória de Santo Antão - PE – PE. CEP nº 55.602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.520.923/0001-59, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA**, brasileiro, casado, CPF: nº 005.773.324-49 e RG nº 764.989 – SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Aurea Pimentel, 84 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 007/2020, PL n° 009/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços**, para eventual contratação de pessoa jurídica **para fornecimento**, sob demanda, **de combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços**, para eventual contratação de pessoa jurídica **para fornecimento**, sob demanda, **de combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	COTA / CLASSIFICAÇÃO
01	GASOLINA COMUM	Litros	33.074,98	R$ 4,19*	R$ 138.584,17	PETROBRAS	Cota Principal
02	GASOLINA COMUM	Litros	11.024	R$ 4,19*	R$ 46.190,56	PETROBRAS	Cota reservada de até 25%
03	ÓLEO DIESEL S10	Litros	529.035,18	R$ 3,29*	R$ 1.740.525,74	PETROBRAS	Cota Principal
04	ÓLEO DIESEL S10	Litros	176.345	R$ 3,29*	R$ 580.175,05	PETROBRAS	Cota reservada de até 25%
VALOR TOTAL DO R$ 2.505.475,52							

* Os valores fixados para fins de referência do estimativo com base na tabela da ANP, qual seja, o Mensal - Resumo II, obtida no endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/, tabela referente ao mês de março e tratam-se dos valores mínimos praticados neste município, conforme deliberado na ata de reunião n° 02 de 13 de abril do ano em curso.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

Parágrafo Quarto – Os valores unitários dos combustíveis serão definidos mensalmente, obtidos mediante consulta ao "Mensal - Resumo II", obtido no endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/, e será considerado para fins de pagamento os valores mínimos praticados no Município da Vitoria de Santo Antão-PE, indicado no resumo supramencionado, correspondente a cada tipo de combustível.

Parágrafo Quinto – O resumo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser emitido ao término de cada mês e os valores mínimos identificados serão aplicados aos combustíveis utilizados no mês do consumo.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 2.505.475,52, (dois milhões quinhentos e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração
Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304 – Gestão Administrativa da Sec. de Administração

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.1218.2333 – Transporte Eficiente
Dotação Orçamentária: 12.364.1218.2334 – Apoio a Educação Superior

Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã
Dotação Orçamentária: 04.122.0420.2080 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Defesa Social e Segurança Cidadã.

Agência Municipal de Trânsito
Dotação Orçamentária: 26.122.2603.2287 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. Da Agência Municipal de Trânsito

Secretaria Municipal de Agricultura
Dotação Orçamentária: 20.122.2001.2072 – Gestão Administrativa da Sec. Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária: 08.244.0805.2008 – Bolsa Família – IGD – índice de Gestão Descentralizada
Dotação Orçamentária: 08.243.0819.2141 – Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	Posto São Paulo Ltda
ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR	***ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA***
Secretário de Administração	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Os valores unitários, serão obtidos ao final de cada mês e será o valor mínimos, praticado no município da Vitória de Santo Antão-PE, indicado na abela da ANP (Agência Nacional do Petróleo), qual seja, o Mensal - Resumo II, obtida no endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/, para cada tipo de combustível em especifico.

O valor global foi obtido na forma explanada na cláusula segunda da presente ata de registro de preços.

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:71233ECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 034/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PROCESSO Nº. 034/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

O**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE,** com sede a Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração, o Sr. ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.495.669- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.794.854-87, residente e domiciliado neste munícipio, nomeado pela Portaria nº 089/2020, 13 de fevereiro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, de 05/05/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada(s) e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n° n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafões de 20 Litros e garra tipo pet de 500ml, para consumo das Secretarias e Agencias do Município de Vitória de Santo Antão durante o período de 12 (doze) meses, especificado nos itens 02 e 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 10.875.828/0001-47, sito à Rua Primitivo de Miranda, n° 471, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, inscrita no CNPJ n° 10.875.828/00001-47, neste ato representado pelo Sr. MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 7.005.445 SDS – PE, CPF n° 013.845.824-36, residente e domiciliado a Rua Santa Tereza, n° 205, Alto José Leal – Vitória de Santo Antão – PE. Telefone 81 3523.9867/3523.0323. E-mail: distribuidoraideal2011@hotmail.com						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA, acondicionada em embalagem de 19,5 l em plástico higienizado, com protetor e lacre de segurança fornecido pelo fabricante em vasilhame (botijões), composição química (mgl) mínima exigida: bicarbonato: 9,50, cloreto: 5,50 sódio: 5,01, sulfato: 1,80, potássio: 1,51, cálcio: 1,09, nitrato: 1,00, magnésio: 0,72.	Marca: Villa Fabricante: Kaetés Industria de Água Mineral Ltda.	UND	11750	R$ 4,50	R$ 52.875,00

R$ 52.875,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)

FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL, CNPJ/CPF: 34.333.903/0001-06, sito à Rua Imperatriz Tereza Cristina, n° 202, 1° andar, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.060-120, neste ato representado pelo Sr. Fabio Rocha Holanda Cavalcanti, CPF: 035.488.604-51, R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5.599.096 - SSP/PE, residente à Rua Imperatriz Tereza Cristina, Boa Vista, Recife – PE, Telefone/Fax: (81) 9. 9272 - 3196 / e-mail: flcomercioatacadista@gmail.com.

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML: Água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada, PH 9.2 a 25¨.	Santa Joana	UND	38400	R$ 0,45	R$ 17.280,00
R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a **Secretaria de Administração**.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração			
DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quant. Água Mineral garrafão 19,5LT**	**Quant. Água Mineral copo 200ML**
ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA,	**UNID**	6.720 unid.	7.440 unid.

Órgão Participante: Secretaria de Educação			
DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quant. Água Mineral garrafão 19,5LT**	**Quant. Água Mineral copo 200ML**
ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA,	**UNID**	40.000 unid.	30.000 unid.

Órgão Participante: Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego			
DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quant. Água Mineral garrafão 19,5LT**	**Quant. Água Mineral copo 200ML**
ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA,	**UNID**	280 unid.	960 unid.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1°, do Decreto Municipal nº 003/2018).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória de Santo Antão, 03 de junho de 2020.

Município Da Vitória De Santo Antão - PE
ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR
Secretário de Administração

Marcio Do Nascimento Silva - ME	FL Comercio Atacadista De Artigos De Uso Pessoal,
MARCIO DO NASCIMENTO SILVA	***Fabio Rocha Holanda Cavalcanti***
P/ Contratada	P/ Contratada

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:C073C3BE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº. 055/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PROCESSO Nº. 055/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

O **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2020, Processo Administrativo n.º 055/2020 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n° n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços**, para eventual **aquisição de Cimento Portland,** com vistas ao atendimento das necessidades do Município da Vitória de Santo Antão-PE, especificados nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 011/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

JRM COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 21.816.858/0001-07
Endereço: Rua Almirante Tamandaré, n° 213, 1º andar, Boa Viagem, Recife – PE - CEP 51.030-090
Contatos: 81 3062-3234
E-mail: alexmoura@globo.com/sac@jrmservicos.com.br
Representante: Alexandre Moura de Carvalho

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	**Cimento Portland -** Composto com pozolana – CP II-Z, com resistência de 32MPA, conforme norma NBR-11578, EB-208, MB-1153, saco com 50 kg	unid.	3.750	R$ 29,36	R$ 110.100,00	ELIZABETH
02	**Cimento Portland -** Composto com pozolana – CP II-Z, com resistência de 32MPA, conforme norma NBR-11578, EB-208, MB-1153, saco com 50 kg	unid.	1.250	R$ 29,36	R$ 36.700,00	ELIZABETH
Valor Total R$146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata ***ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)***

O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no item 6.5 do termo de referência, anexo I do edital.

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura desta, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1°, do Decreto Municipal nº 003/2018).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitoria de Santo Antão, 17 de setembro de 2020.

Município da Vitória de Santo Antão	JRM COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO	***ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO***
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos	P/ Contratada
P/ Contratante	

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:D88489FE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº. 017/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 010/2020

PROCESSO Nº. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 010/2020

Aos 14 de abril de 2020, presentes de um lado o **O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos a Srª. **ELBA MORAES PESSOA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 379.797.794-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5.341.333- SSP PE, residente e domiciliado Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira, CEP 51.170-500, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 15.016.792/0001-60, com sede situada no seguinte endereço Rua amaro Fortunato, n° 46, Vila Torres Galvão, Paulista-PE, CEP 53.403-691, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Luiz Fabiano da Silva Araújo, CPF: nº 008.477.884-90, R.G. nº 5.928.412 SDS/PE, residente e domiciliado À Rua Oitenta e Três, Ed. 602, Bl. 09, Apto 104, Maranguape I, Paulista p- PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 009/2020, PL n° 017/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO MADEIRA: PINHO, FORMATO: TABUA, COMPRIMENTO: 5,40M, LARGURA: 30 CM, ESPESSURA: 2,5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE.	mt	120	R$ 17,90	R$ 2.148,00	S. JUDAS TADEU
4	AREIA MARACUJA ,GRANULOMETRIA: GROSSA.	m³	120	R$ 57,00	R$ 6.840,00	VITÓRIA
5	PÓ DE PEDRA, MATERIAL PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO	m³	900	R$ 66,00	R$ 59.400,00	VITÓRIA
6	PÓ DE PEDRA, MATERIAL PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO	m³	300	R$ 66,00	R$ 19.800,00	VITÓRIA
13	ARAME - MATERIAL: GALVANIZADO, N°18	kg	30	R$ 16,20	R$ 486,00	GERDAU
15	LONA PLÁSTICA, ESPESSURA:150 MICRA, LARGURA: 4M, COMPRIMENTO 100M,COR: PRETA, APLICAÇÃO: COBERTURA PROTEÇÃO.	mt	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	LONAX
18	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO NOMINAL: 0,60CM,COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA:65MM, TIPO CENTRIFUGAÇÃO, APLICAÇÃO: DRENAGEM	mt	100	R$ 123,00	R$ 12.300,00	ALMEIDA
22	CONEXÃO HIDRÁULICAS, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 100MM	und	50	R$ 11,00	R$ 550,00	CORRPLASTIK
26	MADEIRITE PLASTIFICADO,COM LARGURA DE 1,60, COM COMPRIMENTO DE 2,20M, COM ESPESSURA DE 10 MM.	und	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00	S. JUDAS TADEU
35	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, BITOLA: 0,25MM	und	200	R$ 0,65	R$ 130,00	CORRPLASTIK
44	BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, BITOLA:3/4 POL, MATERIAL BALÃO:PLÁSTICO	und	20	R$ 20,00	R$ 400,00	KRONA
50	FITA ISOLANTE-TIPO DO MATERIAL: PVC, ALTA TENSÃO. 19 MM X 10 M, ESPESSURA: 0,18 MM, COR: PRETA,ANTICHAMA.	und	20	R$ 5,50	R$ 110,00	WORKER
51	TOMADA - DE 10 AP, TIPO: FÊMEA, TENSÃO NOMINAL: 125/250 V, APLICAÇÃO: EXTENSÃO ELÉTRICA.	und	20	R$ 8,50	R$ 170,00	ILUMI
58	COLHER PEDREIRO, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:8 POL, MATERIAL CABO:MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CANTO ARREDONDADO	und	10	R$ 12,00	R$ 120,00	TRAMONTINA
62	PNEU CARRINHO MÃO, MATERIAL:BORRACHA, TAMANHO:3,25 X 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CÂMARA AR, ARO DESMONTÁVEL	und	20	R$ 35,00	R$ 700,00	HAMMER
63	CÂMARA AR PNEU, MATERIAL:BORRACHA, APLICAÇÃO TIPO PNEU:CARRO DE MÃO, TAMANHO:ARO 3,25 X 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BICO REVESTIDO DE BORRACHA	und	20	R$ 17,00	R$ 340,00	HAMMER
71	LINHA PEDREIRO, TIPO:TRANÇADA, TAMANHO:100 M	und	20	R$ 6,00	R$ 120,00	TRAMONTINA
78	CAIXA DESCARGA, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, CAPACIDADE:9 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	und	20	R$ 19,00	R$ 380,00	GRANPLAST
Valor total R$ 107.294,00 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 009/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 107.294,00 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	IDM Comercio E Servicos LTDA - ME
ELBA MORAES PESSOA	***LUIZ FABIANO DA SILVA ARAÚJO***
P/ Contratante	P/ Contratada

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:9F475EEE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº. 017/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 012/2020

PROCESSO Nº. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 012/2020

Aos 14 de abril de 2020, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos a Srª. **ELBA MORAES PESSOA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 379.797.794-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5.341.333- SSP PE, residente e domiciliado Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira, CEP 51.170-500, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POINT MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 28.389.995/0001-43, com sede situada no seguinte endereço À Rod. PE 35, KM 03, Centro, Itapissuma - PE, CEP 53.700-000, representada neste ato pelo seu representante legal JACKSON BERNARDO ALMEIDA ALVES, representante comercial, CPF n° 698.301.344-15, RG n° 3.841.335 SSP-PE, residente à Rua Alto do Brasil, n° 2150, Alto Santa Terezinha, Casa Amarela, Recife - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 009/2020, PL n° 017/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Acho que
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
9	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS,COM DIAMETRO DE 3/8",COM COMPRIMENTO DE 6M,DO TIPO LISO,DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL	und	25	R$ 35,00	R$ 875,00	D'CONSTRUÇÃO
10	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS,COM DIAMETRO DE 5/16",COM COMPRIMENTO DE 6M,DO TIPO LISO,DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL	und	25	R$ 25,00	R$ 625,00	D'CONSTRUÇÃO
11	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS,COM DIAMETRO DE 1/2",COM COMPRIMENTO DE 6M,DO TIPO LISO,DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL	und	25	R$ 55,00	R$ 1.375,00	D'CONSTRUÇÃO
12	BARRA DE FERRO - UTILIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS,COM DIAMETRO DE 1/4",COM COMPRIMENTO DE 6M,DO TIPO LISO,DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL	und	25	R$ 18,00	R$ 450,00	D'CONSTRUÇÃO
17	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO NOMINAL: 1M,COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA:65MM, TIPO CENTRIFUGAÇÃO, APLICAÇÃO: DRENAGEM	mt	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00	D'CONSTRUÇÃO
Valor total R$ 18.325,00 (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 009/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 18.325,00 (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	Point Mult Comércio E Serviços De Materiais De Limpeza E Escritório EIRELI
ELBA MORAES PESSOA	***JACKSON BERNARDO ALMEIDA ALVES***
P/ Contratante	P/ Contratada

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:4CAD6C05

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº. 017/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 011/2020

PROCESSO Nº. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 011/2020

Aos 14 de abril de 2020, presentes de um lado o **O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos a Srª. **ELBA MORAES PESSOA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 379.797.794-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5.341.333- SSP PE, residente e domiciliado Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira, CEP 51.170-500, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S A DE ABREU MATERIAL DE COSNTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 28.541.206-48, com sede situada no seguinte endereço Av. Brasil, n° 1731ª, desterro, Abreu e Lima p PE, CEP 53.570-165, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, RG n° 6.647.984 SSP/PE, CPF n° 051.930.304-08, residente à Rua Tupiracy, n° 51, Cidade Tabajara, Olinda - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 009/2020, PL n° 017/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Acho que
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura **aquisição de materiais de construção e equipamentos de construção** visando atender a demanda da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no município da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	AREIA - TIPO: LAVADA, GRANULOMETRIA: GROSSA	m³	600	R$ 65,00	R$ 39.000,00	VITORIA
3	AREIA - TIPO: BRASILEIRA, GRANULOMETRIA: FINA.	m³	60	R$ 65,00	R$ 3.900,00	VITORIA
7	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO:CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO:ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COLANTE DE USO INTERNO, APRESENTAÇÃO:PÓ, TIPO:AC I	sacos	20	R$ 12,00	R$ 240,00	DO MESTRE
8	MALHA TRELICADA - DE AÇO,TIPO MALHA POP, REFORÇADA,MEDINDO 2,00 X 3,00M, DIAMENTRO DE 3.8MM,MALHA DE 15 X 15 CM,PARA PISOS E CONTRA PISOS	und	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00	GERDAU
14	TIJOLO - MATERIAL: BARRO COZIDO, TIPO: FURADO, COMPRIMENTO: 19CM, ESPESSURA: 9 CM, QUANTIDADE FUROS: 8 UND, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL. 30,000	und	30000	R$ 0,40	R$ 12.000,00	NORDESTE
16	TUBO DE CONCRETO -SIMPLES PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000MM,COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA:65MM.	mt	100	R$ 137,00	R$ 13.700,00	TIMBI
19	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO NOMINAL: 0,40CM,COMPRIMENTO: 1M, ESPESSURA:65MM, TIPO CENTRIFUGAÇÃO, APLICAÇÃO: DRENAGEM	mt	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00	TIMBI
20	PEDRA PARA MEIO FIO EM METRO LINEAR	mt	200	R$ 27,50	R$ 5.500,00	VITORIA
21	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 100MM	und	30	R$ 6,00	R$ 180,00	FORTLEV
23	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 2,5"X10	kg	50	R$ 13,50	R$ 675,00	GERDAU
24	PREGO RIPA COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM	kg	50	R$ 13,90	R$ 695,00	GERDAU
25	LAJE PRÉ-MOLDADA MAIS NERVURA DE 3MT	m²	300	R$ 36,00	R$ 10.800,00	TIMBI
27	VASO SANITÁRIO,MATERIAL:CERÂMICA, COR:BRANCA	und	20	R$ 168,00	R$ 3.360,00	LUZART
28	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO OU PIA DE BANHEIRO EM PLÁSTICO ABS BRANCO COMUM	und	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00	CELIT
29	RALO SIFONADO COM GRELHA DA ASTRA, PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. INDICADO PARA BANHEIROS, COZINHAS, LAVANDERIAS, ÁREAS EXTERNAS E CORREDORES	und	20	R$ 30,00	R$ 600,00	FORTLEV
30	COLA - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75 GR	CAIXA	1	R$ 7,00	R$ 7,00	POLITUBES
31	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 0,50MM	und	20	R$ 2,00	R$ 40,00	FORTLEV
32	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BITOLA: 150MM	und	10	R$ 18,00	R$ 180,00	FORTLEV
33	TUBO DE PVC - BITOLA: 0,25MM COMPRIMENTO: 6M	und	20	R$ 2,72	R$ 54,40	FORTLEV
34	TUBO DE PVC - BITOLA: 0,20MM COMPRIMENTO: 6M	und	20	R$ 2,07	R$ 41,40	FORTLEV
36	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO LUVA, BITOLA: 0,20MM	und	200	R$ 0,50	R$ 100,00	FORTLEV

37	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, BITOLA: 0,20MM	und	200	R$ 0,45	R$ 90,00	FORTLEV
38	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, BITOLA: 0,25MM	und	200	R$ 0,50	R$ 100,00	FORTLEV
39	TORNEIRA - REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL PVC 25MM	und	20	R$ 7,00	R$ 140,00	FORTLEV
40	TORNEIRA - REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL PVC 20MM	und	20	R$ 6,00	R$ 120,00	FORTLEV
41	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	und	30	R$ 8,00	R$ 240,00	KALLA
42	SIFÃO FLEXÍVEL PADRÃO, APLICAÇÃO: PIAS	und	25	R$ 7,50	R$ 187,50	FORTLEV
43	SIFÃO FLEXÍVEL DUPLO, APLICAÇÃO: PIAS	und	25	R$ 26,50	R$ 662,50	FORTLEV
45	BOIA CAIXA D'AGUA ELÉTRICA CONTROLE DE NÍVEL D´ÁGUA, TENSÃO: 100 - 254 V	und	10	R$ 42,00	R$ 420,00	FORTLEV
46	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 ¨C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 1,5 MM2, BITOLA CONDUTOR: 1,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19 TAMANHO DA PEÇA: 100MTS	pça	5	R$ 79,90	R$ 399,50	BRASFIO
47	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 ¨C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 2,5 MM2, BITOLA CONDUTOR: 2,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	pça	5	R$ 119,00	R$ 595,00	BRASFIO
48	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 ¨C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 4,0 MM2, BITOLA CONDUTOR: 4,0 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	pça	5	R$ 199,00	R$ 995,00	BRASFIO
49	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 ¨C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR : BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 6,0 MM2, BITOLA CONDUTOR: 6,0 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	pça	5	R$ 278,00	R$ 1.390,00	BRASFIO
52	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, TIPO BASE:ELETRÔNICA, POTÊNCIA:40 W, TENSÃO:220 V	und	50	R$ 11,00	R$ 550,00	SORTELUZ
53	BOTA BIQUEIRA AÇO, BOTA SEGURANÇA, MATERIAL COURO, MATERIAL SOLA POLIURETANO (PU) BI-DENSIDADE, COR PRETA, TAMANHO 40 A 45, TIPO CANO CURTO, TIPO USO CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, SEM CADARÇO	und	5	R$ 58,00	R$ 290,00	FUKIWARA
54	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA:BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR: PRETA, TAMANHO:40 A 45, TIPO CANO:LONGO, TIPO USO:SERVIÇOS GERAIS	und	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00	FUKIWARA
55	ESCADA DE FIBRA, QUANTIDADE DE DEGRAUS :25, ALTURA MÁXIMA DA ESCADA: 7 M, ALTURA DA ESCADA FECHADA: 3.5 M, LARGURA:40 CM	und	1	R$ 690,00	R$ 690,00	MAX
56	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA, FORJADA EM AÇO CAR BONO, TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTUR A DE 7 CM, LARGURA DE 46 CM, COM CABO DE MADEIRA 90 CM EM ENCABAMENTO COM BUCH A PLÁSTICA.	und	90	R$ 55,00	R$ 4.950,00	TRAMONTINA
57	PÁ, MATERIAL CABO:MADEIRA, APLICAÇÃO:CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL:AÇO, FORMATO:QUADRADA, TAMANHO:290 X 250 MM, COMPRIMENTO CABO:1,30 M	und	40	R$ 22,50	R$ 900,00	TRAMONTINA
59	ENXADA LARGA 2,5, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CABO: 130CM	und	10	R$ 26,00	R$ 260,00	TRAMONTINA
60	ALAVANCA REDONDA AÇO LISA 1" X 1,80 M	und	10	R$ 53,00	R$ 530,00	TRAMONTINA
61	CARRINHO MÃO, MATERIAL CAÇAMBA:CHAPA AÇO, QUANTIDADE RODA:1 UN, TIPO RODA:PNEU COM CÂMARA DE 3,25 CM, CAPACIDADE CAÇAMBA:60 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DIMENSÕES APROXIMADAS:610 X 620 X 1.600 MM	und	15	R$ 185,00	R$ 2.775,00	TRAMONTINA
64	TRENA, MATERIAL:AÇO, COMPRIMENTO:5 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAIXA EM ABS / TRAVA	und	15	R$ 10,00	R$ 150,00	KALLA
65	DISCO CORTE, MATERIAL:AÇO,DIÂMETRO:250 MM, DIÂMETRO,FURO:30 MM, APLICAÇÃO:CORTE DE MADEIRA, TIPO:CIRCULAR,CARACTERÍSTICASADICIONAIS:ESPESSURA 3 MM,QUANTIDADE DENTES:48.	und	10	R$ 10,00	R$ 100,00	STARRET
66	DISCO CORTE, MATERIAL:?XIDO DE ALUM?NIO E FIBRA DE VIDRO, DI?METRO:10 POL, DIAMETRO FURO:5/8 POL, VELOCIDADE MAXIMA:8.150 RPM, APLICAÇAO:CORTE FERRO , MATERIAIS FERROS EM GERAL, TIPO:POLICORTE	und	25	R$ 12,00	R$ 300,00	STARRET
67	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, MATERIAL:DIAMANTE, DIAMETRO:110 MM, DIAMETRO FURO:20 MM, TIPO:SEGMENTADO, APLICAÇÃO:CONCRETO,	und	10	R$ 11,00	R$ 110,00	STARRET
68	DISCO CORTE, MATERIAL:CARBURETO SILÍCIO, DIÂMETRO:4 POL, ALTURA:3MM, DIÂMETRO FURO:5/8 POL, VELOCIDADE MÁXIMA:9.000 RPM, APLICAÇÃO:CERÂMICA.	und	10	R$ 10,00	R$ 100,00	STARRET
69	COMPACTADOR DE SOLO CP-80, MOTOR: 5,5 HP - 4 TEMPOS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL: 2,5 LITROS IMPACTOS POR MINUTO: 600/MIN ELEVAÇÃO DA SAPATA: 65 MM FORÇA DE IMPACTO: 1.600 KGF PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 60 CM DIMENSÕES DA SAPATA (C X L): 34,5 X 28,5 CM PESO: 78 KG, DIMENSÕES (C X L X A): 73 X 40 X 110 CM	und	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	NAGANO
70	PLACA VIBRATÓRIA PV-65,MOTOR: 5.5 HP - 4 TEMPOS, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL: 3,6 LITROS DIMENSÕES DA PLACA (C X L): 480 X 380 MM, PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 20 CM, FORÇA CENTRÍFUGA: 1.121 KGF, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÕES: 5.500 CAPACIDADE DE INCLINAÇÃO: 30% PESO: 65 KG, DIMENSÕES (C X L X A): 93 X 40 X 91 CM	und	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	NAGANO
72	MANGUEIRA DE NIVÉL 5/18 X 0,8M, COR: TRANSPARENTE, MATERIAL PVC CRISTAL FLEXIVEL, ROLO COM: 20M	und	5	R$ 2,07	R$ 10,35	CRISTAL
73	LUVA EM PVC CANO LONGO FORRADA 60 CM, CONTEÚDO: PAR, SEÇÃO: LUVAS	und	20	R$ 36,00	R$ 720,00	HSD
74	LUVA TRICOTADA DE ALGODÃO 4 FIOS, PIGMENTADA, CONTEÚDO: PAR, SEÇÃO: LUVAS	und	50	R$ 6,00	R$ 300,00	HSD
75	FITA SINALIZAÇÃO, MATERIAL:PLÁSTICO, LARGURA:70 MM, COMPRIMENTO:150M, COR:PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO:SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FORMATO CORES EM	und	20	R$ 14,00	R$ 280,00	3M

	DIAGONAL, ZEBRADA					
76	KIT BROCAS DE FURADEIRA 1,5 A 6,5MM AÇO RÁPIDO	und	1	R$ 125,00	R$ 125,00	TRAMONTINA
77	FURADEIRA DE IMPACTO 650 W 13 MM - GSB 13	und	1	R$ 280,00	R$ 280,00	BOSH
79	ENGATE PLÁSTICO PVC 50CM	und	30	R$ 7,00	R$ 210,00	FORTLEV
80	VASSOURA, MATERIAL CERDAS:PIAÇAVA, MATERIAL CABO:MADEIRA, MATERIAL CEPA:MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA:40 CM, COMPRIMENTO CERDAS:MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO ROSQUEADO, TIPO:GARI	und	40	R$ 24,80	R$ 992,00	BRUXAXA
Valor total R$ 145.854,65 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 009/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R$ 145.854,65 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121 – Gestão Administrativa da Sec. Muni. De Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	S A De Abreu Material De Cosntrução E Suplementos EIRELI
ELBA MORAES PESSOA	***GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO***
P/ Contratante	P/ Contratada

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:4E2648DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 089/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 003/2020

PROCESSO Nº. 089/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 003/2020

Aos 07 de fevereiro de 2020 presentes de um lado a **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste Munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** com sede situada no seguinte endereço Av. Vinte E Sete De Setembro, n° 490 Vi Ebenezer Gueiros, Saramandaia, Igarassu – PE, CEP - 53620-615, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.265.371/0001-38, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ OTÁVIO NOVAES ANGELIM (procurador), Inscrito no CPF: nº 011.185.864-09, R.G. nº 6.385.378 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 335 – Nossa Senhora das Graças – Gravatá – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 034/2019, PL n° 089/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** com a possibilidade de futura **aquisição de materiais para ornamentação Natalina** do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** com a possibilidade de futura **aquisição de materiais para ornamentação Natalina** do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PISCA LED BRANCO 200 LAMPADAS, FIO TRANSPARENTE. 220 W	CX.	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
2	PISCA LED BRANCO 300 LAMPADAS, FIO TRANSPARENTE. 220 W	CX.	200	R$ 61,00	R$ 12.200,00
3	LAMPADA STROBE LIGTH 5 W COMPACTA BRANCA: ESPECIFICAÇAO TECNICA. LAMPADA STROBE, 5 W COMPACTA, USO INTERNO OU EXTERNO, FLASH BRILHANTE, SEM SOUETE 2 FIOS PARA LIGAÇAO, BRANCA POSSUI ABAS PARA FIXAÇAO.	UND	20	R$ 32,00	R$ 640,00
4	CORTINA DE PISCA LED BRANCA COM 500, 200 W, 20 FIOS (QUEDAS), COM 25 LED CADA. 3M (I) X 2,50M (A).	UND	100	R$ 132,00	R$ 13.200,00
5	BASTÃO DE LED BRANCA POR TUBO: 18, COR DO LED: BRANCO-FRIO QUANTIDADE DE TUBOS:8, COMPRIMENTO TOTAL: 3,90M, COMPRIMENTO DO TUBO/: 50CM, VOLTAGEM: BIVOLT, MATERIAL PLASTICO E ACRILICO RESISTENTE A AGUA.	CX.	80	R$ 82,00	R$ 6.560,00
6	BOBINAS DE PAPEL CELOFANE NACARADO 1.40 X 100M.	UND.	10	R$ 308,00	R$ 3.080,00
7	MANGUEIRA DE LED, COR: BRANCA, COM 100M. 220 W.	CX.	50	R$ 518,00	R$ 25.900,00
8	PISCA CASCATA MUITIFUNÇÕES – COR BRANCA200 LÂMPADAS LED TAMANHO 5X50MTS DE COMPRIMENTO – VOLTAGEM 110/220W	CX	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
9	FIXA FIO, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, APLICAÇÃO: FIXAÇÃO DE FIO DE ATÉ 5 MM2, ACESSÓRIOS:COM PREGO DE AÇO, COR:BRANCA PCT COM 50 UNID	PCT.	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00
10	ABRAÇADEIRA, MATERIAL: NYLON, COR: INCOLOR, TAMANHO: 280 X 4,9 MM	PCT.	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
11	FITA ISOLANTE-TIPO DO MATERIAL: PVC, ALTA TENSÃO. 19 MM X 10 M, ESPESSURA: 0,18 MM, COR: PRETA, ANTICHAMA.	UND.	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
12	ARAME N° 12, TIPO LISO, ROLO 10M.	KG.	10	R$ 35,00	R$ 350,00
13	ARAME N° 18, TIPO LISO, ROLO10M.	KG.	50	R$ 15,00	R$ 750,00
14	TOMADA, TIPO: FÊMEA, TENSÃO NOMINAL: 125/250 V, APLICAÇÃO: EXTENSÃO ELÉTRICA.	UND.	10	R$ 10,00	R$ 100,00
15	TOMADA, TIPO: MACHO, TENSÃO NOMINAL: 125/250 V, APLICAÇÃO: EXTENSÃO ELÉTRICA.	UND.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
16	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 ¨C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 1,5 MM2, BITOLA CONDUTOR: 1,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19 TAMANHO DA PEÇA: 100MTS	PEÇAS	10	R$ 83,00	R$ 830,00
17	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLÍTICO, REVESTIMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TEMPERATURA: 70 ¨C, TENSÃO ISOLAMENTO: 450/750 V V, COR: BRANCA, SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: 2,5 MM2, BITOLA CONDUTOR: 2,5 MM2, QUANTIDADE FIOS: 19, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	PEÇAS	10	R$ 122,00	R$ 1.220,00
18	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO: 0,6/1 KV, QUANTIDADE FIOS: 2, TIPO:PP, SEÇÃO NOMINAL:2,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR:COBRE, TAMANHO DA PEÇA:100MTS	PEÇAS	2	R$ 147,00	R$ 294,00
19	FIO ELETRICO, TIPO: PARALELO, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, APLICAÇÃO: SERVIÇO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SEÇÃO NOMINAL:2 X 1,5 MM2	MT	1000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
20	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLAMENTO, MEDIDA: 8", MATERIAL: AÇO CARBONO.	UND.	3	R$ 23,00	R$ 69,00
21	MARTELO TIPO: UNHA, PESANDO: 500G, MEDIDNDO: 29 MM, MATERIAL: AÇO POLIDO E CABO PINTADO.	UND.	3	R$ 23,00	R$ 69,00
22	FOTOCELULA COM BASE DE AÇO BIVOLT 1000W - ALTA QUALIDADE.	UND	5	R$ 32,50	R$ 162,50
23	FITA GALÃO, COMPOSIÇAO: TEREFTALATO DE POLIETILENO,COR: PRATEADO.	PEÇAS	30	R$ 73,00	R$ 2.190,00
24	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, MANUAL, COM ESTRUTURA METALICA, PARA GRAMPOS 106/6 E 106/8	UND.	7	R$ 103,00	R$ 721,00
25	GRAMPO GALVANIZADO 106/6 CAIXA COM 3500 UNIDADES	CXS.	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00
26	COLA - TIPO:COLA CONTATO, PESO: 65G, APLICAÇAO: COLAGEM DE TAPEÇARIA EM GERAL.	UND.	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00

27	MALHA 100% POLIESTER (ELANQUINHA)	PCS	10	R$ 28,00	R$ 280,00
28	ACRILON ELO – DE FIBRA SITETICA,APLICAÇÃO: DECORAÇÃO EM GERAL, ESPESSURA: 140 MM.	PEÇAS	10	R$ 34,00	R$ 340,00
29	ARAME N° 18, TIPO LISO,ROLO COM 10M.	KG.	5	R$ 17,00	R$ 85,00
30	"ARCO DE SERRA REGULÁVEL 12"	UND.	1	R$ 48,00	R$ 48,00
31	BROCA - DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 1/8, PARA MADEIRA.	UND.	5	R$ 4,00	R$ 20,00
32	BROCHA PARA PINTURA – DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO: PADRÃO	UND.	3	R$ 8,00	R$ 24,00
33	CARPETE, TIPO: ALCATIFA, ESPESSURA: 3 MM, MEDINDO NO MÍNIMO 23,00 X 2M, COR: VERMELHA, APLICAÇÃO: COBERTURA DE TELHADO.	MTS.	150	R$ 62,00	R$ 9.300,00
34	COLA LIQUIDA ATOXICA, COR: BRANCA, SECAGEM: NORMAL.	LITROS	5	R$ 11,00	R$ 55,00
35	TECIDO NATALINO, TIPO: POLIESTER.	MTS	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
36	COLA LIQUIDA ATOXICA, COR: TRANSPARENTE, SECAGEM: RAPIDA, PARA ISOPOR, TUBO COM 500G.	LITROS	20	R$ 7,00	R$ 140,00
37	COLA CONTATO, EMBALAGEM: 01 TUBO DE 75G, INDICADA PARA COLAGEM DE TAPEÇARIA, REVESTIMENTO EM COURO, BORRACHA, MADEIRA E E.V.A COM 16 UNIDADES.	CX.	15	R$ 210,00	R$ 3.150,00
38	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE - TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 W, CORPO INJETADO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, APLICAÇÃO: COLAGEM.	UND.	6	R$ 74,00	R$ 444,00
39	BATOES DE COLA QUENTE, PARA PISTOLA DE COLA QUENTE, SECAGEM: RAPIDA. PCT. 100 UNIDADES.	PCT.	6	R$ 32,00	R$ 192,00
40	LAPIS PARA CARPINTEIRO IDEAL PARA TRABALHOS EM MADEIRAS E MATERIAIS ABRASIVOS. MEDIDAS APROXIMADAS, COMPRIMENTO: 180 MM, LARGURA: 10 MM, PESO: 11G.	UND.	10	R$ 4,00	R$ 40,00
41	FOLHAS DE COMPENSADO MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 4 MM (1,60 X 2,20M)	UND.	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
42	ESQUADRO, TIPO:FIXO, MATERIAL RÉGUA:AÇO, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, COMPRIMENTO RÉGUA:12 POL, APLICAÇÃO:CARPINTARIA	UND.	1	R$ 11,00	R$ 11,00
43	FITA GALÃO, 8 MM, COR: DOURADA COM LANTEJOULA.	PEÇAS	30	R$ 81,00	R$ 2.430,00
44	FITA ISOLANTE – PVC, DE ALTA TENSÃO,19MM X 10M ESPESSURA: 0,18, COR: PRETO, TIPO: ANTICHAMAS.	PEÇAS	5	R$ 3,00	R$ 15,00
45	GLITER ESCOLAR-COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO DE VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, FURTA COR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, EMBALADO EM FORMA ADEQUADA.	KG.	15	R$ 82,00	R$ 1.230,00
46	KIT SERRA TICO TICO: 02 LAMINAS PARA MADEIRA; 02 LAMINAS PARA METAL E 01 LAMINA PARA MULTI.	UND.	2	R$ 155,00	R$ 310,00
47	CAIBROS DE MADEIRA MISTA, ESPESSURA: DE 2 1/2", COM 5M, PARA SUPORTE DE TELHADO.	MTS	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
48	RIPA DE MADEIRA: 2CM X 5CM X 3CM	MTS	40	R$ 7,00	R$ 280,00
49	BLOCO DE COMPENSADO, COM LARGURA DE 1,60, COM COMPRIMENTO DE 2,20M, COM ESPESSURA DE 10 MM.	FOLHAS	60	R$ 105,00	R$ 6.300,00
50	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 3X8	KG.	6	R$ 20,00	R$ 120,00
51	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 1 X 16	KG.	5	R$ 20,00	R$ 100,00
52	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 1 ½ X 13	KG,	4	R$ 20,00	R$ 80,00
53	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 2 X 1 ½ X 10	KG	6	R$ 20,00	R$ 120,00
54	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM, BITOLA: 5/8 X 18	KG.	4	R$ 20,00	R$ 80,00
55	PREGO COM CABEÇA, TIPO: CAIBÁ MATERIAL: AÇO CARBONO, CORPO: LISO, TIPO PONTA: COMUM.	KG	20	R$ 40,00	R$ 800,00
56	TACHINHAS (PERCEVEJOS) AÇO LATONADO DOURADO 09MM CX/100 UNIDADES.	KG	6	R$ 20,00	R$ 120,00
57	GOMA DE MANDIOCA 1KG	KG.	30	R$ 6,00	R$ 180,00
58	JORNAL VELHO	KG.	30	R$ 7,00	R$ 210,00
59	CORDÃO- TIPO: BARBANTE, EM ALGODÃO, 100M	ROLOS	10	R$ 10,00	R$ 100,00
60	TINTA ACRILICA 18 LITROS – BRANCO NEVE	LATÕES	4	R$ 187,00	R$ 748,00
61	TINTA ESMALTE SINTETICO – AZUL DEL REY	GALÕES	3	R$ 60,00	R$ 180,00
62	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA VERMELHO	GALÕES	6	R$ 60,00	R$ 360,00
63	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA AMARELA	GALÕES	2	R$ 60,00	R$ 120,00
64	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA VERDE	GALÕES	2	R$ 60,00	R$ 120,00
65	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA BRANCO NEVE	GALÕES	8	R$ 60,00	R$ 480,00
66	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA PRETA	GALÕES	2	R$ 60,00	R$ 120,00
67	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA MARROM (TABACO)	GALÕES	2	R$ 60,00	R$ 120,00
68	TINTA ESMALTE SINTETICO – TINTA ALUMINIO	GALÕES	2	R$ 60,00	R$ 120,00
69	THINNER – NO TIPO: LIQUIDO, GALÃO: 5L, COMPOSTO DE ALCOOL,ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZ E TINTAS SINTETICAS.	LT.	20	R$ 172,00	R$ 3.440,00
70	COLA LIQUIDA ATOXICA, COR: BRANCA, SECAGEM: NORMAL.	LT.	20	R$ 40,00	R$ 800,00
71	GLITER ESCOLAR PEROLADO - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTAÇÃO DE VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, FURTA COR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, EMBALADO EM FORMA ADEQUADA.	KG.	10	R$ 82,00	R$ 820,00
72	PURPURINA -COMPOSTA DE PÓ METALICO FINO TIPO GLITTER ATOXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS E SUPRIMENTOS DE USO DIDATICO E PEDAGOGICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM POTE NA COR OURO, EMBALAGEM COM 500G.	POTES	5	R$ 82,00	R$ 410,00
73	PURPURINA -COMPOSTA DE PÓ METALICO FINO TIPO GLITTER ATOXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS E SUPRIMENTOS DE USO DIDATICO E PEDAGOGICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALADO EM POTE NA COR PRATA, EMBALAGEM COM 500G.	POTES	5	R$ 82,00	R$ 410,00
74	ESPELHO – VIDRO, TIPO: FITA ESPESSURA:4 MM, MEDINDO	PEÇAS	2	R$ 100,00	R$ 200,00
75	CHAVE AJUSTÁVEL, MATERIAL:AÇO LIGA, TAMANHO:36 POL	UND.	2	R$ 47,00	R$ 94,00
76	PE - DE - CABRA (FERRAMENTA), TIPO:SIMPLES, MATERIAL:AÇO, ACABAMENTO:PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMANHO:600 X 110 X 34 MM	UND.	2	R$ 41,00	R$ 82,00
77	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLAMENTO, MEDIDA: 8", MATERIAL: AÇO CARBONO.	UND.	3	R$ 21,00	R$ 63,00
78	MARTELO TIPO: UNHA, PESANDO: 500G, MEDIDNDO: 29 MM, MATERIAL: AÇO POLIDO E CABO PINTADO.	UND.	5	R$ 21,00	R$ 105,00
79	LAPIS PARA CARPINTEIRO IDEAL PARA TRABALHOS EM MADEIRAS E MATERIAIS ABRASIVOS. MEDIDAS APROXIMADAS, COMPRIMENTO: 180 MM, LARGURA: 10 MM, PESO: 11G.	CX.	1	R$ 280,00	R$ 280,00

80	LÂMINA SERRA MANUAL, MATERIAL:AÇO FLEXÍVEL, QUANTIDADE DENTES:24 DENTES POR POLEGADA, LARGURA:1/2", COMPRIMENTO:12"	UND.	10	R$ 5,00	R$ 50,00
81	LÂMINA SERRA, MATERIAL:AÇO CARBONO, LARGURA:3/8 POL, APLICAÇÃO:SERRA TICO-TICO PROFISSIONAL E INDUSTRIAL, QUANTIDADE DENTES:24 DENTES POR POLEGADA.	UND.	20	R$ 31,00	R$ 620,00
82	DISCO CORTE, MATERIAL:AÇO, DIÂMETRO:250 MM, DIÂMETRO FURO:30 MM, APLICAÇÃO:CORTE DE MADEIRA, TIPO:CIRCULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESPESSURA 3 MM, QUANTIDADE DENTES:48.	UND.	4	R$ 58,00	R$ 232,00
83	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 02”	UND.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
84	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 01”	UND.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
85	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 03”	UND.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
86	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA, 04”	UND.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
87	PINCEL – DE SINTETICO, MADEIRA,1 ½	UND.	5	R$ 7,00	R$ 35,00
88	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:ESPUMA POLIÉSTER, APLICAÇÃO:PAREDE / MADEIRA / ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO:10CM.	UND.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
89	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL:ESPUMA POLIÉSTER, APLICAÇÃO:PAREDE / MADEIRA / ESTRUTURA METÁLICA, COMPRIMENTO:15CM.	UND.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
90	LINHA DE MADEIRA DE 05MTS.	UND.	2	R$ 120,00	R$ 240,00
91	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO:1 M, LARGURA:0,50 M, ESPESSURA:10 MM	UND.	20	R$ 8,00	R$ 160,00
92	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO:1 M, LARGURA:0,50 M, ESPESSURA:20 MM	UND.	20	R$ 15,00	R$ 300,00
93	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO:1 M, LARGURA:0,50 M, ESPESSURA:30 MM	UND.	20	R$ 15,00	R$ 300,00
94	COLA, COMPOSIÇÃO:POLIVINIL ACETATO - PVA, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO:LÍQUIDO.	LTS.	20	R$ 26,00	R$ 520,00
VALOR TOTAL R$ 142.258,50 (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 034/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 142.258,50 (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio as Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	*JOSÉ OTÁVIO NOVAES ANGELIM*
Município da Vitória De Santo Antão-PE	Wilson Comércio e Serviços EIRELI - ME
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:19DD2392

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 005/2020

PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 005/2020

Aos 20 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominada de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 11.575.348/0001-23, com sede situada no seguinte endereço Rua Mato Grosso, n° 307, jardim Brasil I, Olinda – PE, CEP 53.230-460, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marlon Soares de Castro, portador da cédula de identidade n° 4.632.206 SDS-PE, CPF: nº 891.419.544-91, residente e domiciliada em Rua Mato Grosso, n° 399, Jardim Brasil I, Olinda – PE, CEP 53.230-460, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2020, PL n° 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE XXIX – SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de Bombeiros Civis, devidamente uniformizados. Por diária	DIARIA	188	R$ 293,54	R$ 55.185,52
VALOR TOTAL LOTE R$ 55.185,52 (Cinquenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)					
LOTE XXX – SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de Bombeiros Civis, devidamente uniformizados. Por diária	DIÁRIA	62	R$ 293,54	R$ 18.199,48
VALOR TOTAL LOTE R$ 18.199,48 (Dezoito mil cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)					
Valor total dos lotes XXIX E XXX R$ 73.385,00 (setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 73.385,00 (setenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	BC Prevenção Contra Incêndio LTDA
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	***MARLON SOARES DE CASTRO***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E995EFCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 004/2020

PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 004/2020

Aos 20 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominada de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 10.288.236/0001-29, com sede situada no seguinte endereço Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, n° 3995, Casa Caiada, Olinda – PE CEP 53.040-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO, CPF nº 888.354.304-10, R.G. nº 4.657.085 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Cuiabá, n°2346, apto 803, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.440-130, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2020, PL n° 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE I – LOCAÇÃO DE PALCO – COTA PRINCIPAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	PALCO TIPO I SUPER POTE: Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 20,00m de frente por 14,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 10.00m e 14.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	PALCO TIPO II (GRANDE): Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	3	R$ 7.000,00	R$ 21.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	PALCO TIPO III (MÉDIO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
4	PALCO TIPO IIII (PEQUENO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	6	R$ 4.000,00	R$ 24.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 81.000,00 Oitenta e um mil						
LOTE II – LOCAÇÃO DE PALCO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	PALCO TIPO I SUPER POTE: Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 20,00m de frente por 14,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 10.00m e 14.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som.	DIÁRIA	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada

	House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.					
2	PALCO TIPO II (GRANDE): Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	PALCO TIPO III (MÉDIO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	0	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
4	PALCO TIPO IIII (PEQUENO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 21.000,00 Vinte e um mil reais						

LOTE V – LOCAÇÃO DE TENDA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 4,00 x 4,00 na cor branca.	UNIDADE/ DIÁRIA	114	R$ 314,21	R$ 35.819,94	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 6,00 x 6,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.	UNIDADE/ DIÁRIA	24	R$ 420,00	R$ 10.080,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 8,00 x 8,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.	UNIDADE/ DIÁRIA	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 56.099,94 Cinquenta e seis mil noventa e nove reais e noventa e quatro centavos						

LOTE VI – LOCAÇÃO DE TENDA – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 4,00 x 4,00 na cor branca.	UNIDADE/ DIÁRIA	38	R$ 314,21	R$ 11.939,98	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 6,00 x 6,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.	UNIDADE/ DIÁRIA	8	R$ 420,00	R$ 3.360,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 8,00 x 8,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas.	UNIDADE/ DIÁRIA	4	R$ 850,00	R$ 3.400,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE **R$ 18.699,98** Dezoito mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos						

LOTE VII – LOCAÇÃO DE CAMAROTE – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	CAMAROTE: Módulo de camarote em estrutura tubular metálica, medindo 6.00m de frente por 6.00m de fundo com 1.00m de altura, piso em perfil "U" de 4" de 1/8" revestido em madeirite plastificado de 14.00 mm. Cobertura em toldos do tipo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m com lona anti-chamas e blackout na cor branca, fechamento da base frontal e lateral em molduras de blocos em compensado medindo 2.20m x 1.10m, pintado em tinta PVA, guarda corpo em todo seu perímetro com balcão de 30cm alcochoado e área de produção com quatro escadas de acesso em alumínio com 2.00m de largura. Piso acarpetado na	MÓDULO/ DIÁRIA	37	R$ 2.524,32	R$ 93.399,84	Conforme descrito na Proposta reajustada

	cor cinza. “Toda área do camarote deverá ser aterradas com hastes de 5/8” x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.					
2	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE: medindo 6,00 x 8,00m; em box truss de alumínio com sapatas de sustentação p-30 e treliças p-50 em alumínio, com área distinta para receber aproximadamente 10 pessoas cadeirantes. rampa de acesso com corrimão, forrado com material antiderrapante coberto com estrutura especial em duas águas, em lona anti-chamas, com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. estrutura de alumíniotipo box truss p-50 medindo 6,00 x 8,00m, pé direito de 4,00m. fechamento lateral da estrutura em lona na cor branca, sendo anti-chamas e anti-mofo, resistentes aos ventos máximos estabelecidos pelas normas brasileiras. base de camarote fechamento com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m; fechamento para a parte posterior do camarote.	MÓDULO/ DIÁRIA	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE **R$ 106.899,84 (**Cento e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)						
LOTE VIII – LOCAÇÃO DE CAMAROTE – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	CAMAROTE: Módulo de camarote em estrutura tubular metálica, medindo 6.00m de frente por 6.00m de fundo com 1.00m de altura, piso em perfil “U” de 4” de 1/8” revestido em madeirite plastificado de 14.00 mm. Cobertura em toldos do tipo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m com lona anti-chamas e blackout na cor branca, fechamento da base frontal e lateral em molduras de blocos em compensado medindo 2.20m x 1.10m, pintado em tinta PVA, guarda corpo em todo seu perímetro com balcão de 30cm alcochoado e área de produção com quatro escadas de acesso em alumínio com 2.00m de largura. Piso acarpetado na cor cinza. “Toda área do camarote deverá ser aterradas com hastes de 5/8” x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	MÓDULO/ DIÁRIA	12	R$ 2.524,32	R$ 30.291,84	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE: medindo 6,00 x 8,00m; em box truss de alumínio com sapatas de sustentação p-30 e treliças p-50 em alumínio, com área distinta para receber aproximadamente 10 pessoas cadeirantes. rampa de acesso com corrimão, forrado com material antiderrapante coberto com estrutura especial em duas águas, em lona anti-chamas, com blackout na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais. estrutura de alumíniotipo box truss p-50 medindo 6,00 x 8,00m, pé direito de 4,00m. fechamento lateral da estrutura em lona na cor branca, sendo anti-chamas e anti-mofo, resistentes aos ventos máximos estabelecidos pelas normas brasileiras. base de camarote fechamento com madeirites de 10mm pré-fabricados de 2,20m x 2,20m; fechamento para a parte posterior do camarote.	MÓDULO/ DIÁRIA	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 34.791,84 Trinta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos						
LOTE XX – LOCAÇÃO DE CAMARIM – COTA PRINCIPAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	CAMARIM TIPO I: Camarim medindo 5.00m x 5.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 (quatro) arandelas com lâmpadas de 100watts e ar-condicionado de 9.000BTUS.	DIÁRIA	30	R$ 1.883,33	R$ 56.499,90	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE **R$ 56.499,90** Cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos						
LOTE XXI – LOCAÇÃO DE CAMARIM – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	CAMARIM TIPO I: Camarim medindo 5.00m x 5.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 (quatro) arandelas com lâmpadas de 100watts e ar-condicionado de 9.000BTUS.	DIÁRIA	9	R$ 1.883,33	R$ 16.949,97	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE **R$ 16.949,97** Dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos						
LOTE XXIV – LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	FECHAMENTO: em placas metalicas tipo tapume, medindo 2 metro de largura por 2,30 de altura. Por diária	UNID	510	R$ 39,90	R$ 20.349,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 20.349,00 Vinte mil trezentos e quarenta e nove reais						
LOTE XXV – LOCAÇÃO DE GRIDS – COTA PRINCIPAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	GRIDS: 01metro de grid Q30 todo em alumínio. POR DIÁRIA	DIÁRIA	1247	R$ 89,87	R$ 112.067,89	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 112.067,89 Cento e doze mil e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos						
LOTE XXVI – LOCAÇÃO DE GRIDS – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	GRIDS: 01metro de grid Q30 todo em alumínio. POR DIÁRIA	DIÁRIA	415	R$ 89,87	R$ 37.296,05	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 37.296,05 Trinta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos						
LOTE XXVII – LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS – COTA PRINCIPAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 02mx02m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	30	R$ 860,00	R$ 25.800,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 04mx04m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	6	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 06mx06m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
4	PRATICÁVEIS: Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m, cada. Por Diária.	DIÁRIA	210	R$ 300,00	R$ 63.000,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 99.000,00 noventa e nove mil reais						
LOTE XXVIII – LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 02mx02m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	10	R$ 860,00	R$ 8.600,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
2	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 04mx04m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	2	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
3	PRATICÁVEIS FIXO: Em estrutura metálica tubular, medindo 06mx06m, altura 1,00m, Coberto com tenda chapéu de bruxa na cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento	DIÁRIA	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	Conforme descrito na Proposta reajustada
4	PRATICÁVEIS: Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m,	DIÁRIA	70	R$ 300,00	R$ 21.000,00	Conforme descrito na

	cada. Por Diária.					Proposta reajustada
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 33.000,00 Trinta e três mil reais						
Total geral dos lotes R$ 693.654,41 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R$ 693.654,41 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	Bh Serviços em Sonorização Ltda Me
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	***BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:38F7669C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 007/2020

PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 007/2020

Aos 21 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominada de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 10.288.236/0001-29, com sede situada no seguinte endereço Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, n° 3995, Casa Caiada, Olinda – PE CEP 53.040-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO, CPF nº 888.354.304-10, R.G. nº 4.657.085 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Cuiabá, n°2346, apto 803, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.440-130, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2020, PL n° 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE III – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SOM (PEQUENO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01) Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Crueger; (01) Amp. p/ Guitarra (pré-valvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-valvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phanton); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA. (02) Mine Brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 e (02) máquinas de fumaça (marcas apresentadas ou similar)	DIÁRIA	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
2	SOM (MÉDIO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE:. P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT – (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A – (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04)Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multicabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou similar) .	DIÁRIA	13	R$ 5.000,00	R$ 65.000,00
3	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE : 01- Console Digital Digidesign Venue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor: 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSl 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line: 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57ª Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58ª Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG,	DIÁRIA	6	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00

	02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares				
Valor total do lote R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mi)					
LOTE IV – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SOM (PEQUENO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01) Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Crueger; (01) Amp. p/ Guitarra (pré-valvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-valvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phanton); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA. (02) Mine Brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 e (02) máquinas de fumaça (marcas apresentadas ou similar)	DIÁRIA	3	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
2	SOM (MÉDIO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE:. P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT – (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A – (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04)Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multicabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou similar) .	DIÁRIA	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
3	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE : 01- Console Digital Digidesign Venue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor: 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSl 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line: 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57ª Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58ª Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares	DIÁRIA	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
Valor total do lote R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil)					
LOTE XIV – SERVIÇOS DE SEGURANÇA – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Segurança Privada de Eventos Contratação de homens devidamente uniformizados, os quais atuem com e sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação e apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 20 homens. Com alimentação, encargos sociais e trabalhistas, por conta da contratada.	EQUIPE	83	R$ 2.590,36	R$ 214.999,88
Valor total do lote R$ R$ 214.999,88					
LOTE XV – SERVIÇOS DE SEGURANÇA – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Segurança Privada de Eventos Contratação de homens devidamente uniformizados, os quais atuem com e sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação e apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 20 homens. Com alimentação, encargos sociais e trabalhistas, por conta da contratada.	EQUIPE	27	R$ 2.590,36	R$ 69.939,72
Valor total do lote R$ 69.939,72					
LOTE XVI – LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	DISCIPLINADOR – Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades.	UNID	1614	R$ 29,92	R$ 48.290,88
Valor total do lote R$ 48.290,88					
LOTE XVII – LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	DISCIPLINADOR – Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades.	UNID	538	R$ 29,92	R$ 16.096,96
Valor total do lote R$ 16.096,96					
LOTE XVIII – LOCAÇÃO DE TELÃO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Telão de Led 3mx2m para transmissão (outdoor)	DIÁRIA	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
2	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	324	R$ 374,53	R$ 121.347,72
Valor total do lote R$ 127.347,72 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)					
LOTE XIX – LOCAÇÃO DE TELÃO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telão de Led 3mx2m para transmissão (outdoor).	DIÁRIA	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
2	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	108	R$ 374,53	R$ 40.449,24
Valor total do lote R$ 42.449,24 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)					
LOTE XXII – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico	DIÁRIA	6	R$ 2.600,00	R$ 15.600,00
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: Contendo: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIÁRIA	16	R$ 3.500,00	R$ 56.000,00
3	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE, contendo: 96-Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos	DIÁRIA	6	R$ 8.000,00	R$ 48.000,00
Valor total do lote R$ 119.600,00					
LOTE XXIII – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico	DIÁRIA	2	R$ 2.600,00	R$ 5.200,00
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: Contendo: 48 Refletores focos 01, 02 e 05 (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS com no mínimo 48 canais; 03 RACKS DIMMERS com 12 canais; Cabos e conexões; 01 Máquina de fumaça; Gelatinas com cores variadas; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico.	DIÁRIA	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
3	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE, contendo: 96-Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos	DIÁRIA	2	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
Valor total do lote R$ 38.700,00					
TOTAL GERAL DOS LOTES R$ 507.627,44 (quinhentos e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 507.627,44 (quinhentos e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	BH Serviços Em Sonorização LTDA ME
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	***BRUNO HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:648E863F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 006/2020

PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 006/2020

Aos 20 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominada de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 07.694.678/0001-60, com sede situada no seguinte endereço Rua Dona Ana Aurora, n° 1110, Areias, Recife - PE, CEP n° 50.781-500, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. Teonas Souto Clímaco, portadora da cédula de identidade n° 2.290.855 SDS-PE, CPF: nº 344.014.314-72, residente e domiciliada em Rua Borborema, n° 81, Areias, Recife – PE, CEP n° 50.870-720, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2020, PL n° 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE IX – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso	DIÁRIA	1155	R$ 212,00	R$ 244.860,00

	100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.				
2	BANHEIRO QUÍMICO COM ACESSIBILIDADE: Rampa de acesso do mesmo nível do piso, Altura de 2,30 m, Largura de 1,60 m, Comprimento de 1,60 m, Peso de 110 kg, Capacidade de dejetos de 125 litros, material Polietileno de lata densidade, vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	30	R$ 383,00	R$ 11.490,00
VALOR TOTAL LOTE R$ 256.350,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)					
LOTE X – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	385	R$ 212,00	R$ 81.620,00
2	BANHEIRO QUÍMICO COM ACESSIBILIDADE: Rampa de acesso do mesmo nível do piso, Altura de 2,30 m, Largura de 1,60 m, Comprimento de 1,60 m, Peso de 110 kg, Capacidade de dejetos de 125 litros, material Polietileno de lata densidade, vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	10	R$ 383,00	R$ 3.830,00
VALOR TOTAL LOTE R$ 85.450,00 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)					
Valor total dos lotes IX e X R$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	S & C Banheiros Químicos E Limpeza Em Geral EIRELI ME
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	***TEONAS SOUTO CLÍMACO***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:2F796C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 008/2020

PROCESSO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 008/2020

Aos 21 de fevereiro de 2020, presentes de um lado a **Município da Vitória de Santo Antão-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominada de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI.,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 24.395.873/0001-09, com sede situada no seguinte endereço Rua Izabel Raposo Machado, n° 14, Lot. Bonfim II, Bairro: Bonfim, Igarassu-PE, CEP 53.637.205, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. Gerenaldo Faustino Gomes Filho, CPF: nº 087.811.644-32, R.G. nº 7.717.891, residente e domiciliado em Rua Izabel Raposo Machado, n° 346, Lot. Bonfim II, Bairro: Bonfim, Igarassu-PE, CEP 53.637.205, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2020, PL n° 007/2020, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de Preços** para eventual **contratação de empresa** especializada em prestação de serviços **para locação de estruturas diversas**, materiais, equipamentos e mão de obra especializada **para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE XI – LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA – EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ARQUIBANCADA Um módulo de arquibancada em estrutura metálica tubular medindo 6.00m, confeccionados em tubo patente de 1 1/2", com assentos medindo 5.0cm em cantoneira U de 2" e forrado em madeira de lei com 07 (seis) degraus, e parapeitos na parte superior traseira com 1,20m de altura e corrimão na lateral.	MÓDULO/ DIÁRIA	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
Valor total R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)					
LOTE XII – LOCAÇÃO DE GERADOR – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada.	DIÁRIA	27	R$ 2.000,00	R$ 54.000,00
2	GERADOR TIPO I - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada	DIÁRIA	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
Valor Total R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)					
LOTE XIII – LOCAÇÃO DE GERADOR – COTA RESERVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada.	DIÁRIA	8	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00
2	GERADOR TIPO I - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada	DIÁRIA	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
Valor Total R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.392.1303.2065 – Apoio às Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	Studio Night Serviços de Montagem de Palco EIRELI
MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	***GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:DE9BD41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 043/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 017/2020

PROCESSO Nº. 043/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 017/2020

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e

domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE,** a **GALOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES**, CNPJ N°: 31.724.745/0001-27, sediada na Rod. BR 101, s/n, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GALLOTTI LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.120.106 SSP/PE e CPF nº 907.471.515-04, endereço eletrônico ricardo.gallotti@grupogallotti.com.br/tasso.miranda@grupogallotti.com.br, (79) 99988-1188/ (79) 99994.6668/ (79) 3221.9778, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, em 27/05/2020, processo administrativo n.º 045/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n° n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição **de veículo tipo caminhão baú,** zero quilômetro, ano de fabricação-modelo atual, para as demandas da Secretaria de Educação do Município da Vitória de Santo Antão-PE, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Veículo novo: 0 km, veiculo 4x2, ano/modelo: atual, cor branca, motor diesel , mínimo de quatro cilindros em linha, com ar condicionado, potência mínima de 155 cv, câmbio manual por alavanca no assoalho, com mínimo de 06 marchas a frente e 1 a ré, com 06 (seis) pneus radiais sem câmara; pneu sobressalente montado e instalado em suporte de fácil remoção, rodas em aço estampado, freio e ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, direção hidráulica, PBT homologado mínimo de 8.500kg, equipado com carroceria seca, tipo baú de alumínio com no mínimo 6m de comprimento, com porta lateral e porta traseira folha dupla, chapa de aço xadrez para barros dianteiro e traseiro, caixa de ferramenta, faixa refletiva nas laterais, protetor lateral, para choque traseiro conforme Resolução CONTRAN 152, período de garantia mínima 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.	01	R$ 237.000,00	R$ 237.000,00	CNH INDUSTRIAL/ IVECO

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata ***ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE***

O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*
01	*Secretaria de Educação*	*unidade*	*01*

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de 07 de junho de 2020, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1°, do Decreto Municipal nº 003/2018).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória de Santo Antão, 07 de julho de 2020.

Município da Vitória de Santo Antão	GALOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES
ALEXANDRE ARRUDA RICARDO	***RICARDO GALLOTTI LIMA***
Secretário de Educação P/ Contratante	P/ Contratada

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:2264B63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 042/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PROCESSO Nº. 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, Processo Licitatório n.º 042/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n° n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis** diversos, destinados a manutenção da merenda escolar, especificados nos itens 1,2,3,4, 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 004/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CARLOS G A DANTAS
CNPJ/MF n° 30.958.204/0001-09
Rua Francisco Bartolomeu Alves de Carvalho, n° 18, Cajueiro, Iguatu – CE
Representante: Carlos Gil Alcântara Dantas
E-mail: comercialprogresso2019@gmail.com
(88) 2143-5652 – 9789-6469

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Carne Bovina sem osso (tipo acém): congelada, se apresentando limpa, sem excesso de gordura, aspecto próprio da espécie, não amolecida, não pegajosa, cor e cheiro da espécie vermelha brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas. Acondicionada em embalagem 1kg e 5kg, em material atóxico timo filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto. Na embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, nº do registro no SIF,SIE ou SIM. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	16.000	R$ 17,50	R$ 280.000,00	FRIGOL
2	Carne Bovina sem osso (tipo acém): congelada, se apresentando limpa, sem excesso de gordura, aspecto próprio da espécie, não amolecida, não pegajosa, cor e cheiro da espécie vermelha brilhante ou púrpura, sem manchas esverdeadas. Acondicionada em embalagem 1kg e 5kg, em material atóxico timo filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto. Na embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, nº do registro no SIF,SIE ou SIM. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	4.000	R$ 17,50	R$ 70.000,00	FRIGOL
Valor Total R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)						

VALDEMIR PIO CAVALCANTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
CNPJ/MF n° 33.139.579/0001-27
Rua José dos Santos, n° 237, Engenho do Meio, Recife – PE
Representante: Valdemir Pio Cavalcante

E-mail: contato@virtuabil.com.br (81) 9.9774.5385						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
3	Frango – Processado, em peça, congelado, inteiro, sem cabeça. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, contendo selo do SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do Produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	22.500	R$ 6,34	R$ 142.650,00	NATTO
4	Frango – Processado, em peça, congelado, inteiro, sem cabeça. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, contendo selo do SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do Produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	7.500	R$ 6,34	R$ 47.550,00	NATTO
7	Frango – em cortes; sobrecoxa, sem tempero, congelado. Com aspecto, cheiro, cor r sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1kg, contendo selo de SIF ou SIE. Prezo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alterações do mesmo antes do vencimento do prazo de validades e embalagens danificadas.	Kg	15.000	R$ 6,85	R$ 102.750,00	MISTER FRANGO
8	Frango – em cortes; sobrecoxa, sem tempero, congelado. Com aspecto, cheiro, cor r sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1kg, contendo selo de SIF ou SIE. Prezo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alterações do mesmo antes do vencimento do prazo de validades e embalagens danificadas.	Kg	5.000	R$ 6,85	R$ 34.250,00	MISTER FRANGO
Total R$ 327.200,00 (trezentos e vinte e sete mil e duzentos reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata ***ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)***

O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação Municipal.

Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de 04 de agosto 2020, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1°, do Decreto Municipal nº 003/2018).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória de Santo Antão, 04 de agosto de 2020.

Município da Vitória de Santo Antão
Secretário de Educação
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
P/ Contratante

Valdemir Pio Cavalcante Comércio E Distribuição De Alimentos	Carlos G A Dantas
VALDEMIR PIO CAVALCANTE	***CARLOS GIL ALCÂNTARA DANTAS***
P/ Contratada	P/ Contratada

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:F0EEBCD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 059/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 020/2020

PROCESSO Nº. 059/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 020/2020

O **MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020, Processo Administrativo n.º 059/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n° n.º 003, de 25 de janeiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços**, com validade de 12 (doze) meses para **aquisição de mobiliário - móveis diversos**, para atender as Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município da Vitória de Santo Antão - PE, especificados nos itens de 01 a 05, Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 015/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI
CNPJ – MF n° 35.458.953/0001-82
Endereço: Rua Padre Teófilo Tworz, n° 640, loja 0000, Prado, Recife – P, CEP 50.751-315
Contatos: 81 979026851/vrrdistdesouza@gmail.com
Representante: Vinícius Rangel Rodrigues de Souza
CPF n° 104.152.454-43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Armário de Aço A90 com 02 portas na cor cinza – Armário de aço 30cm com 04 prateleiras, suporta até 45kg distribuídos por prateleira, espessura: prateleira de chapa 26, medida após montagem, altura 1975mm x largura 900mm x profundidade 400mm. Acompanha 4 prateleiras, sendo a central fixa e as demais móveis. Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.	Unid.	210	R$ 435,00	R$ 91.350,00	VRR MÓVEIS
2	Armário de Aço A90 com 02 portas na cor cinza – Armário de aço 30cm com 04 prateleiras, suporta até 45kg distribuídos por prateleira, espessura: prateleira de chapa 26, medida após montagem, altura 1975mm x largura 900mm x profundidade 400mm. Acompanha 4 prateleiras, sendo a central fixa e as demais móveis. Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.	Unid.	70	R$ 435,00	R$ 30.450,00	VRR MÓVEIS
3	Arquivo escritório, material aço, acabamento superficial pintado, padrão acabamento pintura lisa, quantidade gavetas 04, tipo fechamento gavetas com fechadura, tipo corrediça gavetas telescópica, largura 0,46, profundidade 0,70, altura 1,33, cor cinza.	Unid.	124	R$ 480,00	R$ 59.520,00	VRR MÓVEIS
4	Arquivo escritório, material aço, acabamento superficial pintado, padrão acabamento pintura lisa, quantidade gavetas 04, tipo fechamento gavetas com fechadura, tipo corrediça gavetas telescópica, largura 0,46, profundidade 0,70, altura 1,33, cor cinza.	Unid.	41	R$ 480,00	R$ 19.680,00	VRR MÓVEIS
5	Estante metálica, material aço, altura 1,90, largura 0,90, profundidade 0,40, tipo prateleiras reguláveis, quantidade prateleiras 06, tratamento superficial anticorrosivo, acabamento superficial pintura esmaltada, cor cinza.	Unid.	138	R$ 185,00	R$ 25.530,00	VRR MÓVEIS
Total geral **R$ 226.530,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta reais)**						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata ***ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)***
O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação Municipal.
Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no item 15.1 do termo de referência, anexo I do edital.

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do dia 20/10/2020, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 011/2020.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 003/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1°, do Decreto Municipal nº 003/2018).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 003/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 003/2018.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n. 003, de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória de Santo Antão, 20 de outubro de 2020.

Município da Vitória de Santo Antão	VRR De Souza Distribuidora De Artigos De Escritorio EIRELI
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO	***VINÍCIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA***
Secretário de Educação	P/ Contratada
P/ Contratante	

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:1B84C141

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 015/2020

PROCESSO Nº. 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 015/2020

Aos 18 de maio de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BOM GOSTO CRIAÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 27.414.586/0001-97, com sede situada no seguinte endereço Rua Ismael Tino e Silva, n° 563, Aluisio Souto Pinto, Garanhuns – PE, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. Maria de Lourdes Ferreira da Silva, CPF: nº 238.399.104-04, R.G. nº 1.898.742, residente e domiciliado em Rua Cap. Waldemar Viana, n° 430, Heliópolis, Garanhuns – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a**

presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 004/2020, PL n° 006/2020, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços**, com possibilidade de futura **aquisição de fardamento para os estudantes da educação básica da rede municipal de ensino para 2020**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços**, com possibilidade de futura **aquisição de fardamento para os estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para 2020,**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD TOTAL DE PEÇAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Camiseta regata Infantil. **Conforme especificações do Anexo "A", Lote-1 (Item 01)**	Unid.	3.266	R$ 6.85	R$ 22.372,10	BOM GOSTO
02	Camiseta Manga Curta. **Conforme especificações do Anexo "A" Lote-2 (Item 01)**	Unid.	12.549	R$ 8,50	R$ 106.666,50	BOM GOSTO
03	Camiseta Manga Curta. **Conforme especificações do Anexo "A" Lote-3 (Item 01)**	Und.	4.183	R$ 8,50	R$ 35.555,50	BOM GOSTO
Total **R$ 164.594,10 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 004/2020 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 164.594,10 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.1218.2331 – Qualificação do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Administração**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	Bom Gosto Criações Indústria Comércio & Servicos LTDA - ME
Senhor Secretário de Educação	***MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA***
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO	P/ Fornecedor
P/ Contratante	

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:CB3BFE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 009/2020

PROCESSO Nº. 080/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 009/2020

Aos 11 de março de 2020, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** sito à Rua Belmínio Correia, n° 827, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP n° 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade n° 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, n° 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 028/2019, PL n° 080/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis** diversos, **destinados** a manutenção da **merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis** diversos, **destinados** a manutenção da **merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COTA/ CLASSIFICAÇÃO	MARCA
5	Bebida Láctea - fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 01 litro, com registro no SIE ou SIF, na embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 3 meses na data de entrega. Entrega deve ser feita em caminhões frigoríficos com temperatura máxima de até 40ºC. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	LT	27360	R$ 2,38	R$ 65.116,80	Cota Principal	Boa Vida
6	Bebida Láctea - fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 01 litro, com registro no SIE ou SIF, na embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 3 meses na data de entrega. Entrega deve ser feita em caminhões frigoríficos com temperatura máxima de até 40ºC. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	LT	9120	R$ 2,38	R$ 21.705,60	Cota Reservada de até 25%	Boa Vida
Valor total R$ 86.822,40 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 028/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 86.822,40 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.
Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Vitória De Santo Antão	Pereira E Alencar Comércio De Alimentos LTDA
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO	***REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR***
Secretário de Educação	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:6A754309

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 081/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 001/2020

PROCESSO Nº. 081/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 001/2020

Aos 29 de janeiro de 2020, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP,** sito à rua Frei Caneca, n° 347, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP n° 54.735-796, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 18.309.569/0001-07, neste ato representado pelo Sr. JOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF: nº 543.716.354-15 e RG nº 3.374.587 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Cristine Albert, n° 87, Condomínio Flor do Araçá. Km 12.5, Aldeia, Camaragibe – PE simplesmente denominado FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 029/2019, PL n° 081/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para a**quisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis** diversos, **destinados a** manutenção da **merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	Leite de coco – embalagem com 500ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingrediente e composição nutricional, com no mínimo 5% de gordura total. Referência: Sococo ou similar. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Grf	3.420	R$ 4,15	R$ 14.193,00	**KICOCO**
5	Milho para Mungunzá Amarelo - tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Isento de fungos, insetos e larvas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	10.260	R$ 3,53	R$ 36.217,80	**GRÃO VERDE**
7	Polpa de Tomate - preparada com frutos maduros e sãos, sem pele, sem sementes, classe simples, concentrado. Ingredientes: Polpa de tomate. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primaria de caixa tipo Tetra Pack, pesando 320g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	5.700	R$ 7,30	R$ 41.610,00	**TAMBAÚ**
8	Sal refinado – iodado, acondicionado em saco de polietileno com 1Kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	5.700	R$ 1,08	R$ 6.156,00	**DELÍCIA**
9	Vinagre de álcool – Produto natural fermentado acético simples. Livre de ácidos orgânicos e minerais estranhos; sujidades, parasitas e larvas; material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em embalagens de 500mL, tampa violável, hermética e sem corantes. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Grf	3.800	R$ 1,40	R$ 5.320,00	**MOLHITO**
Valor total R$ 103.496,80 (cento e três mil quatrocentos e noventa e sei reais e oitenta centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 029/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 103.496,80 (cento e três mil quatrocentos e noventa e sei reais e oitenta centavos).**

PARágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Vitória De Santo Antão	Disalpe Distribuidora E Transportadora De Alimentos De Pe LTDA – EPP
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO	***JOEL GOMES DE SOUSA***
Secretário de Educação	P/ Contratada
P/ Contratante	

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:1CF0BE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 081/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 002/2020

PROCESSO Nº. 081/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 002/2020

Aos 29 de janeiro de 2020, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG n° 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, n° 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** sito à rua Belminio Correia, n° 827, Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP n° 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade n° 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, n° 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 029/2019, PL n° 081/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para a**quisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis** diversos, **destinados a** manutenção da **merenda Escolar** do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Achocolatado - instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas A, B1, B2, B6, C, D3 e PP), aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, emulsificante lecitina de soja. Embalagem: pacote de 400g, em polietileno atóxico, transparente, leitosa ou aluminizada, resistente, acondicionado em embalagem secundária plástica transparente. Prazo de validade de 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.800	R$ 10,86	R$ 41.268,00	**MARATÁ**
2	Colorífico - produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 100g, acondicionado em fardo de 01kg. Possuir cheiro e sabor próprio. Constar data de fabricação. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.420	R$ 5,09	R$ 17.407,80	**SEMPRE VIVA**
3	Farinha de milho em flocos grandes – amarelos, sem sal, embalados em sacos plásticos, limpos, não violados e resistentes. Isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 500g e embalagem secundária plástica de 10Kg. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	31.200	R$ 2,28	R$ 71.136,00	**FLOR MIL**
10	CANELA em pó: Embalagem com 40g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso liquido, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	570	R$ 40,00	R$ 22.800,00	**SEMPRE VIVA**
Valor total R$ 152.611,80 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 029/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 152.611,80 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Vitória De Santo Antão	Pereira E Alencar Comércio De Alimentos LTDA
ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO	***REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR***
Secretário de Educação	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:4AD0E90C